

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOAQUIM MURTINHO )

RELATORIO I DO ANO DE 1901 I APRESENTADO AO  
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS  
DO BRAZIL ... NO ANNO DE 1902.

INCLUI ANEXO.

# RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

---

1902

---

MINISTERIO DA FAZENDA

---

# RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Joaquim Martinho*

NO ANNO DE 1902

14º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL  
1902

# INDICE

DOS

Artigos, tabellas, quadros, demonstrações, etc., que se contém neste relatório

	Pags.
INTRODUÇÃO . . . . .	3
APRECIÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1899, 1900 e 1901 . . . . .	3
DIVIDA ACTIVA :	
Externa . . . . .	9
Interna. . . . .	9
DIVIDA PASSIVA :	
Externa fundada . . . . .	10
Interna fundada . . . . .	10
Emprestimo de 1863 . . . . .	10
— — 1879 . . . . .	10
— — 1897 . . . . .	10
Emissão de apolices . . . . .	11
Reconversão de apolices. . . . .	11
Interna fluctuante . . . . .	11
Diversas . . . . .	11
Letras do Thesouro . . . . .	11
Bens de defuntos e ausentes . . . . .	11
Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal . . . . .	11
Depositos Publicos. . . . .	11
Emprestimo do Cofre de Orphãos . . . . .	11
Depositos de Caixas Economicas. . . . .	12
Depositos de diversas origens . . . . .	12
CREDITOS ABERTOS PARA O EXERCICIO DE 1901 . . . . .	12
FABRICAÇÃO DE NOTAS DO THESOIRO E DE ESTAMPILHAS . . . . .	13
FABRICAÇÃO DE MOEDAS DE NICKEL . . . . .	19
UNIFORMISAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES . . . . .	20
THESOIRO FEDERAL. . . . .	22
Directoria do Expediente e Inspeção da Fazenda . . . . .	24
— da Contabilidade . . . . .	27
— das Rendas Publicas . . . . .	28
— do Contencioso. . . . .	40
CAIXA DE AMORTISAÇÃO . . . . .	44
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL . . . . .	56
CASA DA MOEDA. . . . .	59
IMPrensa NACIONAL . . . . .	64
COLLECTORIAS FEDERAES . . . . .	67
EMPREGADOS EXTINCTOS. . . . .	69

	PAGS.
IMPOSTO DE CONSUMO . . . . .	71
SITUAÇÃO DAS DELEGACIAS FISCAES E ALFANDEGAS :	
DELEGACIAS FISCAES . . . . .	78
Amazonas . . . . .	79
Pará . . . . .	86
Maranhão . . . . .	87
Piauhy . . . . .	88
Ceará. . . . .	90
Rio Grande do Norte. . . . .	92
Parahyba . . . . .	94
Pernambuco . . . . .	97
Alagôas . . . . .	99
Sergipe . . . . .	101
Bahia. . . . .	103
Espirito Santo . . . . .	104
S. Paulo. . . . .	106
Paraná . . . . .	108
Santa Catharina. . . . .	110
Rio Grande do Sul. . . . .	111
Minas Geraes. . . . .	111
Goyaz. . . . .	113
Matto Grosso . . . . .	115
ALFANDEGAS. . . . .	116
Rio de Janeiro . . . . .	118
Manãos . . . . .	124
Pará . . . . .	128
Maranhão . . . . .	134
Parnahyba . . . . .	137
Ceará. . . . .	139
Rio Grande do Norte. . . . .	144
Parahyba . . . . .	146
Pernambuco . . . . .	149
Maceió . . . . .	151
Penedo . . . . .	153
Aracajú. . . . .	156
Bahia . . . . .	158
Espirito Santo . . . . .	160
Macahe . . . . .	162
Santos . . . . .	164
Paranaguá. . . . .	168
Santa Catharina. . . . .	173
Rio Grande do Sul. . . . .	177
Porto Alegre. . . . .	182
Uruguayana . . . . .	184
Sant'Anna do Livramento . . . . .	188
Corumbá . . . . .	190
TERRITORIO DO AMAPÁ . . . . .	196
COMMERCIO E NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL, ENTRE O BRAZIL E AS REPUBLICAS LIMITROPHES, PELAS VIAS FLUVIAES E PELAS FRONTEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS . . . . .	197

	PAGS.
AREIAS AMARELLAS. . . . .	251
BENS DA NAÇÃO :	
Proprios nacionaes . . . . .	252
Quinta da Boa Vista. . . . .	259
Fazenda e Santa Cruz . . . . .	260
Remissão de foros das terras da Fazenda de Santa Cruz. . . . .	262
Mercado da Gloria. . . . .	263
Fazendas Nacionaes no Estado do Piauhly. . . . .	263
Transferencia de proprios de uns para outros Ministerios . . . . .	264
Acquisição de proprios nacionaes . . . . .	264
Venda de proprios nacionaes . . . . .	264
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES. . . . .	272
LOTERIAS . . . . .	274
ESTATISTICA COMMERCIAL . . . . .	277
COMPANHIAS DE SEGUROS . . . . .	279
CAIXAS ECONOMICAS. . . . .	284
AUTONOMAS :	
Capital Federal . . . . .	286
Pernambuco . . . . .	288
Bahia . . . . .	289
S. Paulo. . . . .	290
Rio Grande do Sul . . . . .	291
Minas Geraes . . . . .	291
ANNEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAES :	
Amazonas . . . . .	292
Pará . . . . .	293
Maranhão . . . . .	294
Piauhly . . . . .	294
Ceará . . . . .	295
Rio Grande do Norte . . . . .	295
Parahyba. . . . .	295
Alagôas . . . . .	296
Sergipe . . . . .	296
Espírito Santo . . . . .	297
Paraná . . . . .	298
Santa Catharina . . . . .	299
Goyaz . . . . .	299
Matto Grosso . . . . .	300
PORTO DE SANTOS. . . . .	300
EXPORTAÇÃO . . . . .	303
CAMARA SYNDICAL . . . . .	304
CONCLUSÃO. . . . .	314

### Tabellas, quadros, demonstrações, etc.

- N. 1 — Tabella da divida activa externa.
- N. 2 — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2% garantidos pelas administrações estadoaes ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
- N. 3 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1901.

## VIII

- N. 4 — Tabella das amortizações até dezembro de 1901 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres.
- N. 5 — Tabella das remessas para Londres desde abril de 1901 até março de 1902.
- N. 6 — Estado da divida interna fundada.
- N. 7 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 8 — Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 9 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 10 — Emissão de apolices de 1 de abril de 1901 a 31 de março de 1902.
- N. 11 — Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 12 — Importancias em apolices de 4 % ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1902.
- N. 13 — Tabella das letras emitidas e amortizadas de abril de 1901 a março de 1902.
- N. 14 — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 15 — Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal.
- N. 16 — Estado do cofre de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 17 — Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 18 — Demonstração dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 19 — Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de soccorro da Capital Federal.
- N. 20 — Demonstração da renda dos impostos de «Consumo» arrecadada em toda a União, no periodo de janeiro a dezembro de 1901, comparada com a de igual periodo de 1899 e 1900.
- N. 21 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas alfandegas, de janeiro a dezembro de 1901.
- N. 22 — Quadro demonstrativo da receita arrecadada pelas alfandegas, excluidos os depositos, comparada com as respectivas lotações nos annos de 1899 a 1901.
- N. 23 — Quadro demonstrativo da receita arrecadada pelas alfandegas, excluidos os depositos, e da respectiva despeza nos annos de 1899 a 1901.
- N. 24 — Quadro demonstrativo das importancias que deixaram de entrar para os cofres da União, provenientes de isenções de direitos de consumo, no anno de 1901.
- N. 25 — Demonstração das rendas de—armazenagem, capatazias e taxa de estatistica, durante o anno de 1901, comparada com as de igual periodo de 1899 e 1900.
- N. 26 — Demonstração do valor official da importação, por paizes da procedencia, durante o anno de 1901, comparada com a de igual periodo de 1899 e 1900.
- N. 27 — Quadro demonstrativo do valor official da exportação de productos dos Estados, realisada pelas diversas estações fiscaes da União em 1901.

- N. 28 — Tabella demonstrativa da receita de 20 exercicios, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação.
- N. 29 — Tabella demonstrativa da despeza de 20 exercicios, comprehendidos os depositos.
- N. 30 — Mappa do movimento da importação directa e renda de importação para consumo, durante o anno de 1901, comparado com os de igual periodo de 1899 e 1900.
- N. 31 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas alfandegas no trimestre de janeiro a março de 1902, comparada com as de igual periodo de 1901.
- N. 32 — Demonstração da renda « Interior » arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União no periodo de janeiro a dezembro de 1901, comparada com a de igual periodo de 1899 e 1900.
- N. 33 — Demonstração das rendas—extraordinaria, depositos e com applicação especial—arrecadadas pelas diversas repartições fiscaes da União, no periodo de janeiro a dezembro de 1901.
- N. 34 — Demonstração da renda do—expediente dos generos livres de direitos de consumo, arrecadada pelas alfandegas no periodo de janeiro a dezembro de 1901.
- N. 35 — Demonstração da renda dos impostos de sello e de subsidios e vencimentos, arrecadada em toda a União no periodo de janeiro a dezembro de 1901, comparada com a de igual periodo de 1899 e 1900.
- N. 36 — Demonstração do movimento de despachos processados nas alfandegas da União, no anno de 1901.
- N. 37 — Quadro estatistico da renda de—pennas d'agua, para o exercicio de 1902, excluidas as dos estabelecimentos cujo supprimento é regulado por hydrometros.
- N. 38 — Quadro estatistico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção, para o exercicio de 1902.
- N. 39 — Quadro estatistico das sociedades anonymas que distribuiram dividendo no anno de 1901.
- N. 40 — Quadro estatistico das industrias e profissões sujeitas a imposto, excluidos os estabelecimentos taxados em relação aos meios de producção e os de Sociedades Anonymas, no exercicio de 1902.
- N. 41 — Discriminação dos navios nacionaes para o serviço de cabotagem, durante o anno de 1899.
- N. 42 — Idem idem, durante o anno de 1900.
- N. 43 — Idem idem, durante o anno de 1901.
- N. 44 — Demonstração da navegação por cabotagem, nos portos da Republica, durante o anno de 1901.
- N. 45 — Demonstração da navegação de longo curso, nos portos da Republica, durante o anno de 1901.



# INDICE ALPHABETICO

DAS

## MATERIAS QUE SE CONTÊM NESTE RELATORIO

---

**A**

	PAGS.
ACQUIZIÇÃO de proprios nacionaes. . . . .	264
ALFANDEGA de Aracajú . . . . .	156
— da Bahia . . . . .	158
— do Ceará . . . . .	139
— de Corumbá . . . . .	190
— » Macahé . . . . .	162
— » Maceió. . . . .	151
— » Manãos . . . . .	124
— do Maranhão. . . . .	134
— » Pará . . . . .	128
— da Parahyba. . . . .	146
— de Paranaguá . . . . .	168
— da Parnahyba . . . . .	137
— de Penedo. . . . .	153
— » Pernambuco . . . . .	149
— » Porto-Alegre. . . . .	182
— do Rio Grande do Norte . . . . .	144
— » Rio Grande do Sul. . . . .	177
— » Rio de Janeiro . . . . .	118
— de Sant'Anna do Livramento . . . . .	188
— » Santa Catharina . . . . .	173
— » Santos. . . . .	164
— » Uruguayana . . . . .	184
— da Victoria . . . . .	160
ALFANDEGAS. . . . .	116
— ( Situação das Delegacias Fiscaes e ) . . . . .	78
AMAPA' ( Territorio do ) . . . . .	196
ANALYSES ( Laboratorio Nacional de ) . . . . .	272
APOLICES ( Uniformisação do typo das ) . . . . .	20
— ( Emissão de ) . . . . .	11
— ( Reconversão de ) . . . . .	11
APRECIACÃO da receita e despeza dos exercicios de 1899, 1900 e 1901 . . . . .	3
AREIAS amarellas . . . . .	251

## B

	PÁGS.
BENS da Nação (Proprios Nacionaes) . . . . .	252
— de defuntos e ausentes . . . . .	11
BOA VISTA. (Quinta da) . . . . .	239

## C

CAIXA de Amortisação . . . . .	44
CAIXAS Economicas . . . . .	234
— — (Depositos de). . . . .	12
— — ANNEXAS ÀS DELEGACIÁS FISCAES :	
de Alagôas . . . . .	296
do Amazonas . . . . .	292
» Ceará . . . . .	295
» Espirito-Santo . . . . .	297
de Goyaz. . . . .	299
do Maranhão. . . . .	294
de Matto-Grosso . . . . .	300
do Pará . . . . .	293
da Parahyba. . . . .	295
do Paraná . . . . .	295
» Piauby . . . . .	291
» Rio Grande do Norte. . . . .	295
de Santa-Catharina . . . . .	299
» Sergipe . . . . .	296
— — AUTONOMAS :	
da Bahia . . . . .	289
» Capital Federal. . . . .	286
de Minas-Geraes . . . . .	291
» Pernambuco . . . . .	288
do Rio Grande do Sul . . . . .	291
de S. Paulo . . . . .	290
CAMARA Syndical. . . . .	304
CASA da Moeda. . . . .	59
COFRE de orphãos (Emprestimo do) . . . . .	11
COLLECTORIAS Federaes . . . . .	67
COMMERCIO e navegação internacional, entre o Brazil e as Republicas Limi- trophes. pelas vias fluviaes e pelas fronteiras do Estado do Amazonas.	197
COMPANHIAS de Seguros . . . . .	279
CONCLUSÃO . . . . .	214
CONSUMO (Imposto de) . . . . .	71
CONTABILIDADE (Directoria de). . . . .	27
CONTENCIOSO (Directoria do). . . . .	40
CREDITOS abertos para o exercicio de 1901 . . . . .	12

## D

	Pags.
DELEGACIA Fiscal em Alagoas . . . . .	99
— — no Amazonas . . . . .	79
— — na Bahia . . . . .	103
— — no Ceará . . . . .	90
— — » Espirito-Santo . . . . .	104
— — em Goyaz . . . . .	113
— — no Maranhão . . . . .	87
— — em Matto-Grosso . . . . .	115
— — » Minas-Geraes . . . . .	111
— — no Pará . . . . .	86
— — na Parahyba . . . . .	94
— — no Paraná . . . . .	108
— — em Pernambuco . . . . .	97
— — no Piauhy . . . . .	88
— — » Rio Grande do Norte . . . . .	92
— — » Rio Grande do Sul . . . . .	111
— — em Santa Catharina . . . . .	110
— — » S. Paulo . . . . .	106
— — » Sergipe . . . . .	101
DELEGACIAS Fiscaes . . . . .	78
— — (Situação das) . . . . .	292
— — (Caixas Economicas annexas ás) . . . . .	12
DEPOSITOS de Caixas Economicas . . . . .	12
— de diversas origens . . . . .	11
— do Monte de Soccorro da Capital Federal . . . . .	11
— publicos . . . . .	11
DEFUNTOS e Ausentes (Bens de) . . . . .	27
DIRECTORIA de Contabilidade . . . . .	40
— do Contencioso . . . . .	24
— do Expediente e Inspeção de Fazenda . . . . .	28
— das Rendas Publicas . . . . .	28
DIVIDA activa :	9
EXTERNA . . . . .	9
INTERNA . . . . .	9
DIVIDA passiva :	10
EMPRESTIMO de 1868 . . . . .	10
— — 1879 . . . . .	10
— — 1897 . . . . .	10
EXTERNA FUNDADA . . . . .	10
INTERNA FUNDADA . . . . .	11
— FLUCTUANTE . . . . .	11
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES . . . . .	12
DEPOSITOS DE CAIXAS ECONOMICAS . . . . .	12
— DE DIVERSAS ORIGENS . . . . .	11
— DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL . . . . .	11
— PUBLICOS . . . . .	11
DIVERSAS . . . . .	11
EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS . . . . .	11
LETRAS DO THEOURO . . . . .	11

## E

	PÁGS.
EMISSÃO de apolices . . . . .	11
EMPREGADOS extinctos . . . . .	69
EMPRESTIMO de 1868 . . . . .	10
— — 1879 . . . . .	10
— — 1897 . . . . .	10
— do cofre de orphãos. . . . .	11
ESTAMPILHAS (Fabricação de notas do Thesouro e de). . . . .	18
ESTATISTICA Commercial. . . . .	277
EXPEDIENTE e Inspeção de Fazenda (Directoria do). . . . .	24
EXTINCTOS (Empregados) . . . . .	69
EXERCICIO de 1901 (Creditos abertos para o). . . . .	12
EXERCICIOS de 1899, 1900 e 1901 (Apreciação da receita e despeza dos). . . . .	3
EXPORTAÇÃO . . . . .	303

## F

FABRICAÇÃO de moedas de nickel . . . . .	19
— — notas do Thesouro e de estampilhas. . . . .	18
FAZENDA de Santa-Cruz (Remissão de foros das terras da). . . . .	260
FAZENDAS nacionaes no Estado do Piauhy . . . . .	263
FOROS — Vide — Fazenda de Santa-Cruz . . . . .	260
FRONTEIRAS do Estado do Amazonas (Commercio e Navegação Internacional). . . . .	197

## I

IMPOSTO de consumo. . . . .	71
IMPrensa Nacional. . . . .	64
INSPECÇÃO de Fazenda (Directoria do Expediente e) . . . . .	24
INTRODUCCÃO. . . . .	3

## L

LABORATORIO Nacional de Analyses . . . . .	272
LETRAS do Thesouro. . . . .	11
LOTERIAS . . . . .	274

## M

MERCADO da Gloria. . . . .	263
MOEDAS de nickel (Fabricação de) . . . . .	19
MONTE de Soccorro da Capital Federal (Depositos do) . . . . .	11
— — — — — (Caixa Economica e) . . . . .	12

## N

NAVEGAÇÃO Internacional (Commercio e) . . . . .	197
NICKEL (Fabricação de moedas de) . . . . .	19
NOTAS do Thesouro (Fabricação de) . . . . .	18

O

ORPHÃOS (Emprestimo do Cofre de) . . . . .	PAGS. 41
--	-------------

P

PORTO de Santos . . . . .	300
PROPRIOS Nacionaes. . . . .	252
— — <i>Vide</i> — Transferencia de . . . . .	264
— — <i>Vide</i> — Aquisição de. . . . .	264
— — <i>Vide</i> — Venda de. . . . .	264

Q

QUINTA da Boa Vista . . . . .	259
-------------------------------	-----

R

RECEBEDORIA . . . . .	56
RECEITA e despeza (Apreciação da). . . . .	3
RECONVERSÃO de polices. . . . .	11
REMISSÃO de foros— <i>Vide</i> —Fazenda de Santa Cruz . . . . .	262
RENDAS Publicas (Directoria das). . . . .	28
REPUBLICAS limitrophes (Commercio e Navegação Internacional). . . . .	197

S

SANTOS (Porto de). . . . .	300
SEGUROS (Companhias de). . . . .	279
SITUAÇÃO das Delegacias Fiscaes e Alfandegas . . . . .	78

T

TERRAS— <i>Vide</i> —Fazenda de Santa Cruz . . . . .	260
TERRITORIO do Amapá . . . . .	196
THESOURO (Fabricação de notas do). . . . .	18
— (Letras do) . . . . .	11
— Federal . . . . .	22
TRANSFERENCIA de proprios nacionaes de uns para outros Ministerios . . . . .	264
TYPO das apolices (Uniformisação do). . . . .	20

U

UNIFORMISAÇÃO do typo das apolices . . . . .	20
--	----

V

VENDA de proprios nacionaes. . . . .	264
VIAS Fluviaes (Commercio e Navegação Internacional). . . . .	197

# RELATORIO

*Sr. Presidente da Republica.*

**D**ESEMPENHANDO o dever que me impõe o art. 51 da Constituição da Republica, venho relatar-vos o estado dos negocios do Ministerio, cuja direcção me confiastes.

## APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1899 A 1901

### EXERCICIO DE 1899

Na apreciação que deste exercicio fiz em meu ultimo relatorio, calculei a sua receita total em 569.518:657\$665. Esse calculo provisorio foi, como vos informei então, feito com elementos incompletos, por isso que algumas Delegacias Fiscaes nos Estados, por falta de pessoal, não puderam ministrar ao Thesouro, em devido tempo, os esclarecimentos necessarios.

Tendo, porém, aquellas Repartições, excepto as da Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas e Pará, enviado posteriormente os balanços definitivos, verificou-se que a referida receita montou a 570.736:185\$573, apresentando uma differença para mais, de 1.217:527\$908. Si, entretanto, attender-se a que nesta differença acham-se comprehendidos 1.130:000\$, escripturados em operações de credito e provenientes de pagamento realizado pelo Banco da Republica, nos termos da lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875 e decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, a dita differença é apenas de 87:527\$908, visto figurar aquella parcella em receita e despesa do exercicio de que se trata.

Convem dizer que nessa receita foram incluídas a renda ordinaria, a extraordinaria, as operações de credito, além do saldo do exercicio de 1898, na importancia de 206.654:888\$142.

A despesa, que no relatorio anterior foi estimada em 372.833:700\$952, desceu a 346.215:242\$293, isto é, 26.618:458\$659 menos do que a calculada, advertindo que a receita e a despesa da Delegacia do Pará, quanto aos mezes de outubro a dezembro, foram avaliadas proporcionalmente, por não terem sido recebidos os balanços mensaes respectivos.

Em consequencia, o referido exercicio apresenta um saldo de 224.520:943\$280, passado para o de 1900, conforme se vê da demonstração abaixo, a qual, não sendo um trabalho definitivo, poderá soffrer modificações posteriormente, quando o Thesouro receber os elementos que lhe faltam e que não alterarão sensivelmente o resultado que ora apresento.

**RECEITA**

<b>ORDINARIA :</b>		
Importação . . . . .	197.807:143\$435	
Entrada. sahida e estadia de navios . . . . .	455:958\$407	
Addicionaes . . . . .	186:673\$810	
Interior. . . . .	75.577:705\$024	
Consumo . . . . .	<u>24.593:490\$265</u>	298.620:970\$941
<b>EXTRAORDINARIA</b> . . . . .		19.607:458\$385
<b>DEPOSITOS (saldo).</b> . . . . .		<u>15.522:622\$102</u>
		<b>333.751:054\$428</b>
 <b>OPERAÇÕES DE CREDITO</b>		
Emissão de moedas de nickel . . . . .	840:000\$000	
Dita do <i>Funding-loan</i> . . . . .	25.846:459\$813	
Dita do emprestimo de 1895 . . . . .	10:666\$067	
Pagamento realizado pelo Banco da Republica, nos termos da lei n. 2565 de 29 de maio de 1875 e decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893 . . . . .	1.130:000\$000	
 <b>AUXILIOS A' LAVOURA</b>		
Pagamento feito pelo Banco da Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	2.022:944\$180	
Idem pelo Banco de Credito Real de Minas Geraes . . . . .	<u>480:175\$343</u>	<u>2.503:119\$523</u>
		<u>30.330:246\$003</u>
		364.081:297\$431
Saldo do exercicio de 1893 . . . . .		<u>206.654:888\$142</u>
<b>TOTAL DA RECEITA.</b> . . . . .		<u><u>570.736:185\$573</u></u>



**DESPEZA**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . . . .	21.417:441\$500	
» das Relações Exteriores. . . . .	1.448:521\$211	
» da Marinha. . . . .	21.681:233\$679	
» » Guerra . . . . .	47.435:590\$752	
» » Industria, Viação e Obras Pu- blicas. . . . .	76.132:443\$505	
» » Fazenda. . . . .	126.817:330\$337	297.935:616\$293

**OPERAÇÕES DE CREDITO**

Resgate de papel-moeda . . . . .	47.148:626\$000	
Dito de <i>bonus</i> . . . . .	1:000\$000	
Dito de papel-moeda, nos termos da lei n. 2565, de 29 de maio de 1875, e decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893. . . . .	1.130:000\$000	48.279:626\$000

TOTAL DA DESPEZA . . . . . 346.215:242\$293

Comparando-se a Reccita na somma de . . . . . 570.736:185\$573  
com a Despeza na de . . . . . 346.215:242\$293

resulta o saldo, que passa para o exercicio de  
1900, sujeito ainda a pequenas alterações, na  
importancia de . . . . . 224.520:943\$280

**EXERCICIO DE 1900**

Conforme tambem vos informei em meu anterior relatorio, a synopse deste exercicio resentia-se igualmente da insufficiencia dos dados de que então dispunham as Directorias de Contabilidade e Rendas Publicas; de sorte que ella apenas exprimia a approximação da verdade.

O trabalho que ora vos apresento, si bem que mais desenvolvido, ainda não traduz a realidade, pois não foi possivel obter todos os elementos indispensaveis a um resultado completo. Diversas Delegacias Fiscaes não remetteram ao Thesouro grande numero de balanços mensaes, de modo que a demonstração abaixo resente-se dessa falta e terá de soffrer modificações, quando mais tarde fôr organizado o balanço definitivo.

Importa dizer que a diferença para mais, de 1.113:724\$633, ouro, e 84.000:000\$, papel, entre a despesa deste exercício, aqui discriminada, e a que figura na Synopse do relatório passado, provém :

A primeira, do resgate de títulos dos empréstimos externos de 1883 e 1888, na importancia de £ 500.000, e do empréstimo interno de 1879, na de £ 167.231-5-0; títulos esses que foram permutados pela Republica do Uruguay.

A segunda, do prejuizo havido na liquidação das contas do mesmo Banco, feita em virtude do decreto n. 3.606, de 26 de fevereiro de 1900.

### RECEITA

**ORDINARIA:**

	OURO	PAPEL
Importação . . . . .	11.191:338\$509	100.420:459\$103
Entrada, sahida e estadia de navios.	291:415\$959	12:697\$628
Addicionaes . . . . .	\$	121:215\$218
Interior . . . . .	954:416\$126	67.563:359\$892
Consumo . . . . .	\$	29.682:558\$862
	<hr/>	<hr/>
	12.437:170\$594	197.803:281\$706

**EXTRAORDINARIA :**

982:554\$653	16.741:755\$018
--------------	-----------------

**RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL:**

Fundo de resgate . . . . .	\$	2.327:354\$029
Dito de garantia . . . . .	5.809:715\$664	\$
<b>TOTAL JÁ ESCRIPTURADO . .</b>	<hr/>	<hr/>
	19.229:440\$911	216.372:390\$753

Parte ainda não escripturada e calculada proporcionalmente aos

balanços que faltam . . . .	6.301:823\$834	54.848:570\$620
	<hr/>	<hr/>
	25.531:264\$745	271.720:961\$373

**RECURSOS**

Emissão do <i>Funding-loan</i> . . . . .	25.384:779\$132
--	-----------------

**OPERAÇÕES DE CREDITO**

Emissão de nickel . . . . .	306:000\$000
-----------------------------	--------------

**AUXILIOS A' LAVOURA**

Recebido do Banco Commercial e Hypothecario de Campos . . . . .	<hr/>	252:000\$000
	50.916:043\$927	272.278:961\$373
Saldo do exercicio de 1899 . . . . .	33.358:425\$698	186.162:517\$58 <sup>2</sup>
<b>TOTAL DA RECEITA. . . . .</b>	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
	89.274:469\$625	458.441:478\$955

### DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	22.050\$034	21.939:051\$883
» das Relações Exteriores . . .	931:119\$511	675:819\$126
» da Marinha . . . . .	1.166:495\$303	22.392:484\$266.
»   » Guerra . . . . .	1:381\$556	34.724:991\$343
»   » Industria, Viação e Obras Publicas . . . . .	13.053:309\$595	69.835:787\$548
»   » Fazenda . . . . .	26.490:323\$551	188.994:130\$799
	<hr/>	<hr/>
	41.664:633\$650	338.622:264\$965
Importancia ainda não escripturada . .	1.113:724\$633	14.228:452\$507
	<hr/>	<hr/>
	42.778:413\$283	352.850:717\$472
Depositos ( <i>deficit</i> ) . . . . .	183:926\$247	14.005:316\$602
	<hr/>	<hr/>
<b>TOTAL DA DESPEZA.</b> . . . .	42.962:339\$530	366.856:034\$074
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
Confrontando-se o total da Re- ceita, na importancia de . . . . .	89.274:469\$625	458.441:478\$955
com o da Despeza, na de . . . . .	42.962:339\$530	366.856:034\$074
obtem-se o saldo, por liquidar, que passa para o exercicio seguinte, de . . . . .	46.312:130\$095	91.585:444\$881
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

### EXERCICIO DE 1901

Com relação a este exercicio, devo declarar que a synopse, ora apresentada, foi feita mediante dados ainda mais insufficientes do que os que serviram de base ás synopses antecedentes; sendo, portanto, a presente um trabalho provisorio, sujeito a emendas e alterações posteriores, visto que muitas das Repartições Fiscaes nos Estados deixaram de fornecer ao Thesouro os elementos precisos para trabalho mais completo.

### RECEITA

ORDINARIA:	OURO	PAPEL
Importação. . . . .	19.407:780\$420	78.736:571\$185
Entrada, sahida e estadia de navios .	281:261\$938	4:534\$171
Adicionaes . . . . .	\$	47:383\$902
Interior . . . . .	700:200\$769	50.893:295\$369
Consumo. . . . .	\$	34.024:214\$981
	<hr/>	<hr/>
	20.389:243\$127	163.710:999\$608
<b>EXTRAORDINARIA.</b> . . . .	203:473\$678	6.178:623\$306
	<hr/>	<hr/>
	20.592:716\$305	159.889:622\$914

**RECURSOS**

	OURO	PAPEL
Transporte . . . . .	20.592:716\$805	159:889:622\$014
Emissão do <i>Funding-loan</i> . . . . .	7.733:261\$183	\$
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL:</b>		
Fundo de resgate. . . . .	\$	1.731:966\$506
Dito de garantia. . . . .	4.981:888\$958	\$
» de amortização dos empréstimos internos	\$	7:257\$400
» para reparo do material fluctuante . . .	\$	20:081\$860
» para serviço de soccorro naval . . .	\$	73:051\$270
Importancia já escripturada . . . . .	<u>33.307:866\$946</u>	<u>161.721:983\$010</u>
» por escripturar e calculada pro- porcionalmente . . . . .	<u>10.363:483\$395</u>	<u>73.024:926\$590</u>
Depositos (liquidos) . . . . .	43.671:350\$341	234.746:909\$600
	<u>75:577\$948</u>	<u>1.557:305\$694</u>
	43.746.928\$289	236.304:215\$294

**OPERAÇÕES DE CREDITO**

Emissão de moeda de nickel. . . . .		70:000\$000
Dita de papel-moeda, effectuada em 1898 pelo Banco da Republica e passada á responsabilidade do Thesouro, em vir- tude do n. 3 do art. 29 da lei do or- çamento deste exercicio . . . . .		20.500:000\$000
Recebido do Banco da Republica em pa- gamento da emissão de papel-moeda, na fórmula da lei n. 183 C, de 23 de se- tembre de 1893, sendo :		
Capital . . . . .	27.500:000\$000	
Juros . . . . .	<u>653:440\$000</u>	28.153:440\$000
Banco Commercial da Bahia. Auxilio á Lavoura . . . . .		<u>544:247\$855</u>
	<u>43.746:928\$289</u>	285.571:903\$149
Saldo do exercicio de 1900, dependente de alterações . . . . .	46.312:130\$095	91.585:444\$881
<b>TOTAL DA RECEITA . . . . .</b>	<u><u>90.059:058\$384</u></u>	<u><u>377.157:348\$030</u></u>

**DESPEZA**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	16:113\$593	20.501:286\$711
» das Relações Exteriores. . . . .	828:620\$842	809:424\$519
» da Marinha. . . . .	37:927\$900	18.646:115\$139
» » Guerra . . . . .	1:377\$371	24.804:876\$173
» » Industria, Viação e Obras Publicas . . . . .	7.901:900\$641	36.430:636\$778
» » Fazenda. . . . .	<u>23.101:263\$170</u>	<u>78.516:608\$380</u>
Somma por escripturar e calculada pro- porcionalmente . . . . .	31.887:203\$616	179.708:947\$700
		<u>53.552:523\$000</u>
		233.261:470\$700

**OPERAÇÕES DE CREDITO**

	OURO	PAPEL
Transporte. . . . .	31.887:203\$616	233.261:470\$700
Conta dos Bancos . . . . .	15.141:961\$492	17.707:788\$497
Resgate do papel-moeda, na fórma da lei n. 133 C, de 23 de setembro de 1893. . . . . .	. . . . .	27.500:000\$000
Conta da Companhia Oeste de Minas. . .	12.234:343\$296	\$
Idem da Associação Commercial . . . .	525:000\$000	\$
Idem do Lloyd Brasileiro. . . . .	. . . . .	1.822:202\$810
Idem da Municipalidade Federal . . . .	. . . . .	3.700:000\$000
Idem do Estado de Sergipe . . . . .	. . . . .	77:098\$351
Idem, idem do Paraná . . . . .	. . . . .	2.420:000\$000
Idem, idem de Santa Catharina. . . . .	. . . . .	2.420:000\$000
<b>TOTAL DA DESPEZA. . . . .</b>	<u>59.758:508\$404</u>	<u>288.908:560\$358</u>

Do confronto da Receita, na im- portancia de . . . . .	90.059:058\$384	377.157:348\$030
com a Despeza, na de. . . . .	<u>59.758:508\$404</u>	<u>288.908:560\$358</u>
resulta um saldo, sujeito ainda a modificações e que é trans- portado para o exercicio de 1902, no valor de. . . . .	<u>30.300:549\$980</u>	<u>88.248:787\$672</u>

**DIVIDA ACTIVA**

**EXTERNA**

**Da Republica Oriental do Uruguay** — A importancia total desta divida, conforme a tabella annexa sob n. 1, é actualmente de 23.906:663\$938.

Comparada com a do anno passado, teve um augmento de 405:498\$468, proveniente dos juros relativos ao anno decorrido.

**Da Republica do Paraguay, reconhecida** — Nenhum pagamento foi effectuado depois do relatório anterior; pelo que continúa a ser de 135:718\$980 a quantia ainda por pagar, mencionada naquelle documento.

**INTERNA**

**Do Estado da Bahia** — Teve este Estado pago mil contos de réis em papel-moeda, por conta de sua divida, em 69.344-17-11,

ao cambio de 11 <sup>03</sup>/<sub>64</sub>, ficou a mesma reduzida a 18.051:318\$614, ou £ 1.395.408-3-9, calculadas a diversos cambios. (Tabella n. 2.)

**Do Estado de Pernambuco** — Subiu a £ 723.420-4-6, isto é, a 9.898:820\$021, moeda papel, a diversos cambios. Houve, portanto, um augmento de £ 23.166, correspondente aos juros vencidos. (Tabella citada.)

## DIVIDA PASSIVA

### EXTERNA FUNDADA

Importa esta divida actualmente, como demonstra a tabella annexa n. 3, em £ 42.423.817-9-9—, somma á que subiu em consequencia da emissão dos titulos do « *Funding-loan* », no valor de £ 1.415.241-4-9, conforme o accôrdo financeiro.

As amortizações dos empréstimos externos, feitas até dezembro de 1901, constam da tabella n. 4.

Pela tabella n. 5 vereis que foram remettidas para Londres, de abril de 1901 até março do corrente anno, £ 4.070.595-6-3 e francos 77.142,61, correspondentes a 36.214:823\$911, ao cambio de 27.

### INTERNA FUNDADA

O total circulante em 31 de março do anno corrente era de 570.362:600\$000, conforme a tabella n. 6: is o é, o mesmo que no anno de 1901, por não se haver effectuado amortização alguma.

**Empréstimo de 1868** (67' ouro) — Em 31 de março deste anno era de 6.710:000\$ o total circulante deste empréstimo, o qual não soffreu abatimento algum no exercéio em questão.

**Empréstimo de 1879** (41,2' ouro) — Não se tendo effectuado durante este exercéio amortização alguma, continúa a ser de 20.549:000\$000 a importância deste empréstimo.

**Empréstimo de 1887** (66' papel) — O valor total deste empréstimo, que era de 60.000:000\$ no começo do anno 1887, por terem sido amortizados titulos no importe de 44.000:000\$000,

**Emissão de apolices** — As emissões, feitas desde 1827 até 31 de março de 1902, constam das tabellas ns. 7 e 8.

**Reconversão de apolices** — As effectuadas, de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1902, constam da tabella n. 9.

#### INTERNA FLUCTUANTE

**Diversas** — As tabellas sob ns. 10, 11 e 12 demonstram que não houve alteração nesta divida, a qual continúa a ser, a saber: de 22:176\$975, *a anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000*; de 135:994\$460 *a inscripta no grande livro*, e de 148:765\$260 *a inscripta nos livros auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro*.

**Letras do Thesouro** — Conforme vemos na tabella n. 13, figuram ainda em circulação algumas letras do Thesouro, na importancia total de 17:500\$000. Devo, porém, dizer-vos que taes titulos foram ha muito julgados prescriptos, por nunca terem sido apresentados a resgate, conforme foi já explicado em meu ultimo relatório.

**Bens de defuntos e ausentes** — O saldo desta conta, segundo se vê da tabella n. 14, é actualmente de 4\$ em ouro e 4.043:337\$678 em papel, tendo havido um acrescimo de 4\$ naquella especie e de 375:064\$481 nesta.

**Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal** — Era de 175:045\$714 o saldo desta conta em 31 de dezembro de 1901, conforme a tabella sob n. 15. Comparada com a do anno passado, que fora de 143:633\$478, apoz esta um augmento de 32:012\$266, proveniente do facto de serem as entradas dos depositos superiores ás saídas dos mesmos.

**Depositos publicos** — O total destes depositos, que em 31 de março de 1901 era de 6.011:226\$126, de ser em igual data do corrente anno a 4.698:144\$375, representa uma redução de 1.303:121\$751, conforme consta da tabella n. 16.

**Empréstimos do Collor de Expiação** — O saldo desta conta, que em 1900 era de 17:577:942\$714, taes q. em 1901 a

11.928:581\$007, conforme demonstra a tabella sob n. 17, por haverem sido levantados 649:361\$304.

**Depositos das Caixas Economicas** — Era de 117.846:856\$079, em 31 de dezembro de 1900, o saldo destes depositos. Comparado com o que existia na mesma data em 1901, na importancia de 120.031:361\$838, vê-se que houve um acrescimo de 2.184:505\$759. (Tabella n. 18.)

**Depositos de diversas origens** — Era de 46.859:403\$342 o saldo desta conta em 31 de dezembro ultimo. Confrontando-se com o do anno anterior, na importancia de 47.575:346\$885, nota-se uma diminuição de 715:943\$543. (Tabella n. 19.)

### RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITOS PARA O EXERCICIO DE 1901

	OURO	PAPEL
Decreto n. 3903, de 19 de abril de 1901.—Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer ao pagamento a docentes, em disponibilidade, dos Institutos Militares de Eusino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901 . . .	—	23:108\$322
> > 4002, de 22 de abril de 1901.—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial em supplemento do de que trata o decreto n. 3356, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despesas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras. .	—	100:00\$000
> > 4003, de 22 de abril de 1901. Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para ser applicado á indemnisação devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pela rescisão do respectivo contracto para o estabelecimento de imigrantes e nucleos colonias n'aquelle Estado . . . .	—	250:00\$000
> > 4004, de 23 de abril de 1901.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento das despesas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina. . . . .	—	1.620:55\$460
> > 4022, de 25 de maio de 1901. Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos um credito extraordinario para pagamento de gratificação devida ao proprietario da cadeira de chimarra industrial da Escola Polytechnica, Jayme Carlos de Sousa Junior . . . . .	—	2:450\$000



	OURO	PAPEL
Decreto n. 4026, de 25 de maio de 1901.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento de vencimentos ao Dr. Arlindo Aguiar e Souza . . . . .	—	44:237\$210
» » 4027, de 27 de maio de 1901.—Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas nesse Estado . . . . .	—	1.500:000\$00
» » 4028, de 27 de maio de 1901.—Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial em supplemento ao de que trata o decreto n. 3818, de 21 de outubro de 1900, afim de ser applicado ás obras complementares do açude de Quixadá, no Estado do Ceará . . . . .	—	25:000\$000
» » 4030, de 8 de junho de 1901.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para pagamento do premio devido ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, pela obra que publicou e da respectiva impressão.	—	4:100\$00
» » 4032, de 12 de junho de 1901.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector, em comissão, da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim . . . . .	—	1:000\$000
» » 4033, de 25 de junho de 1901.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho.	—	8:40\$000
» » 4032, de 29 de junho de 1901.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento dos vencimentos do finado escrivão do Juizo Seccional no Estado do Paraná, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt. . . . .	—	304\$163
» » 4079, de 9 de julho de 1901.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar, em ouro á verba — Caixa de Amortizaçào — do corrente exercicio . . . . .	157:000\$000	—
» » 4080, de 9 de julho de 1901.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar, em ouro, á verba — Casa da Moeda — do corrente exercicio. . . . .	55:207\$038	—
» » 4101, de 27 de julho de 1901.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para despesas com a desapropriação do terreno e prédio á rua Humaytá n. 43 e do terreno anexo n. 46 . . . . .	—	95:000\$000
» » 4117, de 6 de agosto de 1901.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para occorrer ao pagamento devido a Gustavo Saboya & C., em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal . . . . .	—	17:804\$775
» » 4121, de 9 de agosto de 1901.—Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer ao pagamento a doentes em dispensa de serviço dos Institutos Militares de Curitiba, de 1901.		

	OURO	PAPEL
cações vencidas e a vencer do 10 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901. . . . .	—	41:206\$808
Decreto n. 4121, de 12 de agosto de 1901.— Abre no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para construcção do trecho do Cacoquy a Inhanduhy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. . . . .	—	331:437\$865
» » 4123, de 17 de agosto de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1901 . . . . .	—	259:000\$000
» » 4131, de 24 de agosto de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagar a Carlos Galdino Leal e outros auxiliares e serventes nos trabalhos de exames preparatorios do Externato do Gymnasio Nacional. . . . .	—	2:155\$000
» » 4138, de 24 de agosto de 1901.— Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para indemnisar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para a conservacão das linhas telegraphicas. . . . .	—	20:750\$00
» » 4140, de 31 de agosto de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba— Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados— do actual exercicio. . . . .	—	6:727\$754
» » 4159, de 12 de setembro de 1901.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito em ouro para occorrer ás despezas com a representacão brasileira na segunda conferencia internacional americana, que se reunirá no Mexico. . . . .	150:000\$00	
» » 4168, de 21 de setembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito supplementar, sendo: 111:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados. . . . .	—	618:750\$00
» » 4169, de 21 de setembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito supplementar, sendo: 32:700\$ á verba Secretaria do Senado — e 50:00\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados. . . . .	—	78:700\$000
» » 4190, de 20 de setembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial em supplemento ao de que trata o decreto n. 202, de 22 de abril ultimo, afim de occorrer ás despezas de transporte dos relicantes, caracenses, sua internacão e outras. . . . .	—	2:000\$600
» » 4193, de 1 de outubro de 1901.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento do ordenado do tel. após extincão do extinto General de Guerra do Estado do Pernambuco, João Leopoldo de Rego. . . . .	—	105:072
» » 4195, de 5 de outubro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito espe-		

	OURO	PAPEL
<p>cial do 20:000\$ em papel-moeda e 12.000 <i>dollars</i> (ouro) para occorrer á despesa com o reforço do material da illuminação electrica da Brigada Policial. . . . .</p> <p>Decreto n. 4235, de 19 de outubro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito suplementar, sendo: 32:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 66:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados . . . . .</p>	21:963\$000	20:000\$000
<p>» » 4206, de 19 de outubro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito suplementar, sendo: 111:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores - e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados. . . . .</p>	—	93:703\$000
<p>» » 427, de 22 de outubro de 1901.— Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito para organisação do serviço de propaganda do café nos Consulados. . . . .</p>	—	618:750\$000
<p>» » 4209, de 26 de outubro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba n. 11 do exercicio de 1901, para pagamento das despesas decorrentes do augmento de praças no Regimento de Cavallaria da Brigada Policial. . . . .</p>	—	79:000\$000
<p>» » 4226, de 4 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para auxiliar a Prefeitura do Distrito Federal nas despesas relativas á epidemia da peste bubonica. . . . .</p>	—	55:611\$000
<p>» » 4230, de 17 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito com o fim de ser entregue ao Sr. Alberto Santos Dumont, como premio pelo resultado de sua experiencia de um balão dirigivel . . . . .</p>	—	250:000\$000
<p>» » 4231, de 18 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Norte Mineira pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia. . . . .</p>	—	100:000\$000
<p>» » 4232, de 18 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Terras e Viagão pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado de Minas Geraes. . . . .</p>	—	2.000:000\$000
<p>» » 4237, de 12 de novembro de 1901. — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á verba - Exercícios findos . . . . .</p>	—	300:000\$000
<p>» » 4213, de 20 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para occorrer á despesa com as quotas que competem aos empregados das Alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 128 de 1 de dezembro de 1897 . . . . .</p>	—	1.000:000\$000
		411:973\$771

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4244, do 22 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva vencimentos que deixou de receber . . . . .	—	4:806\$631
» » 4245, do 23 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito supplementar, sendo: 32:700\$ à verba—Secretaria do Senado e 111:000\$ à verba—Secretaria da Camara dos Deputados . . . . .	—	113:700\$000
» » 4246, do 23 de novembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito supplementar, sendo: 141:750\$000 à verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ à verba—Subsidio dos Deputados. . . . .	—	618:750\$000
» » 4251, de 29 de novembro de 1901. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$000 para pagamento do aluguel da casa em que funcionou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de setembro a dezembro de 1899, e o de 29:000\$000 supplementar à verba 9ª, art. 28, lei n. 746 de 29 de dezembro ultimo « assignatura de notas » . . . . .	—	28:000\$000
» » 4239, de 21 de dezembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito supplementar, sendo: 141:750\$ à verba—Subsidio dos Senadores —e 477:000\$ à verba — Subsidio dos Deputados . . . . .	—	618:750\$000
» » 4284, de 21 de dezembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, um credito supplementar, sendo: 32:700\$ à verba—Secretaria do Senado—e 81:000\$ à verba—Secretaria da Camara dos Deputados . . . . .	—	113:700\$000
» » 4238, de 29 de dezembro de 1901. — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar para despezas com « Diligencias Policias » . . . . .	—	19:000\$000
» » 4289, de 27 de dezembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao almoxarife do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes . . . . .	—	1:227\$800
» » 4200, de 27 de dezembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar à verba 19ª—Etapas—do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. . . . .	—	735:124\$000
» » 4291, de 28 de dezembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito, em ouro, supplementar à verba 35ª, do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. . . . .	—	57:121\$826
» » 4292, de 28 de dezembro de 1901.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito para pagamento do premio e papéis de		

		OURO	PAPEL
	de mil exemplares da obra "Theoria do processo civil e commercial" composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, . . . . .	—	13:300\$000
Decreto n. 4301,	de 31 de dezembro de 1901. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.951:500\$332, papel, 2:670\$345, ouro, para attender ao pagamento de dividas em exercicios findos, . . .	2:070\$145	2.951:500\$332
» » 4302,	de 31 de dezembro de 1901. — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento de quotas a empregados de Alfandegas . . . .	—	132:101\$461
» » 4303,	de 3 de janeiro de 1902. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal . . . . .	—	13:039\$330
» » 4304,	de 3 de janeiro de 1902. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ao pagamento a Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de carvoeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, de gratificação de exercicio a que tem direito . . . . .	—	8:000\$000
» » 4316,	de 10 de janeiro de 1902. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1837. . . . .	"	68:19\$180
» » 4317,	de 10 de janeiro de 1902. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganização dos Institutos Militares de ensino . . . . .	—	120:231\$721
» » 4330,	de 7 de fevereiro de 1902. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito para pagamento da equiparação dos vencimentos dos auditores de guerra do 1.º e 6.º districtos militares aos do auditor de guerra da Capital Federal, no periodo decorrido de 27 de dezembro de 1901 a 31 de dezembro do corrente anno . . . . .	—	14:188\$170
» » 4353,	de 3 de março de 1902. — Abre ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas um credito extraordinario para pagamento de obras complementares do açude do Quixadá. . . . .	—	200:00\$000
» » 4354,	de 4 de março de 1902. — Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 0:00\$8, 513:16\$568 e 53:89\$529, supplementares ás verbas «Alfandegas», «Mesas de Rendias» e «Commissão de 2 1/2% na venda de estampilhas», do exercicio de 1901 . . . . .	—	907:013\$688
» » 4355,	de 5 de março de 1902. — Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para pagamento de vencimentos ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, João Sabino Pereira Giralles . . . . .	—	6:00\$000
» » 4361,	de 11 de março de 1902. — Abre ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas um credi-		

	OURO	PAPEL.
Decreto n. 4304, dito especial para occorrer da despesa com trabalhos necessarios á conclusão da estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul . . . . .	—	653:0189151
do 17 de março de 1904. — Abre ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas um credito para o serviço de propaganda de productos agricolas, em varios pontos commerciaes . . . . .	—	103: 0080 00
do 18 de março de 1904. — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento dos julcos da directo nomeados pelo Governo Federal antes da assignação judicial da dos Estados . . . . .	—	403:008000
do 18 de março de 1904. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar ao 8 11 — Classes tactics — do nel. 65 da lei n. 240, do 20 de dezembro de 1900. . . . .	—	127:008020
do 22 de março de 1904. — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores novo credito supplementar á verba — Soccoeros publicos — do exerceteo de 1901. . . . .	—	155:108725

## FABRICAÇÃO DE NOTAS DO THESOURO E DE ESTAMPILHAS

No relatório do anno de 1900 vos expuz os motivos que me demoveram a mandar fabricar na Europa, não só as estampilhas destinadas ao imposto do sello e ao do consumo, que eram aqui fabricadas, mas tambem as proprias notas do Thesouro.

Effectivamente, á vista das propostas que para esse fim me foram apresentadas pelo Director da Sociedade Anonyma, que gira em Londres sob a firma *Bradbury, Wilkinson & Comp., Limited*, e que, devidamente examinadas sob todas as suas faces, foram consideradas garantidoras dos interesses do Thesouro, tanto no que diz respeito á perfeição com que deve ser executada a parte graphica desse trabalho, ao papel e ás tintas a empregar, como ao seu custo, que é muito menor do que o da fabricação nos Estados Unidos da America do Norte e das estampilhas nas officinas da Casa da Moeda desta Capital, resolvi contractar com a mencionada firma o fornecimento, que está sendo feito regularmente.

Reconhecendo a conveniencia de ter estampilhas de grandes valores, para cobrança do imposto de consumo, e que o systema austriaco *Masil*

(em gelatina) tem provado bem nas estampilhas do sello adhesivo, por Aviso de 10 de abril do anno passado encommendei aos referidos contractadores a promptificação e remessa de 300.000 das taxas de 5\$000 a 100\$000 para productos nacionaes, e de igual quantidade para os productos estrangeiros; aquellas de côr verde e estas encarnada.

Tambem, por despacho de 29 de maio do corrente anno, sob proposta de E. Lambert, desta Capital, representante das fabricas de papel-moeda, denominadas *Papeteries du Marais*, estabelecidas em Pariz, flz-lhe a encommenda de um milhão de notas de 10\$000 e de igual quantidade das de 5\$000, sob as seguintes condições:

As notas serão em papel filigranado, semelhantes ás do Banco de França, gravura burilada á mão, devendo a impressão ser feita pelo mesmo Banco.

O preço, comprehendendo as fôrmas para filigranas, será de £ 2.6.5 por milheiro de notas, as quaes deverão vir acondicionadas em caixotes de madeira, forrados de zinco, e entregues na Alfandega desta Capital, livres de todas as despezas de frete, seguro, etc.

O pedido para a impressão no Banco de França já foi mandado fazer pelo intermedio do Ministro do Brazil em Pariz.

## FABRICAÇÃO DE MOEDAS DE NICKEL

De conformidade com o disposto no art. 2º, n. VI, da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, accitei, com alterações e additamentos, a proposta apresentada a 30 de maio do anno passado, por Haupt, Bieln & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, para o fornecimento ao Thesouro de 30.000.000\$000 de moedas de nickel, dos seguintes valores e pesos:

26.250.000 de 400 réis, pesando cada uma 12 grammas, no valor de . . . . .	10.500.000\$000
60.000.000 de 200 réis, pesando cada uma 8 grammas, no valor de. . . . .	12.000.000\$000
75.000.000 de 100 réis, pesando cada uma 5 grammas, no valor de. . . . .	7.500.000\$000
161.250.000 moedas no valor total de.	<u>30.000.000\$000</u>

Principaes condições do contracto :

Fabricação — nas Casas da Moeda da Allemanha, Bruxellas, Pariz, Vienna e Birmingham.

Liga — 25 % de nickel e 75 % de cobre, com a tolerancia de 1 %<sup>o</sup>, para mais ou para menos.

Entrega da totalidade da encomenda, até 30 de março de 1902.

Pagamento :

Cada 100 kilogrammas de moedas de 400 réls . . .	£ 19.18. 3
» » » » » 200 » . . .	» 20.17.10
» » » » » 100 » . . .	» 21.18.11

Na importancia total de £ 245.458.15.0, livres de todas as despesas de encaixotamento, frete, seguro, etc., até entrega no porto desta Capital.

Além da estipulação de multas, por impontualidade na entrega, e outras cautelas que são de estylo para segurança da Fazenda, exige a caução de £ 5.000, na Delegacia de Londres, para garantia da execução do contracto, e que a fabricação fosse fiscalizada por Fiscal do Governo.

Para Fiscal nomeei o Director da Casa da Moeda, engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, que deu por finda sua missão.

O contracto foi fielmente cumprido e as moedas já entraram na circulação. Não só para regular o seu fornecimento, substituição e escripturação, mas tambem para tornal-as conhecidas do publico, expedi as circulares, ns. 54 e 55, de 20 e 21 de dezembro do anno passado, as quaes vão no Annexo d'este relatorio.

## UNIFORMIZAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES

A mensagem que o vosso illustre antecessor dirigiu ao Congresso, em 19 de julho de 1897, demonstrando a necessidade de serem reduzi-das a um só typo as diversas estampas das apolices da Divida Publica, em circulação, as quaes não mais se conformam com os requisitos do regimen politico vigente, teve afinal benevolo acolhimento por parte do mesmo Congresso, que, no art. 29, n. 2, da lei n. 746, de 29 de dezembro



de 1900, autorizou o Governo para mandar proceder a essa reforma e para abrir o credito necessario á despesa que com ella fizesse.

Em cumprimento dessa disposição, por decreto n. 4.330 de 28 de janeiro do corrente anno, foi reduzido a um só o typo das apolices da divida publica dos diversos empréstimos internos, (papel) de juro de 5 %/m, segundo os respectivos valores; e, por termo assignado na Directoria do Contencioso em data de 19 de março ultimo, foi contractado com a firma Luckhaus & Comp., successores de Guilherme Lowe, e representados por seu procurador E. Kalkuhl, o fornecimento das apolices precisas para esse serviço, sob as seguintes clausulas:

1.<sup>a</sup> As apolices terão a côr e o desenho do modelo B, apresentado pelo proponente, e serão dos valores de um conto de réis, quinhentos mil réis e duzentos mil réis, nas quantidades seguintes: 550.000 do valor de 1:000\$, numeradas de 1 a 550.000; 16.000 do valor de 500\$, numeradas de 1 a 16.000 e 12.000 do valor de 200\$, numeradas de 1 a 12.000. Total, quinhentas e setenta e oito mil apolices;

2.<sup>a</sup> As apolices terão impressos, em vez dos dizeres d'aquelle modelo, os seguintes: as de valor de 1:000\$, os dizeres do modelo n. 1; as de 500\$, os do modelo n. 2, e as de 200\$ os do modelo n. 3, annexos ao requerimento da proposta, e por mim rubricados.

3.<sup>a</sup> As apolices terão impressa de chancella a assignatura do Ministro da Fazenda *Joaquim Martinho*, e abaixo, tambem impressos, ao lado um do outro, os dizeres: «O Director da Contabilidade», á esquerda de quem lê a apolice, e «O Inspector da Caixa d' Amortizaçãõ», á direita; fazendo-se maior espaço entre esses dizeres e a tarja da base inferior, de modo a comportar francamente as duas assignaturas;

4.<sup>a</sup> Os proponentes fornecerão mais 18.000 apolices de 1:000\$, 2.000 de 500\$ e 2.000 de 200\$, não numeradas e sem assignatura do Ministro, e quantidade sufficiente de typos dos numeros iguaes aos da impressão do modelo;

5.<sup>a</sup> As apolices serão preparadas e encadernadas em livros de duzentas apolices cada um. A encadernação será de papelão na parte correspondente á apolice e esta sem plastagem;

6.º O talão terá impressos: o decreto n. 4.330 de 28 de janeiro de 1902, o numero da apolice, seu valor e o juro annual ;

7.º O fornecimento deverá ficar completo e recebido no Thesouro até 30 de novembro do corrente anno ;

8.º No preço das apolices estão incluídas todas as despezas até a sua entrega nesta Capital ;

9.º O pagamento será feito no Thesouro Federal em ouro ou moeda papel, ao cambio do dia do despacho que o autorizar, à proporção do recebimento das apolices ;

10.º Os conhecimentos e facturas serão extrahidos em nome do Thesouro Federal.

## THESOURO FEDERAL

Antes de entrar na exposição dos assumptos peculiares a cada uma das ramificações desta importante Repartição, seja-me permitido solicitar novamente a vossa mais efficaz intervenção, affim de que não se demore por mais tempo a autorização tantas vezes justificada, quantas pedida, para reforma radical das Repartições de Fazenda, cujos serviços estão a excitar unanimes reclamações, de natureza que não permite desprezal-as, ainda mesmo quando não versassem, como versam principalmente, sobre os consideraveis prejuizos que da imperfeita execução dos mesmos serviços resultam para os cofres publicos. Ouve-se a cada passo que o Thesouro e as suas succursaes não funcionam como outr'ora, com a precisão que dava aos seus actos o cunho da maior autoridade.

E' verdade ; mas cumpre levar em conta que os encargos dessas Repartições cresceram consideravelmente, ha doze annos a esta parte ; que não se lhes tem dado pessoal correspondente ás novas incumbencias, antes diminuido o que já tiveram ; e que, de algumas das reformas feitas, maiores foram os inconvenientes do que os beneficios colhidos pelo serviço publico, como já tive occasião de ponderar-vos em meus precedentes relatorios.

Para dar-vos idéa do atraso em que tem cahido um dos mais importantes trabalhos a cargo da Directoria de Contabilidade, basta dizer-vos, que, não obstante terminantes e reiteradas exigencias minhas e do respectivo Director, não foram recebidos em tempo, de algumas Delegacias Fiscaes, e até de tres Repartições desta Capital, os dados que lhos cumpria prestar para organização dos trabalhos annualmente destinados ao Congresso.

Desculpam-se os respectivos Delegados com a falta de pessoal para trazer em dia taes trabalhos, allegando um delles a allegar que até já foi obrigado a occupar no serviço da escripturação o servente da Delegacia, por não ter outro empregado mais graduado de que lançasse mão.

Ha, com effeito, verdade na carencia de pessoal, com que os chefes de todas as Repartições se desculpam ; não é menos certo, porém, que ha tambem da parte de alguns demasiada tolerancia para com os seus subordinados menos zelosos, e incontestavel vicio na organização dessas Repartições, a par de reconhecida superfluidade de serviços, que podem e devem quanto antes ser simplificados, sob pena de, na proporção em que vão crescendo, não haver nunca pessoal que chegue, quaesquer que sejam os augmentos, nem espaço para accommodar os papéis que elles produzem.

Paralloomamente á necessidade dessa reorganização, que poderá operar-se com pequeno augmento das respectivas verbas, corre a da consolidação das leis de Fazenda, trabalho não menos inadiavel, que nunca se fez sinão parceladamente, sobre legislação hoje em grande parte obsoleta, e que deve ser emprehendido antes mesmo daquelle outro, pelo grande vacuo que vem preencher e pelo incontestavel proveito que delle hão de tirar todas as Repartições de Fazenda.



Dar-vos-hei em seguida, e em resumo, o que se colhe dos relatorios concernentes ao anno de 1901, apresentados pelas diversas Directorias do Thesouro

**Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda**— Correram com regularidade os serviços a cargo desta Directoria, os quaes se acham em dia, á excepção do assentamento dos empregados de Fazenda, que, por falta de pessoal, tem estado paralyzado.

Com a aquisição, porém, de tres escripturarios, que ultimamente lhe foram designados, é de esperar que, em breve tempo, tambem este serviço fique em dia.

Os trabalhos a cargo da Directoria do Expediente, embora nem todos demandem estudo ou grande esforço intellectual da parte de seus empregados, exigem, no entanto, actividade, que aliás não tem faltado.

O seu expediente, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901, foi o seguinte :

PAPERS ENTRADOS

Avisos dos diversos Ministerios . . . . .	8.023
Officios diversos . . . . .	7.414
Requerimentos . . . . .	4.661
Telegrammas . . . . .	815
Representações . . . . .	131
Total . . . . .	<u>21.044</u>

PAPERS EXPEDIDOS

Ordens . . . . .	2.578
Avisos aos diversos Ministerios . . . . .	623
Officios diversos . . . . .	581
Titulos diversos . . . . .	361
Decretos de nomeação, demissão, aposentadoria e outros . . . . .	307
Portarias de licença para tratamento de saude e outros fins . . . . .	291
Titulos de meio-soldo . . . . .	213

Titulos de nacionalisação de embarcações	124
» » montepio . . . . .	173
» » vencimento de inactividade .	82
Telegrammas. . . . .	82
Circulares . . . . .	55
Decretos sobre outros assumptos, referendados por este Ministerio . .	46
Apostillas diversas . . . . .	36
Titulos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos . . . . .	22
Licenças para venda de estampilhas . .	18
Provisões. . . . .	10
» de pensões especiais . . . . .	3
Cartas de alfandegamento . . . . .	1
Total. . . . .	<u>5.606</u>

Além do registro dos papéis entrados, são feitas nos protocollos a cargo desta Directoria todas as annotações referentes á distribuição, decisão e expediente relativos aos mesmos.

INSPECÇÃO DE FAZENDA — O Inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva foi nomeado, por decreto de 18 de fevereiro de 1901, para servir de Inspector da Caixa de Amortização, durante o impedimento do funcionario effectivo, e ainda se acha em exercicio.

O Inspector de Fazenda Turibio Guerra foi designado, em 6 de março de 1901, para assistir, como representante da Fazenda Federal, á pesagem e entrega do material pertencente ao Ministerio da Guerra, vendido a José Balsels; serviço este que ainda não está concluido.

O Inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, que se achava inspecionando a Recebedoria desta Capital, foi nomeado, por decreto de 28 de maio de 1901, para exercer o logar de Director interino da mesma Repartição. Ainda não apresentou o relatório daquella inspecção, tendo, entretanto, proposto diversas medidas que foram adoptadas por este Ministerio e providenciado sobre outras de sua competencia.

Dispensado, a seu pedido, do referido logar, foi encarregado ultimamente de proceder, na Casa da Moeda, á rigorosa syndicancia, afim de apurar a responsabilidade que possam ter os empregados dessa Repartição na venda clandestina de estampilhas do imposto do sello; serviço em que ainda se acha.

O Inspector de Fazenda Bacharel Luiz Vossio Brigido foi designado, a 6 de abril de 1901, para examinar os livros de escripturação das rendas federaes, cuja arrecadação em Campos estava a cargo do collecter estadual Luciano José Caldas. Apresentou seu relatorio em 1 de maio seguinte, propondo diversas medidas que mereceram approvação deste Ministerio, sendo a principal a expedição de uma circular tendente a regularizar o serviço dos empréstimos do cofre de orphãos nos Estados.

Em 27 de junho foi o mesmo Bacharel designado para inspecionar a Imprensa Nacional, em cujo Almoxarifado se haviam dado irregularidades, segundo informou o Director daquella Repartição em officios ns. 360 e 487, de 8 de abril e 7 de maio de 1901; inspecção essa de que já apresentou relatorio.

Finalmente, a 14 de dezembro, foi designado para ir á Collectoria de Valença, afim de verificar factos relatados em denuncia apresentada a este Ministerio pelo advogado Antonio Herculano Furtado de Mendonça, a 12 de novembro anterior, e já apresentou o competente relatorio.

O Inspector de Fazenda Manoel Koseiuszko Pereira da Silva foi aposentado por decreto de 9 de outubro, sendo nomeado para substituí-lo, por decreto da mesma data, o 1º escripturario do Thesouro Federal Carlos Proença Gomes, que tomou posse no dia immediato, e partiu logo depois para o Estado da Bahia, afim de syndicar sobre irregularidades havidas na Alfandega, e bem assim para proceder a inquerito sobre a questão, levantada pela *Compagnie Chargeurs Réunis*, de que não lhe é imputavel e sim áquella Repartição, a responsabilidade pela falta de volumes incluídos nos manifestos do seus navios.

**Directoria de Contabilidade** — Confirma o Director desta importante Repartição, em seu recente relatorio, o que já em outro logar vos disse acerca das causas determinativas do retardamento de que se resentem os trabalhos, que lhe cumpre organizar annualmente, para apreciação da receita e despeza da Republica durante tres exercicios, e organização da proposta que ao Congresso deve servir de base para estudo e votação da lei do orçamento.

Com effeito, ainda este anno, não obstante todas as diligencias empregadas para obter que taes trabalhos viessem a tempo, faltaram os seguintes :

Balanços definitivos do anno de 1899, da Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas e Pará :

Balanços mensaes do Pará, de outubro de 1899 em diante ; do Rio Grande do Sul, desde setembro ; da Bahia, desde março ; do Amazonas, desde fevereiro ; de Alagoas desde janeiro ; de Pernambuco, desde outubro ; de Matto Grosso, desde maio ; de Piahy, desde junho, todos estes do anno de 1900 ; da Estrada de Ferro Central do Brazil, de setembro de 1901 em diante ; da Repartição dos Telegraphos, desde outubro de 1901, e finalmente da Casa da Moeda, desde abril também de 1901.

Ora, é evidente que, sem estes elementos, não podia a dita Directoria dizer com segurança quaes foram a receita e despeza reais da União naquelles tres exercicios, e menos ainda quaes os saldos que passaram de uns para os outros ; sendo por isso forçada a calculal-os pela forma adoptada no artigo deste relatorio que tem por titulo — *Apreciação da receita e despeza dos exercicios de 1899, 1900 e 1901.*

Mas isto não pôde, nem deve continuar, a bem dos creditos do Thesouro.

A causa principal, allegada pelos delegados fiscaes, para não darem em tempo os balancos, e a falta de pessoal de que todos se queixam nos relatorios, cujo resultado apparece abjecto, e mesmo, se com muito esforço — tenha a Directoria de que se trata a fazer tudo

trazer mais ou menos em dia o seu expediente, reitera o dito Director, com a maior instancia, o pedido de restabelecimento da 3ª sub-directoria, cuja suppressão se torna cada vez mais sensivel, á medida que cresce o serviço.

Este serviço no anno de 1901, é representado pelo seguinte avultado expediente :

Requerimentos, precatórias, avisos, requisições de dinheiros de orphãos e representações, processados e encaminhados pela 1ª sub-directoria . . . . .	3.323
Avisos, portarias, requerimentos, officios, telegrammas e representações, processados e encaminhados pela 2ª sub-directoria. . . . .	21.168
Papeis que transitaram pela Secretaria da Directoria de Contabilidade e officios por ella expedidos. . . . .	14.859

Neste enorme expediente comprehendem-se 1.773 processos de exercicios findos, liquidados e mandados pagar em virtude dos seguintes creditos, concedidos no decurso do anno findo, a saber :

	Ouro	Papel
Pela lei do orçamento . . . . .		2.000:000\$000
Pelo decreto n. 4.337, de 12 de novembro de 1901. . . . .		1.000:000\$000
Pelo de n. 4.301, de 31 de dezembro do mesmo anno. . . . .	2:676\$445	2.954:500\$332
Pelo de n. 3.892, de 2 de janeiro de 1901. . . . .	28:547\$434	1.699:730\$376
	<hr/>	<hr/>
	31:223\$879	7.654:230\$708

**Directoria das Rendas Publicas** — Permanece esta Directoria na mesma situação já descripta nos anteriores relatorios deste Ministerio, tornando-se-lhe, de dia para dia, cada vez mais sensivel a falta de uma segunda sub-directoria, cujo restabelecimento devera ter coincido com o consideravel acrescimo de trabalho que lhe trouxeram a creação dos novos impostos de consumo e as facturas consulares.



Consta de 1.370 actos (offícios, portarias, etc.) o expediente desta Directoria no anno que acaba de findar, e subit a 5.593 o numero de diversos processos submettidos ao seu estudo.

Só o imposto de consumo produziu 579 processos; as questões de rendas internas 2.633, e as que interessam a proprias nacionaes, terrenos de marinha, etc., 582.

Reclamações e recursos aduaneiros foram estudados em numero de 277, e os pedidos para isenção de direitos montaram a 546.

Este expediente de 6.963 processos foi aviado pelo reduzido pessoal da repartição; e, o que é mais, estudado por um unico sub-director, que é obrigado a dar sobre elle parecer.

Deixando de lado as questões de mero expediente, que apenas se encaminham com um simples — *Concordo* —, cumpre notar que convergem para esta Directoria questões internacionaes, despidas de quaesquer informações que lhes facilitem o estudo, as quaes a mesma Directoria é obrigada a examinar e a elucidar só por si.



Sobre os meios fiscaes de repressão do contrabando nas Alfandegas, bahias e costas, diz o respectivo Director:

«O digno deputado Sr. Serzedello Corrêa, no empenho de garantir a fiel arrecadação da receita, tal qual a propoz, lembrou-se de pedir que o Congresso dêsse ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para, por conta do *saldo liquido* da renda de armazenagens e capatazias, despendar quanto de mister fesse em bem da fiscalização dos ancoradouros, cruzeiros, etc.

O Senado, porém, impugnou essa autorização, de sorte que estamos a tomar conhecimento de reclamações internacionaes sobre o desamparo em que se acham os rios, costas e bahias, entre Belém (capital do Pará) e Anapí, território outra vez contestado.

No regimen do *contestado*, território do Anapí, Calsona, etc., era livre o commercio entre Cayenna e Brazil para aquellas paragens. Nada impedia que a navegação internacional se exercitasse livremente,

Do mesmo modo se fazia o commercio e a navegação entre a cidade da *Vigia* (no Pará) e os portos ou sitios do *Salgado*, como se denomina toda essa região paraense, que demora entre Belém, Gurupy, etc., e vae até Cayenna.

Neste momento, conforme as reclamações do Inspector da Alfandega do Pará, e tambem provocações de nossos consules em diferentes paizes, se questiona o Governo do Brazil sobre o facto de vapores despachados para Cayenna ou para o Amapá não poderem ser admittidos ali, no territorio outr'ora contestado, sem as formalidades aduaneiras, postaes e de policia territorial.

Tão melindroso é o assumpto, que, creio, não escapará á sabedoria do Congresso a necessidade de decretar fundos para criação alli de um posto fiscal ou alfandega de 2ª ordem. »

Ainda sobre este assumpto accrescenta o mesmo Director :

« As leis estadoaes do Pará autorizaram o Governador a estabelecer repartições publicas para todos os serviços que a riqueza publica e a economia do Estado exigissem, assegurando, dest'arte, a integração do territorio outr'ora considerado *contestado*.

Mas, quanto ao Governo da União, que entende com a soberania nacional, nada absolutamente se tem alli instituido e faz objecto das reclamações já alludidas.

Nesta emergencia, e, attendendo á alta conveniencia de se manter o commercio e a navegação internacional com a região do Amapá, Calsoene, etc., suggeri ao Exm. Sr. Ministro o alvitre de se obrigar os paquetes e embarcações quaesquer, despachadas com destino áquella região, a *dar entrada* nos ancoradouros da Alfandega do Pará, e a receber a bordo empregados fiscaes, como se pratica com relação aos portos *não habilitados*, no interior do paiz.

E' esta opinião, a meu ver, inteiramente harmonica com o que o direito internacional tem instituido, independentemente de *trattados e convenções*. »

*Legislação e serviços das Alfandegas, tarifas, seu pessoal e emblemas* — Sobre este assumpto pondera ainda o Director das

Rendas que até ao presente não têm sido executadas as autorizações legislativas que mandam reorganizar a legislação aduaneira, continuando em vigor a Consolidação das Leis das Alfandegas, feita em 1894, que não satisfaz as exigencias da actualidade.

Considera de grande necessidade a organização de um verdadeiro Código das Alfandegas e Mesas de Rendas, vasado nos moldes do que acompanhou o decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, e do que foi ultimamente promulgado em França (Pallain, 1896). Observa que dessa falta resulta a infinidade de recursos, reclamações internacionaes e representações de toda especie, que muitas vezes são mal encaminhados e processados nas repartições por onde passam.

A navegação e o commercio nas fronteiras e rios interiores do paiz, os accordos, tratados e convenções com as nações limitrophes, assim como os que foram celebrados com os Estados da União em bem da fiscalização de certas regiões, exigem legislação muito especial, que deve ser perfeitamente codificada.

---

Em relação ao pessoal, material e melhoramentos, de que carecem as Alfandegas da Republica, em geral, o mencionado Director, reportando-se ao que a respeito tem sido exposto anteriormente, tanto em seus relatorios e pareceres como nos dos chefes de todas essas repartições, limita-se a lamentar, por um lado, que a Alfandega de Manãos ainda funcione em um casebre arruinado, em plena praia, á beira do Rio Negro, e que as mercadorias de importação sejam alli recolhidas nos dois unicos trapiches alfandegados — *Fernandes* — e — *Ventilari* —, de propriedade particular, com prejuizo da avultada receita das taxas de armazenagem e capatazias que escapa ao Thesouro da União; e, por outro, que a Alfandega do Pará não tenha fiéis legalmente affiançados para dirigir seus armazens externos, tornando-se por isso necessario confiar tal incumbencia a escripturarios, sem flunça.

Não pôde, outrossim, deixar de recordar que, nos Estados, o serviço da Guarda Nacional, de que são officiaes quasi todos os empregados de Fazenda, o do Jury e o do alistamento eleitoral, os distrahem a ponto de, durante semanas e até mezes, nas Alfândegas e Delegacias, verem-se seus chefes forçados a chamar guardas e serventes de capatazias para fazer o expediente interno de escripturação, contabilidade, e outros, que não devem ser desempenhados sinão por empregados das classes superiores; sendo, portanto, cada vez mais urgente—ou alargar o quadro dos funcionarios, ou obter do Congresso lei que os isente dos serviços publicos alheios aos de suas repartições. Taes distrações, que sem inconveniente real podem e devem acabar, redundam, é evidente, em prejuizo das rendas das mesmas repartições e do seu expediente.

Não menos nocivas são, accrescenta, as sensiveis reduções que nas tabellas dos vencimentos do pessoal aduaneiro costumam fazer as leis do orçamento, e que não se harmonisam com a reconhecida conveniencia, tanto de se manterem a taes funcionarios os recursos de que precisam para sua subsistencia, como de se poupar ao Thesouro a ininterrupta serie de protestos e reclamações, que muito trabalho dão ás suas Directorias.

Dahi vem que os logares de thesoureiro de algumas Alfândegas, mesmo de primeira ordem, permanecem vagos; alguns chefes de secção têm pedido demissão, com 20 e 30 annos de serviço, e para fleis de armazem raramente se encontra quem queira a nomeação.

*Facturas consulares* — Relativamente á reclamação da Camara dos negociantes, commissarios e do commercio exterior de Pariz, endereçada ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, contra o regulamento das facturas consulares, diz o Director das Rendas:

« Foram aquelles commissarios que, annullando as disposições do art. 399 do regulamento de 19 de setembro de 1860, art. 341, da Consolidação das Leis das Alfândegas, não declarando a qualidade e quantidade das mercadorias, apezar das recommendações dos Consules, passaram a declarar-as sob as denominações de *Bibeloterie*, *Passementerie*, e outras expressões vagas. Não é de estranhar, pois, que repute as

designações da nomenclatura annexa ao regulamento verdadeiras declarações de Alfandega. Estas são indispensáveis, tanto mais quanto as designações da nomenclatura são claras e genericas, organizadas de plano a não embaraçar esse serviço, que se vai fazendo regularmente.

Quanto ao documento ser obrigado a acompanhar o manifesto, para que os capitães o entreguem com o conhecimento de carga, logo ao entrar no porto, é indispensavel, como são outras obrigações impostas: constitue mais uma garantia e vem facilitar a entrega dos volumes aos seus donos.

Uma providencia em contrario, satisfazendo o desejo dos commissarios, viria perturbar todo o serviço em prejuizo do proprio commercio, como facil é de comprehender, pela demora que consequentemente resultaria dos despachos que o regulamento permite sejam feitos a bordo ou sobre agua, na immediata entrada do navio no ancoradouro.

As facturas não podem deixar de ser expedidas de porto de mar, á vista das indicações que têm de preencher, de paquete, de responsabilidade do capitão e do bom estado dos volumes, isentos de avarias e faltas; e, sendo assim, não ha motivo para que não venham acompanhando a carga, com os conhecimentos e manifestos.

A Camara dos negociantes, na sua reclamação de 8 de novembro de 1901, limita-se a dizer que o regulamento é complicado e cheio de difficuldades na interpretação e execução.

Em outra reclamação indica-se que algumas Alfândegas impõem multas quando as declarações estão em desaccordo, e cita-se o caso de uma multa sobre perfumarias, por não declarar a factura o peso de conformidade com a tarifa.

Sobre isto o Governo já providenciou com a circular n. 47, de 21 de outubro de 1901.

A reclamação do Sr. Marcelet, de Bordeaux, está tambem em parte attendida pela referida circular. Este pensa igualmente que o intuito da lei foi crear um imposto consular, e lembra cobral-o sobre os conhecimentos.

Vem affirmando mais que o consul brasileiro no Havre faz exigencias contra o expresso no regulamento. Si é certo, convem chamar o consul á lettra do regulamento, pois emquanto não for alterado o modelo, não lhe é licito exigir outras especificações além das delle constantes.

Ha, porém, uma reclamação justa e digna de immediata providencia. E' a do presidente da Camara de exportação de Paris, de 13 de dezembro de 1901. Diz elle que o consul do Brazil em Liverpool exige que as facturas consulares, feitas em França para as expedições destinadas ao Brazil, sejam avaliadas em libras sterlinas, exigencia arbitraria e odiosa; e acrescenta: que, sendo as mercadorias embarcadas no Havre e fazendo baldeação em Liverpool, as companhias de transportes, que partem desse porto, não querem aceitar facturas que não estejam nessas condições.

Convem, portanto, lembrar ao consul a sua errada comprehensão no desempenho de deveres tão delicados, visto não haver em que se amparar para exigir a conversão da moeda de um paiz para outro, tendo o franco, como moeda, valor fixo, expresso no art. 14, lettra *h*, do regulamento que baixou com o decreto de 7 de agosto de 1900.

Tão grave é esse procedimento do consul em Liverpool como o do consul em Antuerpia, que é accusado de suscitar complicações nas expedições da França para o Brazil, recusando-se sob differentes pretextos, a entregar as facturas consulares a tempo de acompanharem as mercadorias.

A demora na entrega desse documento vem embarçar, nas Alfandegas, o despacho e a sahida dos volumes, principalmente daquellas mercadorias que, por sua natureza, são despachadas sobre agua ou a bordo.

E' pois, indispensavel que os consules informem a respeito e façam cessar taes exigencias e demoras.

O Sr. Millerand, dirigindo-se ao seu collega de gabinete, o Sr. Delcassé, a quem submetteu aquellas reclamações, pede que o representante de sua nação procure chegar a um accordo com o Governo do

Brazil, no sentido de fazer modificações no regimen, indicando que as facturas consulares poderão ser expedidas depois das mercadorias e independentes dos manifestos, deixando o character, que têm, de declarações de Alfandega para organização de despachos, porque isso é obrigação dos importadores, aos quaes cabe a responsabilidade pelas faltas ou infracções commettidas nos despachos.

Deixando de representar como documento de prova da mercadoria importada, de sua qualidade e quantidade, em substituição aos manifestos, que só curam da natureza do volume, marcas e numeros, perde a factura consular seu character na fiscalização dos direitos; pois a tanto equivale não impôr aos importadores as multas pelas divergencias entre a mercadoria verificada e as declarações constantes das facturas: é annullar completamente o intuito da lei, pois não tem outro fundamento a sua existencia sinão constatar aquillo que vem declarado na factura commercial e em termos genericos o que o volume contém.

A nomenclatura que acompanha o regulamento consigna a mercadoria por grupos, podendo comprehender infinidades de especies; a inclusão de qualquer producto torna-se facil com alguma pratica, e, satisfeita esta condição, não ha que receiar multas por divergencias.

Portanto, o Governo Francez reconhecerá o nosso direito e a boa vontade que temos de manter as relações de commercio, satisfazendo as reclamações que não annullem o fim que a lei teve em vista, cujas providencias já foram tomadas pelas circulars citadas e serão ainda por outras que ainda serão estudadas opportunamente.

O desejo de que se facilite, sem outra medida em substituição, voltando ao regimen anterior, não é objecto que se possa attender em absoluto. Assim tambem não é possível permittir que as facturas consulares não acompanhem o manifesto, desde que ellas são necessarias ao importador para o despacho immediato, depois da entrada dos paquetes.»

---

Sobre creditos orçamentarios destinados a serviços fiscaes e ao pagamento dos inspectores de Alfandega, observa o Director das Rendas que, além dos fics dos armazens externos da Alfandega do Pará, que foram despedidos por não se ter decretado, em termos claros e precisos, o que se deveria considerar custeio de serviços desta ordem em taes dependencias, ha inspectores de Alfandega, que por insufficiencia de credito votado, ficam privados de seus vencimentos ao terminar o exercicio ; porquanto alguns delles, effectivos ou considerados extinctos, continuam retirados de seus cargos em outros serviços ou commissões.

Entre estes, o da Bahia, o de Pernambuco, o de Parnahyba e o do Rio Grande do Norte.

Terminando a sua exposição, informa o mesmo Director que todos os trabalhos, dependentes de sua repartição para o relatorio da Fazenda que deve ser apresentado na presente reunião do Congresso, uns já foram concluidos e entregues, outros estão em estudo e andamento, para serem igualmente fornecidos a tempo de poderem aproveitar ao fim a que se destinam, como de facto foram .

RELAÇÃO DO EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1901 NA DIRECTORIA  
DAS RENDAS PUBLICAS

Casa da Moeda. . . . .	341
Recebedoria da Capital Federal. . . . .	34
Imprensa Nacional. . . . .	23
Quinta da Boa Vista. . . . .	3
Laboratorio Nacional de Analyses . . . . .	14
Tribunal de Contas . . . . .	16
Fazenda de Santa Cruz . . . . .	11
Caixa de Amortização . . . . .	2
Diversas repartições . . . . .	71



Transporte. . . . .	515
Delegacias do Thesouro Federal . . . .	263
Collectorias. . . . .	411
Alfandegas . . . . .	58
Circulares . . . . .	3
Telegrammas . . . . .	120
	<u>1.370</u>

RELAÇÃO DOS PAPEIS QUE TIVERAM ENTRADA NO PROTOCOLLO DESTA DIRECTORIA, SEGUNDO AS SUAS ESPECIES, DURANTE O ANNO DE 1901

Recursos e diversas reclamações aduaneiras.	277
Isenções de direitos. . . . .	546
Diversos assumptos aduaneiros. . . . .	395
Licenças a empregados de Alfandega . .	155
Justificação de faltas dos mesmos. . .	17
Estatistica . . . . .	192
Rendas internas :	
Imposto de consumo (recursos). . . . .	579
Sello (recursos). . . . .	106
Assumptos diversos sobre rendas internas.	2.633
Estatistica . . . . .	71
Licenças. . . . .	33
Justificação de faltas. . . . .	7
Proprios nacionaes . . . . .	582
	<u>5.593</u>

DEMONSTRAÇÃO DOS PROCESSOS SUBMETTIDOS AO CONSELHO DE FAZENDA DURANTE O ANNO DE 1901

Processos sobre assumptos aduaneiros. . .	174
» » rendas internas . . . .	386
» » regulamento de loterias.	16
» » multa por negociar em cambiaes sem o deposito legal. . . .	5
	<u>581</u>

ESTATISTICA DOS PEDIDOS E REQUISIÇÕES DE ISENÇÃO DE DIREITOS  
PROCESSADOS EM 1901

*Requerimentos e officios*

Companhias e arrendatarios de estradas	
de ferro . . . . .	27
Companhia de navegação . . . . .	13
»    » telegraphos . . . . .	32
»    e emprezas de engenhos cen- traes, usinas de fabricar assucar e alcool de canna . . . . .	66
Companhias de mineração de ouro, manga- nez, carvão e diamantes. . . . .	120
Material para emprezas de lacticinios (fo- lha de Flandres). . . . .	10
Material escolar . . . . .	14
»    para a Imprensa Nacional. . . . .	6
»    para a Prefeitura do Districto Federal . . . . .	2
Companhias diversas. . . . .	20
Estabelecimentos de caridade, orphanatos, asylos e igrejas . . . . .	80
Vasilhame de vidro para agua mineral natural. . . . .	4
Obras de arte . . . . .	2
Diversos . . . . .	56

*Avisos*

Ministerio das Relações Exteriores. . . . .	20
»    da Justiça e Negocios Interiores. . . . .	20
»    da Industria, Viação e Obras Publicas . . . . .	41
»    da Marinha . . . . .	5
»    da Guerra. . . . .	8

## PESSOAL da Directoria das Rendas Publicas em 20 de fevereiro de 1902

NUMERO DE ORDEN	CLASSIAS	NOMES	OBSERVAÇÕES
1	1º escripturario.	Antonio Joaquim Coelho.	
2	» »	Luiz de França Almeida e Sá. . . . .	Na Zeladoria de Proprios Nacionaes.
3	» »	Antonio Oscar Tavares da Costa.	
4	» »	Arthur E. dos Santos Lima . . . . .	Na Zeladoria de Proprios Nacionaes.
5	» »	Guilherme Nicoll.	
6	» »	Benedicto H. de Oliveira Junior.	
7	2º »	Francisco dos Santos Marques.	
8	» »	Pedro A. de Souza e Almeida.	
9	» »	Raul da Motta Pragana.	
10	» »	José Joaquim da Costa Vasconcellos.	
11	» »	João C. de Oliveira Aguiar.	
12	» »	Antonio Salles. . . . .	Licenciado.
13	» »	João D. Lisboa Serra.	
14	» »	João Evangelista da Silva.	
15	» »	João Monteiro de Barros.	
16	» »	Bel. Jovino Barral da Fonseca.	
17	3º »	José Alves Carneiro . . . . .	Na Zeladoria de Proprios Nacionaes.
18	» »	José da Costa Vieira.	
19	» »	Bel. Pedro Duarte Muniz.	
20	» »	Manoel Coelho de Souza Oliveira . . . . .	Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.
21	» »	José A. Pereira Amarante Junior.	
22	» »	Raul de Moraes Cabot.	
23	4º »	Francisco R. de Araujo Jatobá.	
24	» »	Caetano L. Machado Junior.	
25	» »	Antero Olympio de Siqueira.	
26	» »	Angelo de Oliveira Bovilaqua.	
27	Addido. . . . .	João Paulo da Cruz Romano.	

E' de 27 o numero da empregados aqui consignados, que fica reduzido a 22, tendo em devida attenção os que toom exercicio na Zeladoria dos Proprios Nacionaes, trabalho todo especial.

Na constancia de serviços de guarda nacional, de jury e eleições se ausentam desta Directoria alguns funcionarios. Com licenças, aliás justamente concedidas, outros igualmente são dispensados da frequencia ordinaria de sorte que, a média do pessoal da Directoria das Rendas não excede de 18 empregados.

Constando de 6.963 os processos por aqui transitados e actos de Secretaria expedidos, tudo devidamente estudado e a maior parte delles interessantes de assumptos bem importantes, é bem de julgar de quanto eu disse sobre a situação em que se encontra esta Directoria das Rendas em 10 de março de 1902.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.*

**Directoria do Contencioso** — Nada de anormal succedeu nesta Directoria durante o anno proximo passado.

Comquanto desfalcada de quatro empregados, o que é um grande contingente, attento o numero exiguo dos funcionarios n'ella em exercicio, acham-se em dia os seus trabalhos, prova do esforço em bem servir da parte do pessoal respectivo.

Apezar de terem sido retiradas desta Repartição algumas das attribuições que lhe cabiam no regimen administrativo do antigo systema, ella ainda desempenha papel importante na administração publica; pois ao seu estudo vão todos os papeis em que se debatem os mais elevados interesses do Thesouro.

Entraram e foram informados, no anno de 1901, 2.656 papeis, sendo: 251 avisos dos differentes Ministerios, 562 officios diversos, 739 officios dos Estados e 1.104 requerimentos.

Comparado com igual periodo do anno de 1900, houve acrescimo de 444 papeis.

Foram lavrados, no citado anno, 94 termos, sendo: 30 de fianças, 4 de responsabilidade, 23 de aforamento, 13 de contracto, 8 de caução, 12 de accordo e 4 de obrigação.

Entre elles estão comprehendidos, como principaes:

1.º O contracto celebrado com José Balsells, a 15 de janeiro, para compra de metaes e ferros velhos pertencentes ao Ministerio da Guerra.

As suas principaes condições foram: pagamento de 40 réis por kilogramma de aço e ferro, 360 réis pelo de chumbo, 400 réis pelo de zinco, 850 réis pelo de latão, 930 réis pelo de bronze, 1\$410 pelo de cobre, 2\$000 pelo de metal branco, e o deposito de 100:000\$ para garantia do contracto.

2.º O de deposito de 100:000\$, feito pelo Banco do Minho, em apolices da União, para poder negociar em cambias no Rio Grande do Sul.

3.º O contracto com Haupt, Bielm & Comp., para a cunhagem de trinta mil contos em moedas de nickel nas Casas de Moeda da Allemanha, Bruxellas, Pariz, Vienna e Birmingham.

4.º O de obrigação, assumida pela casa bancaria Eboli & Comp.,

de S. Paulo, para solver a divida de 91,926 libras, 13 shillings e 2 pence, de que é devedora ao Thesouro, em consequencia da emissão de vales ouro, para pagamento de direitos alfandegarios, sob as seguintes condições: as libras serão convertidas em moeda brazileira, ao cambio de 12 dinheiros ou 20\$ por libra, o que dá a importancia de 1.838:533\$250; o pagamento de 500:000\$ em moeda corrente, na occasião da assignatura do contracto, e o restante em prestações semestraes de 100:000\$, podendo a firma devedora antecipar o pagamento; em garantia da divida foram depositados 10.000 *debentures* de 100\$ e juros de 7 % da Companhia Ferro-Carril Santista e 4.000 acções ao portador do mesmo valor e da mesma Companhia. Nenhuma alteração será feita, quer na firma, quer na Companhia Ferro-Carril Santista, sem autorização do Thesouro.

5.º O de arrendamento, a Adolpho Schmidt, do edificio que se destinava á Alfandega de Juiz de Fora. Este arrendamento foi feito pelo prazo de 10 annos, mediante o pagamento annual de 25 apolices da União, de 1:000\$, entregues por semestres vencidos, e mais, a titulo de joia, uma apolice igual no mez de dezembro de cada anno, revertendo afinal para a União aquella propriedade, com todas as benfeitorias, sem direito a indemnização alguma.

6.º O de arrendamento do serviço de extracção e venda das areias monaziticas e outras que contenham substancias ou metaes preciosos e que se encontrem em terrenos de marinha, celebrado com Carlos Schnitzspahn & Comp.

**Divida activa** — Em consequencia de demora da Recebedoria em remetter as relações da divida proveniente dos impostos de industrias e profissões, para ser escripturada e cobrada, foi nomeada uma commissão composta de quatro empregados da Directoria do Contencioso, para, fóra das horas do expediente e mediante a remuneração de 200\$ mensaes a cada um, liquidar a mesma divida.

Tal liquidação deverá ser feita no prazo maximo de cinco mezes, sob pena de nada perceberem os encarregados pelo prazo que exceder.

O trabalho já está quasi concluido, abrangendo os exercicios de 1895 a 1899.

A escripturação geral da divida acha-se em dia, apesar de muito desfalcado o pessoal della encarregado.

Os quadros juntos mostram o estado da divida activa nesta Capital e nos Estados.

O ultimo, entretanto, é deficiente em relação a alguns Estados, cujos Delegados Fiscaes não enviaram os balanços, apesar das reiteradas ordens neste sentido.

Sobre o estado da divida ajuizada nos Estados, infelizmente nada é possível informar.

Os Procuradores Seccionaes, com uma ou outra excepção, excusam-se de modo absoluto a prestar qualquer informação a esta Directoria, não valendo contra este proposito nem as solicitações do seu chefe nem a circular expedida pelo Thesouro.

Sem ter a Directoria sobre elles autoridade de especie alguma, não ha como constrangel-os a cumprir seu dever.

E', pois, de toda conveniencia o restabelecimento dos antigos Procuradores Fiscaes.

A sua permanencia nas extinctas Thesourarias, sendo ouvidos sobre as questões de direito e guiando-se sempre por instrucções emanadas da Directoria do Contencioso, contribuia para que houvesse uniformidade nas decisões fiscaes.

Nada disto acontece hoje, e o que se vê, o mais das vezes, são continuados attritos entre os Delegados Fiscaes e os Procuradores Seccionaes, os quaes se arrogam tal autonomia, que nem a simples requisições attendem.

O movimento das certidões, durante o anno de 1901, nesta Capital, foi o seguinte :

Certidões existentes no Juizo até 1900.	167.153	11.129:699\$981
Ditas remettidas para o Juizo em 1901.	12.404	760:149\$822
	<u>179.557</u>	<u>11.889:849\$803</u>

ARRECADAÇÃO

Guias do Juizo Seccional.	3.683	207:890\$141	
» do Contencioso.	616	25:499\$851	
» da Recebedoria.	4.045	318:210\$460	551:600\$452
	<u>8.344</u>		

ANNULLAÇÃO

Certidões no Juizo Seccional.	62	17:876\$575
		<u>569:477\$027</u>

RESUMO

No Juizo Seccional.	179.557	11.889:849\$803
Arrecadado e annullado	3.745	225:766\$716
	<u>175.812</u>	<u>11.664:083\$087</u>

OBSERVAÇÃO

Além da arrecadação e annullação judicial de 3.745 certidões, na importancia de 225:766\$716, realizou-se mais a cobrança amigavel, no valor de 343:710\$311, sendo : 318:210\$460 provenientes de 4.045 certidões expedidas pela Recebedoria, e 25:499\$851 de 616 certidões expedidas por esta Directoria.

## Resumo da dívida activa dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1901

ESTADOS	1878 a 1850	1850 a 1901	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRAVEL
Capital Federal. . . . .	244:007\$242	11.661:033\$087	11.903:173\$329	11.903:173\$329	
Espirito Santo . . . . .	4:954\$902	23 :955\$388	235:940\$290	135:786\$801	87:853\$489
Bahia . . . . .	160:929\$333	7.165:505\$317	7:326:435\$250	3.716:158\$887	3.610:276\$263
Sergipe. . . . .	—	42:407\$720	42:607\$720	30:337\$208	12:270\$512
Alagoas . . . . .	—	10:27\$102	10:207\$102	7:736\$902	2:420\$200
Pernambuco . . . . .	395:536\$482	3.623:630\$446	4.019:167\$328	1.448:132\$899	2.631:034\$519
Parahyba. . . . .	23:720\$520	92:823\$173	116:559\$193	81:803\$977	31:755\$516
Rio Grande do Norte . . . . .	—	81:205\$767	81:205\$767	52:874\$679	28:331\$088
Ceará . . . . .	35:581\$961	143:050\$511	178:633\$172	82:835\$945	95:802\$227
Piauhv. . . . .	2:033\$542	40:753\$735	42:786\$777	38:032\$549	5:713\$028
Maranhão. . . . .	37:92 \$525	275:226\$699	313:147\$224	123:267\$944	186:993\$280
Pará . . . . .	40:259\$053	455:323\$755	501:582\$808	384:994\$037	119:588\$771
Amazonas. . . . .	—	43:302\$122	43:302\$122	37:723\$445	5:578\$027
S. Paulo . . . . .	3:343\$534	1.232:414\$909	1.236:058\$533	1.247:435\$910	18:622\$593
Paraná. . . . .	—	343:795\$535	343:795\$535	185:207\$814	158:497\$691
Santa Catharina . . . . .	784\$140	133:196\$395	133:833\$135	139:790\$804	3:040\$337
Rio Grande do Sul. . . . .	255:225\$618	2.032:153\$650	2.287:379\$268	2.271:304\$139	15:674\$338
Minas Geraes . . . . .	735:233\$570	1.303:441\$782	2.038:675\$352	1.267:939\$576	770:714\$776
Goyaz . . . . .	19:075\$211	93:136\$617	112:481\$458	3:349\$059	108:782\$803
Matto Grosso . . . . .	8:723\$663	156:518\$498	165:214\$561	75:794\$712	89:453\$819
	1.977:625\$326	20.163:261\$407	31.127:139\$733	23.188:332\$318	7.952:547\$715

Directoria do Contencioso, 27 de fevereiro de 1902.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, Sub-Director.

### CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Esta repartição desempenha satisfatoriamente os seus deveres, sob a administração interina do Inspector de Fazenda, Manoel Alves da Silva, o qual informa:

Que, para trazer o seu serviço em dia e não deixar de annunciar o pagamento dos juros das apolices nas épocas proprias, é ella obrigada, muitas vezes, a trabalhar nos dias feriados.



Que concorre, para o accumulo de trabalho, o facto de não serem remettidas pelo Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, as notas substituidas, de conformidade com os arts. 144 e 145 do seu regulamento, isto é, devidamente separadas por valores e estampas, e muitas vezes sem carimbo, não obstante as reclamações que a respeito têm sido feitas.

Em relação á reconhecida insufficiencia do edificio para o regular desempenho dos serviços que nelle se executam, observa que não sendo possivel effectuar de prompto a mudança da repartição, convém, ao menos, fazer quanto antes alguns melhoramentos na thesouraria da divida publica, afim de dar-lhe o espaço e luz, que lhe faltam, e que se tornam muito sensiveis nos dias de agglomeração de concurrentes ao pagamento dos juros das apolices.

E, com referencia á remuneração do seu pessoal, solicita a attenção do Governo para a desigualdade, que ha, entre os ordenados dos empregados do Thesouro e os que percebem os da Caixa, parecendo-lhe que, não sendo desiguaes os serviços de uns e outros, é de toda a justiça a equiparação, a qual, entretanto, apenas traz o insignificante augmento de 12:000\$ na despeza com esse pessoal.

O demais augmento, que reclama para as diversas rubricas do material, é justificado com a allegação do desenvolvimento que ultimamente se tem dado a todos os differentes serviços a cargo da Caixa.

Durante o anno findo foram recolhidas á respectiva thesouraria as seguintes apolices:

256 de 1:000\$000 . . . . .	256:000\$000
27 de 600\$000 . . . . .	16:200\$000
22 de 400\$ de 5 % . . . . .	8:800\$000
310 de 1:000\$, do emprestimo de 1895 . . . .	310:000\$000
546 » » » » 1897 . . . .	546:000\$000
<u>1.161 apolices representando o capital de . . . .</u>	<u>1.137:000\$000</u>

Réunidas estas apolices ás existentes em épocas anteriores, acham-se em cofre 14.069, que constituem o fundo de amortização dos empre-

timos internos, creado pelo art. 24 da lei n. 834, de 30 de dezembro ultimo, a saber:

10.779 apolices de 1:000\$, de 5 %.

37	»	»	800\$	»	»
235	»	»	600\$	»	»
446	»	»	500\$	»	»
244	»	»	400\$	»	»
253	»	»	200\$	»	»
1.149	»	»	1:000\$,	do	emprestimo de 1895.
926	»	»	1:000\$	»	»
				»	1897.

Era de 333.858:200\$ a importancia das inscrições de apolices geraes de 5 % em 31 de dezembro de 1900, elevando-se a 356.197:800\$ no anno findo, em consequencia dos titulos de bonificação entregues em virtude da reconversão do resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro e de transferencias dos Estados, a saber:

Importancia em 1900. . . . . 333.858:200\$000

Resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro:

4 apolices de 1:000\$ . . . . .	4:000\$000	
3 » » 600\$ . . . . .	<u>1:800\$000</u>	5:800\$000

BONIFICAÇÃO

24.759 apolices de 1:000\$ . . . . .	24.759:000\$000	
1.927 » » 500\$ . . . . .	963:500\$000	
2.996 » » 200\$ . . . . .	<u>599:200\$000</u>	26.321:700\$000

TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS

231 apolices de 1:000\$ . . . . .	231:000\$000	
9 » » 600\$ . . . . .	5:400\$000	
13 » » 500\$ . . . . .	6:500\$000	
17 » » 200\$ . . . . .	<u>3:400\$000</u>	246:300\$000
		<u>360.432:000\$000</u>

Transporte. . . . . 360.432:000\$000

A deduzir:

TRANSFERENCIAS PARA OS ESTADOS

4.195 apolices de 1:000\$. . . . .	4.195:000\$000	
2 » » 800\$. . . . .	1:600\$000	
15 » » 600\$. . . . .	9:000\$000	
40 » » 500\$. . . . .	20:000\$000	
7 » » 400\$. . . . .	2:800\$000	
29 » » 200\$. . . . .	5:800\$000	4.234:200\$000
Valor dos titulos inscriptos . . . . .		356.197:800\$000

**Empréstimo de 1868** — Das apolices emittidas em virtude do decreto n. 4.244, de 15 de setembro de 1868, juro de 6%, ouro, ao cambio de 27, existe ainda em circulação a somma de 6.710:000\$, representada por 4.349 titulos de 1:000\$ e 4.722 ditos de 500\$ e distribuida em 411 inscrições.

Durante o anno de 1901 foram extrahidas 629 cautelas de titulos semelhantes aos do *funding-loan*, e dadas aos possuidores daquelles titulos, os quaes assignaram termo na Directoria do Contencioso.

Estas cautelas referem-se aos seguintes semestres:

- 54 ao 61º semestre (outubro de 1898 a março de 1899).
- 56 » 62º » (abril a setembro de 1899).
- 58 » 63º » (outubro de 1899 a março de 1900).
- 94 » 64º » (abril a setembro de 1900).
- 367 » 65º » (outubro de 1900 a março de 1901).

O semestre de abril a setembro de 1901 foi pago em moeda de ouro.

Segundo dispõe o citado decreto n. 4.244, os titulos deste empréstimo deveriam ser resgatados até 31 de outubro de 1901.

Durante o anno passado foram compradas pelo Thesouro Federal 3.252 apolices de 1:000\$ e 3.245 de 500\$, na importancia de 4.974:500\$000.

**Emprestimo de 1879** — Este emprestimo, contrahido em virtude do decreto n. 7381, de 19 de junho de 1879, foi comprehendido no accordo financeiro de 15 de junho de 1898, passando, portanto, a ser pagos os juros de seus titulos na conformidade do citado decreto.

Foram pagos durante o anno findo 163 *coupons* de titulos de 1:000\$ e 17 de 500\$, correspondentes ao 87º trimestre.

**Emprestimo de 1889** — Está reduzido a 36 titulos em circulaçãõ, continuando a conversãõ por outros de 6 % do emprestimo de 1897.

Foram pagos durante o anno findo 32 *coupons* de titulos de 1:000\$, do 36º trimestre, ao cambio de 7 <sup>35</sup>/<sub>100</sub>, e 31 ditos de 1:000\$, do 37º trimestre, ao cambio de 8 <sup>9</sup>/<sub>100</sub>.

**Emprestimo de 1893** — A importancia das inscripções deste emprestimo, em 31 de dezembro de 1900, era de 53.722:000\$000, elevando-se durante o anno findo a 57.501:000\$, a saber:

Titulos ao portador permutados por nominativos:

3.356 apolices de 1:000\$.      3.356:000\$000

Emittidas:

2.338 apolices de 1:000\$.      2.338:000\$000

Transferidas dos Estados:

2 apolices . . . . .      2:000\$000

5.696:000\$000

A deduzir:

Transferidas para os Estados:

1.917 apolices de 1:000\$.      1.917:000\$000      3.779:000\$000

Valor das inscripções . . . . .      57.501:000\$000

**Empréstimo de 1897** — Em 31 de dezembro de 1900 era de 42.429:000\$ a importancia das inscrições deste empréstimo, a qual a 31 de dezembro ultimo elevou-se a 43.269:000\$, em consequencia das seguintes operações:

Permuta de titulos ao portador por nominativos:

319 apolices de 1:000\$ . . . 319:000\$000

Emissão:

787 apolices de 1:000\$ . . . 787:000\$000

1.106:000\$000

A deduzir:

Transferidas para os Estados:

266 apolices de 1:000\$ . . . 266:000\$000

840:000\$000

Addicionando a importancia das

inscrições em 1900. . . 42.429:000\$000

Resulta o total acima de . . . 43.269:000\$000

O quadro abaixo dá um resumo do movimento das apolices, operado em 1901, em relação a cada emprestimo, a saber:

	1:000\$000	800\$000	600\$000	500\$000	400\$000	200\$000
Geraes de 5 %, antigas . . . . .	323.364	718	2.791	11.310	3.393	6.194
Emprestimo de 1895, 5 % . . . . .	53.722	—	—	—	—	—
Emprestimo de 1897, 6 % . . . . .	42.429	—	—	—	—	—
<b>Total em 31 de dezembro de 1900.</b>	<b>419.515</b>	<b>718</b>	<b>2.791</b>	<b>11.310</b>	<b>3.393</b>	<b>6.194</b>
<b>EMITTIDAS</b>						
Geraes de 5 % para resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. . . . .	4	—	3	—	—	—
Apolices de 5 % para bonificação das convertidas . . . . .	24.759	—	—	1.927	—	2.096
Emprestimo de 1895, 5 % . . . . .	2.338	—	—	—	—	—
Ao portador, permutadas por nominativas . . . . .	3.356	—	—	—	—	—
Emprestimo de 1897, 6 % . . . . .	718	—	—	—	—	—
Idem ao portador, permutadas por nominativas . . . . .	319	—	—	—	—	—
<b>TRANSFERIDAS DOS ESTADOS, POR GULA</b>						
Apolices geraes de 5 % . . . . .	231	—	9	13	—	—
Emprestimo de 1895 . . . . .	2	—	—	—	—	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>451.242</b>	<b>718</b>	<b>2.803</b>	<b>13.250</b>	<b>3.393</b>	<b>9.190</b>
<b>A DEDUZIR</b>						
<b>TRANSFERIDAS PARA OS ESTADOS</b>						
Apolices geraes de 5 % . . . . .	4.195	2	15	40	7	9
Emprestimo de 1895 . . . . .	1.917	—	—	—	—	—
Idem de 1897 . . . . .	266	—	—	—	—	—
<b>Total a deduzir. . . . .</b>	<b>6.378</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>40</b>	<b>7</b>	<b>9</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 1901.</b>	<b>444.864</b>	<b>716</b>	<b>2.788</b>	<b>13.210</b>	<b>3.386</b>	<b>9.181</b>

Os cofres apresentam o seguinte movimento:

APOLICES GERAES DE 5 6/10

Saldo em 31 de dezembro de		
1900 . . . . .	292:219\$550	
Recebido para pagamento de		
juros do 2º semestre de		
1900 . . . . .	8.349:347\$000	
Idem para o 1º semestre de		
1901 . . . . .	8.797:902\$000	
Idem para os juros das apo-		
lices dadas em bonificação	180:045\$000	
Restituições . . . . .	10:574\$166	17.630:087\$716
	<hr/>	
A deduzir:		
Importancia paga de juros do		
2º semestre de 1900. . . . .	7.262:905\$256	
Idem do 1º semestre de 1901. . . . .	7.691:340\$535	
Idem de juros não reclamados	2.171:147\$804	
Idem retirada para o cofre par-		
ticular, para compra de		
apolices. . . . .	304:256\$370	17.429:649\$965
	<hr/>	
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .		<u>200:437\$751</u>

APOLICES CONVERTIDAS, 4 1/2% OURO

Saldo em 31 de dezembro de		
1900 . . . . .	25:313\$449	
Importancia recebida do The-		
souro Federal. . . . .	720\$000	26:033\$449
	<hr/>	
A deduzir:		
Juros pagos. . . . .		9:532\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1901. . . . .		<u>16:501\$449</u>

EMPRESTIMO DE 1868

Saldo em 31 de dezembro de		
1900 . . . . .	11:030\$000	
Importancia recebida para pagamento dos juros do		
66° semestre . . . . .	<u>207:870\$000</u>	218:900\$000
A deduzir:		
Juros pagos . . . . .		<u>190:275\$000</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1901. . . . .		<u><u>28:625\$000</u></u>

APOLICES SORTEADAS

Saldo em 31 de dezembro de 1900. . . . .		4:000\$000
A deduzir:		
Pago por uma apolice de		
1:000\$ . . . . .	1:000\$000	
Idem per duas de 500\$ . . . . .	<u>1:000\$000</u>	<u>2:000\$000</u>
Saldo em 31 de dezembro . . . . .		<u><u>2:000\$000</u></u>

EMPRESTIMO DE 1879

Saldo em 31 de dezembro de		
1900 (papel) . . . . .	110:584\$882	
Importancia recebida do The- souro para pagamento de		
juros . . . . .	<u>30:000\$000</u>	140:584\$882
A deduzir:		
Importancia paga durante o anno (ouro). . . . .		<u>4:269\$375</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .		<u><u>136:315\$507</u></u>

EMPRESTIMO DE 1889

Saldo em 31 de dezembro de 1900 . . . . .		3:938\$946
A deduzir :		
Pagamento realizado durante o anno . . . . .		<u>2:172\$978</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .		<u><u>1:765\$968</u></u>



**EMPRESTIMO DE 1895**

Saldo em 31 de dezembro de		
1900 . . . . .	471:160\$000	
Recebido do Thesouro para		
pagamento do 2º semestre		
de 1900 . . . . .	2.481:875\$000	
Idem para o 1º semestre de		
1901 . . . . .	2.463:325\$000	
Restituições . . . . .	<u>1:475\$000</u>	5.417:835\$000
A deduzir:		
Pago de juros do 2º semestre		
de 1900. . . . .	2.160:615\$000	
Idem de juros do 1º semestre		
de 1901. . . . .	2.195:758\$333	
Idem de juros não reclamados		
em 1901 . . . . .	<u>399:593\$333</u>	4.755:971\$666
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .		<u><u>661:863\$334</u></u>

**EMPRESTIMO DE 1897**

Saldo em 31 de dezembro de		
1900 . . . . .	32:430\$000	
Importancia recebida para pa-		
gamento dos juros do		
2º semestre de 1900. . . . .	1.787:400\$000	
Idem para o 1º semestre de		
1901 . . . . .	1.781:280\$000	
Restituições . . . . .	<u>3:030\$000</u>	3.604:140\$000
A deduzir:		
Pago de juros vencidos no 2º		
semestre de 1900 . . . . .	1.669:170\$000	
Idem do 1º semestre de 1901. . . . .	1.636:830\$000	
Juros não reclamados pagos		
durante o anno de 1901. . . . .	<u>197:580\$000</u>	3.503:580\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1901. . . . .		<u><u>100:560\$000</u></u>

COFRE PARTICULAR

*Reccita*

Saldo em 31 de dezembro de 1900 (ouro) . . . . .	61:846\$000	
Idem idem idem (papel) . . . . .	390\$000	
Juros vencidos das apolices geraes de 5 % no 2º semestre de 1900 . . . . .	237:342\$500	
Idem das apolices dadas em bonificação. . . . .	38:652\$500	
Idem das apolices do emprestimo de 1895 . . . . .	20:975\$000	
Idem idem idem de 1897 . . . . .	11:400\$000	
Idem das apolices geraes de 5 % no 1º semestre de 1901 . . . . .	278:745\$000	
Idem das apolices do emprestimo de 1895 no 1º semestre de 1901. . . . .	28:725\$000	
Idem idem idem de 1897 no 1º semestre de 1901. . . . .	11:400\$000	
Importancia retirada do cofre de juros não reclamados das apolices geraes de 5 %.	<u>304:256\$370</u>	993:732\$370

*Despeza*

Importancia paga pela compra de 256 apolices geraes de 5 %, do valor de 1:000\$, 27 de 600\$ e 22 de 400\$. . . . .	211:425\$150
Idem paga por 310 apolices de 1:000\$, do emprestimo de 1895. . . . .	<u>219:622\$680</u>
	431:047\$830

Transporte. . . . .	431:047\$830	993:732\$370
Importancia paga por 546 apo- lices de 1:000\$ do em- prestimo de 1897. . . . .	500:838\$980	931:886\$810
	<hr/>	<hr/>
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .		61:845\$560
		<hr/> <hr/>

PAPEL MOEDA

Em 31 de dezembro ultimo existiam em circulaçao :

54.006.675 1/2 notas do Governo no valor de. . . . .	609.003:488\$000
1.637.174 1/2 notas bancarias no valor de . . . . .	71.447:570\$000
	<hr/>
55.643.850 notas no valor total de. . . . .	680.451:058\$000

assim discriminado:

VALORES DAS NOTAS	EMISSÃO DO GOVERNO		EMISSÃO BANCARIA	
	Quantidades	Importancias	Quantidades	Importancias
\$500 . . . . .	12.842.392	6.421:196\$000	—	—
1\$000 . . . . .	14.746 277 1/2	14.740:277\$500	—	—
2\$000 . . . . .	10.116.546	20.233:092\$000	—	—
5\$000 . . . . .	6.163.627 1/2	30.818:137\$500	3.121	15:605\$000
10\$000 . . . . .	4.291.827	42.918:270\$000	829.763	8.927:685\$000
20\$000 . . . . .	2.488.924 1/2	49.778:490\$000	290.555 1/2	5.811:116\$000
30\$000 . . . . .	—	—	73.769	2.213:070\$000
50\$000 . . . . .	1.600.578 1/2	80.028:925\$000	165.016	8.259:800\$000
100\$000 . . . . .	536.596	53 659:600\$000	78.789 1/2	7.878:050\$000
200\$000 . . . . .	993.612 1/2	198.722:500\$000	94.102 1/2	18.820:500\$000
500\$000 . . . . .	223.294	111.617:000\$000	39.061 1/2	19.530:750\$000
Total . . . . .	51.006.675 1/2	609.003:488\$000	1.637.174 1/2	71.447:570\$000

Foram incineradas 4.047 inscrições de 3 % resgatadas pelo Banco da Republica, na importancia de 40.310:300\$, sendo:

Nominativas, 2.547 inscrições no valor de. . . . .	4.478:300\$000
Ao portador 1.500 " " " " . . . . .	35.832:000\$000

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Esta importante repartição fiscal apresenta no ultimo biennio a seguinte receita :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	9.501:305\$000	9.364:420\$000	+ 136:885\$000
Consumo . . . . .	9.090:982\$000	11.144:365\$000	- 2.053:383\$000
Extraordinaria . . . . .	4.629:186\$000	4.730:649\$000	- 101:463\$000
Renda com applicação especial. . . . .	613:776\$000	551:906\$000	- 61:870\$000
Depositos. . . . .	63:021\$000	43:902\$000	+ 19:119\$000
	<u>23.898:270\$000</u>	<u>25.835:242\$000</u>	<u>- 1.936:972\$000</u>

A demonstração acima mostra uma differença para menos, em 1901, de 1.936:972\$, a qual deve ser imputada á diminuição havida na renda do imposto de consumo.

Examinando-se a receita das diversas verbas deste imposto, no biennio de que se trata, acham-se os seguintes decrescimentos :

No imposto sobre o fumo . . . . .	247:791\$000
» » » bebidas. . . . .	220:536\$000
» » » phosphoros. . . . .	579:770\$000
» » » sal . . . . .	807\$000
» » » velas . . . . .	23:343\$000
» » » perfumarias . . . . .	8:559\$000
» » » especialidades pharmaceuticas . . . . .	67:822\$000
» » » vinagre. . . . .	158\$000
» » » conservas . . . . .	16:420\$000
» » » chapéos. . . . .	102:236\$000
» » » bengalas . . . . .	7:429\$000
» » » tecidos . . . . .	798:512\$000
	<u>2.073:383\$000</u>

Transporte. . . . . 2.073:383\$000

Deduzindo as differenças para mais, verificadas nos seguintes impostos:

Calçado. . . . .	11:776\$000	
Cartas de jogar . . . . .	8:224\$000	20:000\$000
	<hr/>	<hr/>

Resulta a differença real para menos na importancia, de. . . . . 2.053:383\$000

O declinio da receita extraordinaria, na importancia de 101:463\$, provém da diminuição da renda do imposto de industrias e profissões..

De facto, confrontando a receita das diversas rubricas que compõem esta renda, nos dous ultimos annos, chega-se a este resultado:

Differença para menos:

Renda de proprios nacionaes . . . . .		453\$000
Indemnizações. . . . .		5:201\$000
Imposto de industrias e profissões . . . . .		190:733\$000
		<hr/>
		196:387\$000

A deduzir — Differença para mais:

Montepio dos empregados publicos. . . . .	145\$000	
Imposto de transmissão de propriedade. . . . .	94:779\$000	94:924\$000
	<hr/>	<hr/>
		101:463\$000

O decreto n. 2.792 de 11 de janeiro de 1898, que substituiu o systema do lançamento do imposto de industrias e profissões, e a visita e exames locais, pelo de inscrições, feitas em virtude de declarações dos proprios contribuintes, não tem produzido o resultado que se pretendia colher.

Este processo, além de onerar a repartição com um expediente superior ao pessoal de que ella dispõe, não conseguiu simplificar o serviço, nem melhorar a fiscalização da renda, e menos ainda facilitar ao contribuinte o pagamento do imposto.

Desde 1899, em que foi iniciado, a renda do imposto de indústrias e profissões começou a decahir; sendo que em 1900 apresentou uma diminuição de 319:758\$, comparada com a de 1899; e em 1901 a de 190:733\$, ou menos 510:491\$000.

Entram annualmente na Recbedoria, para serem processadas, mais de 15.000 d'aquellas declarações, o que constitue um expediente excessivo para a Repartição, cujo reduzido pessoal difficilmente pôde attender a outros trabalhos.

E', pois, conveniente, no interesse do serviço e da receita publica, restabelecer o antigo systema de lançamento externo. Si não fôra o augmento de despeza, que dahi advirá, embora tenha de ser compensado pelo da renda, com que se pôde contar, já teria sido attendido.

Igual modificação exige o decreto n. 2.794 de 13 de janeiro de 1898, que regula a cobrança da penna d'agua.

O processo adoptado por este regulamento resente-se das mesmas lacunas e defeitos que o do regulamento dos impostos de indústrias e profissões.

Dependendo esta contribuição não só do valor locativo, como das condições do predio, o lançamento exacto do imposto só pôde ser obtido por meio de verificação local. Não deve, pois, subordinar-se ás declarações voluntarias do proprio contribuinte, quanto ao rendimento, nem á discricão de um lançamento feito em 1896, quanto ás condições das propriedades.

Estas reformas, que imperiosamente se impõem, devem ser executadas conjunctamente com o augmento do pessoal necessario para poder desempenhar satisfactoriamente os encargos da Recbedoria.

No meu ultimo relatorio já solicitei a vossa attenção e a do Poder Legislativo para esta Repartição, demonstrando que, quando o seu expediente tem crescido extraordinariamente e a sua renda elevado a mais de 23.000:000\$, o quadro do pessoal é inferior ao de 1860, em que havia muito menos que fazer e a receita era inferior a 4.000:000\$000.

Esta necessidade do pessoal, allás accentuada por todos os funcionarios que têm dirigido a Repartição, não é uma obsessão, mas providencia encarecida pela mais real conveniencia do serviço publico.

O actual Director interino solicita a creação de uma 2ª Sub-Directoria, para melhor divisão do trabalho, com o seguinte pessoal :

Sub-Director. . . . .	1
1 <sup>os</sup> <u>escripturarios</u> . . . . .	4
2 <sup>os</sup> » . . . . .	4
3 <sup>os</sup> » . . . . .	5
4 <sup>os</sup> » . . . . .	3
Fieis do thesoureiro . . . . .	2
Archivista . . . . .	1

A' autorização para isso necessaria precisa acompanhar a da abertura do respectivo credito.

### CASA DA MOEDA

Tendo sido concedida ao Dr. Firmo Elyσιο Martins a demissão, que pedira, do logar de Director desta repartição, foi nomeado, para substituil-o, o Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, a quem, logo depois, commetti a commissão de fiscalizar na Europa o fabrico das novas moedas de nickel, conforme digo em outro logar.

A receita deste estabelecimento no biennio de 1900 e 1901 apresenta o seguinte resultado :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos ( + e - )
Taxas arrecadadas . . . . .	1:286\$000	3:353\$000	→ 2:067\$000
Fabrico de medalhas. . . . .	2:527\$000	1:736\$000	+ 791\$000
Analyses chimicas . . . . .	1:004\$000	1:855\$000	- 851\$000
Obras diversas. . . . .	\$	305\$000	- 305\$000
Renda eventual . . . . .	2:413\$000	2:649\$000	- 206\$000
	7:230\$000	9:868\$000	- 2:638\$000

Durante o anno findo promptificaram-se alli os seguintes trabalhos:

Moedas—ouro—de 20\$ para particulares	784	15:680\$000
» bronze—de \$020 para o Estado	712.500	14:250\$000
» » » \$040 » » »	525.000	21:000\$000
	<u>1.238.284</u>	<u>50:930\$000</u>

Durante o anno findo foi feita a seguinte distribuição de moedas de nickel, a saber ;

**MOEDAS DE NICKEL CUNHADAS NESTE ESTABELECIMENTO**

REPARTIÇÕES A QUE FORAM REMETTIDAS	100 réis	200 réis	TOTAL
Amazonas . . . . .	6:000\$000	14:000\$000	20:000\$000
Alagoas. . . . .	2:000\$000	8:000\$000	10:000\$000
Sergipe . . . . .	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
Pará. . . . .	8:000\$000	2:000\$000	10:000\$000
Thesouraria Geral . . . . .	18:000\$000	22:000\$000	40:000\$000
	<u>39:000\$000</u>	<u>56:000\$000</u>	<u>95:000\$000</u>

**MOEDAS DE NICKEL CUNHADAS NA EUROPA**

REPARTIÇÕES A QUE FORAM REMETTIDAS	100 réis	200 réis	TOTAL
Alagoas. . . . .		46:800\$000	46:800\$000
Pernambuco . . . . .		198:000\$000	198:000\$000
Rio Grande do Sul. . . . .		198:000\$000	198:000\$000
Minas Geraes . . . . .		46:800\$000	46:800\$000
S. Paulo . . . . .		198:000\$000	198:000\$000
Bahia . . . . .		198:000\$000	198:000\$000
Maranhão . . . . .		46:800\$000	46:800\$000
Matto Grosso . . . . .		28:800\$000	28:800\$000
Paraná . . . . .		46:800\$000	46:800\$000
Santa Catharina . . . . .		18:000\$000	18:000\$000
Thesouraria Geral . . . . .	19:600\$000	28:800\$000	48:400\$000
	<u>19:600\$000</u>	<u>1.054:800\$000</u>	<u>1.074:400\$000</u>



O movimento das moedas de nickel do novo cunho vindas da Europa foi o seguinte:

	100 réis	200 réis	TOTAL
Entradas em dezembro de 1901 . . . . .	689:500\$000	2.804:200\$000	3.493:700\$000
Sahidas no mesmo periodo. . . . .	19:600\$000	1.054:800\$000	1.074:400\$000
Saldo em 31 de dezembro ultimo. . . . .	669:900\$000	1.749:400\$000	2.419:300\$000

Durante o anno findo foram remettidas a diversos Estados as seguintes importancias em moedas de bronze, a saber:

	20 réis	40 réis	TOTAL
Amazonas . . . . .	4:000\$000	6:000\$000	10:000\$000
Pará. . . . .	1:000\$000	3:000\$000	4:000\$000
Sergipe . . . . .	3:000\$000	7:000\$000	10:000\$000
	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000

O movimento das diversas estampillas do imposto de consumo, no anno findo, foi o seguinte:

	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1900. . . . .	609.952.016	81.911:286\$680
Recebidas pela Thesouraria . . . . .	292.942.200	33.957:233\$400
	902.894.216	115.868:525\$080
Entregues . . . . .	546.756.606	15.781:559\$280
Saldo que passou para 1902, . . . . .	356.137.610	100.086:965\$800

Forneceram-se a diversas Repartições, a saber :

**ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO**

TAXAS	QUANTIDADE	VALOR
\$010 . . . . .	1.940.711	19:407\$110
\$020 . . . . .	919.854	18:997\$080
\$100 . . . . .	1.822.850	182:285\$000
\$200 . . . . .	790.225	158:015\$000
\$300 . . . . .	11.410.306	3.432:241\$800
\$400 . . . . .	390.851	158:740\$100
\$500 . . . . .	348.651	174:325\$500
1\$000 . . . . .	1.268.015	1.268:015\$000
2\$000 . . . . .	301.743	603:486\$000
3\$000 . . . . .	112.350	337:050\$000
4\$000 . . . . .	88.843	355:372\$000
5\$000 . . . . .	196.747	983:735\$000
10\$000 . . . . .	131.016	1.310:160\$000
15\$000 . . . . .	10.252	153:780\$000
20\$000 . . . . .	110.196	2.203:920\$000
50\$000 . . . . .	97.850	4.892:500\$000
	20.006.960	16.252:059\$890

**SELLOS DO CORREIO**

TAXAS	QUANTIDADE	VALOR
\$010 . . . . .	7.000.000	70:000\$000
\$020 . . . . .	8.000.000	160:000\$000
\$050 . . . . .	1.500.000	75:000\$000
\$100 . . . . .	6.000.000	600:000\$000
\$200 . . . . .	18.000.000	3.600:000\$000
\$300 . . . . .	2.500.000	750:000\$000
\$500 . . . . .	500.000	250:000\$000
\$700 . . . . .	500.000	350:000\$000
1\$000 . . . . .	200.000	200:000\$000
	41.200.000	5.055:000\$000

**CARTAS-BILHETE**

101.000, da taxa de 200 réis, no valor de 20:000\$000

**BILHETES POSTAES**

400.000, da taxa de 50 réis, no valor de 20:000\$000.

**SOBRE-CARTAS**

TAXAS	QUANTIDADE	VALOR
\$200 . . . . .	450.000	90:000\$000
\$300 . . . . .	50.000	15:000\$000
	500.000	105:000\$000

**CINTAS**

TAXAS	QUANTIDADE	VALOR
\$20 . . . . .	400.000	8:000\$000
\$40 . . . . .	25.000	1:000\$000
	425.000	9:000\$000

Foram preparados 248 discos de ouro, 860 de prata, 12 de nickel e 2.402 de cobre, para medalhas do Governo e particulares.

No laboratorio chimico realizaram-se 75 analyses diversas, sendo: 45 de minerios, 14 de ligas metallicas, 10 de moedas de nickel fabricadas na Europa, 4 de amostras de ouro, 1 de rocha e 1 de lacre; 224 ensaios de ouro, 22 de prata, 4 de nickel, 58 de bronze e 4 de cobre, e preparou-se mais 127 kilogrammas de lacre para o serviço interno do estabelecimento.

Prepararam-se, ainda, 105,705 grammas de ouro, 25,284,320 de bronze, para diversos trabalhos metallicos, e 1.000,000 de prata para o serviço interno do estabelecimento.

Na officina de estamperia gommaram-se e picotaram-se 7.600.000 estampilhas do sello adhesivo, 47.000.000 de sellos para o Correio, 2.400.000 sellos consulares, 1.720.000 sellos estadoaes, e imprimiram-se 400 letras do Thesouro.

## IMPRESA NACIONAL

Este estabelecimento apresenta no ultimo biennio a seguinte receita :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
<b>Renda da Imprensa Nacional :</b>			
Venda de obras . . . . .	20:418\$000	48:492\$000	- 28:074\$000
<b>Diversas impressões :</b>			
Por conta de repartições publicas e de particulares . . . . .	510:361\$000	489:410\$000	+ 21:251\$000
Por conta da verba destinada a avulsos e annaes do Congresso . . . . .	74:587\$000	37:005\$000	+ 37:582\$000
Estamperia e lithographia . . . . .	65:130\$000	61:747\$000	+ 3:383\$000
Tipos, chapas de stereotypia e galvanoplastia . . . . .	120:767\$000	65:204\$000	+ 55:563\$000
Encadernações, cartonagens e brochuras . . . . .	208:531\$000	184:863\$000	+ 23:668\$000
<b>Assignaturas do <i>Diario Official</i> :</b>			
Recebidas na Thesouraria . . . . .	15:447\$000	15:420\$000	+ 27\$000
Por conta dos Ministerios e por descontos . . . . .	30:190\$000	16:417\$000	+ 13:773\$000
<b>Publicações :</b>			
Por conta dos Ministerios e de particulares . . . . .	152:284\$000	163:095\$000	- 10:811\$000
<i>Diario do Congresso — Debates</i> . . . . .	169:413\$000	206:595\$000	- 37:582\$000
Por conta da impressão do <i>Codigo Civil</i> . . . . .	60:000\$000	\$	+ 60:000\$000
<i>Numero avulso do Diario Official</i> . . . . .	1:032\$000	2:464\$000	+ 1:168\$000
Venda de objectos inúteis . . . . .	3:517\$000	1:292\$000	- 2:225\$000
	<b>1.434:077\$000</b>	<b>1.225:504\$000</b>	<b>+ 208:573\$000</b>

Como se vê, a administração da Imprensa Nacional tem augmentado de receita de 139:173\$, em relação ao anno findo

Comparando-se a receita de 1.434:677\$ com a despesa de 1.457:939\$ no mesmo periodo, resulta um *deficit* de 23:263\$000.

Sobre este *deficit*, que aliás foi menor do que o de 68:336\$000 do anno anterior, diz o Director que este facto é devido: 1º, ao augmento do preço do material, a que não pôde, em virtude do art. 44 do respectivo regulamento, corresponder uma elevação proporcional dos preços das obras encomendadas; 2º, á despesa com o *Diario Official*, superior á sua receita; e 3º, á insufficiencia das consignações concedidas para publicação do *Diario do Congresso* e impressões de annaes, synopses, projectos, pareceres, ordens do dia e outras publicações avulsas.

Da receita acima especificada só foi recolhida ao Thesouro a importancia de 251:734\$, ficando por arrecadar a quantia de 1.206:205\$000.

Segundo expõe o mesmo Director, a causa principal deste facto provém de que as repartições publicas excedem, nas encomendas que fazem, ás consignações orçamentarias do que podem dispor.

Referindo-se á Secção de Artes, sob a direcção do inspector tecnico, José Xavier Pires, julga o Director conveniente a criação do logar de ajudante deste funcionario. E justificando esta proposta, allega: que o actual inspector cuja competencia é notoria, conta 35 annos de serviço effectivo, sem que haja commettido nem uma falta; mas, si por qualquer motivo vier a faltar, não terá substituto idoneo, porquanto aos mestres actuaes, adstrictos aos trabalhos de suas officinas, fallecem a precisa habilitação e o conhecimento tecnico para dirigir os multiplos encargos da secção.

A gerencia desta secção, segundo pondera o Director, reclama, além do conhecimento pratico e theorico de todos os serviços a cargo da Imprensa Nacional, um preparo especial para as funções de que se achia investido o referido inspector. Facil, pois, não se lhe afigura a sua prompta substituição em dada emergencia; e por isso, no intuito de prevenir futuras difficuldades, suggero a criação de um logar de ajudante, para a substituição dos diversos ramos do serviço publico

A estas ponderações accrescenta ainda: que o constante augmento de trabalho na Imprensa Nacional, aggravado pelo serviço que lhe veio trazer a concentração determinada pelo art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, tornou ainda mais urgente aquella providencia, para se poder melhor exercer a fiscalização determinada no respectivo regulamento.

O movimento dos trabalhos nas officinas foi o seguinte:

Impressos avulsos . . . . .	11.540.640
Conhecimentos de talão. . . . .	110.999
Obras impressas em volumes ou fo-	
lhetos. . . . .	350.533
Livros em branco . . . . .	7.169
Enveloppes . . . . .	117.390
Encadernações e cartonagens. . . .	2.895
Typos — kilogrammas. . . . .	70
Chapas de stereotypia e galvano-	
plastia. . . . .	168
Obras impressas vendidas. . . . .	8.855
Estampilhas estadoaes. . . . .	925.300

na importancia de 993:774\$090, assim distribuida:

Ministerio da Fazenda. . . . .	188:035\$900
» das Relações Exteriores. . . . .	22:908\$000
» da Guerra . . . . .	62:763\$900
» » Marinha. . . . .	58:456\$000
» » Justiça e Negocios Inte-	
riores. . . . .	147:371\$800
» » Industria, Viacão e Obras	
Publicas . . . . .	284:592\$090
Prefeitura e Conselho Municipal . . .	2:393\$000
Repartições nos Estados, federaes e es-	
tadoaes. . . . .	21:649\$300
Particulares . . . . .	85:882\$860
Valor do typo e das chapas fornecidas	
à officina de composição e ao <i>Diario</i>	
<i>Official</i> . . . . .	119:721\$240
	<hr/>
	993:774\$090

Ao começar o anno de 1901 existiam em andamento 423 encomendas e durante o anno receberam-se mais 6.488, perfazendo o total de 6.911. Destas apromptaram-se 6.328 e passaram para o anno corrente 583.

A edição do *Diario Official* é de 3.600 exemplares, assim distribuida :

Assignaturas por conta dos Ministerios. . . . .	874
» de funcionarios publicos. . . . .	916
» » particulares . . . . .	754
Membros do Congresso Nacional. . . . .	338
Permuta com outros jornaes, venda avulsa e archivo . . . . .	718

As publicações feitas por conta de particulares importaram em 74:555\$830, contra 40:950\$200 em 1900 ou mais 33:605\$630.

A Caixa de Pensões continúa a prosperar, tendo o seu capital se elevado a 302:230\$234, ou mais 35:663\$425.

A despesa realizada com o pagamento das pensões e dos funeraes atingiu a 17:596\$547.

## COLLECTORIAS FEDERAES

O Governo, usando da authoriação conferida no art. 29. n. 6. da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900, expediu o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, restabelecendo as Collectorias Federaes, para cujo funcionamento este Ministerio deu Instrucções em data de 21 de outubro proximo passado.

Ao mesmo Governo pareceu que, com este acto, ficava o serviço da fiscalização das rendas internas convenientemente attendido, e por isso o preferiu ás demais medidas indicadas na lei citada.

Estão reguladas e providas de pessoal quasi todas as Collectorias do Estado do Rio de Janeiro e muitas das outras Estados, tanto as que

se tem apresentado pessoal idoneo ; dependente, entretanto, em alguns casos, da prestação de fianças definitivas, cujos processos estão em andamento, para substituírem as provisórias, que os nomeados tiveram de prestar, afim de poderem entrar em exercício.

Nas citadas Instrucções, pelas quaes têm de reger-se estes exactores, procurei aproveitar da legislação, que uma experiencia de longos annos constituiu o código das antigas *Collectorias* denominadas *geraes*, as disposições que pudessem ter applicação na actualidade ; completando-as com muitas outras, derivadas de recentes actos do *Thesouro*, ou forçosamente adaptaveis á legislação fiscal vigente no regimen actual, ou que eram de reconhecida utilidade para a boa gestão dos negocios confiados a essa classe de exactores.

Só, porém, com tempo, elemento indispensavel para revelar a natureza dos fructos destas creações, e depois de montado o serviço em todos os pontos da Republica, onde convier estabelecê-lo, é que se poderá auferir as vantagens que delle se espera.

Importa, finalmente, observar sobre este assumpto, que a pratica tem demonstrado a necessidade de ser alterada a disposição legislativa que limitou a despeza com o pessoal das *Collectorias* a 15 % da renda por ellas arrecadada em cada Estado, no sentido de formar toda essa renda, na União, um total, afim de ser distribuido conforme as necessidades do serviço ; visto como do systema actual resulta haver Estados cujas *Collectorias* não são satisfatoriamente dotadas e outros em que a escassez da renda é tal, que a importancia da porcentagem não pôde licitamente induzir pessoa alguma a exercer o cargo de collecter.

Com esta medida deve desaparecer o inconveniente apontado, pois, com os saldos dos Estados que derem melhor renda, se poderá occorrer á deficiencia dos outros.

Em consequencia do que fica exposto, continúa a arrecadação, nas localidades de pequena renda, a ser feita por exactores estabelecidos e outros negocios.



## EMPREGADOS EXTINCTOS

Em 15 de novembro de 1898, quando assumi a direcção da pasta da Fazenda, o numero de empregados extinctos deste Ministerio era de 145, com os quaes se despendia 442:591\$198.

Até ao presente foram aproveitados, em diversas repartições, entrando para o respectivo quadro 110, o que reduziu a despeza a 122:284\$978.

Tendo, porém, fallecido oito que percebiam 28:084\$992 ; havendo sido aposentados cinco, que veociam 11:100\$, e demittidos quatro, com os quaes se gastava 8:540\$, ou sejam menos 17 extinctos, que percebiam 47:724\$992, acha-se agora a verba reduzida a 74:559\$986, correspondente aos actuaes 18 extinctos, constantes do quadro abaixo, dos quaes sómente oito são de entrancia:

## Empregados de repartições e logares extinctos

NUMERO DE ORDEM	EMPREGADOS DE ENTRANCIA	EMPREGOS	VENCIMENTOS
1	Augusto Rangel Alvim . . . .	Inspector da Alfandega do Porto Alegre . . . . .	7:200\$000
2	Caetano Alberto Munhoz. . . .	Idem da Thesouraria do Fazenda de S. Paulo. . . . .	7:200\$000
3	Antonio Affonso Ferreira de Abreu	Guarda-mór da Alfandega do Porto Alegre. . . . .	5:000\$000
4	João Alves Pinheiro de Carvalho.	Chefe da Contabilidade da Imprensa Nacional. . . . .	4:450\$000
5	Dyonisio Manuel Soares. . . .	1º escripturario da Alfandega de Macció . . . . .	4:000\$000
6	Justino Trajano de Sento-Sé. . . .	2º dito da Alfandega de S. Paulo.	4:000\$000
7	Aureliano Luiz Bettamio. . . .	2º dito da Thesouraria da Bahia .	2:400\$000
8	Ignacio Pinheiro Teixeira. . . .	2º dito da Thesouraria de Minas Geracs . . . . .	2:100\$000
EMPREGADOS QUE NÃO SÃO DE ENTRANCIA			
9	Guilherme Raphael Possolo. . . .	Lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro . . . . .	5:100\$000
10	João Mendes . . . . .	Idem Idem . . . . .	5:100\$000
11	João Januarío dos Santos Ramos.	Idem Idem . . . . .	5:100\$000
12	Joaquim Felipe Muniz. . . . .	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo. . . . .	4:000\$000
13	João Antonio Saraiva . . . . .	Lançador da Recebedaria da Bahia	3:950\$658
14	Manuel José Soares de Avellar. .	Idem Idem de Pernambuco . . . .	3:920\$228
15	José Joaquim do Couto Cartaxo. .	Secretario da Estatistica Commercial da Parahyba . . . . .	3:600\$000
16	Manuel José Nunes Cavalcante . .	Idem Idem do Rio Grande do Norte	3:600\$000
17	Antonio Antero Alves Monteiro(Bel)	Procurador Fiscal da Thesouraria das Alagoas. . . . .	2:000\$000
18	José Joaquim de Souza (Dr.) . . .	Idem da Thesouraria de Fazenda de Goyaz. . . . .	1:800\$000
			74:550\$356

## IMPOSTO DE CONSUMO

Este imposto produziu no anno de 1901, conforme demonstra o quadro n. 20, a renda de 29.882:091\$, reunidos á qual 2.670:000\$, em que é computada a arrecadação das Agencias fiscaes, no interior, e que terá de figurar na receita do trimestre adicional, elle attingirá a 32.552:591\$000.

Comparada esta receita com a do anno de 1899, que foi de 24.930:246\$ e com a de 1900, que foi de 36.253:535\$, verifica-se: no primeiro caso, que a renda de 1901 será superior á de 1899 em 7.622:345\$, e no segundo, que foi inferior á de 1900 em 3.700:944\$000.

Tomando-se, porém, somente a receita conhecida do anno de 1901, na importancia de 29.882:091\$, e comparando-a com a de 36.253:635\$, do anno de 1900, acha-se a diminuição de 6.371:544\$, assim discriminada:

	1901 Janeiro a Dezembro	1900	Diferença para mais e para menos (+ o -)
Registro . . . . .	3.489:320\$000	3.373:310\$000	+ 116:010\$000
Taxas . . . . .	26.392:771\$000	32.880:325\$000	- 6.487:554\$000
	29.882:091\$000	36.253:635\$000	- 6.371:544\$000

Os generos, em que deu-se esta diminuição, foram os seguintes :

	1901 Janeiro a Dezembro	1900	Differença para mais o para menos (+ o -)
Fumo. . . . .	5.804:079\$000	6.902:667\$000	- 1.098:588\$000
Bebidas . . . . .	4.394:668\$000	4.930:628\$000	- 535:960\$000
Phosphoros . . . . .	5.486:990\$000	5.689:380\$000	- 202:390\$000
Sal. . . . .	3.342:275\$000	4.892:022\$000	- 1.549:747\$000
Velas. . . . .	393:591\$000	472:812\$000	- 79:221\$000
Calçado . . . . .	1.232:604\$000	1.286:630\$000	- 54:026\$000
Perfumarias. . . . .	318:050\$000	527:763\$000	- 209:713\$000
Especialidades pharmaceuticas. . . . .	518:639\$000	771:725\$000	- 253:086\$000
Vinagre . . . . .	448:166\$000	468:033\$000	- 19:867\$000
Conservas . . . . .	866:866\$000	895:388\$000	- 28:522\$000
Cartas de jogar. . . . .	124:476\$000	126:380\$000	- 2:204\$000
Chapéos . . . . .	829:586\$000	961:107\$000	- 131:521\$000
Bengalas. . . . .	9:879\$000	22:152\$000	- 12:273\$000
Tecidos. . . . .	6.412:522\$000	8.556:948\$000	- 2.144:426\$000
	29.832:091\$000	36.253:635\$000	- 6.371:544\$000

Como se vê, a diminuição affectou todos os artigos tributados, principalmente o fumo, bebidas, sal, perfumarias, especialidades pharmaceuticas e tecidos, cujas verbas apresentam consideravel redução

A mesma receita, demonstrada por Estados, é esta :

	1901 Janeiro a dezembro	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Amazonas . . . . .	244:271\$000	320:032\$000	- 75:761\$000
Pará . . . . .	762:722\$000	1.351:273\$000	- 591:551\$000
Maranhão . . . . .	354:915\$000	489:970\$000	- 135:025\$000
Piauí . . . . .	51:806\$000	75:480\$000	- 23:674\$000
Ceará . . . . .	319:650\$000	552:122\$000	- 232:472\$000
Rio Grande do Norte. . . . .	129:398\$000	128:389\$000	+ 1:009\$000
Parahyba. . . . .	182:537\$000	191:061\$000	- 11:527\$000
Pernambuco. . . . .	1.803:231\$000	2.415:289\$000	- 6:2:008\$000
Alagoas . . . . .	372:200\$000	363:412\$000	+ 8:788\$000
Sergipe . . . . .	113:630\$000	226:884\$000	- 113:254\$000
Bahia . . . . .	1.804:911\$000	2.688:632\$000	- 883:741\$000
Espirito Santo . . . . .	402:632\$000	126:122\$000	- 23:49 \$000
Rio de Janeiro. . . . .	1.332:130\$000	1.293:577\$000	+ 38:562\$000
Capital Federal. . . . .	11.189:273\$000	14.487:413\$000	- 3.297:840\$000
S. Paulo. . . . .	5.915:706\$000	5.355:765\$000	+ 560:001\$000
Paraná . . . . .	1.229:997\$000	1.167:359\$000	+ 62:638\$000
Santa Catharina . . . . .	270:737\$000	355:777\$000	- 85:040\$000
Rio Grande do Sul . . . . .	3.020:846\$000	3.617:213\$000	- 596:373\$000
Minas Geraes . . . . .	581:895\$000	854:921\$000	- 273:026\$000
Goyaz . . . . .	20:536\$000	20:734\$000	- 204\$000
Matto Grosso . . . . .	79:286\$000	169:457\$000	- 87:071\$000
	29.832:091\$000	36.253:635\$000	- 6.371:544\$000

Como se vê deste quadro, só os Estados de S. Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Alagoas e Rio Grande do Norte apresentam aumento de renda, decaindo notadamente na Capital Federal e nos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

Além de que este imposto não sendo ainda ser cobrado nos municípios mais longínquos da República, e a fiscalização da sua cobrança não é por um tão eficaz quanto convém que seja, deve ter influência para

aquella diminuição a situação economica e financeira, que não é ainda folgada em alguns Estados; não restando, porém, duvida de que tem para ella concorrido tambem a fraude que se praticou e pratica por diversos meios, em detrimento desta fonte de receita, como a falsificação das estampilhas em dous Estados, o furto de avultada porção na Casa da Moeda, e outros artificios empregados, os quaes tenho-me esforçado para debellar e espero que sejam debellados.

Nesse intuito, além das providencias tomadas para esta Capital, já mandei inspeccionar os Estados mais importantes, e aguardo o resultado das inspecções, para adoptar as medidas que o caso reclama.

---

Ao vosso conhecimento chegou a representação, que os importadores de xarque desta capital, por si e em nome dos de outras praças da Republica, vos dirigiram, solicitando que vos dignasseis corrigir a má interpretação, que lhes parece ter sido dada á vigente lei do orçamento, na parte em que deixou de contemplar aquella mercadoria entre as que gozam da isenção do imposto de consumo, favor que lhe fôra concedido até fins do anno passado, por força dos respectivos regulamentos, que expressamente consignaram tal isenção; ou que, quando não vos julgasseis autorizado a fazel-o, fosse esse pedido submettido á deliberação do Congresso.

Nessa representação foram largamente desenvolvidos os argumentos em que os peticionarios fundam sua pretensão, parte dos quaes já me haviam sido allegados, quando, em dias de janeiro do corrente anno, fui procurado por alguns dos signatarios da mesma representação, para o fim de conceder-lhes o que pedem.

Desde logo comprehendí que não podia ter sido intenção do Congresso supprimir um favor, que manteve até á promulgação da vigente lei do orçamento; tanto mais tratando-se de genero que foi sempre considerado de primeira necessidade para a manutenção das classes mais favorecidas da fortuna.

Nem, por outro lado, se me afigurou que a omissão pudesse significar proposital designio de gravar o xarque, não só porque o favor era pela mesma lei mantido á mercadoria congenera, o bacalhão, como porque, si alguma razão tivesse havido para aconselhar a gravação, esta teria sido decretada expressamente, como em casos taes é de estylo, sinão de rigor em materia de impostos, e não por meio de uma simples omissão, que podia trazer, como de facto trouxe, a duvida que originou a representação.

Portanto, como tratava-se de interpretação de lei, que tira ou dá renda aos cofres publicos, o que é da competencia do Poder Legislativo, me pareceu justo permittir que continuasse a ser facultada a isenção do imposto até que o Congresso resolva a respeito como lhe parecer acertado; acto esse que pratiquei mediante as duas seguintes condições: 1<sup>a</sup>, que os importadores de xarque, bem como os negociantes da localidade da producção, que comprem directamente aos xarqueadores para vender no Estado, assignassem nas repartições competentes termo de responsabilidade correspondente á importancia dos direitos provisoriamente não cobrados, afim de os pagarem, no caso de que a decisão lhes seja desfavoravel; 2<sup>a</sup>, que por este facto não se julgassem autorizados a elevar o preço da mercadoria.

E neste sentido foi expedida a circular n. 1 de 3 de janeiro que achareis no lugar competente.

**Imposto do sal** — A experiencia vae demonstrando que é difficil a fiscalização das fabricas de sal, principalmente nos Estados onde as salinas são muitas e distantes umas das outras; sendo por isso conveniente ir ensaiando meios que tornem esse serviço mais proficuo do que tem sido.

Para conseguillo, um dos alvitres, que me pareceram mais apropriados, foi o de contractar a fiscalização e cobrança do dito imposto com os Governadores dos Estados, por mais convenientes, que não do ser, da situação das salinas e da idoneidade do pessoal a quem deve ser confiado o mesmo serviço.

Assim, pois, por contracto, lavrado e assignado na Directoria do

Contencioso, em data de 5 de outubro de 1900, ajustei com o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente representado pelo hoje fallecido deputado Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, accitar a proposta, que fez para tomar a si no mesmo Estado o serviço de que se trata, sob as seguintes condições:

Primeira — O Governo do Estado fiscalizará e cobrará o imposto de consumo do sal, taxado pela União Federal, cabendo-lhe plena liberdade na nomeação e dispensa do pessoal que julgar necessario para esse encargo.

Segunda—O Governo do Estado prestará ao da União, contas trimestraes do movimento da fiscalização e arrecadação do imposto, devendo recolher mensalmente á Delegacia Fiscal do Estado, mediante recibo, a importancia do imposto arrecadado.

Terceira — O Governo da União entregará ao do Estado pelo intermedio da Delegacia Fiscal, em prestações de 5:000\$ mensaes, a quantia de 60:000\$, para as despesas da fiscalização e arrecadação.

Quarta — A cobrança do imposto do sal destinado ao consumo local, ou remettido para o interior por via terrestre ou fluvial, será feita no Estado, no acto da sahida das salinas, e a do que é destinado á exportação, no porto do destino, de conformidade com as disposições em vigor e com as prescripções do art. 39 do decreto n. 2.998 de 14 de setembro de 1898; sujeitando-se o Estado ás modificações que no futuro forem feitas nos regulamentos.

Quinta — Nenhuma porcentagem da arrecadação caberá ao pessoal nomeado pelo Governo do Estado, sendo a importancia do imposto arrecadado, inclusive as multas cobradas nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 3.535 de 21 de dezembro de 1899, entregue mensalmente á União.

Sexta — Os recursos sobre multas e todas as questões levantadas sobre a applicação dos regulamentos vigentes serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda.

Sétima — O actual contracto será por tempo indeterminado, ficando



as duas partes contractantes com o direito de rescindil-o quando julgarem conveniente.

Oitava—Para que possa ter logar a rescisão, é indispensavel que preceda aviso de dous mezes de uma á outra parte.

Este contracto tem sido regularmente executado, e, segundo informa o superintendente do serviço, em officio que por cópia me foi remettido pelo Sr. Governador do Estado, não tem levantado nenhuma reclamação justa, nem occasionado infracções dos regulamentos.

O resumo dos dados estatísticos, que acompanharam o referido officio, é este:

	Kilogrammas
Produção do sal em 1901. . . . .	26.976.139
Existencia em 31 de dezembro de 1900 . . . . .	208.595.709
	<hr/>
	235.571.848
Exportado por via fluvial e marítima. . . . .	96.878.441
Existencia em 31 de dezembro de 1901. . . . .	138.693.407
	<hr/> <hr/>
Imposto de consumo correspondente, a saber:	
Pago no Estado . . . . .	42:563\$370
A pagar no destino. . . . .	2.863:789\$860
	<hr/>
	2.906:353\$230
	<hr/> <hr/>

Observa ainda o referido superintendente:

Que a produção do sal em 1901 foi insignificante, da qual exportaram-se 96.878.441 kilogrammas, ficando ainda um *stock* superior á mesma produção;

Que a exportação desse genero tem diminuido ultimamente no Estado e tende a maior decadencia, em razão da falta de transportes; pois não sendo o sal boa carga e nem abundantes as embarcações de cabotagem, só em falta absoluta de outros generos é que o aceitam;

Que não podia ser mais rude o golpe que sobre esta industria desfecharam as ultimas disposições legislativas concernentes á navegação de cabotagem; porquanto, si não trouxeram a ruina total das salinas, que constituem um verdadeiro thesouro, pelo menos as tornarão estacionarias, ou farão ter um desenvolvimento demasiadamente lento.

**Conflicto fiscal**—Com datas de 19 e 30 de dezembro ultimo, recebi do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina e do respectivo Delegado Fiscal do Thesouro, telegrammas pedindo providencias que fizessem cessar o conflicto originado entre agentes fiscaes do mesmo Estado e do de Paraná, encarregados da cobrança do imposto de consumo na parte do territorio sobre cuja posse litigam os dous Estados.

Eis o caso :

Tendo um negociante, residente em Rio Preto, registrado o seu negocio na Repartição fiscal da comarca de S. Bento, á qual pertence aquella povoação, no Estado de Santa Catharina, segundo o accordam do Supremo Tribunal Federal de 17 de julho de 1901, foi, não obstante, multado pelo agente federal do Rio Negro, pertencente ao Estado do Paraná, por não haver feito ahi o seu registro.

A bem dos interesses da Fazenda Federal, que não devem ser prejudicados por quaesquer litigios de natureza estranha, e cingindo-me á decisão do Poder Judiciario, na especie, declarei aos Delegados Fiscaes dos dous Estados que, *para os effeitos fiscaes*, deviam considerar annexado á comarca de S. Bento, em Santa Catharina, o territorio do Rio Preto, situado entre o termo do Rio Negro, no Paraná, e a dita comarca.

Contra esta decisão estão apparecendo censuras ; mas, como se vê, ella apenas teve por fim fazer cessar o conflicto entre os dous funcionarios fiscaes, em nada influindo para a solução que possa ter a questão de limites.

## SITUAÇÃO DAS DELEGACIAS FISCAES E DAS ALFANDEGAS

### DELEGACIAS FISCAES

Com quanto, ao tratar do Thesouro Federal e Repartições annexas, já vos tenha dado idéa do atrazo em que se acham alguns dos seus mais importantes serviços, e demonstrado a necessidade de

acudir a essa desagradavel emergencia, por meio da reforma já solicitada e dependente de autorização do Poder Legislativo, devo neste logar insistir na conveniencia de restituir ás Delegacias Fiscaes o pessoal e elementos de que dispunham as antigas Thesourarias de Fazenda, para poderem desempenhar sua missão, como ficis representantes e mandatarias immediatas, que são nos Estados, da suprema administração da Fazenda.

Entre esses elementos, impõe-se o restabelecimento da Secção do Contencioso nas Delegacias, dirigida por Procurador Fiscal formado em direito, como era outr'ora, sem o que a liquidação e cobrança da divida activa da União continuarão no abandono, em que permanecem desde que foi supprimida a dita Secção, com tamanho damno para os cofres publicos.

Eis em resumo o que em seus relatorios, concernentes ao anno findo, expõem os respectivos Delegados :

**Delegacia Fiscal do Amazonas** — Começa o do Chefe desta Repartição reclamando a attenção do Governo da União, para os interesses federaes que correm mal naquelle Estado. Em seguida, demonstra que a diminuição da renda, no anno de 1901, foi alli, de cerca de 2.000 contos, não obstante os grandes recursos do Estado; e descreve os serviços que se acham em dia na Delegacia e os que se têm atrazado, por motivo da falta de pessoal, cujo numero effectivo é de menos de um terço do marcado no quadro respectivo.

Dá minuciosa noticia das questões suscitadas nos despachos de mercadorias feitos na Alfândega, de que resultaram recursos para a Delegacia, e bem assim das decisões proferidas.

Ao referir-se á divida activa, sente grande difficuldade em fallar desenvolvidamente deste assumpto, tal a anarchia e confusão que houve nos serviços depois da extincção da Thesouraria de Fazenda, a ponto de não se encontrarem dados para se saber de onde provêm as diversas responsabilidades, que aliás attingem importantes sommas, e quaes as providencias tomadas para compellir os responsaveis a

indemnizar os cofres publicos; sendo esta a causa de não ter podido fornecer á Directoria do Contencioso, em janeiro de cada anno, como lhe cumpre, os respectivos quadros.

O pagamento dos fóros vencidos, diz, é feito por meio de guias apresentadas á Alfandega pelos foreiros, quando espontaneamente o querem fazer; e que ha mais de dous annos não é pedida uma só licença para transferencia de posse ou dominio util de terrenos de marinha.

Os alcances e multas em divida, conhecidos nos ultimos quatro annos, importam em 1.160:706\$130, dos quaes já se consideram inco-braveis cerca de mil contos de réis.

A tomada de contas aos responsaveis está em atrazo; nem é possível effectual-a fóra das horas do expediente, em consequencia da alludida falta de pessoal: haja vista os balanços, que, a despeito dessa medida, ainda não se conseguiu pôr em dia.

Reitera, portanto, o pedido de um contador, um fiel para o thesoureiro e mais dous 2<sup>os</sup> escripturarios, conjuntamente com a revisão da tabella dos vencimentos, no sentido de augmental-os, pelo menos para os empregados que, não ganhando o preciso para sua subsistencia, o vão procurar em outras occupaões.

A Delegacia não tinha até então recebido o relatorio do Inspector da Alfandega. Sua opinião, porém, tanto sobre as necessidades desta Repartição, como a respeito do commercio de transito para as Republicas vizinhas, não diverge da que se encontra nos relatorios da Directoria das Rendas.

Renova o pedido da creação de duas Mesas de Rendas: uma em Itacoatiara, onde já existiu, e outra no Acre brasileiro.

Em virtude de autorização conferida por este Ministerio, a 16 de novembro ultimo, a Alfandega do Pará está permittindo o despacho de transito de mercadorias estrangeiras para o Acre.

Os vapores, porém, que fazem este commercio, nem sempre tocam em Manaus, e muitas vezes, entrando pelo Solimões, seguem directamenté para alli, atravessando o territorio amazonense, sem

sujeitar-se a fiscalização alguma nos portos por onde passam, pois não ha nelles nenhuma Repartição federal.

O remedio, em sua opinião, é, como já disse, restabelecer a Mesa de Rendas em Itacoatiara, onde os vapores que sobem hão de necessariamente tocar, e outra no Acre brasileiro, para completar a fiscalização.

Fallando das Mesas de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Madeira; e do Capacete, informa que o logar de escrivão daquella continúa vago, por não haver quem queira sujeitar-se ao onus da fiança de 2:000\$, e que a mesma Mesa não pôde ser até hoje installada, como mandou a lei do orçamento de 1898, continuando por isso a funcionar em Manicoré.

Relativamente á do Capacete, diz que esta Mesa é bem administrada e presta importantes serviços á União, porquanto sua jurisdicção estende-se até ás fronteiras brasileiras com o Perú, onde o contrabando não cessa de fazer as suas investidas; convindo, por isso, que seja augmentado tanto o seu pessoal com alguns logares mais de Guarda, como os vencimentos de todos os seus empregados.

Referindo-se ás dez Agencias Federaes, de cuja criação no Estado já deu anteriormente sciencia, afim de se incumbirem da arrecadação das rendas internas da União nos diversos logares onde não ha Mesas de Rendas, o que fez antes da promulgação do decreto que restabeleceu as Collectorias federaes, não pôde, todavia, a despeito dos melhores esforços, conseguir até ao presente sinão o funcionamento de seis, pela repugnancia das pessoas, nomeadas para geril-as, em acceitar o encargo, sem remuneração certa e vantajosa, não obstante ter-lhes marcado a porcentagem de 50 % da renda; accrescendo que desses Agentes sómente quatro se esforçam por bem servir, pois os outros se mostram desanimados em submeter-se aos regulamentos, ante a má vontade dos contribuintes.

Sabe que o Governador do Estado tem recommendado aos funcionarios estadoaes e municipaes que prestigiem os Agentes federaes; e comtudo a acção de alguns destes continúa a ser nimiamente frouxa e

vacillante, o que explica o facto de ser a arrecadação dos impostos de consumo, no Estado de que se trata, talvez a menor, comparativamente com a dos outros Estados da União. Parece-lhe, por isso, de bom alvitre contractar este serviço com o mesmo Governador para confial-o ás Collectorias estadoaes, visto que a experiencia, collhida-na criação das Agencias, adverte que não serão menores, antes maiores, as difficuldades para o restabelecimento das Collectorias; tanto mais quanto, si por um lado as nomeações para Collectores e Escrivães, sendo feitas pelo Ministro da Fazenda, dão maior prestigio a essês funcionarios, por outro, essa maior dependencia creará serios embaraços ao serviço, pelo menos no Amazonas. No seu entender, si os Agentes fiscaes, com vencimento fixo e porcentagem, não querem os logares ou não param nelles, tornando frequentes as substituições, mais repetidas serão estas entre os Collectores, aos quaes a lei só permite o abono de porcentagem.

Dá noticia dos proprios nacionaes existentes no Estado; da apprehensão de notas falsas de 200\$ em importancia superior a 190:000\$, dous de cujos introductores foram pronunciados; e do alarma que levantou na praça a imposição de multas impostas a quatro firmas commerciaes, que negociavam em cambiaes, sem o deposito exigido pelo art. 15 da lei n. 741 de 1900, sendo julgada improcedente a denuncia dada contra a ultima das ditas firmas.

Tratando, finalmente, do que tem occorrido com a navegação do rio Içá ou Putumayo, assumpto forçado de todos os seus relatorios e que ainda se resente da falta de uma solução que consulte os differentes interesses que se debatem nesta questão, reporta-se ao que já disse em seu relatorio de 1900. Não considera o dito rio franco á navegação; entretanto tem feito cumprir as ordens do Thesouro, que o mandaram franquear a lanchas peruanas, o que, a seu ver, deve importar igual faculdade para as embarcações brazileiras, que demandarem o Perú pelo mencionado rio.

O estado actual da questão é este :

Até á foz do rio, ou Santo Antonio do Içá, a navegação é feita pelo cidadão Rodolpho de Souza Caldas, em virtude de concessão do Governador do Estado, ainda não revogada; do Amazonas ao Perú, e *vice-versa*,

pelas embarcações peruanas, em virtude das ordens do Ministerio da Fazenda, e do Amazonas á Columbia e *vice-versa*, pelo cidadão Manoel Maria Vellez, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 99 de 7 de outubro de 1892, lavrado em 5 de novembro do mesmo anno e additado a 8 de fevereiro de 1899. *ex-ci* das ultimas ordens do dito Ministerio.

Reccita desta Delegacia no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	183:755\$000	135:717\$000	+ 48:038\$000
Consumo . . . . .	17:935\$000	26:713\$000	- 8:778\$000
Extraordinaria . . . . .	16:105\$000	19:912\$000	- 3:807\$000
Renda com applicação especial . . . . .	79:974\$000	1:800\$000	+ 78:174\$000
Depositos . . . . .	1.914:367\$000	2.240:017\$000	- 325:650\$000
	2.212:136\$000	2.424:150\$000	- 212:033\$000

A differença para menos acima accusada provém da diminuição da reccita de depositos. Subtrahida esta reccita, nos dois exercicios, verifica-se que a de 1901 excedeu a de 1900 em 113:627\$000.

A despeza realizada até 31 de dezembro ultimo importou em 907:581\$, assim discriminada :

Ministerio da Fazenda . . . . .	403:450\$000
» » Marinha . . . . .	208:874\$000
» » Industria . . . . .	142:182\$000
» » Guerra . . . . .	87:133\$000
» das Relações Exteriores . . . . .	39:493\$000
» da Justiça . . . . .	26:449\$000

A receita das Mesas de Rendas de Porto Velho e Capacete, subordinadas a esta Delegacia, foi a seguinte, no mesmo periodo:

PORTO VELHO

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	5:649\$000	3:353\$000	+ 2:296\$000
Consumo . . . . .	3:120\$000	5:559\$000	- 2:439\$000
Renda com applicação especial. . . . .	\$	600\$000	- 600\$000
Depositos. . . . .	\$	684\$000	- 684\$000
	8:769\$000	10:196\$000	- 1:427\$000

CAPACETE

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	10:654\$000	13:809\$000	- 3:155\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . . . .	2:284\$000	1:420\$000	+ 864\$000
Interior . . . . .	7:442\$000	11:907\$000	- 7:465\$000
Consumo . . . . .	3:480\$000	23:212\$000	- 19:732\$000
Renda com applicação especial. . . . .	1:400\$000	1:200\$000	+ 200\$000
	25:260\$000	54:548\$000	- 29:288\$000

E' a seguinte a renda conhecida das Agencias Fiscaes no interior do Estado :

Interior . . . . .	608\$000
Consumo. . . . .	12:771\$000
Total . . . . .	<u>13:379\$000</u>

Durante o anno findo foram exportados pelo mesmo Estado os seguintes generos :



	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR OFFICIAL		
		Cabotagem	Longo curso	Total	Cabotagem	Longo curso	Total
Borracha fina. . . . .	Kilogramma	163.167,5	9.823.912	9.987.079,5	1.116:833\$000	61.764:299\$000	62.881:108\$000
» sernamby. . . . .	»	22.400	1.851.117	1.873.517	96:3 8\$000	6.800:988\$000	6.987:350\$000
» caúcho. . . . .	»	12.578	3.474.988	3.487.566	40:730\$000	11.091:27\$000	11.041:937\$000
Pirarucú. . . . .	»	310.740	1.290	312.050	190:723\$000	903\$000	197:626\$000
Couros de veado. . . . .	»	510	1.968	2.478	5:743\$000	2:976\$000	2:919\$000
» verdes de boi . . . . .	»	—	154.077	154.077	—	45:923\$000	45:923\$000
» de cabra e carneiro . . . . .	»	—	1.628	1.628	—	1:939\$000	1:910\$000
Oleo de copahyba. . . . .	»	418	8.731	9.182	1:104\$000	22:239\$000	23:3 8\$000
Sêbo em rama. . . . .	»	10.700	—	10.700	4:230\$000	—	4:230\$000
Puxury . . . . .	»	107	—	107	2:705\$000	—	2:705\$000
Manteiga de tartaruga. . . . .	»	10.700	—	10.700	739\$000	—	739\$000
Plassava em rama . . . . .	»	1.030	180.000	190.000	507\$000	94:307\$000	94:931\$000
Guaraná. . . . .	»	678	—	678	5:421\$000	—	5:421\$000
Cacáo. . . . .	»	691	57.827	58.518	503\$000	5:211\$000	50:897\$000
Pennis do garça . . . . .	»	—	18.830	18.830	—	12:629\$000	12:629\$000
Mixira . . . . .	Latas	251	—	251	4:518\$000	—	4:518\$000
Taboas de cedro. . . . .	Metro	1.512	400	1.912	392\$000	8\$000	310\$000
Castanha . . . . .	Hectolitro	605	37.091	37.696	19:593\$000	821:68\$000	832:183\$000
Diversos. . . . .	Kilogramma	33	227	260	53\$000	28\$000	342\$000
					1.480:392\$000	80.708:915\$000	79.487:043\$000

**Delegacia Fiscal do Pará** — Após informações que interessam aos diversos ramos dos serviços peculiares á esta Repartição e á sua receita e despesa, diz o seu chefe, cujo exercicio data apenas de 21 de outubro de 1901:

Que sendo ella a primeira Repartição Federal no Estado, funciona em dous acanhados compartimentos, nos baixos do Palacio do Governo, com falta de espaço, de luz e de ar, estando além disto cercada por outras repartições estadoaes e pelo aquartelamento de um corpo de policia, que, com os exercicios diarios e ensaios da musica, perturba o serviço; situação esta que exige quanto antes a concessão de uma verba para construcção de edificio proprio (que poderá custar 250:000\$000), e de uma casa forte; tanto mais si attender-se a que, á vista do art. 16 da lei n. 813, de 23 de dezembro ultimo, aquelle proprio federal tem de passar para o Estado.

E conclue, declarando que, sem aventurar considerações, quanto á deficiencia do pessoal, por ser cousa já reconhecida nos relatorios da Fazenda, nenhum Delegado, por mais zeloso que seja, poderá, sem augmento do numero de seus empregados, trazer em dia os serviços.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos ( + e - )
Interior . . . . .	529:734\$000	340:057\$000	+ 189:677\$000
Consumo . . . . .	10:570\$000	10:370\$000	+ 200\$000
Extraordinaria . . . . .	38:398\$000	45:262\$000	- 6:864\$000
Renda com applicação especial. . . . .	27:339\$000	19:973\$000	+ 7:366\$000
Depositos. . . . .	1.391:393\$000	587:062\$000	+ 804:331\$000
	1.997:434\$000	1.002:724\$000	+ 994:710\$000

A elevação da renda, que o quadro acima demonstra, operou-se em todos os titulos de receita, com excepção de um apenas.

A renda das Agencias Fiscaes no mesmo periodo foi a seguinte:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	7:316\$000	7:623\$000	- 307\$000
Consumo . . . . .	10:570\$000	10:370\$000	+ 200\$000
Renda com applicação especial. . . . .	202\$000	—	+ 202\$000
Depositos. . . . .	42:256\$000	41:591\$000	+ 665\$000
	60:344\$000	59:584\$000	+ 760\$000

**Delegacia Fiscal do Maranhão** — O chefe desta Repartição recorda que a sua installação, com as funcções da antiga Thesouraria de Fazenda, teve a infelicidade de effectuar-se com o pessoal reduzido a um terço do que tinha aquella repartição, com o acrescimo do onus da Caixa Economica, á qual não foi dado pessoal proprio.

Que o pessoal desta Caixa não pôde ser menor de um empregado para as entradas de depositos, um para as retiradas e dous para a contagem e capitalização dos juros nas contas correntes e cadernetas; serviços estes que são cumulativamente feitos com os da Delegacia, onde ha dias em que não se contam mais de quatro empregados em effectividade; no entanto que o seu serviço não diminuiu, antes cresceu com a criação de novas fontes de renda.

Que, além disso, outr'ora tinha sómente que mandar uma cópia do balanço á Directoria da Contabilidade, e hoje é obrigada a remetter outra ao Tribunal de Contas, uma demonstração da receita á Directoria das Rendas e outra directamente ao Ministro da Fazenda, não fallando na continuada expedição de instrucções que é preciso dar aos exactores para fiscalização e boa arrecadação dos impostos.

Que, finalmente, urge fazer os reparos de que carece o edificio, em que funciona a Delegacia, no qual se notam fendas de cima a baixo, sendo o custo das obras a executar avaliado por profissionaes em 10:000\$000.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	60:793\$000	23:423\$000	+ 37:373\$000
Consumo . . . . .	98:147\$000	114:831\$000	- 16:684\$000
Extraordinaria . . . . .	9:620\$000	8:256\$000	+ 1:364\$000
Renda com applicação especial. . . . .	2:046\$000	1:597\$000	+ 449\$000
Depositos. . . . .	21:532\$000	22:104\$000	+ 2:423\$000
	195:141\$000	170:211\$000	+ 24:930\$000

O augmento de 24:930\$, que se nota no anno passado, provém principalmente da renda do Interior; sendo que a de consumo foi inferior, em razão de ter figurado, no anno anterior, a receita proveniente da sellagem dos *stocks*.

As rendas das agencias fiscaes têm continuado a augmentar.

**Delegacia Fiscal de Piauhv** — Informa o Delegado que o pessoal é hoje de nove empregados, menor do que tinha a antiga Thesouraria de Fazenda, e que só com muito esforço, prorogando as horas do expediente e levando os empregados serviço para casa, pôde dar vazão aos mais urgentes e aos da Caixa Economica, estando em grande atrazo os da tomada de contas dos responsaveis, processos de exercicios findos, relações e demonstrações das despezas dos Ministerios da Marinha, Guerra e Industria, e outros serviços: pelo que pede o augmento de um 1º e um 2º Escripturarios e um Fiel para o Thesoureiro, o qual não pôde, só por si, fazer recebimentos e pagamentos, conferir remessas da Alfandega, Correios, Telegraphos e Agencias Fiscaes, e attender á substituição de notas, troco de nickel, etc.

Além disso, pede que se lhes melhore os vencimentos, hoje insufficientes para as necessidades da epoca.

Allega que já representou sobre os concertos urgentes de que carece o proprio nacional, onde funciona a Delegacia, os quaes foram avaliados

em 8:902\$277, conforme o orçamento annexo ao seu officio de 8 de novembro ultimo, em que tambem reiterou o pedido de um credito de 1:308\$ para organizar o archivo da Repartição.

Referindo-se á Alfandega da Parnahyba, corrobora as informações prestadas pelo Inspector, as quaes vão resumidas no lugar competente, frisando a necessidade de attender-se á melhoria dos vencimentos dos respectivos empregados, attento o decrescimento da renda da dita Alfandega; e encarece a urgencia de estabelecer-se um Posto Fiscal no porto da Tutoya.

Sobre este assumpto, diz ainda o mesmo Delegado:

« Insistindo perante V. Ex.<sup>a</sup> pela creação deste posto para a Alfandega da Parnahyba, não tenho outro intuito que o de zelar os interesses da União. De modo algum desejo invadir a circumscripção da Delegacia Fiscal do Maranhão, nem tampouco intervir na questão que existe entre este e aquelle Estado sobre a posse daquella zona. Peco o posto fiscal para a Alfandega da Parnahyba, porque, desde que foram creadas a Alfandega e a Capitania do Porto de Piauhy, aquella barra esteve sempre debaixo da jurisdicção destas repartições. É a praticagem de Piauhy que dá entrada aos navios, e é a Alfandega da Parnahyba que faz a fiscalização. Foi isto o que sempre se fez, e o que ainda se continúa a observar, em virtude de ordens dos vossos antecessores e do Ministerio da Marinha.

Desde que a União só tem a lucrar em suas rendas com a fiscalização desta ou daquella Alfandega, é natural confial-a a quem melhor a possa desempenhar. Ora, a cidade da Parnahyba, além de muito proxima, está quasi que diariamente em communicação com a Tutoya, quer pela via terrestre, quer pela fluvial, ao passo que a de S. Luiz do Maranhão fica muito distante, não tem communicação telegraphica, nem navegação regular.

Não se poderá allegar que, assim procedendo, vem a União reconhecer o direito deste ou daquelle Estado sobre o territorio em questão; não: 1º porque não é autoridade competente; 2º porque, si assim fosse, já estaria liquido o direito do Piauhy, pois, desde 1827 que a Alfandega da Parnahyba exerce a sua jurisdicção sobre aquella barra.»

Receita desta Delegacia no ultimo biennio:

	1891	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	24:374\$000	55:686\$000	- 31:312\$000
Consumo . . . . .	17:001\$000	7:467\$000	+ 9:534\$000
Extraordinaria. . . . .	4:835\$000	12:287\$000	- 7:552\$000
Renda com applicação especial. . . . .	724\$000	11:276\$000	- 10:452\$000
Depositos. . . . .	847:241\$000	303:354\$000	+ 543:887\$000
	894:175\$000	390:070\$000	+ 504:105\$000

Separada a receita de Depositos, cujo consideravel augmento de 543:887\$ constitue principalmente a differença para mais, constante da demonstração acima, verificar-se-ha que a renda teve um decrescimento de 39:782\$, proveniente da diminuição das verbas — Interior, Extraordinaria e Renda com applicação especial.

As Agencias Fiscaes, neste Estado, apresentaram no anno passado a seguinte receita:

Interior . . . . .	3:900\$000
Consumo. . . . .	10:380\$000
Depositos. . . . .	7:391\$000
	<u>21:671\$000</u>

**Delegacia Fiscal do Ceará** — Ao esforço de cinco empregados apenas, com que esta Delegacia conta para o seu serviço, informa o respectivo chefe, devo ella ter conseguido pôr em dia o seu principal expediente, a saber: balancos definitivos, balancos mensaes, balancetes para o Tribunal de Contas, orçamentos, demonstrações mensaes da receita em triplicata, tabellas das despesas dos Ministerios da Marinha e Industria, escripturação do caixa geral e seus auxiliares, contas correntes de responsaveis, escripturação e assentamento de apolices, folhas de pagamento dos respectivos juros, escripturação dos livros de creditos, assentamento dos officiaes do exercito,

Monte-pio dos empregados publicos, pagamentos effectuados por folha e Monte-pio dos Servidores do Estado;

Que outro tanto não conseguiu em relação aos trabalhos atrasados de tomada de contas aos exactores, escripturação de dinheiros de orphãos, bens de defuntos e ausentes, contas correntes e escripturação de foreiros de terrenos de marinha, tabellas das despezas dos Ministerios da Guerra, Justiça e Negocios Interiores, escripturação e tomo dos proprios nacionaes, assentamento dos empregados inactivos e de pensionistas, pois é evidente que com aquelle diminuto numero de auxiliares não lhe era possivel fazer mais;

Que a antiga Thesouraria de Fazenda dispunha para isso de 22 empregados, sendo de justiça reconhecer que os modernos funcionarios os têm excedido em trabalho, visto que, si passaram para a jurisdicção estadual alguns serviços do Ministerio da Justiça, houve acrescimo compensador no serviço dos impostos de consumo, que, por si só, é sufficiente para occupar uma repartição especial;

Que, conseguintemente, a Delegacia Fiscal do Ceará, para poder desempenhar plenamente os seus deveres, precisa ter augmentado o quadro de seus funcionarios com o seguinte pessoal: um contador, um 1º, um 2º, tres 3ºs e tres 4ºs escripturarios, um fiel do thesoureiro e um continuo;

Que, relativamente á Caixa Economica, Fiscaes do imposto de consumo e Mesas de Rendas Federaes de Aracaty, Camocim e Acarahú, os serviços a seu cargo vão sendo desempenhados regularmente, convido não deixar sem execução o art. 31, § 8º, da lei n. 834, de 1901, que autoriza a elevação da Mesa de Rendas de Camocim á 1ª ordem, porque a de Aracaty, de inferior importancia, já o é, enquanto que aquella ainda está na 2ª ordem;

Que, finalmente, o acto do Governo, restabelecendo as Collectorias Federaes, ha de no futuro ser medida de grande alcance, com a qual muito lucrarão as rendas da União.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para menos
Interior. . . . .	207:081\$000	303:440\$000	— 96:368\$000
Consumo. . . . .	131:008\$000	153:854\$000	— 22:756\$000
Extraordinaria . . . . .	26:216\$000	31:564\$000	— 5:348\$000
Renda com applicação especial. . . . .	124:123\$000	179:656\$000	— 55:528\$000
Depositos. . . . .	794:606\$000	1.144:263\$000	— 349:662\$000
	<b>1.283:129\$000</b>	<b>1.812:791\$000</b>	<b>— 529:662\$000</b>

Deste quadro vê-se, que houve decrescimento em todos os titulos de receita, na importância total de 529:662\$; mas, si subtrahir-se deste total 349:622\$ dos depositos, o decrescimento da renda será apenas de 180:000\$000.

**Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte** — Data de 30 de dezembro do anno passado o exercicio do actual chefe desta repartição, o qual informa que, ao tomar conta de sua administração, encontrou os saldos exactos e de accordo com o balanço extrahido á vista da escripturação do caixa, que é feita com toda a regularidade;

Que, attenta a escassez de que se resente o pessoal da Delegacia, os seus serviços não se acham tão atrazados como fôra de presumir, pois já remetteu ao Thesouro os balanços mensaes até novembro de 1901 e o balanço definitivo de 1899, estando os demais trabalhos, como a liquidação das contas dos responsaveis, a remessa dos documentos dos Ministerios da Guerra e da Marinha e outros, em moroso andamento, devido áquella falta;

Que mais sensível ainda seria ella, si não fosse o auxilio de quatro empregados vindos da Alfandega, o que de alguma forma tem dado optimo resultado; sendo, portanto, condição essencial, para retirada destes empregados, a sua substituição por outros em igual numero, com que deve ser augmentado o quadro da Delegacia;



Que o serviço da thesouraria desta Repartição não é feito com a necessaria pontualidade, principalmente no tocante á remessa e substituição das notas dilaceradas, por falta de um fiel, que auxilie o thesoureiro, o qual não pôde, por si só, dar vazão ao trabalho de que se acha sobrecarregado; inconveniente este que se remediaría sem augmento de despeza, extinguindo-se o logar de fiel do thesoureiro da Alfandega, cujo trabalho não é tão pesado, e creando-se o daquelle outro thesoureiro;

Que o cartorio da Repartição acha-se em lamentavel estado, desde que pela extincção da Thesouraria de Fazenda foi removido para a Alfandega, e nella permaneceu no chão, em completa desordem, de onde procede o extravio de muitos documentos e a inutilização de livros importantes, sendo urgente restaural-o;

Que as Mesas de Rendas de Maciço e Areia Branca, em Mossoró, resentem-se da falta de pessoal, pois cada uma tem apenas um administrador e um escrivão, pessoal este insufficientissimo para exercer a fiscalização que exigem dous portos, frequentemente visitados por grande numero de embarcações, que nelles vão deixar carga e receber sal, algodão e outros generos de exportação, o que está a reclamar a elevação dessas Mesas á ordem immediatamente superior. Os mappas do seu movimento justificam a necessidade desta medida;

Que no Estado ha 13 fabricas sujeitas ao imposto de consumo, sendo: uma de tecidos de algodão, uma de bebidas e 11 de fumo; não se devendo estranhar as irregularidades que constantemente se dão na fiscalização deste imposto, visto que as distancias a percorrer pelos respectivos fiscaes são enormes e muitas vezes impossiveis de vencer, o que impõe a necessidade de uma nova divisão das circumscrições actuaes.

Recetta desta Delegacia no biennio ultimo :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	144:305\$000	120:043\$000	+ 24:262\$000
Extraordinaria . . . . .	5:494\$000	6:971\$000	- 1:777\$000
Renda com applicação especial. . . . .	200\$000	4:201\$000	- 4:001\$000
Depositos. . . . .	74:013\$000	49:472\$000	- 75:459\$000
	<hr/> 223:712\$000	<hr/> 280:687\$000	<hr/> - 56:975\$000

Excluida a differença da rubrica — Depositos — vê-se que houve em 1901 augmento de 18:484\$ nas das demais rubricas da recetta.

Do quadro da renda arrecadada pela Delegacia, Mesas de Rendas e Agencias, annexo ao respectivo relatorio, não consta que houvesse recetta do imposto de consumo neste Estado, o que é facto estranhavel.

A despesa realizada pela Delegacia importou em 623:165\$, a saber :

**Ministerio da Justiça e Negocios**

    Interiores . . . . . 37:840\$000

**Ministerio da Marinha.** . . . . 40:586\$000

    » » Guerra . . . . . 110:950\$000

    » » Industria e Viação. . . . . 197:106\$000

    » » Fazenda. . . . . 256:683\$000

**Delegacia Fiscal da Parahyba** — Como prova de que a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes e do evento, e a dos direitos de orphãos estão caindo em abandono, e o attesta a diminuição consideravel de suas receitas, cita o Delegado Fiscal, em seu relatorio, os seguintes factos :

1.° he-lhe um dos Agentes fiscaes do imposto de consumo communicado que se achou em um dos estabelecimentos publicos no prazo de um de orphão em que impuzem cupressas de auctores.

2º, haver-lhe também communicado o Agente fiscal da 15ª circumscripção existir na villa da Princeza, abandonado ha mais de 10 annos, um terreno, de cujo proprietario não havia noticia, e onde se acabava de descobrir uma mina de ouro, propriedade de grande valor; em consequencia do que, e em cumprimento da circular n. 33, de 23 de julho de 1901, remetteu cópia da communicação ao Dr. Procurador da Republica, para, de accordo com o art. 127, cap. 1º, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, promover a arrecadação da mesma propriedade.

Que, porém, passado algum tempo e depois de reiterada a reclamação, o referido Dr. Procurador lhe declarava que nada fizera, nem podia fazer, porque na citada villa não tinha a Justiça Federal quem a representasse.

Entretanto, cumpre notar que, nos jornaes da Capital, apparecia um decreto do presidente, concedendo privilegio a uma Companhia para explorar minas no Estado.

Quanto aos serviços da Repartição, informa que é satisfactorio o estado da maior parte delles e da Caixa Economica, não obstante o seu pequeno pessoal, excepto o da tomada de contas, que se conserva em atrazo desde a extincção da Thesouraria de Fazenda, e principalmente depois que esteve a cargo da Alfandega, concorrendo poderosamente para esse atrazo a continuada distracção dos empregados em trabalhos do Jury e das Juntas de qualificação eleitoral, para os quaes são de preferencia escolhidos.

Assim também não pôde deixar de pedir a nomeação de um fiel, que auxilie o thesoureiro da Repartição nos pesados serviços a seu cargo, e que o substitua em seus impedimentos, attenta a natureza e importancia desses serviços.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior. . . . .	97:388\$000	103:160\$000	- 5:772\$000
Consumo . . . . .	70:575\$000	35:929\$000	+ 34:646\$000
Extraordinaria . . . . .	15:400\$000	17:665\$000	- 2:265\$000
Renda com applicação especial. . . . .	1:173\$000	765\$000	+ 408\$000
Depositos. . . . .	368:545\$000	737:424\$000	- 368:879\$000
	<u>553:087\$000</u>	<u>891:963\$000</u>	<u>- 341:856\$000</u>

A diferença de 341:856\$ provém da diminuição da rubrica — Depositos — apresentando, porém, a receita procedente das outras rubricas um augmento de 27:023\$000.

A despesa realizada no exercicio passado foi a seguinte:

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça. . . . .		60:324\$000
> > Marinha . . . . .		138:87\$000
> > Guerra. . . . .		32:35\$000
> > Industria e Viação . . . . .		253:617\$000
> > Fazenda. . . . .		374:88\$000
Depositos. . . . .		1.110:00\$000 441:602\$000
Movimento de fundos. . . . .	176:710\$000	1.551:732\$000 34:060\$000
Saldo que passou para o exercicio ;	176:710\$000	1.495:178\$000
Em caixa. . . . .		95:826\$000
Em poder de responsáveis. . . . .		84.219\$000
	<u>176:710\$000</u>	<u>2.072:803\$000</u>

O movimento de entrada e sahida dos dinheiros de orphãos em todo o Estado foi o seguinte :

Saldo de 1900. . . . .	229:966\$000
Entradas em 1901 . . . . .	8:997\$000
Somma. . . . .	<u>238:963\$000</u>
Entregas . . . . .	79:365\$000
Saldo que passou para 1902 . . . . .	<u>159:598\$000</u>

Em relação á conta de bens de defuntos e ausentes no anno findo, o seu estado era o seguinte :

Saldo de 1900. . . . .	22:396\$000
Entrada em 1901. . . . .	93\$000
	<u>22:489\$000</u>
Entregue . . . . .	76\$000
Saldo em 1901. . . . .	<u>22:413\$000</u>

**Delegacia Fiscal de Pernambuco** — Pondera o actual

chefe desta Repartição que, datando o seu exercicio de cinco mezes apenas, não lhe era possível dar minuciosa conta dos multiples serviços a seu cargo e lembrar medidas que devam ser adoptadas para melhoral-os.

Descreve a receita e despesa da Delegacia e da Alfandega da Capital no anno findo; refere-se aos trabalhos que tem feito concluir e remetter ao Thesoure e aos Ministerios da Marinha e da Guerra; dá noticia das Collectorias Federaes já restabelecidas no Estado e das estabções que ainda tem a seu cargo serviços federaes.

Passando a outros assumptos, diz que achou o cartorio da Delegacia no mais deploravel estado, com grave damno para a boa marcha do serviço publico, sinão já com perda de muitos documentos da maior importancia a elle recolhidos, como informa o em offício de 10 de março do corrente anno. Para este que se fez na sede da alfandega para de-  
 jureder 63000\$, julia e q'ha e E. continhas a deo prodit e de q'ha de a me-  
 E. de q'ha de a me-  
 E. de q'ha de a me-

Occupa-se com a proposta feita pelo Banco de Pernambuco para pagar por prestações a sua divida, proveniente dos vales ouro que emittiu e foram recebidos em pagamento de direitos pela Alfandega do Estado e pelas de Sergipe, Alagoás, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, proposta já submettida ao conhecimento do Thesouro.

Bem assim, da tomada de contas dos responsaveis á Fazenda Nacional, da liquidação da divida activa e outros trabalhos, que não se acham em dia por deficiencia de pessoal ; já estando, porém, tomadas as contas do ex-thesoureiro e do pagador suspenso.

Informa já ter enviado para Juizo os documentos referentes ao desfalque verificado na Caixa Economica, e termina declarando que, para occorrer ao serviço em atrazo, tem mantido a prorogação das horas do expediente ha muito ordenada pelos seus antecessores ; mas que estas horas extraordinarias de trabalho não preenchem a falta de pessoal, á qual é devida a desorganização do trabalho, como prova o facto de estar um continuo encarregado do expediente, e como ajudantes deste, escripturando os protocellos, dous serventes.

Recceita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	4.116:969\$000	956:103\$000	+ 469:866\$000
Consumo . . . . .	177:414\$900	362:303\$000	- 184:889\$000
Extraordinaria . . . . .	53:030\$000	80:361\$000	- 27:334\$000
Renda com applicação especial. . . . .	181:484\$000	251:018\$000	- 69:534\$000
Depositos . . . . .	114:927\$000	5.126:000\$000	- 4.981:073\$000
	<u>4.676:824\$000</u>	<u>6.775:848\$000</u>	<u>- 5.099:027\$000</u>

Subtrahida a receita de depositos, cuja avultada differença para menos só pôde provir de ter deixado de ser computada a importancia dos depositos da Caixa Economica no anno findo, a renda ainda foi inferior á do anno de 1900 em 117:324\$000.

A receita arrecadada pelas Collectorias deste Estado, no mesmo periodo, foi a seguinte:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	384:821\$000	32:842\$000	+ 351:979\$000
Consumo . . . . .	177:414\$000	362:303\$000	- 184:889\$000
Extraordinaria . . . . .	128\$000	230\$000	- 102\$000
Renda com applicação especial. . . . .	1.854\$000	13:450\$000	- 11:596\$000
Depositos. . . . .	324\$000	34:775\$000	- 34:451\$000
	<u>564:541\$000</u>	<u>443:600\$000</u>	<u>+ 120:941\$000</u>

O augmento de 120:941\$ provém da consideravel elevação da renda do Interior, que pode fazer desaparecer a differença para menos, accusada nas demais verbas, principalmente na de consumo, cuja redução attingiu a mais de 50 %.

A despesa realizada até 31 de dezembro ultimo importou em 7.386:882\$, a saber:

Ministerio da Justiça . . . . .	399:771\$000
» » Marinha. . . . .	326:183\$000
» » Guerra . . . . .	1.733:306\$000
» » Industria e Viação. . . . .	2.143:820\$000
» » Fazenda. . . . .	1.640:826\$000
	<u>6.243:906\$000</u>
Depositos. . . . .	1.142:976\$000
	<u><u>7.386:882\$000</u></u>

**Delegacia Fiscal de Alagôas** — Reitera o chefe desta Repartição, em termos os mais vehementes, o pedido de reivindicação de todo o resto do edificio, que até lá fora para ella expressamente construido por conta do Ministerio da Fazenda, mas que passou a ser a sede da administração do Couto quando em 1893 foi

extincta a antiga Thesouraria de Fazenda, que o occupava todo ; sendo que ficou unicamente em uma parte delle, cuja capacidade não excede de sete sobre cinco metros de largura, a Caixa Economica.

Recorda que o Ministerio da Fazenda já em dezembro de 1900 requisitou do da Industria, mas sem resultado, a desoccupação desse edificio, tanto mais quanto o Correio tem casa propria e boa, na rua do Commercio ; é verdade que occupada por institutos estadoaes, sem que, porém, tivesse precedido aquisição legal pelo Estado.

Desta singular anormalidade resulta, além do vexame que soffrem os empregados da Delegacia, por falta de espaço para trabalhar e inevitavel prejuizo para o serviço publico, grande damno para os livros e papeis do cartorio da Delegacia, que ainda jazem no velho edificio da Alfandega de Macció, no bairro de Jaraguá, cerca de duas millias distante da Delegacia, e atirados a granel em um quarto sem ventilação.

Tratando da fiscalização do imposto de consumo, diz :

« Conheci praticamente a grande vantagem que adveio á fiscalização dos impostos de consumo, com o regulamento dado pelo decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, restabelecendo as circumscrições que já anteriormente existiam de modo imperfeito, por não comprehenderem uma certa extensão territorial ao alcance das observações de cada agente, que no cumprimento de seus deveres deve estar em actividade, transportando-se aos diversos centros em que generos ou artigos tributados fazem objecto de commercio.

Sobre este assumpto torna-se ainda preciso dar aos fiscaes os meios de transporte, como aos inspectores fiscaes em commissão, pois não havendo, segundo a actual subdivisão do territorio, circumscrição que não comprehenda mais de um municipio, além do que é referente ao da Capital do Estado, os fiscaes reclamam os meios de transporte para viagens maritimas ou terrestres, em extensão de muitas leguas a percorrer, de modo que possam estar em tempo nos logares das feiras e nos centros populosos, onde se fazem vendas de artigos tributados.



Receita desta Delegacia no ultimo biennio:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	155:960\$000	293:309\$000	- 136:349\$000
Consumo. . . . .	132:230\$000	122:005\$000	+ 10:225\$000
Extraordinaria. . . . .	16:023\$000	25:393\$000	- 9:370\$000
Renda com applicação especial . . . . .	5:765\$000	12:222\$000	- 6:457\$000
Depositos . . . . .	839:630\$000	512:768\$000	+ 326:862\$000
	1.150:608\$000	965:697\$000	+ 184:911\$000

A differença total accusada para mais é de 184:911\$; abstrahindo-se, porém, da receita de depositos, fica reduzida a 141:951\$, proveniente, principalmente, do decrescimento da renda do Interior.

A despeza realizada até 31 de dezembro de 1901, com os serviços a cargo dos diversos Ministerios, importou em 1.179:781\$, assim distribuida :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . . . .	40:319\$000
Ministerio da Marinha . . . . .	133:315\$000
Ministerio da Guerra . . . . .	405:007\$000
Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas . . . . .	131:871\$000
Ministerio da Fazenda . . . . .	469:269\$000

**Delegacia Fiscal de Sergipe** — Consta do relatorio do chefe interino desta Repartição que ella só tem dous 1<sup>os</sup> e dous 2<sup>os</sup> escripturarios, thesoureiro, porteiro, cartorario e continuo, pelo que lhe foi preciso chamar da Alfandega um 1<sup>o</sup> e tres 2<sup>os</sup> escripturarios, pois encontrou a Repartição, quando lhe foi entregue, com o expediente atrazado e abandonado ;

Que, com muito esforço e boa vontade de todo esse pessoal, tem conseguido por mais ou menos em dia o serviço, compromettido, não

tanto por incompetencia ou deficiencia do pessoal, mas por falta de direcção no trabalho ;

Que está sem andamento a cobrança da divida activa, e em completo atrazo a tomada de contas aos responsaveis, trabalho este que pede autorização para mandar fazer fóra das horas do expediente, mediante a retribuição que for arbitrada ;

Que a Delegacia funciona em um proprio nacional de boas accomodações e bem situado ; carecendo, porém, de grandes, urgentes e inadiaveis concertos para sua segurança e conservação ;

Que o engenheiro do districto telegraphico de Alagôas, encarregado de orçar estes concertos, pediu o orçamento precedentemente feito por um engenheiro militar, e, sem mais exame, o reduziu a 7:652\$185, quantia esta tão insufficiente, que não chega para o mais ligeiro reparo ; razão por que não se iniciou obra alguma ;

Que a Caixa Economica está agora com o expediente mais regularizado, não obstante a exiguidade do seu pessoal ;

Que o predio da Alfandega necessita realmente dos concertos pedidos pelo Inspector ; porém que com o credito de 8:978\$680, para elles distribuido pela Directoria de Contabilidade, não é possível realizal-os, segundo já informou ao Thesouro em outubro do anno passado ;

Que no Estado ha tres Mesas de Rendas de 1ª ordem : Estancia, S. Christovão e Villa Nova, mas esta ultima sujeita á Delegacia Fiscal de Alagôas, sem que se conheça a vantagem de tal medida ; sendo, pois, acto de justiça e quiçá do maior interesse para o fisco, que ella volte a subordinar-se á Delegacia de Sergipe, como estão as outras ;

Que, por incapazes, tem sido obrigado a substituir quasi todos os agentes fiscaes do imposto de consumo, causando com isto grande grita e censuras da parte dos que lucravam com a desidia desses funcionarios, mas com incontestavel proveito para os cofres publicos ;

Que lhe parece preferivel supprimir esta classe de funcionarios,

com excepção dos fiscaes do sal, e substituil-a por empregados da Delegacia, que em commissão percorram, de tres em tres mezes, as circumscripções e fiscalizem o serviço; medida esta de que resultaria economia para os cofres publicos e melhor arrecadação;

Que, finalmente, já de longa data não existe escripturação de valores provenientes da arrecadação de bens de defuntos e ausentes e do cofre de orphãos; sendo aliás este serviço de não pequena importancia, visto poder occasionar pagamentos indevidos.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	40:988\$000	62:680\$000	- 21:703\$000
Consumo . . . . .	166:085\$000	97:828\$000	+ 68:257\$000
Extraordinaria . . . . .	8:510\$000	7:643\$000	+ 867\$000
Renda com applicação especial. . . . .	15:013\$000	1:116\$000	+ 13:897\$000
Depositos. . . . .	1.019:856\$000	818:420\$000	+ 201:436\$000
	1.250:477\$000	1.017:693\$000	+ 232:784\$000

A renda do anno passado accusa uma differença para mais, na importancia de 232:784\$000. Si della se deduzir o augmento da receita dos depositos, ainda assim apresenta em seu favor o augmento de 61:348\$, proveniente de acrescimo na renda do imposto de consumo.

**Delegacia Fiscal da Bahia** — Depois de enumerar os diversos trabalhos executados pela Delegacia no correr do anno de 1901, diz o seu chefe interino, cujo exercicio data de 9 de dezembro ultimo, que, tendendo o serviço da Repartição a augmentar, o seu pessoal não corresponde ás necessidades do mesmo serviço, bastando, para comprovar esta verdade, comparal-o com o que tinha a antiga Thesouraria de Fazenda, sobre a qual aliás não pesavam os encargos creados no regimen actual:

Que para cada um dos trabalhos, que outr'ora eram desempenhados por dous empregados, só pôde hoje dispôr de um, de onde resulta inevitavel atrazo dos ditos trabalhos, sempre que em certas épocas se tornam mais avultados; devendo-se disto concluir que é imprescindivel o augmento desse pessoal, visto que, não obstante ser auxiliado por quatro escripturarios da Alfandega, serviços ha que difficilmente podem andar em dia.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	579:960\$000	904:411\$000	- 324:451\$000
Consumo . . . . .	684:000\$000	1.130:730\$000	- 446:724\$000
Extraordinaria . . . . .	400:069\$000	86:300\$000	+ 43:769\$000
Renda com applicação especial. . . . .	350:040\$000	41:803\$000	+ 308:237\$000
Depositos. . . . .	4.598:709\$000	2.849:023\$000	+ 1.749:686\$000
	6.312:784\$000	5.012:267\$000	+ 1.300:517\$000

Segundo a demonstração acima, deu-se uma differença de 1.300:517\$ a favor do ultimo anno; si, porém, excluir-se a receita dos depositos, de cuja elevação provém a maior parte do augmento notado, verifica-se que houve uma diminuição, propriamente da renda, de 449:169\$000.

Esta diminuição vem das rendas do Interior e de consumo.

**Delegacia Fiscal do Espirito Santo** — Fôra seu maior desejo, diz o chefe desta Delegacia em seu relatório, poder assignalar que todos os trabalhos a ella pertinentes tinham sido regularmente desempenhados e se achavam em dia; entretanto, que assim não acontece, por ser materialmente impossivel dar conta de tão variados e multiplos encargos com pontualidade, dispondo a Delegacia de resumido pessoal, a despeito mesmo da maior dedicacão e esforço da parte deste;

Que, por conseguinte, em nada tendo sido alterada e-la situação,

limita-se a reportar-se, sem supressão de uma só palavra, ás considerações que a respeito fez em seu relatório de fevereiro do anno findo.

Em seguida adduz que, pela mesma razão, permanecem atrasadas a contagem de juros do deposito de dinheiros de orphãos, a conta corrente com a Caixa Economica e a tomada de contas aos diversos responsaveis, não obstante continuar a Delegacia a ser auxiliada por dous escripturarios requisitados da Alfandega: cumprindo-lhe não deixar de repetir o pedido, que já fez, de um fiel para o thesoureiro da Repartição, cuja falta obriga a designação de um escripturario para fazer suas vezes, com prejuizo dos seus proprios encargos.

Relativamente ao restabelecimento das Collectorias Federaes, reporta-se igualmente ao que a este respeito já ponderou em seu relatório anterior, visto não se poder restabelecer-as no Estado, por falta de quem sirva mediante a insufficiente remuneração, tirada da renda bruta, que é mesquinha na maior parte das localidades.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior. . . . .	65:559\$000	31:763\$000	+ 33:796\$000
Consumo. . . . .	51:615\$000	54:771\$000	- 3:156\$000
Extraordinaria. . . . .	5:108\$000	6:021\$000	- 913\$000
Renda com applicação especial. . . . .	5:838\$000	1:894\$000	+ 3:944\$000
Depositos. . . . .	277:281\$000	295:253\$000	- 20:972\$000
	405:401\$000	392:703\$000	+ 12:698\$000

Na demonstração acima figura a receita arrecadada pelas Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas seguintes importancias:

MESAS DE RENDAS

1900 . . . . .	13:527\$000
1901 . . . . .	10:498\$000
Diferença para menos em 1901 . . . . .	<u>3:029\$000</u>

AGENCIAS FISCAES

1900 . . . . .	55:810\$000
1901 . . . . .	51:170\$000
Diferença para menos em 1901 . . . . .	<u>4:640\$000</u>

A despesa effectuada em 1901 importou em 942:505\$, a saber :

Ministerio da Justiça . . . . .	27:925\$000
» » Marinha . . . . .	47:035\$000
» » Guerra . . . . .	58:837\$000
» » Industria e Viação . . . . .	113:304\$000
» » Fazenda . . . . .	289:796\$000
Depositos . . . . .	405:608\$000

**Delegacia Fiscal de S. Paulo** — Esta Repartição continuou a funcionar no anno de 1901 com as mesmas irregularidades e atropello dos annos anteriores, em consequencia do pessoal insufficiente de que dispõe para occorrer ás necessidades do seu grande expediente, sempre crescente e quasi todo de natureza urgente, diz o respectivo Delegado em seu recente relatorio.

Mesmo auxiliado por quatro e mais tarde por cinco empregados da Alfandega de Santos, accrescenta, não foi possível pôr em dia os serviços, alguns em quasi inteiro abandono, como a tomada de contas aos responsáveis, a verificação prévia das contas dos collectores, as contas correntes de estampilhas a elles fornecidas, os processos de infração dos Regulamentos e outros; o que não é para estranhar em Repartição cujo pessoal já foi de 45 empregados, quando se extinguiu a antiga Thesouraria de Fazenda, e está hoje reduzido a 23, sendo 14 apenas de escripta. Não obstante, concluiu todos os trabalhos relativos á receita e despesa, taes como: a escripturação das caixas do thesoureiro e pagador, das caixas escriptas de estampilhas de consumo e sello adhesivo, do serviço das apolices da divida publica e de creditos, e os trabalhos relativos aos balancos e balancetes para o Thesouro e Tribunal de Contas.

A thesouraria da Repartição, composta de um thesoureiro e dous fleis, é que não pôde attender com pontualidade ao recebimento das rendas da Capital, do Correio, Telegrapho, Caixa Economica e de noventa e cinco Collectorias; porquanto, supprimida, como foi, a Collectoria da Capital, tornou-se a dita thesouraria tambem Repartição arrecadadora dos impostos, que outr'ora estiveram a cargo da mesma Collectoria, sendo por isso urgente dar-lhe mais um auxiliar, conforme já foi pedido ao Thesouro.

Sobre o edificio, em que funciona a Delegacia, pondera que, por sua impropriedade, está o archivo em completa desordem, em razão das successivas mudanças por que tem passado, e parte delle apodrecendo no porão do predio, logar sem ventilação, nem luz, onde ficará inteiramente estragado, si não se providenciar sobre a collocação do mesmo archivo em outro ponto. Julga indispensavel e urgente a mudança da Caixa Economica ou do Juizo Federal, que funcionam conjunctamente no referido edificio, o qual, aliás, sobre não offerer as commodidades necessarias, não inspira confiança para guarda dos valores da Nação nelle depositados, e precisa de diversas obras de segurança, emquanto não for tomada outra deliberação.

Pelo que diz respeito á arrecadação da receita publica, é seu parecer que, com o restabelecimento das Collectorias Federaes, talvez melhore no interior do Estado esse serviço, que hoje deixa muito a desejar; sendo certo que, emquanto a Delegacia não tiver o pessoal necessario para fiscalizar as contas das Collectorias e os proprios collectores, instruindo-os e fiscalizando o modo como interpretam os regulamentos e arrecadam as rendas, o resultado não será muito differente do obtido até ao presente.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	5:226\$000	1:608\$000	+ 3:618\$000
Interior . . . . .	6.869:356\$000	6.625:904\$000	+ 243:452\$000
Consumo . . . . .	4.310:640\$000	3.889:799\$000	+ 420:841\$000
Extraordinaria . . . . .	55:024\$000	52:291\$000	+ 2:733\$000
Renda com applicação especial. . . . .	217:337\$000	77:504\$000	+ 139:833\$000
Depositos. . . . .	5.586:896\$000	4.286:333\$000	+ 1.300:563\$000
	17.044:479\$000	14.933:439\$000	+ 2.111:040\$000

Para o augmento da receita supra concorreram as seguintes Repartições :

Delegacia Fiscal. . . . .	1.690:433\$000
Collectorias . . . . .	365:924\$000
Correio . . . . .	54:683\$000
	<u>2.111:040\$000</u>

**Delegacia Fiscal do Paraná** — Allega o chefe desta Repartição em seu relatorio que, tendo apenas dous mezes de exercicio, não pôde apresentar trabalho minucioso e completo sobre os encargos da Delegacia.

Observa, entretanto, que, conforme já demonstrou seu antecessor, o pessoal da Repartição é reconhecidamente insufficiente para o desempenho do avultado expediente que lhe incumbe, tornando-se indispensavel o augmento do mesmo pessoal tantas vezes reclamado, inclusive o restabelecimento da Collectorias Federal na Capital, para que o serviço da arrecadação de impostos, que antes lhe competia, não pretira tantos outros, que a Delegacia não pôde demorar.

Reitera por isso o pedido dessa criação.

Assim tambem o de um credito de 2:000\$, de que dependem os reparos e pintura do edificio da Delegacia, a bem de sua conservação.



Ainda sobre este mesmo edificio reporta-se o Delegado ao que já representou ácerca da necessidade de dar á Caixa Economica commodo apropriado, e á Delegacia outro, para a collocação do seu archivo, que já não tem espaço no lugar em que se acha, mas o encontrará satisfactorio, bem como a Caixa Economica, nas salas do pavimento terreo, cedidas para as audiencias do Juizo Federal, desde que estas passem para outro edificio, conforme já solicitou ao Thesouro.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900 .	Diferença para mais e para menos (+ o -)
Importação . . . . .	8\$000	\$	+ 8\$000
Interior . . . . .	341:607\$000	327:924\$000	+ 13:683\$000
Consumo . . . . .	972:673\$000	957:956\$000	+ 14:717\$000
Extraordinaria. . . . .	51:149\$000	62:358\$000	- 11:209\$000
Renda com applicação especial. . . . .	7:637\$000	28:528\$000	- 20:891\$000
Depositos. . . . .	795:092\$000	394:325\$000	+401:768\$000
	2.169:167\$000	1.771:091\$000	+398:076\$000

Subtrahida, no quadro supra, a importancia de 401:768\$ dos depositos, verifica-se que, em vez do augmento de 398:076\$, ha a differença, para menos, de 3:692\$, proveniente da diminuição das rendas—extraordinaria—e—com applicação especial.

Entretanto, convém notar que as rubricas do Interior e do imposto de consumo tendem a augmentar.

A despesa realizada pela Delegacia em 1901 importou em 3.781:965\$, a saber :

Ministerio da Justiça . . . . .	38:296\$000	
» » Marinha. . . . .	41:057\$000	
» » Guerra . . . . .	2.429:703\$000	
» » Industria e Viação. . . . .	180:052\$000	
» » Fazenda. . . . .	449:790\$000	3.138:898\$000

Depositos :

Emprestimo de orphãos . . . . .	12:135\$000	
Bens de defuntos e ausentes . . . . .	888\$000	
Caixa Economica . . . . .	464:051\$000	
Diversas origens . . . . .	165:993\$000	643:067\$000
	<hr/>	

**Delegacia Fiscal de Santa Catharina** — Não só porque data de tres mezes apenas o exercicio do actual chefe desta Repartição, como porque poucos foram os dias que poude consagrar ao desempenho de suas funcções, segundo informa em seu relatorio, pois, além de ter sido muito prolongada a verificação, a que teve de proceder, dos saldos das differentes caixas de dinheiro e de estampilhas, foi-lhe necessario, por falta de pessoal, preparar por si mesmo quasi todos os dados exigidos pelo Thesouro para o relatorio do Ministerio da Fazenda, e separar, contar e emmassar 29.200 notas de 500 réis, faltava-lhe tempo para occupar-se dos seus encargos de maior monta.

E, assim, achando-se sómente com os sete empregados, que á Delegacia foram dados pelo decreto de 1898, não poude ainda attender a muitos dos mais importantes serviços, não obstante o efficaz auxilio que recebe dos dous 1<sup>os</sup> escripturarios da Alfandega, alli destacados.

Pede, conseguintemente, que, na reforma que se houver de fazer, seja attendida a tabella já proposta pelo seu antecessor, consignando o pessoal necessario á Delegacia; e que seja esta equiparada á do Estado do Paraná, cujo serviço é mais ou menos igual.

Referindo-se ao edificio em que funciona a Repartição, diz que tem elle as accomodações precisas para o seu resumido pessoal; que os compartimentos, porém, occupados pela thesouraria e pelo cartorio resentem-se da falta de luz e de ventilação, o que os torna humidos e carecedores de urgentes reparos.

Recceita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	116:392\$000	221:078\$000	— 104:686\$000
Consumo . . . . .	214:487\$000	249:713\$000	— 35:226\$000
Extraordinaria . . . . .	17:044\$000	29:726\$000	— 12:682\$000
Depositos . . . . .	713:052\$000	840:009\$000	— 126:357\$000
	1.061:575\$000	1.340:526\$000	— 278:951\$000

A demonstração acima indica que todos os titulos de receita tiveram decrescimento.

**Rio Grande do Sul** — Não foi recebido o relatorio desta Delegacia.

**Delegacia Fiscal de Minas Geraes** — Minuciosa é a exposição das diligencias empregadas pelo Delegado, tanto para poder vencer o avultado expediente a seu cargo, como para fazer recolher aos cofres publicos os saldos em poder dos exactores alcançados, no que não têm sido infructiferos os seus esforços, conforme demonstra.

Não obstante, é ainda o seu relatorio que o diz : presentemente não menos de mil contas estão por tomar, sem que nenhum dos poucos empregados de que dispõe possa destinar a esse serviço, sob pena de preterir outros muitos de natureza inadiavel.

Observa que outr'ora, quando o pessoal da Repartição era maior, não se conseguia trazer em dia a tomada de contas, sinão com trabalho fóra das horas do expediente, mediante remuneração extraordinaria, para a qual havia verba especial.

Incessantes são os clamores, accrescenta, da parte dos que têm seus bens gravados pelas fianças, oneradas de uma responsabilidade que não cessa antes do ajuste final das contas, accrescendo o grande desembolso, em que estão os cofres publicos, pela falta de entrada dos alcances, que se

podem liquidar, e que serão nulos, quanto mais demorada fôr a liquidação; motivos estes que o demovem a pedir não só o restabelecimento daquelle serviço extraordinario, mas tambem o alargamento, já solicitado, do quadro da Delegacia, afim de impedir, quanto possivel, que novos atrazos venham juntar-se aos que já existem; parecendo-lhe isto preferivel á resolução legislativa que mandou dar por liquidadas as contas de certo periodo, que não accusassem alcances visiveis, quando é certo que as de melhor apparencia podem occultar graves responsabilidades.

Tratando do que ha occorrido com a Caixa Economica particular de Ouro Preto, hoje em liquidação, reitera o pedido de autorização para mandar um empregado da Delegacia acompanhar essa liquidação; porquanto lhe parece haver muito que apurar no que concerne a dinheiros de defuntos e ausentes, e ser commum realizarem-se alli pagamentos sem as devidas formalidades, dispensando-se muitas vezes até a exhibição de procuração e permittindo-se que, em vez disso, se assigne a rogo as quitações.

E termina chamando a attenção do Governo para a cobrança executiva da divida activa, que a Delegacia procura accelerar, expedindo em dia as respectivas certidões, que devem ir para o Juizo Seccional; porém que é inteiramente negativa, em seus resultados, porque ha em Juizo titulos no elevado valor de mais de dous mil contos de réis, dos quaes não se chega a cobrar nem sequer 5:000\$ annualmente: isto desde que foi alterada a organização da antiga magistratura; concorrendo simultaneamente para a falta de interesse que desperta a mesma cobrança a diminuta commissão de 2%, que se paga aos collectores, e que deve ser elevada a 10%.

Receita desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	1.100:275\$000	1.376:550\$000	- 276:275\$000
Consumo . . . . .	517:193\$000	882:097\$000	- 314:901\$000
Extraordinaria. . . . .	52:488\$000	33:033\$000	+ 19:455\$000
Renda com applicação especial. . . . .	8:688\$000	11:101\$000	- 2:413\$000
Depositos . . . . .	1.588:713\$000	1.456:332\$000	+ 132:381\$000
	3.317:360\$000	3.759:113\$000	- 441:753\$000

A differença para menos de 441:753\$ que o exercicio de 1901 con-signa, deverá desaparecer, segundo affirma o Delegado Fiscal, no fim do exercicio, quando for apurada a receita de todas as estações fiscaes no Estado.

A despesa effectuada no anno passado importou em 3.663:556\$, assim discriminada :

Ministerio da Justiça . . . . .	220:639\$000
» » Guerra . . . . .	367:407\$000
» » Marinha. . . . .	418\$000
» » Industria e Viação. . . . .	960:316\$000
» » Fazenda . . . . .	550:448\$000
Depositos . . . . .	1.564:328\$000

**Delegacia Fiscal de Goyaz** — Tratando das Estações arrecadadoras da renda federal no Estado, expõe o respectivo Delegado Fiscal que já communicou ao Thesouro ser impossivel alli o restabelecimento das Collectorias Federaes, nas condições exigidas, a saber: 15 % de porcentagem, fiança com caução de hypotheca e incompatibilidade com o exercicio de qualquer outro emprego. Sobre a reunião de um municipio a outro, por escassez de receita, considera medida que só poderá ser praticavel nos de Santa Luzia e Formosa, visto que todos os

mais, ainda reunidos, não darão para manter a Collectoria. Acha que o accordo com o Estado tem grandes defeitos, pois a arrecadação federal deve estar a cargo de agentes inteiramente subordinados à Delegacia; razão pela qual já suggeriu o alvitro de ser a mesma arrecadação encarregada aos fiscaes do imposto de consumo, cada um em sua circumscripção, mas reunindo elles aos vencimentos proprios a porcentagem de 15%, com a obrigação de terem em cada municipio agentes seus, pagos á sua custa.

Com referencia ao pessoal da Delegacia, informa que, para poder vencer o trabalho proprio e o da Caixa Economica, o qual não acha quem faça mediante a insignificante retribuição de 50\$ mensaes, tem sido obrigado a prorogar diariamente o expediente até quatro horas da tarde; não obstante o que, ainda os empregados levam trabalho para fazer em casa, nas horas de que aliás precisam para agenciar mais alguns meios de subsistencia, attenta a carestia da localidade. Assim que, pelo se augmente esse pessoal, ao menos com dous escripturarios, para pôr em dia a escripturação do Diario e do Razão; a das contas correntes de bens de defuntos e ausentes; a das contas correntes do empréstimo do cofre de orphãos, em atrazo desde 1883; o assentamento do pessoal activo e inactivo, tambem atrazado desde o tempo da extincta Thesouraria de Fazenda; a liquidação da divida activa e as innumeradas contas de responsaveis, que estão por tomar.

Termina declarando que o predio nacional em que funciona a Delegacia carece de reparos, cujo orçamento, feito pelo engenheiro chefe do districto telegraphico, já remetteu ao Thesouro em fevereiro de 1900.

Recetta desta Delegacia no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior . . . . .	54:931\$000	63:810\$000	- 8:879\$000
Consumo . . . . .	20:536\$000	22:052\$000	- 1:516\$000
Extraordinaria . . . . .	7:460\$000	29:515\$000	- 22:055\$000
Renda com applicação especial . . . . .	7:000\$000	5:622\$000	+ 1:378\$000
Depositos . . . . .	1.286:612\$000	1.422:170\$000	- 135:558\$000
	<u>1.376:539\$000</u>	<u>1.543:169\$000</u>	- 166:630\$000

A differença de 166:630\$, para menos, procede de todos os titulos de recetta, á excepção da renda com applicação especial.

As Repartições arrecadadoras foram :

Delegacia Fiscal . . . . .	407:821\$000
Collectorias . . . . .	36:546\$000
Correios, inclusive 882:438\$ de de- positos . . . . .	911:322\$000
Telegraphos . . . . .	20:850\$000
	<u>1.376:539\$000</u>

A despesa realizada foi a seguinte :

Ministerio da Justiça . . . . .	21:619\$000
» » Marinha . . . . .	455\$000
» » Guerra . . . . .	166:860\$000
» » Fazenda . . . . .	130:844\$000
» » Industria e Vição . . . . .	78:043\$000
	<u>397:821\$000</u>
Depositos . . . . .	504:400\$000
Movimento de fundos . . . . .	1.006:287\$000
	<u>1.908:508\$000</u>

**Matto Grosso** — Não foi recebido o relatório desta Delegacia.

## ALFANDEGAS

A' vista do movimento havido nas diversas Alfandegas da Republica durante o anno de 1901, demonstrado nas estatisticas annexas a este relatorio, se reconhece que, si os serviços destas Repartições não chegaram ainda á desejada perfeição e dependem de muito esforço para neutralizar as torrentes adversas que os agorentam, não os deixando tocar a meta anhelada pela alta administração do paiz e por todos quantos têm a lucrar com a sua boa ordem e satisfactorio desempenho, alguma cousa já havemos conseguido, pelo menos no terreno da experiencia adquirida sobre o muito que nos falta para termos um regimen aduaneiro comparavel com os mais bem organizados de outras nações, e na altura de nossas proprias necessidades.

Si, no que diz respeito ao zelo dos respectivos chefes, não ha que exprobrar-lhes, forçoso é confessar, repetir uma e muitas vezes, que, no tocante á fiscalização das rendas, *alma mater* das finanças da Republica, estamos muito á quem do que é preciso fazer, para impedir que grande parte da receita publica se escoe por falta dos elementos exigidos para sua integral captação, conforme o attestam as constantes reclamações desses chefes, infelizmente em minguada escala satisfeitas, por força de circumstancias que bem conheceis, porém que não estão nas mãos do Governo remover.

Em meus tres precedentes relatorios, e principalmente no de 1899, fui bastante explicito sobre esta materia; pelo que, me limitarei a reproduzir aqui sómente as seguintes palavras do ultimo delles: «cuidar quanto antes de remover os embaraços materiaes, com que lutam estas repartições fiscaes, é por sem duvida medida de providencia que se impõe ao patriotismo do Congresso e ao criterio da Administração. Sem as necessarias officinas e sem os instrumentos precisos para os trabalhos que nellas se operam, é claro que estes não poderão ter a devida regularidade na sua execução e desenvolvimento.»

Ha entre as Alfandegas da Republica duas que não podem manter-se com a renda que produzem, inferior á despeza que custam. São



ellas as de Macahé e Penedo, conforme já vos demonstrei em meus anteriores relatorios.

E porque nenhuma probabilidade ha de melhorarem de situação, pois continuam a não ter importação directa, limitando-se ao expediente do commercio de cabotagem e arrecadação do imposto de consumo, que muito mais economicamente se podem effectuar por meio de Mesas de Rendas de 1ª ou de 2ª ordem, como já foi lembrado, sou por isso forçado a insistir no pedido de autorização para realizar esta medida, de provada vantagem para os cofres publicos e de nenhum prejuizo para as localidades onde se acham situadas as duas referidas Alfandegas.

Os quadros ns. 21, 22 e 23, organizados com os elementos existentes na Directoria das Rendas, dão: o primeiro, a receita de todas as Alfandegas da União, no anno de 1901, incluídos os depositos; o segundo, a receita comparada com as dos dous precedentes annos de 1899 e 1900, excluídos os depositos; e o terceiro, mostra qual a relação em que está a despeza de cada Alfandega com a receita respectiva.

Assim, tendo sido arrecadados:

Em 1901 . . . . .	167.234:249\$000
» 1900 . . . . .	182.599:033\$000
» 1899 . . . . .	215.475:875\$000

nota-se um decrescimento progressivo; a saber:

De 1899 para 1900 de. . . . .	32.876:842\$000
» 1900 » 1901 ». . . . .	15.364:784\$000

ou 48.241:626\$ no triennio.

Attendendo-se, porém, a que o cambio médio no anno de 1899 fôra de 7 31/32; em 1900 de 9 27/32, e em 1901 de 10, ou por outra:

Que a renda de 1899 corresponde a	£ 6.873.891,8,9
» » » » 1900 » »	£ 7.489.706,0,7
» » » » 1901 » »	£ 6.968.092,0,0

esta ultima renda excedeu á de 1899 em £ 94.200, e foi menor do que a de 1900 em £ 521.614, apenas; differença esta que será menor,

quando se fizer a escripturação final da receita de todo o exercicio, á vista dos respectivos balancetes:

Além disso, parece provavel que, no corrente anno, a renda readquirirá sua marcha ascendente; não só porque assim já se manifesta em algumas Alfandegas, como porque o cambio já está apresentando melhor média do que a do anno passado.

Pelos resumos, que abaixo passo a dar, dos ultimos relatorios dos chefes destas Repartições, vê-se quaes as que tiveram augmento ou diminuição de renda em 1901, e bem assim quaes as necessidades de cada uma.

Segundo o quadro n. 24 os direitos que se deixaram de cobrar nas diversas Alfandegas, por concessão de despachos livres, na forma das leis e contractos em vigor, importaram, no anno de 1901, em 3.747:533\$000.

**Alfandega do Rio de Janeiro** — O Inspector desta repartição pede:

1.º A reforma do Regulamento em vigor, não só para pôl-o de accordo com as disposições dos posteriormente publicados, mas ainda porque a Consolidação actual não se presta á consulta e induz a erros; devendo-se addicionar-lhe as disposições relativas ao imposto de consumo, que ás Alfandegas cumpre observar.

2.º A adopção das emendas, que já propoz á tarifa vigente, especialmente ao seu art. 474 (castores) de muito consumo nos Estados de Minas, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, e que estão prohibidos de entrar no mercado, com prejuizo da renda e dos consumidores; bem assim ao artigo em que vem o papel assetinado para escrever, que não se distingue do assetinado para impressão; sendo que todas as emendas, que indicou em seu relatorio do anno passado e ora reitera, não têm outro intuito sinão melhorar a arrecadação e obviar questões.

3.º A divisão da força dos guardas da Alfandega em 1ª e 2ª classes, considerando-se os da primeira como eram os antigos officiaes de descarga, não só para estímulo dos que aspirarem a promoção, como ~~porque assim~~ o exigem os mais vitaes interesses da fiscalização.

4.º A concessão do credito necessario para conclusão dos armazens internos da Alfandega, cujas obras, paradas desde 1898, estão sendo estragadas pelo tempo: e, si não continuarem desde já, exigirão mais tarde muito maior dispendio.

5.º Uma barca de vigia, em substituição da *Parahyba*, ancorada no porto de Mucanguê, que difficilmente se conserva em fluctuação.

6.º Um cruzador, que fiscalize, em constantes viagens fóra da barra, a entrada dos navios com carga, e opponha embarço ao contrabando nas enseadas e ancoradouros de facil accesso, existentes na costa até Cabo Frio.

7.º Augmento de sal. to para os marinheiros, cujos vencimentos considera exiguos e não compensadores do seu rude trabalho.

8.º Augmento da verba destinada ao material fluctuante, que se compõe hoje de 9 lanchas a vapor, todas precisando mais ou menos de concertos: entretanto que a verba votada para tal serviço é a mesma que se consignava quando haviam apenas duas.

Quanto aos demais regulamentos vigentes, com especialidade os que dizem respeito a facturas consulares e á execução da lei n. 641 de 14 de novembro de 1899, bem assim á creação de uma tarifa dupla, reporta-se ao que já referi nos precedentes relatorios.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	56.906:723\$000	51.870:616\$000	+ 5.036:107\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . . .	128:781\$000	140:975\$000	- 12:174\$000
Addicionaes . . . . .	77:075\$000	73:812\$000	+ 3:213\$000
Interior . . . . .	82:767\$000	78:747\$000	+ 4:020\$000
Consumo . . . . .	3.511:416\$000	3.366:529\$000	+ 231:887\$000
Extraordinaria . . . . .	22:574\$000	22:843\$000	- 269\$000
Renda com applicação especial. . . . .	2.893:340\$000	2.741:065\$000	+ 152:275\$000
Depositos. . . . .	1.009:963\$000	856:429\$000	+ 153:534\$000
	64.662:619\$000	59.091:027\$000	+ 5.571.592\$000

Ve-se alli uma differença de 5.571:592\$ a favor do anno proximo findo; mas, retirada a receita dos Depositos, essa differença será de 5.418:058\$000.

A recapitulação da receita, por especies, nos tres ultimos annos, exceptuada a de Depositos, apresenta os seguintes resultados:

	Ouro	Papel	Total
1899 . . . . .	6.900:593\$000	70.626:650\$000	77.527:243\$000
1900 . . . . .	7.924:570\$000	50.310:028\$000	58.234:598\$000
1901 . . . . .	14.071:001\$000	49.581:655\$000	63.652:656\$000
	23.896:164\$000	170.518:333\$000	199.414:497\$000
Média . . . . .	9.632:055\$000	56.839:445\$000	66.471:500\$000

Sob o ponto de vista do cambio, a renda do exercicio de 1899, que parece maior, fica abaixo da do anno de 1901; por quanto, conforme já acima demonstrei:

O cambio médio em 1899, foi de  $7 \frac{21}{32}$  ou 31\$346 por £; em 1900, de  $9 \frac{27}{32}$ , e em 1901, de 10. Sendo assim, o valor da receita papel em ouro é:

1899 — 70.626:469\$ ou em ouro . . . . .	£ 2.253.125- 8-7
» ouro — 6.900:593\$ ou . . . . .	» 776.219-14-0
	<u>£ 3.029.345- 2-7</u>
1900—50.310:028\$ ou em ouro—	£ 2.063.577-16-11
» ouro—7.924.570\$ ou . . . . .	» 891.402-14- 3
	<u>2.954.980-11-2</u>
1901—49.581:655\$ ou em ouro—	£ 2.065.902- 5- 9
» ouro — 14.071:001\$ ou. . . . .	» 1.582.789-15- 2
	<u>3.648.692- 0-11</u>

Vê-se, pois, que o exercicio de 1901 é o preponderante em relação ao valor da renda.

Foram cobradas diferenças nas portas da Alfandega e dos trapiches, nos exercicios de 1899 a 1901, nas importancias de :

Em 1899 . . . . .	1 380:307\$000
» 1900 . . . . .	990:962\$000
» 1901 . . . . .	1.040:324\$000
	<hr/>
	3.411:593\$000
Média . . . . .	1.137:198\$000
Si calcular-se em $\frac{2}{3}$ desta média a importancia das diferenças cobradas nas conferencias internas	758:131\$000
teremos . . . . .	<hr/>
	1.895:329\$000

importancia esta que, comparada com a média da importação dos mesmos exercicios, a saber:

1899 . . . . .	72.386:001\$000
1900 . . . . .	49.587:330\$000
1901 . . . . .	54.249:711\$000
	<hr/>
	176.223:042\$000
na média . . . . .	58.741:014\$000

dá a porcentagem de 3,2 %, que representa o coefficiente da fiscalização; o que é lisonjeiro para o pessoal da Alfandega e demonstra zelo da parte dos conferentes e escripturarios.

Foram assignados 1.733 depositos nos diversos trapiches para 3.472.834 volumes.

Do quadro abaixo, que demonstra o deposito em trapiches desde 1894, se deduz que a proporção decrescente dos depositos continúa.

A totalidade de 3.472.834 volumes, superior á de 1900, não deve ser attribuida sómente ao crescimento da importação, mas principalmente á restricção ordenada pelo Inspector da Alfandega, quanto aos generos da tabella II.

Adoptou o mesmo Inspector este alvitre, com o fim principal de obter fiscalização mais proficua.

Eis o quadro :

	Deposito na Alfandega	Trapiches	Total	Diferença para menos e percentagem correspondente
1894 . . . . .	535.458	6.789.451	7.324.309	Tomado como unidade.
1895 . . . . .	815.499	6.275.201	7.090.700	— 233.609 ou 3,18 %
1896 . . . . .	748.678	6.254.169	7.002.847	— 321.462 » 4,38 %
1897 . . . . .	716.305	5.804.607	6.520.912	— 803.397 » 10,96 %
1898 . . . . .	855.456	4.319.067	5.204.523	— 2.119.686 » 28,94 %
1899 . . . . .	792.785	3.919.301	4.712.086	— 2.612.223 » 35,66 %
1900 . . . . .	733.447	3.366.521	4.099.638	— 3.224.671 » 44 %
1901 . . . . .	851.474	3.472.834	4.324.308	— 3.000.004 » 40 %

A desproporção, entre os depositos em trapiches e os realizados na Alfandega, é exclusivamente devida á especie das mercadorias, que só podem ir para aquelles depositos: os carregamentos de alfafa, farinha de trigo, carne secca e vinho (exceptuado o engarrafado) não podem ser recebidos na Alfandega.

Duas contribuições têm intima relação com os depositos: a taxa das capatazias e a da armazenagem.

Estas taxas deram nos tres ultimos exercicios a seguinte renda:

	1899	1900	1901
Armazenagem	1.473:761\$000	1.178:746\$000	1.371:621\$000
Capatazias.	438:468\$000	375:223\$000	336:855\$000

Comparado o exercicio de 1901 com o de 1899, e attendendo á que a arrecadação total deste foi de 78.887:037\$ e a daquelle de 64.662:619\$, vê-se que as taxas de armazenagem e capatazias cresceram na seguinte proporção :

Para 78.887:037\$ a armazenagem representa.	1,8 %
» 78.887:037\$ as capatazias representam . . . . .	0,55 %

Entretanto que :

Para 64.662:619\$ a armazenagem representa.	2,1 %
» 64.662:619\$ as capatazias representam . . . . .	0,55 %

Estes algarismos confirmam o proposito do Inspector de concentrar, tanto quanto possivel, na Alfandega a conferencia das mercadorias.

A partir de 1894, que, dos annos mais proximos, é o em que se arrecadou menos, o numero de volumes entrados no porto, tomando como unidade 100 o do anno citado, decresce na seguinte proporção:

1894.	. . . . .	unidade	100
1895.	. . . . .		3,18 %
1896.	. . . . .		4,38 %
1897.	. . . . .		10,96 %
1898.	. . . . .		28,94 %
1899.	. . . . .		35,66 %
1900.	. . . . .		44 %
1901.	. . . . .		60 %

Entraram, durante o anno passado, 868 navios de longo curso, representando 1.631.814 toneladas de registro, e 951 de cabotagem, com a tonelagem de 592.706.

Sobre o sello de fretamento, julga o Inspector da Alfandega que este imposto não assenta em base segura, porquanto é calculado sobre a importancia dos fretos, declarada pelos capitães dos navios.

Para melhor fiscalizar esta renda, lembra a conveniencia de ser fornecida pelo syndico dos corretores a média dos fretos, quer dos navios empregados na navegação de longo curso, quer dos nacionaes empregados na cabotagem.

Assim estabelecida uma base official, é de esperar consideravel augmento da renda, attento o movimento de exportação.

O sello dos contractos de fretamento produziu, no anno de 1901, . . . 34:959\$500, ou mais 8:385\$300 do que em 1900.

Receberam-se, durante o anno passado, 112.230 facturas consulares, tendo sido assignados 675 termos de responsabilidade pela apresentação das quartas-vias desses documentos; sendo que destes termos obtiveram baixa 570, e estão por liquidar 99.

Os leilões realizados, durante o anno findo, produziram 259:148\$, correspondentes á venda de 15.450 volumes, que existiam nos armazens da Alfandega e nos trapiches alfandegados.

A quantidade dos despachos foi a seguinte nos annos de 1900 e 1901:

1900 . . . . .	105.443
1901 . . . . .	113.366

O valor official das mercadorias importadas, em 1901, foi de 191.434:105\$, assim discriminado:

Grã-Bretanha . . . . .	74.346:883\$000	ou	38 %	do valor total
Republica Argentina . . . . .	25.853:209\$000	»	13 %	» » »
Allemanha . . . . .	21.897:757\$000	»	11 %	» » »
França . . . . .	17.779:019\$000	»	9 %	» » »
Estados Unidos. . . . .	14.566:119\$000	»	7,5 %	» » »
Portugal . . . . .	13.474:464\$000	»	7 %	» » »
Uruguay . . . . .	11.657:991\$000	»	6 %	» » »
Belgica . . . . .	6.076:221\$000	»	3 %	» » »
Italia . . . . .	3.734:467\$000	»	1,9 %	» » »
Chile . . . . .	539:994\$000	»	0,28 %	» » »
Hespanha . . . . .	490:150\$000	»	0,25 %	» » »
Diversos . . . . .	1.017:831\$000	»	0,53 %	» » »

O valor official das mesmas mercadorias, em 1900, importou em 181.175:777\$, ou menos 10.258:328\$ do que em 1901.

**Alfandega de Manãos** — Em seu relatorio do corrente anno, repete o Inspector desta Alfandega as antigas queixas sobre o máo estado do edificio em que ella funciona. « Carente de todas as condições hygienicas, diz elle, resento-se ainda da falta de espaço para armazenagem das mercadorias, cujo producto, em beneficio dos trapiches alfandegados, teria dado para a construcção de um predio nas condições exigidas.»



A proposito dos conhecidos extravios de renda, resultantes do commercio com as Republicas vizinhas, exprime-se elle assim:

« Com franqueza se pôde dizer, que a reexportação e transito das mercadorias para as Republicas limitrophes concorrem, em parte, para o decrescimento das rendas.

A falta de fiscalização durante as longas travessias, a carencia de provas seguras de que as mercadorias chegam a seus destinos, deixam duvida de que esse commercio seja regularmente feito.

Entre todos, é digno de especial nota o transito para Venezuela.

Ultimamente seguiram para aquella Republica mercadorias em transito, acompanhadas de um guarda. Mas posso garantir, que essas mercadorias não chegaram ainda a seu destino, seja pelas difficuldades devidas ao máo tempo, seja ainda pelos obices apresentados pela propria força brasileira, que na mesma occasião seguiu para a fronteira, segundo estou informado.

Esta Alfandega não tem recursos materiaes para oppôr a semelhantes embaraços, e o facto de serem as mercadorias acompanhadas de um guarda, não é bastante para obstar os desmandos dos differentes mandões que infestam essas paragens do interior do Amazonas, onde a unica verdade e força são o *rifle*, com que aplainam as difficuldades que se antepõem aos seus desejos. »

Pede tambem providencias que obviem a seguinte irregularidade:

Acompanham as mercadorias, de que se trata, as segundas vias dos despachos, que em face da Lei, devem servir, depois de devidamente certificadas pelas autoridades competentes, para as baixas dos termos de responsabilidade, que assignam os commerciantes.

As autoridades, porém, a quem compete satisfazer essa formalidade, se recusam formalmente a entregar taes documentos, a pretexto de que pertencem á repartição do destino das mercadorias, cumprindo o preceito da Lei, com as terceiras vias, que não são acceitas na Alfandega de Manãos.

« Ainda ha pouco tempo, informa o dito Inspector, o commerciante desta praça, S. F. de Mello, tendo reexportado para o Acre boliviano mer-

cadorias de sua consignação, não apresentou documento de especie alguma, declarando que a autoridade consular se havia recusado, não só a entregar as segundas vias, devidamente certificadas, como ainda a passar certidão do desembarque das mercadorias, dizendo que cabia esse dever ao guarda que acompanhou as mercadorias. »

Esse modo de entender, em sua opinião, é não só prejudicial ao Commercio como ao Fisco, e carecedor de providencia no sentido de ser satisfeito o preceito legal.

Descrevendo qual é o pessoal de que a Alfandega dispõe, mostra ser elle insufficiente para trazer em dia o seu serviço, principalmente por causa das molestias endemicas e das privações a que o sujeita a carestia da vida; não obstante o que, faz quanto pôde, mas trabalhando fóra das horas do expediente, especialmente para organizar os quadros e informações exigidas pela Directoria das Rendas.

Quanto ao material necessario para a fiscalização externa, diz que o credito de 50:000\$, votado para aquisição de uma lancha, foi transferido para o Thesouro, por não ter sido possível obtel-a em Manáos com essa consignação.

A barca de registro denominada *Rodrigues Alves* está a submergir-se, por falta do credito pedido varias vezes para concertal-a.

Quando retirada do serviço, por imprestavel, foi pedida autorização para ser vendida, sendo, portanto, provavel o prejuizo total do Thesouro, si não for concedida.

A Alfandega, além da falta de uma barca a vapor, sente a de embarcações pequenas, pois só tem um escaler, que já foi remontado tres vezes e pouco mais durará.

A força dos guardas precisa tambem ser augmentada com dez praças mais, como já foi pedido.

Sem estes auxilios, conclue o Inspector, não pôde a Alfandega dar conta satisfactoria dos seus variados encargos.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos ( + e - )
Importação . . . . .	4.368:806\$000	6.316:278\$000	- 1.947:472\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . . .	11:980\$000	12:460\$000	- 480\$000
Addicionaes . . . . .	5:056\$000	5:742\$000	- 686\$000
Interior . . . . .	593:162\$000	410:527\$000	+ 182:635\$000
Consumo . . . . .	226:340\$000	294:679\$000	- 68:339\$000
Extraordinaria . . . . .	\$	\$	\$
Renda com applicação especial. . . . .	244:168\$000	353:623\$000	- 109:455\$000
Depositos. . . . .	119:196\$000	149:987\$000	- 791\$000
	<u>5.598:708\$000</u>	<u>7.543:296\$000</u>	<u>- 1.944:588\$000</u>

A differença acima demonstrada provém do decrescimento de todas as rendas, menos a do Interior.

Foram processados 14.165 despachos, sendo :

Importação . . . . .	12.926
Reexportação . . . . .	80
Transito . . . . .	13
Reembarque . . . . .	24
Maritimos. . . . .	1.122

O movimento de entradas e sahidas de volumes, no armazem da Alfandega e nos trapiches, foi :

ALFANDEGA

Entradas . . . . .	2.087
Sahidas . . . . .	1.822
Saldo para 1902. . . . .	<u>265</u>

TRAPICHE VENTILARI

Entradas . . . . .	127.637
Sahidas . . . . .	119.424
Saldo para 1902 . . . . .	<u>8.213</u>

TRAPICHE FERNANDES

Entradas . . . . .	202.677
Salidas . . . . .	198.376
Saldo para 1902 . . . . .	<u>4.301</u>

O movimento da navegação de longo curso constou de 141 navios a vapor, com 5.546 homens de equipagem, e 188.398 toneladas; e o da de cabotagem, de 188 navios a vapor, com 22.116 tripolantes e 198.597 toneladas.

**Alfandega do Pará** — O Inspector reitera, em officio de 12 de fevereiro do corrente anno, o pedido de credito para execução das seguintes obras: lagçamento dos armazens externos e internos; reconstrucção da parede do antigo 2º armazem externo; reparos da ponte metallica e aquisição de um guindaste a vapor para suspender até duas toneladas; juntando o respectivo orçamento, feito por profissionaes, na importancia total de 121:580\$779, que pede lhe sejam concedidos com urgencia, attenta a necessidade, que ha, destas obras, não só para se poupar aos cofres publicos as indemnizações á que os estão obrigando continuamente os estragos que ás mercadorias em despacho causa a humidade dos mesmos armazens, como porque tudo quanto com elles se gastar será em pouco tempo resarcido pela renda da armazenagem e das capatazias.

Devo adduzir que esta reclamação tem em seu favor o testemunho do Delegado Fiscal e do Director das Rendas Publicas, exarado nos relatorios que em outro lugar vão extractados; e que este ultimo propõe o pedido de mais um crédito de 34:215\$430 para reparo das embarcações da Alfandega, e outro de £ 10.000 ou 200:000\$, ao cambio de 12, para aquisição de mais algumas embarcações, com que pensa dever ser augmentado o material maritimo da Repartição, afim de que possa desempenhar o serviço de fiscalização a seu cargo.

A renda desta Alfandega, em 1901, excluida a de depositos, foi de 14.769:639\$, e a despeza, com o pessoal e material, de 1.004:059\$, ou 7,475 % da receita. Comquanto inferior á dos dous annos precedentes,

que foi de 27.351:570\$, em 1899, e de 20.122:439\$, em 1900, deve-se esperar que readquirira a marcha ascendente, desde que se realizem os melhoramentos de que carece.

As rubricas, de que procederam as receitas acima citadas, foram as seguintes:

	1901			1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
	Ouro	Papel	Total		
Importação. . . . .	2.171:350\$00	9.827:622\$000	11.998:972\$000	13.291:217\$000	- 4.295:765\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . . .	41:203\$000	70\$000	42:173\$000	50:433\$000	- 8:260\$000
Adicionaes . . . . .	. . . . .	9:917\$000	9:917\$000	13:031\$000	- 3:114\$000
Interior. . . . .	. . . . .	1.373:503\$000	1.373:503\$000	1.531:681\$000	- 205:178\$000
Consumo . . . . .	. . . . .	747:936\$000	747:936\$000	1.344:330\$000	- 596:366\$000
Extraordinaria . . . . .	. . . . .	893\$000	893\$000	6:543\$000	+ 2:127\$000
Renda com applicação especial . . . . .	555:122\$000	18:930\$000	574:052\$000	590:19\$000	- 219:147\$000
Depositos . . . . .	. . . . .	230:631\$000	230:631\$000	452:157\$000	- 198:196\$000
	2.777:756\$000	12.252:153\$000	15.029:909\$000	20.758:153\$000	- 5.751:396\$000

O valor official da importação directa foi de 34.598:075\$, em 1901, e de 41.310:322\$, em 1900.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

*Embarcações estrangeiras*

ANNOS	A VAPOR			
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga	Equipagem
1900. . . . .	159	232.453	158.172	6.465
1901. . . . .	165	256.379	110.330	6.678
Diferença. . . . .	+ 6	— 23.926	— 47.842	— 213

  

ANNOS	A' VELA			
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga	Equipagem
1900. . . . .	67	35.239	29.059	838
1901. . . . .	22	10.534	14.697	242
Diferença. . . . .	— 45	— 24.705	— 14.362	— 596

*Embarcações nacionaes*

ANNOS	A VAPOR			
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga	Equipagem
1900. . . . .	55	15.602	4.116	1.554
1901. . . . .	64	18.709	3.375	4.862
Diferença . . . . .	+ 9	+ 3.107	- 741	+ 3.308

  

ANNOS	A' VELA			
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga	Equipagem
1900. . . . .	—	—	—	—
1901. . . . .	1	40	30	5

CABOTAGEM

ANNOS	A VAPOR			
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga	Equipagem
1900. . . . .	64	502.240	145.720	—
1901. . . . .	519	425.013	92.361	24.218
Diferença. . . . .	- 122	- 77.227	- 46.359	- 5.155

  

ANNOS	A' VELA			
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga	Equipagem
1900. . . . .	40	1.434	1.690	—
1901. . . . .	3	1.328	113	—
Diferença. . . . .	- 2	- 26	- 1.277	258208

EXPORTAÇÃO

O valor official da exportação, neste Estado, em 1900 a 1901, foi de 58.874:058\$, contra 108.952:125\$ no exercicio de 1899 a 1900, assim discriminado:

28.826 grammas de plumas de garça. . . . .	17:260\$000
9.466.080 kilos de borracha . . . . .	49.212:980\$000
701.349 kilos de couros de boi . . . . .	213:819\$000
19.650 hectolitros de castanha . . . . .	354:982\$000
433 kilos de borracha mangabeira. . . . .	1:504\$000
79.413 kilos de pelles de animaes. . . . .	130:245\$000
462.423 kilos de madeira. . . . .	107:415\$000
2.143.953 kilos de cacáo. . . . .	2.469:786\$000
34 cabeças de gado vaccum . . . . .	10:570\$000
3.684 kilos de cumarú . . . . .	6:674\$000
183.405 hectolitros de farinha de mandioca . . . . .	4.243:598\$000
44.621 kilos de grude de peixe. . . . .	164:779\$000
9.923 kilos de oleo de copahyba . . . . .	24:579\$000
15.400 kilos de pontas de gado vaccum. . . . .	1:540\$000
208.481 kilos de tabáco . . . . .	1.212:316\$000
110.000 telhas e tijolos. . . . .	24:400\$000
560.850 kilos de diversos generos . . . . .	677:611\$000

O movimento dos volumes com mercadorias procedentes das Republicas da Bolivia e do Perú, em transito e baldeação, foi no anno passado o seguinte:

Em transito:

Bolivia — 15.027 volumes com 2.492.967 kilos de borracha no valor official de. . . . .	12.831:281\$000
Perú — 1.268 volumes com 219.720 kilos de borracha no valor official de. . . . .	1.192:303\$000

Em baldeação:

Perú — 418 volumes com 43.561 kilos de bor- racha no valor official de. . . . .	389:841\$000
--	--------------



Só em junho ultimo foi recebido o relatório desta Alfandega concernente ao anno de 1901, trazendo a data de 30 de abril ultimo.

Nelle reitera o respectivo Inspector os pedidos de credito que fez em seu officio de 12 de fevereiro do corrente anno, acima extractado, tanto para as obras de que carece a Alfandega, como para reparação e augmento do material empregado na fiscalização, cuja insufficiencia prejudica consideravelmente a renda da União.

Dá conta do máo estado em que achou todos os serviços da Repartição e das medidas, que tem sido obrigado a tomar para melhoral-o; e attribue á notavel baixa do preço da borracha, principal genero da exportação do Estado, o esmorecimento do seu commercio e a consequente diminuição que se nota na renda da União, arrecadada pela Alfandega no anno findo.

Foi tal esse desanimo, diz o mesmo Inspector, que, quando tomou conta da administração, encontrou 24.649 volumes com mercadorias abandonadas, no valor de 2.195:765\$025, cujos direitos importariam em 952:964\$645.

Fez logo vender em praça 23.835 desses volumes, os quaes produziram 1.159:089\$, inclusive 1.152:464\$635, de direitos para a Alfandega, restando ainda por vender 814 volumes.

Observa, que maior poderia ter sido o lucro da Repartição, si a excessiva demora das mercadorias, nas alvarengas e nos armazens, não tivesse concorrido para o roubo de parte dellas e para o estrago de muitas.

Relativamente ás *Facturas Consulares*, informa: que, á excepção das procedentes de Portugal e America do Norte e de algumas da França, que se afastaram inteiramente da nomenclatura exigida pelo Regulamento respectivo, todas as outras amoldam-se mais ou menos ás prescripções do mesmo Regulamento.

Tratando de nossas relações commerciaes com as Republicas vizinhas, confirma, nos seguintes termos, o que de sobejo se tem dito sobre os prejuizos que das mesmas resultam para o Brazil:

« São extraordinarios os continuos prejuizos dados ao Brazil na linha que o limita com as Republicas do Perú, Columbia, Venezuela,

Bolivia e Guyana Franceza, pela falta de garantias e absoluto abandono em que alli se encontram os seus legitimos interesses; e, no que diz respeito ao transito para a Bolivia, o facto excede a toda expectativa. »

Quanto ao territorio do Amapá, diz, que embarcações estrangeiras, procedentes de Cayenna e Barbadas, para alli se dirigem, entrando pelo Oyapoc, Cunnany, Amapá e Calçoene, desembarcam mercadorias para abastecimento das povoações adjacentes, sem que a União aufera disso a minima receita, cujo valor, entretanto, é estimado em mais de mil contos de réis.

Observa finalmente que o estabelecimento de um Posto Fiscal em Calçoene, incumbido de obrigar as embarcações, que trouxerem mercadorias, a despachal-as na Alfandega do Pará, conforme manda a ordem da Directoria do Expediente, dirigida á Delegacia Fiscal a 22 de março ultimo, é medida acertada, mas exige, para impedir o contrabando, o auxilio de um cruzeiro continuo na costa, a qual tem cerca de oitenta leguas e permite a entrada de embarcações de calado regular pelos rios acima citados; cruzeiro que poderá ser feito por um dos pequenos navios de guerra existentes no porto de Belém, visto que o *Caçador*, cruzador da Alfandega, acha-se em completo estado de innavegabilidade.

**Alfandega do Maranhão** — Com officio de 23 de outubro do anno passado, o Delegado Fiscal submetteu ao meu conhecimento a communicação, que lhe fizera o Inspector da Alfandega, de ter-se visto forçado, por falta de pessoal, a dispensar uma das conferencias a que são sujeitas as mercadorias postas a despacho, e a relevar da armazenagem as que, por não poderem ser promptamente conferidas e retiradas, ficavam sujeitas á respectiva taxa.

Si a segunda dessas providencias merecia approvação, como teve, a primeira era manifesta transgressão do Regulamento e não pode ser approvada.

A Associação Commercial do Maranhão trouxe tambem ao meu conhecimento, em officio de 21 de junho de 1900, as difficuldades que o

commercio dessa praça encontra em seus despachos na Alfandega, em razão da insufficiencia do pessoal desta Repartição, tanto de escripta e conferencias, como de capatazias, difficuldades essas que se aggravam nas descargas das mercadorias, as quaes paralyzavam completamente nas marés baixas, e nas altas estragavam os generos, em consequencia da incapacidade e ruina das pontes em que ellas se realizam ; entretanto que a Alfandega rende sufficientemente para ter melhor serviço.

Em seu relatorio, porém, informa o Inspector que, com o credito de 14:000\$, concedido no exercicio de 1901, foi muito melhorado o material rodante e fixo da Alfandega, sendo de esperar que, com o que lhe for consignado no actual exercicio, possa fazer a contento o serviço das descargas e outros. Pede, mais, para poder regularizar todos os serviços:

1.º O augmento de 20 trabalhadores e dous conferentes de descarga no pessoal das capatazias ;

2.º Mais um sargento e quatro guardas e augmento de 12 homens no pessoal dos remeiros ;

3.º A creação de mais dous postos fiscaes :

4.º Uma lancha a vapor para o alto mar, visto que a lancha *Sotéro dos Reis*, comprada por 58:000\$, não pôde transpor a barra e nenhuma utilidade tem, sendo improductiva toda a despeza que com ella se faz ;

5.º Os reparos urgentes de que carece o edificio da Alfandega, para os quaes já solicitou o credito de 50:000\$, que não foi concedido, e mais um credito de 78:000\$, para alargamento e concertos igualmente urgentes da ponte da Alfandega, onde é muitas vezes preciso parar com o serviço dos guindastes, afim de dar espaço á descarga :

6.º A elevação a seis, pelo menos, do numero dos conferentes ;

7.º A creação de dous logares de serventes, que substituam os trabalhadores de capatazias e marinheiros empregados nesse serviço ;

8.º A creação do logar de cartorario, para substituir o continuo que se occupa da guarda do archivo da Repartição.

Em meus relatorios dos annos de 1900 e 1901 já pedi o credito de 60:000\$ para satisfazer a esta justa reclamação e novamente o solicito.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais o para menos ( + e - )
Importação . . . . .	2.331:617\$000	4.490:607\$000	- 2.159:080\$000
Entrada, sahida e estadia de navics. . . . .	9:094\$000	8:092\$000	+ 1:002\$000
Addicionaes . . . . .	2:630\$000	3:607\$000	- 968\$000
Interior . . . . .	157:435\$000	191:855\$000	- 34:420\$000
Consumo . . . . .	255:384\$000	395:603\$000	- 140:319\$000
Extraordinaria . . . . .	60\$000	8\$000	+ 52\$000
Renda com applicação especial. . . . .	121:916\$000	228:618\$000	- 106:702\$000
Depositos. . . . .	34:157\$000	35:604\$000	- 1:537\$000
	2.912:202\$000	5.354:174\$000	- 2.441:972\$000

A differença para menos, acima demonstrada, na importancia de 2.441:972\$, provém do decrescimento de quasi todos os titulos da receita, e principalmente das rendas de importação e dos impostos de consumo.

Esta Alfandega teve no quadriennio de 1898 a 1901 a seguinte renda:

1898 . . . . .	4.243:056\$000
1899 . . . . .	5.311:787\$000
1900 . . . . .	5.354:173\$000
1901 . . . . .	2.912:202\$000

O movimento da navegação foi este:

LONGO CURSO

	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM
A' vela . . . . .	24	249	10.046
A vapor. . . . .	35	1.147	41.274
	59	1.396	51.320

CABOTAGEM

	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM
A' vela . . . . .	41	69	800
A vapor. . . . .	163	7.950	223.487
	174	8.019	224.296

**Alfandega da Parnahyba** — Diz o Inspector que, pondo de parte as necessidades de que se resente esta Alfandega, tanto em seu material, como no pessoal, nenhuma das quaes pôde affectar tão de perto a exacta arrecadação das rendas publicas, como a falta das providencias fiscaes que tem proposto para garantia dessa arrecadação no porto da Tutoya, preferido pelos navios que se empregam no commercio directo, porque é effectivamente nessa, e não no da Amarração, que encontram agua sufficiente, vê-se obrigado a renovar, com a maior instancia, a proposta da creação de um Posto Fiscal naquella localidade, onde o numero das embarcações entradas durante o ultimo triennio elevou-se a 124, e onde lhe consta terem de tocar brevemente os navios do Lloyd Brasileiro, duas vezes mensalmente, e os da companhia allemã *Hamburg Auzinkoi Line*; tanto mais quanto, como já tem feito ver, na distancia em que se acha e sem recursos materiaes, não lhe é possivel exercer alli nenhuma fiscalização:

Que, para estabelecimento do dito Posto Fiscal, pôde ser alugado ou comprado um prelio: no primeiro caso, por 720\$ annuaes, e no segundo por 15:000\$000;

Que deverá ter um destacamento não inferior a dez guardas, com o pessoal necessario para tripular dous escaleres salva-vidas, com palamenta e demais accessorios, para cuja compra bastarão 6:000\$000.

E termina com esta judiciosa ponderação:

Que estas despezas redundarão em beneficio das rendas publicas, as quaes soffrerão importante desvio, si, animado pela falta de fiscalização,

houver quem aproveite essas paragens, tão próprias para se contrabandear impunemente (si é que já isso não acontece), pois nenhuma fiscalização se exerce sobre o commercio de cabotagem que alli se faz.

A lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 31, § 10, autoriza o Governo a despendere até á quantia de 50:000\$ com a construcção ou compra de um predio para a Alfandega de que se trata; mas, á vista do que fica exposto, parece que nova autorização deve ser dada para estabelecimento do Posto Fiscal na Tutoya. Sobre este assumpto já dirigistes Mensagem ao Congresso em data de 16 de outubro de 1899.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ o -)
Importação . . . . .	609:273\$000	845:989\$000	- 236:711\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . . .	5:200\$000	4:695\$000	+ 505\$000
Addicionaes . . . . .	737\$000	746\$000	- 9\$000
Interior . . . . .	44:046\$000	43:743\$000	+ 303\$000
Consumo . . . . .	56:256\$000	126:003\$000	- 69:747\$000
Extraordinaria . . . . .	1:350\$000	1:374\$000	- 24\$000
Renda com applicação especial . . . . .	39:756\$000	55:987\$000	- 16:231\$000
Depositos. . . . .	7:469\$000	10:962\$000	- 3:493\$000
	764:092\$000	1.039:409\$000	- 325:407\$000

O quadro acima demonstra que a renda do ultimo exercicio foi inferior á do anterior em 325:407\$; provindo esta differença, em sua quasi totalidade, do decrescimento da receita de importação e do imposto de consumo.

O valor official da importação foi o seguinte, por paizes de procedencia, a saber:

Allemanha . . . . .	1.133:097\$000
Republica Argentina. . . . .	443:773\$000
Grã-Bretanha. . . . .	375:832\$000

Estados Unidos . . . . .	210:445\$000
Portugal . . . . .	54:929\$000
França . . . . .	46:361\$000
Uruguay . . . . .	19:151\$000
Italia . . . . .	8:320\$000
Belgica . . . . .	4:452\$000
Espanha . . . . .	498\$000
	<hr/>
	2.296:758\$000

O movimento da navegação, nesta Alfandega, foi o seguinte:

LONGO CURSO

Dez navios a vapor, com 290 homens de equipagem e 9.800 toneladas de registro.

CABOTAGEM

NAVIOS	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM
A' vela . . . . .	56	297	2.186
A vapor. . . . .	73	2.012	42.927
	129	2.309	45.113

**Alfandega do Ceará** — Informa o Inspector desta Repartição que ella só possui para o serviço de seus armazens quatro carros, e esses mesmos em continuos concertos ;

Que não tem nenhum para o serviço da condução das mercadorias da praia, onde se effectuam as descargas, para os armazens que as devem guardar ; que esse serviço, na distancia de um kilometro, é feito á custa das casas consignatarias dos vapores que se occupam da importação directa ; que o calçamento dos armazens deve ser substituido por outro, que facilite o transporte dos volumes e occupe menor pessoal ; sendo, portanto, precisos seis carros de mão pequenos e dous grandes, apropriados aos trilhos, para condução das mercadorias ;

Que, para o serviço da fiscalização externa, ha duas baleeiras, a melhor das quaes já está precisando de concertos avaliados em 1:200\$, para o que não chega a verba consignada á Alfandega; e que esse serviço exige mais uma baleeira, apropriada ao estado do porto, assim como uma lancha a vapor que se preste ao serviço da costa.

Pede portanto:

- 1.º A aquisição de uma barca de vigia e de uma lancha a vapor;
- 2.º Augmento do pessoal da marinhagem;
- 3.º Construcção de dous Postos Fiscaes, cuja despeza está orçada em 15:000\$000;
- 4.º Reconstrucção dos cinco armazens, que se acham em ruinas, ameaçando desabar;
- 5.º Aquisição de seis carros de mão pequenos e de dous grandes adequados aos trilhos;
- 6.º Concerto da baleeira supracitada;
- 7.º Construcção da ponte metallica, para a qual foi votado o credito de 200:000\$ na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	1.131:333\$000	3.193:482\$000	- 2.062:149\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . . .	2:640\$000	2:840\$000	- 200\$000
Adicionaes . . . . .	1:529\$000	1:357\$000	+ 162\$000
Interior. . . . .	123:276\$000	137:571\$000	- 14:295\$000
Consumo . . . . .	188:068\$000	411:914\$000	- 223:846\$000
Extraordinaria . . . . .	2:305\$000	2:212\$000	+ 93\$000
Renda com applicação especial. . . . .	62:963\$000	170:843\$000	- 107:875\$000
Depositos. . . . .	17:635\$000	21:697\$000	- 7:062\$000
	1.529:754\$000	3.944:926\$000	- 2.415:172\$000

A demonstração supra revela que a renda soffreu um abatimento de mais de 60 %, depreciação esta que sobresahe em maior escala na receita dos impostos de importação e de consumo.



Si tomar-se a seguinte renda desta Alfandega, no quinquennio de 1897 a 1901, ver-se-ha que é progressiva a tendencia para sua depressão:

1897. . . . .	6.858:222\$000
1898. . . . .	6.534:767\$000
1899. . . . .	3.551:937\$000
1900. . . . .	3.944:927\$000
1901. . . . .	1.529:754\$000

Este decrescimento affecta quasi exclusivamente a renda de importação, cujo producto fôra este no referido quinquennio:

1897. . . . .	4.215:499\$000
1898. . . . .	3.454:333\$000
1899. . . . .	3.152:649\$000
1900. . . . .	3.193:484\$000
1901. . . . .	1.131:333\$000

O Inspector da Alfandega attribue este declinio de renda á sêcca, que tem flagellado o Estado e afugentado delle não pequeno numero de seus habitantes, com sensivel prejuizo do commercio no interior.

De facto tal diminuição coincidiu com o apparecimento do flagello.

Concomitantemente, o valor official das mercadorias importadas do exterior, que em 1900 attingiu a 8.518:202\$, reduziu-se no anno passado a 3.319:040\$, ou menos 5.199:162\$, assim discriminado:

Inglaterra . . . . .	1.352:055\$000
França . . . . .	361:929\$000
Allemanha . . . . .	637:061\$000
Portugal. . . . .	150:739\$000
Estados-Unidos. . . . .	815:740\$000
Italia. . . . .	1:516\$000

O movimento da importação, por despachos, volumes e tonelage, no biennio citado foi o seguinte:

	QUANTIDADE DE DESPACHOS	VOLUMES	TONELAGEM		
			Dos volumes	Das mercadorias a granel	TOTAL
1900 . . . . .	7.524	238.490	14.455.449	1.532.445	15.987.894
1901 . . . . .	4.043	151.865	6.814.694	2.614.927	9.429.618
Diferenças . . . . .	- 3.481	- 86.625	- 7.640.758	+ 1.082.482	- 6.558.276

Foi o seguinte o movimento da navegação no dito biennio ; a saber :

LONGO CURSO

	NAVIOS					
	A vapor			A' vela		
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Equipagem	Numero de navios	Tonelagem de registro	Equipagem
1900. . . . .	20	13.471	602	8	3.914	88
1901. . . . .	22	25.424	669	9	2.738	85
Diferenças. . . . .	+ 2	+ 6.953	+ 67	+ 1	- 1.176	+ 3

CABOTAGEM

	NAVIOS					
	A vapor			A' vela		
	Numero de navios	Tonelagem de registro	Equipagem	Numero de navios	Tonelagem de registro	Equipagem
1900. . . . .	256	333.657	11.124	53	1.895	262
1901. . . . .	237	209.912	10.773	28	1.735	471
Differenças. . . . .	— 19	— 123.745	— 351	— 25	— 160	— 5

Todavia, o valor da exportação elevou-se a 2.694:421\$, ou mais 957:485\$ do que em 1900, assim discriminado:

Inglaterra . . . . .	1.861:159\$000
Estados-Unidos. . . . .	383:422\$000
Allemanha . . . . .	282:190\$000
França . . . . .	167:650\$000

Os generos nacionaes exportados e os respectivos valores officaes foram os seguintes :

212.315 kilos de borracha. . . . .	856:434\$000
624.499 » » couros salgados. . . . .	672:200\$000
123.848 » » » espichados . . . . .	283:890\$000
727.515 » » algodão . . . . .	461:274\$000
358.385 » » pelles de cabra e outras . . . . .	346:860\$000
28.433 » » cêra de abelhas. . . . .	16:921\$000
153.135 » » caroços de algodão. . . . .	11:607\$000
296 » » buchos de peixe . . . . .	10:100\$000
23.286 » » chifres . . . . .	4:469\$000
5.797 centos de laranjas. . . . .	11:761\$000
28.433 kilos de óleo de carnaúba . . . . .	16:921\$000
Diversos outros generos. . . . .	11:984\$000

**Alfandega do Rio Grande do Norte** — O actual Inspector desta Alfandega, que entrou em exercicio no mez de outubro do anno passado, informa tel-a achado desprovida dos mais indispensaveis elementos de trabalho, a ponto de não existir archivo, nem tarifa, nem regulamento, nem lei de orçamento, nem papel, ao menos, para o expediente, o qual lhe foi fornecido pela Delegacia.

Si isto succedia com estas pequenas cousas, as mais importantes não se achavam em melhor pé.

O edificio da Alfandega, precisando de urgentes concertos internos e externos; os armazens, em parte calçados com pedra bruta, e em parte sem calçamento de especie alguma, pelo que são os volumes collocados sobre areia humida; o trapiche ameaçando desabar a todo momento; a mobilia em máo uso e insufficiente para o pessoal existente; o material de serviço externo tambem insufficiente; o pessoal, emfim, muito desfalcado.

Pede por isso que sem demora se lhe conceda :

O regresso á Alfandega de dois, ao menos, dos quatro escripturarios que servem na Delegacia, pois só estão em exercicio cinco; sendo que um serve de thesoureiro e outro, que conta 82 annos de idade, nenhum serviço presta;

Mais dous guardas e quatro marinheiros;

A aquisição de uma barca para registro;

O concerto do edificio da Alfandega e do Trapiche, para o qual será bastante o credito de 20:000\$000;

A elevação a 9:000\$ da verba Capatazias, por ser insufficiente a actual;

A elevação a 900\$ da verba Material da Força dos Guardas, para compra de armamento, expediente, etc.;

E, finalmente, a elevação a 600\$ da verba—Custeio de embarcações.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio;

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	168:118\$000	99:423\$000	+ 68:695\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . . . .	976\$000	728\$000	+ 248\$000
Addicionaes . . . . .	187\$000	63\$000	+ 124\$000
Interior . . . . .	51:462\$000	47:207\$000	+ 3:955\$000
Consumo . . . . .	22:262\$000	57:514\$000	- 35:252\$000
Extraordinaria . . . . .	§	§	§
Renda com applicação especial . . . . .	9:659\$000	5:943\$000	+ 3:716\$000
Depositos. . . . .	2:376\$000	2:763\$000	- 387\$000
	254:740\$000	213:641\$000	+ 41:099\$000

A renda de 1901 foi superior á de 1900 em 41:099\$, como se vê do quadro acima, verificando-se augmento em quasi todos os titulos de receita, excepto no do imposto de consumo, cujo decrescimento é attribuido, não só a haver sido feita pelo Estado, em virtude do contracto com elle celebrado, a arrecadação do imposto do sal, que produzira, em 1900, 23:515\$, mas tambem ao augmento que a esta rubrica trouxera, naquello anno, o pagamento do imposto correspondente a os *stocks* das mercadorias.

O valor official da importação directa, effectuada durante o anno findo, foi de 313:388\$ contra 205:826\$ em 1900, ou mais 107:563\$000.

Entraram nos armazens da Alfandega, no mesmo anno, 1.026 volumes, pesando 146.543 kilogrammas, e sahiram 864, com 130.016 kilogrammas. Em 1900 entraram e sahiram 1.259 volumes, pesando 106.539 kilogrammas.

Foram processados 166 despachos.

O valor commercial da importação, por cabotagem, foi de 3.615:986\$, correspondente a 82.672 volumes, com o peso total de 4.024.098 kilogrammas; e foram processadas 1.816 guias de condução.

O valor official da importação directa effectuada pelo porto da Capital foi de 626:039\$, correspondendo a 100.159 volumes, com o peso de 4.560.701 kilogrammas.

As mercadorias exportadas destinaram-se aos paizes abaixo:

New-York,	3.328.400	kilos de assucar	no valor official de	280:667\$000
Liverpool..	360.000	» » » » » »	» »	24:000\$000
	558.600	» » algodão	» » » »	309:370\$000
	292.170	» » carcos de algodão	no	
			valor official de	6:739\$000
	8.910	» » ossos	no valor official de	89\$000
	165	» » mamona	» » » »	1:238\$000
	32	» » borracha	» » » »	3:936\$000

Durante o anno passado entraram 11 embarcações de longo curso, com 492 pessoas de equipagem e 10.707 toneladas de registro; e 343 de cabotagem, com 5.931 pessoas de equipagem e 203.403 toneladas de registro.

**Alfandega da Parahyba** — A esta Alfandega foi concedido o credito de 85:123\$500, por ordem da Directoria de Contabilidade de 3 de dezembro de 1901, para pagamento das despesas com a construcção do caes e outras obras complementares, consideradas urgentes e inadiaveis. Informa o Inspector que, tendo sido iniciados, naquelle mez, os reparos orçados no edificio da Repartição e suas dependencias, tiveram as ditas obras de ser suspensas, com prejuizo do serviço e dos trabalhos já feitos, visto que era impossivel concluil-as nos poucos dias que restavam do exercicio dentro do qual vigorava o dito credito; sendo por isso urgente renovar-o no corrente exercicio.

Pede, outrosim, que se estabeleça communicação entre a Alfandega e o Posto Fiscal em Cabedello, onde se fazem as descargas dos navios de longo curso, porque assim lhe bastariam para o seu serviço dous esca-leres novos de alto mar, competentemente palamentados, que poderão custar 6:000\$, em vez da lancha já servida da Alfandega de Pernambuco, que se pretendeu mandar-lhe, porém que não poderia bastar para aquelle serviço.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	720:865\$000	1.036:310\$000	- 315:445\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	4:352\$000	5:543\$000	- 1:191\$000
Addicionaes. . . . .	811\$000	942\$000	- 131\$000
Interior . . . . .	44:615\$000	41:346\$000	+ 3:269\$000
Consumo. . . . .	111:961\$000	171:461\$000	- 59:500\$000
Extraordinaria. . . . .	—	—	—
Renda com applicação especial . . . . .	44:836\$000	57:562\$000	- 12:726\$000
Depositos. . . . .	15:927\$000	14:354\$000	+ 973\$00.
	943:367\$000	1.328:118\$000	- 384:751\$000

O quadro acima demonstra um declinio de 384:751\$ em diversos titulos da receita de 1901, principalmente nos da importação e imposto de consumo.

Foram processados 2.042 despachos, a saber :

De importação directa . . . . .	1.033
De reexportação. . . . .	18
De exportação por cabotagem. . . . .	879
De exportação directa . . . . .	112

correspondendo a 74.409 volumes, com o peso de 6.835.931 kilos.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM	
			De carga	De registro
A' vela. . . . .	10	75	3.788	3.472
A vapor . . . . .	27	725	4.120	36.511
	37	800	7.908	39.983

CABOTAGEM

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM
A' vela . . . . .	158	460	5.464
A vapor . . . . .	161	7.206	157.158
	319	7.666	162.622

Em 1901 foram exportados os seguintes generos de produccão do Estado, a saber :

1.823.344	kilos de algodão, no valor official de . . . . .	1.163:655\$000
1.516.819	» » assucar, idem, idem. . . . .	180:097\$000
704	» » borracha, idem, idem . . . . .	1:056\$000
50	» » café, idem, idem. . . . .	50\$000
883	» » cobre velho, idem, idem . . . . .	500\$000
<u>4.776</u>	» » couro secco, idem, idem. . . . .	3:821\$000
1.800	» » pontas de boi, idem, idem. . . . .	36\$000
6.338.309	» » semente de algodão, no valor official de . . . . .	145:561\$000
414.125	» » semente de mamona, no valor official de . . . . .	58:369\$000
75	» » varios artigos, no valor official de . . . . .	160\$000
<u>10.100.885</u>	» no valor official de . . . . .	<u>1.553:311\$000</u>
1.160	» peso de um dynamo, no valor official de . . . . .	200\$000
794	» de peças de machinas, no valor official de . . . . .	400\$000
<u>10.102.839</u>	» no valor official de . . . . .	<u>1.553:911\$000</u>



**Alfandega de Pernambuco** — Queixa-se vehementemente o seu Inspector das difficuldades com que luta o serviço da Repartição, pela continuada sahida de seus empregados para as sessões do Jury da Capital, ás quaes não querem concorrer os cidadãos de outras classes; sendo por isso compostas quasi exclusivamente de funcionarios.

Tratando do Posto Fiscal da *Lingueta*, principal porto de desembarque do Estado, diz que é imprescindivel, para regular accommodação do destacamento de guardas, que permanece dia e noite nesse lugar, proceder a urgentes concertos no respectivo pavilhão, os quaes estão orçados em cerca de 3:000\$000;

Que a unica barca de vigia que havia no porto foi vendida por ordem do Thesouro, em consequencia das pessimas condições em que se achava;

Que o material fluctuante actual é o seguinte:

Lancha *Pereira do Carmo*, precisando de concertos na machina, caldeira e costado;

Duas catraias, tres escaleres e uma baleeira em bom estado, um escaler em reconstrução e seis imprestaveis: ao todo 14 embarcações.

A lei do orçamento para 1901 autorizou a compra de duas pequenas lanchas a vapor, e a transferencia da *Pereira do Carmo* para a Alfandega da Parahyba: mas essa autorização não foi ainda aproveitada, nem tambem a que mandou transferir para a de Pernambuco um rebocador e uma lancha que estiveram ao serviço do Lazareto *Tamandaré*.

Consequentemente, propõe que seja vendida a lancha *Pereira do Carmo*, attento o dispendio inutil que demandam o seu custeio, conservação e pessoal; sendo, em compensação, compradas pequenas lanchas a vapor mais apropriadas ao trafego do porto e ás exigencias da Guardamoria.

E, quanto ao pessoal, diz que é indispensavel dar ao thesoureiro mais um fiel, medida de caracter urgente e que consulta elevada conveniencia do serviço publico.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais o para menos (+ o -)
Importação . . . . .	12.432:810\$000	17.641:467\$000	-5.208:357\$000
Entrada, sahida e estadia de navies . . .	83:624\$000	78:721\$000	+ 4:903\$000
Adicionaes . . . . .	16:356\$000	15:419\$000	+ 937\$000
Interior . . . . .	859:736\$000	790:097\$000	+ 69:639\$000
Consumo . . . . .	1.480:339\$000	2.155:041\$000	- 674:702\$000
Extraordinaria . . . . .	—	18\$000	- 18\$000
Renda com applicação especial. . . . .	861:514\$000	976:879\$000	- 115:365\$000
Depositos . . . . .	180:526\$000	201:192\$000	- 20.666\$000
	15.914:905\$000	21.858:534\$000	- 5.943:629\$000

E' de 5.943:629\$, para menos, a renda que teve esta Alfandega no anno passado, provindo a diminuição principalmente das receitas de importação e do imposto de consumo.

O movimento dos despachos no mesmo biennio foi o seguinte :

	1901	1900	Differença para mais o para menos (+ o -)
Importação directa. . . . .	29.667	29.625	+ 42
» livre . . . . .	231	62	+ 169
Reexportação. . . . .	5	5	+ 0
Reembarque . . . . .	5	1	+ 4
	29.914	29.704	+ 210

Foram recolhidos aos seus armazens em 1901 68.989 volumes contra 98.296, em 1900, ou menos 29.307 de que resultam com o

O movimento da navegação<sup>8</sup> no primeiro daquelles annos foi o seguinte:

LONGO CURSO

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAÇEM	TONELAGEM	
			De registro	De carga
A vapor . . . . .	270	15.779	564.753	109.316
A' vela . . . . .	443	1.223	64.003	75.908
	413	17.002	628.751	185.224

CABOTAGEM

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM DE REGISTRO
A vapor . . . . .	412	13.770	343.213
A' vela . . . . .	464	871	13.437
	576	14.641	356.655

**Alfandega de Macció** — O Inspector desta Alfandega pede: 2:100\$, para elevar de 3\$ para 4\$ a diaria do mandador das Capatazias, e de 2\$500 a 3\$, a do marcador:

27:000\$, para elevar de 20 a 30 o numero dos serventes e de 2\$500 a 3\$, a respectiva diaria:

15:120\$, para augmentar de 12 a 18 o numero dos remadores, á razão de 70\$ mensaes:

80:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor, para o alto mar:

33:500\$, sendo 11:800\$, para luz, expediente, livros, papel, etc., e

21:700\$, para aquisição de 6 toneladas:

209:000\$, para os complementos de quatro juncos de 100 toneladas:

80:000\$, para os complementos de quatro juncos de 100 toneladas:

3:000\$, de augmento na verba<sup>ª</sup> — Acquisição e conservação do material fixo e rodante.

Na importancia total de 232:720\$000.

Tendo o Delegado Fiscal representado sobre a urgencia, que ha, de serem concertados, não só os salões do antigo edificio, em que funcionara esta Alfandega, afim de servirem de deposito de mercadorias, mas tambem a ponte velha e guindaste, pedi, em data de 31 de março ultimo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que houvesse de mandar organizar o orçamento desses concertos, na forma do decreto n. 2.725 de 6 de dezembro de 1897.

Desde 25 de fevereiro do corrente anno está a Alfandega funcionando no edificio construido para ella no porto de Jaraguá, o qual importou em 124:820\$348.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	1.388:972\$000	1.764:664\$000	- 375:692\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	7:489\$000	8:556\$000	- 1:067\$000
Addicionaes . . . . .	922\$000	992\$000	- 70\$000
Interior . . . . .	166:241\$000	154:883\$000	+ 11:358\$000
Consumo . . . . .	109:363\$000	180:370\$000	- 71:007\$000
Extraordinaria . . . . .	136\$000	120\$000	+ 16\$000
Renda com applicação especial. . . . .	73:896\$000	95:142\$000	- 21:246\$000
Depositos . . . . .	28:093\$000	24:051\$000	+ 4:042\$000
	1.775:112\$000	2.228:778\$000	- 453:666\$000

A differença de 453:666\$ contra 1901 provém, em sua quasi totalidade, de diminuição nas rendas de importação e do imposto de consumo.

O valor official da importação directa foi : em 1901, de 2.798:616\$ contra 3.584:102\$, em 1900, em menos 885:486\$ e da exportação, no mesmo anno, de 8.178:109\$ contra 9.079:693\$, em menos 901:586\$000.

São das seguintes espécies os despachos processados :

Importação directa . . . . .	1.986
Importação por cabotagem. . . . .	28
Exportação . . . . .	60
Transito . . . . .	6
Reexportação. . . . .	45
	2.125

Foram recebidos, excluídos os pacotes de amostras, o carvão de pedra e o ferro, os seguintes volumes :

No armazem. . . . .	28.918	
Sobre agua, em transito e em trapiches . . . . .	107.931	136.849

Despachados :

No armazem da Alfandega. . . . .	13.990	
Sobre agua, em transito, ou em trapiches . . . . .	121.598	135.588
Ficaram por despachar. . . . .		1.261

O movimento da navegação de longo curso foi o seguinte :

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM	
			De carga	De registro
A vapor . . . . .	29	1.067	49.909	59.909
A' vela. . . . .	13			
	42	1.067	49.909	59.909

**Alfandega de Penedo** — O Inspector desta Alfandega assim começa o seu relatório:

« Esta Alfandega, já o disse em relatório apresentado a V. Ex. em 15 de janeiro de 1900, não tem elementos para existir; conta com um pessoal demaziado, que, não tendo o que fazer, emprega sua actividade nas lutas partidárias. Esse pessoal não estuda, não conhece as necessidades da legislação aduaneira e em causa alguma pode prestar para subsistir

os conhecimentos tão úteis ao funcionario de fazenda : dahi resultam os continuos attritos com os Inspectores, como os que se deram ultimamente com o meu antecessor.

Nada absolutamente justifica na actualidade, como demonstrei, a conservação desta Alfandega : ella não possui renda sufficiente e nem o desenvolvimento commercial desta zona pôde exigir dos cofres federaes sacrificios. »

Entretanto, é certo que a navegação do rio de S. Francisco foi franqueada até ao porto de Penelo, desde o anno de 1866, aos navios mercantes de todas as nações, sem que as praças estrangeiras tenham querido aproveitar-se dessa liberalidade. Independentemente, pois, de revogar um acto que no futuro pôde ainda ser de grandes vantagens para a região de que se trata, reitero a proposta de redução desta Alfandega a Mesa de Rendas, ficando sujeita á Alfandega de Macció, com attribuições identicas ás das Mesas de Rendas de Antonina, S. Francisco, Itajahy e Porto Murinho.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	43:987\$000	51:613\$000	- 7:626\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . . . .	27\$000	18\$000	- 15\$000
Addicionaes. . . . .	2\$000	24\$000	- 21\$000
Interior . . . . .	32:042\$000	36:281\$000	- 3:339\$000
Consumo . . . . .	60:173\$000	85:761\$000	- 25:591\$000
Extraordinaria . . . . .	1:327\$000	1:212\$000	+ 115\$000
Renda com applicação especial. . . . .	3:023\$000	7:793\$000	- 3:770\$000
Depositos. . . . .	2:123\$000	6:474\$000	- 4:351\$000
	144:481\$000	189:114\$000	- 44:633\$000

*Nota-se em quasi todos os titulos diminuição de renda.*

*A importação directa foi completamente nullo.*

Todo o movimento, como nos annos anteriores, foi effectuado por cabotagem, mediante despachos de transito e de re-exportação, processados nas Alfandegas de Pernambuco, Maceió e Bahia.

Para se avaliar qual o movimento commercial desta praça, diz o Inspector, basta considerar que no anno findo deram entrada no armazem da Alfandega apenas 48 volumes.

O movimento dos despachos no ultimo biennio foi o seguinte:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Reexportação . . . . .	44	46	- 2
Transito . . . . .	6	—	+ 6
Exportação para o estrangeiro. . . . .	131	122	+ 9
»    por cabotagem . . . . .	418	983	- 565
Reexportação . . . . .	33	119	- 86
Notas de diferenças . . . . .	179	748	- 569
Guias de cabotagem . . . . .	327	—	+ 327
Importação de cabotagem . . . . .	129	2.025	- 1.896
	1.289	4.045	- 3.156

E o da navegação por cabotagem:

	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor . . . . .	103	31.233	2.824
A' vela. . . . .	193	2.615	329
	296	33.848	3.153

O valor official da importação foi de 99:557\$ contra 114:409\$, em 1900, ou menos 14:852\$; e o valor commercial das mercadorias nacionais e nacionalizadas, despachadas na Alfandega, de 2.823:435\$ contra 2.660:771\$ em 1900, ou mais 162:664\$(000).

A Mesa de Rendas de Villa Nova, sob a jurisdicção da Alfandega de Penedo, apresenta a seguinte renda, no ultimo triennio; a saber :

1899 . . . . .	21:014\$000
1900 . . . . .	27:029\$000
1901 . . . . .	42:011\$000

**Alfandega de Arcajú** — Segundo informa o Inspector, não ha quasi navegação directa para este porto; a importação de productos estrangeiros é feita pela Bahia, Macció e Pernambuco, de cujas Alfandegas são reexportados para aquella :

Os volumes reexportados da Bahia chegam quasi sempre desfalcados, substituidas as peças de fazenda por pedras e objectos sem valor, mas com o mesmo peso; abuso este para cuja prohibição tem já pedido providencias ao respectivo Delegado Fiscal e ao Inspector da Alfandega da Bahia :

Por falta de uma boa ponte e armazens mais espaçosos, as descargas são feitas em trapiches particulares, em detrimento da fiscalização e da renda da Repartição, que perde com isso cerca de 50:000\$ annuaes :

Para o serviço da Guardamoria dispõe a Alfandega de uma lancha a vapor e dous escaleres apenas, em adiantado estado de uso :

A lancha presta bons serviços na fiscalização do imposto do sal, mas ha necessidade de mais um escaler de seis remos, o qual poderá ser fornecido pelo Arsenal de Marinha :

O edificio da Alfandega precisa igualmente dos melhoramentos indicados na planta, que remetteu com o relatório de 1899, acompanhada do respectivo orçamento :

A ponte actual está de todo imprestavel, por muito arruinada. Não obstante haver, desde agosto do anno passado, um credito para os concertos, só a 12 de dezembro foram elles autorizados, isto é, quando, já em fim do exercicio, não era possível realizal-os :

Acham-se em adiantado estado de imprestabilidade os carros, trilhos e a balança da Repartição, para cuja restauração não basta o credito concedido, de 500\$000.



É pois necessario dotar a Alfandega dos recursos precisos para occorrer ás despezas com as obras a que allude, e com o seu material.

O quadro da Alfandega dá-lhe dez escripturarios; ella, porém, só conta para o seu serviço com quatro, porque numero igual serve na Delegacia; tem um nas conferencias e um falta muito, sendo por isso impossivel organizar a commissão da tarifa.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ - -)
Importação . . . . .	222:316\$000	405:780\$000	- 183:464\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . .	140,3000	\$	+ 140\$000
Addicionaes. . . . .	413\$000	\$	+ 413\$000
Interior . . . . .	53:383\$000	34:796\$000	+ 18:587\$000
Consumo. . . . .	41:915\$000	132:484\$000	- 90:569\$000
Extraordinaria. . . . .	1:300\$000	5:744\$000	- 4:444\$000
Renda com applicação especial . . . . .	11:418\$000	21:319\$000	- 9:901\$000
Deposites. . . . .	1:332\$000	2:845\$000	- 1:513\$000
	<u>332:767\$000</u>	<u>605:965\$000</u>	<u>- 273:198\$000</u>

A differença de 273:198\$ contra 1901 provém, na sua maior parte, da diminuição das rendas de importação e do imposto de consumo.

O valor official da importação foi o seguinte, por paizes de procedencia:

Grã-Bretanha . . . . .	325:1957\$000
Estados-Unidos. . . . .	67:1064\$000
Allemanha . . . . .	47:294\$000
França . . . . .	17:407\$000
Portugal. . . . .	11:223\$000
Republica Argentina . . . . .	7:328\$000
Austria . . . . .	3:609\$000
Total . . . . .	<u>679:972\$000</u>

O movimento da navegação de longo curso, em 1901, constou de 2 navios á vela, com 29 homens de equipagem e 732 toneladas de registro; e o da cabotagem, de 211 navios, sendo: 73 á vela e 138 a vapor, com uma equipagem de 4.481 homens e 49.221 toneladas de registro.

Entraram nos armazens da Alfandega 2.292 volumes com o peso bruto de 210.398 kilogrammas, sendo deste numero 2.015 de mercadorias sujeitas a direitos, com o peso de 189.598 kilogrammas e 277 volumes de mercadorias importadas por cabotagem, pesando 20.800 kilogrammas.

Foram despachados sobre agua, além de 748.955 kilogrammas de carvão de pedra, 29.478 volumes pesando 657.176 ditos.

O movimento dos despachos foi de 194 de importação e 642 de exportação.

O valor official da exportação representa 4.602;396\$000.

**Alfandega da Bahia** — Pede o Inspector o seguinte:

20:000\$, para reparos em parte do edificio da Alfandega e no alojamento da Guardamoria, que delles precisam desde 1898;

Verba para aquisição de cinco escaleres, dous dos quaes deverão ser de 10 remos, afim de substituirem os actuaes, que estão quasi imprestaveis;

Uma nova barca de vigia, visto que não podem prestar-se mais a esse serviço a antiga canhoneira de guerra *Braconnot*, nem a barca *Amanda*;

Concerto da machina antiga, orçado em 6:000\$, o qual não só concorrerá para conservação da machina nova, como evitará que paralyse o serviço, no caso de qualquer desarranjo desta.

## Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais o para menos (+ e -)
Importação . . . . .	10.831:105\$000	13.165:659\$000	- 2.334:554\$000
Entrada, sahida o estadia de navios. . . . .	41:463\$000	49:123\$000	- 4:660\$000
Addicionaes . . . . .	11:987\$000	12:314\$000	- 1:227\$000
Interior . . . . .	1.096:283\$000	1.309:589\$000	- 213:306\$000
Consumo . . . . .	1.011:779\$000	1.557:954\$000	- 546:175\$000
Extraordinaria . . . . .	8:297\$000	18:464\$000	- 10:267\$000
Renda com applicação especial. . . . .	581:275\$000	42:028\$000	+ 539:247\$000
Depositos. . . . .	127:818\$000	180:586\$000	- 52:768\$000
	13.715:137\$000	16.335:657\$000	- 2.590:520\$000

Todos os titulos da receita, à excepção da Renda com applicação especial, decahiram consideravelmente, pelas mesmas causas que têm actuado em quasi todas as repartições congeneres.

A importação representa o valor official de 29.707:320\$000, assim distribuido:

Grã-Bretanha. . . . .	8.280:895\$000
Estado Oriental . . . . .	5.051:672\$000
Allemanha . . . . .	4.986:493\$000
Republica Argentina . . . . .	2.990:516\$000
Estados-Unidos . . . . .	2.522:976\$000
Portugal . . . . .	2.127:257\$000
França . . . . .	1.878:062\$000
Austria . . . . .	606:218\$000
Belgica . . . . .	503:279\$000
Italia . . . . .	347:392\$000
Hespanha. . . . .	310:026\$000
Hollanda . . . . .	133:191\$000
China. . . . .	20:546\$000

Suissa. . . . .	10:435\$000
Noruega . . . . .	7:679\$000
Dinamarca . . . . .	7:908\$000
Suecia. . . . .	6:817\$000
Costa d'África . . . . .	4:389\$000
Russia . . . . .	1:038\$000
India . . . . .	561\$000

Foram despachados 913,204 volumes, pesando bruto 104,171,172 kilogrammas.

O valor official das mercadorias despachadas livres de direitos foi de 446:975\$000, e os direitos não arrecadados importaram em 124:464\$000.

Foi de 23,389 o numero dos despachos de importação, sendo sujeitos a direitos 23,239 e livres 150.

Além destes, foram mais processados : 4,897 de exportação, comprehendendo 381,060 volumes, 894,205 kilogrammas de sal e 107,000 de carvão ; 152 de re-exportação, representando 19,906 volumes ; 42, de re-embarque, correspondendo a 154 volumes ; e 50 de transito a 2,062.

O movimento da navegação de longo curso, no anno passado, foi : de 280 embarcações a vapor, com uma equipagem de 26,785 homens e uma tonelagem de 884,562 ; e de 104 navios à vela, com uma equipagem de 918 homens e uma tonelagem de 43,723.

**Alfandega do Espírito Santo** — O Inspector reitera o pedido de verba para construção de um pavimento superior no edificio onde funciona, no qual possa alojar a sessão do expediente, que trabalha em logar acanhado, torreno e sem ventilação, obra para a qual já a lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 concedeu um credito de 10:000\$, que não chegou a ser utilizado; e solicita melhoria do vencimento dos guardas da Repartição, bem como verba para aquisição de dois escaleiros, por não poderem os existentes continuar por mais tempo no serviço.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1902	Differença para mais ou para menos (+ e -)
Importação . . . . .	182:565\$000	182:790\$000	+
Entrada, saída e estadia de navios. . . . .	3:353\$000	3:276\$000	-
Adicionaes. . . . .	48\$000	28\$000	+
Interior . . . . .	45:891\$000	46:930\$000	-
Consumo. . . . .	51:016\$000	76:718\$000	-
Extraordinaria . . . . .		37\$000	-
Renda com applicação especial. . . . .	12:846\$000	9:851\$000	+
Depositos. . . . .	9:777\$000	9:749\$000	+
	<u>312:436\$000</u>	<u>328:079\$000</u>	-
			15:643\$000

O quadro acima mostra uma differença de 15,643\$, para menos, no total do anno passado, procedente principalmente da sensivel diminuição do imposto de consumo.

O movimento da navegação no porto da Victoria, em 1901, foi este:

LONGO CURSO

	Navios	Tonelagem	Equipagem
A' vela . . . . .	1	411	9
A vapor. . . . .	43	78.760	1.497
	<u>44</u>	<u>79.171</u>	<u>1.506</u>

CABOTAGEM

	Navios	Tonelagem	Equipagem
A' vela . . . . .	263	4.109	1.179
A vapor. . . . .	246	167.465	9.642
	<u>509</u>	<u>171.574</u>	<u>10.821</u>

Foram despachados 25.968 volumes, pesando 1.657.213 kilogramas.

As mercadorias, allí importadas no mesmo anno, representam o valor official de 593;777\$, que se distribue pelos seguintes portos de procedencia :

Hamburgo . . . . .	250;697\$000
Lisboa. . . . .	71;829\$000
Porto . . . . .	82;238\$000
Liverpool. . . . .	88;197\$000
Genova . . . . .	27;373\$000
Ilha do Sal . . . . .	43;200\$000
Antuerpia. . . . .	3;554\$000
Flume. . . . .	15;842\$000
Londres . . . . .	4;205\$000
Manchester . . . . .	6;100\$000
Marselha. . . . .	111\$000
Cognac . . . . .	431\$000

**Alfândega de Muench** — Pediu o Inspector um credito de 6:000\$ para reparos do edificio, allás bom e bem construido, mas já deteriorado em parte.

Informa que os armazens continuam sem a precisa segurança para guarda das mercadorias de certo valor, pelo que torna-se necessaria a collocação de duas grades de ferro sobre as portas que dão entrada pelo lado do mar; e bem assim, que por não terem sido feitos a tempo os concertos de que dependia a ponte da Alfândega, foi esta completamente destruida pela impetuosidade das resacas;

Que a força de guardas está inconvenientemente alojada na Guardamoria, sendo facil corrigir este defeito com a construcção, ao lado dos armazens, onde existe grande área aproveitavel, de um compartimento para a mesma guarda e outro para a referida Guardamoria; que a thesauraria resentisse da falta de uma casa forte, cuja construcção e urgente, e que, finalmente, tendo a renda sido de 309;156\$182 no triennio de 1899 a 1901, os direitos de importação nesse periodo apenas produziram 212\$876, provenientes de mercadorias reexportadas pela Alfândega da Capital Federal.

Lamenta esta decadencia, que attribue ao facto de ter a Companhia Leopoldina uma tarifa mais pesada para os generos que transporta de Macahé para Campos e *vice-versa*, do que para os que da Capital Federal vão para Macahé e *vice-versa*; o que faz com que o commercio de Campos, que poderia importar directamente suas mercadorias da Europa pelo porto de Macahé, despachando-as em sua Alfandega, continúa a fazel-o pelo porto desta Capital; e termina pedindo que se procure obter da referida Companhia a revogação dessa pratica, sem o que a Alfandega não poderá produzir os resultados que se esperavam.

Não parecendo que a razão dessa differença de frete seja, só por si, capaz de afastar do porto de Macahé o commercio directo das mercadorias estrangeiras, e estando provado por larga experiencia o prejuizo que da existencia desta Alfandega provém à União, proponho ainda uma vez a sua substituição por Mesa de Rendas de 1.<sup>a</sup> ordem, sujeita à jurisdicção da Alfandega desta Capital.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação. . . . .	9138000	5778000	+ 3360000
Interior. . . . .	18:6758000	19:9108000	- 1:2350000
Consumo. . . . .	22:0908000	25:9538000	- 33:8638000
Extraordinaria. . . . .	4228000	5128000	- 978000
Renda com applicação especial. . . . .	8118000	308000	+ 7840000
Depositos . . . . .	4:3758000	2:3108000	+ 2:0658000
	47:8828000	102:3598000	- 61:4788000

A differença para menos, de 61:478\$, é superior a importancia da receita total do anno findo.

Nos tres ultimos annos foi esta a dita renda :

1899 . . . . .	151:908\$000
1900 . . . . .	109:359\$000
1901 . . . . .	47:889\$000

Tomando-se por termo de comparação a receita de 1899, verifica-se que a renda decresceu, em 1900, mais de 30 %/, e em 1901, quasi 70 %/, em relação aquelle anno; e em mais de 40 %/ com referencia a 1900.

A despesa para o pessoal e material foi orçada, em 1900, em 73:220\$, ou mais 25:331\$ do que a receita, e a realizada importou em 55:385\$, ainda superior á receita.

Não houve importação directa, mas só e em diminuta escala reexportação de mercadorias pela Alfandega do Rio de Janeiro.

**Alfandega de Santos** — Como vereis adiante, é esta Alfandega a que apresenta mais firme tendencia para progressivo augmento de sua renda, sem duvida porque a situação economica do Estado em que ella se acha é prospera em todos os sentidos, nenhum abalo havendo soffrido ante a crise que ultimamente tem acabrunhado outros Estados. Comparados os valores da sua importação com o da exportação, vê-se que o saldo está a favor desta: porquanto, de 1898 a 1891, foi o valor official da importação 364.243:488\$749 e o da exportação 1.061:080\$171.

O Inspector, tratando das facturas consulares, pondera em seu relatorio que a difficuldade, que encontra o exportador para organizar esse documento, sacrifica muitas vezes o importador e o expõe a penalidades taes, que o obrigam a abandonar as mercadorias para evitar maior prejuizo: carecendo, portanto, o regulamento respectivo de modificação, principalmente na parte referente ao art. 35, § 3º, ao menos, para minorar a pena nos casos em que, dando a factura mercadoria de taxa superior, é encontrada outra de taxa inferior, pois falta ao chefe da Repartição faculdade para, na hypothese, tomar conhecimento do facto e punir ou relevar a falta, conforme as circumstancias aconselharem.



Pensa também que, fóra do caso previsto no art. 22 do dito regulamento, a Alfândega não pôde aceitar uma factura reformada, visto que o mesmo regulamento não cogitou da especie; e, si não permittiu, valou tacitamente. Entretanto, alguns Consulados brazileiros têm admittido tal reforma fóra daquelle caso, o que cumpre cohibir, attentos os inconvenientes resultantes desse abuso.

Em relação ao pessoal, diz que, si elle estivesse completo, o expediente correria com a maior regularidade; porém que estão fóra do exercício 15 empregados, a saber: em commissão na Delegacia Fiscal e em serviço de immigração, 6; nomeados e ainda não apresentados, 5; licenciados, 2, e doentes, 2; o que obriga a manter-se prorogado constantemente o expediente, sacrificio que na estação calmosa é grande e dá lugar a repetidos pedidos de licença para tratar da saúde. Não obstante, o serviço aduaneiro marcha em boas condições, tendo a Fazenda Publica em cada empregado um dedicado defensor de seus interesses.

O que falta, observa, é que a Alfândega esteja convenientemente apparelhada, para, sem nenhuma dependencia, exercer por si a fiscalização, não só dos armazens, como do littoral; e para isso é-lhe preciso, como medidas indispensaveis e inadiaveis:

1º, a remoção, para um dos antigos armazens contiguos á Repartição, do seu archivo, o qual, installado como foi em lugar humido e sem luz, está se estragando e perdendo documentos que envolvem a responsabilidade de terceiros; custando, porém, o dito armazem de concertos prévios, que devem custar 30000\$000;

2º, a elevação do numero dos conferentes a 12, a creação de mais um lugar de fiel do thesoureiro e a de um archivista; porque a Alfândega, cuja renda é total em 27.000.000\$8, não pôde ter conferentes em numero igual ao das que estão totalis em 17.000 e 18.000 contos, e precisa ter archivista e mais um fiel do thesoureiro, em suas funções, com a creação dos impostos de consumo e de um oitavo por forma tal, que não podem haver a metade em cada um dos fideis;

3º, o estabelecimento de tres barcas de vigia, de modo a facilitar a ronda do mar em diversos pontos;

4º, a installação de um posto fiscal na fortaleza denominada *Itapema*, ha muitos annos abandonada;

5º, a compra de duas pequenas lanchas para as rondas nocturnas da Guardamoria, porque este serviço, feito por escaletes, é imperfeitissimo, e o material de que a Alfandega dispõe para elle acha-se em máo estado. A despeza que tudo isto exige ha de, em sua opinião, ser bem compensada pelos proventos que advirão ao fisco.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais o para menos (+ e -)
Importação . . . . .	25.131:492\$000	21.008:818\$000	+ 4.122:374\$000
Entrada, sahida o estadia de navios . . .	55:160\$000	41:480\$000	+ 13:680\$000
Adicionaes . . . . .	29:771\$000	25:176\$000	+ 4:595\$000
In erior . . . . .	1.369:948\$000	1.127:942\$000	+ 242:006\$000
Consumo . . . . .	1.605:127\$000	1.689:993\$000	- 84:866\$000
Extraordinaria . . . . .	8:787\$000	16:184\$000	- 7:444\$000
Renda com applicação especial. . . . .	1.363:639\$000	1.161:964\$000	+ 201:675\$000
Depositos. . . . .	835:517\$000	551:051\$000	+ 284:466\$000
	30.399:091\$000	25.625:605\$000	+ 4.773:486\$000

A differença para mais, que o anno findo apresenta, provém do augmento de quasi todos os titulos de receita, exceptuadas somente as rendas de consumo e extraordinaria.

A receita de importação elevou-se a quasi 20%, mais do que a do anno anterior.

O valor official da importação foi de 97.969,283% contra 78.475,971%, em 1900, ou mais 24.433,312%; e o da exportação, de 291.774,146% contra 254.467,914%, ou mais 37.306,232%.

O valor official da importação é assim discriminado:

Allemanha . . . . .	13.881:389\$000
Confederação Argentina . . . . .	12.959:489\$000
Austria . . . . .	1.773:197\$000
Belgica . . . . .	4.806:927\$000
Chile . . . . .	83:574\$000
Dinamarca . . . . .	1:400\$000
Estados-Unidos . . . . .	9.827:571\$000
França . . . . .	4.485:740\$000
Grã-Bretanha . . . . .	31.290:358\$000
Hespanha . . . . .	1.288:715\$000
Hollanda . . . . .	14:447\$000
Italia . . . . .	11.333:042\$000
Portugal . . . . .	4.556:527\$000
Uruguay . . . . .	1.350:583\$000
Diverzos . . . . .	316:324\$000
	<hr/>
	97.969:283\$000

Foram despachados 5.466.478 volumes, pesando 332.897.713 kilogrammas: sendo: 4.066.571 volumes de importação directa, pesando 266.899.846 kilogrammas, e 1.399.907 de cabotagem, com 65.997.867 kilogrammas.

Além destes volumes, tiveram sahida mais 148.854.958 kilogrammas de carvão de pedra, 9.225.974 de sal estrangeiro, 6.934.568 de ferro guza, e 1.345 animaes vivos.

Foram processados: 41.293 notas de importação; 565 despachos livres; 68 de reembarque, sendo 62 de importação directa, representada por 660 volumes, com o peso de 66.580 kilogrammas, no valor official de 22:008\$, e 6 de cabotagem, com o peso de 1.504 kilogrammas, no valor official de 1:392\$, e 20 de exportação, com 1.730 volumes pesando 1.072.174 kilogrammas no valor de 63.274\$000

O movimento da navegação foi o seguinte:

LONGO CURSO

	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM
A vapor . . . . .	573	29.131	1.086.038
A' vela . . . . .	28	288	13.706
	606	29.419	1.099.794

CABOTAGEM

	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM
A vapor . . . . .	264	9.459	139.008
A' vela . . . . .	46	286	3.135
	310	9.736	142.143

**Alfandega de Paranaguá** — A medida capital, indeclinavel e urgente, que cumpre tomar, segundo informa o Inspector, é a mudança desta Repartição para outro edificio, em consequencia da imprestabilidade do actual, já reconhecida por tres successivas leis do orçamento, que consignaram 150:000\$, afim de realizar-se essa mudança para o logar denominado — Porto d'Agua.

Attenta a obrigação que lhe corre, de inspecionar a Mesa de Rendas de Antonina, e mesmo porque o serviço da Alfandega o exige, pede que lhe sejam fornecidos: uma lancha a vapor, visto que a existente não pôde mais funcionar; um escalor de oito remos para substituir o que foi adquirido ha quarenta annos e um augmento de seis homens na força dos guardas; tem assim o credito necessario para compra de um guindaste, pois o que a Alfandega possui, além de estragado, é movido á mão.

Quanto ao pessoal diz que, supposto fosse de toda justiça elevar a categoria desta Repartição, em vista do seu desenvolvimento, precisa ella, ao menos, de um guarda-mór e dous conferentes, como foram concedidos á Alfandega de Santa Catharina.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	825:819\$000	1.244:657\$000	- 418:838\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	7:241\$000	6:743\$000	+ 523\$000
Addicionaes . . . . .	16\$000	588\$000	- 572\$000
Interior . . . . .	77:654\$000	84:601\$000	- 6:947\$000
Consumo . . . . .	306:253\$000	188:455\$000	+ 147:798\$000
Extraordinaria . . . . .	2:502\$000	3:349\$000	- 847\$000
Renda com applicação especial . . . . .	48:182\$000	69:553\$000	- 48:371\$000
Depositos . . . . .	138:319\$000	131:263\$000	+ 7:056\$000
	4.405:986\$000	4.726:479\$000	- 320:492\$000

Confrontada a renda total dos dous annos, resulta que no de 1901 houve uma differença de 320:492\$ para menos. Descendo-se, porém, á comparação de cada um dos diversos titulos da receita, achase não pequeno augmento na do imposto de consumo.

A Mesa de Rendas de Antonina, sujeita a esta Alfandega, teve nos dous ultimos annos a seguinte renda :

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	73:625\$000	98:669\$000	- 25:044\$000
Interior . . . . .	8:539\$000	4:923\$000	+ 3:616\$000
Consumo . . . . .	79:591\$000	37:617\$000	+ 41:974\$000
Extraordinaria . . . . .	117\$000	121\$000	- 4\$000
Depositos . . . . .	33:316\$000	47:894\$000	- 14:578\$000
Renda com applicação especial. . . . .	4:273\$000	5:167\$000	- 894\$000
	199:461\$000	194:391\$000	+ 5:070\$000

Accusa a demonstração acima a pequena differença de 5:070\$ em favor do anno passado, proveniente do imposto de consumo, cujo augmento pode cobrir o decrescimento da renda das outras rubricas da receita.

O movimento da navegação foi o seguinte nesta Mesa de Rendas :

LONGO CURSO

	EMBARCAÇÕES E TONELAGEM DE REGISTRO			
	A vapor		A' vela	
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem
1900 . . . . .	121	120.479	2	134
1901 . . . . .	122	105.442	—	—
	+ 1	- 15.037	- 2	- 134

CABOTAGEM

	EMBARCAÇÕES E TONELAGEM DE REGISTRO			
	A vapor		A' veia	
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem
	1900 . . . . .	213	105.986	63
1901 . . . . .	277	154.072	78	3.921
	+ 64	+ 48.086	+ 15	- 664

Foram despachados os seguintes volumes procedentes da Alfandega de Paranaguá :

	DESPACHADOS NO ARMATÉM			DESPACHADOS SOBRE AGUA		
	Numero de despachos	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Numero de despachos	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
1900 . . . . .	1.331	11.012	1.007.935	728	156.969	10.013.480
1901 . . . . .	934	4.546	819.406	622	227.510	6.118.797
	- 397	- 466	- 188.579	- 106	+ 70.541	- 3.894.683

Pelos portos de Paranaguá e Antonina foi effectuada, no anno de 1901, a seguinte exportação de generos nacionaes :

	PARA A REPUBLICA ARGENTINA			PARA A REPUBLICA DO URUGUAY		
	Volumes	Peso em kilogrammas	Valor approximado	Volumes	Peso em kilogrammas	Valor approximado
Bananas . . .	320.900	—	134:740\$000	12.300	—	6:150\$000
Herva matte . . .	—	16.215.671	8.107:836\$000	—	8.557.109	4.278:555\$000
Madeiras . . .	36.053	—	54:060\$000	7.306	—	10:085\$000
Diversos. . . .	365	—	3:500\$000	498	—	7:108\$000
	357.318	16.215.671	8.300:145\$000	20.104	8.557.109	4.301:898\$000

O valor approximado da exportação para as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay foi, como se vê, de 12.602:043\$, o qual se decompõe nas seguintes parcelas :

Herva matte . . . . .	12.386:391\$000
Bananas . . . . .	140:899\$000
Madeiras . . . . .	64:145\$000
Diversos generos. . . . .	10:608\$000

Para outros destinos o valor official foi de 2.667:708\$000.

O valor official da importação, pelos mesmos portos, no referido anno, foi de 2.938:547\$, distribuido pelos paizes abaixo mencionados :

Allemanha. . . . .	1.201:840\$000
Republica Argentina . . . . .	1.167:007\$000
Belgica. . . . .	161:071\$000
Republica do Uruguay . . . . .	145:790\$000
Portugal . . . . .	95:712\$000
França . . . . .	81:524\$000
Grã-Bretanha . . . . .	43:491\$000
Italia . . . . .	37:904\$000
Hespanha . . . . .	2:399\$000
Estados-Unidos . . . . .	1:309\$000



**Alfandega de Santa Catharina** — Não é lisonjeira a situação desta Alfandega, no que respeita ao desempenho dos respectivos trabalhos, diz o Inspector em seu relatório. Dos 21 empregados do quadro, deduzidos 10, que têm occupações espeziaes, e um logar vago, só pôde contar, dos dez restantes, com tres, para todo o expediente de escripta e fiscalização; porque tres estão na Delegacia Fiscal, tres em commissão fóra da Repartição, e elle proprio que serve de Inspector, tambem em commissão. Dahi o atrazo em que se acham serviços importantes, taes como: a conferencia e liquidação das responsabilidades dos manifestos, revisão dos despachos e outros.

O edificio da Alfandega está em boas condições, carecendo apenas de pequenos reparos e do refeitamento de um armazem.

A ponte de descarga, porém, conquanto nova, precisa de urgentes concertos, antes que se tornem mais dispendiosos. Quanto ao material fixo e rodante, os trilhos que communicam a ponte com os armazens estão em pessimo estado, devendo ser com urgencia substituidos. Quanto aos dois guindastes, o de mais força, por se achar completamente estragado, já não serve, e o menor, só por não haver outro, é que ainda presta algum serviço.

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	201:860\$000	497:118\$000	- 295:258\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . . . .	1:000\$000	906\$000	+ 100\$000
Addicionaes . . . . .		5800	- 5\$000
Interior . . . . .	35:506\$000	45:311\$000	- 9:805\$000
Censumo . . . . .	31:811\$000	61:863\$000	- 27:052\$000
Extraordinaria . . . . .	1:578\$000	1:796\$000	- 218\$000
Renda com applicação especial. . . . .	13:951\$ 00	26:611\$000	- 12:660\$000
Depositos. . . . .	37:212\$000	5:634\$000	+ 31:578\$000
	325:918\$000	639:271\$000	- 313:353\$000

A differença para menos acima demonstrada provém da diminuição consideravel de quasi todos os titulos de receita; e, si exceptuar-se a de depositos, essa differença se elevará a 344:831\$000.

O valor official da importação foi de 387:664\$ assim distribuido :

Grã-Bretanha . . . . .	241:803\$000
Allemanha . . . . .	50:266\$000
França . . . . .	39:337\$000
Portugal . . . . .	26:405\$000
India . . . . .	15:633\$000
Austria . . . . .	4:431\$000
Belgica . . . . .	4:336\$000
Estados-Unidos . . . . .	1:770\$000
China . . . . .	1:364\$000
Suissa . . . . .	992\$000
Hollanda . . . . .	633\$000
Hespanha . . . . .	425\$000
Dinamarca . . . . .	269\$000

Foram despachados 6.908 volumes, pesando 355.443 kilogrammas, sendo: sobre agua 5.299, com 192.569 kilogrammas, e 1.609 no armazem da Alfandega, pesando 162.874 kilogrammas. Foram processados 896 despachos, sendo: 681 de importação, 4 de reembarque, 112 de exportação e 99 maritimos.

A navegação apresenta o seguinte movimento, em 1901 :

LONGO CURSO

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM DE REGISTRO
A vapor . . . . .	73	2.844	57.784
A' vela . . . . .	9	89	3.880
	82	2.933	61.664

CABOTAGEM

NAVIOS	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM DE REGISTRO
A vapor. . . . .	300	10.202	128.577
A' vela . . . . .	307	1.306	12.435
	607	11.508	141.012

Foram processados os seguintes despachos:

1.263 de importação, no valor official de . . . . .	2.296:758\$000
27 de generos livres, idem, idem . . . . .	80:854\$000
4 de reembarque, idem, idem . . . . .	1:822\$000
<u>1.294</u>	<u>2.379:434\$000</u>

Foram registradas 2.629 guias de exportação, no valor official de 5.371:906\$, sendo: 718 de generos estrangeiros já despachados para consumo, no valor de 2.016:613\$, e 1.911, de generos nacionaes, no valor de 3.355:293\$000.

Expediram-se 1.546 guias para descarga de generos nacionaes e de estrangeiros já despachados para consumo, no valor official de 3.320:446\$000.

Foram despachados 8.169 volumes, pesando 689.581 kilogrammas.

As Mesas de Rendas subordinadas a esta Alfandega produziram no biennio a seguinte renda, a saber :

MESA DE RENDAS DA CIDADE DE S. FRANCISCO

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	255:754\$000	323:788\$000	- 68:034\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	3:180\$000	1:880\$000	+ 1:300\$000
Addicionaes. . . . .	§	9\$000	- 9\$000
Interior . . . . .	12:243\$000	13:969\$000	- 1:726\$000
Consumo. . . . .	86:271\$000	65:575\$000	+ 20:696\$000
Extraordinaria. . . . .	23\$000	132\$000	- 109\$000
Renda em applicação especial. . . . .	13:419\$000	15:425\$000	- 2:006\$000
Depositos. . . . .	15:235\$000	27:013\$000	- 11:778\$000
	386:125\$000	447:794\$000	- 61:669\$000

A differença para menos, accusada na renda de 1901, é proveniente, em sua quasi totalidade, da diminuição da receita de importação:

MESA DE RENDAS DA CIDADE DE ITALIANY

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	7:744\$000	37:992\$000	- 30:254\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	§	12\$000	- 12\$000
Interior . . . . .	9:697\$000	10:298\$000	- 691\$000
Consumo. . . . .	13:545\$000	22:813\$000	- 9:268\$000
Extraordinaria. . . . .	193\$000	115\$000	+ 78\$000
Renda com applicação especial. . . . .	464\$000	2:237\$000	- 1:833\$000
Depositos. . . . .	19:220\$000	15:813\$000	+ 3:402\$000
	50:710\$000	89:285\$000	- 38:575\$000

Do confronto da renda, no biennio, resulta uma differença de 38:575\$, contra 1901.

**Alfandega do Rio Grande do Sul** — Observa o Inspector em seu relatório :

Que o decreto, que creou as Delegacias Fiscaes, não cogitou da Pagadoria filial, que continuou a cargo daquelle Alfandega como d'antes, sem que todavia se lhe dêsse augmento de pessoal : quando esse serviço tem crescido a ponto de que, no anno de 1901, inclusive o trimestre adicional do exercicio anterior, os pagamentos da dita Pagadoria montaram á elevada somma de 4.892:690\$627 ;

Que, portanto, é de toda justiça, e para não prejudicar o expediente proprio da Alfandega, que se lhe dê pessoal para aquelle outro serviço : tanto mais quanto a Delegacia, que não accumula serviços aduaneiros, tem um thesoureiro e um pagador, cada um auxiliado por dous fiéis, ao passo que a Alfandega só dispõe de um thesoureiro e um fiel.

Sobre as demais faltas de que se resente a Alfandega, pondera que nem o pessoal, nem o material corresponde ás necessidades de uma repartição, que, por sua posição topographica e relações com as outras Repartições fiscaes do Estado, é a chave da fiscalização em enorme zona ; do que resulta diminuição de sua receita, affrouxamento da mesma fiscalização e atrazo nos serviços, não obstante ser forçada a prolongar seu expediente ordinariamente além das 5 horas da tarde.

Que, desde já, ella precisa :

1º, de reparos no edificio principal, de notavel belleza architectonica, mas muito arruinado, não offerecendo garantia á boa guarda e conservação das mercadorias confiadas a seus depositos, nem perfeito abrigo aos empregados, porque chove em todos os seus compartimentos :

2º, de iguaes reparos no edificio que serve de alojamento aos guardas destacados na barra ;

3º, de concertos não menos urgentes nos quatro armazens internos e nos dous subsidiarios, que servem de deposito junto ao caes ;

4º, de um guindaste novo, pois está servindo um por empréstimo da Directoria da Estrada de Ferro, visto que os dous, que foram assentados quando se edificou a Alfandega, estão arruinados e exigem grande pessoal para fazel-os mover ;

5º, de uma barca de vigia e de uma lancha de marcha surda para a fiscalização no porto ;

6º, de completa reforma do material rodante, para poder satisfazer ao serviço das capatazias.

Além disto, faz o Inspector considerações que deixam suspeitar a continuação dos contrabandos, que tanto se têm celebrizado neste Estado, assim se expressando:

« O commercio de Jaguarão, cidade brasileira fronteira á villa de Artigas, na Republica Oriental do Uruguay, posto que de regular movimento, não importa directamente do estrangeiro, e pouco recebe desta praça por cabotagem.

Entretanto, tem aquella cidade elegantes e bem sortidas casas de fazendas e artigos de modas, competindo em preços com as praças importadoras.

O que mais surprehende, porém, é que Artigas, que recebe da Capital e cidades principaes da Republica Oriental, pelas vias ferreas que esse paiz teve o cuidado de estender para todas as cidades e povoados da linha divisoria, importe em transito por esta cidade mercadorias de estiva.

Além das delongas que resultam dos transportes por vias maritima e fluvial, occorre a circumstancia do augmento de despeza pelos fretes, descargas e embarques, desde o ponto de partida ao de desembarque.

No começo de minha administração muito me preocupou este assumpto, e como o empregado que administrava a Mesa de Jaguarão era desta Alfandega, tomei o alvitre de fazer acompanhar as mercadorias por um guarda, com recommendação ao administrador de encarregal-o de assistir á descarga.

Não houve assim meio de mystificação, e por essa razão affrouxou muito o movimento dos despachos desta natureza.

Não só por este motivo, como pelo de ter sido substituido o administrador por empregado alheio a esta repartição, deixei que a fiscalização fosse inteiramente exercida pela respectiva Mesa.

No ultimo anno já se elevou muito o valor do transito, me parecendo que voltou a pratica anteriormente em voga

Convem notar que não suspeito da honestidade do actual administrador ; pelo contrario, faço delle bom conceito, tendo-o na conta de funcionario probo.

. . . . .

Como se vê do quadro acima, a receita de importação soffreu sensivel decrescimento no anno que findou, pois, comparada com a do anterior, produziu menos 4.612:105\$369.

Esse decrescimento provém de tres causas conhecidas.

A primeira é ter sido despachada, em 1900, grande parte das cargas de Porto Alegre ainda então encaminhadas a este porto.

A segunda é o desanimo commercial que ainda perdura, originado da crise que affectou todas as praças, ainda as mais importantes do paiz.

A terceira, a que mais attenção carece dos poderes publicos, é o contrabando, que ultimamente tem se desenvolvido na fronteira, prejudicando o commercio licito e concorrendo para o enfraquecimento da arrecadação.

Achando-me mais proximo de Jaguarão, Santa Victoria e Bagé, é desses pontos que tenho recebido reservadas informações da facilidade com que se recebem do Estado Oriental do Uruguay, sem pagamento de direitos, mercadorias que por ali não deveriam ter introdução.

Para as estações da estrada de ferro proximas á fronteira, *morime* para a denominada « Serro Chato », são as diligencias grandes vehiculos de transporte de passageiros e carga.

Quer por um, quer por outro conducto, ha nesta cidade quem tenha recebido mercadorias que não vêm ao mercado importador desta praça.

Em Pelotas são conhecidos factos identicos.

Conforme já referi em outro lugar, é Jaguarão uma cidade de muita importancia commercial, por ser cabeça de uma comarca extensa prospera e rica, possuindo elegantes e sortidas casas commerciaes que representam avultados capitães.

Entretanto, não importa directamente do estrangeiro por via legal, e pouco recebe por cabotagem das praças importadoras. »

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	5.245:717\$000	9.394:775\$000	- 4.149:058\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	8:046\$000	7:607\$000	+ 439\$000
Addicionaes. . . . .	4:290\$000	3:964\$000	+ 226\$000
Interior . . . . .	751:225\$000	691:479\$000	+ 63:046\$000
Consumo. . . . .	1.403:218\$000	1.488:803\$000	- 85:585\$000
Extraordinaria. . . . .	84:425\$000	90:061\$000	- 5:636\$000
Renda com applicação especial . . . .	408:726\$000	619:275\$000	- 210:549\$000
Depositos . . . . .	545:205\$000	678:821\$000	- 133:616\$000
	<u>8.453:852\$000</u>	<u>12.974:585\$000</u>	<u>- 4.510:733\$000</u>

Não é possível determinar si a renda soffreu diminuição, porque, para a redução notada, muito contribuiu a installação da Alfandega de Porto Alegre, em setembro de 1900, para onde se deslocou grande parte da receita arrecadada por esta Alfandega.

A importação de mercadorias representa um valor official de 19.515:175\$, assim distribuido:

Allemanha . . . . .	8.194:155\$000
Belgica . . . . .	173:694\$000
Confederação Argentina . . . . .	3.051:058\$000
Estado Oriental. . . . .	997:181\$000
Estados-Unidos . . . . .	361:272\$000
França . . . . .	653:779\$000
Grã-Bretanha. . . . .	2.537:950\$000
Hespanha. . . . .	2.031:603\$000
Italia . . . . .	929:465\$000
Portugal . . . . .	585:018\$000



Foram processados no biennio os seguintes despachos:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)	
Importação . . . . .	10.092	20.561	-	9.869
Livres . . . . .	262	235	+	77
Exportação para o exterior. . . . .	499	332	+	27
Transito. . . . .	98	23	+	75
Reembarque. . . . .	18	11	+	7
Reexportação . . . . .	9	66	-	57
Baldeação . . . . .	29	-	+	29
	11.517	21.228	-	9.711

Além destes despachos, foram processadas 4.779 notas de exportação para o interior.

O movimento dos volumes despachados no anno findo foi o seguinte:

Importação. . . . .	964.728
Exportação. . . . .	2.914.293
Reembarque . . . . .	9.645
Baldeação . . . . .	81.670
Transito . . . . .	9.193

O movimento da navegação no biennio foi este :

LONGO CURSO

	À VELA			A VAPOR		
	Navios	Tonelagem	Equipagem	Navios	Tonelagem	Equipagem
1900. . . . .	65	17.433	532	101	107.313	4.125
1901. . . . .	53	13.168	396	114	96.351	3.658
	- 12	- 4.315	- 136	+ 13	- 10.962	- 467

CABOTAGEM

	Á VELA			A VAPOR		
	Navios	Tonelagem	Equipagem	Navios	Tonelagem	Equipagem
1900. . . . .	34	6.823	279	149	17.353	5.980
1901. . . . .	32	7.750	310	149	91.877	6.112
	- 2	+ 927	+ 31	-	+ 74.524	+ 132

A despesa com serviços a cargo dos diversos Ministerios, effectuada no anno findo, importou em 4.892:690\$, assim discriminada :

Ministerio da Justiça . . . . .	29:150\$000
» » Marinha . . . . .	779:490\$000
» » Guerra . . . . .	3.581:670\$000
» » Industria . . . . .	55:725\$000
» » Fazenda . . . . .	446:655\$000

**Alfandega de Porto Alegre** — Funciona esta Repartição no mesmo predio particular, em que fôra installada no 1º de setembro de 1900, mediante o aluguel de 2:000\$ mensaes; tendo, por conveniencia do serviço, segundo informa o Inspector, sido mister alugar outro predio, á razão de 1:000\$ mensaes, para armazenar mercadorias.

Diz o mesmo Inspector, que a falta de dez empregados, de que se resente a Alfandega, por estarem oito encarregados de diversas comissões e dous logares vagos, inclusive o de Guarda-mór, si não tem prejudicado o expediente, é isso devido simplesmente ao esforço de alguns escripturarios zelosos, que não duvidam sacrificar sua saude, trabalhando fôra das horas obrigatorias e accumulando serviços diversos. Como, porém, não é justo abusar deste sacrificio, lembra a conveniencia de se fazer recolher á Alfandega, ao menos, tres dos commissionados em Mesas de Rendas, onde já se acham ha alguns annos.

Pede que se lhe dê com urgencia dous escaleres para o serviço externo, por se acharem quasi inserviveis os que a Repartição possui, vindos da Alfandega que fôra extinta, e cuja compra se poderá effectuar, á vista de uma proposta apresentada, por 3:500\$, com todas as ferragens e guarnição de metal, forquetas, remos, ferros de tolda e leme; proposta que julga summamente vantajosa, pois consome-se a verba votada para custeio em continuados reparos de dous escaleres excessivamente arruinados.

E, outrossim, que se eleve a verba de 5:736\$, concedida pelo Thezouro para despesas da administração, pois abrange diversas consignações, das quaes as que mais despeza acarretam são as de iluminação e publicações de editaes; bem como a de 4:500\$, destinada a expediente, aquisição de livros, papel e outros artigos, a qual já exigiu o augmento de 4:000\$, em setembro do anno passado, e depois o de mais 2:500\$, que lhe foi tambem concedido pela Directoria de Contabilidade.

Renda desta Alfandega no anno passado :

Importação . . . . .	2.743:604\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	1:727\$000
Addicionaes . . . . .	507\$000
Interior . . . . .	475:741\$000
Consumo. . . . .	617:933\$000
Extraordinaria . . . . .	2:429\$000
Renda com applicação especial. .	177:442\$000
Depositos. . . . .	36:522\$000
	<u>4.055:905\$000</u>

Como se vê, a renda attingiu a pouco mais de metade da respectiva lotação, que fôra 8.000:000\$000.

O movimento dos volumes foi o seguinte :

ARMAZENS		Kilogr.
Volumes entrados . . . . .	12.658 pesando	1.811.002
» sahidos . . . . .	<u>11.068</u> »	<u>310.624</u>
Existentes . . . . .	1.590 »	1.500.378

SOBRE AGUA

207.655 volumes pesando 5.506.272 kilogrammas.

Foram processados 8.289 despachos de importação.

As mercadorias importadas representam o valor official de 6.169:197\$000.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Numero	Tonelagem	Equipagem
A' vela . . . . .	1	260	6
A vapor . . . . .	1	887	44
	<u>2</u>	<u>1.147</u>	<u>50</u>

CABOTAGEM

Navios	Numero	Tonelagem	Equipagem
A' vela . . . . .	326	53.177	1.662
A vapor . . . . .	2.348	168.696	7.241
	<u>2.674</u>	<u>221.873</u>	<u>8.903</u>

**Alfandega de Uruguayana** — As informações prestadas pelo Inspector desta Alfandega sobre o contrabando, que continúa a fazer-se na fronteira, vem confirmar o que consta do relatório do Inspector da do Rio Grande do Sul.

Diz elle :

« Em 1899 (excluida a receita de depositos) rendeu esta Alfandega, conforme o quadro respectivo, 1.166:554\$285 ; em 1900, 940:151\$689, ou 226:402\$596 menos ; em 1901, 602:067\$304 ou 564:486\$981 menos do que em 1899, e 338:084\$385 menos do que em 1900.

A causa de tamanho decrescimento é simples. Acostumado este Estado a gozar das vantagens de uma tarifa especial, difficilmente poderá resignar-se ao pagamento das taxas da nossa actual tarifa ; e já por habito, uns, já pela necessidade, outros, em fazer frente á competencia dos artigos contrabandeados, atiram-se sem escrúpulos, o commercio e a população da fronteira, á pratica do mais escandaloso contrabando, desde o miudo, feito diariamente pelas familias que vão á cidade dos

Libres, Republica Argentina, e trazem occultos córtes de seda, linha e agulhas, até ao grosso, feito em botes, ou carretas que vão para a Campanha, ou é introduzido em pequenas partidas, a despeito de toda a vigilancia nesta cidade.

Accresce a tudo isto, para mais facilitar a defraudação do fisco, o transitio e deposito livre, hoje permittidos em todas as cidades da fronteira, tanto do Estado Oriental como da Republica Argentina.

Esta Alfandega, pela sua posição na extensa e populosa zona da fronteira, devia apresentar rendimento muitissimo superior ao que tem; mas, á medida que são creados elementos de repressão ou prevenção do contrabando, companhias de contrabandistas se organizam ostensivamente, animadas da mais admiravel audacia, ao ponto de introduzirem nesta cidade importantes contrabandos, escoltados por numerosa força armada, que não trepida offerecer luta quando é descoberta, como aconteceu no porto desta cidade, na noite de 14 de outubro ultimo, em que dous botes foram surprehendidos em descarga, altas horas, protegidos por grande numero de contrabandistas, que se evadiram, sustentando animado fogo de fuzilaria, durante mais de meia hora.

Ao passo que decresee a importação, mantém-se animada a exportação para a campanha e para os municipios de Alegrete, Itaqui, São Borja, etc., cujo valor commercial, dado nas guias de exportação, attinge a 1.458:604\$570.

Urge, pois, cogitar de um meio efficaz, que venha pôr còbro a este estado de cousas, conciliando-se os interesses do commercio com os do fisco.

Até hoje nenhuma ordom foi expedida, revogando a de 1888, que determina que, por emquanto, não se recusasse cargas de mercadorias de procedencia oriental transportadas pela via-ferrea, por falta de conhecimentos e manifestos legalizados no vice-consulado do Salto, até que a respeito fosse resolvido pelo Ministerio da Fazenda o que conviesse.

O governo, como medida de segurança e para acautelar os interesses fiscaes, deve obrigar aquella Companhia a apresentar manifesto

e conhecimento legalizados pelo consul do Salto, visto trabalhar de combinação com identica empreza no Estado Oriental.

Outro embaraço para a fiscalização é a enorme distancia, de cerca de dous kilometros, que separa esta Alfandega da Estação da Estrada de Ferro, onde ficam as mercadorias da tabella II da *Consolidação* aguardando despacho, e onde são conferidas.

Muito conveniente seria fazer com que a Estrada construísse um ramal até á Alfandega, afim de terem immediata entrada nos seus armazens os volumes a ella destinados, mesmo os da referida tabella, abolindo-se por completo o deposito indevido nos armazens da mesma Companhia.»

Sobre o edificio informa:

Que é um velho pardiçeiro, de antiga estructura, que está a reclamar constantes e urgentes reparos para sua conservação, e, comquanto mal situado, o que melhor se presta ás necessidades do serviço, embora distante do porto e muito mais da estação da Estrada de Ferro, o que não deixa de ser um grande embaraço para a fiscalização.

Que ha na praça Paysandú, esquina da rua Duque de Caxias, um terreno pertencente ao Ministerio da Marinha, onde outrora havia uma casa, que servia de deposito de material e inflammaveis da flotilha do Alto Uruguay, e foi demolida, terreno que poderia ser aproveitado para edificação de um predio de dous pavimentos para Alfandega.

Que, na construcção, se poderá dispender 60:000\$, os quaes em dez annos estariam remidos pelos 6:000\$ do aluguel actual.

E, quanto ao pessoal da força dos guardas, diz:

« Compõe-se esta força de 1 commandante, 2 sargentos e 45 guardas, pessoal muito diminuto para o serviço externo, que, além do registro do porto e destacamentos em alguns passos, mantém um cordão fiscal permanente, abrangendo as principaes entradas da cidade.

Este pessoal é mal remunerado; de sorte que pouco ou nenhum interesse toma pelo serviço que lhe é confiado, sendo que muitos dos guardas só se alistam com mira em outros proventos mais vantajosos,

que lhes vêm da mancomunação com os contrabandistas para defraudação do fisco.

Apezar de mal remunerados, não faltam pretendentes aos logares de guardas, e, tão logo dá-se uma vaga, surgem os candidatos, que se prestariam até a servir de graça.

Assim, ha de sempre acontecer, enquanto uma generosa retribuição de tão pesado serviço não vier pôr o pessoal ao abrigo da miseria, fazel-o crear apego ao logar e tornal-o incorruptivel á peita e ao suborno, proporcionando ao mesmo tempo escolha de melhor pessoal.

Seria, portanto, de vantagem para o fisco o augmento do pessoal ao dôbro: elevando-se, porém, seus vencimentos a mais 50 %<sub>o</sub>, pelo menos.

Este pessoal faz montado o serviço no cordão, para o que dispõe actualmente de 70 cavallos, que revezam-se por turmas; enquanto uma está em serviço, a outra refaz-se nos campos da invernoada, arrendados por 80\$ mensaes.»

Renda desta Alfandega no ultimo biennio :

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	415:739\$000	731:753\$000	- 316:014\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . . . .	1:520\$000	1:500\$000	+ 20\$000
Addicionaes . . . . .	14\$000	81\$000	- 67\$000
Interior . . . . .	94:451\$000	101:625\$000	- 10:174\$000
Consumo . . . . .	42:827\$000	43:153\$000	- 31\$000
Extraordinaria . . . . .	17:743\$000	11:964\$000	+ 5:779\$000
Renda com applicação especial . . . . .	29:774\$000	46:770\$000	- 16:996\$000
Depositos. . . . .	50:218\$000	51:252\$000	- 1:034\$000
	652:281\$000	991:403\$000	- 339:117\$000

A differença de 339:117\$ para menos, no anno de 1901, provém principalmente de diminuição na renda de importação e na do interior.

Foram despachados nesta Alfandega, durante o mesmo anno 115.111 volumes, representando uma tonelagem de 5.242.524 kilogrammas.

A navegação continúa a ser feita por dous vapores argentinos, que deram naquelle periodo 38 entradas.

**Alfandega de Sant'Anna do Livramento** — Foi esta Repartição installada no dia 1º de outubro de 1900, e ainda se acha desprovida completamente de mobilia, armarios e mais utensilios, indispensaveis ao seu serviço, segundo informa o Inspector.

Estando incumbida do pagamento da força de linha estacionada naquella cidade, o seu serviço torna-se mais pesado e exige todo o pessoal para vencel-o.

O seu rendimento está excedendo á somma em que foi calculado, e prevê o Inspector que ha de subir ainda a muito mais; não devendo omitir, que o commercio do logar encontra mais vantagens em supprir-se pela praça de Montevideo, do que pelas do Estado, em razão da differença de tarifas. Além do que, de Montevideo a Rivera, em frente a Sant'Anna do Livramento, ha estrada de ferro que transporta em 22 horas os volumes, sendo o frete relativamente diminuto; enquanto que as mercadorias remettidas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre só vão por estrada de ferro até Bagé, e dali em diante em carretas, por preços onerosos e sem a segurança e regularidade necessarias.

Considera o Inspector muito deficiente o serviço externo, pois apenas dispõe de dez guardas, que com difficuldade o desempenham e cujo vencimento precisa ser elevado, e diz que é certo haver um corpo fiscal, creado pelo convenio celebrado com o Governo do Estado, para repressão do contrabando na fronteira; mas que, apesar de concorrer a União com 427:000\$ para esse serviço, o pessoal delle encarregado entende que só deve prestar obediencia áquelle Governo; facto este do qual tem-se originado e ainda hão de originar-se attritos, que cumpre evitar.

Relativamente ao contrabando na fronteira, informa:

« O contrabando, este terrivel destruidor das rendas da União, con-



tinúa a imperar na fronteira, encontrando pouco embaraço em sua marcha.

Vos digo isso com toda a lealdade e franqueza, pois julgo de meu dever nada omitir á vossa apreciação.

Como bem sabeis, o limitado numero de guardas de que disponho mal chega para o serviço da Repartição, e, não estando o corpo fiscal para repressão do contrabando á minha disposição, fallece-me o direito de propôr ou solicitar qualquer medida que julgar necessaria para regularidade do serviço.

Além disso, dá-se o facto de que o pessoal encarregado desse ramo de serviço não é sufficiente, ficando a campanha quasi totalmente abandonada, facultando a maior facilidade ao contrabando do Estado Oriental.

.....

E' de justiça declarar-vos que o commercio, propriamente dito, desta cidade, não é contrabandista: ao contrario, a elle devemos o augmento da renda do ultimo exercicio.

Mais de uma vez tenho recebido reclamações de diversos commerciantes desta praça contra o contrabando que se faz de Rivera para a campanha, o que directamente vem prejudicar a elles, que pagam legalmente os direitos de suas mercadorias.

Julgo-me impotente para dar provimento a essas reclamações, em vista do que já vos expuz, a não ser que vos digneis dar as devidas providencias no sentido de ser esta Inspectoria, ao menos, attendida pelo corpo fiscal.

O Governo do Estado Oriental é demasiado proteccionista do seu commercio em todos os pontos de vista.

As mercadorias que maior sahida têm na fronteira pagam na Alfandega de Montevideo os mais infimos direitos, menos da metade do que aqui cobramos, principalmente as da classe 15ª da tarifa, o que estabelece uma verdadeira competencia, vantajosa para o paiz vizinho.

.....

.....

Para melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional, me parece da maxima conveniencia que vos digneis providenciar no sentido de que o corpo fiscal preste a todos os Inspectores de Alfandega e administradores de Mesas de Rendas, na fronteira, o auxilio necessario, assistindo aos chefes dessas repartições federaes o direito de solicitar ou propôr qualquer medida que julgarem necessaria para a regularização do serviço.»

Renda desta Alfandega no anno proximo findo:

Importação . . . . .	191:343\$000
Interior . . . . .	38:169\$000
Consumo . . . . .	29:231\$000
Extraordinaria . . . . .	20:249\$000
Renda com applicação especial. . . . .	27:376\$000
Depositos. . . . .	34:338\$000
	<hr/>
	340:706\$000

Houve augmento de 40:706\$ sobre a importancia da receita orçada, que foi de 300:000\$000.

Foram processadas 691 notas de importação, representando 22.421 volumes, dos quaes tiveram despacho: sobre agua 20.538, e nos armazens 1.183.

Foram expedidas 408 guias de exportação para o interior do Estado.

A despeza effectuada com o serviço a cargo de diversos Ministerios, no anno passado, importou em 381:215\$, assim distribuida:

Ministerio da Guerra. . . . .	317:499\$000
» » Fazenda . . . . .	61:316\$000
» » Justiça . . . . .	2:400\$000

**Alfandega de Corumbá** — Vê-se do relatorio do Inspector que as necessidades desta Repartição ainda são as mesmas descriptas á pag. 187 do meu relatorio de 1900, para as quaes peço novamente que vos digneis chamar a attenção do Congresso, visto não terem sido attendidas.

Referindo-se aos interesses da fiscalização, lembra o mesmo Inspector o que já disse, em relatório anterior, sobre o facto de servir o Forte Olympo de deposito de mercadorias, que clandestinamente são introduzidas no territorio do Estado de Matto Grosso.

E relativamente ao contrabando, que se faz na fronteira do rio Apa, assim se exprime:

« O quadro comparativo, annexo, sob n. 9, vos dá a conhecer como diminuíram, no anno findo, as rendas arrecadadas pela Mesa de Rendas de Porto Murtinho, em comparação com as do anno de 1900, a despeito da boa fiscalização que alli tem sido exercida.

A arrecadação feita por essa Mesa de rendas é exclusivamente proveniente da importação que fazem a Companhia Matte Larangeira e o pequeno e reduzido commercio daquelle porto, que com razão se queixa de não poder viver, pagando os direitos á que é obrigado, quando os habitantes todos da zona sul do Estado, com rara excepção, introduzem mercadorias, não só para seu consumo, como para commercio, sem pagamento de direitos.

Do lado da Republica do Paraguay, em Bella Vista, Ponta Porá e outros logares, tendo por unica separação o rio Apa, que offerece franca passagem por toda a parte e em todas as epochas, ha, como já vos informei, casas commerciaes importantes, que prosperam com o sacrificio das Fazendas Federal e Estadual, e desse commercio honrado e já aniquilado de Porto Murtinho.

Os que não contrabandeam por essa via o fazem por intermedio do Forte Olympo e outros pontos paraguayos, marginaes do rio Paraguay e fronteiros ao territorio nacional.

E isso continuará a acontecer até que o Governo se convença da imperiosa necessidade de encarar este assumpto com o interesse que merece, augmentando o numero dos guardas, dando a esse serviço uma organização semelhante á do Rio Grande do Sul, com uma Mesa de rendas de 2ª ordem em Bella Vista ou Ponta Porá, e fazendo mesmo estacionar nessa fronteira um ou dous corpos do Exercito.»

Destá exposição se reconhece a necessidade que havia, de se

tomarem medidas que puzessem termo a tão deploravel situação ; e com este intuito foi feito com o Governo do Estado o convenio abaixo transcripto, o qual, confio, estabelecerá um regimen de moralidade fiscal naquella fronteira :

« O Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Ministro de Estado da Fazenda, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, resolve firmar com o Presidente do Estado de Matto Grosso, representado pelo deputado federal major Lindolpho Libanio Moreira Serra, o presente convenio para repressão do contrabando, conforme as condições que se seguem .

Art. 1.º O governo do Estado de Matto Grosso fica encarregado do serviço externo de repressão do contrabando na fronteira do Paraguay, adaptando ao mesmo serviço o regimen fiscal estabelecido nos decretos ns. 2.431 e 2.459, de 8 de janeiro e 12 de fevereiro de 1897.

Parapho unico. Para o fim de que trata este artigo deverão todas as autoridades fiscaes da União, no territorio do Estado, attender promptamente a quaesquer reclamações ou requisições emanadas do referido Estado, attinentes ao serviço.

Art. 2.º Durante a vigencia do presente convenio continuarão a ser exercidas pelo delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá todas as attribuições referentes ao serviço interno das repartições, onde deverão ser preparados e julgados em primeira instancia os processos de contrabando.

Art. 3.º Para o custeio do serviço porá a União á disposição do Estado, por trimestres adeantados, a verba annualmente consignada na lei do orçamento, cabendo plena liberdade ao Estado na direcção do dito serviço, quer quanto á nomeação e dispensa do pessoal, quer quanto á applicação da verba, com obrigação, porém, de prestar contas annuaes das despezas feitas e dos resultados colhidos.

Art. 4.º O Estado de Matto Grosso concorrerá para o serviço com a quota annual de 50:000\$, podendo utilizar-se do respectivo pessoal na fiscalização de suas rendas.

Art. 5.º O corpo de guardas, que o Estado organizar para o serviço, não poderá ter character militar ou policial, mas simplesmente o character fiscal.

Art. 6.º A duração deste convenio, que começará a vigorar em 1 de junho do corrente anno, será por tempo indeterminado, com o direito para qualquer das partes contractantes de rescindir-o quando entender conveniente, precedendo aviso de dois mezes.»

Renda desta Alfandega no ultimo biennio:

	1901	1900	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	930:484\$000	1.297:696\$000	- 367:215\$000
Entrada, saída e estadia de navios. . . . .	3:527\$000	3:461\$000	+ 66\$000
Adicionaes. . . . .	97\$000	750\$000	- 653\$000
Interior. . . . .	81:587\$000	56:481\$000	+ 25:103\$000
Consumo . . . . .	70:239\$000	166:456\$000	- 96:217\$000
Extraordinaria . . . . .	23:153\$000	19:510\$000	+ 3:643\$000
Renda com applicação especial. . . . .	58:761\$000	81:071\$000	- 22:310\$000
Depositos. . . . .	91:611\$000	§	+ 91:611\$000
	1.259:456\$000	1.625:428\$000	- 365:972\$000

A arrecadação de 1901 mostra um decrescimento de 365:972\$, que se eleva a 447:483\$, abstrahida a receita de depositos, na importancia de 91:611\$000.

Esta diminuição dão-se principalmente na renda com applicação especial e no imposto de consumo.

O movimento dos despachos processados e os respectivos valores officiaes, foram os seguintes :

IMPORTAÇÃO DIRECTA

	Numero de despachos	Valor official
1900. . . . .	1.740	2.930:432\$000
1901. . . . .	1.527	2.345:044\$000

Como se vê, houve a differença para menos, em 1901, de 213 despachos, correspondentes á diminuição de 585:388\$, no valor official da importação.

### IMPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

	Numero do despachos	Valor Commercial
1900 . . . . .	501	3.622:395\$000
1901 . . . . .	526	3.517:812\$000

dando-se assim, no anno passado, o augmento de 25 despachos, mas uma redução de 104:583\$ no valor commercial das mercadorias.

### REEXPORTAÇÃO

	Numero do despachos	Valor official
1900 . . . . .	4	4:319\$000
1901 . . . . .	4	6:321\$000
Differença entre 1901 e 1900 . . . . .		2:002\$000

### EXPORTAÇÃO

	NUMERO DE DESPACHOS	VALOR OFFICIAL DA EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR	VALOR OFFICIAL DA EXPORTAÇÃO PARA OS ESTADOS DA REPUBLICA
1900 . . . . .	168	2.998:191\$000	21:904\$000
1901 . . . . .	178	1.749:515\$000	32:153\$000
	+ 10	- 1.238:676\$000	+ 10:249\$000

### COMMERCIO DE TRANSITO

#### IMPORTAÇÃO

	NUMERO DE DESPACHOS	VALOR OFFICIAL	DIREITOS
1900 . . . . .	68	2.946:970\$000	1.659:784\$000
1901 . . . . .	44	1.415:775\$000	809:017\$000
	- 24	- 1.501:195\$000	- 850:767\$000

EXPORTAÇÃO

	NUMERO DE DESPACHOS	VALOR OFFICIAL
1900 . . . . .	21	721:520\$000
1901 . . . . .	30	757:677\$000
	+ 9	+ 36:157\$000

A exportação para o exterior constou dos seguintes productos:

31.740 kilogrammas de assucar, no valor official de	12:980\$000
4.30½ » de crinas e cabellos, idem .	6:391\$000
53.108 volumes de couros em cabello, idem. . .	582:578\$000
140.359½ kilogrs. de gomma elastica, idem . . .	654:666\$000
29.865½ » de ipecacuanha, idem. . . . .	289:323\$000
116 » de chifres, idem. . . . .	2:107\$000
Diversos productos, idem . . . . .	171:145\$000

Com estes destinos:

Republica do Uruguay . . . . .	1.308:546\$000
Republica Argentina. . . . .	64:952\$000
Hamburgo. . . . .	7:605\$000
Anvers. . . . .	322:213\$000
Paraguay . . . . .	46:200\$000

O movimento da navegação foi o seguinte:

LONGO CURSO

	A' VELA			A VAPOR		
	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM DE REGISTRO	EQUIPAGEM	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM DE REGISTRO	EQUIPAGEM
1900 . . . . .	10	1.480	76	41	9.722	1.194
1901 . . . . .	8	773	50	50	11.470	1.422
	- 2	- 707	- 26	+ 9	+ 2.348	+ 368

A Mesa de Rendas de *Porto Murtinho*, subordinada a esta Alfandega, rendeu no ultimo biennio, o seguinte:

	1901	1900	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação . . . . .	80:841\$000	105:245\$000	- 24:374\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . . . .	840\$000	960\$000	- 120\$000
Addicionaes . . . . .	38\$000	6\$000	+ 32\$000
Interior . . . . .	1:561\$000	869\$000	+ 692\$000
Consumo . . . . .	11:100\$000	17:728\$000	- 6:628\$000
Extraordinaria . . . . .	1:805\$000	1:580\$000	+ 225\$000
Renda com applicação especial. . . . .	4:096\$000	5:507\$000	- 1:411\$000
Depositos. . . . .	12\$0000	\$	+ 12\$000
	100:293\$000	131:865\$000	- 31:572\$000

Tambem nesta Repartição a renda, em 1901, apresenta um decrescimento de 31:572\$, occorrido principalmente no imposto de importação e no de consumo.

## TERRITORIO DO AMAPA'

Reconhecido o nosso direito á posse daquelle territorio, como solemnemente foi pela decisão do Governo Suisso, escolhido para arbitro de tão antigo quão porfiado litigio entre o Brazil e a França, caberá ao Governo da Republica, além da satisfação de haver conseguido pôr termo a uma das questões mais inveteradas e que mais preoccupações causaram aos Governos seus antecessores, o patriotico dever, não só de affirmar naquella rica região o dominio brasileiro, mas tambem de fazel-a prosperar sob o influxo de nossas leis.

Aos poderes publicos do Estado do Pará, principalmente, a cujo territorio pertence essa opulenta parcella de territorio, compete a intervenção mais immediata e efficaz, para que não se façam esperar



as medidas administrativas que incutam no animo dos nossos novos conterraneos que elles nada perderam, antes lucraram, com a mudança das autoridades a quem devem prestar obediencia. O Sr. Governador do Estado já começou por dividir o ex-contestado em duas circumscripções administrativas: Amapá e Cassiporé, cada uma sob a direcção de um delegado seu.

Como já disse em meu ultimo relatorio, ha, entre Calçoene e as Antilhas Inglezas, commercio directo, com grandes probabilidades de progressivo desenvolvimento.

O governo do Estado do Pará com certeza proverá, como lhe parecer mais conveniente, sobre a arrecadação concernente á exportação do ouro e mais productos locais: mas a União, por sua parte, precisa ter alli tambem Repartições Fiscaes que acautelem os seus interesses.

Para indicar as localidades em que deverão ellas ser collocadas, e as suas categorias, este Ministerio tem que commissionar empregados para isso competentes; dependendo, porém, a criação de taes Repartições da necessaria autorização, que vos rogo soliciteis, conjuntamente com a do credito para as respectivas despezas.

## COMMERCIO E NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O BRAZIL E AS REPUBLICAS LIMITROPHES, PELAS FRONTEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Em meu ultimo relatorio vos dei conta de que seguira para o norte da Republica o Director das Rendas Publicas, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, com o fim de inspecionar as Alfandegas e Delegacias do Pará e Amazonas. Julguei conveniente ampliar essa commissão, commettendo-lhe especialmente o estudo das condições em que se opéra o commercio internacional de transitio, baldeação e reexportação, que se faz entre o Brazil e as Republicas da Bolivia, Perú, Columbia e Venezuela, pelas vias fluviaes e pelas fronteiras do Estado do Amazonas, porque esse commercio, que desde longa data se procura

normalisar, infelizmente mantem-se e desenvolve-se com desabusado desprezo dos direitos da União e maior prejuizo ainda dos cofres estaduais.

Certo que a regiões tão vastas, e tão distantes da alta administração do paiz, é difficil fazer chegar a acção civilisadora dos poderes publicos ; mas não é menos certo que, estando o valle do Amazonas aberto, ha quasi 40 annos, a todas as nações, e sendo tão variadas e pujantes as suas riquezas naturaes, o commercio, no que concerne ao respeito que deve prestar ao Fisco, ainda conserva alli o character dos primitivos tempos, em quasi exclusivo proveito dos contrabandistas, que o sabem manejar bem a coberto das vistas fiscaes, impedindo por essa forma que seja elle uma das melhores fontes das rendas federaes e estadoaes.

Terminada a commissão, a que me refiro, foi-me apresentado, pelo referido Director, minucioso e desenvolvido relatorio, do qual, entre muitas e interessantes informações, se colhem as que me pareceram mais dignas de vossa attenção e que em seguida vão aqui extractadas.

*Transito, baldeação e reexportação* — Para cohonestar o commercio clandestino e criminoso que se faz, temos em vigor, diz o dito Director, apenas dous tratados com as Republicas limitrophes: o de 5 de maio de 1859, promulgado pelo decreto n. 2726, de 12 de janeiro de 1861, entre o Brazil e a Republica de Venezuela, com vigencia até 1871, excepto na parte relativa aos limites, que o mesmo tratado manda subsistir até que uma das altas partes contractantes notifique á outra o seu desejo de dal-o por findo, o que aliás ainda não se fez, não obstante já haver decorrido mais de 20 annos do prazo marcado para isso; e o de 10 de outubro de 1891, promulgado pelo decreto n. 2269, de 30 de Abril de 1896, entre o Brazil e a Republica do Perú, o qual terminou a 30 de abril do corrente anno, mas continúa em vigor, por força da clausula XI, até que seja denunciado, o que convem fazer desde já.

As estipulações do tratado de 27 de março de 1867 com a Republica da Bolivia, referentes ao commercio e navegação pelas mutuas fronteiras

do Amazonas, deixaram de ter effeito desde 6 de setembro de 1884, e o de 30 de julho de 1896, denominado—*Carvalho-Medina*—, depende de approvação do Congresso Brasileiro; de sorte que está a Bolivia, desde aquella epoca (1884), no gozo de um *modus vivendi*, ratificado apenas pelo telegramma do Ministerio da Fazenda dirigido ao Inspector da Alfandega do Pará a 24 de setembro de 1896.

Finalmente, em relação ao commercio internacional com a Columbia, pelo rio *Içá* ou *Putumayo*, apenas existia a lei n. 99, de 7 de outubro de 1896, que autorizou o Governo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço da navegação e transporte de mercadorias pelo dito rio, cujos effeitos cessaram desde a data do fallecimento do concessionario, dependendo de approvação do Congresso a transferencia, pelo mesmo feita, da dita concessão ao subdito columbiano Manoel Maria Velez, e de que esteve este no gozo até 31 de dezembro de 1900, em virtude do telegramma da Directoria das Rendas de 7 e ordem da Directoria do Expediente n. 58, de 13, tudo de julho do mesmo anno.

Tanto o commercio e a navegação do rio *Içá*, como o que entretemos com a Republica de Venezuela, na região limitrophe, é feito exclusivamente pela praça de Manáos; e o das Republicas da Bolivia e do Perú, pelas praças de Belém e Manáos, e tambem por vapores directos da Europa e Estados Unidos da America do Norte, que vão a *Iquitos* levar mercadorias, trazendo generos de sua principal produção e transito internacional.

Pois bem, o valor official desse commercio, destinado ás Republicas limitrophes, que no triennio de 1895 a 1897 attingira a 22.411:071\$671, segundo os dados existentes nas Alfandegas de Belém e Manáos, no triennio de 1898 a 1900 foi de 5.791:975\$498 pela Alfandega do Pará, importando os direitos caucionados em 2.952:366\$861.

Entretanto, o valor official dos generos que passaram por esta ultima Alfandega, *como de origem e procedencia das Republicas limitrophes*, foi de 40.792:209\$575.

Neste ultimo triennio passaram com destino a *Iquitos*, pelo porto de Belém, *com bandeira ingleza*, 39 embarcações a vapor, procedentes da

Europa e America do Norte, com 971 pessoas de equipagem e arqueando 20.903 toneladas de registro, as quaes conduziram para aquelle porto 28.137 toneladas de cargas no valor de 15.610:247\$300, e dahi voltaram, trazendo com destino aos portos de suas procedencias 3.374 toneladas de generos *similares aos de origem brasileira*, cujo valor official médio, segundo a cotação dos tres ultimos annos, pôde-se avaliar em 22.564:371\$865.

Eis ali o valor do commercio que se desenvolve de dia para dia, por intermedio da Alfandega do Pará, nas fronteiras do norte do Brazil, com prejuizo de nossas rendas e para o qual é solicitada toda a attenção do governo, já em defesa do fisco nacional, já por amor á nossa soberania; pois é absolutamente impossivel continuar o lastimoso estado de condemnavel abandono em que se encontram esses serviços, devido pura e simplesmente á falta de recursos materiaes com que lutam as Repartições Fiscaes do Pará e Amazonas, para reprimir os abusos que se praticam naquellas fronteiras, auxiliados pelo systema hydrographico dessa região e protegidos por clausulas de tratados já caducos, que devem ser denunciados immediatamente.

#### REPUBLICA DE VENEZUELA

Conforme já ficou dito, o commercio com esta Republica, regido pelo tratado de 5 de maio de 1859, que terminou em 1871, mas ainda não denunciado, é todo feito por intermedio da praça de Manáos.

Dahi seguem as mercadorias pelo Rio Negro, em vapores apropriados, até *Santa Isabel* ou outro ponto mais acima, navegavel na epoca das enchentes; e, passando para pequenas embarcações até seu destino, percorrem muitas leguas de territorio brasileiro, onde são consumidas.

O movimento commercial pelas fronteiras é diminuto, em razão das difficuldades do transporte através de cachoeiras, do que resulta ser mais facil obter as mercadorias da propria Venezuela, pela fronteira de *Cucuhy*, onde não temos posto fiscal ou militar, para legalizar os documentos referentes ás mercadorias que passam em transitio e reexportação, destinadas áquella Republica ou della procedentes.

Comquanto tenham sido creados pelo actual Delegado Fiscal no Amazonas, entre outras, duas Agencias fiscaes no *Rio Negro*, sendo uma em *S. Gabriel* e outra em *Moura*, estas duas estações, que algum serviço poderiam prestar, ainda não foram installadas, por falta de pessoal que queira alli servir, em consequencia da exiguidade dos vencimentos e das condições locais da fronteira.

Em todo caso, si por este lado as rendas da União são desfalcadas de algumas dezenas de contos de réis, o Estado do Amazonas ainda o é muito mais nos direitos que deixa de arrecadar na exportação dos generos que passam, como de origem venezuelana, pelo porto de *Manãos*, ou que seguem directamente do lugar de sua produção para aquella Republica.

Dahi se conclue que o Brazil carece instituir um novo regimen de navegação e commercio internacional com a Republica de Venezuela, inteiramente adaptado ás condições territoriaes da fronteira de que se trata.

## REPUBLICA DA COLUMBIA

### *Navegação do rio Içá ou Putumayo e seu commercio com o Brazil*

Por este rio limita-se o Brazil com as Republicas da Columbia e do Perú, segundo as demarcações á que se procedeu em 1873 por parte do Brazil e do Perú, apesar dos protestos então levantados; tendo sido por decreto n. 6.034, de 20 de novembro de 1895, promulgado o accordo sobre a cessão mutua de territorios, em virtude do qual ficou pertencendo ao Brazil a margem esquerda daquelle rio, e ao Perú a margem direita, a partir de *S. Christovão*, fronteira peruana, onde faz limite com a Columbia.

Em principios de 1876, o Perú pretendeu navegar o mesmo rio francamente, allegando sua soberania em uma das margens. A Presidencia da então Provincia do Amazonas, tendo em vista as disposições claras e expressas dos decretos ns. 3.749, de 7 de dezembro de 1866, e

3.920, de 31 de julho de 1867, e na ausencia de tratados ou Convenções internacionaes com as Republicas limitrophes, que isso autorizassem, oppoz-se formalmente a essa tentativa, e expediu as instrucções reservadas de 19 de abril desse anno ao tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, as quaes tinham por objecto impedir qualquer invasão no rio *Içá* por parte do Perú.

A's reclamações do Governo Peruano poz termo o accordo diplomatico de 29 de setembro de 1876, permittindo ao Perú a navegação do rio *Içá* até *S. Christovão*, limite de sua fronteira com a Columbia, visto ser livre, pela lei de 7 de abril de 1853, a todas as bandeiras, a navegação dahi para cima, em aguas dessa Republica.

Após o dito accordo, o Perú jamais cogitou das pretensões anteriores provocadas pela concessão do Governo Brasileiro feita ao cidadão columbiano D. Rafael Reys, a 3 de setembro de 1875, para o transporte, pelo dito rio, em embarcações brasileiras, de generos e mercadorias de produção e manufactura brasileiras ou dos Estados limitrophes, mediante os favores consignados nas mesmas instrucções.

Pela lei do Congresso, n. 99, de 7 de outubro de 1892, foi o Governo autorizado a contractar com o cidadão peruano D. Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio *Içá* ou *Putumayo*, o que fez por contracto de 5 de novembro desse anno, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal.

Depois de varias prorogações foi iniciada, a 6 de maio de 1899, a primeira viagem, pelo rebocador *Venus*, de propriedade do cidadão brasileiro Joaquim Antonio de Faria Torres, e por conta do cidadão columbiano Manoel Maria Velez, procurador em *causa propria*, do concessionario D. Julio Benavides.

O optimo resultado dessa viagem repercutiu na praça de Manãos, seguindo-se outras com igual exito, até que sobreveio a morte do concessionario, e o Governo do Brazil permittiu, por equidade, que Velez continuasse na exploração da concessão Benavides até 31 de dezembro de 1900.

Os agentes do Governo peruano e os commerciantes em *Iquitos* e no rio *Javary*, que tudo observam relativamente ao commercio internacional pelas nossas fronteiras, e praticamente conhecem as vantagens que dahi podem tirar, em razão do abandono em que essas regiões se acham por parte do Brazil, cogitaram desde logo de explorar o commercio do rio *Içá*, apoiados no accordo diplomatico de 29 de setembro de 1876, já citado, e conseguiram que dois avisos de guerra, o *Cahuapanas* e outro, transformados em navios mercantes, carregados de mercadorias, fizessem o serviço dos transportes a frete, actos esses que foram approvados pelo Governo Brasileiro á vista da solicitação da Legação Peruana no Rio de Janeiro.

Até hoje não tem sido possível saber-se, ao certo, o valor official do commercio internacional do rio *Içá*, porque os commerciantes que o exploram, na sua maioria brasileiros e peruanos, conhecedores dessa região, dos furos e varadouros naturaes e artificiaes, passam para o Perú, onde vendem os generos de produção daquelle rio, em troca de mercadorias estrangeiras e outras que são desse modo introduzidas clandestinamente, no Brazil; do que resulta a natural reluctancia, que têm, de dar esclarecimentos sobre o assumpto.

Só assim se explica o facto de uma região, povoada por grandes tribus indigenas e rica de productos naturaes, taes como: gomma elastica, oleos, etc., com poucas relações na praça de Manáos, achar-se tão bem abastecida de mercadorias e exportar aliás pequena quantidade de generos e outros productos da industria extractiva, pelas Alfândegas brasileiras.

Sempre foi principal intenção do Governo Federal ampliar as relações de commercio e navegação entre o Brazil e a Columbia. Entretanto, apesar desse louvavel intuito, acha-se a navegação desse rio interdita ás embarcações brasileiras; ao passo que as de nacionalidade peruana, armadas em guerra e transformadas em embarcações *mercantes*, ali navegam e commerciam francamente, a titulo de fiscalização de suas fronteiras, segundo informações fidedignas colhidas em Manáos, e que são comprovadas pelos factos que a imprensa diaria

da localidade tem articulado; factos oriundos de interesses inconfessaveis, que as explorações commerciaes naquella fronteira alimentam entre peruanos e columbianos, cada qual mais empenhado em guerrear a concessão Benavides e em monopolisar os proventos do commercio e navegação do *Içá* e da região peruana limitrophe.

Annexos ao relatorio acima extractado acham-se artigos publicados em Manãos, e bem assim um «Memorial» do empresario, Manoel Maria Velez, devidamente documentado, esclarecendo os motivos da guerra pessoal que se lhe faz, movida por compatriotas seus, que pretendem avassalar aquella exploração regional, como se conclue tambem do ultimo relatorio do Delegado Fiscal do Amazonas.

O Estado do Amazonas, para melhor acautelar as respectivas rendas e tornar efficaz a sua arrecadação, acaba de installar uma Collectoria no logar denominado *Santo Antonio*, á margem do rio *Solimões*, meia hora de viagem da foz do rio *Içá*, onde funcionou a Estação fiscal brasileira, creada em virtude da concessão Benavides, e que desapareceu, por falta absoluta de recursos materiaes para fazer boa fiscalização, conforme o relatorio apresentado ao Delegado Fiscal no Amazonas por um escripturario dessa Delegacia, commissionedo especialmente para installar e inaugurar esse serviço, e que dalli regressou mais tarde por falta de recursos necessarios á vida, segundo informou o mesmo Delegado Fiscal em seu referido relatorio.

Esse logar, no dizer do empregado federal, é o menos proprio para o fim a que se destina, salvo as condições de salubridade; pois é geralmente sabido em Manãos que quasi todo movimento commercial do rio *Içá*, acima do *S. Francisco*, é feito pelos furos e varadouros do rio *Cutuhé*, e outros que se communicam com o Perú, dispondo os contrabandistas de todos os elementos materiaes para tal fim, inclusive o conhecimento exacto do systema hydrographico da região, o que constitue em tudo isso a sua principal vantagem.

Ora, o rio *Içá*, que durante todo o anno offerece navegação franca a embarcações de calado de 5 pés, nas vasantes, até o logar denominado *Cantinera*, na Columbia, e nas cheias até *S. José de Guannié*, não per-



mitte satisfactoria fiscalização do seu commercio, por parte do Brazil, por estar a repartição fiscal collocada em *S. Francisco*, cêrca de 1.150 kilometros da fronteira columbiana, ou 1849 kilometros, mais ou menos, até ao ultimo ponto navegavel. Facilmente se comprehende qual é a somma das vantagens que podem resultar de fazer-se o commercio sómente com o Perú, cujas tarifas minimas de importação sobre mercadorias estrangeiras e diminutas taxas de exportação, sobre os generos similares de producção brasileira e peruana, compensão de sobejo todo e qualquer sacrificio porventura feito pelos contrabandistas, que estabelecem entre si uma concurrencia atroz, mas sempre com prejuizo do fisco brasileiro.

Parece, pois, chegada a occasião de ser tambem estabelecido por parte do Governo da União, em *Santo Antonio do rio Içá*, como fez o Governo do Amazonas, um posto aduaneiro, que, de harmonia com a repartição estadual, completará a fiscalização, reprimindo o desvio das rendas nessa zona.

## BOLIVIA

*Seu commercio e navegação pelos rios Madeira, Acre, Purús, etc.*

O commercio internacional com a Bolivia na região limitrophe, que a principio se restringia ao *Beni* depois das explorações feitas, pelas quaes se descobriram as passagens para o *Purús* e outros rios, para o *Beni* e *Madre de Dios*, na Bolivia, tem se desenvolvido ultimamente, e é digno de séria attenção dos poderes publicos do Brazil, que nem um real percebe das mercadorias consumidas dentro do seu territorio, a partir dos ultimos pontos navegaveis onde são descarregadas, até ao do seu supposto destino legal, devido ao contrabando, naufragios, e outras causas facéis de serem comprehendidas.

Os ultimos trabalhos da commissão demarcadora que assentou os marcos definitivos nos rios *Acre*, *Huacú*, *Alto Purús*, etc., maior desenvolvimento vieram dar ao commercio de transito internacional de mercadorias estrangeiras e dos generos de producção indigena; sendo que

a importação actualmente tem sido reduzida, não só por causa da crise commercial por que estão passando as praças de Belém e Manaus, intermediarias das transacções com o commercio boliviano das fronteiras, como tambem por causa dos recentes successos do Acre, que, apesar de pacificado, continúa a inspirar certa desconfiança aos commerciantes aviadores, que não querem ver os seus capitales comprometidos por qualquer revolução, que porventura ali de novo se levante.

A exportação dos generos de sua produção cresce consideravelmente, tendo já passado pela Alfandega do Pará nas seguintes quantidades e valores:

	Kilos	Valor official
Em 1898 . . . . .	692.634	6.556:393\$547
» 1899 . . . . .	560.311	5.687:461\$922
» 1900 . . . . .	<u>2.243.754</u>	<u>19.710:950\$585</u>
	3.496.699	31.954:505\$154

No mesmo periodo foi para alli remettido, por intermedio da Alfandega de Belém, sob termos de responsabilidade, o seguinte :

	Volumes	Valor official	Direitos
1898 — transitoe reexportação . . . . .	46.590	1.668:388\$463	896:733\$841
1899 — idem . . . . .	46.852	1.466:201\$946	813:487\$775
1900 — idem . . . . .	<u>40.912</u>	<u>1.080:325\$994</u>	<u>552:664\$565</u>
	<u>44.354</u>	<u>4.214:916\$403</u>	<u>2.262:886\$181</u>

A vista do valor official dos generos exportados da Bolivia pelas fronteiras do Brazil, durante o ultimo triennio, poder-se-ha calcular o acrescimo que terá o commercio de transitoe reexportação das mercadorias que têm de ser algures consumidas, trazendo como consequencia o decrescimento de 25 %, pelo menos, das rendas das Alfandegas de Belém e Manaus, onde serão processados os respectivos despachos.

Alguns commandantes de vapores, que desde longa data navegam pelos rios Madeira, Purús, Acre e outros afluentes do Amazonas, nos limites da Bolivia, são accordes em affirmar que uma vez cessados os

movimentos revolucionarios no Acre, e entrando as cousas em periodo normal, todo commercio desses rios será feito em *Puerto Alonso*, como de uma parte do Madeira é feito em *Santo Antonio*, com as mercadorias que deviam seguir para *Villa Bella*, no Beni.

*Puerto Alonso*, por sua posição geographica, é um optimo ponto para se estabelecer esse commercio, no dizer dos alludidos comman-dantes, confirmado posteriormente por pessoas residentes desde muitos annos no rio Purús e seus afluentes, todos em communicação facil e rapida com o Acre, que os abastecerá de mercadorias, recebendo a borracha de origem brasileira, que será exportada como de produção boliviana, pois a pauta de exportação da Bolivia é inferior á de Maniós; revertendo, portanto, a differença em favor do exportador com prejuizo total para os cofres do Thesouro do Estado do Amazonas.

A Bolivia, estabelecendo para a cobrança dos direitos de importação a tarifa *ad valorem*, como estabeleceu, ha de necessariamente attrahir para si todo o commercio de importação; porquanto, além de outras vantagens, as respectivas facturas offerecem campo tão vasto para lucros, que desviará o dito commercio das alfândegas do Brazil.

Já se observou que com a Bolivia não ha tratado em vigor, visto terem cessado em 6 de setembro de 1884 os effeitos do de 27 de março de 1867. Entretanto, desde aquella epoca essa Republica, na região limitrophe com o Brazil, tem gozado de todas as regalias de nação favorecida, com prejuizo do nosso paiz, e contra expressa disposição de lei. Não existindo tratado ou convenção, não se devia consentir o transitio pelos rios e aguas interiores do Brazil, ou pelo seu territorio (art. 543 da Consolidação), a exemplo do que praticou a Republica do Paraguay, cujo tratado de 7 de junho de 1883, promulgado por decreto n. 9.234, de 28 de junho de 1884, foi denunciado em 15 de setembro de 1897.

Em 1896 o fallecido Inspector da Alfândega do Pará, com justas e fundadas razões, pretendeu pôr termo áquelle abuso; mas, achando-se ausente da Repartição, por motivo de grave enfermidade, seu successor não pôde dar explicações sobre o telegramma de 24 de setembro desse

anno, em que o Ministerio da Fazenda mandara, a pedido da Legação Boliviana no Rio de Janeiro, restabelecer o serviço de transito e reexportação pela Alfandega do Pará, quando nem a reexportação podia ser permittida para a Bolivia, na ausencia de tratado ou convenção, á vista do preceito do art. 558 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que é assim concebido:

« Só se concederão despachos de reexportação ou baldeação de mercadorias estrangeiras, que entrarem ou sahirem pela barra dos portos onde houver Alfandega. (Reg. de 1860, art. 621 ; lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, art. 25) »; o que não se verifica em relação á Bolivia, *que não tem barra e que recebe mercadorias estrangeiras e exporta generos similares aos de producção e origem brasileiras, pelos rios interiores do Brazil.*

O art. 9º do tratado de 31 de julho de 1896, que está pendente de approvação do Congresso, estipula :

« Que as mercadorias importadas para a Republica da Bolivia por intermedio dos entrepostos aduaneiros do Pará e do Amazonas, via Purús, pagarão á mesma Republica direitos iguaes aos da Tarifa brasileira, salvo o disposto no artigo seguinte :

« Art. 10. Os direitos a que se refere o artigo antecedente serão arrecadados nos entrepostos brasileiros com abatimento variavel, *que poderá se estender até 25 %*, como for autorizado pela Republica da Bolivia, etc.

« Art. 20. Dos productos similares, como a gomma elastica e outros, cobrará a Bolivia no acto da salida, pelo menos, o imposto de 10 % sobre o seu valor official, e dos demais productos, 7 % . »

A simples leitura destes tres artigos, vasados nos moldes dos artigos 20, 21 e 22 do tratado de 10 de outubro de 1891 com a Republica do Perú, que na pratica estão dando pessimos resultados, só por si impõe ao Congresso a sua não approvação, e consequente negociação de um novo tratado que assegure os direitos reciprocos das duas partes contractantes.

O artigo 10, estabelecendo desde logo um abatimento até 25 % nos

direitos de importação das mercadorias que se destinarem á Bolivia pelo rio Purús, offerce ao importador vantagens que o Brazil não pôde offercer, á vista do proprio tratado, que não lhe dá esse direito; e mesmo porque escapa á competencia do Governo fazer quaesquer abatimentos sem para isto estar autorizado pelo Congresso, o que seria voltarmos ao regimen das tarifas differencias, quando o Governo pretendeu fazer extinguir o contrabando no Rio Grande do Sul.

Succede mesmo que a Bolivia, antes da approvação desse tratado, para evitar a fiscalização do transitio das mercadorias destinadas ao seu consumo e introduzidas pelo rio Purús, creou desde fins de 1898 a Alfandega de *Puerto Alonso*, que bem ou mal está funcionando: de sorte que a segunda parte do art. 9º do tratado já está caduca, antes da sua approvação, tendo o Consul dessa Republica no Pará, logo em seguida, publicado o seguinte aviso, que causou verdadeira surpresa ao Inspector da Alfandega de Belém:

« AO COMMERCIO

« Levo ao conhecimento do commercio em geral que desta data em diante pôde-se remetter mercadorias em transitio para a Bolivia, pelos rios Purús e Acre. Belém, 12 de dezembro de 1898. — *M. Sattamini*, consul da Bolivia. »

Como protesto, o Inspector da Alfandega do Pará dirigiu ao Director das Rendas Publicas, em data de 14 dequelle mez, o seguinte telegramma, urgente:

« Consul Bolivia acaba publicar aviso commercio, declarando poder-se remetter mercadorias em transitio para essa Republica pelos rios Purús e Acre, onde Brazil não tem estações nem autoridades fiscaes. Não estando approvedo pelo Congresso tratado 31 de julho 1896, nem tendo esta Alfandega recebido instrucções sobre remessa mercadorias transitio para Purús e Acre, consultavos se devo admittir despachos que forem apresentados.

Instrucções *Sattamini* só providenciaram quanto ás communicções e fiscalização pelo rio *Madeira*. »

O artigo 20 impõe ao Estado do Amazonas a obrigação de baixar os seus direitos de exportação, si não quizer ver a sua produção ser exportada como de origem boliviana, a exemplo do que está succedendo com a do rio *Javary* e outros, que com este se communicam.

Quem conhece a argucia dos contrabandistas facilmente comprehendendo o proveito que elles podem tirar de um tratado, negociado na maior boa fé; cujas vantagens, porém, são todas para a Bolivia, e, portanto, prejudiciaes ao Brazil, que na parte relativa ao commercio não obteve a mínima reciprocidade.

Veja-se o modo por que é feito o commercio de transitio e transporte de mercadorias pelo rio *Madeira* em sua região encachoeirada, a partir da primeira cachoeira de *Santo Antonio*.

Durante a noite as embarcações, que conduzem mercadorias atravéz das cachoeiras, simulam um naufragio, tendo de antemão descarregado os volumes em logar previamente combinado com os interessados. No dia seguinte apparecem os *naufragos*, fazendo suas declarações perante as autoridades locais, e assim fica consumado o contrabando. Outras vezes são apresentados nas Alfandegas de Belém e Manaus, dentro dos prazos legais, *os documentos probatorios da effectiva descarga dos volumes no porto de seu destino, revestidos de todas as formalidades legais!*

Em 1897 foi creado um posto fiscal em *Santo Antonio* para fiscalizar todo o serviço de transitio destinado á Bolivia, ou procedente dessa Republica; infelizmente porém a insalubridade do logar, aggravada pela falta absoluta de recursos mterias, feriu de morte os empregados ali destacados, estando hoje o serviço a cargo de agentes estaduais, que pouca ou nenhuma importancia lhe ligam.

Só por denuncias, motivadas na maioria dos casos por brigas entre os cumplices e interessados no contrabando, é que se sabe dos incidentes occorridos, quando já não se pôde mais remediar o mal.

O abandono em que estão as nossas fronteiras, por falta de elementos materiaes para uma rigorosa fiscalização é que encoraja os contrabandistas para proseguirem sua faina lucrativa, pois até o proprio Consul

do Brazil, especialmente nomeado para residir em Puerto Alonzo,ahi não permanece, voltando toda a correspondencia das Alfandegas de Belém e Manáos sem ser aberta, facto que é diariamente denunciado pela imprensa das duas capitães e pelos correspondentes telegraphicos do *Jornal do Commercio*.

## REPUBLICA DO PERÚ

### *Commercio e navegação entre Iquitos e os rios Javary, Juruá, Purús e fronteiras limitrophes*

O crescente movimento commercial de *Iquitos* e do rio *Javary*, especialmente, tem attrahido para essa região todas as vistas, pois é conhecida como um verdadeiro *Eldorado* para os que pretendem fazer fortuna rapidamente.

O commercio de *Iquitos* e do *Javary*, que era feito exclusivamente por intermedio das praças de Belém e Manáos, tem augmentado muito, devido ao estabelecimento das linhas de navegação directa da Europa e America do Norte para taes pontos.

As vantagens que essa navegação tem trazido ao commercio peruano só podem ser esculadas pelos prejuizos que sofre o lico brasileiro; pois hoje póde-se dizer que *Iquitos* e o rio *Javary*, margem peruana, são os unicos e exclusivos abastecedores de mercaderias dos rios *Juruá*, *Jutahy* e outros affluentes do *Solimões*, inclusive este, até muito abaixo de *Teffé*, quasi ás portas de Manáos.

Ha muitos annos que se clama contra o commercio de contrabando que se faz em toda a fronteira peruana; isso, porém, só tem servido para mais acroçoal-o.

Os volumes com mercadorias, depois de descarregados nos territorios do *Jutahy*, *Juruá*, *Caigira*, etc., e transformadas as emballagens, são reembarcados para Manáos e Belém como generos de cabotagem.

Presentemente, é o rio *Javary* o ponto para onde convergem todas as vistas, pois é o que mais facilidades offerece ao contrabando, desde a sua entrada por duas ilhas, consideradas territorio peruano e denomi-

nadas *Petropolis* e *Islandia*, onde são desembarcadas as mercadorias que seguem em transito para esse rio, na margem peruana e por ahi além.

Subindo o rio *Jacary*, que recebe grande numero de affluentes até muito acima do rio *Jucurama*, o commercio é muito florescente.

Na embocadura do rio *Itéquahy* está situada a povoação brasileira denominada *Remate dos Males*, onde existe importantissimo commercio, que abastece todo o *Jacary* brasileiro com mercadorias contrabandeadas da margem peruana e outros pontos da fronteira brasileira.

O grande numero de lanchas a vapor, que sulcam o *Jacary* e seus affluentes, sempre carregadas de mercadorias estrangeiras, e descem pelo rio *Solimões*, entrando algumas no rio *Juruá* até ás suas cabeceiras, onde existe uma communicação por terra, com o *Ucayali*, denominada *Caminho Viscanya* (nome de seu descobridor), dá uma rapida idéa da serie de abusos á que alludiu a Intendencia de S. Felippe.

A Mesa de Rendas do *Capacete*, cuja jurisdicção fiscal comprehende os territorios do *Jutahy* e *S. Paulo de Olivença* e todo o municipio e rio *Jacary* até as nossas fronteiras com a Republica do Perú, estando collocada a 20 milhas de distancia da boca deste rio, e a 50 milhas mais ou menos do *Remate dos Males*, na embocadura do rio *Itéquahy*, nenhuma fiscalização efficaç pòde exercer, já por causa dessa grande distancia, já por falta absoluta de embarcações para tal fim.

Não ha muito tempo o *Comptoir Colonial Français*, com sede no Pará, comprou aos commerciantes T. M. Marques & C., por alguns milhares de contos, os seringaes que estes possuíam na margem brasileira do rio *Jacary*; mas quer as mercadorias que para alli envia, quer os generos que dahi recebe, não compensam o juro do capital empregado: ao passo que para os seus seringaes, situados no lado do Perú, envia mercadorias em transito, em grande quantidade, recebendo productos correspondentes á exploração dos seringaes brasileiros.

Facilmente se comprehende qual é o verdadeiro destino desse transito e qual a proveniencia ou origem dos productos.

Sem elementos de fiscalização não é possível cohibir o abuso.



O tratado de 10 de outubro de 1891, feito pelo Brazil com o Perú, entre outras disposições, estipula as seguintes, referentes ao commercio da região do *Jacary* :

XX

« A gomma elastica, procedente da região do rio *Jacary*, pagará no acto de sua saída o imposto de 10 %/, calculado sobre o seu valor official, e 7 %/ os demais productos que da dita região forem exportados. »

. . . . .

XXII

« As mercadorias de importação (não brasileiras ou peruanas) com destino á região do *Jacary* e para qualquer de suas margens, ficam sujeitas aos direitos que actualmente pagam pela legislação do Brazil, emquanto o Congresso Brasileiro não autorizar constitucionalmente o governo a fazer redução especial para a Alfandega mixta, que attenderá á grande distancia e ás condições do commercio daquella região. »

. . . . .

XXIV

« Para fiel execução do que fica estipulado com referencia ao commercio de importação e exportação do rio *Jacary*, á sua fidalização e á arrecadação dos direitos aduaneiros, as altas partes contractantes resolvem estabelecer em *Tibatitanga* uma Alfandega mixta. »

. . . . .

Pela leitura do que fica transcripto, em relação ao commercio do rio *Jacary*, se vê que existe perfeita reciprocidade. *namus* também o Estado do Amazonas, por força da clausula XII, approveda pela lei n. 11, de 30 de setembro de 1892, o dito tratado na parte referente aos direitos de exportação que lhe pertencem.

Infelizmente tal não succede, apesar dos actos escriptos das chancellarias brasileira e peruana ; pois, em nota de 23 de julho de 1897, o

Ministro do Perú communicou ao das Relações Exteriores do Brazil, que o seu Governo, de conformidade com o tratado vigente, tinha nomeado um agente fiscal e interventor para a Alfandega mixta de *Tabatinga*.

Em nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana, datada de 10 de agosto de 1897, foi-lhe communicado que a execução das diversas clausulas do tratado, entre as quaes as de ns. 20, 21, 22 e 23, devia ter logar independentemente do estabelecimento da Alfandega mixta de que trata a clausula 24.

A' vista desta nota, o Governo de *Lima*, em 20 de setembro de 1898, expediu o seguinte decreto :

« Art. 1.º Desde 1.º de novembro proximo se cobrará pela exportação da gomma elastica procedente da região do rio *Javary* o imposto de 10 % e pela dos demais productos 7 %.

Art. 3.º Desde a mesma data, se sujeitará a importação de mercadorias, não peruanas ou brasileiras com destino á região do *Javary* para qualquer de suas margens, aos direitos que actualmente paga conforme a legislação do Brazil. »

Desta vez parecia que, tendo o Governo peruano decretado aquella medida, cessaria o contrabando pelo menos no rio *Javary*; mas infelizmente tal não succedeu, e a medida decretada jámais foi posta em pratica.

A gomma elastica de origem peruana, exportada por via *Iquitos* ou pelo *Javary*, paga oito centavos por kilogr. da qualidade denominada fina; cinco centavos a *seruindy* e *caucho*, e tres centavos a *seruindy de caucho*.

Por sua vez o Estado do Amazonas cobrou, da mercaderia procedente do *Javary* brasileiro, como de todo o Estado, 18 % do valor fiscal por kilogramma, quando exportada de *Mitú* para o exterior e tambem de 3 % para a Intendencia de *S. Francisco de Yari*, e 24 % quando exportada para o Estado do *Para* — consequentes dos artigos 2.º e 3.º.

Em relação as mercadorias de origem do *Brazil* para o peruano,

os direitos de importação no Perú, quer em *Iquitos*, quer no rio *Javary*, são calculados por uma pauta *ad valorem*, inferior a 15 %, sobre facturas *adrede preparadas*, ao passo que no Brazil taes mercadorias pagam direitos de importação de accordo com a tarifa aqui vigente.

A differença entre uma e outra tarifa de importação, sobre mercadorias que têm de ser consumidas no mesmo territorio, não tentará de certo o patriotismo do importador brasileiro para pagar os direitos devidos ao seu paiz, collocando-se em posição desvantajosa para competir com o importador que pagou direitos de accordo com a tarifa peruana.

A consequencia unica disto é a pratica do contrabando em toda sua plenitude.

Admittindo que o tratado em relação ao rio *Javary* esteja em vigor, as mercadorias estrangeiras, despachadas para consumo no Brazil e navegadas com carta de guia, terão franca entrada quando destinadas á margem brasileira, e as em idênticas condições, despachadas em *Iquitos* e trafegadas também por aquelle modo, poderão desembarcar livremente na margem peruana.

Ora, pela letra expressa do tratado, o Perú, na região limitrophe, deve adoptar duas tarifas : uma, a peruana, para a região de *Loreto* a *Jurymagnas*, e a outra, a do Brazil, para toda a região do rio *Javary*.

Portanto, pelo modo acima figurado, temos o tratado sophismado. Tal foi o motivo que determinou a navegação directa para *Iquitos*, cujo movimento no ultimo triennio foi o seguinte :

	VAPORES INGLEZES	EQUIPAQEM	TONELAGEM		
			REGISTRO	CARGA para o Perú	CARGA do Perú
1893 . . . . .	11	182	7.205	6.682	1.291
1899 . . . . .	14	311	6.736	12.375	835
1900 . . . . .	14	248	6.161	9.720	1.215
	39	541	20.102	28.777	3.341

Segundo a estimativa do valor official médio das mercadorias conduzidas por esses 39 vapores, temos :

Importação para <i>Iquitos</i> . . . . .	15.610:247\$300
Exportação de <i>Iquitos</i> . . . . .	22.564:371\$865

O movimento das mercadorias despachadas em transito, reexportação e baldeação pela Alfandega do Pará para a Republica do Perú, foi o seguinte durante o ultimo triennio :

	Volumos	Valor official	Direitos
1898 — Transito, reexportação e baldeação . . . . .	11.078	823:603\$997	374:491\$340
1899 — Idem. . . . .	4.283	348:526\$495	163:895\$120
1900 — Idem. . . . .	3.541	404:928\$603	151:394\$220
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	18.902	1.577:059\$095	689:480\$680

Em igual periodo foi este o movimento de sua exportação pela praça de Belém :

Em 1898	381.836 kilogr.	no valor official de . . . . .	3.039:036\$785
Em 1899	189.775	» » » » » . . . . .	1.880:703\$361
Em 1900	498.041	» » » » » . . . . .	3.917:964\$275
	<hr/>		<hr/>
	1.069.652	» » » » » . . . . .	8.837:704\$421

Limitrophe, como é a nossa Republica, de quatro outras ribeirinhas, cujos interesses se confundem inteiramente nas remotas regiões do Amazonas, onde só tarde pôde chegar a acção do Governo Federal : desprovidas essas fronteiras, do *Jatú*, *Jazary*, *Rio Negro* e *Rio Branco*, de fortes destacamentos militares, de lanchas, avisos de guerra ou cruzadores, e de postos aduaneiros, apparelhados com os recursos proprios para apprehender os contrabandistas e seus vehiculos, fazer arriar as lanchas estrangeiras, que fluctuam impunemente nas aguas dos rios mais interiores do Brazil, não ha que hesitar sobre as medidas e providencias que o simples bom senso aconselha e os princípios do direito internacional prescrevem para manter a soberania territorial.

## O CONTRABANDO NO RIO JURUÁ

### *A intervenção peruana e o seu commercio com a fronteira do rio Içá ou Putumayo*

Um documento, assignado pelo superintendente de *S. Felipe* e publicado no *Diario Oficial* de Maniós, ns. 2.025 e 2.026, de 20 e 21 de dezembro de 1900, acompanhado do relatório do commissario Raymundo Antonio Borges, encarregado especialmente pela Intendencia de estudar as condições do commercio desse importante municipio do alto *Juruá*, expõe tudo quanto se passa nas fronteiras brasileiras e em diversos rios interiores do Estado do Amazonas, ácerca do contrabando, que alli campêa na maior escala, protegido por autoridades e embarcações estrangeiras e acoberto por tratados caducos.

Já não é nenhum representante do fisco federal, que vem em auxilio do Thesouro Nacional.

Não. É a autoridade municipal, a mais achegada á vida intima do Estado, a mais interessada na autonomia governamental e na riqueza regional, que vem dizer ao governador do Estado do Amazonas como alli se exerceita, com desmesurado desembaraço, o contrabando da fronteira.

É no *Diario Oficial* do Estado e no expediente do Governo que vem á publicidade tão curioso documentos sobre os crimes alli praticados impunemente.

Este minucioso relatório da Camara Municipal ou Intendencia de *S. Felipe* não carece de commentarios, tal a descripção minuciosa dos factos e a apreciação de todas as circumstancias e caracteristicos dos crimes commettidos.

Deve ser compulsado conjunctamente com a informação do nosso consul em *Iquitos*, tambem publicada nos exemplares do *Diario Oficial* do Estado do Amazonas, que o acompanham.

Esta informação do Consulado brasileiro em *Iquitos* define a situação fiscal alli exercida em relação ao commercio e navegação das fronteiras limítrophas, sob os condemnatorios privilegios e favores

que os caducos tratados autorizavam, ou em nome dos quaes se sacrificam as rendas federaes de importação e as de exportação pertencentes ao Estado do Amazonas.

As cartas geographicas dessas regiões amazonicas, que tambem se encontram annexas ao relatorio de que se trata, completão os elementos necessarios para o estudo das questões que nos interessam nas fronteiras dos Estados limitrophes.

---

Concluindo, declara o Director das Rendas: que nas instrucções de 15 de agosto de 1900, expedidas para esta commissão, lhe foi ordenado que no desempenho della indicasse as medidas que devessem ser adoptadas para regularizar o transito entre os dous Estados (Pará e Amazonas) e entre elles e as Republicas vizinhas, de accordo com os tratados em vigor, de modo a evitar-se o contrabando e a acautelar-se os interesses fiscaes :

Que, em execução da ultima parte destas instrucções, deixa exposto, em seu relatorio, tudo quanto ellas exigem :

Que em relação aos tratados em vigor, que são apenas dous, já findos, porém ainda *não denunciados*, demonstrou de que modo têm sido executadas as suas clausulas referentes ao commercio de importação e exportação internacionaes pelas mutuas fronteiras, com prejuizo do erario publico brasileiro ;

Que o tratado com a Bolivia contém clausulas inaceitaveis, na actualidade, á vista do que ha occorrido, com grave sacrificio de nossas rendas aduaneiras e da inexequibilidade dos preceitos nelle consignados, attentas as condições espezias das fronteiras remotissimas do Amazonas ;

Que do mesmo modo urge denunciar o tratado negociado com o Perú, conforme foi previsto na sua clausula XL: e que, para dar-se outra feição á fiscalização internacional naquellas remotas regiões, cumpre tomar as seguintes providencias, que reputa imprescindiveis :

1<sup>a</sup>

Os avisos de guerra da flotilha do extremo norte deverão cruzar constantemente nos rios *Jarary, Purús, Acre, Içá e Jurudá*, com amplas instruções do Ministerio da Fazenda, afim de reprimir o contrabando de inteira conformidade com os regulamentos fiscaes da Republica, e impedir a navegação das lanchas a vapor e barcos estrangeiros, que suleam as aguas de nossos rios interiores, ainda *não franqueados á libre navegação*, e que se empregam no commercio de *regatão*.

2<sup>a</sup>

Os ditos avisos de guerra, devidamente autorizados pela Capitania do Porto de Manaus, e com instruções especiais, verificarão as matrículas respectivas, o estado das embarcações e de suas machinas, o pessoal tecnico ou profissional e tudo quanto interessa ao regimen das embarcações de cabotagem e a policia fiscal maritima, nos termos dos regulamentos em vigor e acção privativa da Nação.

3<sup>a</sup>

Denunciados os tratados e convenções referentes ao commercio e navegação, poderse-ha conceder ás nações ribeirinhas, mediante accordo provisório :

a) Que as mercadorias estrangeiras, despachadas em transitio nos entropostos de Belém e Manaus, paguem nos respectivos Consulados, ou depositem nas Alfandegas, a importancia dos direitos, *calculados pela tarifa brasileira* ; sendo a dita importancia, no segundo caso, entregue, semanal ou mensalmente, aos mesmos Consulados, com desconto apenas das taxas de capitazias e armazenagens, devidas aos entropostos ;

b) Que nos despachos ou guias de exportação de generos procedentes dos paizes ribeirinhos, trafegados ou beneficiados nos entropostos de Manaus e de Belém, devidamente acompanhados de manifestos *authenticated pelas autoridades consulares brasileiras* nos portos ou praças da providencia, seja averbado o pagamento dos respectivos direitos de exportação, equivalentes ás taxas brasileiras ; do sorte que

haja *perfeita igualdade de tarifa de exportação* para os productos similhaes das regiões limitrophes com a Columbia, Perú, Bolivia e Venezuela ;

c) Si taes generos não pagarem os direitos integraes de exportação no porto de origem, deverá a differença ser arrecadada nos entrepostos de Belém ou de Manaus e sua importancia entregue aos respectivos Consulados, como no caso de importação de mercadorias estrangeiras.

4º

Collocar na fronteira do rio *Içá* ou *Putumayo*, a exemplo do que fez o Perú, no territorio de sua jurisdicção, um destacamento militar (como já tivemos até 1880), destinado a auxilia refficazmente a acção do posto fiscal aduaneiro, e mesmo a Collectoria estadual ultimamente alli installada, afim de que cesse o contrabando entre o *Içá* e o *Jacary*, pelos rios, canaes e varadouros que communicam essas duas vastissimas regiões limitrophes da Columbia e do Perú.

5º

Dotar as alfandegas do Pará e Amazonas dos recursos materiaes precisos para rigorosa fiscalização nas fronteiras dos dous Estados, por meio de lanchas a vapor e pessoal remunerado convenientemente, attentas a carístia da subsistencia e a insalubridade do clima.

6º

Transferir, quanto antes, a Mesa de Rendas de *Santo Antonio* da Madeira ou *Porto Velho*, para a cidade de *Huancayta* (acto de simples expediente do Ministerio da Fazenda) e dar-lhe os meios precisos para o desempenho de suas funcções no ponto onde se opera o trahendo das mercadorias que seguem para a Bolivia, atravez da secção encacheyrada, e de onde parte o contrabando para os sringaes brasileiros das cercanias do Purús ; ficando um simples agente fiscal em *Santo Antonio*, a ella subordinado.



Collocar outro destacamento de força militar federal permanente, em *Santo Antonio*, para auxiliar a acção dos fiscos federal e estadual na repressão do contrabando, de accordo com a Collectoria estadual ali estabelecida.

Convidar o Governo do Estado do Amazonas para um accordo especial a bem da fiscalização nas fronteiras com os paizes ribeirinhos, em ordem a tornar-se effectiva a arrecadação, tanto da renda federal como da estadual, e sobretudo a manter-se a nossa soberania territorial nos rios interiores não franquados á livre navegação.

---

E, finalmente, fecha o seu relatório com as seguintes ponderações :

« Si os Governos das Republicas vizinhas mandassem organizar uma estatística do commercio de transitio internacional, registrado nas suas *aduanas e aduanillas*, e a confrontassem com as estatísticas dos entrepostos de Belém e de Manaus, convencer-se-hiam da imperiosa necessidade de abandonar todo o regimen fiscal que não seja o da apuração do commercio de transitio nesses entrepostos, sob as vistas dos seus representantes, ali admittidos e funcionando com a lealdade que os interesses reciprocos de nações amigas exigem.

E' preciso ignorar inteiramente as condições espezias dos paizes limitropos, nas remotissimas regiões amazônicas, para supôr que o Governo supremo de cada uma dessas nações possa assegurar a fidelidade dos proceitos que os tratados e convenções celebrados pe' elles tem.

Os proprios consules são estranhos a s'habitos, e sturnos e artificios da especulação: os vices-consules, em geral, são os corintheos, interessados no escambo das mercadorias e dos productos, em que alimantum o seu negocio, e, ás vezes, os negatibos dos furos, varadurarios e ignorantes dessas invidias paragens. Só desconfiava esta verdade, que em alli não foi.

É notavel o clamor que por toda parte se levanta contra o desvio das rendas de importação e exportação. Entretanto, não cessam as reclamações diplomaticas a favor de suppostos interesses legitimos dos exploradores daquelle commercio, que, por todos os meios e modos, se apresentam sempre como *victimas das violencias das autoridades brasileiras*, exhibindo documentos adrede preparados para illudir a boa fé dos representantes de seus paizes e do proprio fisco brasileiro.

Foi, sem duvida, por essas razões de ordem superior, que o Governo estadual do Amazonas fez inscrever no Regulamento de sua recebedoria dispositivos attinentes ao contrabando das fronteiras e aos productos similares, como já disse na memoria que tive a honra de offerecer anteriormente, e a que apenas me reporto agora, para não tornar fastidioso este trabalho.

Prejudicado especialmente o Estado do Amazonas por esse commercio condemnavel, eu creio que elle virá ao encontro da acção federal em bem da administração fiscal nas fronteiras.

O concurso do Governo estadual será de inquestionavel e real proveito; porquanto, estabelecidas as suas Collectorias e Intendencias nas raias divisorias dos paizes confinantes, as providencias serão mais promptas do que podem ser as que tiverem de partir do Governo federal, perante quem só tardiamente chegam as noticias dos factos e delictos occorridos.»

---

Em relação ás Alfândegas e Delegacias Fiscaes do Pará e do Amazonas, que o Director das Rendas foi incumbido de inspeccionar, aqui vão em extracto as suas informações.

*Alfândega do Pará* — O Porto da Cidade de Belém, que por sua posição geographica é, como se sabe, o emporio do importante commercio do valle do Amazonas, continúa em progressivo mal estado; sendo a principal causa da lamentavel obstracção, que o está inutilizando, a grande quantidade de cascos de embarcações submergidas na bahia de *Guajará*, e em diversos logares dos quadros de franquia, carga e descarga, criando lineas em muitos pontos e estabelecendo

estreitos canais, que impossibilitam a entrada dos paquetes de mais de 18 pés de calado e vão até dificultando, cada vez mais, o movimento das proprias embarcações de cabotagem e do trafego do porto.

Confirma esta informação em todos os pontos, um officio firmado pelo Capitão do Porto, capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Correia, o qual acrescenta : que actualmente já os navios são obrigados a fazer a descarga no ancoradouro de franquia, cerca de quatro milhas da cidade, com grande prejuizo para o commercio e para a fiscalização da Alfandega ; sendo portanto de urgente necessidade a execução das obras propostas pela commissão nomeada pelo Governo em 1896, cujo relatorio e projecto se acham na Secretaria da Industria, mesmo porque a profundidade do porto é hoje menor do que então, e os inconvenientes disso resultantes se têm aggravado cada vez mais. Em conclusão, entende que é medida radical e inadiavel a execução no porto de Belém de obras semelhantes ás do porto de Santos.

Deste estado de cousas, continúa o relatorio do Director das Rendas, resultam os seguintes pontos : 1º, os navios do commercio internacional são obrigados a descarregar em alvarengas que em grande numero atravancam o porto, e nelle permanesem carregadas ordinariamente por tanto tempo, que alguns daquelles navios sahem e voltam encontrando ainda a bordo dellas a carga anterior, pois a descarga na Alfandega ainda é morosa, não obstante as providencias dadas para melhorala ; 2º, sendo avultada a despesa á que dá lugar o imperfeito serviço do porto, clava fica que é sobre os generos importados, ou antes sobre os seus consumidores, que tal despesa vem afinal resahir, alem do deterioramento de muitos dos mesmos generos que não podem supportar longa estadia a bordo ; 3º, com excepção das antigas companhias de navegação, de a eminas «Red Cross Line e Booth & C.,» que têm consideravel numero de alvarengas e rebocadores para suas descargas, material este cujo custeio exige avultadissima despesa, que seus donos não fariam, si encontrassem facil desembarque, as outras empresas de navegação são obrigadas a recorrer aos meios de descarga que concentram no

porto e que lhes custam o que bem se pôde avaliar á vista da despesa feita pelos seguintes vapores da «Hamburg Amerika Line nord Brazil», que iniciou o seu serviço a 6 de agosto de 1900:

	Recolta de fretos	Despezas no porto	Prejuizo
<i>Canada</i> . . . . .	36:067\$580	64:889\$710	28:822\$130
			<b>Saldo</b>
<i>Allemania</i> . . . . .	21:588\$440	19:948\$940	1:639\$500
<i>Valeria</i> . . . . .	36:411\$590	22:940\$230	13:471\$360
<i>Croatia</i> . . . . .	28:532\$040	11:478\$520	17:053\$520
<i>Hungaria</i> . . . . .	25:262\$290	7:938\$780	17:323\$510
<i>Hercynia</i> . . . . .	28:179\$120	7:098\$100	21:081\$020

O movimento do porto de Belém, não obstante a crise, por que também tem passado o Estado do Pará, nos ultimos tempos, foi o seguinte:

EMBARCAÇÕES DE LONGO CURSO

	NUMERO	NACIONAES		NUMERO	ESTRANGEIRAS	
		Tonelagem	Equipagem		Tonelagem	Equipagem
1898 . . . . .	27	41.614	768	239	206.706	6.458
1899 . . . . .	24	9.368	457	256	271.622	6.213
1900 . . . . .	38	43.398	889	223	273.727	7.188

Navegação de cabotagem, inclusive a de embarcações estrangeiras que fazem em transitio o serviço costeiro:

	NUMERO	NACIONAES		NUMERO	ESTRANGEIRAS	
		Tonelagem	Equipagem		Tonelagem	Equipagem
1898 . . . . .	415	233.902	17.786	71	81.964	2.478
1899 . . . . .	576	354.770	22.560	94	140.240	4.426
1900 . . . . .	563	222.851	20.500	115	187.275	6.317

Tratando dos elementos de que a Alfandega dispõe para a fiscalização no ancoradouro, assim os descreve o Director das Rendas:

*Aviso « Serzedello »* — Excelente embarcação para diligencias nos ancoradouros e na bahia de *Marajó*, não é todavia apropriada para visitas e atracções nos quadros fiscaes, em razão do seu calado, e carece de reparos.

*Lancha « Castro e Silva »* — De pouca marcha, com difficuldade vence na bahia de *Guajará* a correnteza que é de quatro a cinco milhas por hora, e faz todo o serviço dos quadros fiscaes de visitas de entradas e sahidas de paquetes, transporte do pessoal entre as embarcações de longo curso em carga e descarga, rondas nocturnas, etc., etc.

*Um unico escaler de dous remos* — E' destinado ao serviço da marinhagem entre os postos fiscaes, que demoram desde a Alfandega até ao trapiche dos inflammaveis, denominado *S. João*, n'uma extensão de cerca de quatro milhas.

*Lancha « Leandro Campos »* — Completamente estragada, achando-se por isso encalhada.

*Cruzador « Caçador »* — Serve de barca de vigia e posto fiscal no ancoradouro de franquia, proximo á Fortaleza da Barra. Embora de solida construcção, os cofres estadoaes têm gasto em reparos desta embarcação 39:367\$275. Carece ainda de maior despeza para poder continuar como cruzador entre as Alfandegas da Bahia e do Pará.

*Barca de vigia* — E' uma alvarenga denominada *Nazareth*, construida em 1887, de coberta corrida, que serve de primeiro posto fiscal maritimo e de registro em frente da Alfandega.

*Postos fiscaes terrestres* — O littoral do Pará só conta dous postos fiscaes terrestres. O primeiro funciona na Guardamoria e o segundo na rampa denominada *Sacramento*, no perimetro aduaneiro da descarga.

Quanto á parte que dali vai ter no trapiche *S. João* e Fortaleza da Barra, no ancoradouro de franquia, bem como á outra banda da cidade, desobrigado — Ver o plano — etc. no Porto do Sul e Arsenal de

Marinha, convem observar que essas regiões, superiores a 2 kilometros em extensão, permanecem inteiramente desamparadas de qualquer acção fiscal, facilitando assim o desembarque clandestino.

Os concertos de que carecem estas embarcações e os postos fiscaes terrestres estão orçados por commissões do Arsenal de Marinha nas seguintes importancias :

Cruzador <i>Caçador</i> . . . . .	8:909\$180
Aviso <i>Serzedello Corrêa</i> . . . . .	4:797\$650
Lancha <i>Castro e Silva</i> . . . . .	5:953\$200
1 <sup>a</sup> barca de registro. . . . .	963\$500
Lancha <i>Leandro Campos</i> . . . . .	10:591\$900
<i>Postos Fiscaes Terrestres</i> . . . . .	3:000\$000
	<hr/>
	34:215\$430

Assim, reparadas as mencionadas embarcações, urge ainda adquirir as seguintes :

Quatro escaleres de aço, salva-vidas, medindo seis metros, com a largura e pontal correspondentes, destinados ás fainas diarias entre as bareas de vigia e rampas. O custo destas quatro embarcações até sua entrega na Alfandega do Pará, conforme custaram outras por ella importadas, será de £ 280.

Duas lanchas de aço, medindo 9<sup>m</sup>×2×0,5, com machinas surdas de alta e baixa pressão, condensador externo, typo *Göbalstam*, construidas em Rosslaw sobre o Elba (Hamburgó), conforme a planta e modelo organizados pelo chefe das machinas e construcções do Arsenal de Marinha, custando cada uma £ 2.000, entregue na Alfandega.

Um rebocador de aço para o serviço do alto mar, bahias e costas de Bragança, medindo 26<sup>m</sup>×5,6×3,1, calando 2<sup>m</sup> a 2<sup>m</sup>.5, machina de triplice expansão, caldeira cylindrica, munida de todos os apparelhos auxiliares, deslocando 14 milhas por hora, força apropriada para rebocar navios de alto bordo e para apparelar salva-vidas, com popões estarpues e accommodações para officiaes e mariz-

nhagem, typo *Guelfo*, tudo conforme o modelo e orçamento que o avalia em £ 6.000.

Um credito, portanto, de £ 10.000 para se obter estas embarcações, imprescindiveis para a fiscalização na Alfandega do Pará, não parece excessivo, á vista da elevada receita das capatazias e armazenagens que ficou acima demonstrada.

#### DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

A União não tem ponte alguma fixa ou fluctuante que facilite aos passageiros, nessa bahia de cerca de quatro milhas, seguro e commodo desembarque ou ao menos regular atracação ás lanchas a vapor.

#### SERVIÇO INTERNO DA ALFANDEGA

O movimento de entrada e sahida de volumes nos armazens internos, externos, entrepostos, trapiche S. João, littoral e trapiche Grão-Pará foi o seguinte:

	Entradas	Sahidas
Em 1898 . . . . .	1.772.760	1.797.992
» 1899 . . . . .	2.061.613	1.652.099
» 1900 . . . . .	2.332.805	2.408.893

Depois das Alfandegas da Capital Federal e de Santos, é a do Pará a que dispõe de melhores e mais vastos armazens, material fixo e rodante, guindastes, etc., embora, quanto aos armazens externos, denominados galpões, ainda se faça sentir a necessidade de alguns melhoramentos. De regular construção de tijolo sobre alicerces de pedra e cal, todos cobertos de ferro, fechados e divididos internamente, estão situados á beira do cães, e em plataforma e área adequadas ao livre funcionamento dos guindastes a vapor.

Infelizmente, porém, estas vastas dependencias da Alfandega, não obstante darem renda de armazenagem e capatazias tão avultada que produz saldos annuaes, permanecem sem logarmento e apparelhos indispensaveis para facilitar o transito e armazenagem dos milhares

de volumes que recebem. Dahi, o augmento de trabalho na entrada e sahida dos mesmos volumes, compromettendo a boa guarda e conservação das mercadorias, que, collocadas no chão, se deterioram pela humidade.

Reclamados têm sido incessantemente pela Inspectoria da Alfandega os recursos necessarios para occorrer a tão justificado melhoramento, mas nada foi concedido pelo poder legislativo nos ultimos dous annos.

Quanto aos armazens internos dessa Repartição, que são seis, e aos serviços do expediente e administração fiscal, acham-se installados no antigo Convento das Mercês com o conforto e decencia que se devem manter em proveito da fiscalização e bem estar do pessoal respectivo, e tudo marcha em boa ordem, quer no que diz respeito á escripturação, quer na arrumação dos mesmos armazens. Todavia, carecem estes tambem de alguns concertos, para conservação das mercadorias e resguardo de responsabilidade que corre á Alfandega pela sua guarda.

RENDA DA ALFANDEGA

Nos annos abaixo mencionados, foi esta a renda da Alfandega do

Pará :

	1898	1899	1900
Importação . . .	21.246:245\$115	24.801:213\$214	16.294:246\$956
Despacho mari- timo . . .	54:638\$000	47:528\$400	50:434\$720
Addicionaes. . .	18:231\$283	18:133\$439	13:060\$530
Interior. . . .	644:153\$938	1.218:218\$799	1.583:680\$551
Consumo . . . .	494:734\$102	839:332\$627	1.344:303\$870
Extra ordinaria. .	78:075\$972	102:357\$320	6:512\$411
Depositos . . . .	255:033\$597	482:408\$060	459:156\$874
Renda com applicação especial:			
Fundo de garantia. . . . .	. . . . .	. . . . .	790:403\$455
» » resgate . . . . .	. . . . .	. . . . .	39:795\$394
	<u>22.791:112\$007</u>	<u>27.509:191\$859</u>	<u>20.581:594\$761</u>



A saber:

	Ouro	Papel	Total
1898. . . . .	49:664\$000	22.741:448\$007	22.791:112\$007
1899. . . . .	2.330:695\$305	25.178:496\$559	27.509:191\$859
1900. . . . .	2.438:244\$141	18.143:350\$620	20.581:594\$761

Convem attender á avultada parte que tiveram na arrecadação acima as capatazias e armazenagens, e aos saldos deixados por estas verbas de receita, para bem justificar o direito, que assiste á Alfandega do Pará, de reclamar e receber os melhoramentos de que tanto precisam o seu porto, os seus instrumentos de fiscalização e os seus armazens externos.

A saber:

RECEITA

	1889	1899	1900	Total
Capatazias. . . . .	312:112\$944	339:079\$932	219:507\$618	870:700\$494
Armazenagens. . . . .	791:815\$352	810:924\$330	774:667\$420	2.377:407\$102
	<u>1.103:928\$296</u>	<u>1.150:004\$262</u>	<u>994:175\$038</u>	<u>3.248:107\$596</u>

DESPEZA

Pessoal e material . . . . .	<u>224:004\$833</u>	<u>225:620\$473</u>	<u>199:548\$101</u>	<u>649:173\$407</u>
Saldos . . . . .	879:923\$463	924:383\$789	791:626\$937	2.598:934\$189

Conforme fica demonstrado, a renda desta Alfandega, que até 1899 parecia querer augmentar, declinou no anno de 1900.

A crise economica, oriunda principalmente do deprimimento de todos os valores da produção nacional e dos abusos praticados na praça em que elles tiveram alta, tão phenomenal quanto passageira, não podia deixar de reflectir em praça onde o commercio, já muito importante, se desenvolveu como em nenhuma outra, fomentado pela fascinadora elevação que tivera o preço da borracha.

Aggravada essa crise pela dos Bancos, que tambem alli echoou, escasseando as fontes de onde o commercio tirava recursos para os despachos na Alfandega, era consequencia necessaria a differença de renda que apresentou o anno de 1900, não obstante as medidas que então tomou o Ministerio da Fazenda para attenuar os onus resultantes das excessivas estadias ou retenção de mercadorias nos vehiculos maritimos.

*Pessoal da Alfandega* — São de notariade publica a carestia da vida nos Estados da Amazonia, as condições especiaes de seu clima e os pesados tributos que pagam os que alli vão servir nas repartições de fazenda e nas guarnições de marinha e guerra, vivendo apenas de seus minguados vencimentos.

Desde a classe de chefes de secção até á de 4<sup>os</sup> escripturarios, as interinidades se succedem, com flagrante prejuizo do serviço publico, e as remoções não se fazem esperar, por motivos aliás justos e imperiosos.

As interinidades dos thesoureiros se repetem, bem como as defeis de armazem.

Nas outras classes do pessoal externo da Guarda-moria ou da mari-nhagem, nas de machinistas, foguistas, etc., nas capatazias, emfim, se observa constante revezamento e substituição do pessoal.

Conferentes e 1<sup>os</sup> escripturarios têm passado a servir de chefes de secção; simples escripturarios, de guarda mór e ajudante de guarda mór, de thesoureiros e defeis de armazens; e assim por diante, até que, contra expressa disposição legal, os praticantes, hoje denominados 4<sup>os</sup> escripturarios, exercem funções de feis de armazens internos e externos, sem a garantia que só os afiançados podem prestar, desorganizando-se por este modo todo o regimen da administração fiscal.

O Inspector da Alfandega, por sua vez, vê-se em sérias dificuldades para satisfazer ás exigencias do serviço; e o commercio, que nada tem que ver com o estado da Repartição, inventa e apura responsabilidades que vexam a administração publica, sob o fundamento de que não foi elle que concorreu de modo algum para taes difficuldades.

Desde muito tempo a inspectoría desta Repartição pede augmento de salario para o pessoal do serviço braçal e das classes auxiliares.

Realmente, são por demais exiguos seus vencimentos, e nem se deve esperar que individuos, validos e dispostos para o trabalho, que podem ganhar 8\$ e 10\$ diarios em qualquer occupação, no Pará, procurem empregar-se na Alfandega; salvo para servir-lhes esta de encosto, até acharem melhor collocação, ou então para exploração dos mal intencionados, creando a necessidade de dobrada acção fiscal, muitas-

vezes difficil de ser exercida, pois, não é possível em vastas dependências internas e externas dos edificios trazer, sob escrupulosa vigilancia, tão grande numero de trabalhadores.

Por isso, o Inspector propõe esta tabella: quatro mandadores a 8\$ diarios; 13 vigias a 7\$500; 11 conferentes de armazem a 8\$: quatro marcadores a 7\$500 e 120 trabalhadores a 8\$000.

Do mesmo modo que as capatazias, o pessoal das embarcações carece ser melhor remunerado, principalmente os commandantes, patrões, machinistas, foguistas, ferreiros e carpinteiros, attendendo-se a que essas profissões são largamente remuneradas pelas empresas particulares, tanto no Pará como no Amazonas, onde ellas encontram outros recursos, que não lhes é dado obter no serviço fiscal.

Assim, o dito Inspector propõe que os 1<sup>os</sup> machinistas percibam 350\$ mensaes, os 2<sup>os</sup> machinistas 300\$, os foguistas 200\$ e os ferreiros e carpinteiros 8\$ diarios.

Ao Director das Rendas, porém, parece preferivel que se abone ao pessoal de todas as classes uma gratificação especial, equivalente a 25% ou a quarta parte do vencimento de cada um, visto como ninguem desconhece que tambem nenhum empregado recebe com prazer remeção para o Pará, pelas privações que ali vai soffrer.

*Exportação estadual do Pará* — Ao commercio e navegação internacionaes liga-se intimamente a exportação dos productos regionaes das industrias indigenas.

No momento em que os Estados do Pará e Amazonas entram em conflicto, apurando cada qual com mais ardor o valor de seus recursos naturaes e do seu commercio internacional, todo escrupulo é de mister para o desapaixonado julgamento da riqueza do valle do Amazonas.

Conforme as estatisticas, pacientemente organizadas pela principal casa exportadora do Pará, a exportação da borracha unicamente deste Estado foi a seguinte:

Em 1898 de cêrca de. . . . .	9.571.000 kilogrammas
» 1899 » » » . . . . .	9.455.000 »
» 1900 » » » . . . . .	9.494.000 »

No commercio, porém, da praça do Pará, onde se concentram todos os productos, similares ou não, que buscam sahida para o exterior, procedentes dos Estados limitrophes e de paizes ribeirinhos, a exportação amazonica no triennio abaixo foi a seguinte:

Em 1898 cêrca de . . . . .	12.338.000 kilogrammas
» 1899 » » . . . . .	15.935.000 »
» 1900 » » . . . . .	17.254.000 »

Quanto á exportação do cacáo, producto de especial cotação nos mercados estrangeiros, a sua exportação foi esta:

No anno de 1898, a producção total do Pará e do Amazonas attingiu a 2.650 toneladas, a saber:

Exportado directamente de Manáos.	42 toneladas
Productó do Amazonas exportado pelo Pará. . . . .	1.003 »
Productó do Pará exportado pelo porto de Belém. . . . .	1.605 »
Exportação total . . . . .	<u>2.650</u> »

No anno de 1899 a producção total dos mesmos Estados attingiu a 5.700 toneladas, a saber:

Exportado directamente de Manáos.	501 toneladas
Productó do Amazonas exportado pelo Pará. . . . .	1.506 »
Productó do Pará exportado pelo porto de Belém . . . . .	3.693 »
Exportação total. . . . .	<u>5.700</u> »

No anno de 1900 a produção total dos deus Estados attingiu a 3.082 toneladas, a saber:

Exportado directamente de Manãos.	116 toneladas
Productos do Amazonas exportado pelo Pará. . . . .	1.017 »
Productos do Pará exportado pelo porto de Belém. . . . .	<u>1.949</u> »
Exportação total. . . . .	3.082 »

Quanto aos demais productos indigenas, a exportação pelo porto de Belém foi a seguinte:

	1898 toneladas	1899 toneladas	1900 toneladas
Castanhas . . . . .	3.591	6.093	1.053
Couros de boi . . . . .	3.591	6.093	925
» » veado. . . . .	3.591	6.093	63
Grude de peixe. . . . .	3.591	6.093	60

Por insignificante, a exportação de outros generos, como salsaparilha, cumarú, etc., deixa de ser mencionada.

*Alfandega do Amazonas* — Continúa esta Repartição a funcionar no muito improprio e estragado edificio, onde ha quasi meio seculo foi installada a Mesa de Rendas, depois Alfandega de Manãos, por occasião da inauguração da Provincia, hoje Estado do Amazonas.

Os relatorios dos Presidentes das antigas Provincias e Inspectores da Thesouraria de Fazenda, entre estes os que desde 1884 mandou ao Thesouro o proprio Director, que esta informação presta, quando alli exerceu as funcções de Inspector da mesma Thesouraria, os dos Commissarios do ex-Governo Imperial e do Federal, todos em fim, quantos têm conhecido aquelle edificio, são accordes em pedir a sua immediata condemnação e substituição, não só a bem do serviço publico, como no interesse da vida dos funcionarios que nelle trabalham.

Poucos são os volumes que ahi se recolhem, mais para cohonestar a existencia da Alfandega do que para satisfazer ao commercio.

Em consequencia, a maior parte vai para os trapiches alfandegados *Ventilari e Fernandes*; este proximo da Alfandega e aquelle no bairro de S. Vicente.

O movimento dos volumes recebidos no pavimento inferior do velho edificio e nos dois trapiches, e delles retirados, nos tres annos abaixo, foi este:

*No edificio da Alfandega :*

	1898		1899		1900	
	Entrados	Sahidos	Entrados	Sahidos	Entrados	Sahidos
Volumes. . . . .	6.142	5.940	7.739	7.430	4.201	3.590

*No trapiche Ventilari:*

	1898		1899		1900	
	Entrados	Sahidos	Entrados	Sahidos	Entrados	Sahidos
Volumes. . . . .	17.026	15.980	16.423	12.578	16.423	12.578

*No trapiche Fernandes :*

	1898		1899		1900	
	Entrados	Sahidos	Entrados	Sahidos	Entrados	Sahidos
Volumes. . . . .	16.690	15.223	23.503	22.893	25.562	26.809

Comparadas as entradas nestes dois trapiches com as feitas na Alfandega, vê-se que esta recebeu menos do que elles, a saber:

Em 1898—27.574 volumes; em 1899—32.187, e em 1900—37.784; isto é: perdeu, senão toda, a maior parte da renda proveniente das armazenagens e capatazias, devida pelo consideravel numero de volumes que a Alfandega não pode armazenar, cujo producto, só em um anno, bastaria para a construcção do seu novo edificio.

Isto tem sido dito e demonstrado tantas vezes, que poderá parecer impertinente a repetição.

*Renda da Alfandega* no período de 1898 a 1900 :

	1898	1899	1900
Importação . . . . .	6.209:728\$309	7.447:991\$668	6.316:277\$907
Entrada, estadia e sahida de			
navios. . . . .	9:640\$000	9:600\$000	12:460\$000
Addicionaes . . . . .	5:508\$437	4:640\$000	5:741\$508
Interior . . . . .	174:184\$199	245:791\$446	410:527\$268
Consumo. . . . .	128:384\$880	281:137\$601	294:679\$120
Extraordinaria . . . . .	50:261\$956	70:694\$131	\$
Renda com applicação especial. . . . .	\$	\$	353:623\$170
Depositos . . . . .	120:721\$947	424:995\$029	149:986\$956
	<u>6.698:429\$728</u>	<u>8.484:849\$875</u>	<u>7.543:295\$929</u>

A differença de 914:553\$946 para menos, entre a receita de 1900 e a de 1899, foi devida ás mesmas causas que influíram para a diminuição da renda da Alfandega do Pará, nesse anno.

*Carga e descarga no porto de Manaós* — Pelo quadro abaixo, das despezas feitas no porto de Manaós por alguns vapores, que n'elle se demoram apenas *dous ou tres dias*, vê-se que tambem nesse porto são ellas tão pesadas como no do Pará, sinão maiores.

VAPORES	DATAS DAS ENTRADAS	DATAS DAS SAHIDAS	TONE-LAGEM	FRETES	DESEZA EM MANAOS
<i>Canada</i> . . . . .	15 — 8 — 1900	18 — 8 — 1900	260	13:237\$000	12:136\$000
<i>Allemania</i> . . . . .	16 — 9 — >	18 — 9 — >	120	6:671\$000	6:816\$000
<i>Valsia</i> . . . . .	2 — 11 — >	5 — 11 — >	240	8:123\$000	6:836\$000
<i>Croatia</i> . . . . .	19 — 11 — >	23 — > — >	180	13:576\$000	9:029\$000
<i>Hungaria</i> . . . . .	17 — 12 — >	19 — 12 — >	128	19:542\$000	7:386\$000
<i>Hercynia</i> . . . . .	17 — 1 — 1901	20 — 1 — 1901	250	19:545\$000	7:810\$000
<i>Paraguassu</i> . . . . .	15 — 2 — >	18 — 2 — >	300	7:364\$000	4:970\$000

Da Agencia da Companhia *Booth Line* e do *Lloyd Brasileiro* foram tambem obtidas estas informações:

*Booth Line:*

	1899	Despeza
Toneladas de carga . . . . .	47.050	382:330\$000
	1900	
» » . . . . .	41.620	559:630\$000

Esta despeza é assim classificada:

	Alvarengas	Estivadores	Trapiche	Total
1899	161:450\$000	144:665\$000	76:215\$000	382:330\$000
1900	315:560\$000	155:870\$000	88:200\$000	559:630\$000

A Companhia *Lloyd Brasileiro*, no periodo de janeiro de 1900 a fevereiro de 1901, despendeu no porto de Manáos, com a descarga e carga de seus paquetes, que em numero de 57 alli ancoraram, as seguintes importancias :

Estadia nos trapiches. . . . .	170:804\$400
Alvarengas, saveiros, etc. . . . .	137:572\$000
Pessoal de estiva. . . . .	60:550\$000
	368:926\$400

Por estes algarismos, pode-se bem avaliar quanto são igualmente onerosas as descargas no porto de Manáos; e, portanto, quanto importa ao fisco e ao commercio empregar os meios de tornal-as mais suaves.

Pelo que diz respeito aos serviços dentro da Alfandega e dos trapiches, acham-se em boa ordem.

*Guardamoria e serviço externo* — Poucos são os portos do Brazil, que, como o de Manáos, registram numero tão consideravel de vapores de cabotagem de todas as procedencias, muitos dos quaes pertencentes á navegação dos rios interiores das Republicas limitrophes. (Perú, Bolivia, Venezuela e Columbia.)

Além disso, ha a navegação internacional explorada pelos paquetes das Companhias italiana, allemã, ingleza e americana, em prolongamento das linhas estabelecidas para o Pará, constituindo o commercio de importação directa.



No entanto, os recursos da Guardamoria e fiscalização externa são os mais escassos que se pôde imaginar.

Ao passo que as agencias destes paquetes possuem lanchas a vapor para o exclusivo serviço do porto, a Alfandega de Manáos, que tem a seu cargo a fiscalização de tão extenso littoral e de todos esses paquetes, só dispõe de escaleres a remos para as visitas de entrada e sahida, faina dos ancoradouros, etc.

E' certo que já têm sido votados creditos para aquisição desse material, mas estão ainda por empregar tanto nesta como em diversas outras Alfandegas que delles precisam igualmente, em razão de que só chegam ás mesmas Alfandegas no segundo trimestre do exercicio. Dahi até que se organizem os editaes para os contractos e arrematações, e se delibere sobre a despeza, decorre o segundo semestre, sem que a verba tenha sido aproveitada no periodo legal.

Demonstração do numero de despachos realizados na Alfandega de Manáos no triennio de 1899 a 1900

ANNOS	IMPORTAÇÃO	REENPORTAÇÃO	REEMBARQUE	BALDEAÇÃO	TRANSITO	TOTAL
1898 . . . . .	16.986	414	15	—	161	17.576
1899 . . . . .	17.491	241	18	—	28	17.778
1900 . . . . .	13.020	1.133	15	—	236	14.524
	47.567	1.788	48	—	425	49.878

*Pessoal da Alfandega* — Já tem sido plenamente justificada, pelos Delegados Fiscaes e commissarios especiais do Governo, a necessidade de se dar a esta Repartição pessoal que corresponda á sua importancia e condições, pois que o augmento que as rendas federaes têm tido no Estado e o desenvolvimento do commercio internacional e ribeirinho demandam elementos de fiscalização superiores aos de que ella dispõe actualmente. E, si attender-se a que esta deficiencia de pessoal é

aggravada pelo quasi permanente desfalque, por molestias provenientes da insalubridade do clima, as quaes já têm forçado diversos empregados a se retirarem, alguns por abandono, ter-se-ha idéa exacta da situação em que se acham as Repartições Fiscaes em Manáos.

Quanto aos empregados, diz ainda o Director das Rendas, não é só a molestia que os afflige; a carestia dos generos torna-lhes a vida difficil, e parece por isso de toda justiça que, si o Thesouro quer ter alli quem o sirva, deve arbitrar-lhes uma gratificação especial nunca menor de 25 % de seus vencimentos, como se pratica com o exercito e marinha, cuja etapa não é a mesma que a de Santa Catharina, Rio Grande do Sul ou do Ceará, mas obedece ás condições locais.

*O littoral de Manáos e os terrenos de marinha* — Os ancoradouros fiscaes de Manáos se estendem desde a foz do igarapé da *Cachoeirinha* até á do igarapé da *Cachoeira grande* ou *castelhana*, marginando a cidade; e desde o cães da cidade até a outra banda dessa vastissima bahia do Rio Negro, uma das mais francas do Brazil, com a largura de 2.300 metros.

Cidade de grande movimento e prosperidade commercial e de bem assignalado futuro, cujos variados elementos de riqueza publica tanto têm provocado e provocarão a geral attenção, dentro e fóra da Republica, vê crescer progressivamente o valor extraordinario de suas propriedades e terrenos do littoral, resultando dahi os mais extravagantes pedidos de concessões e aforamentos de marinhas e acrescidos, que a constituição geologica dessa região offerece.

Em consequencia das enchentes e vasantes do Rio Negro, que nesta segunda phase deixam praias de 120 braças de extensão, do mesmo modo que, sob a acção da enchente, as aguas se avolumam a ponto de attingirem o cães, as construcções hydraulicas, taes como as que interessam aos trapiches, pontes, etc., são feitas de maneira que não se interrompa o trafego do porto: ora prolongando-se as pontes até grandes distancias, ora estabelecendo-se aparelhos fluctuantes e planos inclinados ao alcance das embarcações de qualquer calado, que tenham de carregar ou descarregar em extrema vasante.

Nas plantas offercidas pelo Director das Rendas e nas descrições especiaes do regimen das aguas do Rio Negro em Manáos, competentemente authenticadas, se encontram todos os elementos precisos para formar juizo seguro sobre esse ponto.

Os aforamentos de terrenos de marinha e accrescidos succederam-se em Manáos, nos ultimos tempos, com tamanha irregularidade, provocaram tantas contestações perante o Ministerio da Fazenda, que este teve de expedir a circular n. 14 de 1899 e as ordens de 27 de janeiro e 12 de julho de 1900, para regularização das concessões feitas pela Delegacia Fiscal respectiva, exigindo ao mesmo tempo informações e elementos imprescindiveis á justa decisão das questões até então sujeitas á deliberação superior.

Foram publicados editaes para o fiel cumprimento daquellas ordens, a bem dos legitimos direitos dos interessados nas questões dos aforamentos e concessões impugnadas.

De um mappa apresentado pelo dito Director constam :

O objecto das reclamações ;

O supposto direito allegado ;

Os documentos exhibidos ;

As diligencias a que se procedeu ;

Os despachos que tiveram.

Bem comprehendidas as ordens alludidas, igualmente transcriptas nesse mappa, era dever daquelle funcionario, alli em commissão, fazel-as cumprir, como fez, e recolher os principaes elementos para completa solução de tão melindrosas questões, as quos se derivavam de actos que fizeram o objecto de graves contestações e conflictos no contencioso do Estado do Amazonas.

As decisões proferidas mostram, de modo evidente, o flagrante conflicto de jurisdicção que os actos do governo estadual provocaram, fazendo concessões que escapavam á sua acção em assumpto regido por leis federaes.

*As construcções no porto de Manáos em suas relações com o serviço da Alfandega* — Quando se tiver de approvar os planos e estudos

concernentes ás obras de melhoramento do porto de Manáos, já contractadas, muito convem verificar si ellas satisfazem plenamente ás necessidades da fiscalização, que á Alfandega compete estabelecer, e si essa repartição e seus armazens devem ser construidos nos terrenos á beira do rio, nos de marinhas ou nos accrescidos, visto como os terrenos que margeam a cidade, no caes actual, são todos de propriedade particular e já edificados.

Na planta respectiva se encontram os elementos necessarios para o estudo da questão.

A' vista do contracto feito pelo Ministerio da Industria em o 1º de agosto de 1900 e approvedo pelo decreto n. 3.725, cuja clausula III concede o prazo de dez annos para conclusão das obras do porto de Manáos, exceptuados os armazens, trilhos de ferro, guindastes e mais accessorios, para cuja construcção estabelecerá o governo prazo, não se pôde prever até quando se prolongará a afflictiva situação do commercio e navegação internacionaes do Amazonas em suas relações com a Alfandega.

A clausula X desse contracto é toda voluntaria, e para o inicio de sua execução não ha prazo fixado.

*Local destinado outr'ora á Alfandega de Manáos* — Conforme os planos e orçamentos, enviados pela Thesouraria de Fazenda do Amazonas, o Governo resolveu mandar construir a Alfandega no terreno onde existira o Forte de S. José da Barra do Rio Negro, local este o mais apropriado para tal fim, hoje occupado pelo Thesouro Publico, Recebedoria e Trapiche Quinze de Novembro, proprios estadoaes, e por mais seis casas pertencentes a particulares. O resto deste terreno está dividido em lotes já vendidos a particulares pelo Governo do Estado.

Para principiar as obras concedeu o Ministerio da Fazenda, em 1890, o credito de 80:000\$, e foi nomeado para administral-as o engenheiro militar, tenente-coronel Joaquim Levegildo de Souza Coelho. Por telegramma, porém, do mesmo Ministerio, de 4 de setembro de 1890, mandou-se suspender a construcção até que fossem desapropriados os terrenos.

Não ha no Thesouro e menos ainda na Delegacia Fiscal do Amazonas acto algum do Governo Federal alienando ou concedendo a esse Estado o Forte de S. José da Barra do Rio Negro, nem autorização ao seu Governador para construir ali edificios estadoaes e ceder a particulares os terrenos desse Forte: ao contrario, na Secretaria do Governo do Amazonas, deve existir officio do Inspector da Thesouraria, datado de 1888, communicando que ao respectivo Procurador Fiscal fôra ponderada a conveniencia de fazer embargar a construcção do trapiche e edificio da Recebedoria, visto que o local escolhido era de propriedade nacional.

Desse officio resultou a modificação do plano primitivo, adoptado pelo Governo da então Provincia, e o engenheiro militar, Dr. Piá de Andrade, foi encarregado de entrar em accordo com a Thesouraria de Fazenda para alterar os planos relativos ás construcções no terreno do dito Forte.

Sendo, pois, de reconhecida urgencia a edificação da nova Alfandega, parece :

1º, que o Governo Federal deve reivindicar todo esse terreno, onde construiu e conservou por longos annos o Forte de S. José; ou

2º, entrar em accordo com o Governo do Estado do Amazonas, para obter a indemnização devida á União, do valor que tiver o mesmo terreno, o que será auxilio muito opportuno para construcção da nova Alfandega; ou

3º, á vista da insufficiencia dos creditos concedidos nas leis do orçamento federal para a construcção de que se trata, aceitar os edificios que o Governo do Amazonas puder offerrecer, no littoral da cidade de Manaus, e que estejam em condições de servir para todas as dependencias da Alfandega.

O que não pôde perdurar por mais tempo, sem grave damno para os interesses da União e do importante commercio e navegação do Amazonas, é o adiamento desta questão; tornando-se por isso de inilludivel solução a medida que deva pôr-lhe termo, e que não pôde ser outra, na actualidade, sinão o accordo com o Governo do

Amazonas. Si, mais tarde, as obras de melhoramento do porto dispensarem o concurso do Estado, nenhum inconveniente haverá em se modificar qualquer ajuste que com elle faça agora a União.

*Aluguel de uma dependencia da Alfandega de Manaós e transferencia do seu serviço de expediente interno* — E' facil ajuizar que desta deploravel situação, em que ha tantos annos se debatem interesses da mais alta monta, na Capital de um dos principaes Estados da União, não pódem provir sinão males.

O seguinte facto é disso uma prova :

A Alfandega de Manaós occupa, desde muito tempo, uma parte do predio da Companhia do Amazonas, contiguo a ella e onde se acham installadas as suas 2<sup>a</sup> Secção e thesouraria.

Debalde a Companhia procurou receber os alugueis dos annos de 1890, 1892 e 1893, no valor de 5:475\$; pois, com a extincção da Thesouraria de Fazenda, foi tal a confusão do seu archivo, que até ao presente, segundo informou a Delegacia Fiscal, tem sido impossivel encontrar-se os documentos relativos a essa divida e menos ainda informar ao Thesouro, si dos protocollas consta a entrada delles em tempo, como foi exigido pela ordem da Directoria de Contabilidade, de 22 de novembro de 1900.

Até ao exercicio de 1898, a Companhia do Amazonas manteve o primitivo aluguel de 150\$ mensaes; no anno de 1899, porém, o elevou a 500\$, com prévio aviso e intimação pelo Juizo Seccional, segundo communicou ao Thesouro a mesma Delegacia; do que resultou o acto do Ministerio da Fazenda, constante da ordem da Directoria do Expediente, n. 46, de 8 de novembro de 1898, mandando mudar a referida 2<sup>a</sup> Secção da Alfandega, o que, todavia, não se effectuou. Nas leis de orçamento continuou a vir o credito de 150\$, insufficiente para o pagamento; resultando dali que a Companhia não tem recebido os alugueis de 500\$ mensaes, e a Alfandega continúa a occupar aquella parte do predio sob protesto judicial, lavrado perante o juizo competente pela mesma Companhia, que se julga credora de 17:475\$, de alugueis vencidos até fim do anno de 1900.

*Delegacia Fiscal do Amazonas* — Esta Repartição acha-se inteiramente desfalcada de pessoal. Tinha em exercicio apenas um primeiro e dous segundos escripturarios, todos os quaes estão ausentes da Repartição, por enfermos.

Sendo esta de longa data a situação da Delegacia, sobre o que tem incessantemente representado os seus chefes, não é para estranhar o notavel abandono em que cahiram todos os seus trabalhos.

Atrazada de quatro mezes a escripturação do Caixa Geral de 1900, só com grande esforço e dedicação do 1.<sup>o</sup> escripturario, Alipio Fernandes de Barros, se conseguiu organizar os balancetes e proceder-se á conferencia dos cofres, nos quaes foi encontrada a elevada somma de 2.333:979\$906; sendo só de estampilhas para o imposto de consumo 1.509:982\$812, conforme o termo lavrado na occasião e remetido ao Thesouro. São dignos de louvor os relevantes serviços que alli prestaram o seu actual chefe e o mencionado 1.<sup>o</sup> escripturario, que bem merece mais vantajosa collocação, fóra do Amazonas, por ter sido ali acommettido de *beriberi*, pela segunda vez.

O clima de Manáos e a exiguidade dos vencimentos do pessoal da Delegacia sacrificam todos os que alli permanecem. A exaggeradissima carestia da subsistencia sujeita os funcionarios federaes a privações de toda a sorte, que só p'ode apreciar devidamente quem alli vái. E' disso que provém o constante desfalque do pessoal da Alfandega e da Delegacia e o atrazo dos seus serviços.

*Proprios Nacionaes no Estado do Amazonas* — Acham-se em grande abandono todos os propios nacionaes que a União possui no Amazonas, cuja maior parte esteve outr'ora ao serviço do Ministerio da Guerra. A' excepção do quartel do 36.<sup>o</sup> Batalhão de infantaria, sito na praça do General Osorio, que aliás ainda está por concluir e cuja conservação exige avultada despeza, nenhuma applicação util para os serviços da União podem ter os outros edificios, que, a continuarem abandonados, como estão, trarão ao Thesouro perda total dentro de pouco tempo.

Não havendo actualmente em Manaus nenhuma commissão ou serviço militar federal, nada justifica a conservação da propriedade sobre esses immoveis.

A minuciosa exposição, que a respeito delles fez o engenheiro militar, major Coriolano de Carvalho, e as plantas que a acompanham, habilitam o Ministerio da Fazenda a tomar uma deliberação definitiva sobre estes proprios, em observancia do que determina a lei do orçamento, n. 741, art. 3º.

Segundo a avaliação constante da mencionada exposição e que está de accôrdo com a opinião de pessoas igualmente competentes, têm os ditos proprios os seguintes valores :

1.º Edificio da Enfermaria Militar.	15:000\$000
2.º Os terrenos, inclusive os de marinhãs, em que está o edificio e constituem a Ilha de S. Vicente . . . . .	135:000\$000
3.º A casa do Quartel General. . . . .	10:000\$000
4.º O terreno occupado por essa casa	76:400\$000
5.º A antiga casinha do Quartel General. . . . .	500\$000
6.º O terreno respectivo. . . . .	3:750\$000
7.º Casa do Deposito de artigos bellicos . . . . .	2:000\$000
8.º Paiol da pólvora. . . . .	3:000\$000
9.º Galpão de artilharia. . . . .	500\$000
10.º Terrenos deste deposito. . . . .	6:032\$950
	<hr/>
	252:182\$950

Actualmente são estes os valores reaes daquelles proprios e terrenos, em Manaus, porque os das differentes e consideraveis desapropriações administrativamente feitas no Estado, e constantes do relatorio do ex-Inspector do Thesouro, Irineo Alves Muniz, em outros tempos realizadas, não podem servir de base ou confronto para as resoluções do governo federal.



E' possível que, no accordo que se tenha de celebrar com o Governo do Estado, possa a este convir ficar com todos ou alguns daquelles proprios para serviços estadoaes.

*Mesas de Rendas e fiscalização nas fronteiras brasileiras* — O Estado do Amazonas, como é sabido, entretem navegação e commercio internacional com as Republicas do Perú, Venezuela, Columbia e Bolivia, havendo para isso Entrepasto em Belém e Manaós.

Entretanto, nas fronteiras só temos a Mesa de Rendas do rio *Madeira* para o commercio com a Bolivia, e a do Jacary para o do Perú, as quaes são consideradas estações fiscaes unicamente porque, como taes, figuram no orçamento da despeza. Na receita registram alguns algarismos de insignificante arrecadação.

A acção dessas Mesas de Rendas é quasi nulla, pôde-se assim dizer; por quanto as dotações orçamentarias se restringem a recursos de mero expediente de rendas internas.

Inteiramente desprovidas de tudo quanto é necessario para a fiscalização nessas vastissimas regiões; baldas de todos os recursos materiaes, imprescindiveis para promptas e seguras diligencias fiscaes nos rios interiores, lagos e paranás, com reduzidissimo pessoal mal retribuido, é facil avaliar até onde pôde chegar a acção dessas Repartições, situadas nas fronteiras do extremo norte do Brazil.

Ao passo que qualquer siringueiro ou regatão invade os rios, furos e igarapés, lagos e paranás, em lanchas a vapor, de marcha regular e bem tripuladas, arrecadando dos paizes ribeirinhos productos similares aos do nosso, as Mesas de Rendas do *Madeira* e do *Jacary* observam estaticas tudo isso, pelo abandono em que vivem, sendo principalmente a ellas que os creditos, concedidos para sua manutenção, só pôtem chegar muito fóra de tempo.

---

Em sua passagem pelos portos do Norte, teve ainda o Director das Rendas o cuidado de visitar e inspecionar as Alfandegas do

Maranhão, Ceará, Maceió, Bahia e Espirito Santo, sobre cujos serviços manifestou-se pela fôrma constante dos seguintes extractos:

Os creditos votados nos orçamentos não correspondem ás reclamações dos Inspectores destas Repartições e ás conveniencias de segura fiscalização, demonstradas, aliás de modo completo, nos relatorios do Ministerio da Fazenda.

Succede ainda que estes creditos, mesmo insufficientes, só tardiamente chegam ás Alfandegas, e não podem ser aproveitados no exercicio para que foram concedidos; porquanto, tratando-se de obras, reparos e concertos de edificio, de embarcações, etc., sem embargo dos orçamentos justificativos das despesas decretadas pelo Poder Legislativo e contempladas nas respectivas tabellas explicativas, ordinariamente novos estudos e orçamentos, novas justificativas são exigidas das mesmas Alfandegas por ordens que tarde chegam a seus destinos.

Dest'arte as obras, os serviços orçados, as necessidades reclamadas, attendidas ou não pelo Congresso, aggravam-se de um para outro anno, sendo raros os creditos votados que, devidamente autorizados, se aproveitam nos Estados.

E d'ahi vem que, si a distribuição do credito só chega ao cabo do 1º semestre, os serviços não se realizam e repetem-se os pedidos, orçamentos e demonstrações, mais vehementes e mais aggravados do que os primitivos.

*Alfandega do Maranhão* — Em relação a esta Alfandega, diz o mesmo Director que ella continúa a reclamar o augmento de 20 trabalhadores e de dous conferentes de descargas no quadro das Capatazias; mais duas bareis de vigia para fiscalização do littoral; o augmento de um sargento, quatro guardas e mais 12 marinheiros, e aquisição de mais dous escaleres e uma lancha a vapor para o serviço externo e de fôra da barra;

Que o Inspector pede 17:720\$ para concertos e reparos das embarcações, combustivel e despesas concernentes a serviços de expediente; 50:000\$ para obras no edificio da Alfandega e armazens e 78:000\$ para o prolongamento da ponte de descarga;

Que a renda foi a seguinte no triennio abaixo :

Em 1898. . . . .	4.273:099\$272
» 1899. . . . .	5.380:413\$361
» 1900. . . . .	5.354:403\$600

O movimento dos despachos:

Em 1898. . . . .	9.985
» 1899. . . . .	12.459
» 1900. . . . .	12.168

O movimento de mercadorias estrangeiras importadas :

	Volumes	Mercadorias a granel	
Em 1898. . . . .	146.300	18.302.223	kilog.
» 1899. . . . .	145.415	25.515.858	»
» 1900. . . . .	238.632	20.644.374	»

Que esta Alfandega carece dos recursos pedidos, para poder satisfazer ao seu movimento, que tende a crescer; seus armazens acham-se em planos ou niveis differentes, e cumpre não omittir que suas dependencias são mal dispostas, estão esboroadas e algumas escoradas, para não desabarem.

Que a ponte de descarga é acanhadissima; quasi que não permite o movimento dos seus guindastes.

E, finalmente, que o porto da capital vai-se tornando cada vez mais inacessivel, mesmo a embarcações de regular calado.

*Alfandega do Ceará* — Sobre esta Alfandega, diz que o Inspector reitera o pedido de 812\$500 para reparo dos galpões ou postos fixaes destinados ao deposito provisorio das mercadorias no littoral e solicita o credito de 340\$ para installação de bombas e construcção de um poço ou cacimba, destinado ao serviço da guarda-moria, cuja marinhagem trabalha em plena praia, dentro d'agua salgada, carecendo por isso desse recurso para evitar a destruição rapida de seus uniformes.

Que sua renda foi a seguinte:

Em 1898. . . . .	4.750:745\$256
» 1899. . . . .	3.753:352\$193
» 1900. . . . .	4.180:927\$389

(Nestas importancias estão comprehendidas as arrecadações em ouro, convertidas ao cambio de 27 dinheiros esterlinos.)

Que o numero de despachos foi o seguinte:

Em 1898. . . . .	8.499
» 1899. . . . .	7.588
» 1900. . . . .	7.542

E a importação :

	Volumes	Toneladas
Em 1898 . . . . .	152.467	8.407.627
» 1899 . . . . .	158.266	9.634.191
» 1900 . . . . .	238.497	15.183.923

Que, finalmente, como se vê, é notavel a differença da receita entre os annos de 1898 e 1900, não obstante haver tido este ultimo importação quasi dupla ; entretanto que, das informações collidas, não foi possível conhecer a causa real desse desequilibrio.

*Alfandega de Maceió* — Quanto a esta Repartição, informa que ella carece: 1º, de augmentar o pessoal das capatazias com tres vigias de armazem e dous mandadores, encarregados cumulativamente da escripturação respectiva; 2º, de um credito de 5:000\$ para aquisição de balanças e reforma do material fixo e rodante; 3º, de augmentar o pessoal da Guarda-moria com seis marinheiros e elevar os respectivos salarios na razão de 25 % das tabellas actuaes; 4º, de uma lancha a vapor, propria para o serviço do porto, que é de costa maritima, agitada por frequentes marés que os escaleres não podem vencer; ou, ao menos, de duas baleeiras de alto mar (*salva-vidas*), de oito rémos, cuja despeza será de 3:000\$, si forem importadas directamente.

Que há tambem necessidade no littoral de um posto fiscal, de madeira com cobertura de zinco, para estação do pessoal e repressão dos

desembarques clandestinos; e, finalmente, de mais um credito de 20:000\$, para reconstrucção e reparo dos armazens internos e da ponte de descarga, afim de evitar a despeza que se faz com o aluguel de armazens particulares.

Que a sua renda foi:

Em-1898. . . . .	2.254:532\$954
» 1899. . . . .	2.038:033\$039
» 1900. . . . .	2.228:777\$557

O numero de despachos:

Em 1898 . . . . .	2.470
» 1899 . . . . .	2.570
» 1900 . . . . .	2.602

A importação, por volumes de carga, excluidos o carvão de pedra e o ferro em bruto, manifestados por toneladas:

Em 1898. . . . .	163.751
» 1899. . . . .	147.965
» 1900. . . . .	167.975

*Alfandega da Bahia* — Relativamente a esta Repartição, pondera que ella reclama, desde longa data, a attenção do Governo, com referencia aos recursos materiaes de que carece.

Que ella precisa de duas barcas de vigia ou postos maritimos, para a fiscalização externa em seu vastissimo porto, frequentado por grande numero de embarcações de longo curso; de dous escaleres de oito remos, balceiras ou salva-vidas, capazes de resistir ás marés impetuosas, para cuja compra, si forem importados directamente, bastará o credito de 3:000\$000.

E que o Inspector pede a reproducção do credito de 50:000\$, da verba 32ª da Lei do Orçamento para 1901, para conclusão das obras e reparos do material rodante da Alfandega.

Que a sua renda foi:

Em 1898. . . . .	21.819:719\$461
» 1899. . . . .	16.231:530\$351
» 1900. . . . .	16.327:331\$392

O movimento de despachos:

Em 1898. . . . .	43.343
» 1899. . . . .	32.880
» 1900. . . . .	30.027

O numero de volumes de importação de todas as classes e procedencias:

Em 1898. . . . .	973.805
» 1899. . . . .	887.465
» 1900. . . . .	1.074.059

*Alfandega do Espirito Santo* — Finalmente, observa que o serviço externo desta Alfandega resente-se da falta de dous escaleres ou baleeiras, para substituir os actuaes, quasi imprestaveis e sujeitos a frequentes reparos; visto como a lancha a vapor está condemnada e a sua restauração importa em despeza mais elevada. Um credito de 3:000\$ attenderia ás necessidades do ancoradouro fiscal.

Que o edificio no qual funciona a Alfandega carece de reparos e obras, que interessão á boa guarda e conservação das mercadorias; que uma verba de 10:000\$ proveria o retelhamento do mesmo edificio, abertura de portas, reparo de trilhos e wagonetes, e que essa verba já foi decretada na Lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900.

Que a receita desta Alfandega foi:

Em 1898. . . . .	542:007\$859
» 1899. . . . .	293:233\$762
» 1900. . . . .	328:079\$552

O movimento dos despachos:

Em 1898. . . . .	354
» 1899. . . . .	309
» 1900. . . . .	220

E o das mercadorias, quanto aos volumes de carga de importação:

Em 1898 . . . . .	4.443
» 1899 . . . . .	5.515
» 1900 . . . . .	4.263

## AREIAS AMARELLAS OU MONAZITICAS

Em meus relatorios de 1899 e 1900 vos expuz tudo quanto occorria então ácerca da existencia, extracção e exportação deste mineral, de que se estava fazendo largo commercio, em razão de ser elle a *monazite*, de que se extrahе o *thorio*, metal mui raro e de util applicação industrial, ao mesmo passo que vos solicitei obtivesses do Congresso uma solução do conflicto, que se originara sobre o direito dominical dos terrenos possuidores dessas areias, visto que, em minha opinião, a Fazenda Federal estava sendo muito prejudicada pelo abandono em que deixava esta questão.

Convicto de que com a autorização dada ao Governo, no art. 2º, n. XV, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para arrendar a exploração das areias monaziticas e outras, que contenham substancias ou metaes preciosos, que se encontrem em terrenos pertencentes ao dominio nacional, foi dirimido aquelle conflicto e affirmada a competencia da União para legislar na especie, resolvi celebrar com a firma Carlos Schnitzspahn & C.<sup>a</sup>, desta praça, em data de 31 de dezembro de 1901, um contracto para esse fim, durante o prazo de dez annos; findo o qual passariam a pertencer á Fazenda Federal todas as bem-feitorias, machinismos utensilios, etc., por ventura existentes nos terrenos explorados.

Eram clausulas deste contracto: 1º, que os arrendatarios iniciariam o serviço de exploração dentro do prazo maximo de seis mezes, contados daquella data; 2º, que depositariam no Thesouro cincoenta contos de réis como caução garantidora da fiel execução de todas as clausulas do mesmo contracto, quantia que perderiam em favor da União no caso de caducidade da concessão contractada; 3º, que entrariam para os cofres federaes, a titulo de joia, com cem contos de réis mais, pagos em duas prestações iguaes, a sessenta e noventa dias da supramencionada data, prazo que, a seu pedido, lhes foi prorogado a principio até 31 de março e depois até 30 de abril.

Não tendo elles, porém, cumprido esta clausula dentro das duas prorogações, tive de declarar caduca a concessão do arrendamento, por despacho de 21 de junho ultimo.

## BENS DA NAÇÃO

**Proprios nacionaes** — A lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, art. 3º, não só deu ao Governo, como sabeis, diversas autorizações para venda, cessão, troca e arrendamento dos proprios nacionaes, não necessarios ao serviço publico, e para aforamento dos terrenos da União, mas tambem prescreveu outras providencias reclamadas pelos interesses do patrimonio da Fazenda Nacional.

Não consignou, porém, os meios para execução de tão importante mandato e das medidas complementares, na proporção em que foram autorizadas, entre as quaes está incontestavelmente a reorganização da secção por onde correm esses serviços no Thesouro Federal.

Além disso, comquanto a lei do orçamento da despeza para o corrente exercicio, depois de permittir a ampliação até 25 annos, do prazo dos arrendamentos dos Campos da Fazenda de Santa Cruz, mediante clausulas assecuratorias do saneamento dessa propriedade, mandasse considerar em vigor a autorização da citada lei de 1900, não era prudente qualquer tentamen de maior vulto, antes de meditado estudo sobre a exposição do Engenheiro Theodosio Silveira da Motta, ex-Zelador dos Pre-



prios Nacionaes, que fôra encarregado, conforme já communiquei em meus anteriores relatorios, de organizar o tombo de todas as propriedades do dominio nacional, serviço aliás nunca comprehendido, com manifesto prejuizo dos cofres publicos.

— Com effeito, encontra-se nesse trabalho, de paciente elaboração, minuciosa noticia de tudo quanto concerne á materia; noticia de que apenas posso dar-vos ligeira idéa, para que, levada ao conhecimento do Congresso, o habilite, a, com inteiro conhecimento de causa, renovar e ampliar, como tão necessario é, as autorizações, que em sua sabedoria parecerem mais acertadas para pôr termo ao abandono em que tem estado essa importante fonte de renda da União.

---

Ao relatorio da commissão de que foi chefe o dito Engenheiro, nomeada pelo Ministerio da Fazenda em virtude do art. 8º, n. 4, da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, está annexa uma relação dos proprios nacionaes situados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

O capitulo primeiro desse trabalho trata da applicação dada aos proprios nacionaes a cargo dos diversos ministerios em que se divide a administração federal: dos denominados — Estradas de Ferro e — Igrejas, e por fim do valor e renda de muitos.

Os proprios nacionaes empregados em serviços federaes acham-se: uns, em serviço do Districto Federal, dos Estados e dos Municipios onde estão situados; outros arrendados, alorados ou *cedidos gratuitamente*, e muitos desaproveitados.

Como as providencias que a commissão indica, relativamente aos que não se acham empregados em serviços federaes, estão subordinadas á disposição do art. 64, paragrapho unico da Constituição da Republica, ella lembra, na falta de interpretação directa da alludida disposição, que sejam cedidos aos Estados ou aos Municipios, onde estiverem situados, como aliás já foi autorizado pelo citado art. 3º da lei n. 741, os proprios que estiverem occupados pelos mesmos Estados ou municipalidades,

por meio de venda, permuta ou arrendamento, de modo que não sejam perturbados os serviços nelles installados.

Além dos proprios que estão empregados em serviços estaduais e municipaes, menciona a commissão os situados no Districto Federal e nos Estados, que podem ser immediatamente vendidos ou arrendados e outros cujo aproveitamento exige trabalhos preliminaes.

As providencias, que devem servir de base á discriminação dos proprios de dominio federal, estadual e municipal, estão expostas nos lugares em que a commissão trata das medidas que convém adoptar para que tenham conveniente destino os proprios nacionaes que não estão applicados a serviços federaes.

Attendendo a que muitos terrenos nacionaes acham-se occupados por intrusos e que seria difficil, e ás vezes inconveniente, fazel-os despejar, insiste a commissão na conveniencia de ser o Poder Executivo autorizado a vender ou aforar taes terrenos aos occupantes que nelles tiverem bemfeitorias ou os utilisarem em qualquer industria.

E termina este primeiro capitulo do seu relatorio com as instruções, que poderão servir de base á organização dos serviços relativos aos bens do dominio federal nos Estados.

Em annexo, trata especialmente de cada um dos proprios denominados — Fazenda de Santa Cruz — e Quinta da Boa Vista —, concluindo com a indicação das medidas que devem ser tomadas para conveniente aproveitamento destes proprios.

As providencias propostas pela commissão, para regularizar o importante serviço do tombo das propriedades da nação, têm principalmente dous fins: 1º, a distribuição dos proprios nacionaes de accordo com o mencionado art. 64, paragrapho unico da Constituição, de modo a ficarem bem discriminados os dominios federal, estadual e municipal; 2º, o aproveitamento dos bens federaes que estiverem sem applicação.

Pelo estudo feito das condições em que se acham os proprios nacionaes, vê-se que uma grande parte delles está inteiramente desaproveitada; que muitos estão invadidos por intrusos; que produzem uma renda muito pequena; que o seu valor real não é conhecido e que não ha

assentamentos onde os factos referentes á administração do dominio nacional sejam registrados, o que tudo indica que a organização dada ao serviço de que se trata não satisfaz ao seu fim.

Para se levarem a effeito as providencias indicadas no seu relatório, pensa a commissão ser medida inadiavel dar á administração do dominio federal nova organização e os elementos indispensaveis á execução dos respectivos serviços. E para justificar a organização que propõe, não só a bem do aproveitamento dos proprios nacionaes não occupados em serviços federaes, mas para regularidade do serviço dos bens nacionaes, em geral empregados em serviços publicos, occupa-se, no capitulo segundo, com as leis e regulamentos que têm servido de base á administração daquelles proprios.

Comprehendendo, porém, o dominio nacional outros bens além dos que são denominados *proprios nacionaes*, estende-se o estudo d'essa legislação ás diversas partes de que se compõe o mesmo dominio.

Quanto aos proprios nacionaes, propriamente ditos, expõe os processos que têm sido observados em cada um dos modos de sua aquisição, e suggere modificações para regularidade desse serviço: propõe regras para applicação dos proprios federaes a serviços publicos, incluindo nellas as que entendem com os que forem destinados á residencia de funcionarios e respectivo custeio; estuda as disposições das leis relativas á alienação de bens nacionaes, e prescreve as condições a que devem sujeitar-se a venda, arrendamento e aforamento de bens federaes, sua applicação ao uso publico e concessões diversas, insistindo especialmente na necessidade de não serem feitas concessões de qualquer especie, sem que dellas se dê conhecimento á repartição encarregada do tombo dos bens federaes, de modo a serem mantidos com regularidade os assentamentos do dominio nacional.

Sobre terrenos de marinha e outros que a elles se prendem, não só por sua natureza, como pelas leis que regulam a sua administração, a commissão trata da legislação respectiva e propõe medidas tendentes á regularidade do serviço da concessão dos mesmos.

Sob o titulo—Terras devolutas—trata tambem da necessidade de

ser regulado por lei ordinaria o já citado art. 64 da Constituição da Republica. Salienta a impossibilidade de ser previamente determinada a parte das alludidas terras, que deve ficar pertencendo á União, por aquelle artigo, isto é, *a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes*; e propõe, como medida que conciliaria os interesses da União e dos Estados: *reservar a União as terras devolutas, cuja necessidade para serviços federaes esteja verificada, ficando os Estados, onde estiverem ellas situadas, com o direito de dispôr das restantes como entenderem; contanto, porém, que todas as terras devolutas fiquem sujeitas ao onus de ser entregues ao Governo Federal, quando por elle exigidas para serviço da União, não tendo as pessoas, que forem privadas das mesmas terras, direito a qualquer indemnização, sinão pelas bemfeitorias que nellas possuirem.*

Lembra a commissão providencias para ficarem bem discriminados os dominios federal, estadual e municipal nas differentes especies de terras de que trata a Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

Providencias analogas são indicadas em relação ás Ilhas.

Trata especialmente da importante parte que se denomina—Aldêas de Indios, e propõe medidas tendentes a regularizar o seu serviço.

Dá uteis informações sobre minas e terrenos diamantinos; sobre bens dos quaes a nação tem sómente o dominio directo ou o dominio util; indica providencias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, quanto a bens de empresas que exploram industrias com a condição de passal-os para o dominio nacional em determinado prazo, e faz considerações sobre bens que o Governo tem a seu serviço, por contractos diversos, com o fim de harmonizar o uso desses bens com a administração do dominio federal.

Estuda ainda a commissão o serviço dos assentamentos, sob o ponto de vista da legislação que os regula e de sua execução, e mostra quanto são elles incompletos, salientando os embaraços que dali resultam para a administração dos bens nacionaes.

Com o fim de pôr ordem nesse serviço, apresenta a commissão um projecto detalhado de assentamento para cada uma das partes de que se compõe o dominio federal, e da organização que deve ter o archivo que servir de base a esses assentamentos.

Sob o titulo — Serviços a cargo do Ministerio da Fazenda concernentes ao dominio nacional, menciona detalhadamente os de que dependem a organização do tombo do dominio federal e a administração dos bens a cargo do dito Ministerio, e propõe que esse serviço seja feito por uma Repartição dividida em duas secções: uma que se ocupe dos assentamentos de todos os bens do dito dominio, das informações delles dependentes e do expediente da Repartição, e a outra dos trabalhos de medições, demarcações, levantamento e construção de plantas e outros concernentes á profissão de engenheiro. As duas mencionadas secções deverão ser auxiliadas por dous Fiscaes cobradores, encarregados da inspecção immediata dos bens federaes e arrecadação de sua renda nesta Capital.

A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal incumbirão os serviços dos bens federaes nos Estados, sob as instrucções que lhes der a repartição central.

Attendendo á urgencia de se normalizar o estado actual da administração dos bens do dominio nacional e á complexidade das medidas que terão de ser postas em pratica, não só para discriminar o que é federal, estadual e municipal, como para regularizar os serviços referentes aos bens que forem conservados naquelle dominio, vendendo-se, aforando ou arrendando os que estão sem applicação, e fazendo-se os assentamentos de todos os que têm sido até agora adquiridos em toda a Republica, lembra finalmente a commissão a conveniencia de annexar-se desde já á actual secção o pessoal mencionado em seu relatorio, para occupar-se exclusivamente do assentamento dos bens nacionaes, base de todo o procedimento ulterior.

O actual Zelador dos Proprios Nacionaes, Engenheiro Christino do Valle, em seu relatorio do corrente anno, tambem pede que sejam renovadas as autorizações concedidas na lei n. 741, mas em

lei permanente, attentas a absoluta impossibilidade de executal-as no curto prazo de doze mezes e a inconveniencia de se estar a pedir annualmente a sua novação ; devendo-se, porém, supprimir, por lesiva á Fazenda Nacional, a faculdade concedida na *alinea f* do art. 3º da mesma lei, ou alteral-a de modo que a remissão, á que se refere, seja concedida ao foreiro que tiver cumprido as clausulas do seu contracto, pagando elle pelo terreno aforado o preço que realmente valer na occasião, arbitrado pelo Thesouro.

Relativamente á reorganização da Repartição a seu cargo, está de accordo com a justificação feita pela Commissão do Tombo em seu relatorio, entendendo todavia que, á vista das importantes e varias incumbencias que já pesam sobre a Directoria das Rendas, cujo pessoal tem-se provado não ser sufficiente para trazel-as em dia, a 2ª Sub-directoria, que se lhe pretende restabelecer, ficará de tal modo sobrecarregada, que não poderá accumular o pesadissimo serviço dos proprios nacionaes nas condições em que é justamente exigido no mencionado relatorio, e deve ser desempenhado em grande parte dependente de conhecimentos profissionaes. Tornar-se-ha assim de indeclinavel necessidade a creação de uma 3ª Sub-directoria; com o que, porém, não se desviará do Director da Repartição, já tão onerado de trabalho, o accrescimo de serviço que dahi lhe advirá.

Si assim se deliberar, o pessoal e despeza da 3ª Sub-directoria terão de ser :

1 Sub-Director, com o vencimento de.	9:000\$000
1 Chefe da secção tecnica, idem. . . . .	7:800\$000
1 Ajudante, idem . . . . .	6:000\$000
1 Chefe da secção de contabilidade,	
idem . . . . .	7:800\$000
1 Desenhista, idem. . . . .	3:000\$000
1 1º Escripturario do quadro do	
Thesouro . . . . .	\$
2 2ºs ditos, idem . . . . .	\$
	<hr/>
	33:600\$000

Transporte. . . . .	33:600\$000
1 4º dito, idem. . . . .	\$
1 Continuo, idem . . . . .	2:000\$000
1 Servente, idem . . . . .	1:000\$000
Para material e expediente . . . . .	2:000\$000
	<hr/>
	38:600\$000

Entretanto, convem dizer que a especialidade e a magnitude do serviço exigido por uma regular administração dos bens nacionaes estão a indicar a necessidade de uma Repartição *autonoma*, que delles cuide exclusivamente; necessidade que não escapará a quem tomar conhecimento do relatório da Commissão, e cujo onus para o Thesouro será exuberantemente compensado pela consideravel renda que dali lhe resultará e que ora perde.

A differença de despesa com a Repartição especial, comparada com a da creação da 3ª Sub-directoria, seria apenas de 5:400\$ annuaes, ou 24:600\$, comparada com a da actual insufficiente secção, que é de 19:400\$, a saber:

1 Director . . . . .	12:000\$000
1 Chefe da secção technica . . . . .	9:000\$000
1 Ajudante. . . . .	6:000\$000
1 Desenhista . . . . .	3:000\$000
Um chefe da Secção de Contabilidade.	9:000\$000
Um 1º escripturario do quadro do	
Thesouro . . . . .	\$
Dous 2ºs escripturarios idem. . . . .	\$
Um 4º escripturario idem . . . . .	\$
Um continuo . . . . .	2:000\$000
Um servente . . . . .	1:000\$000
Material e expediente . . . . .	2:000\$000
	<hr/>
	44:000\$000

**Quinta da Boa Vista** — Quanto a esta propriedade, entende o mesmo Engenheiro que ao Governo deve ser concedida autorização semelhante a que lhe foi dada a respeito da Fazenda de Santa Cruz,

isto é: para que seja recolhido á Repartição dos Proprios Nacionaes o archivo existente na Superintendencia, sendo todo o seu pessoal supprimido e extincta a mesma Superintendencia, e ficando aquella Repartição incumbida de alugar os predios e de remetter a relação dos devedores de fóros de terrenos e alugueis de casa á Recebedoria, para proceder á cobrança.

Com a eliminação do pessoal encarregado da limpeza e conservação das alamedas e praças da Quinta, a cargo do Ministerio da Fazenda, deverá passar este serviço a ser executado pelo pessoal do Museu Nacional, que já o faz no Parque deste estabelecimento.

Informa, outrosim :

Que são por demais conhecidas as irregularidades, que têm havido, no modo de entregar as chaves dos predios alli existentes, de alugar-os e de arrecadar a respectiva renda, havendo entre os inquilinos muitos militares, que entendem dever occupal-os gratuitamente; e entre os ditos predios alguns que exigem promptos concertos, avaliados em cem contos de réis.

E', pois, sua opinião que todos os predios, em boas ou más condições, alli existentes, desde que não sejam necessarios ao serviço publico, devem ser vendidos, quanto antes; estendendo-se, bem assim, a autorização para isso aos terrenos da Quinta a cargo do Ministerio da Fazenda, que formam grandes áreas e nada produzem. Ha nestes terrenos alguns com bemfeitorias, feitas por particulares com o consentimento da ex-casa Imperial: a estes foreiros, que tenham cumprido o respectivo contracto, será justo conceder a remissão, pagando o preço da avaliação do terreno, arbitrado pela Secção dos Proprios Nacionaes.

**Fazenda de Santa Cruz** — Observa o Zelador dos proprios nacionaes que a receita desta Fazenda tem diminuido, de anno para anno, á vista do máo estado dos campos já demonstrado em outros relatorios, e que vai em progresso tal, que o *stock* do gado de pasto, que regulava 4.000 rezes, está reduzido a cerca de 800. Acha que, enquanto não se delibera sobre o aforamento destes terrenos, suspenso ha cinco annos, mas que deve continuar, mediante augmento



de 30 % nas respectivas taxas e jotas, visto já estar concluída a planta de que isso dependia, cumpre pôr em execução a primeira parte da *alinea d*, art. 3º, da lei n. 741, que autorizou a recolher á Secção o archivo existente na Superintendencia; a fazer extrahir relação dos forcios e arrendatarios de terras e predios, para ser a respectiva renda arrecadada pela Recolhedoria, e a reduzir o pessoal da mesma Superintendencia ao que fôr destinado exclusivamente a receber a renda da pastagem e á inspecção dos campos, enquanto não forem arrendados.

Ha cerca de 300 requerimentos de pretendentes a novos aforamentos, com a circumstancia de que a maioria delles tem-se apossado dos lotes requeridos e nelles edificado, como si tivessem a certeza de obtel-os, apesar da concurrencia que é de rigor estabelecer, por meio da qual sómente é aforado o terreno a quem mais vantagens offercer.

A estas informações, adduzirei mais as seguintes, colhidas do relatório apresentado pelo Superintendente da Fazenda:

Em seus anteriores relatorios já tem patenteado o estado precario da Fazenda de Santa Cruz e apontado as providencias que julga necessarias para saneamento dos campos e pastagens, e consequente augmento de sua renda annual, que tem decrescido de um modo extraordinario.

A receita arrecadada em o anno de 1901 foi a seguinte:

Laudemios . . . . .	2:347\$290
Fóros . . . . .	7:498\$413
Alugueis de predios . . . . .	300\$000
» » curraes . . . . .	115\$000
Cercadas para peixe . . . . .	400\$000
Tirada de lenha . . . . .	1:352\$400
Pastagens . . . . .	15:151\$953
Na importancia total de . . . . .	<u>27:165\$056</u>

com tendencia para diminuir.

Sobre a despesa, diz que ella consta das folhas de pagamento dos empregados e dos recibos das contas dos gastos miudos, existentes no archivo da Pagadoria do Thesouro, tudo dentro das disposições orçamentarias.

Mas, pelos quadros annexos ao citado relatorio, vê-se que, com o pessoal da Superintendencia, um guarda, um chefe de campo, quatro campeiros e seis serventes, dispende o Thesouro cerca de vinte dous contos de réis annuaes, fóra os gastos miudos; despesa esta que quasi absorve a renda da Fazenda, a qual vai a diminuir cada vez mais; porque, sendo a sua principal fonte a proveniente da pastagem do gado, com a transferencia das feiras para o territorio mineiro e estabelecimento de matadouros frigorificos no mesmo territorio, hade necessariamente dar-se essa eventualidade.

No intuito de reduzir-se a referida despesa e augmentar a receita, propõe o Superintendente :

1º, a elevação ao dobro da taxa das pastagens, que é actualmente de 40 réis diarios, por cabeça;

2º, a suppressão dos logares de Amanuense e Praticante da Secretaria da Superintendencia, mantendo-se apenas os de Superintendente, escripturario e côtinuo, com os vencimentos actuaes; ficando a seu cargo reduzir o mais possivel o numero dos serventes e as despesas miudas, de modo a obter uma economia annual de 5:000\$000 ;

3º, a venda das 18 cabeças de gado vacum que tem a Fazenda, e que são de pessima qualidade, ficando sómente os animaes cavallares e muares precisos para o custeio.

**Remissão de foros das terras da Fazenda de Santa Cruz**— Dos diversos processos em andamento sobre este assumpto, apenas se effectuou a remissão constante do quadro adiante transcripto, a unica de que tem conhecimento a Secção dos proprios nacionaes. Ha alguns pedidos de remissão de foros, que, para serem attendidos, falta sómente que os requerentes effectuem os respectivos pagamentos, ao que não se pôde obrigar-os, por ser facultativa a dita remissão.

**Merendo da Gloria**— Por ordem do Ministerio da Fazenda, de 20 de setembro ultimo, foram entregues as chaves deste proprio nacional á Directoria da Associação do 4º Centenario do descobrimento do Brazil, conforme foi requisitado pelo Ministerio do Interior.

**Fazendas nacionaes no Estado do Piauhy** — Relativamente ás fazendas arrendadas ao Dr. Antonio José de Sampaio, do relatório do Fiscal do respectivo contracto, concernente ao anno passado, não consta que tenha o mesmo contracto deixado de ser fielmente cumprido.

Referindo-se ao desfalque de 9.001 cabeças de gado, que verificou haver nessas fazendas (tomando para base a produção de 3.905 bezerros e 237 poldros carimbados e multiplicando estes numeros por 4) comparadas com o numero de cabeças recebidas pelo arrendatario, quando tomou posse das mesmas fazendas, o referido engenheiro declara que a unica causa da mortandade do gado é a sêcca, que nesse anno victimou o elevado numero de 1.655 cabeças de gado vaccum e 214 de gado cavallar; tendo sido, além disso, vendidas 1806 cabeças, que produziram 61:183\$, inclusive 1.600 cabeças de gado feminino.

O desfalque alludido data de 1897, como se vê do relatório do Fiscal das fazendas do departamento de Canindé, annexo ao relatório do Ministerio da Fazenda de 1899, o qual diz que, devido ás sêccas de 1897 a 1898, a produção de 1898 e 1899 representa cerca da terça parte da produção do anno anterior, ou 66 % de prejuizo, comparada com a de um anno pouco favoravel, como foi o de 1897 a 1898, cujas perdas acarretaram ao arrendatario importantes prejuizos, justamente na occasião em que acabava de montar a fabrica de lacticinios.

No anno de 1900, considerado benefico, a produção foi de 4.489 crias, e a do anno passado, de 5.108, não obstante ter o gado sido victimada sêcca desse anno, como refere o mesmo Fiscal.

Para que esse desfalque fosse diminuindo, seria preciso que o arrendatario não vendesse gado, ao menos nos annos de mortandade extraordinaria.

Mas, sendo tal venda a melhor fonte de renda do mesmo arrendatario, parece que tendo este cumprido o seu contracto e realizado nas fazendas os melhoramentos constantes dos relatorios dos fiscaes, faz jús a alguma equidade.

Antes do arrendamento, essas fazendas produziam annualmente a renda média de 2:530\$, que poderia chegar a 27:889\$; em quanto que, desde o começo desse arrendamento, isto é, a datar de 2 de maio de 1891 até 2 de maio do corrente anno, tem o arrendatario pago 257:000\$, inclusive a quantia annual de 6:000\$, destinada á fiscalização.

**Transferencia de proprios nacionaes de uns para outros Ministerios** — Pelo quadro adiante transcripto, se vê quaes os proprios nacionaes que no anno findo foram transferidos de uns para outros Ministerios.

**Acquisição de proprios nacionaes** — O patrimonio federal foi augmentado no anno passado, como se vê do quadro tambem adiante transcripto, pela aquisição de immoveis no valor de 2.530:000\$, no Districto Federal; de 25:000\$, no Estado do Paraná, e de 700\$, no de Minas Geraes; sendo o augmento total de 2.555:700\$000.

Nas mencionadas aquisições figuram o Ministerio da Fazenda com . . . . .	25:000\$000
e o da Industria, Viação e Obras Publicas com . . . . .	2.530:700\$000
o que perfaz o total acima de . . . . .	<u>2.555:700\$000</u>

**Venda de proprios nacionaes** — Tratou-se no anno passado da venda de diversos proprios nacionaes nos Estados e de um nesta capital, a antiga Fabrica de Ferro Galvanizado, á rua da Alegria, para cuja compra nenhum concorrente se apresentou; tendo sido realizada unicamente a venda da Invernada do Barro Branco, em S. Paulo, ao Governo desse Estado, por 20:000\$, como se vê do quadro respectivo.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES NO  
ANNO DE 1901

	Entraram	Novos	Sahiram
Requerimentos . . . . .	641	411	447
Officios . . . . .	263	192	219
Avisos . . . . .	115	82	107
Telegrammas . . . . .	30	...	17
Propostas . . . . .	16	...	3
Representações . . . . .	3	...	3
Diversos . . . . .	2	...	3
	<u>1.070</u>	<u>685</u>	<u>799</u>

A differença entre 1.070 e 799, isto é, 271 processos, comprehende os que se acham por informar, por estarem á espera de processos anteriores para lhes serem juntos, bem como os que aguardam cumprimento de despachos e respostas ou informações para serem de novo informados, e ainda os que foram archivados, além dos que têm de servir para os assentamentos nos livros respectivos.

QUADRO N. 1 — Aquisição de proprios nacionaes feita no Districto Federal até 31 de dezembro de 1901, de que teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes, depois do ultimo relatório apresentado á Directoria das Rendas Publicas

Localidade	Descrição	Título	Autorização	Fim	Prego	Observações
Freguezia de Santo Antonio. Rua do Riachuelo n. 151.	Sobrado de dois andares com pavimento terreo, tendo no 1º andar 12 janellas e, ao lado direito, grande varanda e jardim; e no 2º andar seis janellas e um terraço. O terreno mede 53m,35 na frente e 45 metros nos fundos, que fazem frente para a rua de Paula Mattos; tendo o comprimento de 85m,50, pelo lado direito e 85m,40 pelo lado esquerdo.	Escriptura de venda, de 29 de novembro de 1901, lavrada no L. 413, a fls. 77 v., em notas do tabellião Victorio, feita á Fazenda Nacional pelo coronel Francisco Pinto de Oliveira e seus filhos.	Requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em Av. de 24 de outubro de 1901.	Para installação da Repartição Geral de Estatística.	268:000\$ em inscrições do Banco da Republica, equivalentes a 180:000\$ em moeda corrente	
Freguezia de Santa Anna. Fundo do predio n. 196 da rua da America.	Faixa de terreno com a area de 37 metros quadrados, confrontando: na frente, com o terreno deste predio, pelo lado direito com o predio n. 206 do largo da Providencia, pelo lado esquerdo com o predio n. 194 da rua America, e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brazil.	Escriptura de venda, de 15 de junho de 1901, lavrada no L. 441 á fls. 7 v., em notas do tabellião Dario, que faz á Fazenda Nacional D. Julieta Laura de Andrade Bastos, solteira e de maior idade.	Requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em Av. n. 25, de 13 de abril de 1901.	Para o alargamento da Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo.	2:000\$000	
Freguezia de Santa Rita. Rua da Gama n. 92.	Um terreno de acrescidos de marinhas, medindo 99m,60 em sua frente para o mar e 98m,30 nos fundos; tendo 46m,50 de comprimento. Confronta: Ao N. com o mar, ao S.	Escriptura de desistencia de aforamento, de 24 de agosto de 1901, lavrada no L. 663, á fls. 95, em notas do tabellião Evaristo, com indemnisação e obrigação,	Requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em Av. n. 31, de 26 de abril de 1901.	Para o desenvolvimento dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.	2.300:000\$000	O terreno, por 1.100:000\$, e as obras por 1.200:000\$000.
Freguezia do Espírito Santo. Rua Conde d'Eu, actualmente Frei Caneca.	com o mar e Estação marítima, á E. com o mar e a O. com a rua da Gama. Tem muro, cões, columnas e travejamento para a construcção de armazens.	que fazem Lago & Irmaão á Fazenda Nacional.			3:000\$000	
Freguezia do Espírito Santo. Rua Conde d'Eu, actualmente Frei Caneca.	Um terreno fronteiro á Casa de Correção, com 6m,60 de largura, na frente e nos fundos, tendo o comprimento de 27 metros até a rua de S. Leopoldo.	Escriptura de ratificação da compra e venda que faz D. Anna Joaquina de Almeida Brito á Casa de Correção, em 16 de maio de 1874, lavrada em notas do tabellião Pires Ferrão, no L. n. 9, do fls. 157 v. a fls. 159.	Transferencia feita ao Ministerio da Fazenda pelo da Justiça, em Av. n. 2301, de 23 de outubro de 1901, por não mais precisar elle deste terreno.	Para o serviço de desaterro de terrenos da Casa de Correção.		
Freguezia de S. Christovão. Praça Marachal Deodoro, outr'ora Campo de S. Christovão, n. 51	Predio terreo com duas portas de frente, medindo esta 5m,06 e o comprimento 32 metros. Confronta: pela frente com a praça Marachal Deodoro; nos fundos, á esquerda, com terrenos de Manoel José Rollo; e á direita com o proprio nacional destinado para Intendencia Geral da Guerra.	Escriptura de venda, de 19 de agosto de 1901, lavrada no L. 663, a fls. 89, em notas do tabellião Evaristo, que fazem Manoel José Rollo e sua mulher á Fazenda Nacional.	Requisição do Ministerio da Guerra, em Av. n. 298, de 22 de abril de 1901.	Para demolir, afim de isolar as diversas dependencias da Intendencia Geral da Guerra.	25:000\$000	O terreno deste predio foi remido de fros por escriptura de 15 de julho de 1901, lavrada no livro 611 á fl. 82, em notas do tabellião Evaristo.
Freguezia do Engenho Novo. Rua 21 de Maio n. 2, que corresponde ao antigo A 2.	Predio terreo com tres portas, sendo uma larga, tendo de lado duas janellas com frente tambem para a rua. Todo o terreno mede a área de 106m²,30.	Escriptura de venda, de 10 de maio de 1901, lavrada no L. 659, a fls. 7, em notas do tabellião Evaristo, que fazem José Antonio de Macedo e sua mulher D. Josephina Mendes Guimarães á Fazenda Nacional.	Requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em Av. n. 9, de 16 de fevereiro de 1901.	Alargamento da plataforma da estação do Rocha, na Estrada de Ferro Central do Brazil.	20:000\$000	
Total.....					2.530:000\$000	

QUADRO N. 2 — Acquisição de proprios nacionaes feita nos Estados, até 31 de dezembro de 1901, de que teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes depois do ultimo relatório apresentado á Directoria das Rendas Publicas

Localidade	Descrição	Título	Autorização	Fim	Preço
Estado do Paraná. Corityba. Rua Iguassú n. 59.	Predio com uma porta e quatro janellas de frente com duas no sótão, tendo jardim e mais bemfeitorias. Medo 44 <sup>m</sup> ,50 de frente, sendo 22 <sup>m</sup> ,20 até meia quadra, fazendo o resto frente para a rua Ivaly e tendo 22 <sup>m</sup> ,51. Divide, por um lado, com o terreno do Frederico Wassiki e, por outro, com terrenos do executado, Coronel Jo e o l y m Augusto Morocinos Borba, ex-thesoureiro do Correio.	Sentença de adjudicação á Fazenda Nacional, á fls. 37 e 37 v., de 15 de junho de 1901, proferida pelo juiz accional do dito Estado, depois de effectuada a 4 <sup>a</sup> praça, em que não houve licitante.	Sequestro nos bens do referido ex-thesoureiro do Correio.	Haver o desfalque verificado na importância de..... 33:752\$386.	25:000\$000
Estado de Minas Geraes. Comarca de Sete Lagoas. Cascudo. Freguezia de Joquitibá.	Aguada no lugar — Cascudo —, tendo a nascente no Cafundo, e situada em terras que limitam, por um lado, com Dona Maria Pereira da Silva e, pelo outro, com as terras dos herdeiros de Thomaz Fernandes Machado.	Escreptura de venda lavrada em 5 de janeiro de 1901, no L. 649 á fls. 65, em notas do tabelião Evaristo, que fazem José Teixeira de Abreu e sua mulher D. Lucinda da Costa Abreu á Fazenda Nacional.	Requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em av. n. 64, de 27 de julho de 1900.	Abastecimento de agua na estação Silva Xavier da Estrada de Ferro Central do Brazil.	700\$000

Secção dos Proprios Nacionaes, 26 de fevereiro de 1902.— O 1º escripturario, *Lutz de França Almeida e Sá*. Visto. 6 — 3 — 902.— *Christino do Valle*, zelador.

**QUADRO N. 3** — Proprios nacionaes vendidos ou transferidos até 31 de dezembro de 1901, dos quaes teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes depois do ultimo relatorio apresentado á Directoria das Rentas

Localidade	Descripção	Autorização	Vendido	Preço
Estado de S. Paulo (município da Capital).	Invernada do Barro Branco, com a area de 958,0 0m <sup>2</sup> , 0, ou 4 alqueires de 5.000,0 <sup>2</sup> . Este proprio nacional está occupado pela policia estadual e dista cerca de oito kilometros da Capital.	Aviso do Ministerio da Guerra n. 270, de 20 de junho de 1900.	Ao Estado de S. Paulo, em 15 de abril de 1901, por escriptura publica lavrada em notas do tabelião Evaristo, desta Capital Federal.	20.000\$000

Secção dos Proprios Nacionaes, 23 de fevereiro de 1902.— O 1º escriptuario, *Luiz de Franca Almeida e Sá*.— Visto—6—3—92.— *Christino do Valle*, zelador.

**QUADRO N. 4** — Remissão de fóros de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, feita até 31 de dezembro de 1901, de que teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes depois do ultimo relatorio apresentado á Directoria das Rendas Publicas

Localidade	Descripção	Remissão	Pagava de fóros	Preço da remissão
Município de Itaguahy. Freguezia de S. Francisco Xavier. Fazenda do—Chapeçó.	Esta Fazenda, do remido Antonio Manoel de Meheiros Filho, tem uma area de 80 alqueires, ou 3 872,00, m <sup>2</sup> , 00 e limita-se: ao Norte, com Alfredo José da Santhiago e Francisco Rodrigues Ramos; a Este, com Francisco Ramos, Raul Adrien Guenon e estrada de Itaguahy; ao Sul, com o rio —Cahetudo—; e a Oeste, com Alfredo José da Silva Santhiago, coronel Antonio de Oliveira Freitas e rio —Cahetudo—.	Escriptura publica, de 20 de dezembro de 1901, lavrada a fls. 101, do L. 413, em notas do tabelião Victorio da Costa.	42\$100	812\$000

Secção dos Proprios Nacionaes, 27 de fevereiro de 1902.— O 1º escriptuario, *Luiz de Franca Almeida e Sá*. - Visto - 8—3—002. - *Christino do Valle*, zelador.



**QUADRO N. 5—Transferencias de proprios nacionaes de uns para outros Ministerios, até 31 de dezembro de 1901, das quaes teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes depois do ultimo relatório apresentado á Directoria das Rendas Publicas**

Estados	Proprios	Ministerios		Acto que autorizou a transferencia
		A QUE PERTENCIAM	A QUE FORAM TRANSFERIDOS	
Goyaz. . . . .	Predio que serviu de deposito de artigos bellicos, na capital.	Guerra . . . . .	Justiça e Negocios Interiores. Entregue ao juizo federal	Aviso n. 914, de 22 de novembro de 1901, do Ministerio da Guerra.
Bahia. . . . .	Diversas casas e commodos existentes na área do extinto Arsenal de Marinha, ficando a doca em uso commum para a Alfandega e capitania.	Marinha. . . . .	Fazenda . . . . .	Officio n. 48, de 29 de julho de 1901, da Delegacia Fiscal na Bahia, comunicando o recebimento, pela Alfandega, em 4 de dezembro de 1900.
Pernambuco. . . . .	Um grande terreno murado com armazens, enclausuramentos de agua e gaz, combustores de illuminação, estaleiro, cães e doca, guindastes, turcos de ferro, officinas, almoxarifado, sino hydraulico, machinas, ferramentas, accessorios e materiaes diversos, pertencentes ao extinto Arsenal de Marinha.	Idem. . . . .	Industria, Viação e Obras Publicas. Foi entregue á commissão de melhoramentos do porto do Recife.	Avisos ns. 810, de 31 de julho de 1901, e n. 17, de 28 de janeiro de 1902, do Ministerio da Marinha, enviando a planta, descrição e valorisação dos predios e terrenos, na importância de 2.517:660\$40.
Idem . . . . .	Um torreão situado no extremo norte do cães da Lingueta e que pertencera ao extinto Arsenal de Marinha.	Idem. . . . .	Fazenda. Foi entregue á Alfandega.	Aviso n. 1.082, de 22 de outubro de 1901, do Ministerio da Marinha.

Secção dos Proprios Nacionaes, 28 de fevereiro de 1902. — O 1º escripturario, Luiz de França Almeida e Sá.—Visto,—S—3—002.—Christino do Valle, zelador.

Mapa da receita e despesa da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o anno de 1901

MEZES	RECEITA											DESPEZA					
	LAVANDIOS	FOROS	ALUGUEIS DE TERREOS	ALUGUEIS DE CURRAES	CIRCULAS PARA PENAL	TIRADA DE LEMBA DE ESPINHO DE MARIA	PASTAGEIS DE GADO CAVALLAR E MURAR	PASTAGEIS DE GADO VACUM INVERNAO	PASTAGEIS DE GADO VACUM DESTINADO AO MATADOURO	PASTAGEIS DE GADO VACUM PERTENCENTE A COMPANHIA	PASTAGEIS DE GADO LASEIRO	TOTAL	PAGO PELO THESOUREO FEDERAL		PAGO PELO COBRE DA FAZENDA	Porcentagem ao cobrado.	TOTAL
													Vencimentos do Jussosi	Despezas miudas			
Janeiro . .	175,50	1.695,30	3,50	5,00			152,50	21,00	33,00	1.523,32		31.403,222	1.438,20	38,510	18,501		2:211,51
Fevereiro . .	287,50	557,20		30,00		230,50		112,00	40,610	9,200		2:235,85	1.683,131	39,585	63,811		2:151,795
Março . .	12,50	1.161,51		20,50	20,50	117,50	120,50	12,00	27,50	80,50		3:213,12	1.750,755	30,52	277,50		2:131,578
Abril . .	25,00	239,70	3,50			1.250,00	131,00	9,00	68,80	92,00	5,20	1:539,10	1.738,270	50,50	15,368		2:153,017
Maió . .	177,50	259,80	19,00	10,00		87,50	9,00	2,00	317,20	9,00		1:522,00	1.730,723	50,50	5,551		2:138,107
Junho . .		132,20	2,50	1,50		117,00			20,02	99,10		1:530,82	1.711,005	49,50	11,808		2:155,801
Julho . .	697,275	60,226				117,50	217,81	13,50	62,00	9,00		2:915,51	1.718,870	400,00	105,512		2:201,385
Agosto . .	247,515	513,820	3,00			192,50	1,50	17,00		99,50		2:917,335	1.712,304	49,50	51,026		2:167,817
Setembro . .		418,012	9,00		100,00	9,50	92,50	1,00		9,20		1:771,002	1.721,000	5,00	83,700		2:201,500
Outubro . .	10,00	819,783	49,00	19,00		9,00	9,50	158,50		9,50		2:212,113	1.731,800	50,50	80,370		2:212,112
Novembro . .	41,50	413,552	40,00	3,50	10,50	6,50	3,50			9,20		2:115,112	1.750,275	40,00	37,02		2:187,318
Dozembro . .	32,50	687,51	4,50				8,50	25,00		9,00		2:117,5210	1.721,511	40,00	60,897		2:182,518
	2:317,200	7.148,513	37,50	115,00	140,00	1:352,30	9,30	87,50	11.530,50	12.217,31	1,20	27:235,55	20:753,857	4:781,529	981,177		20:518,751

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 29 de março de 1902. — O escriptuario, J. P. Godinho Junior

## LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Tem sido valioso o auxilio prestado á Administração e ao publico por este estabelecimento, já concorrendo para determinar a exacta classificação das mercadorias submettidas a despacho nas Alfandegas, já obstando que entrem em consumo generos nocivos á saude publica.

No anno de 1901 realizaram-se 2552 analyses, pelas quaes foram recebidas 2179 taxas, na importancia de 24:889\$; sendo: 23:759\$ provenientes de 2142 taxas recolhidas á Alfandega do Rio de Janeiro, e 1:130\$ correspondentes a 37 taxas cobradas nas Alfandegas da Bahia, Ceará, Santos e Rio Grande do Sul.

Pelas analyses á que se procedeu no Laboratorio, verificou-se a existencia de substancias nocivas á saude publica nas seguintes mercadorias:

Vinho marca ASV, procedente de Lisboa.

Vinho marca PIC.

Vinho marca MFC.

Vinho marca OGS.

Vinho marca SCC.

Vinho marca JFCV.

Vinho marca EJB.

Vinho marca dous triangulos, n. 48.

Vinho marca dous triangulos, n. 96.

Champagne de cidra, marca AFS.

Ginger-ale marca AFS.

Quinine Water, marca AFS.

Vinho marca A. Vieira.

Vinho artificial apprehendido em S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo.

Vinho marca AM.

Vinho marca FP.

Vinho marca Portella, barril n. 2.

- Vinho marca Portella, barril n. 3.  
Bebida gazosa artificial marca SMC, procedente do Porto.  
Vinho marca RS, procedente de Valencia.  
Vinho marca ASV, procedente de Lisboa.  
Manteiga do fabricante F. I. Canchy.  
Coalho marca CSPC.  
Manteiga do fabricante Burke Bross & Cork.  
Coalho.  
Coalho marca M.  
Manteiga do fabricante James Connell & C.  
Manteiga marca VII.  
Coalho em pó.  
Coalho liquido.  
Manteiga do fabricante E. Bernet & Bordeaux, duas amostras.  
Vinho marca L. & F, procedente de Bordéos — Companhia Inglesa  
de los Vinos de Jerez Amontillado.  
Vinho marca ECC.  
Vinho marca ABC, procedente de Genova.  
Vinho marca CBC, procedente de Fiume.  
Vinho marca VDC, procedente de Genova.  
Vinho marca AC, procedente de Genova.  
Vinho marca RS, procedente de Valencia.  
Vinho Xerez marca CF, procedente de Cádiz.  
Vinho marca MJC.  
Vinho marca RF.  
Vinho marca GB.  
Vinho marca Alicante, procedente de Málaga.  
Vinho marca JCP, procedente de Valencia.  
Vinho marca Rotador, procedente de Málaga.  
Cognac Moscatel, marca A. Democrata.  
Whisky marca TP.  
Whisky marca AML, procedente de Nova York.  
Whisky marca VROS.

Bebida gazosa artificial assucarada e aromatisada.

Essencia de Rhum marca RV.

Essencia de maçã marca PF.

Doce em calda marca RV.

Xarope de groselha.

## LOTERIAS

Durante o anno findo foram extrahidas 429 loterias, representando um capital de 39.032:000\$, sendo: 304 pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, com o capital de 34.117:500\$; 100 pelos concessionarios das loterias estadoaes, com o capital de 3.551:500\$; e 25, pela Irmandade da Candelaria, com o capital de 1.363:000\$000.

Por accordão de 21 de setembro do anno passado, o Supremo Tribunal Federal reformou a sentença proferida pelo Juizo Federal deste Districto na acção proposta contra a União pelo concessionario da Loteria Agave Americano, que considerava inconstitucional e contrario á letra da autorização legislativa o art. 14 do decreto n. 3.638 de 9 de abril de 1900.

Apezar da decisão do Poder Judiciario, firmando o principio consagrado no referido art. 14, continuaram os concessionarios de diversas loterias estadoaes registradas a procceder de modo contrario ao preceituado naquella disposição regulamentar.

Este precedimento, em manifesta e obstinada opposição ao regulamento, obrigou-me, em virtude de representação do respectivo fiscal, a cassar os registros da Loteria Mineira Agave Americano e da Loteria Nacional dos Estados.

A renda das loterias no ultimo biennio foi a seguinte:

	1901	1900	Diferença para mais o para menos (+ e -)
<b>RENDA</b>			
Imposto de 2 % . . . . .	682:350\$000	651:320\$000	+ 31:030\$000
» » 4 % . . . . .	196:580\$000	472:116\$000	- 275:536\$000
5 % de sello adhesivo. . . . .	984:388\$000	167:944\$000	+ 816:444\$000
Remanescentes . . . . .	30:000\$000	30:000\$000	\$
Multas . . . . .	500\$000	4:400\$000	- 3:900\$000
	<b>1.893:818\$000</b>	<b>1.325:780\$000</b>	<b>+ 568:038\$000</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>			
Aos Estados. . . . .	327:663\$000	177:146\$000	+ 150:517\$000
Beneficio . . . . .	807:000\$000	807:000\$000	\$
Quota de fiscalização . . . . .	26:000\$000	26:000\$000	\$
» » expediente . . . . .	7:000\$000	12:000\$000	- 5:000\$000
	<b>1.167:663\$000</b>	<b>1.022:146\$000</b>	<b>+ 145:517\$000</b>

Resumindo, tem-se o seguinte resultado :

**1901**

Renda . . . . .	1.893:818\$000	
Contribuições. . . . .	1.167:663\$000	3.061:481\$000

**1900**

Renda . . . . .	1.325:780\$000	
Contribuição. . . . .	1.022:146\$000	2.347:926\$000
Diferença a favor de 1901. . . . .		713:555\$000

Do confronto dos dois exercicios evidencia-se que a renda em 1901 excedeu á do anno anterior em 568:038\$, diferença esta proveniente do

augmento da receita do sello dos bilhetes ; e que o producto das contribuições accusa a favor do anno passado uma differença de 145:517\$, devida á elevação da importancia das quotas distribuidas aos Estados.

Funcionaram, durante o anno findo, as seguintes loterias :

Loteria Federal, a cargo da Companhia de Loterias Nacionaes ;

Loteria de Sergipe, a cargo da Companhia Nacional Loterias dos Estados ;

Loteria da Irmandade de N. S. da Candelaria, a cargo da mesma Irmandade, cujo capital de 3.000:000\$, que deveria vigorar até 1901, foi elevado a 6.000:000\$ pelo decreto municipal n. 779, de 3 de novembro de 1900 ;

Loteria Mineira Agave Americano, concessão do Governo de Minas, explorada pelo concessionario ;

Loteria Caridade, concessão do Governo do Estado de Sergipe, explorada pelo respectivo concessionario e registrada em 16 de outubro de 1901 ;

O quadro seguinte indica as loterias registradas, que funcionaram no anno proximo findo.

Relação das loterias registradas que funcionaram no anno de 1901

DENOMINAÇÃO	INSTITUIÇÃO BENE- FICIADA	IMPORTE DE 4%	CAPITAL	DATA DO RE- GISTRO	OBSERVAÇÕES
Loteria Mineira Agave Americano.	Conservatorio de Musica de Barba- cana . . . . .	19:800\$000	495:000\$000	13 de novem- bro de 1897	Cassado o registro por despacho de S. Ex. o Sr. Mi- nistro de 13 de agosto de 1901.
Loteria da Irman- dade do Santissi- mo Sacramento da Candelaria . .	Em beneficio do Re- colhimento de Nossa Senhora da Piedade . . . . .	54:520\$000	1.303:000\$000	7 de julho de 1899.	
Loteria Nacional dos Estados . . .	Diversas institui- ções . . . . .	87:540\$000	2.188:500\$000	14 de novem- bro de 1900	Cassado o registro por despacho de S. Ex. o Sr. Mi- nistro de 13 de agosto de 1901.
Loteria da Caridade	Diversas institui- ções . . . . .	34:720\$000	868:000\$000	16 de outu- bro de 1901	
		196:580\$000	4.914:500\$000		

Fiscalização das Loterias, 23 de fevereiro de 1902: — O escrivão, *Manoel Augusto Milton*.

ESTATISTICA COMMERCIAL.

Depois do que vos communiquei, em meu relatório do anno de 1900, sobre a installação da Directoria do serviço de estatística commercial, creada pelo decreto n. 3.547, de 8 de janeiro desse anno, comquanto não esteja ainda bem regularizado o serviço da expedição das facturas consulares que devem servir de base aos trabalhos desta repartição, vae ella esforçando-se por organizal-os do melhor modo, e já tem concluida e publicada a estatística geral da importação da Republica, de janeiro a outubro de 1901, estando em via de execução a de novembro e dezembro do mesmo anno..

Quanto á da exportação, com a providencia tomada pelo art. 16 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que obrigou os commandantes dos



navios, que sahisses dos portos do Brazil para os do exterior, a organizar e remetter áquella Directoria um manifesto das mercadorias que conduzirem, está a mesma Repartição levantando o trabalho respectivo.

Tendo augmentado consideravelmente ambos esses trabalhos, e sendo o seu principal merito a exactidão e promptidão com que devem ser feitos, foi necessario ampliar a tabella do pessoal creado na primeira organização, e mesmo autorizar o Director a chamar supranumerarios, quando se tornassem necessarios.

Foi de 112.266 a quantidade das facturas recebidas para o levantamento do valor da importação de janeiro a dezembro do anno findo, as quaes devem ter produzido a renda em ouro de 336:798\$000.

A receita do imposto de estatistica em toda a Republica, durante o anno de 1901, foi de 4.968:858\$000, conforme se vê da tabella n. 25.

Actualmente o pessoal effectivo da repartição é o seguinte :

	Vencimento mensal
1 Director. . . . .	1:500\$000
1 Sub-director . . . . .	700\$000
1 Secretario . . . . .	500\$000
1 Chefe do escriptorio . . . . .	600\$000
1 Traductor e classificador . . . . .	600\$000
1 Conferente . . . . .	500\$000
2 Primeiros escripturarios, a 500\$ . . . . .	1:000\$000
7 Ditos, a 400\$ . . . . .	2:800\$000
17 Segundos ditos, a 300\$ . . . . .	5:100\$000
5 Terceiros ditos, a 250\$ . . . . .	1:250\$000
11 Quartos ditos, a 200\$. . . . .	2:200\$000
9 Praticantes, a 160\$ . . . . .	1:440\$000
1 Correio . . . . .	80\$000
2 Serventes, a 100\$ . . . . .	200\$000
1 Delegado em Pernambuco. . . . .	150\$000
1 Dito em Santos . . . . .	100\$000
1 Dito na Bahia. . . . .	100\$000
1 Dito em Antonina. . . . .	100\$000
	<hr/>
	18:920\$000

## COMPANHIAS DE SEGUROS

O Regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, sobre companhias de seguros marítimos e terrestres e seguros de vida, entrou em execução na parte referente aos seguros marítimos e terrestres, ficando a segunda parte dependente da aprovação do Congresso Nacional, conforme determinou o art. 2º, n. 10, da lei n. 741 de 22 de dezembro de 1900.

A mensagem, que então foi dirigida ao mesmo, esclarece amplamente os motivos, que tiveram em vista os poderes públicos, para providenciar sobre a medida de necessidade geral que se contém nesse Regulamento.

Da dita mensagem se evidencia que só o Brazil não regulamentara esse ramo da actividade individual, acautelando interesses de ordem publica tão ligados a ella.

Companhias havia que compromettiam os capitaes entregues á sua guarda em ruinoso jogo de bolsa e outras especulações identicas.

De accordo com aquelle Regulamento na parte já em execução, foi organizada a *Superintendencia de Seguros Marítimos e Terrestres*, que começou a funcionar em 15 de fevereiro proximo passado.

Os prazos alli concedidos para que as companhias dessa especie fizessem as declarações exigidas no mesmo Regulamento, afim de poderem funcionar no territorio da Republica, não permittiram ainda obter dados completos sobre o numero das existentes em todo o paiz, seu capital, compromissos, situação dos seus fundos de reserva, sinistros, premios recebidos e outros pormenores.

Tanto quanto, porém, é possível conhecer desse serviço ainda em começo, pode-se assegurar que o Regulamento em execução vai produzindo bons resultados, sendo digno de nota que a quasi unanimidade das companhias nacionaes, mesmo aquellas que em principio não queriam aceitar as novas obrigações, já se submetteu a ellas.

Das 18 companhias nacionaes, que funcionavam na Capital Federal

com certa regularidade, apenas uma, *A Equitativa*, deixou de aceitar as disposições do referido Regulamento, e duas, a *Atalaya e Bonança*, entraram em liquidação.

A' vista do clamor, que a *Equitativa* tem levantado pela imprensa contra esse Regulamento, convém esclarecer o que ha a seu respeito.

Esta companhia foi organizada para effectuar seguros mutuos sobre a vida, e funcionava nesse ramo de operações quando requereu permissão para operar tambem em seguros terrestres e maritimos, o que lhe foi concedido por decreto de 30 de maio de 1899.

E', porem, intuitivo que o dito Regulamento, não permittindo a accumulção das operações de seguros maritimos e terrestres e de seguros de vida, revogou a autorização em virtude da qual a companhia operava cumulativamente nesses dous ramos diversos.

E cumpre attender a que predominou sempre no pensamento do legislador não admittir tal accumulção; tanto que tem sido essa a pratica observada desde a primeira concessão feita no Brazil a companhias de seguros estrangeiras, como aconteceu com a *Real Companhia Inglesa de Seguros contra os riscos de fogo e de vida*, estabelecida em Liverpool, á qual, tendo requerido permissão para fundar uma agencia no Brazil, o então Governo Imperial, depois de ouvir o parecer do Conselho de Estado, permittio, por decreto n. 3.224 de 23 de fevereiro de 1864, a fundação da agencia, mas com o fim exclusivo de segurar contra os riscos de fogo.

O mesmo deu-se, não só com a *The Guardian Fire and Life Assurance*, autorizada a funcionar no Brazil por decreto de 30 de dezembro de 1876, mas ainda com todas as demais companhias de seguros contra fogo e de vida estrangeiras, que requereram igual permissão; accrescendo que mesmo nos paizes onde ellas são permittidas, taes operações são praticadas tão separadamente, que não se podem confundir.

Das 15 sobexistentes fizeram o deposito de duzentos contos de réis, no Thesouro, para garantia de suas operações, na fórma do Regulamento, as Companhias *Argos Fluminense, Previdente, Vera-Cruz, Confiança, Garantia, Mercurio, Integridade, Indemnizadora, Nacional de Seguro*

*Mutuo, Varegistas e União dos Proprietarios*. As outras, *Vigilancia, Lloyd Americano, Geral de Seguros e Prosperidade* pediram prazo para satisfazer essa exigencia.

Com relação ás companhias dos Estados, que aceitaram o Regulamento, a Superintendencia tem conhecimento official da *Lealdade, Commercial, Amazonia, Paraense, Segurança, Alliança e Lloyd Paraense*, do Pará; *Maranhense, Popular Seguradora e Esperança*, do Maranhão; *Fidelidade*, do Ceará; *Amphitrite, Phenix, Thetis e Indemnizadora*, de Pernambuco; *Interesse Publico e Alliança*, da Bahia; *Rio Grandense e Pelotense*, do Rio Grande do Sul, as quaes já pediram prazo para satisfazer o deposito da lei, com excepção das da Bahia, que já o fizeram na respectiva Delegacia Fiscal.

Das companhias estrangeiras, que tinham na Capital Federal e nos Estados as suas agencias, não consta a declaração de terem aceitado o Regulamento, o que significa que, esgotado o prazo para essa declaração, cessaram as suas operações no paiz.

De tres destas, tem a Superintendencia conhecimento que fizeram protesto, perante o juizo federal, pelas perdas e damnos que lhes pudesse occasionar o dito Regulamento.

Releva ponderar, entretanto, que dos decretos de autorização e approvação dos seus estatutos consta que essas companhias se obrigaram a sujeitar-se, não só ás leis e regulamentos em vigor, como a quaesquer disposições que no futuro fossem adoptadas sobre companhias de seguros, sem que em tempo algum pudessem allegar excepção fundada em seus estatutos.

Ao contrario do regimen de maior publicidade, adoptado nos paizes onde ellas têm as suas matrizes, ou naquelles em que funcionam como simples agencias, as companhias estrangeiras no Brazil cercaram sempre suas operações e sua vida de um segredo impenetravel, de modo a não se poder julgar com segurança dos seus processos, dos seus capitaes e das suas reservas.

Para ajuizar quanto essas companhias se subtrahiam ás obrigações á que estavam sujeitas, mesmo no tocante ao pagamento

dos impostos, bastará citar que na Prefeitura Municipal, das trinta agencias de companhias estrangeiras desta Capital, apenas uma, a *Magdemburquesa*, está averbada como tendo pago os impostos devidos, o que não acontece com as nacionaes, que todas os pagaram, segundo os dados fornecidos pela repartição competente.

Da retirada de algumas agencias nenhum embaraço poderá advir ao commercio, não só por originar a formação de novas companhias nacionaes, mas ainda porque as companhias existentes estão apparelhadas para, dentro da lei, occorrer ás exigencias do mesmo commercio.

Com relação ainda a essas companhias estrangeiras, recebeu o Governo uma representação pedindo a revogação do decreto n. 4.270 ou a sua suspensão, até que o Congresso se manifestasse a respeito.

A essa tardia representação, porém, o Governo não podia attender, porque a isso se oppunham as razões de ordem publica, que levaram o Congresso Nacional a decretar a lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, art. 2º; convido, outrossim, observar que o decreto n. 4.270, oriundo do de n. 2.153 de 1º de novembro de 1895, além dos motivos de ordem publica, vinha como uma satisfação ás exigencias das companhias nacionaes, asphixiadas pela concurrencia das suas congeneres estrangeiras.

A directoria da Companhia *Vigilancia* escrevia então nas primeiras paginas do seu relatorio de 1891 :

« As companhias nacionaes continuam assoberbadas pela concurrencia das agencias de companhias estrangeiras, e nada teriamos a oppôr a essa liberdade, si, niveladas quanto a direitos, tambem estivessem a nós equiparadas em deveres. Infelizmente, assim não succede, e dessa desigualdade emanam taes inconvenientes, que chegam a fallar ao patriotismo do poder publico, pedindo a sua intervenção nesse grave e momentoso assumpto.»

Os directores da Companhia *Prosperidade* assim se expressavam no seu relatorio daquelle mesmo anno :

« Esforçam-se as companhias nacionaes por merecer a confiança de todas as classes, como o demonstram os seus relatorios; infelizmente

porém, continuamos a encontrar os maiores embaraços na propaganda feita em favor das companhias estrangeiras. O exportador não se contenta com o seguro de toda a exportação do café, ainda impõe ao ensacador e commissario o seguro em transitio pelos armazens a titulo de maior garantia. Parece, á primeira vista, não haver differença alguma para o commercio em segurar nas companhias estrangeiras de preferencia ás nacionaes, mas é um engano que a razão esclarecida dos negociantes não tardará em reconhecer, mórmente quando se capacitarem de que não prejudicam sómente as companhias nacionaes, mas sim tambem a praça desta capital, porque mais de dous mil contos de premios são enviados annualmente para o estrangeiro, não fallando no seguro de exportação que monta a milhares de contos.»

A propria Companhia *Equitativa* assim escrevia no seu relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 17 de setembro de 1900 :

« Ainda uma vez manifestamos o nosso pezar pelo abandono dos poderes publicos com relação ás sociedades desta natureza, que, pela sua alta importancia, carecem de lei especial regulando a situação e defendendo os legitimos interesses dos segurados. Desde o requerimento inicial apresentado ao Governo, pedindo autorização para o funcionamento da *Equitativa*, até hoje, temos clamado insistentemente por essa lei, e, apesar de nada havermos conseguido, nutrimos a esperanza de que afinal o Congresso Nacional comprehenderá a necessidade de se occupar desse palpitante assumpto, que se acha perfeitamente regularizado em quasi todas as nações da Europa e America, fazendo a esse respeito, infelizmente, o Brazil excepção deprimente.»

O decreto n. 4.270 veio, pois, em auxilio do commercio nacional de seguros, não cerceando a liberdade das companhias estrangeiras, mas nivelando-as ás nacionaes; no emtanto que, ao passo que estas conformavam-se com o Regulamento expedido, as estrangeiras insurgiam-se contra elle, justamente as que, para funcionarem, careciam da autorização do Governo e de fiscalização.

O capital das companhias nacionaes, que funcionam nesta praça, era de 26.000:000\$, estando realizados cerca de 4.200:000\$

até ao anno proximo passado. Um dos effeitos, porém, do Regulamento foi o augmento da parte realizada a seis mil e cincoenta contos de réis, segundo as informações officiaes.

Dos respectivos relatorios verifica-se que houve, no anno anterior, sinistros no valor de mil e duzentos contos e uma responsabilidade assumida de novecentos e cincoenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito contos, produzindo o beneficio de cerca de tres mil e oitocentos contos de reis de premios, e proporcionando aos accionistas dividendos que variaram de 8 a 40%. Si as companhias nacionaes com capitaes reduzidos auferiram taes resultados, facil é calcular até onde terão montado as responsabilidades das companhias estrangeiras no Brazil e a somma dos seus premios; ellas que não pagavam os impostos devidos, que negociavam sem limites e tinham o monopolio dos seguros do café, da borracha e de todos os generos de exportação. A falta de publicidade dos seus negocios não permite dados seguros; mas é facil conjecturar, pelo que fica dito, sobre a grande somma de capitaes nacionaes que por essa fórma eram drenados para fóra do paiz.

O actual Regulamento, obrigando as companhias nacionaes a converter o seu capital realizado e as suas reservas em titulos federaes, hypothecas e immoveis, não podia abrir uma excepção odiosa e prejudicial em favor das companhias estrangeiras.

São estas as informações que, em começo de execução do novo regulamento, me foram prestadas.

## CAIXAS ECONOMICAS

Tendo o Barão de Quartim solicitado e obtido dispensa do cargo de Presidente e membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro desta Capital, assumiu o exercicio o Vice-Presidente, Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Dignos do mais assignalado reconhecimento são todos os membros da superior administração destes dous Estabelecimentos, pela abnegação e patriotismo com que lhes prestam sua tão proveitosa, quanto dedicada

collaboração, sem visar outra recompensa mais do que a propria consciencia de que vai nisso um bom serviço prestado á sua patria. Na prosperidade, portanto, desses Estabelecimentos está o maior premio de tão patriótico serviço.

Pelos algarismos abaixo transcriptos, demonstrativos do movimento que tiveram estas instituições em o anno proximo passado, se vê que ellas, longe de participarem da desconfiança que tem affectado outros estabelecimentos de credito, vão ao contrario progredindo e prestando os mais benéficos serviços ás classes proletarias que têm alli segura guarida para accumular suas economias, e ás que, forçadas pela necessidade, precisam recorrer ao penhor, sem todavia sujeitar-se á inclemencia da usura.

Salientando todo o valor da perda que soffreu o Conselho com a retirada do benemerito Presidente, que o dirigiu durante 14 annos, o Vice-Presidente diz, que lhe é grato declarar, que, para a boa direcção dos negocios a cargo da Caixa Economica e Monte do Soccorro, muito têm concorrido a competencia e reconhecida capacidade do seu digno Gerente, o Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

Lamenta, e com razão, que os tribunaes e outras autoridades judiarias do paiz tenham deixado impunes os três ex-empregados, autores dos desfalques, que a Caixa tem soffrido a partir do anno de 1899, na importancia total de 69:809\$658, acoroçoando assim a reincidencia de iguaes crimes no futuro.

O já importante fundo de reserva, porém, que a Caixa tem accumulado para occorrer a quaesquer emergencias desta ordem, pode fazer frente á de que se trata, sem o menor abalo para ella, nem prejuizo para os depositantes.

Por proposta de um dos membros do Conselho, foi nomeada uma Commissão, composta do gerente e mais dous empregados, para proceder a exame e inspecção geral nos dous estabelecimentos, e suggerir medidas que acautelem as fraudes e desvios de dinheiros, que de futuro se possam dar. A Commissão, segundo informa o mesmo Gerente, já concluiu o



projecto de Regimento Interno, e aguarda o novo Regulamento das duas instituições, pendente da aprovação do Governo.

Attendendo ao desenvolvimento que têm tido as operações dos dous Estabelecimentos, o Vice-Presidente reconhece a necessidade de dar ao seu edificio maiores proporções, especialmente na parte que interessa á commodidade do publico que o frequenta.

A conclusão da parte superior do mesmo edificio, já prevista desde que foi construido, diz o Gerente, é uma necessidade palpitante e obra para a qual ha recursos proprios.

### CAIXAS ECONOMICAS AUTONOMAS

**Capital Federal** — O balanço da Caixa Economica desta Capital accusa as seguintes operações até 31 de dezembro de 1901 :

RECEITA		
Saldo de 1900 . . . . .	39.571:542\$000	
Entradas . . . . .	22.724:733\$000	
Differença de transporte da ca- dernetta n. 460 da Agencia de S. João da Barra . . . . .	69\$000	
Juros abonados pelo Thesouro	1.961:193\$000	
Renda proveniente de fracções e emolumentos de cader- netas . . . . .	<u>4:896\$000</u>	64.262:433\$000
DESPEZA		
Retiradas . . . . .	21.061:082\$000	
Juros de 1/2 % applicados ao custeio . . . . .	196:119\$000	
Renda passada para attender ao custeio do Monte de Socorro . . . . .	<u>4:896\$000</u>	21.262:097\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1901. . . . .		43.000:336\$000

Representado da seguinte forma :

Em conta corrente no Thesouro Federal. . . . .	42.058:965\$000
Em caixa . . . . .	141:370\$000
Empréstimos feitos ao Monte de Soccorro . . . . .	800:000\$000

Os depósitos recebidos na importancia de 22.724:733\$ representam 61.837 operações, e as retiradas 57.257 ; sendo : 48.670, na importancia de 15.025:098\$, de retiradas parciais, e 8.687, de cadernetas cancelladas, na importancia de 6.035:984\$000.

O numero das cadernetas em circulação, a 31 de dezembro de 1901, era de 123.925, contra o de 121.795 em 1900, e foram emittidas 10.827 cadernetas e liquidadas 8.687 ; verificando-se um excesso de 2.140, que representa a differença entre os dous annos acima referidos.

Das 10.827 cadernetas instituidas no anno findo pertencem a nacionaes 6.696 e a estrangeiros 4.015.

Para fundo de reserva da Caixa Economica foram adquiridas, pela quantia de 144:664\$180, as seguintes apolices da Divida Publica :

192 do valor nominal de	1:000\$000 . . . . .	192:000\$000
1 » » » » . . . . .	600\$000 . . . . .	600\$000
3 » » » » . . . . .	500\$000 . . . . .	1:500\$000
1 » » » » . . . . .	400\$000 . . . . .	400\$000
<u>20 » » » » . . . . .</u>	<u>200\$000 . . . . .</u>	<u>4:000\$000</u>
217 apolices cujo valor nominal é . . . . .		198:500\$000

ficando deste modo constituido o patrimonio com os seguintes titulos :

72 apolices do valor nominal de	200\$000 . . . . .	14:400\$000
29 » » » » . . . . .	400\$000 . . . . .	11:600\$000
58 » » » » . . . . .	500\$000 . . . . .	29:000\$000
55 » » » » . . . . .	600\$000 . . . . .	33:000\$000
3 » » » » . . . . .	800\$000 . . . . .	2:400\$000
<u>1.624 » » » » . . . . .</u>	<u>1:000\$000 . . . . .</u>	<u>1.624:000\$000</u>
1.841 apolices representando o valor nominal de. . . . .		1.714:400\$000
adquiridas pela importancia de . . . . .		1.541:749\$428

O balanço do Monte de Socorro anexo a esta caixa apresenta o seguinte resultado :

Receita . . . . .	363:811\$000
Despeza . . . . .	<u>300:860\$000</u>
Saldo . . . . .	62:951\$000

Adicionando :

Saldo de 1900 . . . . .	40:976\$000
Juros das apolices existentes . . . . .	<u>78:552\$000</u>
perfaz a somma de . . . . .	182:497\$000

que, constituindo fundo de reserva, foi applicada á compra das 217 apolices acima referidas.

O capital do Monte de Socorro eleva-se a 1.413:610\$858.

As operações de penhores apresentam o seguinte resultado:

	PENHORES	IMPORTANCIAS	PENHORES	IMPORTANCIAS
Saldo de 1900 . . . . .			11.044	1.778:373\$000
Entrados . . . . .			16.211	2.949:391\$000
Resgatados . . . . .	13.449	2.506:649\$000	27.255	4.727:764\$000
Vendidos em leilão . . . . .	525	72:205\$000	13.974	2.578:854\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .			13.281	2.148:910\$000

**Pernambuco** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA

Saldo de 1900 . . . . .	6.030:034\$000	
Entradas . . . . .	9.727:711\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>321:097\$000</u>	16.078:842\$000

Transporte . . . . . 16.078:842\$000

**DESPEZA**

Retiradas . . . . . 3.997:277\$000

Saldo que passou para 1902 . . . . . 12.791:565\$000

Custeio :

Receita . . . . . 64:219\$000

Despeza . . . . . 64:219\$000

Existiam em circulação, em 31 de dezembro ultimo, 16.905 cadernetas.

**Bahia** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

**RECEITA**

Saldo de 1900. . . . . 7.648:484\$000  
 Entradas . . . . . 3.958:251\$000  
 Juros . . . . . 456:127\$000 12.062:862\$000

**DESPEZA**

Retiradas. . . . . 2.392:544\$000  
 Juros de 1/2 % . . . . . 41:466\$000 2.434:010\$000  
 Saldo que passou para 1902 . . . . . 9.628:852\$000

O movimento da conta corrente do Monte de Soccorro, annexo á esta Caixa, durante o anno passado, foi o seguinte :

**CREDITO**

Saldo de 1900 . . . . . 10:525\$000  
 Entradas. . . . . 122:239\$000  
 Juros de 5 % . . . . . 1:360\$000 134:124\$000

**DEBITO**

Retiradas . . . . . 68:500\$000  
 Saldo credor . . . . . 65:624\$000

**S. Paulo** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA		
Saldo de 1900 . . . . .	7.467:281\$000	
Entradas . . . . .	7.015:462\$000	
Juros capitalizados . . . . .	408:824\$000	
Idem não capitalizados por en- gano de calculo . . . . .	23\$000	14.871:590\$000

DESPEZA		
Retiradas. . . . .		5.318:471\$000
		9.553:119\$000

Custeio:

RECEITA		
Saldo de 1900. . . . .	96:475\$000	
Juros de 1/2 % . . . . .	40:885\$000	
Renda do estabelecimento . . . . .	5:159\$000	141:519\$000

DESPEZA		
Pessoal e material . . . . .		45:443\$000
Saldo que passou para 1902 . . . . .		96:076\$000

Figura ainda no activo da Caixa Economica a importancia de 555\$, proveniente de saldo do Monte de Soccorro em liquidação.

No anno passado foram liquidadas 2.135 cadernetas na importancia de 2.375:699\$, que, sommada com a de 2.942:772\$ correspondente a 10.192 retiradas parciaes, perfaz a somma de 5.318:471\$000.

Existiam em circulação, a 31 de dezembro do anno passado, 3.650 cadernetas.

**Rio Grande do Sul** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA		
Saldo de 1900 . . . . .	16.920:046\$000	
Entradas . . . . .	4.032:390\$000	
Juros capitalizados. . . . .	511:037\$000	21.463:473\$000

DESPEZA		
Retiradas . . . . .		4.317:492\$000
Saldo que passou para 1902. . . . .		17.145:981\$000

Custeio :

RECEITA		
Saldo anterior . . . . .	39:827\$000	
Juros $\frac{1}{2}\%$ . . . . .	83:140\$000	122:967\$000

DESPEZA		
Pessoal e diversas despesas. . . . .		43:730\$000
Saldo a favor da Caixa . . . . .		79:237\$000

Foram expedidas 3.376 cadernetas e liquidadas 2.221, existindo em circulação a 31 de dezembro ultimo, 19.239.

**Minas Geraes** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA		
Saldo de 1900 . . . . .	3.341:703\$000	
Entradas. . . . .	576:877\$000	
Juros capitalizados. . . . .	169:038\$000	4.087:618\$000

DESPEZA		
Retiradas. . . . .	1.031:605\$000	
Juros não capitalizados . . . . .	14:697\$000	1.046:302\$000
Saldo que passou para 1902 . . . . .		3.041:316\$000

**Custeio:**

RECEITA		
Juros de 1/2 %.	15:434\$000	
Emolumentos	118\$000	
Productos das fracções de 100 réis:	21\$000	15:573\$000
	<hr/>	
DESPEZA		
Pessoal	8:453\$000	
Gratificação ao servente	720\$000	
Aluguel de casa.	1:800\$000	
Objectos de expediente.	1:066\$000	
Gratificações extraordinarias	2:900\$000	14:939\$000
	<hr/>	
Saldo a favor da Caixa		<hr/> 634\$000

Foram instituidas 331 cadernetas, substituidas 13, liquidadas e pagas 447, dentre estas 47 das extinctas Agencias, e transferidas das mesmas Agencias a pedido dos depositantes, 3.

Existiam em circulação a 31 de dezembro do anno findo 4.473 cadernetas, sendo 1.014 das extinctas agencias.

**CAIXAS ECONOMICAS ANNEXAS ÁS DELEGACIAS FISCAES**

**Amazonas** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA		
Saldo de 1900.	1.502:170\$000	
Entradas.	1.635:639\$000	
Juros capitalizados.	82:492\$000	3.220:301\$000
	<hr/>	
DESPEZA		
Retiradas.	1.294:755\$000	
Juros não capitalizados.	2:373\$000	1.297:128\$000
	<hr/>	
Saldo que passou para 1902.		<hr/> 1.923:173\$000

**Custeio :**

Receita . . . . .		16:498\$000
Despeza {	Pessoal . . . . .	6:670\$000
	Material . . . . .	417\$000
		<u>7:087\$000</u>
Saldo que passou para 1902 . . . . .		<u>9:411\$000</u>

O numero de cadernetas, ao encerrar o anno de 1900, era de 2.237, e durante o anno findo foram instituidas 443 e liquidadas 170; existindo, portanto, em circulaçãõ a 31 de dezembro ultimo 2.510, representando o saldo acima mencionado de 1.923:173\$000.

**Pará** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA

Saldo de 1900 . . . . .	4.154:398\$000	
Entradas . . . . .	1.439:340\$000	
Juros capitalizados . . . . .	195:597\$000	5.789:335\$000
		<u>5.789:335\$000</u>

DESPEZA

Retiradas . . . . .		1.791:237\$000
Saldo que passou para 1902 . . . . .		<u>3.998:098\$000</u>

**Custeio :**

RECEITA

Emolumentos . . . . .	199\$000	
Juros de 1% . . . . .	3:664\$000	
Rendas diversas . . . . .	2\$000	3:865\$000
		<u>3:865\$000</u>

DESPEZA

Gratificaçãõ do pessoal . . . . .	3:499\$000	
Expediente . . . . .	352\$000	3:851\$000
Saldo . . . . .		<u>14\$000</u>



**Maranhão** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA		
Saldo de 1900. . . . .	3.505:317\$000	
Entradas . . . . .	1.627:118\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>174:797\$000</u>	5.307:232\$000

DESPEZA		
Retiradas . . . . .		<u>1.249:184\$000</u>
Saldo que passou para 1902 . . . . .		<u>4.058:048\$000</u>

Este saldo é representado por 12.671 cadernetas.

Custeio :

Receita . . . . .	17:490\$000	
Despeza . . . . .	<u>5:619\$000</u>	
Saldo que passou para 1902. . . . .	<u>11:871\$000</u>	

**Piauhý**—Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA		
Saldo de 1900.. . . . .	422:541\$000	
Entradas. . . . .	171:790\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>22:600\$000</u>	616:931\$000

DESPEZA		
Retiradas . . . . .		<u>279:677\$000</u>
Saldo que passou para 1902 . . . . .		<u>337:254\$000</u>

Custeio :

RECEITA		
Jaros de 1 1/2 % . . . . .	3:206\$000	
Emolumentos. . . . .	11\$000	
Fracções . . . . .	<u>3\$000</u>	3:220\$000

DESPEZA		
Pessoal. . . . .	3:200\$000	
Expediente. . . . .	<u>1:779\$000</u>	4:979\$000
<i>Deficit</i> . . . . .		<u>1:759\$000</u>

Foram instituidas 59 cadernetas e liquidadas 55.

**Conará** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA

Saldo em 31 de dezembro de 1900.	2.826:972\$000	
Entradas . . . . .	1.238:605\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>135:058\$000</u>	4.200:435\$000

DESPEZA

Capital e juros retirados . . . . .	<u>1.479:314\$000</u>
Saldo que passou para 1902 . . . . .	<u>2.721:121\$000</u>

O saldo de 2.721:121\$ é representado por 3.315 cadernetas.

Durante o anno de 1901 foram emittidas 430 cadernetas e liquidadas 451.

**Rio Grande do Norte** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA

Saldo de 1900. . . . .	177:388\$000	
Entradas. . . . .	74:791\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>7:306\$000</u>	259:485\$000

DESPEZA

Retiradas . . . . .	102:640\$000	
Juros pagos . . . . .	<u>559\$000</u>	<u>103:199\$000</u>
Saldo que passa para 1902. . . . .		<u>156:286\$000</u>

Este saldo é representado em 268 cadernetas : pertencendo 261 a nacionaes, 4 a estrangeiros e 3 a individuos de nacionalidade ignorada.

**Parahyba** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA

Saldo de 1900 . . . . .	908:987\$000	
Entradas. . . . .	296:288\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>41:439\$000</u>	1.246:714\$000

Transporte . . . . . 1.246:714\$000

DESPEZA

Retiradas . . . . . 475:998\$000

Saldo que passou para 1902. . . . . 770:716\$000

Custeio:

RECEITA

Juros de 1/2 % . . . . . 4:558\$000

Emolumentos . . . . . 27\$000

4:585\$000

DESPEZA

Gratificação ao pessoal. . . . . 3:051\$000

Livros e objectos de expediente . . . . . 147\$000      3:198\$000

Saldo . . . . . 1:387\$000

Foram expedidas 159 cadernetas e liquidadas 126.

**Alagoas** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA

Saldo de 1900 . . . . . 1.483:275\$000

Entradas . . . . . 852:738\$000

Juros capitalizados . . . . . 90:374\$000      2.426:387\$000

DESPEZA

Retiradas. . . . . 494:268\$000

Juros não capitalizados . . . . . 9:037\$000      503:305\$000

Saldo que passou para 1902 . . . . . 1.923:082\$000

O saldo acima é representado por 2.920 cadernetas em circulação a 31 de dezembro de 1901.

**Sergipe** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:

RECEITA

Saldo de 1900. . . . . 1.512:475\$000

Entradas . . . . . 616:881\$000

Juros capitalizados. . . . . 78:072\$000

2.207:428\$000

Transporte . . . . . 2.207:428\$000

DESPEZA

Retiradas . . . . . 550:230\$000

Saldo que passou para 1902 . . . . . 1.657:198\$000

Custeio :

RECEITA

Juros de 1/2 % . . . . . 7:807\$000

Renda de diversas origens. . . . . 105\$000      7:912\$000

DESPEZA

Pessoal. . . . . 3:146\$000

Material. . . . . 2:328\$000      5:474\$000

Saldo a favor da Caixa. . . . . 2:438\$000

Estavam em circulação a 31 de dezembro ultimo 1.624 cadernetas, e durante o anno passado foram emittidas 309 e liquidadas 216.

**Espirito Santo** — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :

RECEITA

Saldo de 1900 . . . . . 1.403:969\$000

Entradas . . . . . 259:682\$000

Juros capitalizados . . . . . 63:499\$000      1.727:150\$000

DESPEZA

Retiradas . . . . . 477:581\$000

Saldo que passou para 1902 . . . . . 1.249:569\$000

Custeio :

RECEITA

Juros de 1/2 % . . . . . 6:350\$000

Supprimento . . . . . 4:154\$000

Renda de cadernetas liquidadas . . . . . 46\$000      10:550\$000

DESPEZA

Pessoal e material. . . . . 10:550\$000

**Paraná — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901 :**

RECEITA

Saldo de 1900. . . . .	1.278:241\$000	
Entradas . . . . .	544:717\$000	
Juros capitalizados . . . . .	<u>35:364\$000</u>	1.858:322\$000

DESPEZA

Retiradas. . . . .	461:940\$000	
Juros de 1/2 % . . . . .	<u>3:368\$000</u>	<u>465:308\$000</u>
Saldo que passou para 1902 . . . . .		1.393:014\$000

Estas operações foram realizadas pela Caixa e suas agencias, do modo seguinte :

RECEITA

CAIXA E AGENCIAS	SALDOS DE 1900	ENTRADAS	JUROS CAPITALIZADOS	TOTAES
Capital . . . . .	608:794\$000	480:336\$000	16:803\$000	1.105:932\$000
Paranaguá . . . . .	519:679\$000	45:104\$000	11:452\$000	579:236\$000
Antonina . . . . .	149:768\$000	19:277\$000	4:109\$000	173:154\$000
	<u>1.278:241\$000</u>	<u>544:717\$000</u>	<u>35:364\$000</u>	<u>1.858:322\$000</u>

DESPEZA

CAIXA E AGENCIAS	RETIRADAS	JUROS DE 1/2 %	SALDOS PARA 1902	TOTAES
Capital . . . . .	409:709\$000	1:680\$000	694:543\$000	1.105:932\$000
Paranaguá . . . . .	37:228\$000	1:314\$000	540:694\$000	579:236\$000
Antonina . . . . .	15:003\$000	374\$000	157:777\$000	173:154\$000
	<u>461:940\$000</u>	<u>3:368\$000</u>	<u>1.393:014\$000</u>	<u>1.858:322\$000</u>

**Santa Catharina — Movimento da Caixa Economica deste Estado:**

**RECEITA**

	SALDO DE 1900	ENTRADAS	JUROS CAPITALIZADOS	TOTAES
Capital . . . . .	2.050:701\$000	468:200\$000	106:293\$000	2.625:199\$000
Laguna . . . . .	717:679\$000	126:030\$000	33:291\$000	882:000\$000
S. Francisco . . . . .	71:793\$000	12:350\$000	3:600\$000	87:803\$000
Itajahy : . . . . .	55:983\$000	17:720\$000	2:962\$000	76:665\$000
	<u>2.896:156\$000</u>	<u>624:300\$000</u>	<u>151:211\$000</u>	<u>3.671:667\$000</u>

**DESPEZA**

	RETIRADAS	JUROS DE 1/2 %	SALDOS PARA 1902
Capital . . . . .	573:197\$000	9:663\$000	2.042:339\$000
Laguna . . . . .	128:636\$000	3:481\$000	749:833\$000
S. Francisco . . . . .	17:039\$000	172\$000	70:592\$000
Itajahy . . . . .	18:173\$000	269\$000	58:222\$000
	<u>737:045\$000</u>	<u>13:585\$000</u>	<u>2.921:036\$000</u>

**Goyaz — Movimento da Caixa Economica deste Estado em 1901:**

**RECEITA**

Saldo de 1900 . . . . .	1.196:531\$000	
Entradas. . . . .	363:261\$000	
Juros capitalizados. . . . .	<u>28:890\$000</u>	1.588:682\$000

**DESPEZA**

Retiradas . . . . .	<u>485:515\$000</u>
Saldo a 31 de dezembro de 1901 . . . . .	1.103:167\$000

**Custeio:**

Receita . . . . .	5:771\$000
Despeza . . . . .	<u>3:200\$000</u>
Saldo a favor. . . . .	2:571\$000

Existiam em circulação a 31 de dezembro do anno findo 1.133 cadernetas, representando o saldo acima de 1.103:167\$000.

**Matto Grosso** — Não foi recebido o relatório desta Caixa Economica.

**PORTO DE SANTOS**

As obras realizadas neste porto pela Companhia Docas de Santos continuam dando-lhe a justa nomeada de porto de primeira ordem, pois é na realidade o melhor aparelhado de todos os da Republica.

Seus onze armazens de ferro, bem como os dous de pedra, e ainda os dous outros destinados aos generos inflammaveis e corrosivos, têm capacidade para comportar o quadruplo da importação actual, podendo operar-se com rapidez e facilidade por elles, e pela faixa do cães, não só os serviços de carga e descarga, como os dos transportes de mercadorias para o interior do Estado.

Dahi, e de outros melhoramentos introduzidos pela referida Companhia no serviço fiscal a seu cargo, os beneficios que já têm auferido o fisco federal, o commercio e a navegação.

**MOVIMENTO MARITIMO**

O movimento deste porto, em 1901, foi superior ao de 1900, tendo sido tambem maior a renda aduaneira.

Este movimento, por entradas e salidas de embarcações, pôde ser assim discriminado :

**EMBARCAÇÕES ENTRADAS**

A vapor 843, sendo : allemãs 137 ; austriacas 15 ; argentinas 4 ; brazileiras 306 ; belgas 6 ; francezas 95 ; hespanholas 21 ; inglezas 193 ; italianas 65 ; succo-noruega 1.

A' vela 73, sendo : allemãs 2 ; americanas 4 ; brazileiras 45 ; dinamarquezas 2 ; hespanhola 1 ; inglezas 10 ; russa 1 ; succo-noruegas 8.

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

A vapor 828, sendo : allemãs 133 ; austriacas 15 ; argentinas 4 ; brazileiras 304 ; belgas 5 ; francezas 95 ; hespanholas 21 ; inglezas 185 ; italianas 65 ; succo-noruega 1.

A' vela 72, sendo : allemãs 2 ; americanas 4 ; brazileiras 45 ; dinamarquezas 2 ; hespanhola 1 ; inglezas 9 ; russa 1 ; succo-noruegas 8.

ARQUEAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Arquearam as embarcações entradas, a vapor, 1.225.514 toneladas de registro, e as sahidas 1.197.903 ; as entradas á vela 16.958 toneladas e as sahidas 16.738 ; tendo : as entradas, a vapor, 39.072 pessoas de tripolação, e as sahidas 38.536 ; as entradas, á vela, 569 pessoas de tripolação e as sahidas 561 ; ou as 1816 embarcações do movimento geral do porto, 2.457.113 toneladas de registro, e uma tripolação de 78.738 pessoas, com o seguinte movimento :

PASSAGEIROS ENTRADOS

Brazileiros. . . . .	3.577
Estrangeiros . . . . .	20.257
	<hr/>
	23.834
Immigrantes . . . . .	49.988
	<hr/>

PASSAGEIROS SAHIDOS

Brazileiros. . . . .	2.425
Estrangeiros . . . . .	37.544
	<hr/>
	39.969
Passageiros em transito. . . . .	30.959
	<hr/>



Nos armazens desta Companhia e na faixa de seu cões, por onde correm os mais importantes serviços fiscaes, registrou-se o seguinte movimento de mercadorias, no mesmo anno :

IMPORTAÇÃO

Directa. . . . .	4.101.230	volumés com	263.589.640	kilogrammas
Cabotagem. . . . .	1.414.242	» »	97.763.060	»

Em mercadorias á granel :

Directa . . . . .	164.766.200	kilogrammas.
Cabotagem . . . . .	6.823.200	»

Sendo despachados:

De importação directa. . . . .	4.066.571	volumes.
De cabotagem . . . . .	1.399.907	»

Em deposito nos mesmos armazens, aguardando despacho da Alfandega, ficaram 56.180 volumes, inclusive 7.186 abandonados e já relacionados para consumo.

EXPORTAÇÃO

De café :

Directa. . . . .	9.618.020	saccas com	576.740.640	kilogrammas
Por cabotagem	5.543	» »	332.380	»

De varios generos :

Directa. . . . .	252.850	volumes com	1.740.404	kilogrammas
Por cabotagem	64.121	» »	4.028.738	»

TRANSPORTES

Do interior do Estado vieram directamente ao cões da Companhia e forão descarregados 9.197 wagões; e ali carregados, com destino a varios pontos do mesmo Estado, 2.794.530 volumes, em 56.026 wagões, com o peso de 234.856.861 kilogrammas, e, ainda a granel :

Carvão. . . . .	141.820.410	kilogrammas
Sal. . . . .	29.235.420	»
Ferro guzza . . . . .	1.267.121	»

TONELAGEM DA CARGA IMPORTADA E TRANSPORTADA PELA *São Paulo Railway Company*, NO DECENNIO ABAIXO:

Annos	Toneladas
1892 . . . . .	341.077
1893 . . . . .	333.655
1894 . . . . .	328.133
1895 . . . . .	485.592
1896 . . . . .	630.209
1897 . . . . .	609.256
1898 . . . . .	594.930
1899 . . . . .	454.307
1900 . . . . .	383.755
1901 . . . . .	473.426

Anteriormente ao serviço das Docas, o preço do carreto, do cães para a estação da companhia, era de 10\$ á 20\$ por tonelada, sendo hoje de 2\$ e 3\$, conforme a tarifa respectiva; e o da estadia dos navios era, nesse mesmo tempo, de 5\$ á 30\$, tambem por tonelada; sendo hoje, ainda por effeito da mesma tarifa, de 1\$ e 2\$. Por aqui se vê as vantagens que ao Commercio e á navegação trouxeram os serviços das Docas, bem como o auxilio por ellas prestado á administração publica.

## EXPORTAÇÃO

Conforme vereis do quadro n. 26, algumas Repartições Fiscaes não forneceram dados estatísticos sobre a exportação estadual em 1901, pelo que não se pode avaliar com exactidão qual o seu valor, nem a influencia que ella exerce na balança do commercio internacional. Entretanto, a Repartição da Estatistica vae procurando preencher esta lacuna, como disse quando tratei dos trabalhos a seu cargo; pois já nos dá noticia dos valores da exportação de janeiro a outubro daquelle anno, a qual foi de 678.492:372\$ em mercadorias e de 1.151:834\$ em moeda metallica, na importancia total de 679.647:206\$000.

Ora, segundo os dados da mesma procedencia, o valor da importação de mercadorias estrangeiras, em identico periodo, foi de 327.475:740\$ e o da moeda metallica de 18.752:337\$, na importancia total de 346.228:077\$; do que resulta que a exportação representa quasi o dobro dos valores importados.

O valor dessa exportação em libras esterlinas corresponde a £ 33.982.360, e o da importação a £ 17.311.438, ao cambio de 12.

## CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos continúa a funcionar com a costumada regularidade, não obstante dizer o Syndico, em seu relatorio, apresentado a 31 de março do corrente anno, que a escassez dos recursos de que ella dispõe não lhe permite satisfazer a todos os serviços da Secretaria e dar ás suas informações o desenvolvimento que a natureza desta instituição exige.

Passo a expôr em resumo o que de mais interessante se colhe do referido relatorio.

A grande numero de minuciosos quadros estatisticos do mercado do cambio, desde o 1º de março de 1898 até 31 de igual mez do corrente anno, e dos titulos negociaveis admittidos á cotação da Bolsa e sua desvalorização, acompanham informações e ponderações dignas de estudo sobre assumptos connexos, em que a Camara cabe interferir para acautelar os abusos que o Syndico denuncia e que devem ser estirpados a bem do commercio e do publico.

A saber:

### MOVIMENTO ANORMAL DO CAMBIO

Recorda que, estando ainda na memoria de todos o *crack* occorrido no mercado do cambio em julho de 1900 e a superveniente crise commercial e monetaria, ainda no mez de junho de 1901, quando eram decorridos apenas onze mezes, manifestava-se nova crise, aggravada pela

influencia que teve sobre os proprios Bancos que negociam em cambiaes : factos estes que, mais uma vez, puzeram em relevo o abuso e males decorrentes das sempre condemnaveis altas ficticias das taxas do cambio.

Para melhor demonstral-o junta ao seu relatorio:

Quatro quadros do movimento diario do mercado do cambio em cada um dos mezes de março a julho de 1901, com indicação das taxas extremas de todas as operações sobre cambiaes, registradas na Camara Syndical, tanto de saques sobre bancos e suas caixas matrizes, como de papel particular, *aprovado e repassado*, em confronto paralelo com as cotações officiaes nas respectivas datas :

Um quadro explicativo da exportação do café, no primeiro semestre de 1901, pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, tomado para base do calculo do seu valor o typó n. 7, New-York, e considerada a média do cambio a 90 dias sobre Londres no citado periodo ;

Um quadro demonstrativo do movimento das operações sobre cambiaes, communicadas á Camara Syndical pelos Bancos no primeiro semestre desse anno ;

Finalmente, um quadro das importancias em caixa nos seis Bancos que negociam em cambiaes, conforme os respectivos balancos publicados.

Neste quadro, na columna — saques negociados pelos Bancos, acha-se convertida em moeda esterlina a somma de todas as operações effectuadas sobre as praças estrangeiras, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1901 ; e vê-se tambem que a exportação do café, pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, no mesmo periodo, foi de 4.649.953 saccoas, no valor de £ 7.090.792, ao passo que a columna, que se refere a saques negociados pelos Bancos, accusa a somma de £ 21.607.842.

Assim, verifica-se que entre a somma da columna — saques — e a do—café exportado—ha uma differença de £ 14.517.050, que induz a crêr que os Bancos não fizeram saques na importancia communicada, isto é, que tal communicação não correspondeu ao movimento

real dos saques effectuados ; ficando, portanto, fóra de duvida a anormalidade do mercado do cambio na Praça do Rio de Janeiro.

Si de facto os Bancos realizaram saques na importancia de £ 21.607.842, conforme communicaram officialmente á Camara Syndical, ainda assim, deduzindo-se 30 % dessa somma, para cobertura de saques sobre outras praças, encontra-se notavel differença entre o valor da exportação e o dos saques effectuados, que representam, feita a deducção, a somma de £ 15.125.490.

Confrontada esta somma com a do valor da exportação do café, isto é, £ 7.090.792, acha-se a differença de £ 8.034.698 contra os saques ; differença indicativa da anormalidade do mercado e explicativa da grave crise que nelle se manifestou.

Não tendo, portanto, o valor do café exportado correspondido ao dos saques, parece que, si taes saques foram effectuados, só poderiam basear-se em simples promessas de entrega de letras.

Entretanto, cumpre observar que os saques para o exterior avultaram nos mezes de abril e maio, quando se manifestou a alta do cambio, e o indica a columna — dinheiro em caixa nos Bancos — que subiu : em abril a 74.463:000\$, em maio a 83.746:000\$, em junho a 90.356:000\$, contra 62.748:000\$ em março, e 59.996:000\$, em fevereiro ; o que é corroborado pelo — Quadro dos saques realizados nos Bancos, —, do qual se vê que o movimento dos saques sobre as praças de Londres, Pariz, Italia e Portugal, elevou-se cerca de 30 % nos dous citados mezes.

Si instituir-se delido exame sobre os quadros do movimento diario das taxas do cambio, nos mezes de abril a junho, reconhecer-se-ha ainda, que, não correspondendo a alça, que nelles se manifestou, á realidade das operações, foi ella um artificio, do qual resultaram, não só o recuo do mercado até ás taxas que vigoraram no mez de janeiro de 1901, e a consequente apathia do mercado, mas tambem o escoamento de fortes sommas em curto periodo ; sommas subtrahidas ao giro do commercio, que, posto tivessem de emigrar, o fariam paulatinamente, pela elevação natural, gradativa, das taxas, sem os abalos que produzem

as retiradas bruscas da circulação, de consideraveis valores, para ficarem nas caixas dos Bancos, na expectativa de letras de exportação, chave unica, capaz, nestas circumstancias, de abrir tres caixas.

A frequente elevação ficticia da taxa do cambio, geradora da oscillação constante do valor da moeda, não escapa á apreciação dos paizes com os quaes entretemos relações commerciaes, e que já tenham capitales empenhados em emprezas nacionaes ou queiram applical-os á exploração dessas emprezas. Disto resultam a impossibilidade de calculos seguros para os interessados, a desconfiança e o retrahimento dos capitales a empregar, o que tudo refulda em prejuizo do paiz.

Si as condições do mercado não permittiam melhoria tão rapida da taxa do cambio, claro é que a elevação foi artificial, e os factos supervenientes provaram que as condições do mercado não permittiam, nem aconselhavam, tal elevação.

Demonstrada assim a alta artificial, resta saber a quem cabe a responsabilidade desse facto.

E' possivel que especuladores, acariciando a idéa de um futuro auspicioso, tomassem compromissos de venda de letras que julgavam poder adquirir na entrada da safra do café.

O resultado, porém, foi a desillusão e a impossibilidade de satisfazer taes compromissos.

Entretanto, os banqueiros, que tinham obrigação de conhecer, nem podiam ignorar, a resistencia do mercado de cambio, certos de que as letras de café só avultam com as entradas da safra no fim de agosto, não podiam, nem deviam alimentar as illusorias esperanças pelos especuladores afagadas.

O mais ligeiro confronto das taxas á que diariamente os bancos sacaram com as das letras que lhes serviram de cobertura, isto é, *papel particular e approved*, torna patente a intervenção dos mesmos bancos na alça do cambio; não sendo de outro modo explicavel o facto de sacar um banco á mesma taxa ou com pequena differença da que obtinha no mercado o papel de cobertura.

E assim o entendeu também a Revista Commercial do *Jornal de Commercio* do anno de 1901.

### MERCADO OFFICIAL DO CAMBIO

No periodo de 12 mezes, decorridos de 1 de abril de 1901 a 31 de março de 1902, registrou a Camara Syndical as operações sobre cambias abaixo discriminadas :

ABRIL DE 1901 A MAIO DE 1902	LONDRES Libras sterlingas	PARIZ Francos	HAMBURGO Reichsmarks	ITALIA Liras	PORTUGAL Rs. fortes	NOVA YORK Dollars
Bancos . . .	32.282.232,48.00	42.620.783. 50	9.369.885. 87	4.723.861,32	5.915.430,565	33.700,67
Corretores . .	46.215.058,43.05	9.429.226. 02	1.223.908. 36	492.516. 50	207.530,8,5	19.639,40

Nas transacções em cambias, realizadas no periodo acima, em letras de Banco sobre banqueiros de Londres e de Bancos sobre suas caixas matrizes, regularam as taxas extremas de 13 7/16 d. e 9 1/2 d., esta em 24 de julho de 1901 e aquella em 1 de maio do mesmo anno.

As operações de saques de particulares sobre banqueiros de Londres e os de *papel approvado e repassado* foram feitas ás taxas extremas de 13 17/32 d., em 1 de maio de 1901, e 9 9/32 d. em 25 de julho do mesmo anno.

### COTAÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO

Demonstrando os inconvenientes resultantes da pratica adoptada em 1897 e 1898 para fixação da taxa official do cambio, contra a qual tem havido reclamações fundadas, lembra o Syndico a necessidade de voltar-se ao processo de fixação, que foi estabelecido quando se creou a Camara Syndical, em 1893, conforme esta já pediu.

## TITULOS ADMITTIDOS Á NEGOCIAÇÃO E COTAÇÃO NA BOLSA E SUA DESVALORIZAÇÃO

Registradas no Quadro Official dos titulos susceptíveis de negociação e cotação da Bolsa se acham 122 Companhias e Sociedades Anonymas, apesar da reluctancia das Directorias dessas associações em prestar á Camara Syndical as informações para isso necessarias. Confrontado com o Quadro do anno anterior, vê-se que houve naquelle um augmento de 19 registros.

Os valores e a quantidade dos titulos incluídos no referido Quadro Official são os seguintes :

	QUANTIDADE	CAPITAL	
		Nominal	Realizado
Apolices da União . . . . .	870.445	870.444:900\$000	870.444:900\$000
Apolices Estadoaes e Municipaes. . .	194.497	63.717:000\$000	63.717:000\$000
Titulos de 122 Bancos e Companhias.	6.121.530	1.046.835:523\$084	851.437:263\$084
	7.186.472	1.980.997:423\$084	1.795.599:163\$084

Foi sómente de titulos de 82 daquellas 122 associações, cujos nomes constam de uma relação annexa, que se effectuaram transacções no anno de abril de 1901 a março de 1902, e é sobre a desvalorização em que cahiram os titulos dessas associações que o Syndico faz as seguintes considerações :

O capital realizado das 82 associações é de 664.351:600\$240 ; entretanto que, tomado o preço médio das cotações dos respectivos titulos, em 1901, acham-se 239.623:932\$300, isto é, uma desvalorização de 424.727:667\$940, ou 64 % daquelle capital ; a saber :

O capital realizado de 24 Bancos é de 282.182:160\$ ; tendo baixado a 47.925:790\$300, soffreu uma desvalorização de 83 %.

O capital realizaao de 25 Emprezas de Fiação e Tecidos e de Seguros



é de 56.050:000\$: tendo baixado a 41.325:250\$, soffreu uma desvalorização de 26 %.

O capital realizado de 32 Companhias diversas e Emprezas de Estradas de Ferro, Transportes e Viação, é de 253.825:000\$: tendo baixado 97.475:012\$, soffreu uma desvalorização de 61 %.

Nas Obrigações e *Debentures* de 18 Companhias e Associações, cujo capital era de 72.294:440\$240, baixou este a 52.897:880\$, soffrendo uma desvalorização de 27 %.

Isto quanto ás referidas 82 Companhias. Si procurar-se o valor venal dos titulos das 40 restantes, que não foram negociados no periodo de abril de 1901 a março de 1902, com certeza a porcentagem da desvalorização será muito maior.

Parecerá talvez, diz o Syndico, que tal desvalorização seja devida unicamente á má direcção das Emprezas.

E' certo que muitas dellas, por incorrecta direcção e mesmo incapacidade de suas directorias, soffrem as más consequencias disso resultantes; outras ha, porém, e não poucas, que, distribuindo dividendos regulares, têm seus titulos depreciados.

Das emprezas acima citadas, apenas cotaram-se com agio as acções das Companhias Docas de Santos e Loterias Nacionaes.

Concorreu grandemente para a situação que fica descripta a emigração de capitaes para o estrangeiro, produzida pela inesperada elevação da taxa do cambio, cujos resultados ainda se fazem sentir.

#### EMPRESTIMOS DOS ESTADOS

A respeito destes empréstimos, diz o Syndico que a quantidade dos titulos que os representam, emittidos pelos diversos Estados, e que chegaram ao conhecimento da Camara Syndical para serem cotados na Bolsa, não corresponde á emissão total, como tem verificado em empréstimos dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, admittidos á cotação; accrescendo a esta irregularidade o facto, que pode envolver interesses da União, de serem alguns empréstimos contrahidos directamente pelos Estados nas praças estrangeiras;

Que na praça desta Capital circula consideravel numero de apolices dos Estados de Minas Geraes, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Amazonas, Pernambuco e Rio Grande do Sul, sobre as quaes se realizam transacções importantes, sem que da Bolsa conste a necessaria cotação official de taes emissões, condição indispensavel para que essas transacções firmem direito entre as partes contractantes:

Que, portanto, cumpre providenciar para que de taes irregularidades não nasçam os abusos que ellas podem originar, á sombra da cotação official da parte desses mesmos titulos, já admittida e legalmente negociavel na Bolsa.

### REFORMA DA LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Depois do que tem exposto nos relatorios anteriores sobre a necessidade de rever-se a lei das sociedades anonymas, *maximé* na parte em que regula a emissão de *debentures*, ácerca das quaes diz haver pendente de decisão do Poder Judiciario varias questões, occorreu ao Syndico averiguar a verdadeira interpretação do art. 6º da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893, isto é, si, como entende a Camara Syndical:

a) as palavras desse artigo — *importe da annuidade* — não têm por fim estabelecer obrigação de resgate annual das *debentures* emitidas, e sim uma base de calculo para o computo da importancia do resgate, de modo que o valor para o resgate de uma obrigação (*debenture*) equivalha ao de cada uma das outras nas epochas predeterminadas, respeitando-se assim o principio da igualdade na distribuição do reembolso;

b) não podem ser resgatadas a preço superior ao do respectivo valor nominal *debentures* emittidas por sociedades anonymas legalmente constituídas, visto que tal faculdade offenderia o principio, já estabelecido, da igualdade na distribuição do *quantum* do resgate, dando, além disso, logar a calculos aleatorios no futuro.

Nesse sentido dirigio o Syndico consulta a quatro dos mais notaveis advogados desta Capital, cujos pareceres transcreve, tres dos quaes acham juridica a pratica seguida pela Camara Syndical, e um apenas diverge quanto á segunda parte da consulta, assim manifestando-se :

« Posto que seja raro, não é impossivel que taes titulos sejam collocados acima do par. Depende isso da prosperidade da empresa emissora, da garantia que offereça, do juro que abona, do prazo para o resgate e das condições do mercado.

Em tal caso o preço da emissão excede o valor nominal do titulo.

Ora, o citado artigo autoriza o sorteio para embolso por somma igual ao da emissão, comtanto que o juro seja pelo menos de 3 % annuaes.

E' claro, pois, que, na hypothese figurada, o resgate necessariamente se fará por quantia superior á importancia nominal da obrigação.

Demais, semelhante prohibição, além de absurda, limitaria a liberdade de contractar. »

### ACÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS

A proposito da clausula legal, que impede a transferencia das acções das sociedades e companhias commerciaes, em geral, sem que os seus possuidores tenham realizado pelo menos a quinta parte do valor de taes titulos, recorda o Syndico a excepção que em favor das acções das Companhias de Seguros foi feita pelo art. 21 da lei n. 1.177 de 9 de setembro de 1862, o qual assim se exprime :

« Art. 21. A clausula prescripta na ultima parte do § 5º do art. 2º da lei n. 1.083 de 22 de agosto de 1860 não será applicada ás Companhias de Seguro. »

Como, porém, talvez porque as leis posteriores que têm tratado da especie não consignam aquella excepção, duvidas se levantaram

sobre sua vigência, não obstante haver decisões do Governo e opiniões competentes que a consideram em seu inteiro vigor, visto não ter sobrevindo nenhuma revogação expressa.

Parece, pois, que a Camara Syndical julga necessaria a reprodução, por lei, da excepção citada, afim de que cessem taes duvidas.

### ESTATISTICA COMMERCIAL.

Observa o Syndico que a Repartição da Estatistica Commercial vai ampliando a sua acção ao ponto de dar taxas de cambio, attribuição exclusiva da Bolsa e da Camara Syndical; do que resulta, não raro, manifesta discordancia entre as cotações e taxas da mesma Camara e as que são dadas ao publico por aquella Repartição, menos bem informada.

Parece-lhe isto, não só inconveniente, pelos erros á que o Governo e o publico podem ser arrastados, como contrario ao designio da lei n. 560 de 1898, que mandou crear, annexa á Junta Commercial e á Camara Syndical, a secção de Estatistica Commercial.

### BOLSA

#### MERCADO OFFICIAL DE TITULOS

De 1 de abril de 1899 a 31 de março de 1900 foram vendidos	896.670
» » 1900 » » 1901 » »	621.030
» » 1901 » » 1902 » »	667.941

Daqui se vê o progressivo decrescimento que no triennio deu-se nas transacções sobre os titulos negociaveis, e, conforme observa o Syndico, a consequente critica situação dos Corretores; acrescentando que o abuso, praticado pelas Directorias de Sociedades Anonymas, de permittirem a interferencia de individuos, não titulados, como intermediarios nas transferencias de acções, além do prejuizo causado aos Corretores, concorre para a anarchia, occultando essas negociações a quem, na ignorancia dos negocios realizados, pôde ser illaqueado em sua boa fé, o que torna cada vez mais inadiavel o emprego de medidas energicas que obstem tal abuso no interesse do publico.

Os titulos que figuram nas transacções das duas ultimas épocas foram os seguintes:

DESIGNAÇÃO	DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902
Apolices da União. . . . .	53.082	67.220
» dos Estados. . . . .	1.360	283
» municipaes . . . . .	21.518	49.375
» inscripções, de 3 % do Banco da Republica do Brazil.	8.036	19.463
Acções de Bancos. . . . .	128.432	147.273
» de companhias de estradas de ferro, transporte e navegação . . . . .	167.848	87.208
» de companhias ferro-carris. . . . .	11.790	15.411
» » » de fição e tecidos . . . . .	20.682	13.351
» » » de seguros . . . . .	1.805	1.512
» » » diversas . . . . .	119.395	105.555
Debenturas e obrigações de diversas companhias . . . . .	34.582	97.786
Letras hypothecarias de Credito real. . . . .	5.926	50
Titulos vendidos a prazo . . . . .	18.320	15.000
Titulos vendidos em leilão na Bolsa, por aivará do Juizo. . . . .	23.254	48.454
	621.030	668.941

Fechem o relatorio: uma relação dos titulos perdidos no anno proximo passado, segundo os editaes affixados na Bolsa, outra dos titulos inscriptos no quadro official da mesma Bolsa, no periodo decorrido de abril de 1901 a março de 1902, e os diversos quadros a que acima me refiro, todos muito interessantes.

### CONCLUSÃO

Pondo aqui termo, Sr. Presidente, ás informações que pela quarta vez tenho a honra de ministrar-vos sobre os assumptos mais importantes occorridos na Repartição da Fazenda, durante o anno proximo findo, e sobre as providencias mais importantes, de que dependem muitos

delles, para imprimir na marcha do serviço publico o movimento de perfectibilidade que todos aspiramos, e que, na parte que me cabia, bem me esforcei por dar-lhe, porém que sou o primeiro a reconhecer, ficou muito a quem de meus desejos, corre-me ainda o dever de novamente pedir-vos que, avigorando com o prestigio de vossa aquiescencia, os reclamos de que me faço organ, vos digneis leval-os ao conhecimento do Congresso, afim de que dê mais uma prova do seu patriotismo, não fechando o cyclo de suas elevadas funcções, sem attender, tanto quanto for possivel, a taes reclamos.

Releva ponderar, que, em sua maior parte, não são novos, mas os mesmos já consignados em meus tres precedentes relatorios, e que, por sua relevancia, não podem deixar de ser ainda uma vez lembrados, tão certo é que, quanto maior for a demora em ser ouvidos, mais oneroso se tornará o sacrificio dos cofres da União, mais soffrerá o serviço publico e muito mais ardua será a missão de quem tiver de succeder-me.

Capital Federal, 31 de Julho de 1902.

*João Gervásio de Oliveira*

# TABELLAS

Tabella da divida activa externa

**Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay**

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$20 o patação. . . . .	1.958:478\$729	
2.º De 720.000 patações, em virtude da lei n. 723, de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patação. . . . .	1.382:40 \$900	
3.º De 112.450,09 patações, em virtude do pro-cedimento assignado em Montevideo a 20 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação. . . . .	229:314\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patação. . . . .	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patação. . . . .	400:000\$000	
6.º Corresponde a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a differentes cambios. . . . .	1.492:084\$922	6.662:307\$815

A adicionar:

Juros de 6 % ao anno, que devem ser accumulados aos capitales dos 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000) . . . . .		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1902 (5.449.528,92 patações a 1\$920) . . . . .	10.463:998\$799	
Juros de 6 % sobre os capitales dos 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 960.000 \$000 referida, contados da data della até 31 de março de 1902 (1.812.623,14 patações a 2\$000) . . . . .	3.625:246\$289	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1902. . . . .	3.060:016\$944	17.148:356\$123
		<u>23.906:663\$938</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contractos de 1855 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por emprestimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, serviu de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em lugar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não são comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1851.

**Republica do Paraguay**

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000. . . . .	67.991,55	135:933\$100
Juros de 6 % contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo. . . . .	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874. . . . .	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>



	PATAÇÕES	RÉIS
Transporte. . . . .	70.138,70	140:277\$400
A adicionar:		
Juros de 6 %, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. <sup>a</sup> , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay. . . . .	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

**OBSERVAÇÕES**

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 letras aceitas por Travassos, Patri & C.<sup>a</sup>, venciveis annualmente. Como, porém, foram já pagas sete dessas letras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluidos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$981, conforme a tabella em seguida, as quaes se acham vencidas por terem sido protestadas por falta de pagamento, e cujo reembolso se espera obter por meios amigaveis.

**Tabella dos valores das tres letras restantes das 10 em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay**

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	.....	23.831,80	67.859,49

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnização das despesas feitas pelo Brazil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

**RESUMO**

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental . . . . .	6.758:307\$815	16.742:857\$355	23.501:165\$170
» » » do Paraguay. . . . .	88:010\$380	47:669\$600	135:718\$980
	<u>6.846:357\$195</u>	<u>16.790:527\$255</u>	<u>23.636:884\$150</u>

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1902.  
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

N. 2

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	S	D	£	S	D	CAMBIO	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 4 do relatório anterior . . . . .				1.408.983	1	8	Diversos	18.506:518\$614
» julho.	Juros de janeiro a junho de 1901 . . . . .	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes . . . . .	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901 . . . . .	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes . . . . .	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
» março	Abate-se o pagamento de mil contos, em papel feito pelo Estado da Bahia. . . . .				1.445.343	1	8		19.051:318\$614
					49.934	17	11	11 33/4	1.000:000\$000
					1.395.408	3	9		18.051:318\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 4 do relatório anterior . . . . .				700.252	16	10	Diversos	9.580:921\$577
» julho.	Juros de janeiro a junho do 1901 . . . . .	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes . . . . .	114	13	10	11.583	13	10	18	151:449\$222
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes . . . . .	114	13	10	11.583	13	10	18	151:449\$222
					723.420	4	6		9.898:820\$021

Recapitulação

		£	S	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia . . . . .		1.395.408	3	9	18.051:318\$614
» » » de Pernambuco. . . . .		723.420	4	6	9.898:820\$021
		2.118.828	8	3	27.950:138\$635

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1902.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1901

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL	
	NOMINAL		REAL		NOMINAL		REAL			
	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.
	Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. .	4.523.600	.. ..	4.000.000	.. ..	1.332.900	.. ..	1.007.235	13 5	3.267.000
Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1935. .	6.297.300	.. ..	6.000.000	.. ..	1.471.000	.. ..	1.017.071	12 6	4.823.330	.. ..
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1938. .	19.837.000	.. ..	17.213.500	.. ..	1.448.500	.. ..	935.214	2 11	13.338.900	.. ..
Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1949. .	7.442.000	.. ..	6.000.000	.. ..	110.400	.. ..	75.704	5 0	7.331.600	.. ..
Emprestimo de 1898, Funding-loan, a vencer-se em 1931. . .	8.613.717	9 9	8.613.717	9 9	.. . . .	.. . . .	.. . . .	.. . . .	8.613.717	9 9
	16.782.617	9 9	11.827.217	9 9	4.365.800	.. ..	3.035.226	13 10	12.423.817	9 9

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1902.—  
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das amortizações até dezembro de 1901 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
<b>EMPRESTIMO DE 1883</b>							
Resgatadas até dezembro de 1901 . . . . .	1.007.233	13	5	1.332.600	0	0	11.845:333334
<b>EMPRESTIMO DE 1888</b>							
Resgatadas até dezembro de 1901 . . . . .	1.017.071	12	6	1.474.000	0	0	13.102:222222
<b>EMPRESTIMO DE 1889</b>							
Resgatadas até dezembro de 1901 . . . . .	985.214	2	11	1.448.800	0	0	12.873:222222
<b>EMPRESTIMO DE 1895</b>							
Resgatadas até dezembro de 1901 . . . . .	75.701	5	0	110.400	0	0	984:333333
	<u>3.085.226</u>	<u>13</u>	<u>10</u>	<u>4.365.800</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>38.807:111111</u>

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1902.—  
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1901 até março de 1902

DATAS DAS REMESSAS	REPARTIÇÃO REMETTENTE	IMPORTANCIAS				
		£	S.	D.	Francos	Reis ao cambio de 27
1901						
Abril . . . . .	Thesouro . . . . .	400.316	15	4		3.559:0428748
Maió . . . . .	» . . . . .	390.034	11	0		2.637:3078344
Junho . . . . .	» . . . . .	317.631	3	7	65.611	2.816:2588131
Julho . . . . .	» . . . . .	300.355	11	0		2.670:161.201
Agosto . . . . .	» . . . . .	390.028	7	1		2.667:5743335
Setembro . . . . .	» . . . . .	300.600	7	0		2.537:603.103
Outubro . . . . .	» . . . . .	300.195	6	3		2.633:736.325
Novembro . . . . .	» . . . . .	478.043	15	4		4.210:8868132
Dezembro . . . . .	» . . . . .	322.937	3	7		3.123:211.521
1902						
Janeiro . . . . .	» . . . . .	350.041	4	11		3.111:843673
Fevereiro . . . . .	» . . . . .	330.818	0	0	11.128	2.916:038.203
Março . . . . .	» . . . . .	360.081	2	1		2.947:717.915
		4.070.505	6	3	77.142	35.211:8238.11

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1902.  
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida interna fundada

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
<b>Lei de 15 de novembro de 1827</b>					
Apolices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal. . . . .	321.085:100\$000	3.572:000\$000	5.811:500\$000	311.571:600\$000
	Espirito Santo . . . . .	89:600\$000			
	Bahia . . . . .	7.137:200\$000			
	Sergipe . . . . .	73:200\$000			
	Alagoas . . . . .	9:600\$000			
	Pernambuco . . . . .	2.359:000\$000			
	Parahyba . . . . .	9:400\$000			
	Rio Grande do Norte . . . . .	9:600\$000			
	Ceará . . . . .	733:600\$000			
	Maranhão . . . . .	1.525:000\$000		1.052:300\$000	
	Pará . . . . .	357:200\$000			
	Amazonas . . . . .	11:400\$000			
	S. Paulo . . . . .	121:000\$000			
	Santa Catharina . . . . .	118:400\$000			
Rio Grande do Sul . . . . .	1.932:000\$000				
Minas Geraes . . . . .	488:800\$000				
Matto Grosso . . . . .	572:000\$000				
	339.675:100\$000			329.109:300\$000	
Apolices de 5 %	Rio de Janeiro . . . . .	169.278:200\$000	161:200\$000	55:400\$000	156.031:600\$000
	Bahia . . . . .	290:200\$000			
	Pernambuco . . . . .	61:400\$000			
	Maranhão . . . . .	36:400\$000			
	Rio Grande do Sul . . . . .	79:600\$000			
	Goyaz . . . . .	41:000\$000			
	Matto Grosso . . . . .	155:400\$000			
				668:000\$000	
Apolices de 4 % — Rio de Janeiro	119:600\$000	3.833:200\$000	6.910:200\$000	119:600\$000	
	505.710:900\$000	10.782:400\$000		495.958:500\$000	
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1.º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á Caixa de Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827. . . . .			4.585:500\$000		
Idem idem, nos termos da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1891, proveniente de apolices depositadas pelos Bancos emissores que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 % ouro, 6.207:900\$000 e de 5 % papel, 1.517:500\$000. . . . .			7.725:400\$000	12.111:900\$000	
		23.194:300\$000		483.516:600\$000	

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO E ACQUISIÇÃO	
Transporte. . . . . Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868	506.710:900\$000	23.191:300\$000		483.516:600\$000
Aplices de 6 % do emprestimo nacional. . . . . Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1879	30.000:000\$000	23.200:000\$000		6.710:000\$000
Aplices de 4½ % do emprestimo nacional. . . . . Decreto n. 2695 de 29 de novembro de 1897	51.885:000\$000	31.336:000\$000		20.519:000\$000
Aplices de 6 % do emprestimo nacional. . . . .	60.000:000\$000	443:000\$000		59.557:000\$000
	<u>648.625:900\$000</u>	<u>78.269:300\$000</u>		<u>570.362:000\$000</u>

**Observação**

A diferença que se nota entre o total circulante demonstrado e o da tabella do anno de 1901 é proveniente da emissão de 60.000:000\$000 do emprestimo de 1897 alli emitido.

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.—  
O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*

N. 7

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital Federal . . . . .	4:710\$570	. . . . .	4:710\$570
Espirito Santo . . . . .	233\$866	. . . . .	233\$866
Pernambuco . . . . .	699\$700	. . . . .	699\$700
Santa Catharina . . . . .	17\$195	. . . . .	17\$195
Goyaz . . . . .	3:900\$342	362\$018	4:331\$390
Matto Grosso. . . . .	8:479\$271	3:699\$333	12:179\$154
	18:115\$014	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.  
 — O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*



N. S

Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1901	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1902
Capital Federal . . . . .	22:331\$353	. . . . .	. . . . .	22:331\$353
Bahia . . . . .	8:347\$862	. . . . .	. . . . .	8:347\$862
Sergipe . . . . .	269\$680	. . . . .	. . . . .	269\$680
Alagoas . . . . .	496\$875	. . . . .	. . . . .	496\$875
Pernambuco . . . . .	4:989\$104	. . . . .	. . . . .	4:989\$104
Parahyba . . . . .	642\$902	. . . . .	. . . . .	642\$902
Maranhão . . . . .	2:014\$900	. . . . .	. . . . .	2:014\$900
Pará . . . . .	3:845\$825	. . . . .	. . . . .	3:845\$825
Santa Catharina . . . . .	1:263\$226	. . . . .	. . . . .	1:263\$226
Rio Grande do Sul . . . . .	29:721\$136	. . . . .	. . . . .	29:721\$136
Minas Geraes . . . . .	3:741\$689	. . . . .	. . . . .	3:741\$689
Goyaz . . . . .	6:961\$596	. . . . .	. . . . .	6:961\$596
Matto Grosso . . . . .	51:368\$312	. . . . .	. . . . .	51:368\$312
	135:994\$460	. . . . .	. . . . .	135:994\$460

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.— O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

## Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1901	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1902
Alagoas . . . . .	497\$466	. . . . .	. . . . .	497\$466
Maranhão . . . . .	544\$359	. . . . .	. . . . .	544\$359
Rio Grande do Sul. . . . .	17:173\$221	. . . . .	. . . . .	17:173\$221
Goyaz. . . . .	10:249\$826	. . . . .	. . . . .	10:249\$826
Matto Grosso . . . . .	120:300\$388	. . . . .	. . . . .	120:300\$388
	148:765\$260	. . . . .	. . . . .	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.— O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*

Emissão de apólices de 1 de abril de 1901 a 31 de março de 1902, em seguimento á tabella n. 12 do relatório de 1901

NA CAPITAL FEDERAL	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$ autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apólices do juro de 5 % ao anno . . . . .	21:700\$000
Idem do empréstimo de 100.000:000\$ liquidos, autorizado pelo decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895, para o supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apólices do juro de 5 % ao anno . . . . .	363:000\$000
	384:700\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 14 de abril de 1902 — O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

## Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
<b>Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %</b>			
1828 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	13.495:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831.	Pagamento de prezas . . . . .	5.974:600\$000
1837 . . . . .	Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836. . . . .	Despeza com a pacificação das províncias do Pará e do Rio Grande do Sul. . . . .	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74, de 6 de outubro de 1837. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	5.861:400\$000
1839 . . . . .	O mesmo decreto e o de n. 58, de 12 de outubro de 1838. . . . .	Idem. . . . .	1.918:000\$000
1840 . . . . .	Avisos 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840. . . . .	Pagamento de despesas do arsenal de guerra. . . . .	303:400\$000
1841 . . . . .	Decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231, de 13 de novembro de 1841. . . . .	Idem. . . . .	5.345:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162, de 25 de setembro de 1840. . . . .	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguesas. . . . .	2.121:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 253 e 28, de 7 de junho e de 9 de agosto de 1843. . . . .	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville. . . . .	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 e 313, de 7 de junho e 18 de outubro de 1843. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843. . . . .	Idem. . . . .	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 223, de 7 de junho de 1843. . . . .	Idem. . . . .	7.505:400\$000
1846 . . . . .	O mesmo decreto e o de n. 370, de 18 de setembro de 1845. . . . .	Idem. . . . .	336:900\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555, de 15 de junho de 1850. . . . .	Idem. . . . .	5.213:800\$000
1858 . . . . .	Resolução de 25 de setembro de 1840. . . . .	Pagamento de reclamações portuguesas. . . . .	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 5º da lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860. . . . .	Permuta de ações da estrada de ferro de Pernambuco . . . . .	2.456:400\$000
1860 a 1863.	Idem . . . . .	Idem da da Bahia . . . . .	186:600\$000
1860 a 1872.	Idem . . . . .	Idem da de D. Pedro II. . . . .	11.328:600\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114, de 27 de setembro de 1860. . . . .	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil. . . . .	2.150:000\$000
1863 . . . . .	A mesma lei e a de n. 1117, de 9 de setembro de 1862. . . . .	Indemnização de prezas hespanholas, da guerra da independência e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro. . . . .	5.890:400\$000
1864 . . . . .	Lei n. 1231 e decreto n. 3225, de 10 de setembro e 25 de outubro de 1861. . . . .	Encampação da companhia União e Industria. . . . .	3.151:000\$000
1865 . . . . .	Art. 22 § 4º da lei n. 1117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1861. . . . .	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina . . . . .	1.228:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1244, de 23 de junho de 1865 e outras . . . . .	Despesas da guerra do Paraguay. . . . .	143.894:700\$000
1869 . . . . .	Lei n. 1245, de 28 de junho de 1865. . . . .	Pagamento de terrenos da Lagoa. . . . .	50:000\$000
1870 . . . . .	Lei n. 1735, de 9 de outubro de 1869. . . . .	Compra da ilha das Enxadas. . . . .	1.705:800\$000
			231.531:500\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
		Transporte . . . . .	231.534:500\$000
1870 . . . . .	Lei n. 1764, de 28 de junho de 1870.	Resgate de bilhetes do Thesouro.	25.000:000\$000
1871 . . . . .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortização .	600\$000
1873, 1874 e 1876 . . . . .	Decretos ns. 4438, de 4 de dezembro de 1834 e 1618, de 4 de novembro de 1870 . . . . .	Pagamento á Companhia da dóca da Alfandega do Rio de Janeiro. . . . .	2.731:000\$000
1878 . . . . .	Lei n. 2510, de 22 de setembro de 1875 . . . . .	Supprimento de deficit. . . . .	8.600:000\$000
1877 . . . . .	Diversas leis . . . . .	Diversos serviços . . . . .	30.000:000\$000
1877 . . . . .	Lei n. 1143, de 28 de junho de 1855. . . . .	Dote da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1879 . . . . .	Lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877 . . . . .	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882. .	Decreto n. 6919, de 1 de junho de 1878 e lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879. . . . .	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité. . . . .	606:000\$000
			<hr/> 339.675:100\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão . . . . .	6.893:800\$000	
	» lei de 1827 . . . . .	3.672:000\$000	10.565:800\$000
			<hr/> 329.109:300\$000
	Deduzindo-se o das que foram compradas . . . . .		4.685:500\$000
	Idem o das que passam a pertencer ao Estado, lei n. 427 de 9 de dezembro de 1893. . . . .		324.422:800\$000
			<hr/> 7.725:100\$000
			<hr/> 316.697:400\$000
	<b>Apolices de 5 %</b>		
1830 a 1833. .	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 29 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta.	2.163:800\$000
1886 . . . . .	Lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884. . . . .	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1892 a 1898. .	Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890. . . . .	Permuta de acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.971:400\$000
1896 a 1899. .	Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 30, n. 2, e decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895. . . . .	Supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893. . . . .	104.811:000\$000
			<hr/> 483.643:600\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:		
	Pela conversão . . . . .	55:400\$000	
	» lei de 1827. . . . .	161:200\$000	216:600\$000
			<hr/> 483.427:000\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
1834 e 1835. .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Apolicos de 4 %	483.427:000\$000
		Transporte. . . .	
		Pagamento da divida inscripta. .	119:000\$000
			483.546:000\$000

**Recapitulação**

	EMITTIDAS	AMORTIZADAS	EM CIRCULAÇÃO
Apolicos de 6 % . . . . .	339.675:100\$000	22.977:700\$000	316.697:400\$000
Ditas de 5 % . . . . .	166.916:200\$000	216:600\$000	166.729:600\$000
Ditas de 4 % . . . . .	119:600\$000	.....	119:600\$000
	506.740:900\$000	23.194:300\$000	483.546:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.—  
O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*

Importancias em apolices de 4 % ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2907 de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1902

Thesouro Federal . . . . .	114.908:200\$000
Delegacia do Rio Grande do Sul . . . . .	543:400\$000
» de Minas Geraes . . . . .	385:300\$000
» de Matto Grosso . . . . .	1.037:500\$000
» de Sergipe . . . . .	651:600\$000
» da Bahia. . . . .	3.819:600\$000
» de Santa Catharina . . . . .	145:500\$000
» do Ceará . . . . .	809:200\$000
» de Pernambuco . . . . .	720:200\$000
» de S. Paulo . . . . .	329:100\$000
» do Pará . . . . .	94:000\$000
» do Espirito Santo. . . . .	132:600\$000
» do Piauhv . . . . .	92:500\$000
» do Maranhão . . . . .	136:400\$000
» das Alagôas . . . . .	99:000\$000
	123.904:100\$000

1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1902.  
 — O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior.*

## Tabella das letras emittidas e amortizadas de abril de 1901 a março de 1902

	IMPORTANCIA TOTAL
Existentes em circulação conforme o relatório de 1901 . . . . .	17:500\$000
Emittidas no periodo acima . . . . .	0\$000
Resgatadas no periodo acima. . . . .	0\$000
Existentes em circulação . . . . .	17:500\$000

1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 7 de abril de 1902.—  
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.



Estado da conta de bens de defuntos e ausentes segundo as tabellas enviadas ao Thesouro Federal

	SALDO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1901	ENTRADAS		SAHIDAS	SALDO CONSTANTE DAS ULTIMAS TABELLAS	
		Ouro	Papel		Ouro	Papel
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro . . . . .	2.043:741\$749	4\$000	452:890\$172	82:413\$190	4\$000	2.441:221\$731
Espirito Santo. . .	19:790\$265					19:790\$265
Bahia . . . . .	292:401\$054		16:653\$295	12:485\$424		235:963\$925
Sergipe . . . . .	2:117\$133					2:117\$133
Alagôas. . . . .	16:706\$673		839\$459	639\$755		16:906\$377
Pernambuco. . . . .	15:565\$959		2:417\$401	7:414\$657		10:557\$703
Parahyba . . . . .	22:395\$432		93\$102	75\$462		22:413\$132
Rio Grande do Norte . . . . .	2:622\$716					2:622\$716
Ceará . . . . .	34:553\$822		1:486\$961			36:039\$883
Piauhy . . . . .	48:129\$815					48:129\$815
Maranhão . . . . .	139:665\$223					139:665\$223
Pará . . . . .	886\$880					886\$880
Amazonas . . . . .	3\$260					3\$260
S. Paulo . . . . .	308:830\$953			3:425\$957		305:410\$996
Paraná . . . . .	41:825\$898		300\$900	532\$920		41:593\$878
Santa Catharina. .	74:968\$200		63\$184	289\$153		74:742\$531
Rio Grande do Sul.	171:749\$097		13\$309	3:434\$763		168:600\$631
Minas Geraes. . .	382:109\$806		6:561\$097	674\$489		387:996\$414
Goyaz . . . . .	24:905\$257					24:905\$257
Matto Grosso . . .	30:714\$894		22:357\$703	22:322\$672		30:747\$925
	3.673:600\$286	4\$000	502:764\$074	133:092\$682	4\$000	4.043:337\$678

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.  
— O sub-director. *J. A. Toscano Barreto.*

## Depositos do Monte de Socorro da Capital Federal

	ENTRADAS	SAIDAS	SALDO
<b>1900</b>			
Saldo em 31 de dezembro . . . . .			143:633\$478
<b>1901</b>			
Janeiro. . . . .		40:000\$000	
Fevereiro. . . . .	160:000\$000	80:000\$000	
Março . . . . .		85:000\$000	
Abril . . . . .	20:000\$000	40:000\$000	
Maió. . . . .		55:000\$000	
Junho . . . . .	170:000\$000	40:000\$000	
Julho. . . . .	40:000\$000	60:000\$000	
Agosto. . . . .		80:000\$000	
Setembro. . . . .		10:000\$000	
Outubro . . . . .	70:000\$000	20:000\$000	
Novembro . . . . .		50:000\$000	
Dezembro. . . . .		40:000\$000	
Juros de 5 % do 1º semestre . . . . .	2:218\$857		
Juros de ¼ % dos depositos da Caixa Economica.	95:077\$319		
Juros de 5 % do 2º semestre. . . . .	3:674\$117		
Juros de ¼ % dos depositos da Caixa Economica	101:041\$973		
	662:012\$266	630:000\$000	32:012\$266
Saldo em 31 de dezembro de 1901 . . . . .			175:045\$744

1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1902. — O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

## Estado dos cofres de depositos publicos segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA		
		Peças de ouro, prata, etc.	Papeis de credito	Dinheiro
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro . . . . .	4.190:403\$139	66:968\$100	3.796:838\$481	326:506\$558
Espirito Santo. . . . .	11:041\$831	. . . . .	11:041\$831	. . . . .
Bahia. . . . .	61:758\$909	97\$400	55:183\$378	6:478\$131
Sergipe . . . . .	17:069\$900	187\$450	. . . . .	16:882\$450
Alagoás. . . . .	7:278\$429	7:261\$300	. . . . .	17\$129
Pernambuco. . . . .	222:884\$363	1:341\$100	249:800\$741	1:742\$522
Parahyba . . . . .	20:701\$387	6\$500	20:286\$424	408\$463
Rio Grande do Norte . . . . .	139\$720	139\$720	. . . . .	. . . . .
Ceará . . . . .	2:203\$85	. . . . .	1:000\$000	1:202\$685
Piauhy . . . . .	3:766\$067	. . . . .	. . . . .	3:766\$067
Maranhão. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Pará . . . . .	2:597\$300	. . . . .	. . . . .	2:597\$300
Amazonas. . . . .	863\$203	. . . . .	. . . . .	863\$203
S. Paulo. . . . .	40\$000	. . . . .	. . . . .	40\$000
Paraná . . . . .	44:248\$250	12:248\$250	32:000\$000	. . . . .
Santa Catharina. . . . .	178\$007	. . . . .	. . . . .	178\$007
Rio Grande do Sul. . . . .	18:047\$860	. . . . .	17:477\$692	570\$168
Minas Geraes . . . . .	370\$000	. . . . .	30\$000	340\$000
Goyaz . . . . .	452\$325	. . . . .	. . . . .	452\$325
Matto Grosso. . . . .	4:101\$000	. . . . .	4:101\$000	. . . . .
	4.698:144\$975	88:249\$820	4.157:759\$517	362:135\$008

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de abril de 1902.  
— O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE	1900	1901	DESDE	1900	1901	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	1839-1840 A 1899			1839-1840 A 1899					
Capital e Rio de Janeiro . . . . .	27.878:780\$738	1:155\$101	508\$2015	20.423:502\$733	168:203\$979	102:975\$497	27.880:742\$653	26.691:585\$209	1.189:157\$444
Espirito Santo . . . . .	1.002:055\$081			952:197\$311	5:18\$700	7:183\$251	1.002:055\$081	965:348\$128	37:00\$653
Bahia . . . . .	12.719:793\$091			11.521:617\$768	11:13\$234		12.719:793\$091	11.532:806\$031	1.216:978\$020
Sergipe . . . . .	1.572:701\$052	59:833\$813	23:191\$399	1.389:772\$994	31:007\$319	10:829\$002	1.654:729\$831	1.131:601\$015	220:118\$816
Alagoas . . . . .	1.126:356\$330			967:502\$033			1.126:356\$330	937:502\$013	138:854\$267
Pernambuco . . . . .	2.724:319\$307	11:541\$538	8:030\$070	2.411:012\$618	80:513\$132	25:031\$411	2.777:840\$845	2.519:619\$011	258:210\$834
Parahyba . . . . .	603:847\$581	20:583\$612	8:007\$140	519:007\$140	133:478\$991	15:258\$215	720:127\$083	500:303\$457	220:034\$626
Rio Grande do Norte . . . . .	135:091\$023		3:03 00	110:794\$372			135:091\$023	110:794\$372	25:579\$651
Ceará . . . . .	878:640\$859	43:007\$784	7:011\$780	731:233\$731	43:707\$966	12:136\$180	927:233\$123	757:198\$111	172:055\$012
Piahy . . . . .	518:247\$778	31:141\$110	23:212\$113	418:038\$747	10:917\$709	62\$460	602:018\$581	429:588\$121	173:479\$455
Maranhão . . . . .	3.207:857\$335	61:281\$385	59:221\$484	2.720:052\$501	161:332\$731	61:738\$605	3.311:310\$601	2.919:113\$293	382:229\$311
Pará . . . . .	4.820:689\$187			3.251:831\$300			4.820:689\$187	3.251:831\$300	1.568:857\$881
Amazonas . . . . .	591:765\$135			319:081\$359	1:875\$600		591:765\$135	321:588\$159	270:209\$076
S. Paulo . . . . .	10.087:791\$135			12.563:158\$310	232:379\$120	23:019\$155	10.087:791\$135	13.035:038\$05	3.052:709\$230
Paraná . . . . .	1.158:328\$515		300\$000	991:952\$647	20:741\$011	11:739\$170	1.158:328\$515	1.024:439\$608	124:101\$937
Santa Catharina . . . . .	835:186\$407	39:419\$761	2:032\$115	612:073\$013	17:153\$591	20:141\$050	877:362\$183	700:230\$193	177:293\$790
Rio Grande do Sul . . . . .	7.210:101\$76	33:197\$624		5.683:128\$822	129:132\$055		7.210:101\$76	5.812:230\$847	1.391:040\$713
Minas Geraes . . . . .	7.510:881\$808			6.614:292\$439	115:815\$178	129:752\$011	7.599:881\$808	6.859:859\$991	731:021\$817
Goyaz . . . . .	461:802\$368	38\$700	7:919\$971	360:535\$976	10:312\$884	8:374\$182	469:761\$039	379:222\$911	90:538\$128
Matto Grosso . . . . .	1.220:615\$107	60:399\$127	29:008\$797	861:839\$345	16:626\$755		1.319:008\$531	893:582\$265	425:426\$265
	92.193:682\$673	400:819\$641	173:717\$231	79.309:191\$107	1.165:259\$492	661:893\$002	93.008:213\$365	81.139:637\$961	11.928:581\$407

Observações

Os algarismos relativos nos exercicios de 1900 e 1901 ainda estão sujeitos a liquidação.  
 O do exercicio de 1899 apenas falta liquidar a parte relativa a Delegacia do Pará por não ter remittido os balanços.  
 A Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 7 de abril de 1902. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

## Demonstração dos depósitos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, Alfandegas e Delegacias, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899	1900	1901	1900	1901	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
Capital Federal . . . . .	16.427:106\$827	3.524:763\$83	4.000:000\$000	13.240:000\$000	2.500:000\$000	53.951:870\$510	15.500:000\$000	33.451:870\$510
Espirito Santo . . . . .	1.035:632\$110	253.820\$875	177:310\$397	201:127\$000	302:542\$100	2.096:823\$282	571:069\$100	1.525:754\$182
Bahia . . . . .	7.933:359\$260	381:167\$012	.	215:000\$000	.	8.314:526\$302	215:000\$000	8.099:526\$302
Sergipe . . . . .	3.020:015\$813	655:220\$521	701:001\$712	963:365\$681	597:506\$371	4.086:007\$076	1.550:932\$555	2.535:075\$521
Alagoas . . . . .	2.017:327\$522	.	.	.	.	2.017:327\$522	.	2.017:327\$522
Pernambuco . . . . .	15.393:495\$131	4.004:115\$940	3.180:993\$81	5.971:890\$630	3.112:458\$150	22.979:631\$652	8.787:318\$80	14.192:312\$852
Parahyba . . . . .	1.190:879\$829	589:058\$516	187:058\$033	314:888\$165	333:694\$863	1.913:116\$111	708:583\$028	1.204:534\$883
Rio Grande do Norte . . . . .	265:533\$765	130:053\$231	76:170\$800	91:102\$305	102:940\$012	172:057\$709	193:712\$317	278:345\$382
Ceará . . . . .	3.260:514\$170	714:165\$333	413:911\$206	613:521\$279	549:835\$567	5.118:848\$912	1.193:356\$46	3.925:492\$865
Piauí . . . . .	1.210:978\$229	293:855\$961	66:121\$021	263:913\$908	189:756\$512	1.580:233\$211	453:070\$150	1.127:163\$061
Maranhão . . . . .	6.208:174\$251	1.267:331\$810	1.705:189\$500	978:286\$327	1.210:182\$332	9.181:576\$663	2.227:166\$259	6.954:410\$404
Pará . . . . .	5.351:268\$601	.	.	.	.	5.351:268\$601	.	5.351:268\$601
Amazonas . . . . .	3.066:323\$372	205:500\$000	.	117:292\$110	.	3.271:923\$482	117:292\$110	3.154:631\$372
S. Paulo . . . . .	10.338:386\$291	1.917:720\$178	2.977:457\$618	2.244:000\$000	1.089:000\$000	15.233:566\$117	3.383:000\$000	11.850:566\$117
Paraná . . . . .	1.203:035\$138	277:613\$692	480:170\$279	130:903\$252	461:050\$845	1.993:819\$109	903:951\$097	1.090:868\$012
Santa Catharina . . . . .	2.939:333\$433	511:030\$212	327:113\$898	510:189\$278	439:776\$820	3.789:807\$513	916:969\$098	2.872:838\$415
Rio Grande do Sul . . . . .	11.412:950\$150	107:202\$510	.	1.520:000\$000	.	11.520:152\$769	1.520:000\$000	10.000:152\$769
Minas Geraes . . . . .	1.342:011\$792	139:638\$475	231:417\$109	319:870\$060	629:309\$000	1.718:130\$876	919:236\$000	798:894\$876
Goyaz . . . . .	2.190:073\$312	599:918\$452	392:152\$379	453:156\$00	485:511\$300	3.082:112\$111	911:071\$500	2.171:041\$611
Matto Grosso . . . . .	2.519:010\$947	705:549\$660	231:961\$318	601:319\$882	221:217\$712	3.159:522\$565	822:507\$504	2.337:015\$061
	129.551:151\$398	16.293:365\$666	15.500:600\$000	28.613:123\$720	12.713:631\$011	161.378:118\$572	11.326:756\$731	120.051:361\$841

## Observações

Os a'garismos relativos aos exercicios de 1900 e 1901 ainda estão sujeitos á liquidação.

O do exercicio de 1899 apenas falta liquidar a parte relativa a Delegacia do Pará por não ter remittido os balanços.

A Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 7 brul de 1902.—O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de socorro da capital federal

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1811 - 1842	54:859\$637	43:018\$615		11:841\$022
1812 - 1813	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1813 - 1814	130:528\$583	59:218\$617		71:279\$966
1814 - 1815	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1815 - 1816	100:514\$106	41:610\$938		58:903\$168
1816 - 1817	157:748\$729	87:960\$833		69:788\$895
1817 - 1818	204:214\$912	90:066\$101		114:148\$811
1818 - 1819	339:714\$756	242:259\$713		97:454\$413
1819 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$151		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$112	452:451\$738		517:797\$311
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:107\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:938\$135		432:370\$123
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:739\$111		30:833\$411
1859 - 1860	1.523:531\$066	1.319:322\$300		204:209\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.610:839\$055		179:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$286	1.355:818\$689		420:733\$597
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$212		216:965\$517
1863 - 1864	1.580:868\$226	1.539:289\$825		41:578\$401
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$108	1.770:321\$928		563:395\$185
1866 - 1867	2.604:438\$226	1.881:016\$769		723:421\$657
1867 - 1868	1.913:351\$411	1.622:913\$290		290:438\$121
1868 - 1869	2.261:926\$813	1.827:125\$108		434:801\$705
1869 - 1870	2.041:598\$286	2.353:069\$821	311:469\$091	
1870 - 1871	1.922:689\$310	1.752:463\$135		170:226\$175
1871 - 1872	2.439:678\$488	1.697:038\$717		742:640\$771
1872 - 1873	3.093:585\$095	2.658:248\$282		435:337\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$578		167:930\$528
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$200		838:086\$914
1875 - 1876	3.815:129\$511	3.341:206\$117		473:923\$394
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$338	55:347\$439	
1877 - 1878	4.162:395\$168	3.552:791\$219		609:603\$949
1878 - 1879	4.057:283\$755	3.370:175\$102		687:108\$653
1879 - 1880	7.119:488\$187	6.959:558\$115		1.159:930\$772
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$427		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$210	11.860:820\$391	861:216\$181	
1882 - 1883	4.762:843\$295	5.976:111\$318	1.213:268\$413	
1883 - 1884	3.411:667\$880	2.195:065\$291		1.216:602\$589
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$518		384:092\$655
1885 - 1886	6.616:757\$129	4.363:139\$213		2.253:617\$542
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.599:289\$790		1.263:558\$741
1887 - 1888	4.362:167\$190	3.621:427\$887		740:739\$303
1888 - 1889	16.118:100\$510	12.001:815\$673		4.116:284\$837
1889 - 1890	96.432:621\$625	32.462:828\$928		63.969:792\$697
1890 - 1891	66.613:601\$228	46.994:117\$011		19.619:484\$217
1891 - 1892	28.801:783\$742	20.027:013\$383		8.774:770\$359
1892 - 1893	107.767:970\$315	59.258:900\$637		57.509:070\$678
1893 - 1894	105.933:181\$910	198.143:155\$789	2.209:973\$879	
1894 - 1895	44.016:546\$698	31.141:060\$127		12.875:486\$571
1895 - 1896	27.475:430\$367	35.821:033\$411	8.345:603\$074	
1896 - 1897	21.904:349\$412	26.215:395\$998	4.311:046\$586	
1897 - 1898	71.433:675\$993	201.828:750\$037	127.395:074\$044	
1898 - 1899	26.918:865\$194	48.955:527\$973		7.993:662\$779
1899 - 1899	378:940\$731	562:866\$978	183:926\$247	
1900 - } Ouro	22.596:038\$100	23.745:277\$590	1.149:241\$490	
1900 - } Papel	811:092\$207	765:514\$259		75:577\$048
1901 - } Ouro	18.857:591\$139	19.318:029\$284	460:438\$145	
1901 - } Papel				
Saldo			146.797:987\$385	193.657:390\$727
			46.859:408\$312	

OBSERVAÇÕES — Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Monte de Socorro da Capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 11 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875: antes eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1900 referem-se ao balanço provisório, e o de 1901 á respectiva Synopse.

Do Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 7 de abril de 1902. — O sub-director, Francisco Pereira da Costa Junior.

F. — Tab.

EXERCÍCIO DE 1901

Demonstração da renda dos impostos de consumo, arrecadada em toda a União durante o período de janeiro a dezembro de 1901, conforme os dados existentes no Thesouro

ESTADOS	FUMO		BEBIDAS		PILOS-PIHOS		SAL		VELAS		CALÇADOS		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS		VINHOS		CERVEZAS		CAFFES		CIGARETAS		OUTROS		TOTAL	
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS		
Americas	21.245.000	19.571.000	21.010.000	20.372.000	4.000.000	20.432.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	31.110.000	74.180.000	33.133.000	31.475.000	110.000	31.585.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Maranhão	22.300.000	10.400.000	14.120.000	5.250.000	2.100.000	6.100.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Piauí	41.100.000	1.000.000	4.100.000	4.200.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Ceará	44.800.000	97.471.000	27.100.000	3.400.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Ilho Grande do Norte	15.100.000	21.330.000	3.470.000	2.700.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Parabíba	17.170.000	44.110.000	13.110.000	8.000.000	170.000	6.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Pernambuco	57.700.000	47.400.000	45.600.000	51.000.000	3.200.000	25.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Alagoas	20.110.000	13.100.000	12.100.000	3.100.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Sergipe	22.500.000	11.100.000	8.100.000	12.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Bahia	114.700.000	50.200.000	47.000.000	72.170.000	10.100.000	7.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Capitão-Santo	20.000.000	8.000.000	20.500.000	6.100.000	20.000	10.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Rio de Janeiro	50.000.000	43.000.000	9.100.000	22.000.000	50.000	12.100.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Capital Federal	92.200.000	1.000.000	120.000.000	73.000.000	300.000	3.000.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
S. Paulo	277.170.000	407.400.000	791.000.000	1.200.000.000	2.100.000	4.100.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Pernambuco	20.000.000	13.100.000	31.700.000	10.000.000	40.000	11.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Santa Catharina	110.000.000	210.000.000	21.000.000	50.000.000	30.000	11.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Ilho Grande do Sul	127.100.000	310.000.000	13.000.000	33.170.000	40.000	22.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Minas Geraes	12.000.000	20.000.000	10.000.000	50.000.000	110.000	9.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Goyaz	2.000.000	20.000	40.000	40.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Mato Grosso	4.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Saopaulista	1.100.000.000	4.000.000.000	1.200.000.000	3.000.000.000	1.100.000	10.000.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Em geral período de 1900	1.100.000.000	5.000.000.000	1.200.000.000	3.000.000.000	1.100.000	10.000.000.000	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Diferença entre 1900 e 1901	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Diferença entre 1901 e 1900	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	

Subtração das vendas de Tabaco em 1901 de 1.100.000.000 e 1.200.000.000

# EXERCICIO DE 1901

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1901, conforme os dados existentes nesta Direcção

ALFÂNDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS			ARRIBAÇÕES	INTERIOR	LITORAL	EXPORTAÇÃO	DEPOSITOS	RENDA COM APLICACÃO ESPECIAI		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL EM REAIS	
	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL						FUNDO DE GARANTIA	FUNDO DE RESGATE				
																	1900
Manaus	877:04\$	3.191:71\$	4.068:75\$	11:91\$	40\$	11:91\$	51:06\$	53:11\$	250:33\$	—	110:17\$	21:24\$	2:10\$	1:18\$	4:00\$	2:40\$	2:40\$
Belém	2.171:10\$	9.827:15\$	11.998:25\$	41:30\$	93\$	42:10\$	93:17\$	1:07\$	77:35\$	8:33\$	2:30\$	10:12\$	1:12\$	2:77\$	12:24\$	1:00\$	1:00\$
Maranhão	421:05\$	1.920:61\$	2.341:66\$	9:05\$	52\$	9:05\$	2:63\$	—	157:14\$	—	31:17\$	11:17\$	—	—	—	—	—
Parahyba	38:53\$	163:32\$	201:85\$	1:60\$	—	1:60\$	—	—	22:15\$	—	31:41\$	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	222:16\$	9:9:13\$	1.131:33\$	2:61\$	—	2:61\$	1:52\$	—	123:27\$	—	14:11\$	—	—	—	—	—	—
Natal	32:54\$	135:61\$	168:15\$	7:81\$	—	7:81\$	—	—	51:12\$	—	17:03\$	—	—	—	—	—	—
Parahyba	136:59\$	581:27\$	718:86\$	2:55\$	1:72\$	4:27\$	—	—	44:51\$	—	111:42\$	—	—	—	—	—	—
Recife	2.128:06\$	11.231:71\$	13.359:77\$	8:12\$	35\$	8:47\$	10:57\$	—	1.120:33\$	—	180:22\$	37:12\$	—	—	—	—	—
Maceió	277:51\$	1.111:43\$	1.388:94\$	7:43\$	—	7:43\$	—	—	1:02\$	—	24:02\$	—	—	—	—	—	—
Penedo	8:75\$	35:23\$	43:98\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajá	43:52\$	178:81\$	222:33\$	1:03\$	—	1:03\$	—	—	53:15\$	—	11:22\$	—	—	—	—	—	—
Bahia	2.075:03\$	8.750:06\$	10.825:09\$	43:77\$	—	43:77\$	11:04\$	—	1.040:24\$	—	1.040:24\$	—	—	—	—	—	—
Victoria	37:13\$	12:13\$	49:26\$	3:24\$	—	3:24\$	—	—	45:52\$	—	7:01\$	—	—	—	—	—	—
Macadé	18\$	72\$	90\$	—	—	—	—	—	18:10\$	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal	11.151:51\$	45.752:30\$	56.904:81\$	157:85\$	92\$	158:77\$	77:05\$	—	82:70\$	—	3:51:11\$	—	—	—	—	—	—
Santos	5.237:07\$	12.841:11\$	18.078:18\$	55:16\$	—	55:16\$	2:77\$	—	1.352:11\$	—	1:03:17\$	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	150:33\$	67:12\$	217:45\$	7:13\$	—	7:13\$	—	—	77:05\$	—	3:12:22\$	—	—	—	—	—	—
Florianópolis	11:15\$	45:12\$	56:27\$	4:13\$	—	4:13\$	—	—	41:12\$	—	18:13\$	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	1.042:62\$	4.503:24\$	5.545:86\$	7:11\$	—	7:11\$	—	—	41:12\$	—	51:25\$	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	516:22\$	2.146:61\$	2.662:83\$	6:03\$	—	6:03\$	—	—	751:22\$	—	1:13:11\$	—	—	—	—	—	—
Uruguayana	81:89\$	33:13\$	115:02\$	1:52\$	—	1:52\$	—	—	473:71\$	—	6:7:33\$	—	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Livramento	37:22\$	153:51\$	191:73\$	—	—	—	—	—	91:15\$	—	42:57\$	—	—	—	—	—	—
Corumbá	13:83\$	74:65\$	88:48\$	3:11\$	—	3:11\$	—	—	38:19\$	—	19:21\$	—	—	—	—	—	—
Corumbá	13:83\$	74:65\$	88:48\$	3:11\$	—	3:11\$	—	—	38:19\$	—	19:21\$	—	—	—	—	—	—
Summa	27.181:11\$	111.821:57\$	138.992:68\$	419:35\$	92\$	420:27\$	151:12\$	—	7.041:72\$	—	12:01:18\$	—	—	—	—	—	—
Em igual período de 1900	15.210:22\$	101.151:75\$	116.361:97\$	414:50\$	—	414:50\$	1.210\$	—	7.201:11\$	—	10:32:11\$	—	—	—	—	—	—
• • • 1899	14.001:22\$	101.020:07\$	115.021:29\$	413:92\$	—	413:92\$	180:22\$	—	1.000:10\$	—	8:10:11\$	—	—	—	—	—	—
Diferença entre 1901 e 1900	11.970:89\$	10.670:82\$	22.630:71\$	64:85\$	—	64:85\$	121:12\$	—	438:78\$	—	2:01:07\$	—	—	—	—	—	—
• • • 1899	3.180:89\$	6.801:50\$	10.000:61\$	60\$	—	60\$	25:10\$	—	2.701:27\$	—	3.91:07\$	—	—	—	—	—	—

Grande parte das rendas arrecadadas nas Alfândegas de Belém, Maranhão, Parahyba, Fortaleza, Natal, Parahyba, Recife, Maceió, Penedo, Aracajá, Bahia, Victoria, Macadé, Capital Federal, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande, Porto Alegre, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento, Corumbá, são de natureza de importação e exportação.



Quadro demonstrativo da receita arrecadada pelas Alfandegas, em 1901, excluidos os Depósitos, comparada com as respectivas lotações nos annos de 1899 e 1900

ALFANDEGAS	1899			1900			1901			OBSERVAÇÕES
	Recolta	Lotação	Diferença para mais o para menos (+ o -)	Recolta	Lotação	Diferença para mais o para menos (+ o -)	Recolta	Lotação	Diferença para mais o para menos (+ o -)	
Mãos . . . . .	8.058:077\$	5.500:000\$	+ 2.558:077\$	7.393:309\$	5.500:000\$	+ 1.893:309\$	5.449:513\$	7.700:000\$	- 2.250:487\$	Entrou no regimen de quotas em 1901.
Belém. . . . .	27.351:570\$	18.000:000\$	+ 9.351:570\$	20.122:437\$	18.000:000\$	+ 2.122:437\$	14.700:630\$	25.700:000\$	- 10.930:361\$	
Maranhão . . . . .	5.345:022\$	3.300:000\$	+ 2.045:022\$	5.714:479\$	3.300:000\$	+ 2.018:479\$	2.878:018\$	5.200:000\$	- 2.321:952\$	
Pernambuco . . . . .	000:238\$	000:000\$	+ 0:238\$	033:037\$	000:000\$	+ 33:037\$	282:703\$	000:000\$	- 317:297\$	
Fortaleza . . . . .	3.531:071\$	8.000:000\$	- 08:000\$	3.020:220\$	3.000:000\$	+ 320:220\$	1.512:150\$	3.000:000\$	- 2.087:811\$	
Natal. . . . .	104:229\$	130:000\$	+ 35:229\$	211:838\$	130:000\$	+ 81:838\$	252:303\$	100:000\$	+ 92:303\$	
Parahyba . . . . .	502:820\$	1.000:000\$	- 497:180\$	1.313:106\$	1.000:000\$	+ 313:106\$	927:445\$	910:000\$	+ 17:445\$	
Recife. . . . .	18.209:200\$	10.000:000\$	+ 8.209:200\$	21.057:311\$	10.000:000\$	+ 11.057:311\$	15.734:380\$	18.200:000\$	- 2.465:611\$	
Maceió . . . . .	2.010:701\$	1.800:000\$	+ 210:701\$	2.204:027\$	1.800:000\$	+ 404:027\$	1.747:120\$	1.780:000\$	- 32:879\$	
Penedo . . . . .	150:843\$	150:000\$	+ 843\$	182:070\$	150:000\$	+ 32:070\$	142:351\$	170:000\$	- 27:649\$	
Aracajú . . . . .	410:020\$	500:000\$	- 89:980\$	003:120\$	500:000\$	- 496:880\$	331:037\$	300:000\$	+ 31:037\$	
Bahia . . . . .	10.051:140\$	10.000:000\$	+ 51:140\$	10.154:504\$	10.000:000\$	+ 154:504\$	13.017:232\$	14.000:000\$	- 982:768\$	
Victoria . . . . .	234:100\$	400:000\$	- 165:900\$	318:293\$	400:000\$	- 81:707\$	302:018\$	250:000\$	+ 52:018\$	
Macahé . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	42:850\$	150:000\$	- 107:150\$	
Capital Federal . . . . .	77.733:112\$	83.000:000\$	- 5.266:888\$	58.502:535\$	83.000:000\$	- 24.497:465\$	03.052:057\$	07.000:000\$	- 3.317:313\$	
Santos . . . . .	23.813:491\$	30.000:000\$	- 6.186:509\$	25.071:555\$	30.000:000\$	- 4.928:445\$	23.335:574\$	23.500:000\$	+ 164:426\$	
Paranaguá . . . . .	2.033:047\$	1.100:000\$	+ 933:047\$	1.591:017\$	1.100:000\$	+ 491:017\$	1.207:009\$	1.800:000\$	- 592:991\$	
Florianopolis . . . . .	1.031:308\$	1.200:000\$	- 168:692\$	1.078:538\$	1.200:000\$	- 121:462\$	750:022\$	1.800:000\$	- 1.049:978\$	
Rio Grande . . . . .	18.010:307\$	14.000:000\$	+ 4.010:307\$	12.205:001\$	14.000:000\$	- 1.794:999\$	7.000:010\$	8.000:000\$	- 999:990\$	
Porto Alegre . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	1.235:801\$	2.000:000\$	- 764:199\$	4.019:383\$	8.000:000\$	- 3.980:617\$	
Uruguayana. . . . .	1.101:553\$	100:000\$	+ 1.001:553\$	910:151\$	100:000\$	+ 810:151\$	002:007\$	800:000\$	+ 197:933\$	
Sant'Anna do Livramento. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	73:001\$	75:000\$	- 2:000\$	300:308\$	300:000\$	+ 308\$	
Corumbá. . . . .	1.450:811\$	900:000\$	+ 550:811\$	1.015:430\$	900:000\$	+ 115:430\$	1.107:801\$	1.400:000\$	- 292:199\$	
	215.327:953\$	200.530:000\$	+ 8.747:953\$	182.492:024\$	200.321:000\$	- 17.828:976\$	107.234:249\$	101.440:000\$	+ 6.794:249\$	

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de abril de 1902.— O 4o escripturario, Arnolpho Nelasco de Rezende. Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Exercício de 1901

Quadro demonstrativo da receita arrecadada pelas Alfândegas, excluídos os Depósitos, e da respectiva despesa nos annos de 1899 a 1901, organizado de accordo como os elementos existente na Directoria das Rendas Publicas

ALFÂNDEGAS	1899			1900			1901			OBSERVAÇÕES
	Receita, excluídos os Depósitos	Despesa (Material o Pessoal)	Coefficiente da despesa %	Receita, excluídos os Depósitos	Despesa (Material o Pessoal)	Coefficiente da despesa %	Receita, excluídos os Depósitos	Despesa (Material o Pessoal)	Coefficiente da despesa %	
Manáos . . . . .	8.058:077\$ 00	351:076\$ 00	4,361	7.301:330\$ 00	308:895\$ 00	5,395	5.410:513\$ 00	301:014\$ 00	5,521	
Belém . . . . .	27.351:570\$ 00	1.077:021\$ 00	4,011	21.122:437\$ 00	1.022:877\$ 00	5,083	11.709:039\$ 00	1.011:059\$ 00	7,475	
Maranhão . . . . .	5.345:022\$ 00	309:021\$ 00	5,417	5.318:473\$ 00	321:787\$ 00	6,400	2.874:018\$ 00	303:415\$ 00	10,617	
Paranhya . . . . .	090:233\$ 00	75:370\$ 00	11,313	033:037\$ 00	74:501\$ 00	11,235	252:703\$ 00	05:758\$ 00	23,271	
Fortaleza . . . . .	3.531:031\$ 00	215:722\$ 00	6,108	3.920:229\$ 00	212:501\$ 00	5,122	1.512:150\$ 00	150:758\$ 00	12,313	
Natal . . . . .	168:229\$ 00	01:252\$ 00	41,183	01:252\$ 00	78:338\$ 00	31,011	252:303\$ 00	70:171\$ 00	30,183	
Parahya . . . . .	892:820\$ 00	109:070\$ 00	12,210	1.313:101\$ 00	111:805\$ 00	8,518	027:445\$ 00	103:078\$ 00	11,103	
Recife . . . . .	18.209:270\$ 00	70:725\$ 00	4,257	21.057:311\$ 00	80:737\$ 00	3,738	15:731:381\$ 00	831:401\$ 00	5,157	
Maceió . . . . .	2.010:701\$ 00	102:092\$ 00	8,006	2.211:027\$ 00	22:067\$ 00	0,201	1.747:020\$ 00	151:809\$ 00	8,807	
Penedo . . . . .	100:813\$ 00	84:273\$ 00	55,898	12:670\$ 00	87:150\$ 00	47,712	112:351\$ 00	83:121\$ 00	58,253	
Aracajá . . . . .	410:020\$ 00	85:000\$ 00	20,913	033:120\$ 00	81:774\$ 00	14,055	331:037\$ 00	81:274\$ 00	25,457	
Bahia . . . . .	10.051:110\$ 00	681:353\$ 00	4,237	10.151:504\$ 00	680:788\$ 00	4,211	13.017:232\$ 00	671:451\$ 00	4,919	
Victoria . . . . .	281:100\$ 00	115:530\$ 00	40,687	318:233\$ 00	111:220\$ 00	35,885	302:018\$ 00	119:007\$ 00	30,210	
Macahé . . . . .	117:020\$ 00	73:809\$ 00	40,001	107:010\$ 00	78:801\$ 00	03,015	42:859\$ 00	01:177\$ 00	149,537	
Capital Federal . . . . .	77.733:110\$ 00	3.913:008\$ 00	3,876	58.525:535\$ 00	2.897:185\$ 00	4,932	03.052:057\$ 00	2.205:851\$ 00	3,559	
Santos . . . . .	27.813:491\$ 00	011:020\$ 00	2,661	25:071:555\$ 00	018:703\$ 00	2,407	27.503:574\$ 00	072:031\$ 00	2,270	
Paranaguá . . . . .	2.083:017\$ 00	157:730\$ 00	7,572	1.591:917\$ 00	133:053\$ 00	10,852	1.207:008\$ 00	150:983\$ 00	12,383	
Florianopolis . . . . .	1.081:308\$ 00	133:853\$ 00	0,930	1.078:538\$ 00	150:011\$ 00	13,087	750:022\$ 00	125:002\$ 00	10,617	
Rio Grande . . . . .	18.010:307\$ 00	305:613\$ 00	2,010	12.235:044\$ 00	330:712\$ 00	3,180	7.008:010\$ 00	841:102\$ 00	4,357	
Porto Alegre . . . . .	1.100:553\$ 00	275:778\$ 00	23,019	1.255:801\$ 00	108:739\$ 00	8,092	4.019:353\$ 00	327:908\$ 00	8,100	Installada em setembro de 1900
Uruguayana . . . . .	1.100:553\$ 00	275:778\$ 00	23,019	910:151\$ 00	209:212\$ 00	22,230	602:075\$ 00	201:519\$ 00	33,171	
Sant'Anna do Livramento . . . . .	1.459:811\$ 00	132:890\$ 00	9,123	73:091\$ 00	10:320\$ 00	22,130	300:308\$ 00	50:335\$ 00	18,388	Intallada em outubro de 1900.
Corumbá . . . . .	1.459:811\$ 00	132:890\$ 00	9,123	1.015:130\$ 00	137:011\$ 00	8,303	1.107:801\$ 00	122:232\$ 00	10,400	
	215.473:875\$ 00	8.908:311\$ 00	4,131	152.509:033\$ 00	8.974:399\$ 00	4,911	107.231:219\$ 00	8.323:030\$ 00	4,931	

## Exercício de 1901

Quadro demonstrativo das importancias que deixaram de entrar para os cofres da União, provenientes de isenções de direitos de consumo concedidas em virtude de contractos, leis e outras disposições legais, durante o anno de 1901

ALFANDEGAS	IMPORTANCIAS
Manãos . . . . .	5:181\$000
Belém . . . . .	81:267\$000
Maranhão . . . . .	39:816\$000
Parnahyba . . . . .	380\$000
Fortaleza . . . . .	17:144\$000
Natal . . . . .	(1)
Pãrahyba . . . . .	1:313\$000
Recife . . . . .	169:570\$000
Macció . . . . .	6:993\$000
Penedo . . . . .	(1)
Aracajú . . . . .	9:991\$000
Bahia . . . . .	133:993\$000
Victoria . . . . .	19:665\$000
Macahé . . . . .	(1)
Rio de Janeiro . . . . .	2.454:198\$000
Santos . . . . .	712:745\$000
Paranaguá . . . . .	(1)
Florianopolis . . . . .	1:502\$000
Rio Grande . . . . .	40:296\$000
Porto Alegre . . . . .	1:428\$000
Uruguayana . . . . .	46:178\$000
Livramento . . . . .	8:695\$000
Corumbá . . . . .	173\$000
	3.747:533\$000

## Observação

(1) Não houve despachos livres de direitos.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de abril de 1902. — O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

## Exercício de 1901

Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatística arrecadadas pelas Alfandegas, durante o período de janeiro a dezembro de 1901, comparada com as de igual período nos exercícios de 1899 e 1900, conforme os dados existentes nesta directoria

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Manãos . . . . .	78:523\$000	7:257\$3000	8:893\$000	94:673\$000
2	Belém . . . . .	96:061\$000	192:316\$000	22:358\$000	1.180:735\$000
3	Maranhão . . . . .	118:412\$000	65:207\$000	3:467\$000	187:086\$000
4	Parnahyba . . . . .	18:325\$000	1:794\$000	60\$000	20:179\$000
5	Fortaleza . . . . .	32:000\$000	10:480\$000	1:654\$000	44:134\$000
6	Natal . . . . .	9:095\$000	2:444\$000	27\$000	11:567\$000
7	Parahyba . . . . .	32:384\$000	3:218\$000	1:169\$000	36:771\$000
8	Recife . . . . .	469:178\$000	112:063\$000	23:626\$000	604:267\$000
9	Maceió . . . . .	42:787\$000	15:242\$000	1:637\$000	59:666\$000
10	Penedo . . . . .	2:046\$000	474\$000	160\$000	2:680\$000
11	Aracajú . . . . .	4:115\$000	1:600\$000	336\$000	6:051\$000
12	Bahia . . . . .	265:914\$000	83:751\$000	14:849\$000	364:514\$000
13	Victoria . . . . .	5:881\$000	1:983\$000	359\$000	8:226\$000
14	Macahé . . . . .	25\$000	5\$000	. . . . .	30\$000
15	Rio de Janeiro . . . . .	1.371:621\$000	336:856\$000	111:888\$000	1.823:365\$000
16	Santos . . . . .	1:019\$000	65\$000	60:483\$000	61:567\$000
17	Paranaguá . . . . .	21:544\$000	13:825\$000	1:699\$000	40:067\$000
18	Florianopolis . . . . .	12:165\$000	5:727\$000	1:798\$000	19:690\$000
19	Rio Grande . . . . .	167:811\$000	56:782\$000	13:051\$000	237:644\$000
20	Porto Alegre . . . . .	81:090\$000	17:021\$000	1:727\$000	99:838\$000
21	Uruguayana . . . . .	6:628\$000	2:243\$000	1:308\$000	10:179\$000
22	Livramento . . . . .	2:295\$000	6:818\$000	493\$000	9:606\$000
23	Corumbá . . . . .	36:417\$000	8:298\$000	1:574\$000	46:289\$000
		3.748:370\$000	945:472\$000	275:016\$000	4.968:858\$000
	Em igual periodo de 1900 . . . . .	3.741:702\$000	1.461:194\$000	273:278\$000	5.176:174\$000
	> > > > 1899 . . . . .	4.182:456\$000	1.463:711\$000	322:331\$000	5.968:498\$000
	Diferença entre 1901 e 1900 . . . . .	+ 6:668\$000	- 215:722\$000	+ 1:738\$000	- 207:316\$000
	> > 1901 e 1899 . . . . .	- 434:089\$000	- 458:230\$000	- 47:315\$000	- 931:640\$000

OBSERVAÇÃO — Na alfandega de Macahé não houve arrecadação de março em diante.

Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de março de 1902.— O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.— Visto.—A. P. Cardoso de Menezes e Souza.— Sub-director.

Exercício de 1901

Demonstração do valor official da importação effectuada pelas Alfandegas, com indicação dos paizes de procedencia, durante o anno de 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria

ALFANDEGAS	GRÃ-BRETANHA	ALLEMANHA	FRANÇA	PORTUGAL	BELGICA	HESPAÑIA	HOLLANDA	ITALIA	ESTADOS-UNIDOS	ARGENTINA	URUGUAY	AUSTRIA	DIVERSOS	TOTAL
Manãos (*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belém . . . . .	9.415:433,000	4.553:331,000	3.715:518,000	5.817:939,000	35:110,000	33:051,000	—	231:951,000	6.770:333,000	3.538:223,000	315:903,000	—	73,000	31.533:071,000
Maranhão . . . . .	2.545:936,000	1.979:253,000	457:831,000	532:139,000	20:514,000	—	—	8:485,000	331:510,000	—	—	13:352,000	—	5.055:350,000
Parnahyba . . . . .	211:803,000	50:253,000	32:337,000	23:405,000	4:333,000	427,000	631,000	—	1:770,000	—	—	—	—	357:551,000
Fortaleza . . . . .	1.252:075,000	637:061,000	351:923,000	150:739,000	—	—	—	1:516,000	815:740,000	—	—	4:131,000	13:253,000	357:551,000
Natal . . . . .	133:821,000	—	—	1:722,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.312:010,000
Parahyba . . . . .	1.143:274,000	20:119,000	41:479,000	15:722,000	7:773,000	4:014,000	12:976,000	611,000	271:315,000	—	—	—	—	155:613,000
Recife . . . . .	11.619:157,000	3.733:621,000	3.432:932,000	2.212:911,000	237:075,000	2:061,000	77:353,000	307:315,000	5.976:333,000	5.570:135,000	4.153:323,000	14:552,000	52:315,000	1.773:700,000
Maceió . . . . .	1.733:952,000	576:157,000	132:552,000	85:213,000	6:133,000	412,000	305,000	423,000	717:760,000	—	—	70:123,000	1:056,000	3.330:051,000
Penedo . . . . .	2:303,000	715,000	—	—	—	—	—	—	60:737,000	9:131,000	—	—	30,000	93:521,000
Aracajú . . . . .	325:257,000	47:214,000	17:407,000	11:223,000	—	—	—	—	67:031,000	7:245,000	—	3:392,000	—	479:172,000
Bahia . . . . .	8.230:815,000	4.936:133,000	1.373:032,000	2.127:257,000	50:127,000	319:023,000	133:132,000	317:332,000	2.522:176,000	2.939:113,000	5.051:512,000	603:213,000	53:373,000	20.707:321,000
Victoria . . . . .	97:451,000	250:617,000	512,000	211:172,000	—	—	15:442,000	27:373,000	—	—	—	—	—	593:777,000
Macahé . . . . .	2:033,000	—	—	611,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:644,000
Capital Federal . . . . .	71.311:863,000	21.897:757,000	17.772:011,000	13.471:114,000	6.973:221,000	430:159,000	—	3.731:437,000	11.536:113,000	25.353:211,000	11.657:922,000	—	1.557:523,000	121.431:103,000
Santos . . . . .	31.220:353,000	11.881:333,000	4.435:710,000	4.553:527,000	4.506:227,000	1.228:715,000	11:117,000	11.333:143,000	9.227:571,000	12.959:139,000	1.350:533,000	1.773:193,000	401:223,000	97.951:235,000
Paranaguá . . . . .	43:491,000	1.201:510,000	81:521,000	95:712,000	131:071,000	2:300,000	—	37:901,000	1:300,000	1.157:607,000	115:730,000	—	—	2.933:517,000
Florianopolis . . . . .	375:532,000	1.133:027,000	46:361,000	51:923,000	4:452,000	42,000	—	8:320,000	212:145,000	443:773,000	12:171,000	—	—	2.236:553,000
Rio Grande . . . . .	2.537:951,000	8.131:155,000	653:779,000	585:013,000	173:621,000	2.311:033,000	—	922:465,000	331:272,000	3.951:053,000	927:141,000	—	—	12.515:175,000
Porto Alegre . . . . .	1.172:297,000	3.271:457,000	576:210,000	135:350,000	101:671,000	1:071,000	—	221:270,000	71:220,000	574:133,000	31,000	6:151,000	7:414,000	6.159:191,000
Uruguayana . . . . .	21:493,000	25:457,000	10:563,000	—	—	43:211,000	—	16:213,000	2:15,000	859:036,000	935:119,000	—	315,000	1.920:101,000
Sant'Anna do Livramento . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	461:500,000	—	—	461:500,000
Corumbá . . . . .	230:333,000	2.45:751,000	67:463,000	27:353,000	103:003,000	5:212,000	—	31:742,000	15:932,000	256:515,000	1.003:233,000	—	386:386,000	2.315:013,000
Somma . . . . .	117.023:301,000	69.037:691,000	33.333:693,000	30.133:401,000	12.302:352,000	4.421:611,000	251:751,000	17.230:592,000	42.535:201,000	57.227:515,000	21.327:523,000	3.460:740,000	2.623:573,000	443.560:965,000
Em igual periodo de 1900 . . . . .	138.463:114,000	68.725:725,000	33.930:862,000	32.385:317,000	12.720:805,000	4.241:716,000	356:933,000	14.736:033,000	47.460:707,000	52.921:190,000	41.402:316,000	2.013:325,000	2.795:623,000	451.425:433,000
Diferença entre 1900 e 1901 . . . . .	+ 8.565:110,000	- 2.758:101,000	- 92:169,000	- 2.231:913,000	- 418:453,000	+ 213:215,000	- 102:182,000	+ 2.433:551,000	- 4.865:506,000	+ 5.205:327,000	- 15.012:237,000	+ 1.367:415,000	- 473:019,000	- 7.844:513,000

(\*) O Inspector desta Alfandega declarou, em telegramma de 3 de abril, que, por falta de pessoal, não podia organizar o quadro dos valores officiaes da importação directa em 1901. Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de abril de 1902.— O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Azevedo Junior.— Visto — A. F. Cardoso de Moraes e Souza, sub-director.

## Exercicio de 1901

Quadro demonstrativo do valor official da exportação de productos dos Estados em 1901, organizado segundo os elementos collidos nos relatorios e informações das Alfandegas e Delegacias Fiscaes

ESTADOS	VALOR OFFICIAL	OBSERVAÇÕES
Amazonas . . . . .	82.198:038\$000	
Pará . . . . .	58.874:058\$000	
Maranhão . . . . .	—	Não vieram esclareci- mentos.
Piauhy . . . . .	1.614:733\$000	
Ceará. . . . .	4.633:542\$000	
Rio Grande do Norte. . . . .	626:030\$000	
Parahyba . . . . .	9.258:942\$000	
Pernambuco . . . . .	—	Idem.
Alagoás . . . . .	8.996:340\$000	
Sergipe . . . . .	4.602:396\$000	
Bahia . . . . .	—	Idem
Espirito Santo. . . . .	—	Idem.
Rio de Janeiro. . . . .	—	Idem.
Districto Federal. . . . .	—	Idem.
Minas Geraes . . . . .	—	Idem.
S. Paulo . . . . .	246.116:290\$000	
Paraná . . . . .	12.602:041\$000	
Santa Catharina . . . . .	3.355:290\$000	
Rio Grande do Sul . . . . .	6.778:175\$000	Não está comprehendida a exportação de Porto Alegre e de Sant'Anna do Livra monto
Matto-Grosso . . . . .	1.248:926\$000	
Goyaz . . . . .	—	Não vieram esclareci- mentos.
	440.904:822\$000	

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do funlo de emancipação

Exercicios	Impertação	Despacho maritimo	Adicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1881-1882	72.200:041\$500	391:327\$058		10.378:731\$370	31.931:300\$570						
1882-1883	73.207:119\$499	402:332\$195		10.481:827\$208	35.741:246\$731		1.997:243\$612	128.037:622\$170	1.518:748\$804	18.809:401\$127	149.205:832\$407
1883-1884	70.033:890\$314	109:209\$203		10.761:458\$748	33.431:316\$741		2.362:092\$110	124.205:982\$239	1.491:072\$101	12.591:700\$870	142.259:457\$516
1884-1885	65.014:823\$741	124:091\$539		10.767:615\$895	35.408:901\$707		2.848:010\$188	130.414:011\$180	2.119:403\$039	12.838:070\$369	145.431:102\$088
1885-1886	71.453:059\$184	127:188\$101		15.119:107\$913	36.254:982\$159		1.801:668\$849	120.051:701\$771	1.022:623\$292	13.753:072\$298	135.730:397\$301
1886-1887	122.123:195\$403	079:823\$202		27.521:479\$110	55.037:112\$129		2.021:324\$059	125.275:722\$510	1.607:371\$191	17.652:550\$917	141.535:653\$188
1888	81.125:890\$208	483:241\$149		15.275:832\$923	37.850:077\$121		4.003:705\$118	200.461:672\$292	9.301:456\$785	35.671:292\$333	251.431:401\$710
1889	90.216:071\$253	529:083\$032		17.348:551\$732	33.908:518\$111		7.912:903\$912	150.642:010\$710	77:790\$835	14.837:995\$014	165.561:480\$498
1890	100.487:442\$355	511:813\$339		19.997:222\$319	53.856:097\$427		12.737:949\$721	160.810:217\$134		21.897:882\$375	181.733:179\$513
1891	103.222:054\$298	546:172\$113		16.721:054\$599	50.190:418\$988		20.570:223\$321	195.253:403\$131		71.130:436\$114	266.683:812\$778
1892	111.302:100\$750	574:015\$120	49.798:127\$235	022:351\$312	53.712:237\$723		33.280:334\$776	228.915:018\$115		93.038:970\$915	327.034:039\$560
1893	131.717:103\$033	607:599\$117	65.673:541\$771	110:884\$028	45.551:588\$159	211:810\$350	11.407.103\$598	227.681:075\$784		01.087:426\$159	232.698:501\$809
1894	135.524:215\$931	624:020\$157	66.039:615\$311	131:211\$790	51.261:914\$551	1.108:107\$110	15.021:931\$049	239.850:893\$151		130.433:018\$371	330.313:877\$222
1895	159.045:859\$171	612:904\$719	76.625:810\$132	255:359\$304	57.312:022\$120	812:973\$188	6.902:259\$180	231.315:212\$418		125.373:741\$351	332.718:957\$292
1896	251.318:925\$87	610:892\$110	8.859:111\$918	168:917\$375	63.051:696\$127	1.570:522\$810	12.881:122\$032	307.649:035\$151		60.033:783\$423	373.728:870\$570
1897	225.635:701\$821	551:428\$702	411:830\$921	187:595\$431	69.214:080\$077	1.977:139\$113	16.518:178\$231	315.031:583\$321		41.599:104\$313	330.080:683\$934
1898	215.819:405\$877	201:607\$632	201:607\$632	181:221\$175	71.801:016\$107	12.517:588\$094	24.537:803\$311	303.515:502\$761		40.210:411\$564	343.755:917\$388
1899	197.805:113\$133	155:658\$107	183:073\$810		75.577:705\$024	21.593:490\$215	19.607:458\$385	323.757:654\$937		102.016:509\$333	425.771:163\$403
1900.	10.605:716\$316	291:415\$059			1.832:810\$070		982:551\$353	13.712:536\$028	5.516:001\$883	378:940\$731	19.608:331\$842
Papel	91.537:613\$628	12:097\$928	121:215\$218		73.449:161\$170	23.082:654\$812	16.715:472\$190	211.518:751\$190	2.327:351\$029	22.513:036\$110	233.442:141\$625
1901.	19.407:780\$120	281:201\$138			700:203\$769		203:473\$658	20.592:710\$840	12.745:150\$111	811:092\$207	34.119:059\$153
Papel	78.733:571\$185	3:531\$171	47:883\$302		53.277:307\$570	21.615:202\$780	6.178:623\$391	159.889:622\$911	1.832:361\$036	35.199:314\$361	193.921:297\$311

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1881-1887 comprehendem tres semestres correntes e dous adicionais, e os de 1900 e 1901 não se acham ainda liquidados. O titulo « Funlo de emancipação », que até ao exercicio de 1888 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de « Renda com applicação especial » por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de « Para subvencionar a colonisação ».

1a Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 7 de abril de 1902.—O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabela demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça e N. Interiores	Extranjeiros, ou Exterior	Marcinha	Guerra	Agricultura, ou Industria, Viacao e Obras Publicas	Instrucção	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1881 - 1882	8.057:473:37	6.416:097:806	939:083:183	12.830:222:544	15.584:701:275	37.331:552:547	.....	57.407:620:176	139.170:618:330	17.278:898:131	156.710:548:464
1882 - 1883	9.342:092:179	6.473:428:878	812:403:897	10.021:281:894	11.056:714:511	43.259:316:233	.....	61.467:818:118	132.058:053:743	12.691:701:333	165.619:758:106
1883 - 1884	9.210:418:003	6.570:141:130	759:538:251	15.311:518:119	17.514:132:127	47.879:165:363	.....	58.982:807:130	111.257:010:059	10.862:821:777	165.119:884:833
1884 - 1885	10.380:878:185	6.558:289:870	770:499:752	11.533:559:101	15.189:970:501	50.151:014:921	.....	63.903:027:311	158.495:837:037	11.574:759:331	170.070:593:449
1885 - 1886	9.637:618:121	6.621:492:175	810:187:183	11.531:377:887	15.250:811:211	43.135:142:310	.....	61.618:417:216	123.623:090:205	11.225:218:758	167.810:347:063
1886 - 1887	13.946:573:000	6.593:358:025	1.338:011:242	16.147:539:137	22.457:785:170	68.191:081:024	.....	95.391:483:502	127.014:830:120	33.270:850:165	230.301:689:555
1888	10.219:038:920	6.310:772:058	837:051:852	11.824:321:870	15.015:513:058	40.072:318:310	.....	62.372:823:333	117.300:081:141	12.665:912:120	160.050:893:561
1889	24.467:703:307	7.214:080:768	937:857:217	12.437:483:102	19.312:815:181	51.180:241:893	.....	61.575:039:005	186.165:159:800	22.230:257:010	208.315:715:810
1890	11.030:197:015	8.769:831:997	1.253:547:173	15.439:501:741	29.548:815:172	70.523:141:817	6.885:483:911	77.191:303:848	220.615:874:157	41.032:013:707	222.578:784:254
1891	10.527:375:434	9.063:157:221	1.488:031:114	17.310:318:307	31.113:318:520	73.201:802:342	13.978:760:905	63.482:071:581	220.592:403:581	56.222:413:211	276.811:576:811
1892	13.311:708:138	8.185:011:891	1.801:572:740	21.021:713:761	35.157:011:551	86.112:103:366	15.758:451:700	97.107:673:517	279.180:219:210	31.501:092:013	313.681:311:219
1893	.....	17.217:557:814	1.711:712:923	22.718:824:059	54.980:376:241	81.714:188:052	.....	112.005:107:030	291.311:070:043	71.620:921:571	335.931:991:617
1894	.....	22.019:741:891	1.767:815:032	21.878:008:747	113.203:811:200	86.319:325:130	.....	114.252:576:107	311.550:211:268	122.541:400:738	487.091:665:001
1895	.....	22.993:417:083	3.411:512:925	31.280:121:131	80.151:212:924	102.527:188:312	.....	105.217:031:031	311.831:528:792	48.173:174:211	393.054:702:033
1896	.....	22.604:601:130	5.880:076:375	35.010:562:121	58.725:748:312	113.061:132:101	.....	124.908:178:703	318.779:003:201	62.291:303:013	431.075:906:214
1897	.....	21.850:241:119	1.043:818:031	33.150:117:130	61.191:158:202	83.217:262:305	.....	183.776:813:113	391.151:409:192	42.407:332:014	433.561:742:316
1898	.....	22.952:317:230	2.357:305:118	32.033:919:543	48.891:238:220	81.113:115:755	.....	145.888:813:315	655.507:351:831	220.440:121:197	879.007:473:328
1899	.....	21.417:441:519	1.418:521:511	21.081:233:079	47.135:308:752	76.132:418:505	.....	121.817:330:337	297.935:016:293	38.677:201:000	336.612:821:353
1900	Ouro Papel	22.059:031	931:119:911	1.161:135:303	1:381:550	13.053:309:595	.....	26.490:323:551	41.061:688:050	562:861:078	42.227:555:023
		21.999:051:833	876:810:126	22.332:431:230	31.721:991:313	69.835:787:548	.....	188.934:130:790	333.622:261:065	23.745:277:590	32.367:512:555
1901	Ouro Papel	16:113:593	823:020:312	37:927:000	1:377:371	7.001:000:311	.....	23.101:263:170	31.897:203:616	765:511:259	32.652:717:875
		20.591:283:711	809:121:519	18.016:115:133	21.801:876:173	36.439:031:778	.....	78.510:608:380	179.703:917:700	33.012:093:610	213.350:956:310

## Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1893 - 1897 comprehendem tres semestros correntes e dous addicionaes, e os de 1900 e 1901 não se acham ainda liquidados. Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões »; accrescendo que nos de 1896 - 1897 e 1898 tambem se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonização.

1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 7 de abril de 1902. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.



## Exercício de 1901

Mapa do movimento da importação directa e renda de importação para consumo, durante o anno de 1901, comparado com os do igual periodo de 1899 e 1900

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	QUANTIDADE DE NAVIOS DE LONGO CURSO	TONELAGEM DE REGISTRO	QUANTIDADE DE VOLUMES DESPACHADOS	NUMERO DE DESPACHOS	RENDA		
						Importação	Pharões e docas	Addicionaes
1	Maniós. . . . .	170	194.754	319.642	12.926	4.368:807\$	11:980\$	5:056\$
2	Belém . . . . .	252	235.626	1.097.099	37.032	11.998:482\$	42:107\$	9:917\$
3	Maranhão . . . . .	59	51.320	131.410	8.412	2.331:618\$	9:034\$	2:639\$
4	Parnahyba. . . . .	10	9.800	6.908	780	201:861\$	1:000\$	—
5	Fortaleza . . . . .	31	28.162	151.502	4.132	1.131:333\$	2:640\$	1:529\$
6	Natal. . . . .	11	10.707	1.026	166	168:119\$	976\$	184\$
7	Parahyba . . . . .	37	39.983	74.403	1.033	720:865\$	4:353\$	812\$
8	Pernambuco . . . . .	413	610.761	1.335.937	29.898	12.432:809\$	83:625\$	16:297\$
9	Maceió . . . . .	42	50.361	148.073	1.986	1.388:974\$	7:489\$	922\$
10	Penedo . . . . .	—	—	15.398	129	43:987\$	27\$	3\$
11	Aracajú. . . . .	2	732	2.292	194	222:346\$	140\$	44\$
12	Bahia. . . . .	386	753.096	913.201	23.389	10.531:105\$	41:463\$	11:057\$
13	Victoria. . . . .	44	79.171	25.968	423	189:505\$	3:352\$	48\$
14	Macahé. . . . .	—	—	—	—	913\$	—	—
15	Rio de Janeiro . . . . .	868	1.686.543	4.324.308	113.366	56.906:922\$	128:780\$	77:056
16	Santos . . . . .	606	1.099.794	5.466.478	41.858	25.131:192\$	55:100\$	29:771\$
17	Paranaguá. . . . .	123	129.873	238.056	2.006	825:819\$	7:211\$	16\$
18	Florianopolis . . . . .	82	61.664	8.169	1.290	609:278\$	5:199\$	736\$
19	Rio Grande . . . . .	167	103.518	933.810	10.951	5.215:717\$	8:047\$	4:288\$
20	Porto Alegre . . . . .	2	1.147	220.313	8.346	2.743:601\$	1:727\$	507\$
21	Uruguayana . . . . .	40	4.700	75.887	1.487	415:738\$	1:520\$	14\$
22	Sant'Anna do Livramento. . . . .	—	—	22.421	691	191:342\$	—	—
23	Corumbá . . . . .	65	12.243	115.357	2.053	930:481\$	3:526\$	97\$
	Somma. . . . .	3.411	5.222.958	15.630.727	302.591	139.030:617\$	422:445\$	161:482\$
	Em igual periodo de 1900 . . . . .	4.052	6.176.531	17.187.923	209.588	180.010:011\$	1.193:995\$	162:692\$
	Em igual periodo de 1899 . . . . .	4.989	4.867.981	13.931.442	360.191	243.628:274\$	1.539:021\$	186:937\$
	Diferença entre 1901 e 1900 . . . . .	- 642	- 953.573	- 1.557.196	+ 93.003	- 40.979:391\$	- 771:553\$	- 1:210\$
	Diferença entre 1901 e 1899 . . . . .	- 1.578	+ 354.977	+ 1.699.285	- 57.603	- 109.597:657\$	- 1.116:576\$	- 25:455\$

## Observações

— Não houve.

. . . Não vieram dados.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 31 de março de 1902.—O 3º escripturario José Adolpho Pereira de Amarante Junior.—Visto—A. P. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

# EXERCICIO DE 1902

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o trimestre de janeiro a março de 1902, comparadas com as de igual período do anno de 1901

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS				INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1901			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1901 E A DE 1902			
	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL	ADICIONALES					FUNDO DE GARANTIA	FUNDO DE RESGATE				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
Maués	211.135,00	931.454,00	1.142.589,00	11.103,00	2.610,00	13.713,00	1.351,00	161.818,00	79.297,00	52.907,00	69.103,00	1.138,00	304.058,00	1.231.072,00	1.535.130,00	27.112,00	1.227.112,00	1.4.850,00	+ 41.800,00				
Bahia	155.975,00	3.131.518,00	3.287.493,00	11.217,00	210,00	11.427,00	3.545,00	321.871,00	235.043,00	1.110,00	212.610,00	166.700,00	31.777,00	341.277,00	4.421.164,00	4.762.841,00	7.213,00	3.277.229,00	3.240.000,00	+ 377.119,00			
Maranhão	81.718,00	11.072,00	92.790,00	11.118,00	...	11.118,00	...	21.122,00	71.201,00	107,00	6.811,00	20.011,00	65,00	1.217.899,00	45.110,00	5.211.799,00	1.111,00	511.137,00	1.031.700,00	- 484.173,00			
Paratyba	8.228,00	11.102,00	19.330,00	20,00	...	20,00	...	13.017,00	3.000,00	20,00	52.107,00	2.07,00	2.278,00	10.000,00	111,00	112.177,00	111,00	112.177,00	112.177,00	0			
Fortaleza	11.111,00	357.107,00	368.218,00	71,00	...	71,00	...	21.118,00	73.143,00	18,00	4.100,00	22.107,00	21.148,00	111.127,00	4.100,00	115.227,00	111,00	115.227,00	115.227,00	0			
Natal	21.130,00	121.078,00	142.208,00	71,00	48,00	119,00	53,00	13.031,00	6.811,00	...	71,00	...	...	111.127,00	4.100,00	115.227,00	111,00	115.227,00	115.227,00	0			
Paratyba	57.117,00	1.71.123,00	2.282.240,00	11.118,00	31,00	11.149,00	18,00	12.045,00	2.427,00	...	11.118,00	6.811,00	4.127,00	37.111,00	10.000,00	47.111,00	111,00	47.111,00	47.111,00	0			
Rio de Janeiro	1.111,00	2.111,00	3.222,00	11,00	21,00	32,00	37,00	21.117,00	37.075,00	...	11.118,00	16.000,00	7.118,00	7.212,00	2.111,00	9.323,00	111,00	9.323,00	9.323,00	0			
Maceió	17.111,00	1.71.111,00	1.882.222,00	2.111,00	...	2.111,00	...	21.117,00	27.775,00	0,00	4.111,00	11.111,00	1.111,00	7.212,00	2.111,00	9.323,00	111,00	9.323,00	9.323,00	0			
Pernambuco	11.111,00	2.111,00	13.222,00	...	3,00	3,00	...	17.111,00	17.111,00	11,00	11,00	11,00	21,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Aracaju	11.111,00	1.111,00	12.222,00	...	...	...	...	17.111,00	17.111,00	11,00	11,00	11,00	21,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Rahia	57.111,00	2.111,00	59.222,00	11.111,00	12,00	11.123,00	3.111,00	17.111,00	16.111,00	11,00	11,00	11,00	21,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Victoria	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Maceió	11.111,00	1.111,00	12.222,00	...	...	...	...	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Capital Federal	2.111,00	11.111,00	13.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Santos	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Paraguari	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Marianopolis	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Rio Grande	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Porto Alegre	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Uruguayana	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Sant'Anna do Livramento	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Corumbá	1.111,00	1.111,00	2.222,00	11.111,00	11,00	11.122,00	6,00	17.111,00	21.111,00	...	21.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	11.111,00	22.222,00	111,00	22.222,00	22.222,00	0			
Somma	7.450.200,00	27.228.047,00	34.678.247,00	93.935,00	2.100,00	96.035,00	41.111,00	1.831.000,00	3.338.324,00	46.207,00	1.225.110,00	1.834.000,00	131.433,00	9.419.740,00	31.411.750,00	45.831.490,00	8.130.377,00	35.193.746,00	43.321.323,00	+ 2.580.181,00			
Em igual período de 1901	6.310.157,00	24.519.192,00	30.829.349,00	119.615,00	2.319,00	121.934,00	35.248,00	2.107.338,00	3.568.751,00	77.283,00	781.811,00	1.167.107,00	100.124,00	8.130.377,00	31.193.746,00	43.321.323,00	8.130.377,00	35.193.746,00	43.321.323,00	- 2.580.181,00			
Diferença entre 1901 e 1902	+ 1.140.043,00	+ 1.308.855,00	+ 3.848.900,00	- 26.680,00	- 219,00	- 26.900,00	+ 7.863,00	- 276.338,00	- 191.831,00	- 29.074,00	+ 443.299,00	+ 166.893,00	+ 31.009,00	+ 1.289.363,00	+ 1.218.004,00	+ 2.510.167,00	- 2.580.181,00	- 2.580.181,00	- 2.580.181,00	- 2.580.181,00			

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Tesouro Federal, 31 de abril de 1902.— O 2º escripturario, José Adolpho Pereira de Azevedo Junior.— Visto — A. P. Mendes de Menezes e Souza, sub-director.



## Exercício de 1901

Demonstração das rendas — Extraordinaria, Depositos e com Applicaçào Especial — arrecadadas nas repartições fiscaes da União, durante o anno de 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria.

NÚMERO DE ORDEM	ESTADOS	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL
				Fundo de Resgato — Papel	Fundo de Garantia — Ouro	
1	Amazonas . . . . .	11:971\$000	2.063:563\$ 00	43:156\$000	280:986\$000	2.339:676\$000
2	Pará. . . . .	47:462\$000	1.652:034\$000	45:038\$000	565:122\$000	2.309:736\$000
3	Maranhão . . . . .	21:896\$000	2.531:616\$000	37:175\$000	112:476\$000	2.703:163\$000
4	Piahy . . . . .	6:575\$000	884:453\$000	4:801\$000	9:638\$000	905:167\$000
5	Ceará . . . . .	28:499\$000	812:211\$000	131:516\$000	55:519\$000	1.027:835\$0.0
6	Rio Grande do Norte .	5:194\$000	232:674\$000	1:700\$000	8:160\$ 000	247:728\$000
7	Parahyba . . . . .	15:406\$000	384:345\$000	15:090\$000	37:721\$000	452:570\$0.0
8	Pernambuco . . . . .	60:101\$000	5.350:171\$000	246:559\$000	811:452\$000	6.468:583\$000
9	Alagoás. . . . .	18:613\$000	1.053:306\$000	11:597\$000	72:190\$000	1.455:736\$000
10	Sergipe . . . . .	9:890\$000	1.021:588\$000	9:212\$000	11:913\$000	1.052:612\$ 000
11	Bahia . . . . .	108:310\$0.0	4.723:557\$000	381:618\$000	519:697\$000	5.768:182\$000
12	Espirito Santo . . . .	5:273\$000	287:057\$000	9:222\$000	9:505\$000	311:062\$000
13	Rio de Janeiro . . . .	612\$000	37:881\$000	23:291\$000	47\$000	61:831\$000
14	Capital Federal . . . .	5.862:162\$000	14.135:536\$0.0	2.991:026\$000	2.788:630\$000	25.987:351\$000
15	S. Paulo . . . . .	63:761\$000	6.417:411\$000	270:956\$000	1.310:020\$000	8.062:148\$000
16	Paraná . . . . .	53:652\$000	2.325:426\$000	13:793\$000	41:783\$000	2.431:654\$000
17	Santa Catharina . . . .	17:014\$000	713:652\$000	12:409\$ 0.0	49:471\$000	792:575\$000
18	Rio Grande do Sul . . .	217:252\$000	2.771:610\$000	215:464\$000	433:531\$000	3.668:169\$000
19	Minas Geraes . . . . .	51:976\$000	1.788:713\$000	10:542\$000	—	1.651:531\$000
20	Goyaz . . . . .	7:599\$000	1.286:612\$000	7:001\$000	—	1.391:211\$000
21	Matto Grosso. . . . .	43:857\$000	672:693\$000	11:037\$000	45:958\$000	776:545\$000
		6.650:149\$000	51.249:192\$0.0	4.435:862\$000	7.194:159\$000	69.539:362\$000

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 31 de março de 1902.— O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior. — Visto — A. P. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

## Exercício de 1901

Demonstração da renda do expediente dos generos livres de direitos de consumo, arrecadada pelas Alfandegas, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1901

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTANCIA
1	Manãos. . . . .	21:900\$000
2	Belém . . . . .	99:353\$000
3	Maranhão . . . . .	26:715\$000
4	Parnahyba . . . . .	1\$000
5	Fortaleza . . . . .	15:292\$000
6	Natal . . . . .	1:676\$000
7	Parahyba . . . . .	6:411\$000
8	Recife . . . . .	147:208\$000
9	Maceió . . . . .	10:636\$000
10	Penedo . . . . .	\$
11	Aracajú. . . . .	7:783\$000
12	Bahia . . . . .	110:183\$000
13	Victoria . . . . .	505\$000
14	Macahé. . . . .	\$
15	Rio de Janeiro . . . . .	833:617\$000
16	Santes . . . . .	304:610\$000
17	Paranaguá. . . . .	81\$000
18	Florianopolis . . . . .	6:367\$000
19	Rio Grande . . . . .	43:919\$000
20	Porto Alegre . . . . .	3:444\$000
21	Uruguayana . . . . .	144\$000
22	Sant'Anna do Livramento . . . . .	\$
23	Corumbá . . . . .	477\$000
		<u>1.640:385\$000</u>

OBSERVAÇÃO—Não houve arrecadação nas Alfandegas do Penedo, Macahé e Santa Anna do Livramento.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de março de 1902.—  
O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.—Visto—A. F. Cardoso de  
Menezes e Souza, sub-director.

## Exercício de 1901

Demonstração da renda dos impostos de sello e de vencimento e subsídios, arrecadada em toda a União durante o período de janeiro a dezembro de 1901, comparada com as de igual período nos exercícios de 1900 e 1899, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ESTADOS	IMPOSTO DO SELLO	IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS E SUBSIDIOS
1	Amazonas. . . . .	516:694\$000	19:755\$000
2	Pará . . . . .	1.080:616\$000	69:087\$000
3	Maranhão. . . . .	155:241\$000	21:812\$000
4	Piauí. . . . .	25:850\$000	5:103\$000
5	Ceará . . . . .	138:323\$000	27:108\$000
6	Rio Grande do Norte. . . . .	68:702\$000	9:371\$000
7	Parahyba . . . . .	59:170\$000	17:172\$000
8	Pernambuco. . . . .	752:819\$000	83:863\$000
9	Alagoás . . . . .	113:291\$000	19:795\$000
10	Sergipe . . . . .	63:122\$000	7:744\$000
11	Bahia . . . . .	1.192:113\$000	159:946\$000
12	Espirito Santo . . . . .	52:280\$000	5:935\$000
13	Rio de Janeiro. . . . .	305:736\$000	2:550\$000
14	Districto Federal . . . . .	5.063:001\$000	2.030:639\$000
15	Minas Geraes . . . . .	551:260\$000	45:439\$000
16	S. Paulo . . . . .	3.452:268\$000	87:147\$000
17	Paraná. . . . .	143:262\$000	50:851\$000
18	Santa Catharina . . . . .	92:817\$000	21:412\$000
19	Rio Grande do Sul . . . . .	1.047:139\$000	253:867\$000
20	Matto Grosso . . . . .	82:667\$000	61:505\$000
21	Goyaz. . . . .	15:882\$000	5:728\$000
		<hr/>	<hr/>
		14.972:598\$000	2.989:859\$000
		<hr/>	<hr/>
	Em igual período de 1900 . . . . .	11.259:794\$000	3.425:695\$000
	> > > > 1899. . . . .	9.228:589\$000	3.179:245\$000
		<hr/>	<hr/>
	Diferença entre 1901 e 1900. . . . .	+ 712:804\$000	- 435:836\$000
	> > 1901 e 1899. . . . .	+ 5.744:009\$000	- 189:386\$000

## Exercício de 1901

Demonstração do movimento de despachos processados nas Alfandegas da União, durante o exercício de 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	RE-EXPORTAÇÃO	LIVRES	BALEAÇÃO	RE-EMBARQUE	TRANSITO	CABOTAGEM	TOTAL
1	Mauós . . . . .	12.926	4.122	80	(1)	(1)	21	13	(1)	11.165
2	Belém . . . . .	37.032	(2)	118	(2)	3	2	771	(2)	37.926
3	Maranhão. . . . .	8.370	(1)	9	42	(1)	4	(1)	(1)	8.425
4	Pernambuco . . . . .	710	112	(1)	46	(1)	4	(1)	(2)	893
5	Fortaleza . . . . .	4.043	251	7	89	1	1	(1)	(2)	4.405
6	Natal . . . . .	135	22	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	2.301	2.489
7	Parahyba. . . . .	1.033	112	18	(2)	(1)	(1)	(1)	879	2.012
8	Recife . . . . .	23.667	(2)	8	231	(1)	5	(1)	(2)	23.911
9	Maceió. . . . .	1.936	60	45	(1)	(1)	(1)	6	28	2.125
10	Penedo. . . . .	129	131	45	(1)	(1)	(1)	6	803	1.112
11	Aracajú . . . . .	191	612	(1)	(2)	(1)	(1)	(1)	(1)	836
12	Bahia . . . . .	22.237	4.827	152	156	(1)	42	50	(2)	28.539
13	Victoria . . . . .	321	(2)	6	2	81	(2)	(1)	585	1.028
14	Macahé . . . . .	(2)	(2)	(2)	(-)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
15	Rio de Janeiro . . . . .	113.356	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	113.366
16	Santos. . . . .	41.293	(2)	17	535	(1)	62	(1)	9	41.946
17	Paranaguá . . . . .	2.606	938	(1)	4	(1)	2	(1)	3.723	6.670
18	Florianópolis. . . . .	1.263	718	(1)	27	(1)	4	(1)	1.911	3.923
19	Rio Grande . . . . .	10.692	400	(1)	262	9	18	98	4.779	16.267
20	Porto Alegre. . . . .	8.289	(2)	2	97	(1)	(1)	(1)	9.568	17.956
21	Uruguayana . . . . .	1.487	(2)	(2)	(-)	(1)	(1)	(1)	(2)	1.487
22	Livramento . . . . .	691	408	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	1.033
23	Corumbá . . . . .	2.053	178	4	(1)	(1)	(1)	74	(1)	2.309
		301.086	10.013	512	1.506	97	168	1.018	21.583	338.983

## Observações

(1) Não houve.

(2) Não vieram dados.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de abril de 1902. — O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Quadro estatístico da renda de ponnas d'agua para o exercicio de 1902, excluidas as dos estabelecimentos cujo supprimento é regulado por hydrometro, do accordo com o decreto n. 2791, de 11 de janeiro de 1898

DISTRICTOS	NUMERO DE PENNAS D'AGUA	PENNAS D'AGUA				NUMERO DOS ESTABELECEMENTOS QUE DEVEM SER REGULADOS POR HYDROMETRO	IMPOSTO
		De 1ª classe 54\$000	De 2ª classe 36\$000	Voluntarias 36\$000	Gratis		
1º districto . . . . .	2.995	1.678	1.171	116	. . .	95	138:024\$000
2º > . . . . .	3.551	2.023	1.375	153	. . .	207	164:250\$000
3º > . . . . .	13.154	2.259	10.694	201	10	231	514:203\$000
4º > . . . . .	4.322	1.620	2.581	63	58	228	182:661\$000
5º > . . . . .	11.035	1.908	11.932	210	15	312	540:114\$000
6º > . . . . .	8.215	3.905	4.299	32	6	233	365:555\$000
7º > . . . . .	1.701	1.092	5.533	120	15	117	370:476\$000
8º > . . . . .	5.016	976	3.726	217	27	46	197:172\$000
	61.129	15.464	44.351	1.112	163	1.503	2.472:804\$000

N. B.— Deixa de ser mencionado o numero de ponnas d'agua dos estabelecimentos de que trata o art. 2º do regulamento de 13 de janeiro de 1898, por deverem ser regulados por hydrometro o consumo e arrecadação; entretanto, da relação ulteriormente apresentada pela Repartição das Obras Publicas verifica-se 1.503 estabelecimentos já regulados sendo: 273 da taxa de 100 rs. por metro cubico e 1.230 da de 150 rs. na importancia de 155:265\$550, que reunidos aos 2.472:804\$000 dá para rendimento no corrente exercicio a contribuição de 2.828:030\$550.

Recebedoria da Capital Federal, em 25 de fevereiro de 1902.— O 1º escripturario, *Eugenio Marques da Silva*.— O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.



Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 11 de janeiro de 1898 e decreto n. 2792, no exercicio de 1902

ESTABELECIAMENTOS	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			POR OPERARIOS	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E			
Assucar, fabrica de refinar.	5	30		9:000\$000	750\$000	450\$000		90\$000		1:200\$000
Azulejos e mozaicos	1	10		3:000\$000	30\$000	150\$000		1\$000		19\$000
Biscoutos	1	10	60 hectolitros	8:000\$000	60\$000	430\$000			103\$500	533\$500
Cal.	33	120		42:000\$000	1:170\$000	1:10\$000		12\$000		2:300\$000
Calçado	57	337		472:000\$000	2:330\$000	2:230\$000		330\$000		11:800\$000
Carris de ferro.			1.191 hectometros	461:800\$000		820\$000			3:582\$000	11:822\$000
Carrros, carruagens e outros vehiculos semelhantes	11	42		43:800\$000	1:160\$000	60\$000		62\$000		1:532\$000
Carvão animal.	3	11		4:200\$000	4\$000	210\$000		62\$000		251\$000
Cerveja	22			95:800\$000		4:700\$000	2:200\$000			7:500\$000
Chapéus	2	132		5:200\$000	110\$000	4:100\$000		19\$000		5:708\$000
Camisas e Ceroulas	3	25		8:600\$000	120\$000	430\$000		37\$000		57\$500
Charutos e cigarros.	33	122		82:200\$000	3:500\$000	8:220\$000		123\$000		11:903\$000
Chumbo (tubos de, para encanamentos).	2	11		3:600\$000	10\$000	12\$000		21\$000		231\$000
Chumbo para caça, de munição	1	10		800\$000	1\$000	40\$000		6\$000		61\$000
Colla.	1	1		2:000\$000	30\$000	100\$000		4\$000		131\$000
Cortume	2	2	57m. cubicos.	23:100\$000	90\$000	1:17\$000		34\$000	1012\$000	4:383\$000
Distillação.	19	55	321.184 litros.	57:300\$000		2:825\$000	32:200\$000	28\$000	16:203\$200	51:502\$200
Ferraduras	1	21		1:000\$000	210\$000	45\$000		17\$000		29\$000
Fumo, fabrica de picar ou desfiar	17	23		18:300\$000	2:850\$000	630\$000		133\$000		3:010\$000
Fundição	13	127		52:500\$000	650\$000	2:625\$000		78\$000		4:037\$000
Fornicida e insecticida	1	10		2:000\$000	50\$000	100\$000		15\$000		165\$000
Guarda de animal suino, fabrica de refinar.	2	13		3:100\$000	150\$000	170\$000		27\$000		222\$000
Kerozene, distillação	1	7	242 hectolitros	20:200\$000	30\$000	1:010\$000		21\$000	333\$000	1:091\$000
Lã, tecido de	2	20		12:500\$000	50\$000	62\$000		17\$000		70\$000
Luvás	2	32		12:800\$000	2:000\$000	610\$000		46\$000		93\$000
Manteiga	2	2		2:300\$000	70\$000	11\$000		12\$000		17\$000
Marmore artificial.	2	7		13:000\$000	6\$000	800\$000		57\$000		87\$000
Olaria	107	215		6:120\$000	2:110\$000	3:160\$000		341\$000		5:024\$000
Papel pintado.	11	29		21:800\$000	330\$000	1:000\$000		17\$000		1:578\$000
Papelão e papel para embrulho	3	39		6:720\$000	4\$000	33\$000		35\$000		42\$000
Pedra artificial	6	39		16:800\$000	180\$000	810\$000		60\$000		1:080\$000
Perfumarias	13	34		19:600\$000	1:300\$000	980\$000		12\$000		2:342\$000
Pianos.	3	16		9:800\$000	150\$000	400\$000		22\$000		672\$000
Pregos.	4	32		12:450\$000	12\$000	62\$000		6\$000		80\$000
Productos químicos	2	112		19:400\$000	1:150\$000	97\$000		15\$000		2:591\$000
Rapê	2	5		8:600\$000	30\$000	130\$000		20\$000		810\$000
Sabão e velas de sebo.	31	178	250 hectolitros de capacidade das caldeiras	30:500\$000	3:010\$000	4:525\$000		53\$000	433\$500	5:552\$500
Salsichas e outras carnes ensacadas (de preparar).	1	10		3:500\$000	20\$000	180\$000		4\$000		215\$000
Sebo ou graxa (de preparar).	1	10		6:600\$000	150\$000	30\$000		17\$000		330\$000
Serraria movida por agua ou a vapor.	5	216		112:300\$000	4:770\$000	5:615\$000		1:220\$000		11:681\$000
Tinta de escrever	5	81		7:200\$000	75\$000	34\$000		12\$000		512\$000
Velas de stearina.	1	30	173 hectolitros.	12:600\$000	12\$000	630\$000		45\$000	241\$000	1:059\$000
Vidros ou louça de pé de pedra	1	23	29 fornos	7:200\$000		330\$000		3\$000	435\$000	831\$000
Vinagre	1	31		5:200\$000	120\$000	260\$000		51\$000		431\$000
	572	2.410		1.289.750\$000	29.083\$000	68.388\$000	35.000\$000	5:847\$200	24:494\$000	159:812\$500

Quadro estatístico das sociedades anonymas que distribuiram dividendo no anno de 1901, cuja cobrança foi feita de conformidade com o decreto n. 2757, de 23 de dezembro de 1897

DENOMINAÇÕES	DIVIDENDOS	TAXA	IMPOSTO
Banco Commercial do Rio de Janeiro.	370:272\$000	2 1/2 %	9:250\$800
» da Lavoura e Commercio do Brazil.	240:000\$000	»	6:000\$000
» Rio e Mattos Grosso.	100:000\$000	»	2:250\$000
» do Commercio do Rio de Janeiro	511:000\$000	»	13:000\$000
» das Funções Publicas.	200:000\$000	»	2:250\$000
Brasilianische Bank für Pensionsbank	1:120:000\$000	»	4:780\$000
London & River Plate Bank	300:000\$000	»	7:500\$000
The British Bank of South America.	237:000\$000	»	5:925\$920
Companhia de Seguros Agric. Fumense.	111:000\$000	»	2:775\$000
» de Fiação e Tecidos Condanga Industrial.	15:000\$000	»	15:000\$000
» de Seguros Uniao dos Proprietarios.	15:000\$000	»	375\$000
» " " Condanga	10:000\$000	»	1:500\$000
» de Tecelagem Santa Luzia.	200:000\$000	»	2:250\$000
» Brazil Industrial.	27:000\$000	»	6:750\$000
» Riosquas do Rio de Janeiro.	1:000\$000	»	1:250\$000
» Typographica do Brazil.	11:111\$000	»	1:100\$000
» de Acelos.	1:120\$000	»	48\$000
» de Seguros Garantia.	400:000\$000	»	1:000\$000
» Geral de Seguros.	250:000\$000	»	625\$000
» Estrada de Ferro Leopoldina.	24:180\$200	»	6:045\$015
» " e Minas S. Jeronymo.	70:000\$000	»	1:250\$000
» Alliança Mercantil.	300:000\$000	»	750\$000
» Uniao Commercial dos Navegistas.	100:000\$000	»	250\$000
» Luz Stearica.	573:278\$000	»	14:331\$450
» Ferro Carril Villa Isabel.	150:000\$000	»	3:750\$000
» de Transportes e Carreiros	1:000\$000	»	2:500\$000
» Manufatura Fumense	75:000\$000	»	1:875\$000
» Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo	750:000\$000	»	1:875\$000
» Mattos Laranjeira	1:500\$000	»	3:875\$000
» Petropolitana.	1:000\$000	»	5:000\$000
» Braga Costa.	27:000\$000	»	67\$000
» de Seguros Presidente.	100:000\$000	»	1:000\$000
» Uniao	3:000\$000	»	75\$000
» de Seguros Lloyd Americano	1:400\$000	»	375\$000
» Sul Americano.	2:000\$000	»	5:000\$000
» de Fiação e Tecidos S. Felix.	400:000\$000	»	1:000\$000
» de Seguros Vera Cruz.	1:000\$000	»	1:250\$000
» Unidos de Santos.	13:000\$000	»	13:000\$000
» de Fiação e Tecidos Corcovado.	3:000\$000	»	7:500\$000
» de Seguros Indemnizadora	3:000\$000	»	75\$000
» " " Prossperidade.	3:000\$000	»	75\$000
» Industrial do Brazil.	3:000\$000	»	7:500\$000
» de Seguros Intermidade	1:000\$000	»	1:500\$000
» " " Aurora de Netheroy.	700\$000	»	175\$000
» Ferro Carril Jardim Botânico.	800:000\$000	»	2:000\$000
» Loterias Nacionais.	3:800\$000	»	8:725\$000
» Cantoneira e Navegação Fumense	1:000\$000	»	5:000\$000
» Fiação e Tecidos Alliança	1:000\$000	»	2:500\$000
» Cooperativa Militar do Brazil.	1:800\$000	»	3:712\$572
» Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara	500:000\$000	»	1:250\$000
» Manufatura de Conservas Alimenticias	240:000\$000	»	600\$000
» de Fiação e Tecelagem Industrial Madeira	1:800\$000	»	2:700\$000
» " Fiação e Tecidos Carnea	320:000\$000	»	800\$000
» Navegação do Arcozinhos	31:180\$000	»	85\$250
» Caixa Filial do London & Brasman Bank.	25:000\$000	»	5:250\$000
Sociedade Anonyma A. N. 1886.	200:000\$000	»	500\$000
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Company Limited.	6:821:480\$000	»	15:211\$270
The Rio de Janeiro City Improvements.	2:1:320\$000	»	54:174\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.	350:000\$000	»	875\$000
Banco Rio e Mattos Grosso	1:000\$000	»	2:250\$000
Companhia de Loterias Nacionais	28:000\$000	»	7:000\$000
The Rio de Janeiro F. Mills & Granaries.	13:000\$000	»	31\$250
Companhia Manufatura Fumense.	100:000\$000	»	1:500\$000
» de Seguros Presidente.	400:000\$000	»	1:000\$000
	18.781:157\$916		460:523\$133

Quadro estatístico das indústrias e profissões sujeitas ao imposto de que trata o regulamento de 11 de janeiro de 1898 e decreto n. 2792, excluídos os estabelecimentos taxalos com relação aos meios de produção e os de sociedades anonymas, no exercício de 1902

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA — D			TABELLA — A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	E	
Açougue, empresario de . . . . .	303	340:980\$000			17:040\$000				5:910\$000			22:950\$000
Advogado . . . . .	123							1:310\$000				1:310\$000
Agente ou ajudante de corretor . . . . .	4									45\$000		45\$000
» director ou gerente de banco . . . . .	83									24:900\$000		24:900\$000
» director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma . . . . .	350									70:000\$000		70:000\$000
» ou consignatario de navios de vela ou vapores . . . . .	2									210\$000		210\$000
Aguardente, mercador por grosso ou commissario de . . . . .	18	39:700\$000	7:940\$000								9:000\$000	16:940\$000
Aguaes mineraes, fabricante ou mercador de . . . . .	14	24:400\$000		2:440\$000				760\$000				3:200\$000
Ajudante de despachante . . . . .	11									550\$000		550\$000
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupas feitas e fazendas, com estabelecimento, não vendendo roupas feitas nem fazendas . . . . .	256	328:240\$000		32:821\$000			20:320\$000					53:141\$000
Amolador, com estabelecimento . . . . .	115	83:230\$000			4:162\$000			4:250\$000				8:422\$000
Animaes de aluguel ou a trato, estabelecimento de . . . . .	4	2:400\$000			120\$000				100\$000			220\$000
Animatographo . . . . .	4	21:520\$000			120\$000		320\$000					440\$000
Annuncios, agente de . . . . .	1	61:000\$000		600\$000			80\$000					680\$000
Arame, fabricante ou mercador de objectos de . . . . .	1	600\$000			30\$000				20\$000			50\$000
Architecto ou constructor de obras . . . . .	6	4:920\$000			210\$000				120\$000			330\$000
Arcoeiro, com estabelecimento . . . . .	25						2:000\$000					2:000\$000
Armadão, idem . . . . .	3	3:100\$000			15\$000				60\$000			75\$000
Armadão por grosso ou em grande escala, empresario de . . . . .	4	7:100\$000		710\$000				150\$000				860\$000
» em pequena escala, idem . . . . .	140	126:660\$000	32:532\$000			22:400\$000						54:932\$000
Armeiro, com estabelecimento . . . . .	161	211:810\$000		21:181\$000			11:680\$000					32:861\$000
Assucar, mercador por grosso ou commissario de . . . . .	9	57:000\$000	11:400\$000			1:440\$000						12:840\$000
Avaliador ou balanceador . . . . .	12	35:700\$000	7:140\$000			1:420\$000						9:000\$000
Aves de luxo, mercador de . . . . .	7							720\$000				720\$000
» para alimentação, idem . . . . .	239	13:200\$000		1:320\$000				280\$000				460\$000
Bahuleiro, com estabelecimento . . . . .	239	127:860\$000			6:393\$000				4:700\$000			11:093\$000
Banhos de agua doce, empresario de . . . . .	10	21:000\$000			1:050\$000			610\$000				1:660\$000
» saigada, empresario de barraca ou estabelecimento de . . . . .	4	13:040\$000			652\$000			160\$000				812\$000
Banqueiro . . . . .	16							640\$000				640\$000
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias . . . . .	22	251:000\$000	50:980\$000							33:000\$000		83:980\$000
Bilhar, concertador de . . . . .	349	172:360\$000			8:618\$000				6:000\$000			15:218\$000
» fabricante ou mercador de . . . . .	4	4:800\$000			240\$000			80\$000				320\$000
» empresario de casa de . . . . .	3	6:100\$000	1:240\$000				2:400\$000					4:640\$000
Biscoutos, mercador de . . . . .	221	22:800\$000		22:882\$000						26:660\$000		49:542\$000
Bonets, fabricante ou mercador de . . . . .	2	2:000\$000			160\$000			80\$000				240\$000
Bordador, com estabelecimento . . . . .	3	3:000\$000			150\$000			60\$000				210\$000
Bote de vender comida, empresario de . . . . .	2	1:560\$000			78\$000			40\$000				118\$000
Bicicletes, fabricante ou mercador . . . . .	2									12\$000		12\$000
Botequim, empresario de . . . . .	12	2:280\$000		228\$000				80\$000				308\$000
Botões de osso, fabricante ou mercador de . . . . .	740	74:038\$000		74:038\$000						58:140\$000		132:178\$000
Brinquedos, mercador de . . . . .	1	1:800\$000			90\$000			20\$000				110\$000
Cabeleireiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias . . . . .	12	3:450\$000		3:450\$000			950\$000					4:400\$000
» e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias . . . . .	176	193:740\$000		19:374\$000			14:080\$000					33:454\$000
Cabello, fabricante ou mercador de . . . . .	6	3:600\$000			180\$000			210\$000				390\$000
Cadeiras, alugador de . . . . .	1	1:000\$000		100\$000				40\$000				140\$000
Café, mercador por grosso, commissario ou ensaccador de . . . . .	2	2:400\$000			120\$000			40\$000				160\$000
» empresario de estabelecimento de despolpar ou limpar moido, fabricante ou mercador de . . . . .	188	638:208\$000	127:652\$000			30:000\$000						157:652\$000
Caixas para qualquer uso, fabricante ou mercador de . . . . .	5	13:200\$000			630\$000			240\$000				870\$000
Calafate, com estabelecimento . . . . .	75	62:460\$000			3:123\$000			2:120\$000				6:043\$000
Calçado, mercador por grosso ou em grande escala . . . . .	41	55:740\$000			2:787\$000				880\$000			3:667\$000
» mercador em pequena escala . . . . .	7	30:500\$000	6:100\$000			1:120\$000						7:220\$000
Caldeireiro, com estabelecimento . . . . .	292	357:100\$000		35:710\$000			22:760\$000					58:470\$000
Caido de canna, mercador de . . . . .	12	47:000\$000		470\$000			950\$000					1:430\$000
Callista, com estabelecimento . . . . .	2	16:800\$000			840\$000			40\$000				880\$000
Cambista, idem . . . . .	4	3:800\$000			190\$000			60\$000				250\$000
Campainhas eapparehos electricos, mercador de . . . . .	13	36:800\$000	17:360\$000			2:030\$000						21:390\$000
Canos de chumbo, collocador ou fabricante de . . . . .	5	2:400\$000		2:440\$000			400\$000					2:840\$000
Carne secca, mercador por grosso ou em grande escala . . . . .	1	2:400\$000			120\$000			40\$000				160\$000
Carpinteiro, com estabelecimento . . . . .	11	35:300\$000		3:530\$000			1:700\$000					5:230\$000
Carne secca, mercador em pequena escala . . . . .	187	185:800\$000			9:290\$000			3:740\$000				13:030\$000
Carro botequim, empresario de . . . . .	5	3:600\$000			180\$000			400\$000				580\$000

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUENTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	Iª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	I	II	
Carro, alugador de um de duas rodas . . . . .	70											
» » » um de quatro rodas . . . . .	32											
» » » mais de um de duas rodas . . . . .	45	17.800\$000			8.900\$000			112.800\$000				
» » » mais de um de quatro rodas . . . . .	80	86.000\$000			43.000\$000			11.900\$000				
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes, mercador de e outros vehiculos semelhantes, concertador de . . . . .	2	33.000\$000	720\$000			48\$000	61.000\$000					
Carroças, alugador de uma de duas rodas . . . . .	3	2.720\$000										
» » » mais de uma de duas rodas . . . . .	62											
» » » uma de quatro rodas . . . . .	59	24.400\$000										
» » » mais de uma de quatro rodas . . . . .	43											
» fabricante, mercador ou concertador . . . . .	28	62.700\$000			6.270\$000			117.200\$000				
Carvão de pedra ou coke, mercador por grosso ou em grande escala . . . . .	30	291.300\$000			14.565\$000			31.400\$000				
Carvão vegetal ou coke, mercador por miúdo . . . . .	13	57.400\$000	11.480\$000			270\$000						
Casa de maternidade, empresario de . . . . .	35	251.300\$000			12.565\$000							
» de aposentos mobiliados, alugador de . . . . .	1	11.200\$000			60\$000							
» do pasto, empresario de . . . . .	41	87.000\$000			8.700\$000			41.200\$000				
» de emprestimos sob penhores, empresario de . . . . .	42	424.000\$000			42.400\$000			100\$000				
» de emprestimos sob penhores, empresario de . . . . .	11	41.000\$000	8.200\$000									
» de emprestimos sob penhores, empresario de . . . . .	3	16.200\$000			8.100\$000			20\$000				
Cebolas, mercador de . . . . .	35	55.400\$000			2.770\$000							
Cereaes com outros generos, mercador de . . . . .	60	54.000\$000			5.400\$000			41.800\$000				
» não vendendo outros generos, mercador de . . . . .	5	8.100\$000			4.050\$000							
Correio, com estabelecimento . . . . .	28	24.000\$000			2.400\$000							
Cerveja, mercador de . . . . .	4	7.520\$000			3.760\$000			1.120\$000				
Chá, cera e sementes, mercador de . . . . .	71	95.200\$000	19.040\$000									
Chapéos, mercador de . . . . .	81	177.200\$000			17.720\$000			7.120\$000				
» officina de concertar, lavar e enformar . . . . .	18	121.000\$000			6.050\$000							
» de sol, fabricante ou mercador de . . . . .	41	67.200\$000			6.720\$000							
Charutos e cigarros, mercador de . . . . .	431	423.700\$000	42.370\$000					34.000\$000				
Chocolate, fabricante ou mercador . . . . .	3	7.100\$000			3.550\$000							
Cimento, mercador de . . . . .	4	60\$000			30\$000							
Côcos, mercador de . . . . .	3	1.200\$000			600\$000							
Cofres de ferro, mercador de . . . . .	1	310\$000			155\$000							
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis . . . . .	12	110.000\$000			11.000\$000			42\$000				
» com estabelecimento, não vendendo moveis . . . . .	65	4.130\$000			2.065\$000			101.200\$000				
Collegios, director de . . . . .	11	94.000\$000			4.700\$000							
Colletes para senhora, fabricante ou mercador . . . . .	12	23.000\$000			2.300\$000			1.120\$000				
Commissões de generos ou serviços não especificados, escriptorio de . . . . .	218	554.150\$000			55.415\$000							
Confeitaria em grande escala, empresario de . . . . .	47	98.200\$000	19.640\$000					17.100\$000				
» pequena escala . . . . .	129	16.680\$000	20.320\$000									
Conserveiro . . . . .	2	2.200\$000			1.100\$000							
Cordoeiro, com estabelecimento . . . . .	3	8.500\$000			4.250\$000							
Cerieiro, com estabelecimento . . . . .	17	31.000\$000			3.100\$000							
Corretor de fundos . . . . .	17											
» mercadorias . . . . .	2											
» navios . . . . .	2											
Cosmorama ou diorama, empresario de . . . . .	21	26.300\$000			13.150\$000							
Costureira, empresario de . . . . .	11	28.000\$000			2.800\$000							
Couros, mercador . . . . .	6	5.900\$000			2.950\$000							
Cutileiro, com estabelecimento . . . . .	2	11.000\$000			5.500\$000			1.120\$000				
Couros, officina de serrar ou beneficiar . . . . .	60	80.700\$000			8.070\$000							
Dentista, com estabelecimento . . . . .	19	15.400\$000	3.080\$000									
Descantos e emprestimos de dinheiro, escriptorio de . . . . .	154											
Despachantes d. Alfandega . . . . .	12											
» Recebedoria . . . . .	21											
» Intendencia Municipal . . . . .	22											
» Estrada de Ferro . . . . .	9	9.200\$000			4.600\$000							
Dourador e prateador, com estabelecimento . . . . .	43	153.700\$000			15.370\$000							
Droguista . . . . .	1	1.000\$000			500\$000							
Dynamite, poivora e outras materias explosivas, mercador de . . . . .	32											
Embarcação miuda, fretador de uma . . . . .	41	43.200\$000			4.320\$000							
idem, fretador de mais de uma . . . . .	15	8.600\$000			4.300\$000			1.700\$000				
Empalhador, com estabelecimento . . . . .	6	6.300\$000			3.150\$000							
Encadernador, idem . . . . .	2	1.700\$000			850\$000							
Engarrador, idem . . . . .	4	2.500\$000			1.250\$000							
Engenheiro civil . . . . .	31	27.000\$000			2.700\$000							
Engraxador, com estabelecimento . . . . .	6	7.000\$000			3.500\$000							
Entalhador, idem . . . . .	2	3.400\$000			1.700\$000							
Escovas ou vassouras finas, fabricante ou mercador de . . . . .	2	3.400\$000			1.700\$000							
» idem grossas, idem idem . . . . .	2	3.400\$000			1.700\$000							
Escultor, com estabelecimento . . . . .	31	27.000\$000			2.700\$000							
Espelhos, quadros e molduras, fabricante ou mercador de . . . . .	6	7.000\$000			3.500\$000							
Estivador . . . . .	10	50.000\$000			5.000\$000							





INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	I	II	
Theatro e casas de espectáculos, director ou empresario de . . . . .	10	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Tintas, mercador de . . . . .	4	1:300\$000	.....	.....	22\$000	.....	.....	400\$000	.....	.....	.....	400\$000
Tintureiro, com estabelecimento . . . . .	23	37:000\$000	.....	3:000\$000	.....	.....	.....	.....	80\$000	.....	.....	3:000
Tiro ao alvo, empresario de casa de . . . . .	1	2:100\$000	.....	.....	120\$000	.....	.....	1:100\$000	.....	.....	.....	1:800\$000
Torneiro, com estabelecimento . . . . .	9	7:800\$000	.....	.....	30\$000	.....	.....	40\$000	.....	.....	.....	100\$000
Toucinho e queijos, mercador por grosso ou em grande escala . . . . .	7	18:100\$000	.....	1:810\$000	.....	.....	.....	.....	180\$000	.....	.....	57\$000
Trapicheiro . . . . .	37	500:000\$000	.....	.....	20:800\$000	.....	480\$000	.....	.....	.....	.....	2:200\$000
Tubos para encanamento, mercador de . . . . .	1	800\$000	.....	.....	40\$000	.....	.....	.....	.....	22:200\$000	.....	52:000\$000
Typographia, empresario de . . . . .	39	132:700\$000	.....	.....	6:025\$000	.....	.....	40\$000	.....	.....	.....	80:000
Typos, fabricante ou mercador de . . . . .	1	800\$000	.....	.....	42\$000	.....	.....	.....	780\$000	.....	.....	7:175\$000
Vagonetes, fabricantes ou mercador de . . . . .	1	2:400\$000	.....	.....	120\$000	.....	.....	.....	20\$000	.....	.....	62\$000
Velas de stearna, mercador de . . . . .	12	2:000\$000	.....	.....	100\$000	.....	80\$000	.....	.....	.....	.....	200\$000
"    e ventiladores para navios, fabricante ou mercador . . . . .	2	2:000\$500	.....	.....	100\$000	.....	80\$000	.....	.....	.....	.....	180\$000
Vidraceira, com estabelecimento . . . . .	56	31:000\$000	.....	.....	1:500\$000	.....	.....	.....	40\$000	.....	.....	1:000
Vidros para drogas ou medicamentos, mercador de . . . . .	12	3:600\$000	.....	.....	180\$000	.....	.....	.....	800\$000	.....	.....	2:800\$000
Vime, fabricante ou mercador de objectos . . . . .	12	6:000\$000	.....	.....	300\$000	.....	.....	.....	40\$000	.....	.....	200\$000
Vinhos, mercador por grosso de . . . . .	163	658:400\$000	131:680\$000	.....	.....	.....	.....	.....	110\$000	.....	.....	400\$000
Viçieiro, com estabelecimento . . . . .	3	2:000\$000	.....	.....	100\$000	.....	.....	.....	60\$000	.....	40:750\$000	172:135\$000
	161.399	19.037:070\$000	1.043:002\$000	896:100\$000	206:351\$000	13.010\$000	315:500\$000	84:000\$000	65:030\$000	197:585\$000	603:020\$000	3.576:588\$000

N. B. - As taxasivas da tabella A das industrias fóra da cidade são cobradas na razão da metade das da cidade, e das da tabella E são variaveis.  
 Recobedoria da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1902. — O 1º escriptario, *Eugenio Marques da Silva*. — O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, de accordo com o decreto u. 2301, de 2 de julho de 1896, durante o anno de 1899, e de conformidade com os dados existentes no Thesouro

CIRCUMSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VAPORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS À VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM														TOTAL								
	Quantidade	Tonelagem	BARCAS		BARCAÇAS		CUTTERS		ESQUINAS		GALERIAS		HATES		LANÇINÕES		LUGARES		PALHAOTES		PARACHOS				
			Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	
Bahia . . . . .	1	—	1	233	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	593	4	883	
Capital Federal . . . . .	6	4.573	2	612	—	—	—	—	—	1	1.465	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	135	10	6.805	
Pará . . . . .	8	1.707	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	1.707	
Pernambuco . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	73	—	—	—	—	—	—	—	—	1	118	2	191
Rio de Janeiro . . . . .	1	91	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	70	—	—	—	—	—	—	—	—	3	319	6	513
Rio Grande do Norte . . . . .	—	—	—	—	1	20	2	83	—	—	—	3	231	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	397
Rio Grande do Sul . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	208	1	87	3	715	5	1.019		
Santa Catharina . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	1	67	—	—	—	4	59	6	41	—	—	2	91	—	—	13	261
Santos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	251	—	—	—	—	—	—	1	251
Sergipe . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	896	—	—	—	—	—	—	2	896
Somma . . . . .	15	6.301	3	935	1	20	2	83	1	67	1	1.465	10	406	6	41	4	1.208	3	178	11	1.937	57	12.767	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 1 de fevereiro de 1902. — O Sr. escripturario, José da Costa Vieira. — Visto. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.



Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, de accordo com o decreto n. 2301 de 2 de julho de 1896, durante o anno de 1900, e de conformidade com os dados existentes no Thesouro

CIRCUMSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VAPORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS Á VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM										TOTAL			
	Quantidade	Tonelagem	CHIATAS		ESCANAS		DIAPES		LANCHAS		LUGARES		PATACHOS		Quantidade	Tonelagem
			Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem		
Bahia . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	210
Capital Federal . . . . .	6	3.120	—	—	—	—	—	—	—	—	1	633	—	—	7	3.767
Pará . . . . .	8	1.615	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	1.615
Parahyba . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	111	—	—	—	—	—	—	1	111
Pernambuco . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	162	1	162
Rio de Janeiro . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	23	—	—	—	—	—	—	1	23
Rio Grande do Norte . . . . .	—	—	—	—	—	—	2	120	—	—	—	—	—	—	2	120
Rio Grande do Sul . . . . .	—	—	—	—	1	120	—	—	—	—	—	—	1	130	2	310
Santa Catharina . . . . .	—	—	1	110	—	—	2	47	2	20	—	—	—	—	5	162
Somma . . . . .	14	4.711	1	110	1	160	6	300	2	20	1	633	3	352	25	6.572

Discriminação dos navies nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, de accôrdo com o Decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, durante o anno de 1901, e de conformidade com os dados existentes no Thesouro

CIRCUMSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS Á VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM																TOTAL								
	VAPORES		BARFACAS		CURTENS		GALLETAS		BIATES		LANCHAS		LANÇÕES		LUGARES				PALHOTES		PATACHOS				
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem			
Alagoás:	—	—	—	1.712	—	—	—	—	1	60	—	9	155	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1.936	
Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	1	65	—	—	—	—	—	1	251	—	—	—	—	—	2	316	
Capital Federal	8	4.864	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	650	—	—	—	—	—	9	5.519	
Pará.	13	3.067	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	3.067	
Parahyba	—	—	—	71	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	71	
Paraná	—	—	—	—	—	—	—	—	2	110	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	110	
Pernambuco	—	—	9	255	—	—	—	—	5	333	—	—	—	—	—	—	—	1	50	—	—	—	15	617	
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	4	190	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	73	5	212
Rio Grande do Norte	—	—	1	2	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	40	
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	1	90	—	—	—	—	—	—	2	500	—	—	—	—	1	243	4	842	
Santa Catharina.	—	—	—	—	—	—	—	—	5	112	1	5	3	25	—	—	1	225	—	—	—	—	10	373	
Somma	21	7.936	61	2.958	1	20	1	90	18	868	10	160	3	28	4	1.410	2	257	—	—	2	310	123	13.163	

Exercício de 1901

Demonstração da navegação por cabotagem, nos portos da Republica, durante o anno de 1901, conforme os dados existentes no Thesouro

ENTRADAS ALFANDEGAS	NAVIOS															SAÍDAS ALFANDEGAS	NAVIOS														
	A VELA						A VAPOR										A VELA						A VAPOR								
	NACIONAES			ESTRANJEIROS			TOTAL			NACIONAES			ESTRANJEIROS				TOTAL			NACIONAES			ESTRANJEIROS			TOTAL					
	quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem		quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem	quantidade	tonelagem	equipagem			
Mãndos																															
Belém	1	1,308	25						888	19,707	22,111																				
Maranhão	11	8,360	150						110	79,119	15,841	10	17,107	2,721	110	17,107	2,721														
Pernambuco	10	2,194	20						12	22,091	7,317	10	1,100	11	12	22,091	7,317														
Poço das Antas	20	5,117	117	1,113	17	27	1,130	117	20	11,100	815																				
Natal	10	7,210	107						20	210,112	1,575																				
Pernambuco	102	1,702	34						111	110,111	3,091																				
Recife	17	1,111	51						15	118,110	7,900																				
Maceió	10	3,721	1	2	2,771	28	111	11,111	20	21,110	12,111	10	1,111	1,111	30	1,111	1,111														
Penedo	14	2,015	21						22	222,772	9,118	10	1,111	1,111	32	1,111	1,111														
Aracaju	7	1,110	107						11	11,111	2,871																				
Bahia	11	3,111	117						18	11,111	1,111																				
Victoria	20	1,111	117						21	210,111	15,111	10	1,111	1,111	31	1,111	1,111														
Maceió	7	1,111	117						21	1,111	9,111																				
Carbal Federal	210	11,111	1,111	5	1,111	117	20	2,111	1,111	115	11,111	21,111	10	20,111	1,111	30	1,111	1,111													
Santos	10	1,111	117						11	11,111	2,111																				
Paranaguá	75	3,111	117						76	11,111	1,111																				
Florianopolis	107	1,111	1,111						108	11,111	1,111																				
Porto Alegre	108	11,111	1,111						109	11,111	1,111																				
Rio Grande	12	7,771	117						13	11,111	6,111																				
Somma	2,211	110,111	11,111	11	1,111	117	2,211	110,111	11,111	7,771	1,111,111	15,111	11	1,111,111	11,111	11,111	1,111,111	11,111	11,111	1,111,111	11,111	11,111	1,111,111	11,111	11,111	1,111,111	11,111	11,111	1,111,111		

RESUMO

ENTRADAS	NÚMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	SAÍDAS	NÚMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A' vela	2.211	110.397	10.417	A' vela	1.032	153.214	8.593
A vapor	7.822	4.135.232	233.719	A vapor	7.790	4.207.160	151.282
Somma	10.033	4.245.629	244.136	Somma	8.822	4.360.374	159.875

Sub-Directoria das Rendas Públicas do Thesouro Federal, 31 de março de 1902. — O Sr. escriptario, José da Costa Moura. — Visto — A. F. Carlos de Mendonça Souza, sub-director.

Exercício de 1901

Demonstração da navegação de longo curso, nos portos da Republica, durante o anno de 1901, conforme os dados existentes no Thesouro

ENTRADAS — ALFANDEGAR	NAVIOS															SAÍDAS — ALFANDEGAR	NAVIOS																				
	A' VELA						A VAPOR										A' VELA						A VAPOR														
	NACIONAIS			E-TRANSEIROS			TOTAL			NACIONAIS			ESTRANHEIROS						TOTAL			NACIONAIS			ESTRANHEIROS						TOTAL						
	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem		Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem			
Mãndos . . . . .									15	3.33	37	12	12.83	52.14	15	15.82	30.11	Manaus . . . . .																			
Laçoia . . . . .	4	4	7	22	1.001	2.32	21	13.74	27	6	1.017	15.22	13	271.37	6.67	12	271.37	11.53	Paraná . . . . .																		
Maranhão . . . . .				21	13.03	21	21	1.131	21			35	11.27	4.137	7	1.043	1.107	Rio Grande . . . . .																			
Paranhya . . . . .																		Paraguay . . . . .																			
Portaleza . . . . .				9	2.734	6	9	2.734	6			22	27.02	6.03	11	2.172	19	Paraguay . . . . .																			
Natal . . . . .				1	1.423	43	1	1.423	43			3	9.38	11.9	3	9.38	11.9	Natal . . . . .																			
Paranhya . . . . .				13	3.712	75	13	3.712	75			27	24.41	715	27	24.41	715	Paraná . . . . .																			
Recife . . . . .	2	274	19	11	63.753	1.216	13	64.497	1.235	3	1.107	1.5	23	5.121	14.372	27	64.497	1.235	Rio Grande . . . . .																		
Maceió . . . . .				4	5.416	112	4	5.416	112			21	15.17	93	21	15.17	93	Rio Grande . . . . .																			
Peneba (1) . . . . .																		Rio Grande . . . . .																			
Aracaj . . . . .																		Rio Grande . . . . .																			
Habia . . . . .	2	313	22	7	23.013	52	9	23.013	52	2	1.33	6	27	711.51	22.77	27	23.013	52	Paraná . . . . .																		
Victoria . . . . .				4	411	9	4	411	9			4	75.76	1.137	4	75.76	1.137	Paraná . . . . .																			
Machã (1) . . . . .																		Paraná . . . . .																			
Capital Federal . . . . .	2	248	27	4	57.211	1.191	6	57.759	1.218	11	37.183	2.723	12	15.687	1.127	12	57.759	1.218	Capital Federal . . . . .																		
Santos . . . . .				22	13.709	22	22	11.709	22	12	22.731	21.9	13	1.047.09	23.17	13	11.709	22	Santos . . . . .																		
Paranaguá . . . . .										23	11.017	1.777	24	81.02	1.755	24	11.017	1.777	Paraná . . . . .																		
Pernambuco . . . . .	1	173	1	6	3.701	73	7	3.874	80	3	26.831	1.072	17	3.308	872	17	3.701	73	Pernambuco . . . . .																		
Porto Alegre . . . . .				4	230	6	4	230	6	1	87	41					4	230	6	Porto Alegre . . . . .																	
Rio Grande . . . . .	3	921	43	45	12.203	35	53	13.124	38	7	2.795	1.00	7	68.28	1.54	14	12.203	35	Rio Grande . . . . .																		
Uruguayana . . . . .																		Uruguayana . . . . .																			
Corumbá . . . . .	1	45	1	7	758	49	8	773	50	1	1.942	31	11	6.924	9.18	12	758	49	Corumbá . . . . .																		
Somma . . . . .	11	2.316	115	428	275.697	4.73	512	277.693	4.815	34	245.593	13.118	2.795	1.753.927	131.17	2.829	275.697	4.73	Somma . . . . .																		

RESUMO

ENTRADAS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	SAÍDAS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A' vela . . . . .	512	277.823	4.517	A' vela . . . . .	513	253.491	4.570
A vapor . . . . .	2.802	4.230.519	130.313	A vapor . . . . .	2.815	4.991.772	141.100
Somma . . . . .	3.314	5.214.333	134.830	Somma . . . . .	3.328	5.245.263	145.670

(1) Não houve.

# MINISTERIO DA FAZENDA

---

## ANNEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

v

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Joaquim Maurinho*

NO ANNO DE 1902

14 DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1902

# INDICE DAS MATERIAS

QUE

## SE CONTEEM NESTE VOLUME DE ANEXOS

### DECRETOS E REGULAMENTOS

	Pags.
Decreto n. 4139 — de 27 de agosto de 1901 — Concede autorisação a João Benigno da Silva para fundar em Manáos, capital do Estado do Amazonas, um estabelecimento de credito real denominado « Banco Hypothecario Prestamista da Amazonia» . . . . .	3
» n. 4208 — de 23 de outubro de 1901 — Eleva a porcentagem dos inspectores fiscaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo da circum- scripção da Capital Federal e municipios de Nichteroy e S. Gonçalo . . . . .	4
» n. 4243 — de 20 de novembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 311:907\$771 para occorrer á despeza com as quotas que com- petem aos empregados das alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 . . . . .	5
» n. 4270 — de 10 de dezembro de 1901 — Regula o funcionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e es- trangeiras . . . . .	8
» n. 4291 — de 28 de dezembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121\$620, ouro, complementar á verba 35 <sup>a</sup> , art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 . . . . .	41
» n. 4301 — de 31 de dezembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, 2:676\$445, ouro, para attender ao paga- mento de dividas em exercicios findos. . . . .	41
» n. 4302 — de 31 de dezembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101\$461, para pagamento de quotas a empregados de alfandegas . . . . .	42
» n. 4330 — de 28 de janeiro de 1902 — Uniformisa o typo das apolices da divida publica interna, papel, do juro de 5%. . . . .	42

Decreto n. 4345 — de 18 de fevereiro de 1902 — Altera as disposições dos arts. 2º, paragrapho unico, e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900 . . . . .	43
» n. 4354 — de 4 de março de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 40.000\$, 813:116\$568 e 58:896\$520, supplementares ás verbas «Alfandegas, Mesas de Rendas e Commissão de 2 % na venda de estampilhas », do exercicio de 1901 . . . . .	44
» n. 4373 — de 1 de abril de 1902 — Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos. . . . .	45
» n. 4382 — de 8 de abril de 1902 — Crea o fundo de amortização dos emprestimos internos, papel. . . . .	55
» n. 4396 — de 29 de abril de 1902 — Concede ao Banco dos Funcionarios Publicos autorização para transferir ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, ou á companhia que organizar, em Pernambuco, os direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 29 de setembro de 1890 . . . . .	56

## CIRCULARES

### 1901

Ns. 42 a 55. . . . .	57
----------------------	----

### 1902

Ns. 1 a 30. . . . .	65
---------------------	----

## ADDITAMENTO

Instrucções para execução do decreto n. 4059, de 25 de junho de 1901, que restabeleceu as Collectorias Federaes, em cumprimento do art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. . . . .	81
---	----

# INDICE ALPHABETICO

DAS

## MATERIAS QUE SE CONTEEM NESTE VOLUME DE ANNEXOS

	Page.
AGENTES Fiscaes — <i>Vide</i> — Percentagem. . . . .	4
ALFANDEGAS — <i>Vide</i> — Creditos . . . . .	41
— <i>Vide</i> — Quotas. . . . .	5-42
ALTERAÇÕES — <i>Vide</i> — Banco dos Funcionarios Pu- blicos . . . . .	45
AMORTIZAÇÃO — <i>Vide</i> — Fundo de . . . . .	55
APOLICES — Uniformisa o typo das da divida publica, interna, papel, do juro de 5 %, o decreto a . . . . .	42
BANCO dos Funcionarios Publicos — Approva as alte- rações feitas nos seus estatutos, o decreto a . . . . .	45
— dos Funcionarios Publicos — Concede autorisa- ção a este estabelecimento para transferir os seus direitos e obrigações ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, de Pernambuco, o decreto a . . . . .	56
— Hypothecario Prestamista da Amazonia — Con- cede autorização a João Benigno da Silva, para fundalo em Manãos, o decreto a . . . . .	3
CIRCULARES de 1901 (Ns. 42 a 55) . . . . .	57
— de 1902 (Ns. 1 a 30) . . . . .	65
COLLECTORIAS Federaes — <i>Vide</i> — Instrucções. . . . .	81
COMMISSÃO de 2 % — <i>Vide</i> — Creditos . . . . .	44
COMPANHIAS de seguros de vida — Regula o seu func- cionamento, bem como das de seguros maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, o de- creto a . . . . .	8
CREDITO — <i>Vide</i> — Quotas . . . . .	5-42
— <i>Vide</i> — Fabrico de moeda de nickel. . . . .	41
CREDITOS — Abre-os ás verbas « Alfandegas, Mesas de Rendas e Commissão de 2 % na venda de estam- pilhas », o decreto a . . . . .	44
— <i>Vide</i> — Exercicios findos. . . . .	41
DIREITOS e obrigações — <i>Vide</i> — Banco dos Funciona- rios Publicos. . . . .	56
DIVIDA publica — <i>Vide</i> — Apolices. . . . .	42
EMPREGADOS das Alfandegas — <i>Vide</i> — Quotas. . . . .	5-42
EMPRESTIMOS internos — <i>Vide</i> — Fundo de Amorti- zação . . . . .	55
ESTAMPILHAS — <i>Vide</i> — Creditos. . . . .	41



	Pags.
ESTATUTOS — <i>Vide</i> — Banco dos Funcionarios Publicos . . . . .	45
EXERCICIOS findos — Abre creditos, em ouro e papel, para pagamento de dividas dessa especie, o decreto a . . . . .	41
FABRICO de moedas de nickel — Abre credito, em ouro, para occorrer ao pagamento da despesa com a fabricação destas moedas, o decreto a . . . . .	41
FISCAES — <i>Vide</i> — Porcentagem . . . . .	4
FUNDO de amortização — Crêa o dos emprestimos internos, papel, o decreto a . . . . .	55
IMPOSTO de consumo — <i>Vide</i> — Porcentagem . . . . .	4
— — — <i>Vide</i> — Registro . . . . .	43
— — — <i>Vide</i> — Taxa do registro . . . . .	43
INSPECTORES fiscaes — <i>Vide</i> — Porcentagem . . . . .	4
INSTRUCÇÕES para as Collectorias Federaes . . . . .	81
MESAS de Rendas — <i>Vide</i> — Creditos . . . . .	44
MOEDAS de nickel — <i>Vide</i> — Fabrico de . . . . .	41
NICKEL — <i>Vide</i> — Fabrico de . . . . .	41
OBRIGAÇÕES — <i>Vide</i> — Banco dos Funcionarios Publicos . . . . .	50
PATENTE de registro — <i>Vide</i> — Registro ou taxa do . . . . .	43
PORCENTAGEM — Eleva a 2 <sup>1</sup> / <sub>3</sub> a dos inspectores fiscaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo na Capital Federal, Nitheroy e S. Gonçalo, o decreto a . . . . .	4
QUOTAS — Abrem creditos para pagamento das que competem aos empregados das Alfandegas, em virtude da lei n. 428, de 1896, os decretos a . . . . .	5-42
REGISTRO do imposto de consumo — Altera as disposições do art. 2º, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, o decreto a . . . . .	43
SEGUROS de vida — <i>Vide</i> — Companhias de . . . . .	8
— maritimos — <i>Vide</i> — Companhias de . . . . .	8
— terrestres — <i>Vide</i> — Companhias de . . . . .	8
TAXA do registro do imposto de consumo — Altera as disposições do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1902, o decreto a . . . . .	43
TYPO das apolices — <i>Vide</i> — Apolices . . . . .	42
UNIFORMISAÇÃO do typo das apolices — <i>Vide</i> — Apolices . . . . .	42
VENDA de estampilhas — <i>Vide</i> — Creditos . . . . .	44

DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

# DECRETOS E REGULAMENTOS

---

DECRETO N. 4139 — DE 27 DE AGOSTO DE 1901

Concede autorização a João Benigno da Silva para fundar em Manaus, capital do Estado do Amazonas, um estabelecimento de crédito real denominado « Banco Hypothecario Prestamista da Amazonia ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o cidadão brasileiro João Benigno da Silva, negociante nas praças de Manaus e Recife:

Resolve conceder-lhe autorização para fundar em Manaus, Estado do Amazonas, por si ou por meio da sociedade anonyma que organizar, um estabelecimento de crédito real denominado « Banco Hypothecario Prestamista da Amazonia », com o capital de 3.000.000\$, divididos em acções de 200\$ cada uma: o qual poderá operar directamente, ou por intermedio de succursaes e filiaes, na circumscripção comprehendida pelos Estados do Amazonas e Pará e terá a duração de sessenta annos; devendo, porém, ser observadas as seguintes condições:

Primeira. Os estatutos do banco, que serão opportunamente submettidos á approvação do Governo, respeitarão todas as disposições das partes II e III do regulamento anexo ao decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e as que são applicaveis ás sociedades de crédito real.

Segunda. A taxa annual de juros de empréstimos sobre immoveis não excederá de 18 % e a dos juros de empréstimos sobre penhor agricola de 36 %.

Tercera. O estabelecimento de succursaes ou filiaes, mesmo dentro da circumscripção territorial do banco, dependerá de prévia autorização do Governo.

Capital Federal, 27 de agosto de 1901, 13<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murkicho.*

---

Sr Presidente da Republica — Na tabella n. 2 annexa ao decreto n. 3659, de 22 de maio de 1900, expedido para regular a fiscalisação dos impostos de consumo, ficou fixada para os inspectores e agentes incumbidos dessa fiscalisação na Capital Federal e municipios de Nietheroy e S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, além da gratificação annual de 3:6000\$, a porcentagem de  $1\frac{3}{8}\%$  sobre a renda do imposto effectivamente arrecadada na dita Capital e municipios.

Verifica-se agora que, devido a ter-se levado em conta para o calculo dessa porcentagem a renda proveniente de estampilhamento do grande *stock* existente no mercado naquelle anno, a lotação que serviu de base á organização da referida tabella, elevou-se consideravelmente, circumstancia que desapareceu no corrente anno e tornou as vantagens dos ditos inspectores e agentes inferiores ás que percebiam anteriormente ao decreto de 22 de maio citado.

Tendo os referidos agentes requerido a este Ministerio alteração na porcentagem, e sendo procedente o pedido, conforme opina o director da Recebedoria, proponho-vos seja a mesma elevada a  $2\frac{1}{8}\%$ , que é a taxa que, segundo a renda actual, produzirá vencimentos iguaes aos que o Governo teve em vista abonar aos mencionados agentes e inspectores, quando organizou aquella tabella.

Capital Federal, 23 de outubro de 1901.—*Joaquim Murtinho*.

DECRETO N. 4208 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1901

Eleva a porcentagem dos inspectores fiscaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo da circumscripção da Capital Federal e municipios de Nietheroy e S. Gonçalo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Decreta:

Fica elevada a  $2\frac{1}{8}\%$  a porcentagem de  $1\frac{3}{8}\%$  fixada na tabella n. 2 annexa ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, para os inspectores fiscaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo da circumscripção da Capital Federal e municipios de Nietheroy e S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 23 de outubro de 1901, 13<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho*.

DECRETO N. 4243 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 311:907\$771 para occorrer a despeza com as quotas que competem aos empregados das alfandegas, em virtude do disposto no art. 41, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 26, da lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2, n. 2º letra c do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 311:907\$771, para occorrer á despeza com as quotas que competem aos empregados das alfandegas, em virtude do disposto no art. 41, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 20 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Martinho.*

---

SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

A autorização conferida no n. 10 do art. 2º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para regular o funcionamento das companhias de seguros, provê á realização de uma medida cuja necessidade pratica reconhecerão os paizes ainda os mais avessos á regulamentação da actividade individual.

A Inglaterra manteve o regimen da mais ampla liberdade no funcionamento dos seguros até o anno de 1869, em que a proposta Cave, para regulamentação da fiscalização das companhias de seguros, encontrou na Camara dos Communs opinião favoravel á restricção do regimen de liberdade, que desde 1853 soffreu os mais fundados ataques, pelas desordens a que deu lugar, e tão grande vulto tomaram que os directores de nove companhias escossezas de seguro de vida pediram a organização de um systema de fiscalisação, quasi tão severo como o que se estabelecera em 1855 e 1859 nos Estados Unidos da America do Norte.

O *acto* regulador das companhias de seguros de vida, publicado em 1870, na Inglaterra, foi o producto de detido exame e cauteloso estudo instituidos sobre a proposta Cave.

A fiscalisação foi estabelecida com a preocupação visivel de tornar, si não impossivel, ao menos difficil, a reproducção dos factos que tanto excitaram a opinião publica contra as companhias de seguros, em 1853, e tiveram como culminancia de escandalo a celebre fallencia da companhia *Albert*, causando tal alvoroço no publico e no parlamento, ao ponto de ser recebido

com goral assentimento da Camara dos Communs o projecto Cave, sobre o qual assentou a *Life assurance companies act de 1870*.

A fiscalização *preventiva* foi com tanto rigor modelada nessa lei que, para o funcionamento das companhias que desejassem explorar o seguro de vida, exigiu-se um deposito de vinte mil libras esterlinas, em valores que o Tribunal da Chancellaria determinasse e a fiscalização *repressiva* era constituida por um conjuncto de medidas, tendentes a habilitarem o Governo a acompanhar todos os actos da vida funcional das companhias e pôr cobro, no nascedouro, a quaesquer abusos que, porventura, occorressem no desenvolvimento das operações de seguros.

Mais rigorosa ainda do que a ingleza, apresenta-se ao exame do observador a legislação americana.

A fiscalização *preventiva* exige o capital de 200.000 dollars para a constituição das sociedades de seguros no estado de Nova-York, e de 500.000 dollars para que as sociedades estrangeiras que não tenham séde nos Estados Unidos, possam nelles funcionar.

A fiscalização *repressiva* exercita-se, de modo rigoroso, por parte do superintendente dos seguros, sobre todas as companhias que explorarem esse genero de operações, quer se trate de seguros terrestres e maritimos, quer de seguros de vida, obrigando-as á apresentação de um relatorio de todas as negociações realizadas com indicações discriminadas da importancia do capital de fundação, do activo e passivo da companhia e da receita e despeza do anno anterior.

Accresce a medida da liquidação judicial por deliberação da Côte Suprema, a requerimento do *attorney general*, sempre que a companhia nacional não tiver recursos para levar a effeito suas operações; esta decisão só pôde ser evitada si a sociedade fornecer prova de sua solvabilidade no presente e no futuro.

Si a companhia de seguros for estrangeira, o superintendente, na hypothese figurada, pôde prohibil-a de continuar a operar, sem maiores formalidades, e torna publica essa deliberação, que perderá logo todos os seus effeitos.

Não faz-se precisa insistencia no estudo das legislações dos demais paizes civilizados para que se possa afirmar a necessidade imprescindivel da fiscalização, que acautela interesses de ordem publica, a bem da seriedade e exactidão dos seguros e da garantia da execução dos contractos respectivos, sobre a constituição das *reservas*, a limitação dos *riscos* e o emprego dos *premios* recebidos.

A legislação allemã resente-se do cunho socialista que lhe imprimiu Bismark, inspirado por Lacalle e a doutrina monopolista de Wagner e Roscher, que viram no Estado o unico segurador serio e garantidor de operações em que a actividade indi-

vidual ou societaria é tão sujeita a abusos e desvios, que a viciam de modo radical.

A feição socialista revela-se, na Allemanha, no seguro obrigatorio dos operarios, no qual collaboram estes em duas terças partes e os patrões no terço restante, e com o qual procurou-se garantir as eventualidades da molestia (lei de 15 de junho de 1883), os damnos resultantes dos accidentes profissionais (lei de 6 de julho de 1886) e a precariedade da situação creada pela velhice e pela enfermidade.

Nem outra cousa são mais do que seguros obrigatorios as *pensões* instituidas na Allemanha pela lei de 22 de junho de 1889, em favor dos operarios maiores de 70 annos, e os que se pretendeu estabelecer em França, no anno de 1900, para os operarios que contassem mais de 65 annos, para os que se invalidassem antes dessa idade e ficassem reduzidos a ganhar menos do terço do salario da sua profissão.

No esboço de regulamento, que acompanha esta exposição estabeleceu-se, de accordo com a autorização conferida na lei n. 741, de 1900, bases para o funcionamento das sociedades nacionaes e estrangeiras que pretendam operar sobre seguros terrestres e maritimos e sobre seguros de vida.

Na parte que entende com a organização institucional da fiscalização resalta dos dispositivos do regulamento a preocupação de empregar o pessoal o mais reduzido que possa comportar a contrastação das operações de seguro: sem que seja ella affectada em sua exactidão e severidade.

Na modelação funcional do aparelho fiscalizador, procura o regulamento, antes de tudo, tornar uma realidade a acção e os efeitos praticos da fiscalisação, objecto de contestações de alguns, cuja eficiencia, porém, attestam, do modo o mais seguro e preciso, os resultados obtidos na Inglaterra, nos Estados Unidos da America do Norte, na Allemanha e na propria França, á despeito das previsões pessimistas de De Courcy.

Os abusos e desmandos praticados á sombra do regimen de ampla liberdade funcional, que por largo tempo prevaleceu na Inglaterra e nos Estados Unidos da America, desapareceram sob o imperio da fiscalisação severa instituida naquelles paizes, fiscalisação que, aproveitando a sabia lição proporcionada pela pratica da instituição, faz o regulamento incidir sobre as phases da vida funcional das companhias de seguros e tende, principalmente, a ter sempre apurada a *responsabilidade* dos riscos, em face das *faculdades* das companhias, a formação das *reservas*, nas quaes assenta a garantia do capital segurado, quando dever tornar-se effectiva a sua prestação no vencimento da apolice e a applicação do emprego dos *premios*, de modo a evitar, o quanto possivel, a drenação dos fundos para fóra do paiz, e tornar promptamente realizaveis as quantias que deverem ter

aplicação prompta á compensação dos *riscos* assumidos nos contractos.

Aos que parecem enxergar nos processos de fiscalização do funcionamento das companhias um ataque á liberdade do commercio, ou uma enxertia de todo o ponto desprovida de effeitos praticos, no mecanismo das operações de seguros, da acção do poder publico, é resposta cabal, além do que proporciona a historia da adopção dos processos de fiscalização nos paizes que nos offercem os mais salutaes exemplos de liberdade e expansão commercial, como a Republica Norte Americana, a urgente e inadiavel necessidade de reprimir abusos occorridos nos contractos de seguros, que não affectam exclusivamente interesses de ordem privada, antes entendem com factos de ordem publica, altamente interessada em que se torne effectiva e real a responsabilidade dos seguradores por meio da fiel liquidação dos contractos.

Esta não se prende, como erradamente o suppõem alguns, a grande expansão da área de operações, mas da proporcionalidade entre os recursos apuraveis de momento e as responsabilidades cifradas nos *riscos* contractados.

Consta de quadros officiaes a existencia de companhias que com o capital realizado de duzentos contos de réis, teem responsabilidades no valor de 55 mil contos, ainda mais, companhia existe que, com cem contos de capital realizado, assumiu responsabilidades referentes a *riscos* na importancia de 71.957:050\$000!

Situação identica a esta levaram os paizes de mais adeantada cultura a instituir a fiscalização das companhias de seguros terrestres, maritimos e de vida, em sua phase de organização e de funcionamento no pensamento de garantir aos segurados a realização dos compromissos assumidos.

Vereis, pela leitura dos dispositivos do regulamento, que elle procurou, dados o meio e o momento actuaes, acautelar os graves interesses affectos ás operações das companhias de seguros, dentro dos moldes da autorização contida no n. 10 do art. 2º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1901.— *Joaquim Murtinho*.

DECRETO N. 4.270 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1901

Regula o funcionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 2º, n. X, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, resolve que no funcionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, já existentes ou que



venham a se organizar no territorio da Republica, se observe o regulamento que a este acompanha e cuja execução, na parte referente aos seguros de vida, fica dependente de approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1901, 13<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joachim Mortinho.*

## Regulamento a que se refere o decreto n. 4.270, desta data

### TITULO I

#### DA SUPERINTENDENCIA GERAL DOS SEGUROS

Art. 1.<sup>o</sup> Fica creada, nos termos do art. 2.<sup>o</sup>, n. 10, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, a Superintendencia Geral dos Seguros, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda e comprehendendo a superintendencia dos seguros terrestres e maritimos e a dos seguros de vida.

Paragrapho unico. Ambas estas superintendencias constituem, em uma só repartição, dous ramos do instituto de fiscalisação creado naquella disposição de lei e reguladas neste acto executivo, a que será dada immediata execução após a sua publicação (arts. 1.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890), na parte que regula a fiscalisação e o funcionamento das companhias de seguros terrestres e maritimos, ficando dependente da approvação do Congresso a parte referente ao seguro de vida (art. 2.<sup>o</sup>, n. 10, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900).

### TITULO II

#### DA SUPERINTENDENCIA DOS SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

#### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DOS SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 2.<sup>o</sup> A Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos faz parte integrante da repartição da Superintendencia Geral dos Seguros, com sôde na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica; exercerá, nos termos deste regulamento, a fiscalisação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funcționarem na época de sua promulgação e de futuro pretendam operar no Brazil.

Art. 3.º O pessoal da Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos compor-se-ha:

De um chefe com o titulo de superintendente; de tres auxiliares do mesmo; de um secretario, que terá a seu cargo o archivo; de dous 1.ª escripturarios; de dous 2.ª escripturarios; de um continuo e um servente.

Art. 4.º O pessoal será de nomeação do Ministro da Fazenda, não terá direito á aposentadoria e será conservado *emquanto bem servir*.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos, serão substituidos : o superintendente pela pessoa que o Ministro da Fazenda nomear ; o secretario pelo escriptuario que o superintendente designar.

Art. 5.º A retribuição do pessoal da Superintendencia de Seguros terá logar de accordo com a tabella annexa a este regulamento, e far-se-ha pelo fundo constituido pelas contribuições das companhias de seguros que funcionarem na Republica.

Art. 6.º Taes contribuições serão, nos prazos fixados neste regulamento, recolhidas ao Thesouro e escripturadas á conta do serviço de fiscalisação exercida pela Superintendencia e não serão incorporadas na receita publica.

Art. 7.º A retribuição dos empregados da Superintendencia será considerada gratificação e como tal dependente do effectivo exercício das funções; poderá, porém, o Ministro da Fazenda conceder a taes empregados licença por motivo de molestia ou outro attendivel, para o effecto unico de não perderem os respectivos cargos.

Art. 8.º A fiscalisação do funcionamento da Repartição ficará a cargo do superintendente, que regulará a frequencia do pessoal, o tempo de duração do expediente, a distribuição do serviço. de modo a dar-se prompta expedição ao processo e estudo dos papeis sujeitos á Superintendencia.

Art. 9.º O Ministro da Fazenda, no começo de cada anno, organizará o orçamento prévio da Superintendencia e fixará a contribuição com que as companhias de seguros deverão concorrer para as despezas da repartição fiscalisadora.

Art. 10. No acto que fixar o quantitativo das contribuições será marcado o prazo para as entradas das mesmas, comminando-se, no caso de mora, multas que não poderão exceder de 20 % da prestação a effectuar e no de omissão ou recusa de realizar a contribuição, cancellamento da autorização concedida para funcionar.

Art. 11. O saldo que apresentar o fundo annual da fiscalisação será transportado para o anno seguinte e levado proporcionalmente á conta da contribuição de cada companhia de seguros.

Art. 12. Si a fiscalisação a cargo da Superintendencia depender de exames locais, ou de quaesquer diligencias fóra da repartição, o superintendente poderá requisitar ao Ministro da Fazenda pessoal idoneo, que procederá aos exames e diligencias necessarios.

## CAPITULO II

### JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 13. A Superintendencia de Seguros Terrestres Maritimos tem jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º Os agentes que as companhias de seguros mantiverem nas capitães ou quaesquer cidades dos Estados, nos termos do § 1º do art. 4º do decreto n. 2.159, de 1 de novembro de 1895, ficarão sujeitos directamente à jurisdicção da Superintendencia.

§ 2.º Os exames dos documentos referentes às operações sujeitas à fiscalisação repressiva da Superintendencia serão feitos por esta, para o que ser-lhe-hão proporcionados todos os elementos pelas companhias e seus agentes, que remetterão os documentos necessarios a instruirem o estudo a instituir pela repartição fiscalizadora.

§ 3.º As diligencias e exames locais, a que se refere o art. 12, poderão ser encarregados pelo Ministro da Fazenda a empregados da Delegacia Fiscal ; os resultados de taes exames serão, sem demora, communicados directamente ao superintendente.

Art. 14. A Superintendencia compete, no exercicio da fiscalisação preventiva das companhias de seguros, que desejarem funcionar na Republica:

a) receber as petições que as referidas companhias dirigirem ao Governo, solicitando autorização para funcionarem na Republica ;

b) instituir sobre taes petições e os documentos que as acompanharem e que provarem a legal constituição das companhias, segundo as disposições dos arts. 55 e 58 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 2º, 3º e 4º do decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, os exames precisos para apurar a organização regular das referidas sociedades ;

c) apresentar ao Ministro da Fazenda relatorio sobre a legalidade da constituição das companhias, concluindo pela conveniencia ou não da concessão de autorização para funcionar na Republica, ou propondo nos estatutos das companhias estrangeiras as alterações que lhe parecerem necessarias, nos termos do art. 59 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ;

d) expedir guia para o deposito de garantia e para o pagamento das contribuições e das multas impostas às companhias ;

e) fiscalisar o funcionamento das companhias e verificar si suas operações conformam-se com os estatutos approvados com a carta de autorização o com as disposições das leis da Republica.

Art. 15. Ao superintendente compete :

a) a direcção da repartição da Superintendencia, provendo ao seu regular funcionamento e solicitando do Ministro da Fazenda as medidas que julgar necessarias para a efficacia da fiscalisação, quer preventiva, quer repressiva ;

b) estabelecer o modelo da escripturação dos livros da Superintendencia ;

c) abrir, rubricar e encerrar os livros da escripturação ;

d) ordenar a inscripção e registro das companhias que obtiverem *carta patente* de autorização para funcionar na Republica ;

e) propor a nomcação, a suspensão e a demissão dos empregados que lhe forem subordinados ;

f) proferir despachos nos requerimentos que lhe forem dirigidos, pedindo certidão de quaesquer outras medidas ;

g) formular parecer definitivo e relatorio, em termos concisos, sobre os pedidos de autorização das companhias de seguros para funcionarem na Republica ;

h) exercitar os actos de fiscalisação repressiva das companhias de seguros que funcionarem na Republica, instituindo ou mandando instituir exame nos livros e nos documentos das mesmas; impondo as multas que nos casos couberem; mandando lavrar pelo secretario autos das infracções graves dos estatutos ou das *cartas patentes* que acarretem a pena de privação da autorização para funcionar ;

i) apresentar ao Ministro da Fazenda, até o fim de março, o relatorio das operações da fiscalisação da Superintendencia no anno anterior; nesse relatorio fornecerá dados estatisticos detalhados, que proporcionem elementos a ajuizar da acção da fiscalisação sobre o desenvolvimento das operações de seguros, a garantia de exacção e regularidade do funcionamento das companhias de seguros, o emprego dos premios e das reservas em titulo nacionaes, a distribuição dos dividendos realizada pelas companhias na Republica e no estrangeiro e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das companhias.

Art. 16. Compete ao secretario :

a) dirigir o serviço da escripturação da Superintendencia, distribuindo aos escripturarios es trabalho que entenderem com as companhias nacionaes e estrangeiras, e affectarem as duas phases da fiscalisação, a *preventiva* e a *repressiva* ;

b) organizar os quadros estatisticos referentes aos factos do funcionamento das companhias, que deverão acompanhar o relatorio do superintendente ;

c) registrar as *cartas-patentes* de autorização das companhias expedidas pelo Ministro da Fazenda ;

d) lavrar as guias para a entrada das contribuições, dos depositos e das multas nos cofres do Thesouro;

e) archivar, depois de inscrever no livro do registro, um exemplar dos estatutos da companhia autorizada e o numero do *Diario Official* em que se der a publicação ordenada nos arts. 47, § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 3º parographo unico, do decreto n. 2159, de 1 de novembro de 1895;

f) lavrar as portarias, fazer os officios, formular os termos de infracção, escrever todos os actos que caibam ao superintendente expedir;

g) organizar a folha para o pagamento dos funcionarios da Superintendencia, á vista do livro da frequencia, que ficará a seu cargo, cabendo-lhe abrir e fechar diariamente o ponto.

Art. 17. As attribuições dos escripturarios serão discriminadas em portaria do superintendente, inscripta no protocollo da repartição, a cargo do continuo ou de qualquer dos escripturarios que o secretario designar.

Art. 18. As notificações ordenadas pelo superintendente, por função propria, ou em execução de acto do Ministro da Fazenda, serão feitas pelo continuo, que certificará o cumprimento da ordem ou portaria.

Art. 19. Para completo desempenho da função fiscalizadora da Superintendencia, é facultado ao superintendente ordenar o exame da escripturação dos livros e documentos, afim de apurar si são observadas as disposições da lei n. 2159, do mesmo anno, que regulam o emprego dos premios e das reservas e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor, referente ás sociedades anonymas estrangeiras.

Art. 20. A Superintendencia é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permissivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das sociedades fiscalizadas.

### CAPITULO III

#### CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

#### SECÇÃO I

#### Das Companhias Nacionaes

#### SUB-SECÇÃO I

#### DAS QUE SE CONSTITUIREM NA VIGENCIA DESTA DECRETO

Art. 21. As sociedades e companhias que se constituirem depois da execução deste decreto, com o fim de operar sobre seguros terrestres e maritimos, deverão, antes de funcionar, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Superintendencia de

**Fiscalização das Companhias de Seguros, que se lhes expõe carta patente de autorização.**

**Art. 22.** A petição deverá ser instruída com documentos, devidamente legalizados, que provem:

a) que a sociedade constituiu-se com observância das disposições do direito escripto em vigor ;

b) que foram praticados os actos de publicidade estabelecidos em lei.

**Art. 23.** Em livro proprio da Superintendencia será registrado o certificado do official do Registro de Hypothecas da séde da sociedade, de que trata o art. 81 do decreto n. 434, de 1891, sempre que tiverem as sociedades a fôrma anonyma.

**Art. 24.** O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Superintendencia para verificar-se :

a) si a sociedade se acha legalmente constituída ;

b) si o regimen administrativo da companhia proporciona as garantias indispensaveis à regular exploração dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses dos segurados ;

c) si o emprego e collocação dos premios e reservas, de toda a especie, dever-se-hão operar, segundo os estatutos, de conformidade com o disposto neste regulamento ;

d) si nas sociedades de fôrma anonyma as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 116 e 117 do decreto n. 434 de 1891, e si os estatutos contem sanção para a fraude que porventura occorra na fixação dos proventos liquidos, e distribuição ou partilha de lucros, que infringam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115 do citado decreto n. 434, de 1891.

**Art. 25.** Depois de instituido detido exame sobre a petição e os documentos, o superintendente emittirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da sociedade requerente, apreciará as garantias que offerece o capital social ao exito e successo das operações de seguro, que formam o objectivo da associação ; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se lhe afigurarem existir no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos, proporá as medidas que julgar deverem ser tomadas no sentido de assegurar a garantia dos interesses dos segurados e que lhe parecerem necessario exigir que se incluam no contracto ou estatuto social, como condição à concessão da autorização para funcionar.

**Art. 26.** O Ministro da Fazenda, à vista da petição devidamente informada e instruída, resolverá conceder ou recusar a autorização para funcionar, conforme melhor entender, dando em um e outro caso o fundamento capital de sua decisão.

**Art. 27.** Si ao Ministro parecer necessaria a inclusão de

clausulas que repete assecutorias da situação dos segurados ou dos interesses publicos, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

Art. 23. Esta autorização constará de uma *carta-patente*, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impor á concessão da autorização para funcionar a sociedade. Ella será lavrada pelo secretario da Superintendencia, subscripta pelo superintendente e assignada pelo Ministro da Fazenda, que poderá antes da assignatura da mesma ouvir a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, si assim lhe parecer conveniente.

Art. 29. A *carta-patente* não será entregue ao representante da companhia sem que este apresente ao secretario da Superintendencia o conhecimento do deposito da quantia de 200:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Federal.

Paragrapho unico. Este deposito deverá sempre permanecer em estado de integridade : quando a deducção das multas pecuniarias e das quotas de fiscalisação não prestadas em tempo o reduzirem será a sociedade obrigada a completal-o antes de poder continuar a operar.

Art. 30. O secretario, depois de inscrever o conhecimento em livro proprio, dando-lhe numero de ordem e fazendo as annotações precisas para individuação do titulo, archival-o-ha.

Art. 31. E' licito á sociedade, a qualquer accionista e aos terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito archivado, nos termos do artigo anterior.

Art. 32. De posse da *carta-patente* poderá a companhia encetar as operações de seguro terrestre e maritimo, guardados os preceitos da legislação em vigor, sobre tal especie de operações, e observando no desenvolvimento das mesmas as disposições do decreto legislativo n. 204, de 5 de setembro de 1895, e do acto regulamentar do mesmo, expedido com o decreto n. 2153, de 1 de novembro do mesmo anno.

## SUB-SECÇÃO II

DAS COMPANHIAS NACIONAES QUE JÁ EXISTIREM POR OCCASIÃO DA EXECUÇÃO  
DESTE DECRETO

Art. 33. As companhias nacionaes de seguros terrestres e maritimos que já funcionarem no Brazil por occasião da publicação do decreto que approvar este regulamento, deverão declarar oficialmente dentro do prazo de 60 dias, a contar da referida publicação, ao Ministro da Fazenda, que se submettem ao regimen do mesmo decreto e acceitam o compromisso das obrigações nelle prescriptas.

Art. 34. A companhia que deixar de fazer tal declaração será privada da faculdade de effectuar novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se, de então em diante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes, até essa data, e a satisfazer os compromissos tomados, conforme os respectivos contractos.

Art. 35. A's companhias de seguros terrestres e maritimos é licito, no acto de fazer a declaração exigida no art. 33 supra, pedir ao Ministro da Fazenda a concessão de prazo para dar cumprimento a todas as obrigações impostas neste regulamento, inclusive o deposito da quantia de 200:000\$, exigido no art. 48 para poder ser expedida a *carta-patente*.

Art. 36. Para a concessão do prazo a que se refero o art. 35, que não poderá ser maior de um anno, é essencial que a companhia instrua a petição com documentos que demonstrem a sua situação actual, e com balanços e contas do ultimo anno social, já ou ainda não approvados pela assembléa geral, relação das operações de seguros levadas a effeito até a data da apresentação da petição.

Parapho unico. Do balanço que a companhia juntar deve constar possuir ella bens consistentes em immoveis, titulos da divida publica, valores bem cotados na Bolsa e creditos garantidos por hypotheca, que possam assegurar a realização do deposito no prazo que pedirem, sempre que tal realização não se possa presumir possível por meio de chamadas á conta das acções subscriptas.

Art. 37. Desde que, findo o prazo que lhes foi concedido, estiverem as companhias habilitadas a preencher as exigencias e cumprir as obrigações impostas neste regulamento, ser-lhes-ha expedida *carta-patente*, que fica, em todo o caso, dependente da apresentação por parte da companhia do conhecimento comprobatorio da realização definitiva do deposito de 200:000\$, no prazo concedido.

Art. 38. As companhias de seguros terrestres e maritimos, já existentes na Republica por occasião da execução deste regulamento, que continuarem a operar sem fazer a declaração do art. 33, ou sem obter a *carta-patente*, terão de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que houverem embolsado dos novos contractos de seguros.

Parapho unico. As que reincidirem pela terceira vez no caso previsto na disposição do art. 38 serão privadas de funcionar até que se habilitem nos termos deste regulamento e não lhes será permittida a concessão de qualquer prazo para esse fim.

Art. 39. Não tendo a companhia realizado, nos 15 dias da intimação feita por ordem do superintendente da fiscalisação, o recolhimento dos 10 %, a que se refere o artigo antecedente, será a importancia, quando tratar-se de companhia nacional,



cobrada judicialmente, e tratando-se de companhia estrangeira, descontada no depósito que deve ter realizado no Thesouro.

Art. 40. A companhia de seguros que incorrer na disposição do art. 37 supra não poderá requerer nova autorização para funcionar no Brazil.

## SECÇÃO II

Das companhias estrangeiras de seguros terrestres e maritimos

### SUB-SECÇÃO I

DAS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS QUE SE ESTABELECEM DE NOVO

Art. 41. Não poderão funcionar no Brazil as companhias de seguros terrestres e maritimos que tiverem sua sede em paiz estrangeiro, sem prévia autorização do Governo.

Art. 42. As companhias que pretenderem obter essa autorização deverão sollicital-a do Ministro da Fazenda por intermedio da Superintendencia da Fiscalisação, instruindo sua petição:

a) com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua sede ;

b) com um exemplar dos estatutos: estes e os documentos da lettra a) deverão ser authenticados pelo representante do Brazil no paiz onde as companhias tiverem sua sede, ou pelo consul respectivo ;

c) ás companhias é licito juntar, além destes documentos, todos os que julgar necessarios para prova de seu direito.

Art. 43. Na petição em que sollicitarem autorização para funcionar, deverão as companhias estrangeiras determinar, em cifra precisa, o capital de operações para os seguros realizados e a realizar no Brazil.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir a obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro a sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 44. As companhias se obrigarão tambem a manter nas capitães dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste regulamento.

Art. 45. As companhias declararão submeter-se, em todas as suas relações com o Governo e os particulares, ás leis e aos tribunaes brasileiros, e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes de qualquer natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores

accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.

Art. 46. Examinada a petição para apuração da observancia das condições exigidas nas disposições legais e tendo em attenção a situação da companhia e as garantias de solvabilidade e boa administração que offerecerem, o superintendente expendrá ao Ministro da Fazenda, em relatorio, seu parecer sobre a mesma, fazendo a apreciação de todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia e concluirá opinando pela acceptação ou recusa de autorização.

Art. 47. Si lhe parecerem necessarias alterações ou additamentos ás clausulas ou estipulações estatutarias ou contractuaes, propol-as-ha, justificando ou fundamentando o seu alvitre.

Art. 48. Concedida pelo Ministro a autorização, deverá, antes de expedida a *carta-patente*, fazer a companhia o deposito de 200:000\$ nos cofres do Thesouro Federal ou de suas delegacias na Republica e no estrangeiro, si o autorizar o Ministro da Fazenda, em dinheiro ou apolices da divida publica federal.

Art. 49. Provado o deposito com o respectivo documento, ordenaráo Ministro da Fazenda que se expeça a *carta-patente*, nos termos estabelecidos neste regulamento.

A *carta-patente* deverá ser archivada na secretaria da Superintendencia da Fiscalisação, na Junta Commercial do Districto Federal e publicada no *Diario Official*.

Art. 50. A agencia principal que as companhias de seguros terrestres e maritimos corre o dever de ter na Capital Federal da Republica achar-se-ha investida dos poderes necessarios para decidir todas as propostas de seguros feitos no Brazil, recusando-as ou acceptando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Art. 51. Reputa-se aceita a proposta para o seguro si a agencia, dentro de 15 dias do recebimento da mesma, não recusal-a, e embolsar a quantia correspondente á 1ª prestação feita pelo proponente, ainda que não tenha emittido a apolice.

Art. 52. A agencia principal deve dar recibo da proposta e liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.

## SUB-SECÇÃO II

DAS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS QUE ESTIVEREM FUNCIONANDO POR OCASIÃO DA PROMULGAÇÃO DESTE DECRETO

Art. 53. As companhias de seguros terrestres e maritimos, que estiverem funcionando no Brazil por ocasião da promulgação deste decreto, deveráo, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do mesmo, declarar ao superintendente

quo se conformam com o regimen deste decreto e requerer ao Governo, por intermedio da Superintendencia da Fiscalisação que sejam admittidas a fazer o deposito de 200:000\$, para poderem continuar a funcionar.

Art. 54. Não sendo a petição apresentada dentro de 60 dias da publicação deste decreto, deverá a Superintendencia da Fiscalisação levar o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, propondo a suspensão da permissão para funcionar, que houver sido concedida á referida companhia, nos termos dos arts. 46 e seguintes do decreto n. 434, de julho de 1891.

Art. 55. A' companhia estrangeira que houver incorrido em suspensão da faculdade de funcionar no Brazil só é licito embolsar as prestações dos seguros vigentes até a data da suspensão e satisfazer os compromissos tomados, conforme os respectivos contractos.

Art. 56. A' companhia estrangeira suspensa da faculdade de operar no Brazil é permittido solicitar nova autorização para funcionar, habilitando-se nos termos deste decreto.

Art. 57. Requerendo a companhia estrangeira de seguros terrestres e maritimos que já funcionava, por occasião da publicação deste decreto, dentro do prazo de 15 dias, para fazer o deposito de 200:000\$ e ser admittida a funcionar no Brazil, deverá instruir a sua petição com uma relação nominal de todos os seguros por ella garantidos e em vigor no territorio da Republica, com indicação do numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, o capital asegurado, o premio ou prestação annual e a quanto monta a reserva referente á apolice na data da publicação do decreto.

Art. 58. A despeito de funcionarem as companhias e as sociedades anonymas estrangeiras, por força da autorização concedida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ser-lhes-hão passadas *cartas-patentes*, nos termos deste decreto, si o requererem, ou registradas as que tiverem na Secretaria da Superintendencia da Fiscalisação das Companhias de Seguros.

Art. 59. Feito o deposito de 200:000\$ nos termos do art. 48 e archivado na Superintendencia o conhecimento do mesmo, poderá a companhia funcionar, ficando sujeita ás obrigações estabelecidas no presente decreto.

### SECÇÃO III

#### DISPOSIÇÕES APPLICAVEIS A'S COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS NACIONAES E ESTRANGEIRAS

Art. 60. As companhias de seguros terrestres e maritimos nacionaes e estrangeiras só poderão aceitar riscos de cada seguro correspondentes a 20 % do capital realizado no Brazil.

Art. 61. Este capital só poderá ser representado por valores

nacionaes, taes como; immoveis situados no territorio da Republica, hypotheca sobre esses bens ou apolices da divida publica federal.

Art. 62. As companhias de seguros terrestres e maritimos não poderão operar sobre seguros de vida, nem ampliar o circulo de operações além do seu objectivo institucional.

Art. 63. No fim de cada semestre, e dentro dos dous mezes seguintes, apresentarão as companhias à Superintendencia da Fiscalisação um relatorio minucioso das prestações recebidas, correspondentes aos seguros terrestres e maritimos realizados durante o semestre.

Art. 64. A importancia dos premios ou prestações recebidas no Brazil pelas companhias de seguros será, depois de deduzida a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e pagamentos aos segurados, empregada em valores nacionaes, taes como : apolices da divida publica, immoveis no territorio da Republica, e hypothecas sobre propriedades e immoveis ruaes a curto prazo.

Art. 65. As companhias nacionaes de seguros terrestres e maritimos e as agencias das companhias estrangeiras, que funcionarem no Brazil, manterão em dia um registro geral das apolices em vigor na Republica.

Art. 66. Deste registro extrahirão trimestralmente um quadro que remetterão à Superintendencia da Fiscalisação, com dados precisos sobre os contractos a que se referem as apolices.

Art. 67. A Superintendencia é facultado o exame da escripturação do registro geral sempre que julgar necessario, para o que ficam as companhias na obrigação de exhibirem o livro ou livros de registro, quando lhes for exigido.

Art. 68. No registro geral deverão ser inscriptas todas as apolices emitidas ou renovadas durante o anno, com indicação em columnas separadas :

- a ) do numero da apolice ;
- b ) do nome do segurado ;
- c ) do objecto do seguro e sua situação ;
- d ) da importancia segurada ;
- e ) da data do inicio do seguro ;
- f ) da data da sua terminação ;
- g ) do premio recebido.

Paragrapho unico. Si o seguro tiver prazo que exceda de 31 de dezembro do anno corrente, far-se-ha no registro menção dos dias a correr e da parte do premio proporcional a este prazo.

Art. 69. As companhias nacionaes do seguro terrestre e maritimos e as agencias das companhias estrangeiras que funcionarem na Republica deverão communicar semestralmente à Superintendencia a situação das suas reservas.

Art. 70. A reserva de segurança, consistente no depósito de 200:000\$ a que são obrigadas as companhias de seguros nacionais e estrangeiras, só pôde ser affectada por despezas que entendam com accidentes imprevistos que exijam a effectividade prompta das responsabilidades tomadas nos contractos de seguros, com pagamento de multas e indemnização judicialmente decretadas e não pagas pontualmente.

Art. 71. A impossibilidade de pagar os sinistros e despezas constitue fundamento para a dissolução da companhia e deverá ser levada ao conhecimento da Superintendencia da Fiscalisação em exposição documentada, para promover os termos do processo da liquidação, de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 72. A companhia que não puder completar o depósito de 200:000\$, desfalcado com o pagamento das despezas a que se refere o art. 70 supra, será cassada a autorização para funcionar, e promoverá a Superintendencia sua liquidação.

Art. 73. Sempre que dos relatorios e documentos que, segundo este regulamento, são as companhias de seguros terrestres e maritimos que funcionarem no Brazil obrigadas a apresentar á Superintendencia, verificar esta que o capital e as reservas, necessarias para garantir as operações, estão desfalcados, notificará á companhia para integralisar um e outras, em prazo que fixará, sob pena de ser cassada a autorização para funcionar e promovida a liquidação.

Art. 74. A autorização concedida ás companhias de seguros terrestres ou maritimos que funcionarem na Republica será tambem cassada:

a) si se recusarem a apresentar os livros e quaesquer documentos ao exame do superintendente;

b) si fizerem declarações inexactas em relatorios, balanços ou quasquer communicações officiaes.

## CAPITULO IV

### DAS COMPANHIAS DE SEGUROS SOB A FÔRMA MUTUA

Art. 75. As companhias que se propõem a operar sobre seguros terrestres e maritimos sob a fôrma da mutualidade continuarão a pender da autorização do Governo, para se constituirem na Republica.

Art. 76. A petição será dirigida ao Ministro da Fazenda por intermedio do superintendente da fiscalisação e instruida:

a) com o projecto dos estatutos;

b) com a relação dos subscriptores, em a qual far-se-ha menção dos nomes, profissão e domicilio dos mesmos e das quotas da contribuição de cada uma, com declaração da importancia dos valores segurados.

Art. 77. Na petição deve ser mencionado:

- a) o fim e objecto da companhia;
- b) o lugar em que vai funcionar;
- c) o tempo dentro do qual deve ser organizada;
- d) a probabilidade do exito de suas operações.

Art. 78. A petição deve ser datada e assignada e as assignaturas reconhecidas, mencionando-se a residencia dos impetrantes.

Art. 79. A petição será sujeita ao exame da Superintendencia da Fiscalisação para apurar-se:

- a) si é opportuna a creação da companhia;
- b) si está aparelhada pelo mecanismo de organização de seu fundo, formado do conjuncto dos premios dos riscos que assumem á realizção do fim a que se propõe;
- c) si as bases para a constituição da sociedade e mais clausulas dos estatutos estão de accordo com as disposições do decreto n. 153, de 1 de novembro de 1895, e da lei n. 295, de 5 de setembro deste mesmo anno;
- d) si propõe-se a classificação dos riscos e apresenta-se o quadro das tarifas, aos mesmos applicaveis e indica-se o modo de alterar o quadro dos riscos e das tarifas;
- e) si propõe-se o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a sociedade se possa constituir solidamente, assim como a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da constituição da sociedade;
- f) si o regimen administrativo da sociedade offerece garantias aos interesses dos socios.

Art. 80. As companhias mutuas de seguros terrestres e maritimos só poderão aceitar cada risco até 20 % de suas contribuições e reservas.

Art. 81. Com o relatório do superintendente serão presentes a petição e peças instructivas ao Ministro da Fazenda que, na hypothese de conceder a autorização, ordenará a expedição da *carta-patente* para que a associação se possa constituir e siquem approvados os estatutos, nos termos dos arts. 59 e 60 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 82. Praticados os actos de constituição e de publicidade, de accordo com a legislação em vigor, solicitará a companhia da superintendencia; guia para o deposito da quantia de 200:000\$, praticados os actos exigidos neste regulamento e subseqüentes ao deposito, poderá a sociedade entrar em operações.

## CAPÍTULO V

### REGIMEN DE SANCCÃO. CASSAÇÃO DA « CARTA-PATENTE », NULLIDADES E MULTAS

Art. 83. A sanccão das disposiçõs do presente regulamento dá-se:

- a) por meio de cassação da *carta-patente* para funcionar;
- b) por declaração da nullidade dos contractos de seguros e das apolices emitidas em execuçãõ dos meios;
- c) por meio de multas impostas pelos actos de violaçãõ dos preceitos que não affectem a essencia da sociedade ou das operaçõs technicas.

Art. 84. As companhias nacionaes que se organizarem, e as estrangeiras que pretenderem iniciar operaçõs no Brazil, após a publicaçãõ deste decreto, si realizarem contractos de seguros terrestres e maritimos antes de obterem a *carta-patente* de autorisaçãõ para funcionar, incorrerãõ na multa de 1:000\$, por seguro que contractarem, e na de 5:000\$ na reincidencia, além de ficar *ipso facto* nulla a apolice. Nesta disposiçãõ não se comprehende a renovaçãõ dos seguros que se vencerem durante este tempo.

Art. 85. As companhias autorizadas a funcionar no Brazil que recusarem submeter-se a qualquer dos actos de fiscalizaçãõ regulada neste decreto, ou procurarem illudil-a omittindo informações, deixando de fornecer relatorio, balanços ou quaesquer documentos exigidos pelo superintendente, incorrerãõ na multa de 1:000\$ a 2:000\$, e na da cassaçãõ da *carta-patente* para funcionar na Republica, na reincidencia.

Art. 86. As companhias que offerecerem falsas informações ou apresentarem dados inexactos sobre os factos que, segundo este regulamento, devem ser levados ao conhecimento do superintendente, incorrerãõ na multa de 500\$ a 1:000\$, e, na reincidencia, na suspensãõ da *carta-patente* pelo tempo que a Superintendencia fixar, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 87. A companhia que não completar o deposito desfalcado, por qualquer dos factos mencionados neste decreto e no de 1 de novembro de 1895, dentro do prazo de 15 dias, da notificaçãõ para fazel-o, expedida pelo superintendente, incorrerã na pena de suspensãõ da *carta patente*, até provar perante a superintendencia haver integralizado o deposito.

Art. 88. A companhia que, por conta de terceiros, for intermediaria de operaçãõ de seguro terrestre ou maritimo em companhias com sé-le no estrangeiro e sem *carta-patente* para funcionar no Brazil, incorrerã em multa igual ao valor nominal da apolice, obrigaçãõ ou qualquer documento indicativo das responsabilidades sobre vias terrestres ou maritimas, a qual será descontada do deposito feito, quando não satisfeita em 48 horas.

Art. 89. E' nulla a apolice do seguro quando se verificar que não foram pagos os impostos devidos.

Art. 90. Nos casos em que este regulamento decreta a nullidade da apolice do seguro, fica a companhia obrigada a restituição dos premios que houver recebido e á prestação das perdas e danos a quem de direito.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 91. As *cartas-patentes* estão sujeitas ao sello estatuido no n. 30 do § 4º da tabella B, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 92. A correspondencia da Superintendencia gosará de franquia postal.

Art. 93. As multas comminadas neste regulamento serão pagas na Capital Federal, na Recebedoria do Thesouro Federal, dentro de 15 dias de sua notificação, sob pena de serem cobradas judicialmente.

Art. 94. Das multas impostas pelo superintendente caberá recurso para o Ministro da Fazenda, interposto dentro de 10 dias, a datar da notificação ou da publicação da imposição no *Diario Official*.

Paragrapho unico. Os prazos a que se referem este e o artigo anterior contar-se-hão para os Estados com o acrescimo de 30 a 60 dias, segundo a tabella que o Ministro da Fazenda expedir.

Art. 95. Depois de interpostos serão os recursos informados pelo superintendente, no prazo de oito dias, a contar da data de sua entrada na repartição e remettidos nesse prazo ao Ministro da Fazenda.

Art. 96. Os recursos serão acompanhados do conhecimento do pagamento da multa.

Art. 97. As companhias de seguros terrestres e maritimos são obrigadas a communicar á Superintendencia os nomes de seus directores, dos membros do conselho fiscal e dos agentes nos logares em que fuccionam; outrosim, deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal.

## TITULO III

### DA SUPERINTENDENCIA DOS SEGUROS DE VIDA

#### CAPITULO I

##### DA ORGANISAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DOS SEGUROS DE VIDA

Art. 98. A Superintendencia dos Seguros de Vida é, como a de seguros terrestres e maritimos, parte integrante da repartição



da Superintendencia Geral dos Seguros e exercera nos termos deste regulamento a fiscalisação das companhias nacionaes e estrangeiras daquella natureza, que estiverem funcionando na época da sua promulgação, bem como das que posteriormente se estabelecerem e operarem no paiz.

Art. 99. O pessoal da Superintendencia dos Seguros de Vida compor-se-ha:

Do um chefe com o titulo de superintendente; de tres auxiliares do mesmo; de um secretario, que terá a seu cargo o archivo; de dous escripturarios e de um continuo.

Art. 100. O pessoal será de nomeação do Ministerio da Fazenda, não terá direito á aposentadoria e será conservado enquanto bem servir.

Paragrapho unico. Nos impelimentos serão substituidos: o superintendente pela pessoa que o Ministro da Fazenda nomear, o secretario pelo escripturario que o superintendente designar.

Art. 101. A retribuição do pessoal da Superintendencia será effectuada de accordo com a tabella annexa a este regulamento e far-se-ha pelo fundo constituido para aquelle fim pelas contribuições das companhias de seguros que funcionarem na Republica.

Art. 102. As contribuições serão recolhidas ao Thesouro Federal nos prazos fixados neste regulamento e escripturadas á conta do serviço de fiscalisação exercida pela Superintendencia e não serão incorporadas na receita publica.

Art. 103. A retribuição de que trata este artigo será considerada gratificação e como tal dependente do effectivo exercicio das funcções; podendo, porém, o Ministro da Fazenda conceder a taes empregados licença, por motivo de molestia ou outro attendivel, para o effeito unico de não perderem os respectivos cargos.

Art. 104. A fiscalisação do funcionamento da repartição ficará a cargo do superintendente, que regulará a frequencia do pessoal, o tempo de duração do expediente, a distribuição do serviço, de modo a dar-se prompta expedição ao processo e estudo dos papeis sujeitos á Superintendencia.

Art. 105. O Ministro da Fazenda, no começo de cada anno, fará organizar o orçamento prévio da receita e despeza da Superintendencia; fixando a contribuição com que cada companhia de seguros deverá concorrer para as despezas da repartição fiscalisadora.

Art. 106. No acto que fixar o quantitativo das contribuições será marcado o prazo para as entradas das mesmas, comminando-se, no caso de móra, multas, que não poderão exceder de 20 % da prestação a effectuar, e no de omissão ou recusa de realisar a contribuição, cancellamento da autorisação concedida para funcionar.

Art. 107. O saldo annual do fundo da fiscalisação será transportado para o anno seguinte e levado á conta da de cada companhia na proporção de suas contribuições.

Art. 108. Si a fiscalisação a cargo da Superintendencia depender de exames locais, ou de diligencias fóra da repartição, o superintendente poderá requisitar ao Ministro da Fazenda pessoal idoneo, afim de proceder áquelles exames e diligencias.

## CAPITULO II

### JURISDIÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA SUPERINTENDENCIA DOS SEGUROS DE VIDA

Art. 109. A Superintendencia dos Seguros de Vida tem jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º Os agentes que as companhias de seguros mantiverem nas capitães ou em quaesquer cidades dos Estados, nos termos do § 1º do art. 4º do decreto n. 2159, de 1 de novembro de 1895, ficarão sujeitas directamente á jurisdicção da Superintendencia.

§ 2.º Os exames dos documentos referentes ás operações sujeitas á fiscalisação repressiva da Superintendencia serão feitos por esta, para o que ser-lhe-hão proporcionados todos os elementos pelas companhias e seus agentes, que remetterão os documentos necessarios a instruirem o estudo que a Repartição fiscalisadora tiver de fazer.

§ 3.º As diligencias e exames locais a que se refere o art. 108 poderão ser encarregados pelo Ministro da Fazenda a empregados da Delegacia Fiscal, sendo o resultado de taes exames communicado sem demora directamente ao superintendente.

Art. 110. A Superintendencia compete, no exercicio da fiscalisação preventiva das companhias de seguros, que pretenderem funcionar na Republica:

a) receber as petições que as referidas companhias dirigirem ao Governo, solicitando autorisação para funcionarem na Republica :

b) instituir sobre taes petições e os documentos que as acompanharem e que provarem a legal constituição das companhias, segundo as disposições dos arts. 55 e 58 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e arts. 2º, 3º e 4º do decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, os exames precisos para apurar a organização regular das referidas sociedades ;

c) apresentar ao Ministro da Fazenda relatorio sobre a legalidade da constituição das companhias, concluindo pela conveniencia ou não da concessão de autorisação para funcionar na Republica, ou propondo nos estatutos das companhias estrangeiras as alterações que lhe parecerem necessarias, nos termos do art. 59 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ;

d) expedir guia para o deposito de garantia e para o pagamento das contribuições e das multas impostas ás companhias ;

e) fiscalisar o funcionamento das companhias e verificar si suas operações se conformam com os estatutos approvados com a carta de autorisação e com as disposições das leis da Republica.

Art. 111. Ao superintendente compete :

a) a direcção da repartição da superintendencia, provendo o seu regular funcionamento e solicitando do Ministerio da Fazenda as medidas que julgar necessarias para a efficacia da fiscalisação quer preventiva quer repressiva ;

b) estabelecer o modelo da escripturação dos livros da Superintendencia ;

c) abrir, rubricar e encerrar os livros da escripturação ;

d) ordenar a inscripção e registro das companhias, que obtiverem *carta-patente* de autorisação para funcionarem na Republica ;

e) propor a nomeação, suspensão e demissão dos empregados que lhe forem subordinados ;

f) proferir despacho nos requerimentos que lhe forem dirigidos pedindo certidões e quaesquer outras medidas ;

g) formular parecer definitivo e relatorio, em termos concisos, sobre os pedidos de autorisação das companhias de seguros para funcionarem na Republica ;

h) exercitar os actos de fiscalisação repressiva das companhias de seguros que funcionarem na Republica — instituindo ou mandando instituir exame nos livros e nos documentos das mesmas ; impondo as multas que nos casos couberem ; mandando lavrar pelo secretario autos de infracções graves dos estatutos ou das *cartas-patentes* que acarretem a pena de privação da autorisação para funcionar ;

i) apresentar ao Ministro da Fazenda até o fim de março o relatorio das operações da fiscalisação da Superintendencia no anno anterior : nesse relatorio fornecerá dados estatisticos detalhados que proporcionem elementos a ajuizar da acção da fiscalisação sobre o desenvolvimento das operações de seguros, a garantia de exaçoção e regularidade do funcionamento das companhias de seguros, o emprego dos premios e das reservas em titulos nacionaes, a distribuição dos dividendos realisada pelas companhias na Republica e no estrangeiro e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das companhias.

Art. 112. Compete ao secretario :

a) dirigir o serviço da escripturação da Superintendencia distribuindo aos escripturarios os trabalhos que entenderem com as companhias nacionaes e estrangeiras, e affectarem ás duas phases da fiscalisação, a preventiva e a repressiva ;

b) organizar os quadros estatisticos referentes aos factos do funcionamento das companhias, que deverão acompanhar o relatorio do superintendente ;

c) registrar as *cartas-patentes* de autorisação das companhias expedidas pelo Ministro da Fazenda ;

d) lavrar as guias para a entrada das contribuições, dos depositos e das multas nos cofres do Thesouro ;

e) archivar, depois de inscrever no livro do registro, um exemplar dos estatutos da companhia autorizada e o numero do *Diario Official* em que se der a publicação ordenada nos arts. 47, § 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 3º, paragrapho unico, do decreto n. 2153, do 1 de novembro de 1895 ;

f) lavrar as portarias, fazer os officios, formular os termos de infracção e escrever todos os actos que caibam ao superintendente expedir ;

g) organizar a folha para o pagamento dos funcionarios da Superintendencia, á vista do livro da frequencia, que ficará a seu cargo, cabendo-lhe abrir e fechar diariamente o ponto.

Art. 113. As attribuições dos escripturarios serão discriminadas em portaria do superintendente, inscripta no protocollo da repartição a cargo do continuo ou de qualquer dos escripturarios que o secretario designar.

Art. 114. As notificações ordenadas pelo superintendente, por funcção propria ou em execução de acto do Ministro da Fazenda, serão feitas pelo continuo, que certificará o cumprimento da ordem ou portaria.

Art. 115. Para completo desempenho da funcção fiscalizadora da Superintendencia é facultado ao superintendente ordenar o exame da escripturação dos livros e documentos, afim de apurar si são observadas as disposições da lei de 5 de setembro de 1895 (n. 294) e do decreto n. 2159 do mesmo anno, que regulam o emprego dos premios e das reservas, e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor, referentes ás sociedades anonymas estrangeiras.

Art. 116. A' Superintendencia é concedida ampla faculdade de fiscalisação ; não lhe sendo, porém, permmissivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das sociedades fiscalisadas.

### CAPITULO III

#### CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA

#### SECÇÃO I

#### Das companhias nacionaes

#### SUB-SECÇÃO I

#### DAS QUE SE CONSTITUIREM NA VIGENCIA DESSE DECRETO

Art. 117. As sociedades anonymas que se constituirem, depois da execução deste decreto, com o fim de operarem sobre seguros

de vida, deverão, antes de funcionar, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermédio da Superintendencia de Fiscalisação das Companhias de Seguros, que se lhes expeça *carta-patente* de autorisação.

Art. 118. A petição deverá ser instruída com documentós, devidamente legalizados, que provem:

- a) que a sociedade se constituiu com observancia das disposições do capitulo 3º do decreto n. 434. de 4 de julho de 1891;
- b) que foram praticados os actos de publicidade estabelecidos no art. 80 do citado decreto.

Art. 119. Em livro proprio da Superintendencia será registrado o certificado do official do registro de hypothecas da sede da sociedade, do que trata o art. 81 do decreto n. 434. de 1891.

Art. 120. O requerimento será, depois do inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Superintendencia para verificar-se:

- a) si a sociedade se acha legalmente constituída;
- b) si o regimen administrativo da companhia proporciona as garantias indispensaveis á regular exploração dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses dos segurados;
- c) si o emprego e a collocação dos premios e reservas, de toda a especie, dever-se-hão operar, segundo os estatutos, de conformidade com o disposto neste Regulamento;
- d) si as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 116 e 117 do decreto n. 434. de 1891, e si os estatutos contem sancção para a fraude, que porventura occorra na fixação dos proventos liquidos, e distribuição ou partilha de lucros, que infringjam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115 do citado decreto n. 434. de 1891.

Art. 121. Depois de instituido devido exame sobre a petição e os documentos, o superintendente emittirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da sociedade requerente, apreciará as garantias que offerece o capital social ao exito e successo das operações de seguros, que formam o objectivo da associação; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se lhe afigurarem existir no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá as medidas que julgar deverem ser tomadas no sentido de assegurar a garantia dos interesses dos segurados e que lhe parecerem necessario exigir que se incluam no contracto ou estatuto social, como condição á concessão da autorisação para funcionar.

Art. 122. O Ministro da Fazenda, á vista da petição, devidamente informada e instruída, resolverá conceder ou recusar a autorisação para funcionar, conforme melhor entender, dando em um e outro caso o fundamento capital de sua decisão.

Art. 123. Si ao Ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repete assecutorias da situação dos segurados ou dos interesses publicos, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorisação.

Art. 124. Esta autorisação constará de uma *carta-patente* que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á concessão da autorisação para funcionar a sociedade. Ella será lavrada pelo secretario da Superintendencia, subscripta pelo superintendente e assignada pelo Ministro da Fazenda, que poderá, antes da assignatura da mesma, ouvir a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, si assim lhe parecer conveniente.

Art. 125. A *carta-patente* não será entregue ao representante da companhia sem que esta apresente ao secretario da Superintendencia o conhecimento do deposito da quantia de 200:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Federal.

Paraphographo unico. Este deposito deverá sempre permanecer em estado de integridade : quando a deducção das multas penuniarias e das quotas de fiscalisação não prestadas em tempo o reduzirem será a sociedade obrigada a completal-o antes de poder continuar a operar.

Art. 126. O secretario depois de inscrever o conhecimento em livro proprio, dando-lhe numero de ordem e fazendo as anotações precisas para individuação do titulo, archival-o-ha.

Art. 127. E' licito á sociedade, a qualquer accionista e aos terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito archivado, nos termos do artigo anterior.

Art. 128. De posse da *carta-patente* poderá a companhia encetar as operações de seguro de vida, guardados os preceitos da legislação em vigor, sobre tal especie de operações, e observando no desenvolvimento das mesmas as disposições do decreto legislativo n. 294, de 5 de setembro de 1895, e do acto regulamentar do mesmo expellido com o decreto n. 2153, de 1 de novembro do mesmo anno.

## SUB-SECÇÃO II

DAS COMPANHIAS NACIONAES QUE JÁ EXISTIREM POR OCCASÃO DA EXECUÇÃO DESTES DECRETOS

Art. 129. As sociedades anonymas nacionaes de seguros de vida que já funcionarem no Brazil por occasião da promulgação do decreto que approvar este regulamento, deverão declarar officialmente ao Ministro da Fazenda que se submettem ao regimen do mesmo decreto e acceitam o compromisso das obrigações nelle prescriptas.

Art. 130. A companhia que deixar de fazer tal declaração será privada da faculdade de effectuar novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se, de então em diante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes, até essa data, e a satisfazer os compromissos tomados, conforme os respectivos contractos.

Art. 131. As companhias de seguros de vida é licito, no acto de fazer a declaração exigida no art. 129 supra, pedir ao Ministro da Fazenda a concessão de prazo para dar cumprimento a todas as obrigações impostas neste regulamento, inclusive o deposito da quantia de 200:000\$, exigido no art. 144, para poder ser expedida a *carta-patente*.

Art. 132. Para a concessão do prazo a que se refere o art. 131, que não poderá ser maior de um anno, é essencial que a companhia instrua a petição com documentos que demonstrem a sua situação actual, e com balanço e contas do ultimo anno social, já ou ainda não approvados pela assemblea geral, relação das operações de seguros levadas a effeito até a data da apresentação da petição.

Parapho unico. Do balanço que a companhia juntar deve constar possuir ella bens consistentes em immoveis, titulos da divida publica, valores bem cotados na Bolsa e creditos garantidos por hypotheca, que possam assegurar a realisação do deposito no prazo que pedirem, sempre que tal realisação não se possa presumir possível por meio de chamadas á conta das acções subscriptas.

Art. 133. Desde que, findo o prazo que lhes for concedido, estiverem as companhias habilitadas a preencher as exigencias e cumprir as obrigações impostas neste regulamento, ser-lhes-ha expedida *carta-patente*, que fica, em todo o caso, dependente da apresentação por parte da companhia do conhecimento, comprovatorio da realisação definitiva do deposito de 200:000\$ no prazo concedido.

Art. 134. As companhias de seguros de vida já existentes na Republica, por occasião da execução deste regulamento, que continuarem a operar sem fazer a declaração do art. 129 ou sem obter a *carta-patente*, terão de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que houverem embolsado dos novos contractos de seguros.

Parapho unico. As que reincidirem pela terceira vez no caso previsto na disposição supra serão privadas de funcionar até que se habilitom nos termos deste regulamento e não lhes será permittida a concessão de qualquer prazo para esse fim.

Art. 135. Não tendo a companhia realizado, nos 15 dias da intimação feita por ordem do superintendente da fiscalisação, o recolhimento dos 10 %, a que se refere o artigo antecedente, será a importancia, quando se tratar de companhia nacional

cobrada judicialmente, e, tratando-se de companhia estrangeira, descontada no depósito que deve ter realizado no Thesouro.

Art. 136. A companhia de seguros que incorrer na disposição do art. 135, não poderá requerer nova autorização para funcionar no Brazil.

## SECÇÃO II

### Das companhias estrangeiras

#### SUB-SECÇÃO I

##### DAS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS QUE SE ESTABELECEM DE NOVO

Art. 137. Não poderão funcionar no Brazil as companhias de seguros de vida que tiverem sua sede em paiz estrangeiro sem prévia autorização do Governo.

Art. 138. As companhias que pretenderem obter essa autorização deverão solicitar-a do Ministro da Fazenda por intermedio da Superintendencia da Fiscalisação, instruindo sua petição:

a) com documentos que proveem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua sede ;

b) com um exemplar dos estatutos : estes e os documentos da lettra a) deverão ser authenticados pelo representante do Brazil no paiz onde as companhias tiverem sua sede ou pelo consul respectivo ;

c) ás companhias é licito juntar, além destes documentos, todos os que julgar necessarios para prova do seu direito.

Art. 139. Na petição em que solicitarem autorização para funcionar, deverão as companhias estrangeiras determinar, em cifra precisa, o capital de operações para os seguros realizados e a realizar no Brazil.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir a obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro a sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 140. As companhias se obrigarão também a manter nas capitães dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste regulamento.

Art. 141. As companhias declararão submeter-se em todas as suas relações com o Governo e os particulares ás leis e aos tribunaes brasileiros, e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades anonymas, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.



Art. 142. Examinada a petição para apuração das condições exigidas no art. 52 e mais disposições do decreto n. 434, de 1891, e tendo em attenção a situação da companhia e as garantias de solvabilidade e boa administração que offercerem, o superintendente expenderá ao Ministro da Fazenda, em relatório, seu parecer sobre a mesma, fazendo a apreciação de todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia e concluirá opinando pela acceitação ou recusa de autorisação.

Art. 143. Si lhe parecerem necessarias alterações ou additamentos ás clausulas ou estipulações estatutorias ou contractuaes, propol-as-ha, justificando ou fundamentando o seu alvitre.

Art. 144. Concedida pelo Ministro a autorisação, deverá, antes de expedida a *carta-patente*, fazer a companhia o deposito de 200:000\$ nos cofros do Thesouro Federal em dinheiro ou apolices da divida publica federal.

Art. 145. Feito o deposito, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça a *carta-patente*, nos termos estabelecidos neste regulamento. A *carta-patente* deverá ser archivada na secretaria da Superintendencia da Fiscalisação, na Junta Commercial do Districto Federal e publicada no *Diario Official*.

Art. 146. A agencia principal que ás companhias de seguros de vida corre o dever de ter na Capital Federal da Republica, achar-se-ha investida dos poderes necessarios para decidir todas as propostas de seguros feitos no Brazil, recusando-as ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Art. 147. Reputa-se acceita a proposta para o seguro si a agencia, dentro de 15 dias do recebimento da mesma, não recusal-a, e embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, ainda que não tenha emittido a apolice.

Art. 148. A agencia principal deve dar recibo da proposta e liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.

## SUB-SECÇÃO II

### DAS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS QUE ESTIVEREM FUNCIONANDO POR OCCASÃO DA PROMULGAÇÃO DESTE DECRETO

Art. 149. As companhias de seguros de vida, que estiverem funcionando no Brazil por occasião da promulgação deste decreto, deverão, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do mesmo, declarar ao superintendente que se conformam com o regimen deste decreto, requerer ao Governo, por intermedio da Superintendencia da Fiscalisação, que sejam admitidas a fazer o deposito de 200:000\$, para poderem continuar a funcionar.

Art. 150. Não sendo a petição apresentada dentro de 60 dias da publicação deste decreto, deverá a Superintendencia da Fiscalisação levar o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, propondo a suspensão da permissão para funcionar, que houver sido concedida á referida companhia, nos termos dos arts. 46 e seguintes do decreto n. 434, de julho de 1891.

Art. 151. A' companhia estrangeira que houver incorrido em suspensão da faculdade de funcionar no Brazil só é licito embolsar as prestações dos seguros vigentes até a data da suspensão e satisfazer os compromissos tomados, conforme os respectivos contractos.

Art. 152. A' companhia estrangeira suspensa da faculdade de operar no Brazil é permitido solicitar nova autorisação para funcionar, habilitando-se nos termos deste regulamento.

Art. 153. Requerendo a companhia estrangeira de seguros de vida que já funcionava por occasião da publicação deste decreto, dentro do prazo de 15 dias, para fazer o deposito de 200:000\$ e ser admittida a funcionar no Brazil, deverá instruir a sua petição com uma relação nominal de todos os seguros por ella garantidos e em vigor no territorio da Republica, com indicação do numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, o capital segurado, o premio ou prestação annual e a quanto monta a reserva referente á apolice na data da publicação do decreto.

Art. 154. A despeito de funcionarem as companhias ou sociedades anonymas estrangeiras, por força da autorisação concedida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ser-lhes-hão passadas *cartas-patentes*, nos termos deste decreto, si o requererem, ou registradas as que tiverem na secretaria da Superintendencia da Fiscalisação das Companhias de Seguros.

Art. 155. Feito o deposito de 200:000\$ no Thesouro Federal e archivado na Superintendencia o conhecimento do mesmo, poderá a companhia funcionar, ficando sujeita ás obrigações estabelecidas no presente decreto.

### SECÇÃO III

Disposições applicaveis ás companhias de seguros de vida nacionaes e estrangeiras

Art. 156. As companhias de seguros de vida nacionaes e estrangeiras só poderão aceitar riscos de cada seguro correspondentes a 20 % do capital realizado no Brazil.

Art. 157. Este capital só poderá ser representado por valores nacionaes, taes como: immoveis situados no territorio da Republica, hypotheca sobre esses bens, apolices da divida publica federal e depositos em estabelecimentos bancarios que funcionarem no Brazil.

Art. 158. As companhias de seguros de vida que funcionarem no Brazil na data da promulgação deste regulamento deverão, no prazo de 60 dias estabelecido nos arts. 149 e 161 deste regulamento, declarar por escripto as bases e o methodo por ellas utilizados para o calculo das reservas de seus segurados.

Art. 159. Dentro do prazo de seis mezes a contar da mesma data, deverão as referidas companhias apresentar ao superintendente attestado de actuario diplomado nesta especialidade e de reconhecida competencia que declare estar a reserva da companhia exacta e em condições de garantir os seguros em vigor. Do mesmo documento deve constar qual o juro applicado á formação da reserva.

Art. 160. Si á vista desse attestado entender o superintendente que os seguros não se acham devidamente garantidos por não estar certa a reserva, levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que providenciará no sentido de collocar-se a companhia em situação de garantir aos segurados a prestação do risco de accordo com a apolice, podendo determinar que a companhia deixe de funcionar, emquanto não se habilitar nos termos exigidos.

Art. 161. Dentro do mesmo prazo de 60 dias deverão as companhias apresentar uma relação dos seguros realidades, indicados pelos numeros das apolices, com menção da importancia dos riscos assumidos, e as tabellas a que pertencem; bem como uma relação dos sinistres occorridos e pagos ou em suspenso.

Art. 162. A proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se e a apolice do seguro deverão mencionar, com discriminação e claresa, as vantagens que a companhia garante ao segurado e demonstrar o resultado provavel no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado.

Art. 163. A proposta para o seguro de vida constará de duas vias, a primeira, assignada pela directoria da companhia, será entregue ao segurado, a segunda, assignada por este e duas testemunhas, será, no mesmo acto, recebida pela directoria.

Art. 164. Sempre que se verificar que as declarações da apolice não guardam conformidade com as da proposta, sobre o resultado provavel que deve auferir o segurado no caso de sobreviver ao prazo estipulado, será o seguro annullado e restituídos os premios que houverem sido pagos.

Art. 165. As tabellas para o pagamento de premio das companhias existentes e das que se organizarem depois da promulgação deste regulamento, serão submettidas á apreciação do Ministro da Fazenda, que poderá limitar as respectivas taxas.

Estas não poderão em tempo algum ser elevadas sem consentimento do Ministro da Fazenda.

Art. 166. As apolices emittidas em favor de determinado beneficiario só poderão ser transferidas com o consentimento, da do

por escripto pelo beneficiario, sem que a companhia de seguros emissora assista direito a fazer opposição á transferencia.

Art. 167. As apolices á ordem são transferiveis mediante declaração por escripto á companhia, ou por endosso. A' companhia não é licito recusar o registro da transferencia.

Art. 168. As nomeações dos agentes a que se refero o § 1º do art. 109 deste regulamento serão registradas na repartição da Superintendencia, sob pena de nullidade de quaesquer operações que levarem a effeito.

Paragrapho unico. As companhias são responsaveis pelos actos de seus agentes dentro dos limites dos poderes conferidos nas clausulas que forem estabelecidas em seus contractos.

Art. 169. O balanço annual que as companhias de seguros de vida deverão sujeitar á apreciação da Superintendencia deverá fazer menção do lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados, bem como a remuneração e porcentagem que houver recebido a directoria.

Art. 170. As companhias de seguros de vida não poderão operar sobre seguros terrestres e maritimos, nem ampliar o circulo de suas operações, alem do seu objectivo institucional.

Art. 171. No fim de cada semestre, e dentro dos dous mezes seguintes, apresentarão as companhias á Superintendencia da Fiscalisação um relatorio minucioso das prestações recebidas, correspondentes aos seguros de vida realizados durante o semestre.

Art. 172. A importancia dos premios ou prestações recebidas no Brazil pelas companhias de seguros, será, depois de deduzida a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e pagamentos aos segurados, empregada em valores nacionaes, taes como : apolices da divida publica, immoveis no territorio da Republica e hypothecas sobre propriedades e immoveis ruraes a curto prazo.

Art. 173. As companhias nacionaes de seguros de vida e as agencias das companhias estrangeiras, que funcționarem no Brazil, manterão em dia um registro geral das apolices em vigor na Republica.

Art. 174. Deste registro extrahirão trimestralmente um quadro que remetterão á Superintendencia da Fiscalisação, com dados precisos sobre os contractos a que se referem as apolices.

Art. 175. A' Superintendencia é facultado o exame da escripturação do Registro Geral, sempre que julgar necessario, para o que ficam as companhias na obrigação de exhibirem o livro ou livros de registro quando lhes for exigido.

Art. 176. No Registro Geral deverão ser inscriptas todas as apolices emittidas ou renovadas durante o anno, com indicação em columnas separadas :

- a) do numero da apolice ;
- b) do nome do segurado ;
- c) do objecto do seguro e sua situação ;
- d) da importancia segurada ;
- e) da data do inicio do seguro ;
- f) da data de sua terminação ;
- g) do premio recebido.

Paragrapho unico. Si o seguro tiver prazo que exceda de 31 de dezembro do anno corrente, far-se-ha no registro menção dos dias a correr e da parte do premio proporcional a este prazo.

Art. 177. As companhias nacionaes de seguros de vida e as agencias das companhias estrangeiras que funcionarem na Republica deverão communicar semestralmente á Superintendencia a situação das suas reservas.

Art. 178. A reserva de segurança, consistente no deposito de 200:000\$ a que são obrigadas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, só póde ser effectuada por despezas que entendam com accidentes imprevistos que exijam a effectividade prompta das responsabilidades tomadas nos contractos de seguros, com o pagamento de multas e indemnisações judicialmente decretadas, e não pagas pontualmente.

Art. 179. A impossibilidade de pagar os sinistros e despezas constitue fundamento para a dissolução da companhia e deverá ser levada ao conhecimento da Superintendencia da Fiscalisação em exposição documentada, para promover os termos do processo da liquidação de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 180. A' companhia que não puder completar o deposito de 200:000\$, desfalcado com o pagamento das despezas a que se refere o artigo supra, será cassada a autorisação para funcionar e promoverá a Superintendencia a sua liquidação.

Art. 181. Sempre que dos relatorios e documentos que, segundo este regulamento, são as companhias de seguros de vida que funcionarem no Brazil, obrigadas a apresentar á Superintendencia, verificar esta que o capital e as reservas, necessarios para garantir as operações, estão desfalcados, notificará á companhia para integralisar um e outras em prazo que fixará, sob pena de ser cassada a autorisação para funcionar, e promovida a liquidação.

Art. 182. A autorisação concedida ás companhias de seguros de vida que funcionarem na Republica será tambem cassada:

- a) si se recusarem a apresentar os livros e quaesquer documentos ao exame do superintendente ;
- b) si fizerem declarações inexactas em relatorios, balanços ou quaesquer communicações officiaes.

## CAPITULO IV

### DAS COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA SOB A FÔRMA MUTUA

Art. 183. As companhias que se propuzerem a operar sobre seguros de vida, sob a fôrma de mutualidade, dependerão da autorisação do Governo, para se poderem constituir na Republica.

Art. 184. A petição será dirigida ao Ministro da Fazenda, por intermedio do superintendente da Fiscalisação, e instruida:

- a) com o projecto dos estatutos ;
- b) com a relação dos subscriptores em a qual far-se-ha menção dos nomes, profissão e domicilio

Art. 185. Na petição deve ser mencionado:

- a) o fim e objecto da companhia ;
- b) o lugar em que vai funcionar ;
- c) o tempo dentro do qual deve ser organizada ;
- d) a possibilidade do exito de suas operações.

Art. 186. A petição deve ser datada e assignada, e as assignaturas reconhecidas, mencionando-se a residencia dos impetrantes.

Art. 187. A petição será sujeita ao exame da Superintendencia da Fiscalisação para apurar-se:

- a) si é oportuna a creação da companhia ;
- b) si está aparelhada, pelo mecanismo de organização de seu fundo, formado do conjuncto dos premios dos riscos que assumem á realisação do fim a que se propõe ;
- c) si as bases para a constituição da sociedade e mais clausulas dos estatutos estão de accordo com as disposições dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, n. 2.153 de 1 de novembro de 1895, e da lei n. 295, de 5 de setembro deste mesmo anno ;
- d) si propõe-se a classificação dos riscos e apresenta-se o quadro das tarifas aos mesmos applicaveis, e indica-se o modo de alterar o quadro dos riscos e das tarifas ;
- e) si propõe-se o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a sociedade se possa constituir solidamente, assim como a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da constituição da sociedade ;
- f) si o regimen administrativo da sociedade offerece garantias aos interesses dos socios. .

Art. 188. As companhias mutuas de seguros de vida só poderão aceitar cada risco até 20 % de suas contribuições e reservas.

Art. 189. Com o relatorio do superintendente serão presentes a petição e peças instructivas ao Ministro da Fazenda, que, na hypothese de conceder a autorisação, ordenará a expedição da *carta-patente*, para que a associação se possa constituir e fiquem approvados os estatutos nos termos dos arts. 59 e 60 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 190. Praticados os actos de constituição e de publicidade, de accordo com a legislação em vigor, solicitará a companhia da Superintendencia guia para o deposito da quantia de 200:000\$; praticados os actos exigidos neste regulamento e subsequentes ao deposito, poderá a sociedade entrar em operações.

## CAPITULO V

### REGIMEN DE SANCCÃO — CASSAÇÃO DA « CARTA-PATENTE » — NULLIDADES — MULTAS

Art. 191. A sanccão das disposições do presente regulamento dá-se :

- a) por meio de cassação da *carta-patente* para funcionar ;
- b) por declaração da nullidade dos contractos de seguros e das apolices emittidas em execução dos meios ;
- c) por meio de multas impostas pelos actos de violação dos preceitos que não affectem a essencia da sociedade ou das operações technicas.

Art. 192. As companhias nacionaes que se organisarem e as estrangeiras que pretenderem iniciar operações no Brazil, após a publicação deste decreto, si realizarem contractos de seguros de vida antes de obterem a *carta-patente* de autorisação para funcionar, incorrerão na multa de 1:000\$, por seguro que contractarem, e na de 5:000\$, na reincidencia, além de ficar *ipso-facto* nulla a apolice. Nesta disposição não se comprehende a renovação dos seguros que se vencerem durante este tempo.

Art. 193. As companhias autorizadas a funcionar no Brazil que recusarem submeter-se a qualquer dos actos de fiscalisação regulada neste decreto, ou procurarem illudil-a, omittindo informações, deixando de fornecer relatorio, balanços ou quaesquer documentos exigidos pelo superintendente, incorrerão na multa de 1:000\$ a 2:000\$, e na de cassação da *carta-patente* para funcionar na Republica, na reincidencia.

Art. 194. As companhias que offerecerem falsas informações ou apresentarem dados inexactos sobre os factos que, segundo este regulamento, devem ser levados ao conhecimento do superintendente, incorrerão na multa de 500\$ a 1:000\$, e, na reincidencia, na suspensão da *carta-patente*, pelo tempo que a Superintendencia fixar, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 195. A companhia que não completar o deposito desfalcado, por qualquer dos factos mencionados neste decreto e no de 1 de novembro de 1895, dentro do prazo de 15 dias, da notificação para fazel-o, expedida pelo superintendente, incorrerá na pena de suspensão da *carta-patente*, até provar perante a Superintendencia haver integralizado o deposito.

Art. 196. A companhia que, por conta de terceiros, for intermediária de operação de seguros de vida em companhias com sede no estrangeiro e sem *carta-patente* para funcionar no Brazil, incorrerá em multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação ou qualquer documento indicativo das responsabilidades sobre vidas, a qual será descontada do depósito feito, quando não satisfeita em 48 horas.

Art. 197. E' nulla a apolice de seguro quando se verificar que não foram pagos os impostos devidos.

Art. 198. Nos casos em que este regulamento decreta a nulidade da apolice de seguro, fica a companhia obrigada á restituição dos premios que houver recebido e á prestação das perdas e danos a quem de direito.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 199. As *cartas-patentes* estão sujeitas ao sello estatuido no n. 30 do § 4º da tabella B, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 200. A correspondencia da Superintendencia gosará de franquia postal.

Art. 201. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, na Recebedoria do Thesouro Federal, dentro de 15 dias de sua notificação, sob pena de serem cobradas judicialmente.

Art. 202. Das multas impostas pelo superintendente caberá recurso para o Ministro da Fazenda, interposto dentro de 10 dias, a datar da notificação ou da publicação da imposição no *Diario Official*.

Paragrapho unico. Os prazos a que se referem este e o artigo anterior contar-se-hão, para os Estados, com o acrescimo de 30 a 60 dias, segundo a tabella que o Ministro da Fazenda expedir.

Art. 203. Depois de interpostos, serão os recursos informados pelo superintendente no prazo de oito dias, a contar da data de sua entrada na repartição, e remetidos nesse prazo para o Ministro da Fazenda.

Art. 204. Os recursos serão acompanhados do conhecimento do pagamento da multa.

Art. 205. As companhias de seguros de vida são obrigadas a communicar á Superintendencia os nomes dos seus directores, dos membros do conselho fiscal e dos agentes nos logares em que funcionam; outrosim, deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal.

Art. 206. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de dezembro do 1901.—*Joaquim Murtinho*.



**Tabella da retribuição do pessoal da Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos**

PESSOAL	GRATIFICAÇÃO ANNUAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Superintendente.....	12:000\$000	12:000\$000
3 Auxiliares do superintendente	7:200\$000	21:600\$000
1 Secretario .....	6:000\$000	6:000\$000
2 Primeiros-escripturarios ....	4:800\$000	9:600\$000
2 Segundos-escripturarios.....	3:000\$000	6:000\$000
1 Continuo.....	1:800\$000	1:800\$000
1 Servente.....	1:200\$000	1:200\$000
<b>11</b>		<b>58:200\$000</b>

Capital Federal, 10 de dezembro de 1901. — *Joaquim Murtinho.*

**DECRETO N. 4291 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121\$620, ouro, complementar á verba 35ª, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 828, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121\$620, ouro, complementar á verba 35ª, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Capital Federal, 28 do dezembro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

**DECRETO N. 4301 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, 2:676\$445, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 836, de 31 de dezembro do corrente anno :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, e 2:676\$445, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, de accordo com o que preceitua o

§ 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o relativas aos seguintes Ministerios:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.....	—	43:042\$551
Ministerio da Fazenda.....	—	554:667\$663
Ministerio das Relações Exteriores.	2:676\$445	2:471\$133
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	82:863\$938
Ministerio da Marinha.....	—	1.125:172\$596
Ministerio da Guerra.....	—	1.146:282\$451

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

DECRETO N. 4302 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101\$461, para pagamento de quotas a empregados de Alfandegas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 26, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, em cumprimento do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101\$461, para occorrer ao pagamento das quotas a que tem direito, de accordo com o art. 41 da lei n. 438, de 10 de dezembro de 1896, os empregados das Alfandegas de S. Paulo, Manáos, Porto Alegre e Aracajú.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

DECRETO N. 4330 — DE 28 DE JANEIRO DE 1902

Uniformiza o typo das apolices da divida publica interna, papel, do juro de 5%.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pelo art. 29, n. 2, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorada pelo art. 32 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, decreta:

Art. 1.º Ficam uniformizadas em um só typo as apolices da divida publica dos diversos emprestimos internos, papel, do juro de 5 %, segundo os respectivos valores.

Art. 2.º Aos possuidores das apolices de 800\$, 600\$, 500\$, 400\$ e 200\$ é permittido trocal-as por apolices do valor de 1:000\$, desdo que a somma dos valores daquellas corresponda a 1:000\$, ou multiplo desta quantia.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda expedirá as necessarias instrucções para a execução do serviço de que se trata.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

DECRETO N. 4345—DE 18 DE FEVEREIRO DE 1902

Altera as disposições dos arts. 2º. paragrapho unico, e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. VI, n. 2º, da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, decreta :

Art. 1.º Ficam substituidas pelas seguintes as disposições do art. 2º, paragrapho unico, e do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900:

« Paragrapho unico do art. 2º: Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e aos mercadores ambulantes de vinagre, volas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, bengalas, chapéos e especialidades pharmaceuticas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados para o fabrico ou commercio de genero sujeito ao imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa.

Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas.»

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente do registro, cobrar-se-hão os seguintes emolumentos :

a) fabricas.....	200\$000
b) depositos de fabricas e casas commerciaes, por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe...	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000

e) casas commerciaes: retalhistas de mais do um producto tributado, por cada patente, até tres.	20\$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia .....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis .....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões. »

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

---

DECRETO N. 4354 — DE 4 DE MARÇO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 40:000\$, 813:116\$568 e 53:896\$520, supplementares ás verbas Alfandegas, Mesas de Rendas e Comissão de 2 % na venda de estampilhas » do exercicio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 1º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, em conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares seguintes : de quarenta contos de réis (40:000\$) á verba 16ª — Alfandegas —, de oitocentos e treze contos cento e dezeseis mil quinhentos e sessenta e oito réis (813:116\$568) á verba 17ª — Mesas de Rendas — e de cincoenta e tres contos oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte réis (53:896\$520) á verba 20ª — Comissão de 2 % na venda de estampilhas —, todas do art. 23 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Capital Federal, 4 de março de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

---

DECRETO N. 4373 — DE 1 DE ABRIL DE 1902

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco dos Funcionarios Publicos, por seu director-presidente, resolve approvar as alterações abaixo indicadas, feitas nos estatutos a que se refere o decreto n. 3595, de 12 de feveiro de 1900, em virtude do deliberação da assembléa geral de accionistas de 26 de feveiro ultimo, que supprimiu o logar de director-gerente do mesmo banco :

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: « A transferencia das accões emitidas na Capital Federal será feita na gerencia do banco, com autorização de um dos directores, mediante termo assignado pelo cedente e cessionario ou seus legitimos representantes. »

No art. 14—onde se diz—« uma directoria composta de presidente, secretario e gerente » diga-se:—« uma directoria composta de presidente e secretario ».

Art. 20. Fica assim redigido:

« Sobrevindo impedimento prolongado de algum dos directores, o outro director e o conselho fiscal designarão o accionista que o deva substituir. Em impedimento menor de 30 dias presumiveis, o director impedido designará o accionista que o deva substituir.

Si ambos os directores estiverem impedidos será immediatamente convocada a assembléa geral dos accionistas para resolver sobre a substituição, entrando, até que um delles volte ao exercicio, o membro mais votado do conselho fiscal. Os directores decidirão todos os negocios e duvidas que se suscitarem e, havendo desaccordo, será a decisão adiada até serem ouvidos, pelo menos, dous membros do conselho fiscal sobre o modo de resolver-se a mesma duvida. »

Art. 22. Em vez das palavras—« Todas as decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos, competindo-lhe » diga-se: « Compete á directoria: »

Art. 24. Fica assim redigido:

« Compete ao director-presidente:

1º, presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os respectivos trabalhos ;

2º, visar, com o secretario, os cheques para a retirada de dinheiro depositado em algum estabelecimento do credito ;

3º, assignar, com o secretario, as cautelas e os titulos das accões e as apolices de seguro de vida ;

4º, em nome da directoria, apresentar na assembléa geral de accionistas o relatorio annual dos factos mais importantes, do

movimento de todas as operações e do estado do banco no anno anterior ;

5º, passar a presidencia ao secretario, quando impedido ;

6º, representar o banco nas suas relações externas ou em juizo, podendo constituir mandatarios.

Cumpre ao director-secretario:

1º, rodigir as actas das reuniões da directoria ;

2º, assignar a correspondencia e as publicações ;

3º, assignar, com o presidente, as cautelas e os titulos das acções ;

4º, visar, com o presidente, os cheques para retirada de dinheiro depositado em algum estabelecimento de credito ;

5º, assignar com o presidente as apolices do seguro de vida.

Incumbe cumulativamente aos dous directores:

1º, dirigir o serviço interno do banco ;

2º, nomear e demittir os empregados e suspender e multar os que incorrerem em falta, de accordo com o que dispõe o regimento interno ;

3º, fazer executar o regimento interno ;

4º, dirigir e fiscalizar os serviços de oscripturação, providenciando para que sejam feitos com toda a regularidade e clareza e sempre em dia. »

Capital Federal, 1 de abril de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

## Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos

### CAPITULO I

#### SÊDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Banco dos Funcionarios Publicos, constituido de conformidade com o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação applicavel ás sociedades anonymas no que elles forem omissos.

Art. 2.º A sua sêde será na Capital Federal e a duração de 40 annos, contados da data da installação. O prazo poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral, approvada pelo Governo.

Art. 3.º O seu fim principal será transigir com funcionarios publicos federaes, a saber :

a) fazendo-lhes emprestimos, amortizaveis por meio de consignações mensaes estabelecidas sobre os respectivos vencimentos, de accordo com o prazo combinado ;

- b) dando-lhes carta de fiança de aluguel do casa para sua residencia, mediante consignação especial ;
- c) auxiliando-os na compra de predios ;
- d) fazendo contratos de seguro de vida, independentemente de omprestimo.

Art. 4.º Além das transacções especificadas no artigo anterior, poderá a directoria fazer quaesquer outras que não contrariem os fins de sua instituição, procedendo deliberação tomada em reunião com o conselho fiscal e parecer do fiscal do Governo.

## CAPITULO II

### DO CAPITAL.

Art. 5.º O capital actual, de 750:000\$, representado por 15.000 acções nominativas de 50\$ cada uma, poderá ir sendo elevado até 2.000:000\$; a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal. Além desta somma só poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral, em sessão extraordinaria para tal fim expressamente convocada.

Art. 6.º A elevação do capital será operada por emissão de novas acções, integradas ou por meio de entradas de 10 até 25 %, a juizo da directoria, e com o intervallo entre as chamadas nunca inferior a 30 dias. Para subscriptores das novas acções serão preferidos os que já forem accionistas do banco.

Art. 7.º A entrada não realizada no devido prazo poderá ser feita dentro dos 30 dias subseqüentes, com a multa de 1 % da respectiva importancia. Findo o novo prazo cabirão as acções em commisso.

Art. 8.º As acções que incorrerem na pena de commisso serão vendidas, revertendo as entradas, antes realizadas, em favor do fundo de reserva.

Art. 9.º Si a directoria resolver estender as operações do banco a qualquer dos Estados da Republica deverá impetrar a necessaria autorização do Governo, quér se proponha a fazel-as directamente por meio de filiaes, quér transigindo com quem as faça, mediante a transferencia dos direitos do privilegio conferido pelo decreto n. 771, de 29 de setembro de 1890, na parte applicavel ao caso.

Art. 10. Si para a criação da caixa filial a directoria entender elevar o capital, a subscrição das acções será aberta na Capital do respectivo Estado e, para as que deixarem de ser alli subscriptas dentro do prazo fixado, na Capital Federal.

Art. 11. A transferencia das acções emitidas na Capital Federal será feita na gerencia do banco com autorização de um dos directores, mediante termo assignado pelo cedente e cessionario ou seus legitimos representantes.

### CAPITULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 12. Dos lucros liquidos em cada semestre serão deduzidos 5 % para fundo de reserva e 15 % para o de prejuizo com os mutuarios, até que estas duas reservas representem 30 % do capital realizado. O excedente, abatido o imposto sobre o dividendo, será como tal distribuido entre os accionistas.

§ 1.º Desde que em dous semestres consecutivos, sem que tenha occorrido renda alguma extraordinaria, a quantia a distribuir como dividendo exceda de 12 % do capital nominal, a directoria entrará em accordo com o fiscal do Governo sobre a redução correspondente a fazer na quota de meio por cento para despezas de administração e expediente, de que trata o § 3º, art. 39 destes estatutos.

§ 2.º As importancias já escripturadas como fundo de reserva e de prejuizes com os mutuarios continuarão a assim figurar na escripta, consideradas como garantia suplementar.

Art. 13. Não vencerão juro os dividendos não reclamados.

### CAPITULO IV

#### DA DIRECTORIA

Art. 14. O Banco será administrado por uma directoria composta de presidente e secretario, eleita d'entre os accionistas com direito de voto, guardada a condição do art. 2º do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, em assembléa geral, de seis em seis annos, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos; decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 15. Os eleitos combinarão na distribuição entre si dos dous cargos. No caso de reeleição continuará cada um no exercicio do cargo que tinha, salvo novo accordo.

Art. 16. Os directores eleitos não entrarão em exercicio sem que cada um tenha caucionado 50 acções do proprio banco, para garantia da sua responsabilidade durante o mandato, só podendo levantar a caução 30 dias depois de approvadas as contas da sua gestão.

A caução irá sendo elevada na proporção da elevação do capital, até o limite de 100 acções.

Art. 17. O director que deixar de prestar a caução dentro de 30 dias, contados da data da sua eleição, será considerado como renunciante do mandato.

Art. 18. Cada director perceberá mensalmente 700\$, honorario que poderá ser diminuido ou augmentado por decisão da assembléa geral do accionistas, em vista de menor ou maior lucro apurado nas transacções.



Art. 19. Os membros da directoria poderão ser reeleitos, o quando não o forem continuarão em exercicio até a posse dos novos eleitos.

Art. 20. Sobrevindo impedimento prolongado de algum dos directores, o outro director o o conselho fiscal designarão o accionista que o deva substituir. Em impedimento menor de 30 dias presumiveis, o director impedido designará o accionista que o deva substituir.

Si ambos os directores estiverem impedidos, será immediatamente convocada a assembléa geral dos accionistas para resolver sobre a substituição, entrando, até que um delles volte ao exercicio, o membro mais votado do conselho fiscal. Os directores decidirão todos os negocios e duvidas que se suscitarem e, havendo desaccordo, será a decisão adiada até serem ouvidos, pelo menos, dous membros do conselho fiscal sobre o modo de resolver-se a mesma duvida.

Art. 21. O membro da directoria, que deixar de ser funcionario publico, continuará no exercicio do seu cargo até expirar o tempo do seu mandato ; mas não poderá ser reeleito.

Art. 22. Compete á directoria :

1º, dirigir, zelar e administrar todos os negocios do banco ;

2º, fixar a época e a importancia do cada entrada, no caso de elevação do capital ;

3º, tomar conhecimento e autorizar as operações permittidas nestes estatutos e que entender convenientes aos interesses do banco ;

4º, providenciar para organização dos balanços e contas que tiverem de ser apresentados á assembléa geral de accionistas ;

5º, resolver sobre o pagamento de despezas e obrigações do banco o sobre a arrecadação do que lho for devido, fazendo recolher os saldos, quando entender conveniente, ao estabelecimento de credito que escolher, desde que esse offereça toda a garantia ;

6º, marcar o dividendo semestral a distribuir pelos accionistas ;

7º, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias ;

8º, prestar aos membros do conselho fiscal e ao fiscal do Governo os esclarecimentos que exigirem para os exames que lhes cabo fazer ;

9º, assignar os titulos representativos das acções e das apolices de seguro de vida ;

10, fixar o numero e vencimento do pessoal do banco ;

11, elevar o capital até o limite marcado no art. 5º ;

12, exercer a suprema administração de todos os negocios que correrem pelo banco.

Art. 23. A directoria se reunirá semanalmente em sessão

ordinaria, e extraordinariamente sempre que convier aos interesses do banco. Das deliberações tomadas se lavrará acta, a qual será registrada em livro especial.

Art. 24. Compete ao director-presidente:

1º, presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os respectivos trabalhos ;

2º, visar, com o secretario, os cheques para retirada do dinheiro depositado em algum estabelecimento de credito ;

3º, assignar, com o secretario, as cautelas e os titulos das acções e as apolices de seguro de vida ;

4º, em nome da directoria apresentar na assemblea geral de accionistas o relatorio annual dos factos mais importantes, do movimento de todas as operações e do estado do banco no anno anterior ;

5º, passar a presidencia ao secretario, quando impedido ;

6º, representar o banco nas suas relações externas ou em juizo, podendo constituir mandatarios.

Cumpre ao director-secretario :

1º, redigir as actas das reuniões da directoria ;

2º, assignar a correspondencia e as publicações ;

3º, assignar, com o presidente, as cautelas e os titulos das acções ;

4º, visar, com o presidente, os cheques para retirada de dinheiro depositado em algum estabelecimento de credito ;

5º, assignar, com o presidente, as apolices do seguro de vida.

Incumbe cumulativamente aos dous directores:

1º, dirigir o serviço interno do banco ;

2º, nomear e demittir os empregados e suspender e multar os que incorrerem em falta, de accordo com o que dispõe o regimento interno ;

3º, fazer executar o regimento interno ;

4º, dirigir e fiscalizar os serviços de escripturação, providenciando para que sejam feitos com toda a regularidade e clareza e sempre em dia.

Art. 25. Resolyida a criação de caixa filial em algum Estado a directoria providenciará pela respectiva organização, nomeando o seu delegado e mais pessoal, fixando-lhes vencimentos e attribuições e dando as precisas instrucções para fiscalização e regularidade de todos os serviços que forem estabelecidos.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplementes, todos accionistas do banco.

Art. 27. Os seus deveres e attribuições serão regulados pelas leis das sociedades anonymas.

Art. 28. Seu mandato será por um anno, podendo ser renovado.

Art. 29. Cada um dos membros effectivos perceberá 150\$ mensalmente.

## CAPITULO VI

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. A assembléa geral de accionistas será constituida por todos aquellos cujas acções estiverem registradas no banco 30 dias antes da reunião.

Art. 31. Comporão a mesa um presidente e dous secretarios, aquelle eleito na occasião por aclamação e estes escolhidos pelo presidente aclamado.

Art. 32. O presidente do banco presidirá a eleição do presidente da assembléa.

Art. 33. No decurso do primeiro trimestre de cada anno haverá uma assembléa geral ordinaria para a apresentação do relatorio, das contas da administração do anno anterior e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e á dos directores nas épocas determinadas no art. 14.

Art. 34. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas quando a directoria ou o conselho fiscal as julgarem precisas, ou em virtude de reclamação de accionistas, de conformidade com a lei das sociedades anonymas.

O annuncio convocando as assembléas geraes será publicado com 15 dias de antecedencia para as ordinarias e oito dias para as extraordinarias.

Na 3.<sup>a</sup> convocação se resolverá qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Art. 35. Os accionistas ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar nas assembléas por procuradores, desde que estes tambem sejam accionistas, nos termos do art. 30.

§ 1.º O procurador que representar mais de um accionista votará em logar de cada um delles.

§ 2.º As companhias accionistas poderão ser representadas pelos que para isso tiverem a facullado nos estatutos respectivos.

Art. 36. Poderão tomar parte nas assembléas geraes os accionistas que tiverem suas acções oneradas com penhor mercantil, desde que estejam nas condições do art. 30.

Art. 37. Os accionistas inscreverão seus nomes em livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou re-

presentarem e exhibindo, neste caso, as respectivas procurações, que ficarão archivadas no banco.

Art. 38. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, não podendo o accionista ter mais de 100 votos.

## CAPITULO VII

### DAS TRANSAÇÕES COM OS MUTUARIOS

Art. 39. Os empréstimos a funcionarios publicos poderão ser :

- Com seguro de vida ;
- Com garantia especial ;
- Com amortização fixa.

§ 1.º Os empréstimos com seguro de vida ou garantia especial serão feitos aos prazos de 12, 18 e 24 mezes, e poderão atingir até seis mezes do vencimento do funcionario, comtanto que não exceda este de 2:000\$ nem seja inferior a 600\$ em todo o semestre; ficando á directoria livre o direito de fixar a importancia do empréstimo entre esses dous totaes, em vista do vencimento mensal do proponente e da natureza do emprego que exercer.

Aos empréstimos com seguro de vida precederá exame de sanidade, feito por medico do banco.

Cobrar-se-ha em qualquer desses empréstimos 2 %, sendo 1 %, no maximo, de juro e o restante de amortização, de accordo com o systema Price, isto é, augmentando mensalmente a quota de amortização tanto quanto diminuir a do juro; sendo, portanto, sempre igual a quantia a pagar mensalmente para esses dous serviços do empréstimo.

Arrecadar-se-ha mais, para occorrer ao prejuizo com os mutuarios :

10\$ mensalmente como quota de seguro de vida, ou 1 1/2 % ao mez, calculados sobre o capital realmente devido, como quota de garantia especial.

§ 2.º Os empréstimos com amortização fixa serão de 100\$ a 800\$, aos prazos de 2 a 12 mezes, segundo accordo entre o proponente e a directoria do banco, em vista da natureza do emprego que aquelle exercer e respectivo vencimento, sendo os onus :

Um por cento de juro, a quota de amortização segundo o prazo combinado, e um por cento para occorrer aos prejuizos com os mutuarios.

A amortização será feita por consignação mensal e os dous por cento cobrados adiantadamente, o por uma só vez, no acto de realizar-se o empréstimo; incidindo, porém, sobre o capital que se calcular realmente devido, com o abatimento da amortização paga em cada mez.

§ 3.º Para despesas de administração e expediente se cobrará mensalmente a quota de meio por cento da importância de cada emprestimo, em cada uma das tres classes, calculada sobre o capital realmente devido.

Art. 40. O valor da apolice do seguro de vida será invariavelmente de 1:000\$, mas o beneficiario designado na proposta do emprestimo, só terá direito a receber a differença entre essa importancia e a divida que liquidar-se ter o mutuario no dia em que fallecer.

No verso de cada apolice serão inscriptas esta e todas as outras condições com que for emitida.

Art. 41. Logo que comecem a ter execução os presentes estatutos entrará em liquidação a actual carteira de seguro de vida e, para abrevial-a, o mutuario que antes de amortizar o seu emprestimo em andamento pretender innoval-o, indemniando de uma só vez a divida existente, deverá desistir do seguro que houver feito para sujeitar-se ás regras dos novos emprestimos com seguro ou garantia especial.

Neste caso, salvo si a directoria tiver motivo para crer que o mutuario, depois do exame por que houver já passado, adquiriu molestia grave, será dispensado novo exame medico.

Art. 42. Logo que o capital do banco for elevado a 1.000:000\$ iniciará elle as transacções pela carteira de auxilios para a compra de predios e, em attingindo o maximo de 2.000:000\$, começará as de seguro de vida independentemente de emprestimos.

Ao inicio de qualquer dessas transacções, porém, precederá a regulamentação dos respectivos serviços, ouvido o conselho fiscal e o fiscal do Governo.

Art. 43. Aos funcionarios que tenham dado a precisa procuração e feito a consignação, sujeita ao limite do art. 46, dará o banco carta de fiança para aluguel de casa de residencia.

O pagamento do aluguel será feito directamente pelo banco ao proprietario do predio.

Art. 44. Quando, por circumstancias inevitaveis ou de força maior, excepto a aposentadoria, o funcionario perceber em um mez menos de 50 % do seu vencimento, a directoria poderá dispensal-o temporariamente do pagamento de sua consignação, ou reduzil-a até que elle volte a condições normaes de vida.

Art. 45. Sendo demittido ou aposentado qualquer funcionario mutuario do banco, deixará de ser contado juro da móra na respectiva conta enquanto elle estiver sem vencimento pelos cofres publicos geraes, salvo si a liquidação da aposentadoria deixar de ser feita por culpa do mesmo funcionario.

Art. 46. Nenhum funcionario transigirá com o banco sem ter dado procuração em causa propria, com toda a prero-

gativas judicarias e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, consignando logo quota mensal para pagamento dos serviços da divida que contrahir, a qual, para os emprestimos que se fizerem de ora em deante, nunca excederá de um terço de seus vencimentos.

Art. 47. Taes procurações produzirão os seus effectos logaes e ficarão archivadas no banco, sendo as consignações communicadas ás competentes repartições para os devidos descontos nos vencimentos dos mutuarios. As consignações só poderão ser suspensas depois de tornadas effectivas por solicitação do banco.

Si qualquer circumstancia imprevista obstar a cobrança regular da consignação, mandar-se-ha apresentar na repartição competente a respectiva procuração para, entregue todo o vencimento do mutuario ao cobrador do banco, indemnizar-se este da quota consignada e entregar logo o excedente áquelle.

Art. 48. Emquanto não estiver solvido um debito não poderá o mutuario contrahir novo emprestimo, salva a occurrencia de circumstancia especialissima, merecedora de excepção pela directoria, para o augmento do emprestimo corrente, e com as novas garantias que ella entender exigir.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. A directoria fica autorizada para contrahir emprestimo em dinheiro, com juros e amortização prefixados, para alargar as suas transacções, comtanto que a tal resolução preceda approvação por maioria de votos em reunião da directoria com o conselho fiscal e a audiencia do fiscal do Governo.

Art. 50. Fica a directoria autorizada para requerer do poder competente as medidas que julgar convenientes á prosperidade do estabelecimento, celebrando para tal fim os contratos necessarios, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 51. Para os effectos destes estatutos serão considerados funcionarios publicos todos os que perceberem vencimentos de cofres publicos, quer sejam empregados ou pensionistas, civis ou militares, activos ou inactivos, homens ou mulheres.

A' directoria do banco, porém, fica salvo o direito de deixar de transigir com os que entender não offerecerem a garantia precisa ás transacções que propuzerem, ou pela natureza precaria dos empregos que exercerem ou pela exiguidade ou especie do respectivo vencimento.

Art. 52. Para os empregos do banco só poderão, de ora em diante, ser nomeados funcionarios publicos, activos ou inactivos, salvo para os cargos de confiança.

Art. 53. O Governo terá junto ao banco um fiscal, funcionario publico, com todas as attribuições necessarias para fazer

cumprir estes estatutos, representando pelo Ministerio da Fazenda sempre que não forem fielmente observados.

Art. 54. Occorrendo caso não previsto nestes estatutos nem regulado pela lei das sociedades anonymas, a resolução será tomada em sessão da directoria com o conselho fiscal, constituindo tres votos a maioria.

Para essa sessão será convidado o fiscal do Governo, que poderá exigir o adiamento da execução até que aquelle resolva a duvida.

Capital Federal em 7 de abril de 1902.— *José Ignacio Eicerton de Almeida*, director-presidente.— *Sebastião Mariz Sarmiento*, director-secretario.

---

DECRETO N. 4382 — DE 8 DE ABRIL DE 1902

Crea o fundo de amortização dos emprestimos internos, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no art. 24 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, decreta :

Art. 1.º Fica creado o fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, constituído com os seguintes recursos:

a) as apolices adquiridas com a receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições de depositos;

c) as apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados, nos termos da lei de 28 de outubro de 1848, art. 8º, e regulamento n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;

d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem annualmente votadas pelo Congresso.

Art. 2.º Todas as apolices adquiridas pela fórmula indicada no art. 1º serão escripturadas na Caixa da Amortização sob o titulo — Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel —, e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices, que irão augmentar o dito fundo.

Art. 3.º A Caixa de Amortização publicará no principio de cada mez o balancete das operações referentes ao fundo de amortização, ora creado, effectuadas durante o mez anterior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de abril de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

---

DECRETO N. 4306 — DE 29 DE ABRIL DE 1902

Concede ao Banco dos Funcionarios Publicos autorização para transferir ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, ou a companhia que organizar, em Pernambuco, os direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco dos Funcionarios Publicos, com séde nesta Capital, representado por seu director-presidente José Ignacio Ewarton de Almeida:

Resolve conceder-lhe autorização para transferir ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, ou á companhia que este organizar, os direitos e obrigações que lhe assistem em virtude do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, afim de que possa transigir tambem com os funcionarios federaes pagos pelos cofres da União no Estado de Pernambuco, mediante as condições estabelecidas no citado decreto e as constantes dos estatutos pelos quaes se rege actualmente o dito banco.

Capital Federal, 29 de abril de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

---



# CIRCULARES

---

1901

## Circular n. 42

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de setembro de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos e em solução á consulta feita pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em representação de 8 de junho proximo findo, que a falta das certidões de baptismo, casamento e obito, occorridos antes de 1 de janeiro de 1889, data em que entrou em execução o Decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, deve ser supprida por meio de justificação produzida perante o Juizo Federal, á vista do disposto na Lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, art. 2º, e na Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, parte 5ª, Titulo 3º, Cap. 5º, art. 154, e que os nascimentos, casamentos e obitos, que occorreram posteriormente áquella data, e não tenham sido levados ao registro, deverão ser provados por meio de certidões das respectivas annotações e assentamentos, feitos de conformidade com o disposto nos arts. 25 a 31 do Decreto citado.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de setembro de 1901.

Suscitando-se duvidas sobre si as Commissões da Tarifa das Alfandegas teem voto deliberativo ou consultivo, á vista dos termos em que está concebido o art. 39 das Instrucções expedidas com o Decreto n. 3259, de 15 de dezembro de 1899, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que, não tendo o dispositivo do art. 5º, n. 6, item XVII da Lei n. 640, de 14 de novembro anterior revogado, antes tendo mantido o que preceituavão o Regulamento annexo ao Decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860 (art. 559, § 1º), a Consolidação das Leis das Alfandegas, de 1885 (art. 507 § 1º) e a

Nova Consolidação de 1894 (art. 492, § 1º), são aquellas Comissões corpos meramente consultivos, cabendo o voto deliberativo aos Inspectores das Alfandegas, que ás mesmas presidem.

*Joaquim Murtinho.*

---

**Circular n. 44**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1901.

Declaro, para os devidos effeitos, ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, que dos direitos de importação para consumo, cujos despachos forem iniciados no corrente mez, deverão ser cobrados 25 % em ouro pelo systema actual, e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco millesimos por cento em papel.

Fica assim confirmado o telegramma expedido a respeito em 28 de setembro proximo findo.

*Joaquim Murtinho.*

---

**Circular n. 45**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 8 de outubro de 1901.

Attendendo ao pedido feito por F. Martins dos Santos Junior, negociante na praça de Santos, Estado de S. Paulo, no requerimento encaminhado a este Ministerio pela Delegacia Fiscal naquelle Estado com o officio n. 82, de 22 de agosto proximo findo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos effeitos, que houve erro typographico na impressão da Tarifa approvada pelo Decreto n. 3617, de 19 de março de 1900, em relação aos termos do art. 194 da mesma tarifa, o qual fica assim rectificado :

Arseniato e arsenito de potassio ou sodio :

Puro . . . . .	kilogr.	1\$600
Impuro . . . . .	>	\$400

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 46**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 15 de outubro de 1901.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, quando no correr dos processos por infracção dos regulamentos fiscaes se verificar a existencia de qualquer contravenção differente da que já houver sido autoada, providenciem para que contra o responsavel por essa nova infracção seja lavrado o competente auto e instaurado o processo a que este servirá de base.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 47**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de outubro de 1901.

Tendo este Ministerio conhecimento de que, sob o fundamento de divergencia da factura consular com o conteúdo dos volumes na parte referente ao peso da mercadoria submettida a despacho, é exigido em algumas Alfandegas o pagamento de direitos em dobro nos casos em que, devendo os direitos ser cobrados na razão do peso bruto, as notas de despacho sómente consignam esse peso, ao passo que a factura menciona apenas o peso liquido, declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que não se dá no caso a divergencia de que trata o § 3º do art. 35 do Regulamento approved pelo Decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, mas sim omissão de declarações da factura, o que torna os Consules passíveis da multa do § 5º do referido art. 35, si não tiverem cumprido o disposto no art. 21 do citado regulamento.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 48**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 26 de outubro de 1901.

Tendo a Companhia *Brazil Great Southern Railway* requerido a este Ministerio providencias no sentido de cessar a pratica de diversas Repartições publicas exigindo a apposição de sellos nas requisições de transportes por conta do Governo, quando esses documentos são apresentados pela Companhia por occasião de pedir o pagamento da importancia dos mesmos transportes, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu

conhecimento e devidos effeitos, que taes requisições estão isentas de sello, sendo-lhes perfeitamente applicavel a doutrina da ordem n. 3, expedida pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, em 31 de janeiro do corrente anno e publicada no *Diario Official* de 28 do mez immediato.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 49**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 5 de novembro de 1901.

Afim de que possa ter execução o art. 13 do Decreto n. 4059, de 25 de junho proximo passado, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que mandem proceder, com a maior urgencia, á revisão das fianças dos collectores e á fixação das dos escrivães das Collectorias Federaes, cumprindo que no computo das respectivas importancias se tenha em vista que, pelo art. 21 das Instrucções expedidas em data de 21 do mez findo, em virtude daquelle decreto, a renda das ditas Collectorias deve ser recolhida mensalmente ás Delegacias Fiscaes.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 50**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de novembro de 1901.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados que, dos direitos de importação para consumo de mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de dezembro proximo vindouro, serão cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 51**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de novembro de 1901.

Attendendo ao que reclamou a este Ministerio C. J. Cazaly, superintendente da *Royal Mail Packet Company* nesta Capital,

com relação aos inconvenientes a que dá lugar a exigencia feita pelas Alfandegas no sentido de serem assignados termos de responsabilidade pelos consignatarios de mercadorias desacompanhadas da 4ª via da respectiva factura consular, declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que só deve ser exigido termo de responsabilidade pela apresentação de factura consular, quando não acompanhar ao manifesto do navio a 1ª via desse documento e não for apresentada a 4ª pelo consignatario da mercadoria, conforme preceitua o n. 2 combinado com a *alinea A* do n. 3, do art. 27 do Regulamento annexo ao Decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 32**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de dezembro de 1901.

Confirmando meu telegramma de 18 do corrente, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados e Inspector da Alfandega de Macahé, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo de mercadorias, cujos despachos forem iniciados no mez de janeiro proximo vindouro, serão cobrados 25 % em ouro, pelo systema actual e 75 % em papel.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 33**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de dezembro de 1901.

Confirmando meu telegramma de 13 do mez proximo findo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos, que os bilhetes de loterias de concessão estadual extra-hidas, vendidos exclusivamente no Estado, estão isentos do imposto federal de 5 % de sello adhesivo.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 34**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de dezembro de 1901.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, com relação ao fornecimento, substituição e escripturação das mcedas do nickel do novo cunho,

emittidas em virtude da autorização contida no art. 2.<sup>o</sup>, n. 6, da Lei n. 741, do 26 de dezembro de 1900, observem as seguintes instrucções :

- 1.<sup>a</sup> A Casa da Moeda, em virtude de ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro, supprirá directamente ás Delegacias Fiscaes de moedas de nickel do novo cunho e dará sciencia, desde logo, á mesma Directoria, das remessas que forem sendo realizadas ;
- 2.<sup>a</sup> As Delegacias Fiscaes escripturarão em livro especial, sob a denominação de « Caixa de Deposito da Moeda de Nickel », as quantias que forem recebendo e communicarão immediatamente á Directoria de Contabilidade ;
- 3.<sup>a</sup> No referido livro serão escripturadas, diariamente, as operações realizadas, dando-se sahida á moeda de nickel e entrada ao papel-moeda ;
- 4.<sup>a</sup> Annunciarão o troco, mas sem limitação de prazo para esse serviço ;
- 5.<sup>a</sup> As notas que forem recebidas em troco serão, acto continuo, inutilizadas com um carimbo que deverá conter o nome da Delegacia e as letras *T. Nik.* ;
- 6.<sup>a</sup> Nos balanços mensaes e definitivos demonstrarão em conta especial o estado da caixa do troco ;
- 7.<sup>a</sup> Mensalmente, balanceada a caixa do troco e verificado o saldo enviarão á Caixa de Amortização as notas inutilizadas. As remessas deverão ser feitas em caixotes separados e acompanhados, nos termos do art. 146, do Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, de officios em duas vias, sendo a primeira áquella repartição e a segunda á Directoria de Contabilidade ;
- 8.<sup>a</sup> Não poderão applicar, sob pena de responsabilidade, os respectivos Delegados, as moedas que receberem a outro fim que não seja o do troco por papel-moeda ;
- 9.<sup>a</sup> Remetterão ás Collectorias como supprimento para serem trocadas quantias até a metade das fianças dos respectivos collectores ;
- 10.<sup>a</sup> Os collectores prestarão contas das quantias que receberem no prazo marcado para o recolhimento dos saldos, recebendo nessa occasião, em moeda de nickel, a importancia correspondente ao troco realizado, afim de completar o supprimento primitivamente feito.

*Joaquim Murtinho.*

## Circular n. 333

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de dezembro de 1901.

Declaro aos Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e afim de que façam constar ao publico, por meio de editaes, que as moedas de nickel de novo cunho, dos valores de 100 e 200 réis, que vão ser emittidas em virtude da autorisação contida no art. 2º, n. 6, da lei n. 741, do 26 de dezembro de 1900, tem os seguintes caracteristicos:

A moeda de 100 réis tem o peso de 5 grammas e o diametro de 21 millimetros por  $1 \frac{2}{3}$  de espessura, e a de 200 réis, 8 grammas do peso e o diametro de 25 millimetros por 2 millimetros de espessura.

No verso destaca-se o busto de uma mulher symbolizando a Republica, cercado de vinte e uma estrellas, estando a cabeça voltada em perfil para a direita e a fronte ornada de um diadema onde se lê a palavra — *Libertas*.

A borda é guarnecida por um fio circular de perolas.

No reverso circulam a moeda as palavras:— *Republica dos Estados Unidos do Brasil*— ficando esta ultima na parte inferior, separada das outras por deus pontos.

A' direita e um pouco abaixo do centro da moeda, destacam-se as armas da Republica, donde parte obliquamente, do lado esquerdo, de baixo para cima, um ramo de oliveira que orna uma parte do centro da moeda.

No alto das armas, vê-se o valor, em typo grande, e abaixo deste, em caracteres pequenos, a palavra — *réis*.

Acima da palavra — *Brasil*, lê-se em algarismos romanos, a data—MCM.

Estes caracteristicos abrangem os dous valores de 100 e 200 réis.

Joaquim Martinho.

---

# 1902

## Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 3 de janeiro de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que deve ser admittido a despacho, livre do imposto de consumo, que é cobrado em virtude do Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, o charque de procedencia nacional ou estrangeira, até que o Congresso Nacional na sua sessão futura delibere si, em vista da lei n. 813, de 23 de dezembro findo o dito charque está sujeito áquelle imposto; obrigando-se, porém, os importadores, bem como os negociantes da localidade da produção, que comprarem directamente aos charqueadores para venda no Estado, a assignar termo de responsabilidade pelo qual se compromettam, no caso do referido Congresso resolver affirmativamente, não só a indemnisar os cofres publicos, logo que para isso sejam intimados, da importancia do imposto, o qual será o do art. 12, § 10, do decreto citado, como tambem a não fazer alteração no preço do charque por motivo do imposto de que se trata.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 9 de janeiro de 1902.

Tendo Silva & C. reclamado a este Ministerio contra o facto de não ser cobrado do *ginger-ale* (refresco de gengibre) importado do estrangeiro, o imposto de consumo que paga o de sua fabricação, recommendo aos Srs. Chefes de Repartições aduaneiras que não permittam a sahida daquelle producto sem que seja satisfeito o pagamento do imposto a que está sujeito, nos termos do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900.

*Joaquim Murtinho.*



### **Circular n. 3**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 9 de janeiro de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que as bebidas alcoolicas a que se refere o art. 12, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, são as constantes do art. 131 da Tarifa, menos o alcool rectificado.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 4**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de janeiro de 1902.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que as fianças a que se refere a Circular n. 49, de 5 de novembro proximo passado, deverão ter por base o termo médio da renda dos exercicios de 1899 e 1900, sómente, visto não poder entrar no calculo a do de 1898, por não ter tido a arrecadação dos impostos de consumo nesse exercicio o desenvolvimento que obteve nos posteriores.

Outrosim, recommendo que a remessa do trabalho de que se trata seja feita com a urgencia exigida naquella circular.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 5**

Ministerio dos Negccios da Fazenda — Capital Federal, 17 de janeiro de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo de mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de Fevereiro proximo futuro serão cobrados 25 % em ouro, pelo systema actual, e 75 % em papel.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 6**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de janeiro de 1902.

Tendo de ser apresentada ao Congresso Nacional, por occasião da abertura de sua proxima sessão ordinaria, a proposta do orçamento para o exercicio de 1903, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que remettam ao Thesouro, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, impreterivelmente, os orçamentos da receita e despeza daquelle exercicio, não só das repartições a seu cargo, como tambem das que lhes são subordinadas, organizados de accôrdo com a Circular n. 5, de 10 de janeiro de 1898, bem assim os trabalhos a que se referem as Circulares ns. 20, de 28 de março, 56, de 2 de novembro de 1893, e 27, de 24 de julho de 1894.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 7**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 24 de janeiro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que aos commerciantes fica concedido prazo até 28 de fevereiro proximo futuro para sellarem no dobro, de accordo com o art. 12 da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, o stock de bebidas alcoolicas existente em seus estabelecimentos.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 8**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 31 de janeiro de 1902.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, quando hajam de requisitar analyse de quaesquer mercadorias, enviem directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses as respectivas amostras com todas as indicações precisas, feitas com a maior clareza, e não á Alfandega do Rio de Janeiro como foi determinado pela Circular n. 62, de 22 de outubro de 1900.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 9**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 4 de fevereiro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que estão isentas do sello de consumo as bisnagas contendo agua levemente aromatizada, destinadas aos folguedos do carnaval.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 10**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 12 de fevereiro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a multa de que trata o art. 15 da Lei n. 439, de 15 de dezembro de 1897, só deverá ser imposta quando o importador se recusar a reexportar a mercadoria dentro do prazo que lhe fôr marcado, de accôrdo com o art. 49 da Tarifa em vigor.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 11**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de fevereiro de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que não encaminhem ao Thesouro pedidos de isenção de direitos sem os fazer acompanhar de todos os elementos indispensaveis á sua prompta solução.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 12**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de fevereiro de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de março proximo futuro, serão cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 13**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica prorogado até 31 de Março proximo futuro o prazo marcado no art. 2º do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, para effectuarem o respectivo registro os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º do mesmo Regulamento.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 14**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1902.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que vão ser postos em circulação os novos sellos da taxa de 30 réis para cobrança do imposto de consumo e cujos caracteristicos são os seguintes :

No centro destaca-se a effigie da Republica, em perfil, sobre uma rosacea contornada de um fio de perolas ; na parte superior dessa rosacea nota-se uma placa em sentido horizontal com a palavra — *Brasil* — em letras brancas e entre pequenas vinhetas ; abaixo da effigie da Republica, em outra placa tambem no mesmo sentido, lê-se o valor — *30*, seguido e precelido da palavra — *Réis* — porém em fundo branco ; na parte inferior está a palavra — *Consumo* — em letras brancas sobre uma faixa circular com abertura voltada para baixo e guarneçada superior e inferiormente de arabescos.

Esses sellos são de fôrma rectangular, medindo 0<sup>m</sup>,023 de altura por 0<sup>m</sup>,015 de largura, e são impressos nas côres verde e encarnada, servindo os desta côr para os productos estrangeiros e os daquella para os nacionaes.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 15**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1902.

R commendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que façam observar as seguintes Instrucções,

organizadas pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para regularidade dos serviços a seu cargo :

I

E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que nolla não esteja comprehendida segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo. (Leis n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 20, § 2º; n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 8º; n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 12 e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 25.)

Deste regimen de especialização das despesas decorre, como condição necessaria, o respeito á discriminação orçamentaria, de modo que nenhum pagamento pôde ser autorizado por conta de consignações ou sub-consignações, cujos credits já não sejam sufficientes para comportal-o, sob pena de responsabilidade, qualquer que seja o pretexto. (Decretos n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 14, e n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, art. 5º.)

II

Os pagamentos da despesa do material serão centralizados no Thesouro e Delegacias Fiscaes, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso. Mordomia do Palacio do Governo e dos que desorganisarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias Repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de credits, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas Contalorias respectivas.

Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsáveis. (Decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, art. 4º; Leis n. 439, de 15 de dezembro de 1897, art. 12; n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 59; n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 47, e Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 45.)

III

A escripturação dos credits deverá ser feita conforme o modelo adoptado pela Circular n. 47, de 20 de julho de 1890, discriminadamente por verbas, consignações e sub-consignações. (Circulares n. 60, de 26 de dezembro de 1893, n. 2, de 2 de janeiro de 1895, e n. 1, de 7 de janeiro de 1897.)

IV

Por serviços prestados no correr do exercicio entendem-se os que o tiverem sido de janeiro a dezembro de cada anno, paga-

veis até 31 de março do anno seguinte, e só as despesas provenientes d'elles são pertencentes ao mesmo exercicio, porquanto no respectivo terceiro semestre não póde ser ordenada despesa nova por conta do seu orçamento, nem dentro do ultimo trimestre se autorisará pagamento dos serviços do exercicio em liquidação. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 2º e 9º, e Circular n. 1, de 7 de janeiro de 1897.)

## V

Para que possam ser reconhecidas pelas Repartições de Fazenda as dividas de exercicios findos, devem concorrer simultaneamente as condições de terem sido autorisados os serviços e concedido opportunamente o necessario credito, pelo Thesouro. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 13, regra 1ª.)

Fóra das condições especificadas, o direito do credor depende de reconhecimento pelo Ministerio a que disser respeito a despesa, e, deliberado o pagamento, far-se-ha effectiva a responsabilidade do funcionario que illegalmente houver orientado o serviço. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 14.)

## VI

Dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

São tambem consideradas dividas de exercicios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meios soldos, etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados e pensões e montepios. (Leis n. 1177, de 9 de setembro de 1862, art. 14; n. 3918, de 5 de novembro de 1880, art. 13; n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11; n. 3313, de 16 de outubro de 1886, art. 4º e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31.)

## VII

Para que os creditos não sejam excedidos, a despesa, uma vez autorisada, deverá ser imputada desde logo ao credito respectivo em columna distincta da que constatar a despesa paga, procedendo-se tambem assim com as ajudas de custo para transporte por terra ou mar, mediante requisições ás companhias de paquetes ou vias ferreas antes da apresentação das respectivas contas.

Deste modo entender-se-ha por sobras o saldo que realmento apresentar cada sub-consignação da verba e não serão levadas á conta de nenhuma sub-consignação de despesas excedentes da votada, porque isto, importando falseamento da especialisação orçamentaria, não se justificará ainda mesmo em relação ás verbas denominadas avaliativas. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 17; Leis n. 3229, de 3 de outubro de 1884, art. 20, § 2º; n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 8º; n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 12, e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 25.)

## VIII

As restituições de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser effectuadas pelas proprias estações que houverem feito a arrecadação, salvo autorisação especial do Thesouro, observadas as seguintes regras :

1ª, sob o titulo de — receita a annullar — emquanto corrente o exercicio, em que foram cobrados os mesmos direitos ou impostos ;

2ª, pela verba—Reposições e restituições — dos exercicios subsequentes, si já estiver encerrado aquelle, devendo a estação competente solicitar ao Thesouro o necessario credito, remettendo, na mesma occasião, a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos ;

3ª, si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, emquanto corrente a despeza, a divida passará a ser de exercicio findo, e como tal ficará sujeita ás regras applicaveis do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889. ( Circulares n. 39, de 9 de novembro de 1895, e n. 13, de 13 de março de 1896.)

## IX

Os creditos especiaes vigorarão por dois annos. (Lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 18, § 1º.)

As despesas feitas no primeiro exercicio não poderão ser pagas com o saldo que passar para o outro; estão sujeitas ao processo das dividas de exercicios findos, estabelecido no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889. (Resolução do Tribunal de Contas, de 27 de março de 1895, constante do seu officio n. 168, de 30 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 7 de abril seguinte.)

## X

Sendo insufficiente o credito distribuido ás Repartições, solicitarão ellas, com a devida antecipação, do Ministerio competente, o augmento, justificando a necessidade com uma

demonstração da despesa feita e por fazer. (Ordens ns: 570 e 590, de 7 e 8 de dezembro de 1861; Decreto n. 2884, de 1 de fevereiro de 1862, art. 2º; Circulares ns. 397, 430 e 515, de 25 de agosto, 13 de setembro e 5 de novembro de 1862; n. 16, de 9 de janeiro de 1863; de 26 de maio de 1876; de 18 de agosto e 195 de 24 de outubro de 1882, e n. 29, de 1 de abril de 1899.)

## XI

Os pedidos para a verba — Exercícios findos — deverão ser organizados separadamente por Ministerios, e conter os seguintes esclarecimentos: os nomes dos credores; as importancias devidas; a natureza dos serviços, o exercicio a que pertencerem, a data do requerimento e a do despacho que reconheceu a divida; o motivo por que deixou de ser paga e si do credito respectivo ficou saldo que comporte a despesa. (Decisões n. 16, de 11 de janeiro de 1875; n. 506, de 24 de setembro de 1879; ns. 360 e 572, de 26 de julho e 18 de novembro de 1881; n. 25, de 3 de fevereiro de 1883; n. 156, de 16 de julho de 1892 e n. 157, de 26 de dezembro de 1893.)

*Joaquim Murtinho.*

---

### Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 23 de fevereiro de 1902.

Attendendo ao que expoz o Inspector de Fazenda Bacharel Luiz Vossio Brigido, no relatorio da inspecção a que procedeu na Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda providenciem para que nas Collectorias que lhes são subordinadas sejam sempre escripturados como feitos ao Governo Federal os empréstimos do cofre dos orphãos.

*Joaquim Murtinho.*

---

### Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 7 de março de 1902.

Chamando a attenção dos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados para o contracto celebrado em 31 de dezembro ultimo com Carlos Schnitzspahn & Comp. em virtude da autorização da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 (art. 2º, XV) e publicado no *Diario Official* desta data, recom-



mendo-lhes que providenciem no sentido de ser impedida a exportação de areias sem que o exportador prove tel-as extrahido de terrenos de sua propriedade particular ou a elle aforados.

*Joaquim Murtinho.*

---

**Circular n. 18**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Attendendo ao que expoz o Director do Laboratorio Nacional de Analyses, em officio n. 13, de 11 de janeiro ultimo, sobre a necessidade de regularizar a respectiva escripturação no que concerne ás taxas das analyses alli feitas, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de ser enviada mensalmente áquella Repartição, pelas Inspectorias das Alfandegas, uma relação das quantias arrecadadas a titulo de taxas de analyses dos productos que sujeitarem ao exame do mesmo Laboratorio.

*Joaquim Murtinho.*

---

**Circular n. 19**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de março de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que enviem ao Thesouro, com a necessaria presteza, os pedidos de prorogação de licenças, afim de não se dar o inconveniente de ser a mesma concedida depois de expirado o prazo da licença em cujo goso se achava o empregado.

*Joaquim Murtinho.*

---

**Circular n. 20**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de março de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que façam observar o disposto no art. 31, § 15, da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, em virtude do qual ficam extensivas a todas as Alfandegas da União as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e incluídos os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptíveis de corrupção, a que se refere o dito § 2º.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 21**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de março de 1902.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em Aviso n. 19, de 22 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que ao vapor *Dacia* são concedidas as regalias de que gozam os navios de guerra das nações amigas, visto achar-se a serviço da *Western Telegraph Company, limited*, fazendo os reparos do cabo telegraphico n. 1, do Pará até esta Capital.

*Joaquim Murtinho.*

### **Circular n. 22**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de março de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que os direitos de importação das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de abril proximo vindouro deverão ser cobrados na razão de 25 % em ouro, pelo systema actual, e 75 % em papel.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 23**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de Março de 1902.

Para regularidade do serviço e no intuito de evitar delongas no processo de pagamento de passagens concedidas a empregados deste Ministerio, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que cumpram fielmente o disposto no art. 2º da Circular n. 120, de 1 de março de 1861, art. 6º da de n. 333, de 24 de julho de 1863 e Decisão n. 303, de 21 de novembro de 1891, e declarem sempre nas requisições de passagem a ordem que os autorizou a fazel-as e os motivos que as determinaram.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes, para os devidos effeitos, que para o criado que acompanhar a familia do empregado só póle ser concedida passagem de 2ª classe e que não lhes é permittido conceder passagens para serem indemnizadas pelos empregados a que aproveitarem.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 24**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de março de 1902.

Convindo evitar expediente desnecessario, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que, não dependendo de ordem deste Ministerio a effectividade da isenção concedida pelos §§ 5º e 6º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pôde ser permittido o despacho livre de direitos dos objectos de que tratam aquelles paragraphos, mediante simples requisições do Ministerio das Relações Exteriores ou dos proprios interessados.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 25**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 7 de abril de 1902.

Não podendo actualmente constituir transferencia de credito a guia passada por uma Repartição de Fazenda e apresentada em outra para o recebimento de vencimentos ou pensões, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos e de accordo com o que resolveu este Ministerio sobre consulta feita pela Delegacia Fiscal no Amazonas em officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, que está revogada a decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1861, e nenhum pagamento de vencimentos a empregados activos e inactivos ou a pensionistas pôde ser effectuado sem credito concedido pelo Thesouro Federal; cumprindo à Repartição que expedir a guia fazer a necessaria annullação de credito, dando immediato conhecimento do facto à Directoria de Contabilidade, e à que receber aquella guia e tiver de effectuar o pagamento solicitar à mesma Directoria o credito preciso.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 26**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahê no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nas demais Estados, para os devidos effeitos, que os direitos de importação das

mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de maio proximo vindouro deverão ser cobrados na razão de 25 % em ouro pelo systema actual, e 75 % em papel.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 27**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de abril de 1902.

Reiterando a recommendação constante da Circular n. 11, de 18 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os certificados passados pelos engenheiros fiscaes devem conter esclarecimentos completos sobre os pedidos de isenção de direitos a que se referirem.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 28**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de abril de 1902.

Autorizo os Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a dar andamento aos processos de aforamento de terrenos de marinhas e outros, suspensos em virtude da Circular n. 49, de 15 de setembro de 1899 e aos que forem iniciados d'ora em diante; sujeitando, porém, as concessões à approvação deste Ministerio e fazendo mencionar sempre nos editaes e termos respectivos que o aforamento será declarado sem effeito, si em qualquer tempo se verificar a existencia de arcias monazíticas ou metaes preciosos nos ditos terrenos.

*Joaquim Murtinho.*

---

### **Circular n. 29**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Para que se possa exercer a necessaria fiscalização sobre o sal moído que sahir das fabricas e que não esteja sujeito à taxa de 5 réis, de que trata o art. 1º, n. 43, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, pelo facto de já haver pago a de 30 réis, na fórmula do art. 12, § 4º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 3522, de 26 de março de 1900, por occasião de sua importação do estrangeiro, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do

Thesouro Federal nos Estados providenciem para que os Inspectores das Alfandegas lhes remettam, durante o corrente anno e mensalmente, uma nota da quantidade do sal commum ou grosso, importado do estrangeiro, com especificação do nome do importador e do navio e a data da importação.

*Joaquim Martinho.*

---

### Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Tendo a Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, em seu art. 1º, n. 43, sujeitado á taxa de 25 réis por kilogrammo o sal de qualquer procedencia nacional ou estrangeira o á elevação de 5 réis quando refinado ou beneficiado no paiz ; e estando neste caso o sal moido, que geralmente é vendido em sacco, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem no sentido de ser feito pelos Agentes fiscaes dos impostos de consumo o arrolamento do sal existente nos depositos onde se pratica a moagem e que, antes de moido, já tenha pago a taxa de 30 réis, na fórmula do art. 12, § 4º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, por occasião de ser importado do estrangeiro ou de sair das salinas, visto não attingir ao sal em taes condições a disposição da referida Lei.

Para os fins convenientes, deverão os Agentes fiscaes apresentar uma relação especificada desse arrolamento ás Repartições locais sendo : á Recebedoria; nesta Capital ; á Directoria das Rendas Publicas, no Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, nos demais Estados.

Quanto ao pagamento da differença de taxa, a que se refere a mencionada Lei, deverá ser feito por meio de livros de facturas como se pratica em relação ao imposto de consumo de tecidos, ficando para esse fim permitida a venda de estampilhas aos depositos em que haja moagem de sal.

*Joaquim Martinho.*

---

# ADDITAMENTO

Instrucções para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que restabeleceu as Collectorias Federaes, em cumprimento do art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

CAPITULO I

DAS COLLECTORIAS

Art. 1.º As collectorias federaes que forem restabelecidas em virtude do decreto n. 4.059, de 25 de junho do corrente anno, regor-se-hão pelas presentes Instrucções e ordens do Thesouro e desuas Delegacias Fiscaes; e, nos casos omissos, pelos actos anteriores que ainda estejam em vigor.

Art. 2.º As collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro são immediatamente subordinadas ao Thesouro Federal e as dos outros Estados ás respectivas Delegacias Fiscaes, com as quaes se corresponderão sobre tudo quanto interessar ao serviço a seu cargo.

Art. 3.º Nes municipios em que a renda da União não for sufficiente para manutenção da collectoria federal, poderá o serviço que lhe compete ser annexado ao da collectoria mais proxima, ou continuar a cargo do collecter estadual, de conformidade com o accordo que existir com o governo do Estado; ou, ainda, ser confiado a pessoa idonea, devidamente afiançada, segundo parecer mais conveniente ao Ministro da Fazenda.

Art. 4.º A receita que incumbe ás collectorias federaes arrecadar é a que devem produzir os seguintes impostos, rendas e contribuições, cujos regulamentos vão annexes; a saber:

- a) renda da Imprensa Nacional e do *Diario Official*;
- b) dita dos proprios nacionaes;
- c) imposto do sello proporcional e fixo;
- d) imposto de transporte;
- e) imposto sobre vencimentos e subsidios;
- f) imposto de transmissão de apolices federaes e de embarcações;
- g) foros dos terrenos de marinhas e laudemios;
- h) depositos de diversas origens, extra-judiciaes, inclusive os provenientes de dinheiros de orphãos, bens de defuntos o ausentes, vagos e do evento;
- i) imposto de 2 1/2 % sobre dividendos das companhias e sociedades anonymas;
- j) cartazes;

k) imposto de consumo: *do fumo, bebidas, phosphoros, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, sal, velas, cartas de jogar, chapêos, bengalas, tecidos;*

l) multas por infração do leis e regulamentos;

m) divida activa proveniente de impostos e multas não pagos em exercicios anteriores;

n) venda de estampilhas do sello proporeional e fixo, e para taxa judiciaria;

o) quaesquer outras imposições ou rendas que de futuro forem creadas.

Art. 5.º Incumbe tambem ás collectorias federaes :

I. Lotar os officios de justiça federaes para cobrança do imposto a que estão sujeitos.

II. Fiscalizar o fabrico e emprego dos rotulos e marcas das mercadorias expostas á venda.

III. Fazer os pagamentos que lhes forem ordenados pela Directoria da Contabilidade ou pelas Delegacias Fiscaes.

IV. Cumprir as ordens emanadas do Tribunal de Contas sobre os assumptos de sua competencia.

V. Superintender o serviço a cargo dos agentes fiscaes do imposto de consumo nas respectivas circumscrições, os quaes lhes são immediatamente subordinados; verificando si os mesmos desempenham suas obrigações de inteira conformidade com os regulamentos e ordens em vigor.

VI. Requisitar as do Estado do Rio de Janeiro, da Directoria das Rendas, e as dos outros Estados, das respectivas Delegacias Fiscaes, as estampilhas do sello fixo e proporcional, da taxa judiciaria e do imposto de consumo, em quantidade sufficiente para satisfazerem com promptidão aos contribuintes, e remetter áquellas repartições, com a precisa antecedencia, afim de serem authenticados, os livros e cadernos de talão que lhes forem sendo necessarios para substituir os que se esgotarem.

VII. Remetter, nas épocas competentes, ao Thesouro Federal ou ás Delegacias Fiscaes, de conformidade com o art. 21, o producto das arrecadações que realizarem, bem como os livros, balancetes, estatisticas e mais documentos que deverem ter esse destino.

VIII. Funcionar em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde; podendo prorogar as horas do expediente sempre que o bem do serviço o exigir.

## CAPITULO II

### DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal de cada collectoria constará do collecter, chefe da mesma, e de um escrivão, os quaes terão os auxiliares que julgarem necessarios para o bom andamento do serviço.



Art. 7.º Os collectores e escrivães serão de nomeação do Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis.

Art. 8.º Não poderão ser nomeadas para os cargos de collector e escrivão sinão pessoas que, além da fiança que mais adiante se lhes exige, tenham idoneidade para bem exercel-os e que sejam maiores de 21 annos e cidadãos brasileiros.

Paragrapho unico. A nomeação dos escrivães não poderá recahir em ascendentes ou descendentes do collector, nem em seus collateraes ou parentes por affinidade, inclusive cunhados, emquanto durar o cunhadio.

Art. 9.º Os agentes auxiliares dos collectores e os ajudantes dos escrivães serão nomeados, aquelles pelos collectores, e estes pelos escrivães; submettendo os collectores préviamente á approvação do Ministro da Fazenda, pelo intermedio das repartições a que estiverem immediatamente subordinados, os nomes daquelles prepostos.

Art. 10. O escrivão é o legitimo substituto interino do collector quando occorrer a vacancia do logar por morte, abandono, demissão ou suspensão deste funcionario. Em casos identicos, o escrivão será substituido pelo ajudante.

Paragrapho unico. Nos impedimentos temporarios o collector e o escrivão serão substituidos pelos seus prepostos, aos quaes, fóra destes casos, não é licito assignar papel algum da collectoria, excepto os que forem relativos aos actos que praticarem na hypothese do art. 11.

Art. 11. O collector poderá empregar o seu agente ou agentes, assim como o escrivão o seu ajudante, nos serviços externos da collectoria, ficando, porém, responsaveis pelos actos que os mesmos praticarem.

Art. 12. Os logares de collector e escrivão são incompativeis com os cargos de administração estadual e municipal ou da policia, bem como com quaesquer outras funcções que possam estorvar o pontual cumprimento de seus deveres.

Art. 13. Os collectores e escrivães não poderão entrar em exercicio antes de haverem prestado fiança, salvo autorisação em contrario do Ministro da Fazenda, nem antes da affirmação de bem servirem. O sello das suas nomeações poderá ser pago por meio de desconto no vencimento, na fórmula do art. 10 do regulamento n. 3,564, de 22 de janeiro de 1900.

§ 1.º As fianças dos collectores e escrivães do Estado do Rio de Janeiro serão fixadas pela Directoria do Contencioso e as dos outros Estados pelas respectivas Delegacias Fiscaes, com approvação do Ministro da Fazenda.

§ 2.º Quando as fianças dos collectores e escrivães tiverem de ser prestadas com especialisação de bens de outrem, no termo que se lavrar dever-se-ha fazer expressa menção de que taes bens garantem igualmente a gestão dos seus prepostos.

§ 3.º Attenta a demora que possa dar-se na especialização e inscripção das hypothecas legaes para prestação da fiança, poderá esta, a requerimento das partes, ser prestada provisoriamente sob as condições que o Ministro da Fazenda estipular, afim de que os exactores possam entrar logo em exercicio.

Art. 14. Os collectores remetterão somestralmente ás repartições a que estiverem subordinados certidões do vida de seus fiadores e dos fiadores dos escrivães.

Art. 15. Será responsavel pelo alcance do exactor, que não prestou fiança, a autoridade superior que deixou ou permittiu que o mesmo servisse sem prestal-a.

Art. 16. Logo que o collector e o escrivão tiverem prestado as devidas fianças, definitivas ou provisórias, a repartição competente remetterá os livros e cadernos de que trata o art. 43, e a quantidade de estampilhas que for sufficiente para occorrer ao serviço de um mez, bem como autorizará o dito collector a installar a collectoria; acto que deverá ser communicado ao publico com oito dias de antecedencia, por meio de edital affixado no edificio da referida collectoria e publicado nos jornaes do logar.

Art. 17. As despezas de aluguel de casa para séde das collectorias, moveis, viagens em serviço externo, editaes, annuncios e objectos necessarios ao expediente, serão feitas á custa dos collectores e escrivães, e entre os mesmos divididas na razão da porcentagem que perceberem, excepto quanto ao aluguel de casa, que, quando esta servir de residencia de algum destes funcionarios, será pago pelo que occupal-a. Nos casos em que o Governo disponha de passagens em tranportes maritimos, fluviaes ou terrestres, os collectores poderão solicial-as para dellas se utilizarem no serviço publico.

Paragrapho unico. Tambem correrão por conta dos collectores os honorarios dos seus agentes, e por conta dos escrivães os de seus ajudantes, dos quaes poderão exigir as fianças que julgarem sufficientes para garantia da responsabilidade, que somente a elles, collector e escrivão, caberá, dos actos praticatos por esses prepostos.

Art. 18. As collectorias federaes serão divididas em cinco classes; pertencendo:

A' 1ª classe as de rendimento de 200:000\$ ou mais.

» 2ª » as de rendimento de 100:000\$ ou mais e menos de 200:000\$000.

» 3ª » as de rendimento de 50:000\$ ou mais e menos de 100:000\$000.

» 4ª » as de rendimento de 20:000\$ ou mais e menos de 50:000\$000.

» 5ª » as de rendimento de menos de 20:000\$000.

A Directoria das Rendas, tendo em vista a arrecadação das collectorias no Estado do Rio de Janeiro durante o anno de 1900 e no 1º semestre do corrente anno, proporá ao Ministro da Fazenda a classificação que competir a cada uma dellas. Do mesmo modo procederão as Delegacias Fiscaes para classificação das collectorias que forem restabelecidas nos Estados.

Art. 19. O Ministro da Fazenda estipulará a taxa que, calculada sobre a renda bruta orçada para cada collectoria, produza a quantia que julgar sufficiente para remuneração do collector e do escrivão; dando áquelle cinco partes da dita quantia e a estes duas partes, cujos productos serão divididos em uma quota fixa e outra proporcional.

No computo da despesa com este serviço ter-se-ha muito em vista que a mesma não poderá exceder de 10 % da renda bruta que pelas collectorias for arrecadada em cada Estado. (1)

Paragrapho unico. Até ao fim do mez de janeiro de cada anno, a Directoria da Contabilidade apresentará ao Ministro da Fazenda uma demonstração da renda arrecadada pelas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro no anno anterior, a fim de ser marcado aos collectores e escrivães o vencimento que lhes competir.

Para fixação dos vencimentos dos collectores e escrivães nos outros Estados, deverá a mesma Directoria apresentar igual demonstração no fim de março de cada anno, prevalecendo até então a tabella anterior que os houver fixado. Esta demonstração deverá ser acompanhada da estatística dos impostos e da relação dos que deixaram de ser arrecadados, discriminadamente.

Art. 20. Nos logares onde, nos termos do art. 3º, não convier restabelecer as collectorias federaes, as Delegacias Fiscaes proporão a remuneração que deverá ser dada, de conformidade com a regra estabelecida no art. 19, aos collectores estaduais ou a quem tiver a seu cargo a arrecadação federal.

Art. 21. Salvos os casos de força maior, a juizo da autoridade superior, os saldos verificados nas collectorias no fim de cada mez deverão ser recolhidos á repartição competente no mez seguinte, nos dias que forem marcados, para as do Estado do Rio de Janeiro, pela Directoria de Contabilidade, e para as dos outros Estados, pelas respectivas Delegacias Fiscaes.

§ 1.º As entregas dos saldos serão acompanhadas de guia, assignada pelo collector e escrivão, dos documentos de despesa,

---

(1) Lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901:

Art. 33. Fica elevado a 15 % o maximo de porcentagem de que trata o art. 29, n. 6, da lei que fixou a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1901.

Art. 34. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 716, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa e proporcional e considerado o dito vencimento somente como porcentagem.

devidamente legalizados, e de uma demonstração da receita e despesa realizadas, organizada conforme o modelo n. 1.

§ 2.º No caso de não serem os saldos recolhidos aos cofres competentes até ao ultimo dia do prazo marcado, o escrivão da thesouraria, sob pena de responsabilidade, levará o facto, no Thesouro, ao conhecimento do Director da Contabilidade, e, nos Estados, do Delegado Fiscal, atim de serem tomadas providencias immediatas para recolhimento dos ditos saldos.

O mesmo Director e os Delegados darão ordens muito precisas para regularidade deste serviço; encarregando da verificação das entraças dos saldos nas épocas devidas a outro empregado, si virem que o escrivão da thesouraria, por accumulo de trabalho, não póde executal-o satisfactoriamente.

Art. 22. Os collectores não teem competencia para substituir notas dilaceradas, mas devem recebê-las em pagamento dos impostos, quando se acharem nos termos do art. 128 do regulamento n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885. (2)

Art. 23. As notas em substituição, sem desconto, que os collectores remetterem ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes, só poderão ser recebidas nestas repartições pelo seu valor integral si forem apresentadas dentro do prazo marcado para o recolhimento das rendas; devendo a remessa das que existiam na collectoria na vespera do dia em que começou o desconto ser precedida de uma relação especificando as suas quantidades, valores, numeros e series.

Art. 24. Os collectores não poderão fazer pagamento algum com o producto da renda arrecadada sem autorização da repartição a que estiverem immediatamente subordinados, sob pena de lhes ser glosada a importancia na prestação de suas contas, si antes não a tiverem indemnizado. Nos recibos de taes pagamentos deverão ser declarados a data e o numero da ordem que os autorizou.

Art. 25. Os collectores não teem competencia para fazer restituições de quaesquer impostos ou rendas arrecadados, ainda quando sejam justos; cumprindo-lhes, com relação ás petições ou requisições judicias em que se pretenderem taes restituições, encaminhal-as, devidamente informadas, á repartição superior.

Art. 26. Os saldos relativos á arrecadação realizada no trimestre adicional do exercicio pelas collectorias do Estado do Rio de Janeiro, salvo caso de força maior, devidamente provado,

---

(2) Art. 128. As estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de notas dilaceradas, ou das que, estando em substituição, lhes forem apresentadas até o dia em que terminar o prazo para o seu recolhimento sem desconto, contanto que taes notas sejam verdadeiras, achem-se completas, não se componham de pedaços e não tenham carimbo ou marca que dificulte-lhes o exame ou as inutilize. (Ordens n. 454, do 26 de novembro de 1874 e n. 416, de 29 de setembro de 1875; e circular n. 414, de 8 de março de 1876.)

deverão ser recolhidos ao Thesouro impreterivelmente até 15 de abril de cada anno e pelas dos outros Estados no prazo que lhes for marcado pelas respectivas Delegacias Fiscaes.

Art. 27. O collecter que conservar em seu poder dinheiros publicos, além do prazo permitido, ficará sujeito ao juro de 9 %, sobre toda a quantia indevidamente retida e perderá o direito ao vencimento que lhe competir.

Art. 28. Não toem direito ao vencimento :

a) os collectores que, ficando alcançados, só por via executiva solverem seu debito ;

b) os que se acharem fóra do exercicio por motivo de suspensão ou abandono do cargo.

Art. 29. Os collectores que forem demittidos deverão passar immediatamente o exercicio ao seu substituto legal, a quem entregarão, por meio de balanço e inventario, o archivo e valores até então a seu cargo; lavrando-se de tudo termo no livro de receita e despeza geral, o qual será, com os outros livros, excepto os de registro do imposto de consumo, os dos foros e arrendamentos de proprios nacionaes e os do imposto de vencimentos e subsidios, remettido pelo substituto ao Thesouro, os das collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, os das collectorias dos outros Estados. A nova escripturação será feita em carternos provisórios, até ao recebimento dos livros necessarios.

§ 1.º As estampilhas que existirem na collectoria passarão para o poder do collecter nomeado mediante termo especial, lavrado com especificação das respectivas taxas, quantidade e importancia; extrahindo-se do dito termo duas cópias, uma para o collecter exonerado e outra para ser remettida, no Estado do Rio de Janeiro, á Directoria das Rendas e nos outros Estados, á Delegacia Fiscal.

§ 2.º O termo será lavrado na fórmula do modelo n. 4 e assignado tanto pelo collecter nomeado, como pelo exonerado; communicando aquelle, em acto successivo, á repartição competente, a posse e exercicio do logar e este a cessação do seu exercicio.

Art. 30. No caso de verificação de alcance do collecter antes da tomada da respectiva conta pelo Tribunal competente, ou de remissão e omissão da parte do mesmo collecter em entregar nas devidas épocas as rendas e valores arrecadados, o Ministro da Fazenda, no Estado do Rio de Janeiro, e os Delegados Fiscaes, nos outros Estados, deprecarão a prisão daquelle responsavel, depois da qual lhe marcarão prazo para recolher aos cofres as referidas rendas e valores, bem como os juros que tenham sido contados.

Parapho unico. Si, findo o prazo alludido neste artigo, não tiver sido effectuado o recolhimento das rendas, proceder-se-ha

à responsabilidade do detentor por crime de peculato, continuando a prisão do mesmo no caso de pronuncia, e promover-se-lia o sequestro nos seus bens, ainda que não esteja preso, e nos dos seus fiadores.

Art. 31. Incorre na pena de suspensão o collecter que, sem causa justificada, a juizo da autoridade competente, deixar de prestar contas nos prazos marcados, os quaes poderão ser prorogados, si assim o entender aquella autoridade.

Art. 32. Os collectores organizarão e registrarão em livro especial, até ao dia 10 de cada mez, o balancete da receita e despeza do mez anterior e uma demonstração das estampilhas existentes; remettendo estes trabalhos, os do Estado do Rio de Janeiro, à Directoria da Contabilidade e à Directoria das Rendas, e os dos outros Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes.

Parapho unico. A falta de observancia das disposições deste artigo, bem como da remessa, nas devidas épocas, dos livros e documentos a que o mesmo se refere, será punida com multa até 1:000\$000, imposta ao infractor pelo chefe da repartição respectiva.

Art. 33. Os collectores federaes e os escrivães não poderão ser demittidos depois de affiançados siuão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio de seus cargos.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Os collectores federaes são fiscaes e agentes da Fazenda Nacional para requerer perante os juizes territoriaes, pelos meios que as leis facultam, a execução das dividas de quaesquer impostos da União, e ás autoridades competentes o que couber contra os extraviadores ou devedores relapsos; não estando sujeitos, na sua qualidade de procuradores judiciaes da Fazenda, ás autoridades judiciaes; pelo que os juizes territoriaes não podem a elles dirigir-se por via de mandado.

Parapho unico. Tambem incumbe aos collectores suggerir aos membros do ministerio publico, aos quaes compete velar pela execução das leis que tenham de ser applicadas no territorio da Republica, e especialmente defender os direitos da Fazenda Nacional, as medidas que parecerem uteis e urgentes para segurança desses direitos.

Art. 35. Nas causas em que a Fazenda Nacional for parte, terão os collectores em vista as disposições dos arts. 57, para-

grapho unico o 58 do Capitulo VI, Parte I ; e dos arts. 35 a 51, Parte V, Titulo II, Capitulo I, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. (3)

(3) Art. 57 . . . . .

Paraphragho unico. A competencia do Juiz Seccional, para julgamento dos crimes de contrabando, comprehenda sómente os casos em que versar sobre direitos e impostos de importação ou outros cobrados pela União; e para o crime de peculato é o mesmo juiz competente, quando este versar sobre dinheiros, valores e effeitos pertencentes á Fazenda Nacional.

Art. 58. Entre as causas de natureza federal em materia civil da competencia dos Juizes Seccionaes, comprehendem-se as que corriam pelo extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, assim contenciosas, como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecutorias dos direitos da mesma Fazenda.

Assim, compete aos Juizes Seccionaes processar e julgar, em primeira instancia, todas as causas civeis ordinarias ou summarias, em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo, e em que houverem de intervir os seus procuradores, como autores, réos, assistentes e oppoentes.

Comprehendem-se nos numeros das ditas causas:

1.º O processo para se verificar a desapropriação por utilidade, publica geral;

2.º A incorporação de bens nos proprios nacionaes;

3.º

4.º A arrematação de objectos de ouro e prata, depositados nos cofres publicos, passado o prazo de cinco annos, não havendo reclamação das partes;

5.º As habilitações de herdeiros e cessionarios de credores da Fazenda Nacional e de herdeiros e credores de individuos fallecidos, cujos bens tiverem sido julgados vacantes e devolutos para o Estado;

6.º As justificações:

a) do direito ao montepio;

b) da nacionalidade dos proprietarios de embarcação brasileira, destinada á navegação de alto mar, no caso de duvida contra a accettazione do registro;

c) de perda ou destruição de *coupons* ou apolices da divida publica ao portador, para o fim de pagamento ou substituição de titulos;

d) de sonegação de impostos;

7.º As questões relativas á especialização da hypotheca legal, nos processos de fiança dos exactores da Fazenda Nacional;

8.º Em geral, tudo quanto directa e principalmente possa interessar á Fazenda Nacional e sobre que se deva ou queira recorrer á autoridade judiciaria.

Art. 53. As acções propostas pela Fazenda ou contra a Fazenda correm perante o Juizo Seccional, e nellas se observarão as regras geraes do processo commum, salvas as excepções consagradas por disposições expressas.

Art. 36. A Fazenda deve ser citada directamente para Juizo na pessoa do seu procurador, independentemente de qualquer licença prévia.

Art. 37. Nas causas que se moverem contra a Fazenda ou contra a União os prazos e dilações concedidas ao procurador da Republica para responder, arazoar ou dar parecer serão o triplo dos determinados no processo commum.

Art. 38. Nos casos de chamamento á autoria, opposição e assistencia, a causa póde ser avocada para o Juizo do fóro da Fazenda.

Art. 39. Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida do origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no Juizo da fallencia o seu pagamento; intentando préviamente o processo executivo pelo Juizo Seccional, bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no Juizo Seccional o executivo até real embolso da Fazenda.

Art. 40. Das sentenças proferidas contra a Fazenda deve o juiz appellar *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal, qualquer que

Art. 36. Os collectores o'cscrivães fedoraos não são officiaes doFazonda; e por isso, na fórma do art. 233 doCodigo Penal, ( \* )

seja a natureza dellas, excedendo o valor de 2:000\$000, comprehendendo-se nesta disposição as justificações e habilitações de que trata o art. 149, sem o que serão inexequiveis.

Não se entendem, porém, contra a Fazenda as sentenças que se proferirem em causas particulares, a que os procuradores da Fazenda sómente tenham assistido; porquanto, destas só se appellará por parte da Fazenda, si os procuradores della o julgarem preciso.

Art. 41. Sendo a Fazenda condemnada por sentença a algum pagamento, estão livres de penhora os bens nacionaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo.

A sentença será executada, depois de haver passado em julgado o de ter sido intimado o procurador da Fazenda, si este não lhe offerecer embargos, expedindo o juiz precatoria ao Thesouro para effectuar-se o pagamento.

Art. 42. A venda ou arrematação em hasta publica na execução dos particulares não extinguirá o onus dos bens obrigados á Fazenda.

Art. 43. O Thesouro é a unica autoridade competente para dar moratoria aos devedores da Fazenda e admittil-os a pagar os seus debitos por prestações; mas, em taes casos, não se suspenderão as execuções, e sómente a arrematação dos bens penhorados, salvo ordem expressa do Thesouro.

Findo o prazo concedido, ou não tendo sido paga a primeira prestação dentro de tres dias, será annunciada a arrematação, independente de citação do executado.

Art. 44. A pendencia do pedido de moratoria ou da reclamação administrativa, a que se refere o art. 65, não suspenderá o andamento do processo.

Art. 45. A Fazenda gosa do beneficio de restituição *in íntegrum*, e póde allegar-o nos mesmos casos em que este beneficio cabe aos menores.

Art. 46. Os procuradores da Fazenda podem dar de suspeitos os juizes e escrivães, sem serem obrigados a caucionar.

Art. 47. Não podem ser dados de suspeitos; mas elles mesmos se poderão declarar suspeitos ou inhibidos de funcionar nas causas em que forem partes seus inimigos capitaes, íntimos amigos, parentes por consanguinidade ou affins até o segundo grão, e em que elles forem particularmente interessados na decisão.

Todavia, não obstante as razões do suspeição, elles requererão as primeiras citações das partes e perpetuarão as causas em juizo, quando da demora possa vir prejuizo á Fazenda Nacional; e, quando assim o tiverem feito, se darão por suspeitos, para o seguimento.

Art. 48. Não assignarão termo algum de desistencia ou confissão nos processos da Fazenda Nacional, e, si os assignarem, taes termos não terão effeito algum.

Outrosim, não poderão comprometter-se por parte da Fazenda em juizes arbitros para o julgamento de suas causas, salvo quando for ordenado por acto legislativo ou ordem do Thesouro.

Art. 49. Poderão exigir de qualquer tribunal, repartição publica e cartorio de escrivão ou tabellião os documentos que julgarem precisos ou convenientes para a defesa da Fazenda, os quaes lhes serão subministrados sem despezas.

Art. 50. São responsaveis á Fazenda Nacional pelos prejuizos que lhes causem.

Art. 51. Toda a materia ou correspondencia relativa aos processos judiciaes será remettida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao procurador da Republica.

( \* ) Art. 233. Commerciam os governadores e commandantes de armas dos Estados; os magistrados; os officiaes de fazenda dentro dos districtos em que exercerem as suas funcções; os officiaes militares de mar e terra, salvo si forem reformados e os dos corpos policiaes:

Penas — de suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 2:0\$100 a 500\$000.

Na prohibição deste artigo não se comprehendem a faculdade de dar dinheiro a juro ou a premio, contanto que as pessoas n'elle mencionadas não façam do exercicio dessa faculdade profissão habitual de commercio; nem a de ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tomem parte na gerencia administrativa da mesma companhia.



não estão inhibidos do negociar dentro dos districtos em que exercerem suas funcções.

Art. 37. Os collectores não podem intervir nas arrecadações e inventarios a que procederem os consules e outros agentes em virtude de convenção consular celebrada entre a Republica e as nações estrangeiras; mas nada obsta que representem ás repartições superiores contra os factos que se pratiquem em taes processos, prejudiciaes aos interesses da Fazenda Nacional, para se providenciar como for de direito. E, no caso de falta absoluta de pessoa a quem compita a arrecadação, procurarão acautelar o espolio pelos meios a seu alcance, levando o facto immediatamente ao conhecimento da autoridade judiciaria competente.

Art. 38. Na qualidade de agentes da Fazenda Nacional, os collectores, em seus municipios, quando requererem em nome della, não precisam juntar o titulo de sua nomeação, por serem geralmente conhecidos; assim como não podem constituir procuradores que figurem nas causas em que a mesma Fazenda for interessada. Quando legitimamente impedidos, devem fazer-se representar, pelos respectivos escrivães, que são os seus substitutos natos.

Art. 39. Na fiscalização de que trata o art. 5, n. V, os collectores procurarão verificar, para que não fiquem impunes as infracções do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, por falta de cumprimento das regras estabelecidas no regulamento n. 3.659, de 22 de maio de 1900, si os agentes fiscaes do imposto de consumo, nos autos que lavrarem, observam rigorosamente as mesmas regras; dando parte immediatamente dos que assim não procederem, á repartição superior, para serem punidos, pela primeira vez, com suspensão de 15 dias, e na reincidencia com demissão.

Art. 40. Os collectores requisitarão de qualquer Tribunal, repartição publica e cartorio de escrivão ou tabellião, os documentos que julgarem precisos ou convenientes para a defesa da Fazenda, os quaes lhes serão subministra-los sem despesas.

Art. 41. As autoridades judiciarias não têm competencia para tomar conhecimento de questões de peculiar interesse da Fazenda Nacional, taes como as da applicação, isenção, arrecadação e restituição de impostos e outras rendas, nem de quaesquer questões entre o fisco e os contribuintes, as quaes só podem ser tratadas e resolvidas pelas Repartições da mesma Fazenda Nacional, na fórma dos regulamentos que lhes forem applicaveis.

Art. 42. A responsabilidade que resultar aos collectores da tomada de suas contas pelo Tribunal competente, são applicaveis as disposições dos arts. 69, §§ 2º e 4º, art. 71, §§ 1º, 2º e 3º, letira B,

e §§ 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup>, e arts. 205 e 254 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896. (5)

Art. 43. Para o serviço da escripturação e arrecadação das rendas, além dos livros exigidos pelos respectivos regulamentos, terão mais as collectorias os constantes dos modelos ns. 5 a 13 e os cadernos de conhecimentos precisos para a cobrança de impostos.

Estes livros e cadernos serão remetidos annualmente pelos collectores ás repartições a que estiverem subordinados até 30 de outubro, a fim de serem authenticados, e pelas mesmas repartições entregues aos ditos collectores, o mais tardar, até 15 de dezembro, de modo que a arrecadação das rendas possa começar em 1 de janeiro subsequente.

Aos collectores não são precisos livros para impostos de que não houver contribuintes em suas circumscrições; e os que não forem utilizados em um exercicio poderão passar para o seguinte, feitas nas repartições superiores as necessarias annotações.

Art. 44. Nos papeis de expediente interno ou externo das collectorias, não são admittidas assignaturas symbolicas ou

(5) DECRETO N. 2.409 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Art. 69. Em referencia á receita compete-lhe (ao Tribunal de Contas):

§ 2.<sup>o</sup> Rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita, para o effeito de verificar, si a receita foi arrecadada de accordo com a lei, si está devidamente classificada e a quanto monta a renda realizada e a por arrecadar.

§ 4.<sup>o</sup> Verificar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem e conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o ministerio a quo pertençam, e approvar as que julgar idoneas e sufficientes. Exceptuam-se as cauções que se tornam effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de accordo com as leis e decretos que regularem a sua formação

Art. 71. Compete ao Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça:

§ 1.<sup>o</sup> Processar, julgar em ultima instancia e rever as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que, singular ou collectivamente, houverem arrecadado, administrado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive o material, pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel o estejam sob sua guarda.

a) Esta competencia abrange os individuos que houverem contractado com qualquer dos ministerios serviços para desempenho e execução dos quaes houverem recebido quantias ou valores pertencentes á Republica;

b) Aquelles que houverem recebido do Governo commissão para o desempenho da qual hajam tido, por supprimento ou adiantamento, dinheiros publicos, são responsaveis de facto, e como taes estão sujeitos á prestação de contas, perante o Tribunal, do emprego e applicação que houverem dado ás quantias recebidas, sendo os alcances em taes contas cobraveis pela mesma fórma de processo pelo qual o são os demais responsaveis.

§ 2.<sup>o</sup> Suspender os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou, não havendo taes prazos fixados, quando forem intimados para esse fim.

§ 3.<sup>o</sup> Ordenar a prisão dos responsaveis que, estando condemnados ao pagamento do alcance fixado em sentença definitiva do Tribunal, ou tendo sido intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente do to-

illegívois; devendo os signatarios fazer preceder as suas assignaturas do titulo ou cargo em virtude do qual funcionem no processo ou documento.

Art. 45. De qualquer decisão proferida pelos collectores, a favor das partes, haverá sempre recurso *ex-officio*, o qual deverá ser interposto logo depois de lavrada a decisão recorrida.

Art. 46. Os recursos voluntarios ou ordinarios e de revista, que os contribuintes podem intentar contra as decisões dos collectores, na fórma da legislação vigente, deverão ser interpostos nos prazos e de conformidade com as regras estabelecidas no regulamento que tiver applicação no caso.

Art. 47. O producto das multas, sujeitas a recurso, ficará em deposito na collectoria até solução do mesmo recurso, e figurará nos balancetes com as precisas discriminações.

Art. 48. Os collectores remetterão á repartição a que estiverem immediatamente subordinados, no fim do 1.º quartel do anno financeiro, uma relação das rendas que deixaram de ser cobradas no anno anterior, com os nomes dos respectivos deve-

---

mada de contas, procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a comissão ou o serviço de que se acharem encarregados, ou que houverem tomado por empreitada.

b) A competência conferida ao Tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do governo e seus agentes, na fórma da segunda parte do art. 14 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891, para ordenar immediatamente a detenção dos responsaveis por saldos não recolhidos, e provisoriamente a do responsavel com alcance fixado pelo Tribunal, até que este delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

§ 4.º Impôr multas nos responsaveis remissos ou omissoes em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

§ 5.º Ordenar o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores em quantidade sufficiente para segurança da Fazenda.

§ 9.º Apreciar, conforme as provas offerecidas, a allegação de força maior feita pelos responsaveis, nos casos de extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo, para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, por esse motivo, tornarem-se illíquidaveis.

Art. 205. O Tribunal fixará o prazo, dentro do qual os chefes das repartições e mais estações subordinadas deverão apresentar os livros e documentos da escripturação e lançamento das contas dos dinheiros e valores da Republica, para que se possa verificar annualmente a tomada das contas dos responsaveis.

Art. 254. É considerado alcance para o effeito das disposições supra o saldo em poder dos exactores da Fazenda (§ 1.º do art. 8.º do dec. n. 4.153 de 6 de abril de 1868), dos responsaveis, de qualquer ministerio, que não houverem recolhido os saldos de caixa nas épocas fixadas nos regulamentos (decs. n. 277 C, de 22 de março de 1890, art. 26, § 6.º; n. 348, de 16 de abril de 1890; art. 95 do dec. n. 406, de 17 de maio de 1890, combinado com o art. 17 do regimento interno da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil; § 11 do art. 406 do dec. n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894; art. 518 do dec. n. 1.692, de 19 de abril de 1894, etc.) e os adiantamentos cuja applicação não houver sido devidamente comprovada e conservarem-se em poder dos responsaveis, sem ser por ordem precisa do ministerio respectivo. (Art. 8.º do dec. n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.)

dores e bem assim uma demonstração das despozas ordenadas, mas não pagas no mesmo periodo.

Art. 49. Aos inspectores de Fazenda e a quaesquer outros empregados do Thesouro Federal e das Delegacias Fiscaes, que se apresentarem nas collectorias, munidos de ordem superior para inspeccional-as, prestarão os collectores todas as informações que lhes forem exigidas, e franquearão os livros, papeis e cofre, que os commissionados queiram examinar.

Art. 50. Occorrendo incendio, inundação ou outro caso de força maior, nas casas que servirem de sêde das collectorias e de que resulte perda dos livros ou do dinheiro nellas existentes, o collector e o escrivão deverão provar a sua inculpabilidade perante o juizo seccional, assim como que empregaram todos os meios a seu alcance para evitar ou remediar o prejuizo.

Art. 51. Na Directoria das Rendas e nas Delegacias Fiscaes far-se-ha um assentamento, naquella para as collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e nestas para as dos seus respectivos Estados, do qual constem: a data do restabelecimento e installação de cada collectoria, os nomes do collector e escrivão, datas de suas nomeações e posse, importancia das fianças e datas em que as prestaram, nomes dos agentes dos collectores e dos ajudantes dos escrivães, data da approvação das nomeações destes prepostos e bem assim todos os factos que occorrerem, taes como: substituições, suspensões, demissões e alcances.

Art. 52. Cada uma das Directorias do Thesouro Federal, na parte que lhes disser respeito, e as Delegacias Fiscaes, darão aos collectores quaesquer outras instrucções que ainda sejam necessarias para o bom desempenho dos serviços a cargo das collectorias.

Capital Federal, 21 de outubro de 1901.— *Joaquim Murtinho.*

N. 1

Guia de entrega

## GUIA

**Exercício de 190....**

*Rs.*.....*\$.*....

O Collector Federal, abaixo assignado, recolhe ao Thesouro Federal, ou á Delegacia Fiscal de....., a quantia de ( por extenso ), saldo da arrecadação das rendas federaes na Collectoria de....., no mez de.....

Collectoria Federal de..... em (data).

O Collector,

*F.*.....

O Escrivão,

*F.*.....

N. 2

Demonstração da Receita e Despeza da Collectoria Federal de.....  
no mez de.. .....

Demonstração da Recolta e Despoza da Collectoria Federal de . . . . ., no mez de . . . . .

RECEITA		DESPESA	
ORDINARIA		MINISTERIO DA MARINHA	
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> . . . . .		Capitanias de Portos	
Dita dos proprios nacionaes . . . . .		Pago ao capitão do porto F. . . . ., ven-	
Imposto do sello: Adhesivo . . . . .		cimentos do mez de . . . . . (Documento	
Por verba . . . . .		n. . . . e Ord. n. . . . de . . . . .)	
Dito de transporte . . . . .		MINISTERIO DA GUERRA	
Dito sobre vencimentos e subsidios . . . . .		Classes inactivas	
Dito de transmissão de apolicos Federaes e		Pago á praça reformada F. . . . ., soldo	
de embarcações . . . . .		do mez de . . . . . (Doc. etc.) . . . . .	
Fóros dos terrenos de marinhãs . . . . .		MINISTERIO DA INDUSTRIA	
Laudemios . . . . .		Correios	
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos . . . . .		Pago a F. . . . ., ordenado do mez de	
Taxa judiciaria . . . . .		. . . . . (Doc. etc.) . . . . .	
Cartazes . . . . .		MINISTERIO DA FAZENDA	
		Porcentagem ao collector, de . . . . . %	
		sobre . . . . \$ . . . . .	
		Porcentagem ao escrivão, de . . . . . %	
		. . . . \$ . . . . .	
		2 % da divida activa e procuratorios . . . . .	
		1 % dos depositos dos bens de defuntos e	
		ausentes . . . . .	
		Vencimentos do agente fiscal dos impos-	
		tos do consumo, F. . . . .:	
		Gratificação . . . . .	
		Porcentagem . . . . .	
		REPOZIÇÕES E RESTITUIÇÕES (a)	
		Pago a F. . . . ., proveniente do que indevida-	
		mente recolheu no exercicio de . . . . ., conforme	
		a ordem n. . . . de . . . . . (Doc. n. . . .)	
		A saber:	
		Imposto do sello . . . . .	
		» sobre vencimentos . . . . .	
		DEPOSITOS	
		50 % da multa por infracção do regula-	
		mento do imposto do consumo de . . . . .,	
		a favor de F. . . . .	
		RECEITA A ANULLAR (b)	
		No capitulo — Renda Ordinaria — Interior	
		— titulo — Imposto do sello.	
		Arrecadado no exercicio corrente (Ord. n. . . .	
		de . . . . . (Doc. n. . . .)	
		Total . . . . .	
		Saldo a favor da Fazenda . . . . .	

1 Esta verba deve ser explicada, declarando-se de que procede a indemnização. A mesma verba pertencem o procuratorio e outras custas da Fazenda nas execuções fiscaes.  
 2 Devem acompanhar á demonstração as respectivas guias do Juizo.  
 3 Idem, idem.  
 4 Tambem devem ser discriminados, e estão ali comprehendidos os depositos provenientes de multas para recursos, as quaes ficarão em poder dos collectores até a solução dos ditos recursos.  
 A parte pertencente á Fazenda será escripturada em — Recolta eventual — e a outra entregue a quem de direito, mediante requerimento, si for negado provimento no recurso; no caso contrario, será toda a multa restituída no recorrente.

(a) Neste titulo devem ser escripturadas as quantias arrecadadas em exercicios anteriores e restituídas no exercicio corrente.  
 (b) A este titulo serão levadas as quantias restituídas pelas Collectorias na vigencia do exercicio em que forem arrecadadas.

Observação

Quando a demonstração da recolta e despoza da Collectoria for dirigida ao Tribunal de Contas, deverá o collector remetter cópia das ordens que citar; não precisando fazel-o com relação ao Thesouro Federal e ás Delegacias Fiscaes.

O Collector, .....

O Escrivão, .....



N. 3

Modelo do balancete do estado da caixa de estampilhas do sello  
adhesivo ou de imposto de consumo de.....

**Demonstração do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo ( ou do imposto de consumo de..... ) da  
 Collectoria Federal de..... em..... de..... de 19... exercício de 19...**

	VALORES									TOTAL
	10 réis	20 réis	\$100	\$200	\$400	\$500	1\$000	2\$000	3\$000	
<b>DEBITO</b>										
Saldo do exercício de 19....	10\$000	10\$000	20\$000	25\$000	\$	\$	50\$000	20\$000	\$	135\$000
Recebido da Casa da Moeda ou da Imprensa Nacional, no 1º quartel.....	20\$000	\$	5\$000	50\$000	20\$000	10\$000	\$	\$	\$	105\$000
Idem em... proximo findo...	\$	20\$000	10\$000	20\$000	\$	\$	10\$000	10\$000	30\$000	100\$000
	<u>30\$000</u>	<u>30\$000</u>	<u>35\$000</u>	<u>95\$000</u>	<u>20\$000</u>	<u>10\$000</u>	<u>60\$000</u>	<u>30\$000</u>	<u>30\$000</u>	<u>340\$000</u>
<b>CREDITO</b>										
Vendido durante o 1º quartel	8\$000	12\$000	18\$000	55\$000	12\$000	\$	20\$000	22\$000	\$	117\$000
Idem em... proximo findo...	3\$000	6\$000	4\$000	22\$000	4\$000	5\$000	8\$000	4\$000	9\$000	65\$000
Saldo.....	19\$000	12\$000	13\$000	18\$000	4\$000	5\$000	32\$000	4\$000	21\$000	128\$000
	<u>30\$000</u>	<u>30\$000</u>	<u>35\$000</u>	<u>95\$000</u>	<u>20\$000</u>	<u>10\$000</u>	<u>60\$000</u>	<u>30\$000</u>	<u>30\$000</u>	<u>340\$000</u>

Collectoria Federal de..... em..... de..... de 19...

O Collector  
P...

O Escrivão  
P...

N. 4

Modelo do termo de entrega da Collectoria

Aos... dias do mez de... de mil novecentos e... achando-se presentes na Collectoria Federal de... Estado de....., F..., Collector exonerado por acto de... e seu substituto F..., nomeado por titulo de..., foi por aquelle entregue a este, na fórma dos artigos ns... das instrucções do Thesouro Federal, de ... de... de 19..., não só o archivo das rendas federaes, constantes de..., mas tambem o saldo de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo, existentes em seu poder até a presente data, na importancia de... (por extenso), a saber :

Estampilhas do sello adhesivo :

De 10 réis.....	\$
» 20 » .....	\$
» 100 » .....	\$
» 200 » .....	\$
Somma.....	<u>\$</u>

Estampilhas do imposto do fumo :

De... réis.....	\$
» ... » .....	\$
Somma.....	<u>\$</u>

(O mesmo para os demais impostos de consumo. )

E depois de contado e verificado por ambos, lavrou-se, para os devidos effeitos, o presente termo, que vae assignado pelos dous referidos collectores.

F.....

F.....

DEVE

Caixa Geral

HAVER

Numero da partida					N. do documento				
1	DIA 3 DE JANEIRO DE 19...					DIA 3 DE JANEIRO DE 19...			
	Importancia arrecadada hoje, conforme os respectivos livros e talões, a saber:					1 Porcentagem do collector, no mez findo.	\$		
	Sello por verba, . . . . .	500000				2 Idem do escrivão, no dito mez . . . . .	\$		
	Imposto de transmissão de apolices. . . . .					3 Pago a F.... de sua reforma como official do Exercito . . . . .	\$		\$
	Dito de consumo do fumo. . . . .								
	Dito idem de bebidas. . . . .								
				\$		DIA 4 DE FEVEREIRO			
2	DIA 4 DE FEVEREIRO					4 Pago a F..., conforme a ordem do Thesouro n.... de. . . . .	\$		
	Importancia arrecadada hoje, conforme os respectivos livros e talões, a saber:					5 Idem a F..., conforme a ordem do Thesouro n....de. . . . .	\$		\$
	Imposto de transporte. . . . .	500000							
	Dito de consumo de velas . . . . .								
	Dito idem de conservas. . . . .								
	Estampilhas do sello adhesivo . . . . .								
	Foros de terrenos de marinha . . . . .			\$					
3	DIA 5				6	DIA 5			

N. 5

Modelo do livro Caixa Geral

N. 6

Modelo do livro do sello por verba

EXERCICIO DE 19...

Recelta do sello por verba

NUMERO DE ORDEM DA VERBA, POR DIA			
	1º DE MARÇO DE 19...		
1	Pago por F...., do sello de um contracto commercial, do valor de 60:000\$000...	66\$000	
2	Idem por F...., de um <i>Diario</i> de 100 folhas, a 44 réis.....	4\$400	70\$400
	DIA 7 DE ABRIL		
1	Requerimento de F....., por falta de estampilha .....		\$300
	DIA 8 DE ABRIL		
1	Procuração de proprio punho, de F....., por falta de estampilha.....	1\$100	
2	Revalidação do sello de uma certidão pertencente a F.....	3\$300	4\$400



N. 7

Modelo do livro de estampilhas do selo adesivo

Livro de estampilhas de sello adhesivo (ou do imposto de consumo de ...) da Collectoria Federal de ... no exercicio de 19...

ENTRADA	VALORES										TOTAL	SAHIDA	VALORES										TOTAL
	§010	§020	§100	§200	§300	§400	§500	1§000	2§000	5§000			§010	§020	§100	§200	§300	§400	§500	1§000	2§000	5§000	
DIA 8 DE JANEIRO DE 190...												DIA 10 DE JANEIRO DE 190...											
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda, conforme o pedido de 2 do corrente. ....	2§000	3§000	5§000	10§000	30§000	20§000	15§000	50§000	20§000	25§000	180§000	Vendas hoje . . . . .	\$	\$	1§000	§600	3§000	2§000	\$	7§000	2§000	10§000	25§600
DIA 21 DE JANEIRO DE 190...												DIA 27 DE JANEIRO											
dem da Delegacia Fiscal em Alagôas, conforme o pedido de 20 de março ultimo. ....	\$	2§000	3§000	5§000	15§000	5§000	\$	\$	\$	\$	30§000	Vendas hoje . . . . .	§100	1§000	\$	1§400	\$	2§000	1§000	3§000	\$	\$	3§700
	2§000	5§000	8§000	15§000	45§000	25§000	15§000	50§000	20§000	25§000	210§000	Saldo. . . . .	§100	1§000	1§000	2§000	3§000	4§000	1§000	10§000	2§000	10§000	34§100
	2§000	5§000	8§000	15§000	45§000	25§000	15§000	50§000	20§000	25§000	210§000		1§000	4§000	7§000	13§000	42§000	21§000	14§000	40§000	15§000	175§900	
DIA 1 DE FEVEREIRO DE 190...												DIA 6 DE FEVEREIRO DE 190...											
Saldo do mez anterior. ....	2§300	4§300	7§000	13§000	42§000	21§000	14§000	40§000	15§000	15§000	176§000	Vendas hoje . . . . .	1§000	2§000	\$	\$	6§000	\$	2§000	15§000	10§000	\$	36§000
Estampilhas recebidas da Delegacia Fiscal em .....	1§100	\$	3§000	2§000	\$	4§000	6§000	\$	12§000	5§000	33§100	DIA 28 DE FEVEREIRO											
	4§000	4§000	10§000	15§000	42§000	25§000	20§000	40§000	30§000	20§000	210§500	Vendas hoje . . . . .	\$	\$	§500	3§000	9§000	2§000	\$	10§000	\$	15§000	39§500
	4§000	4§000	10§000	15§000	42§000	25§000	20§000	40§000	30§000	20§000	210§500	Saldo . . . . .	1§000	2§000	§500	3§000	15§000	2§000	2§000	25§000	10§000	15§000	75§500
	4§000	4§000	10§000	15§000	42§000	25§000	20§000	40§000	30§000	20§000	210§500		3§000	2§000	9§500	12§000	27§000	23§000	18§000	15§000	20§000	5§000	134§500
	4§000	4§000	10§000	15§000	42§000	25§000	20§000	40§000	30§000	20§000	210§500		4§000	4§000	10§000	15§000	42§000	25§000	20§000	40§000	30§000	20§000	210§000

N. 8

Livro de lançamento do imposto sobre vencimentos e subsidias

## IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS E SUBSIDIOS

Lançamento dos funcionarios de — Justiça da União —

NOMES	OFFICIO DE JUSTIÇA	LOTAÇÃO	IMPOSTO POR SEMESTRE		NUMEROS DAS CERTIDÕES		DATA DO PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES
			1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	
José de Andrade.	Escrivão do Juizo Seccional.	3:000\$	48\$	48\$	1	2	2 de maio de 1901	5 de nov. de 1901	
José Alfredo da Silva.	Official de Justiça	1:200\$	12\$	12\$	3	3	7 de maio de 1901	8 de nov. de 1901	

*Observação* — Este livro só serve para o lançamento do imposto devido pelos serventarios de Justiça que não percebem vencimentos por Folha.

N. 9

Livro de lançamento dos feros de terrenos de marinha  
e accrescidos

Lançamento dos foros do terrenos do marinha e accrescidos do municipio do.....

NOMES	LOCAL DO TERRENO	NUMERO DE METROS	IMPORTANCIA DO FORO	NUMERO DA CERTIDÃO	DATA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
AntoniodeSouza Lima.	Praia das Flechas.	22 <sup>ms</sup>	1\$800	1	3 de Ab. de 1901	

N. 10

Livro de lançamento dos arrendatarios de proprios nacionaes

Lançamento dos arrendatarios de proprios nacionaes

NOMES	SITUAÇÃO DO PROPRIO	DESCRIÇÃO DO PROPRIO	NUMERO DA CERTIDÃO	DATA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
Manoel Gastão.	Praia das Flechas.	Terreno	1	3 de fev. de 1901	



N. 11

Modelo de conhecimento de impostos não lançados



N. 12

Modelo de certidão da renda lançada

Lançamento fls.....

**EXERCICIO DE 19.....**

Rs. 5\$000

*Certifico que o Sr. Pedro da Silva Rodrigues*.....

*deve a quantia de cinco mil réis*.....

*proveniente de foros de terrenos de marinhas*.....

*Collectoria Federal de*.....

*em* ..... *de* ..... *de 19*.....

O Escrivão

F...

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Lançamento fls.....

**EXERCICIO DE 19.....**

Rs. 5\$000

*Certifico que o Sr. Pedro da Silva Rodrigues*.....

*deve a quantia de cinco mil réis*.....

*proveniente de foros de terrenos de marinhas*.....

*Collectoria Federal de* ..... *em* ..... *de* .....

*de 19*.....

O Escrivão  
(assignatura por extenso)

*Recebi, em* ..... *de* ..... *de 19*.....

O Collector

F....

N. 13

Modelo do livro de entrada e saída de bens de defuntos e ausentes

Livro de entradas e sahidas de bens de defuntos e ausentes

ENTRADA							SAHIDA						
Data	Autoridade depositante	Numero da guia	Nome do defunto ou ausente	Papeis de credito	Peças de ouro, prata, etc.	Dinheiro	Total	Data da remessa ao Thesouro	Numero da guia de remessa	Papeis de credito	Peças de ouro, prata, etc.	Dinheiro	Total
1901 Jan. 3	Julz do orphãos de Campos.	1	Thomá de Oliveira.	Uma applico da Divida Publica do valor de 500\$, n. 5017, da emissão de 1808.	Um relógio de prata por 10\$, uma corrente de ouro por 40\$000.	200\$	750\$	1901 Março 4	1	Uma applico da Divida Publica do valor de 500\$, n. 5017, da emissão de 1808.	Um relógio de prata, etc.	200\$	750\$

N. 14

Modelo de guia para pagamento do imposto sobre dividendos

GUIA

A Companhia, Sociedade Anonyma ou Banco F. . . vae pagar na Collectoria Federal de . . . . a quantia de . . . . . correspondente a  $2 \frac{1}{2} \%$  do dividendo de . . . . . à razão de . . . . . por acção, que distribue aos seus accionistas como liquidação dos lucros das operações realizadas no (trimestre, semestre ou anno) de 19 . . . , conforme o annuncio junto, publicado no — Jornal . . . . .

Data.

Assignatura.

(Não está sujeito a sello.)

---